



Tribunal Regional do Trabalho da 10ª REGIÃO

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº457/2010

Data da divulgação: Terça-feira, 13 de Abril de 2010.

Brasília - DF

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª REGIÃO

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS NIENCZEWSKI

Desembargadora Vice-Presidente

SAS, Quadra 01, Bloco D

Praça dos Tribunais Superiores

Brasília/DF

CEP: 70097-900

Telefone : 3348-1100

DIRETORIA-GERAL JUDICIÁRIA

Despacho

Despacho

Processo Nº AR-2500-65.2005.5.05.0010

Processo Nº AR-25/2005-000-10-00.1

Complemento	0000
Autor	Juvino Soares França (Espólio de) e Outros
Advogado	Ulisses Riedel de Resende
Réu	Caixa Econômica Federal-CEF
Advogado	Josnei de Oliveira Pinto

Vistos os autos.

Considerando a existência de carga dos autos por advogado de Virgínia Guerro Faria à fl. 354, homologo o acordo de fls. 352, para que surtam os seus jurídicos e legais.

Arquivem-se.

Publique-se.

Brasília, 9 de abril de 2010. (6ª feira)

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do TRT da 10ª Região

Despacho

Processo Nº AR-9900-33.2005.5.05.0010

Processo Nº AR-99/2005-000-10-00.8

Complemento	0000
Autor	Paulo Ferreira Martins e Outros
Advogado	Ulisses Riedel de Resende
Réu	Caixa Econômica Federal-CEF
Advogado	Josnei de Oliveira Pinto

Vistos os autos.

Considerando a existência de carga dos autos por advogado de Rosemary de Jaegher Carvalho, à fl. 348, assim como a manifestação expressa da referida autora à fls. 352, homologo o acordo de fls. 342-343, para que surtam os seus jurídicos e legais. Arquivem-se.

Publique-se.

Brasília, 9 de abril de 2010. (6ª feira)

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do TRT da 10ª Região

SECRETARIA DA 1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA

Despacho

Despacho

Processo Nº DCG-1115-09.2010.5.10.0000

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Suscitante	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ / DF
Advogado	André Luiz Vieira de Melo
Suscitado	Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Metroviários do Distrito Federal - SINDMETRÔ
Advogado	Hudson Linhares Batista E OUTROS

Junte-se. Defiro. Publique-se.

Brasília(DF), 07/4/2010.

Ricardo Alencar Machado Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do TRT da 10ª Região

Despacho

Processo Nº AR-1267-57.2010.5.10.0000

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Autor	Banco da Amazonia Sa
Advogado	Wellington Marques da Fonseca
Réu	Sindicato dos Engenheiros, Arquitetos e Geólogos do Estado do Tocantins

Trata-se de ação rescisória ajuizada pelo Banco da Amazônia S.A. em desfavor de Sindicato dos Engenheiros, Arquitetos e Geólogos do Estado do Tocantins - SEAGETO, na qual requer o autor o deferimento de liminar, em sede de antecipação dos efeitos da tutela, para que seja determinada a suspensão da execução em curso nos autos da RT nº 1070-2004-802-10-00-0.

Como sustentáculo de seu pleito antecipatório alega o autor, basicamente, estar presente o fumus boni iuris ao entendimento de que a Lei nº 4.950-A/1966, que sustentou a condenação imposta, não foi recepcionada pela atual Constituição Federal. Invoca violação ao inciso IV da CF/88 e, ainda, o conteúdo da Súmula Vinculante nº 4 do col. STF em apoio a sua tese.

Quanto ao periculum in mora afirma o autor que já está cumprindo uma decisão constitucional, o que constitui vilipêndio ao seu patrimônio, bem como que os substituídos na ação principal não terão como devolver os valores recebidos indevidamente.

A princípio, muito se discutiu sobre a possibilidade de se deferir medida de natureza acautelatória sob o rótulo de antecipação de tutela. Afirmava-se que tal procedimento não seria viável, uma vez que essa última diz respeito ao próprio mérito discutido na ação, enquanto a primeira afigura-se simplesmente como uma medida de natureza assecuratória e garantidora do resultado final do processo. Discussões à parte, o certo é que a Lei nº 10.444/2002 acresceu o parágrafo 7º ao artigo 273 do CPC, para dispor que "Se o autor, a título de antecipação de tutela, requerer providência de natureza cautelar, poderá o juiz, quando presentes os respectivos pressupostos, deferir a medida cautelar em caráter incidental do processo ajuizado".

Nesse sentido também trilha a orientação contida na Súmula nº 405 do col. TST, verbis:

"AÇÃO RESCISÓRIA. LIMINAR. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. I - Em face do que dispõe a MP 1.984- 22/00 e reedições e o artigo 273, § 7º, do CPC, é cabível o pedido liminar formulado na petição inicial de ação rescisória ou na fase recursal, visando a suspender a execução da decisão rescindenda. II - O pedido de antecipação de tutela, formulado nas mesmas condições, será recebido como medida acautelatória em ação rescisória, por não se admitir tutela antecipada em sede de ação rescisória".

Assim, tendo-se por viável juridicamente o pleito acautelatório formulado pelo autor, passa-se à análise do caso concreto posto em discussão, com vistas à verificação do fumus boni iuris e do periculum in mora.

Conforme já relatado, as alegações do autor giram em torno, basicamente, da tese de não recepção da Lei nº 4.950- A/1966 pela atual Carta Magna.

Ocorre que pela análise das alegações constantes da petição inicial, em juízo preliminar e precário evidencia-se que é intento da parte rever o que já foi decidido e analisado não só por este Regional mas também por instâncias superiores, inclusive pelo exc. STF.

Tudo está a indicar que o autor pretende transitar pela via estreita da ação rescisória como se mais um recurso fosse, a fim de discutir a sua tese de não recepção da Lei nº 4.950-A/1966 e de violação ao inciso IV do artigo 7º da CF/88, situação que encontraria óbice, em tese, na OJSBDI-I nº 71 e na súmula nº 410 do col. TST.

Ressalte-se que sequer a Súmula Vinculante nº 4 do exc. STF serviria de alicerce à pretensão desconstitutiva perseguida, a teor dos precedentes RO nº 00160-2009-007-10-00-5, Acórdão 1ª Turma, Relatora: Desembargadora Maria Regina Machado Guimarães, Revisora: Desembargadora Elaine Machado Vasconcelos, Julgado em: 09/02/2010, Publicado em: 19/02/2010; RO nº 01051-2008-014-10-00-2, Acórdão 1ª Turma, Relatora: Desembargadora Flávia Simões Falcão, Revisor: Desembargador Pedro Luis Vicentin Foltran, Julgado em: 19/05/2009, Publicado em: 29/05/2009 e RO nº 00842-2007-002-10-85-7, Acórdão 1ª Turma, Relatora: Desembargadora Flávia Simões Falcão, Revisor: Desembargador André R. P. V. Damasceno, Julgado em: 18/02/2009, Publicado em: 27/02/2009.

Ainda que consubstanciado o requisito do periculum in mora, dada a vultosa quantia liquidanda (fl. 477), não se vislumbra evidenciada a clarividência da fumaça do bom direito.

Da documentação que acompanhou a inicial, bem como do exame da peça inicial da ação rescisória, não se evidencia a viabilidade de êxito da pretensão desconstitutiva que justifique a suspensão da execução em trâmite no juízo originário.

Destarte, em juízo perfunctório, INDEFIRO a liminar requerida.

Cite-se o réu para, querendo, oferecer contestação à presente ação rescisória no prazo de 20 (vinte) dias.

Publique-se.

À Secretaria da egr. Primeira Seção Especializada para as providências cabíveis.

Brasília, 6 de abril de 2010.

MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES Desembargadora Federal do Trabalho Relatora

MRMG/Su

Despacho

Processo Nº AR-8400-87.2009.5.10.0000

Processo Nº AR-84/2009-000-10-00.3

Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Autor	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Josnei de Oliveira Pinto
Réu	Ricardo Ferreira da Motta

Visto.

Tendo em vista o trânsito em julgado certificado à fl. 161, expeça-se Alvará Judicial à autora, por seus procuradores legalmente constituídos, intimando-os para, em 05 (cinco) dias, efetuarem seu levantamento.

Após, remetam-se os autos ao arquivo.

Publique-se.

Brasília(DF), 8 de abril de 2010 (5ª feira)

RICARDO ALENCAR MACHADO Desembargador Federal do Trabalho Presidente do TRT 10ª Região

SECRETARIA DA 2ª SEÇÃO ESPECIALIZADA

Despacho

Despacho

Processo Nº MS-49800-81.2009.5.10.0000

Processo Nº MS-498/2009-000-10-00.2

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Impetrante	Sindicato Nacional dos Servidores do Ministério Público da União - SINASEMPU
Advogado	Marcelo Ramos Correia
Litisconsorte	Edilene Vasconcelos de Freitas
Advogado	Roberto de Figueiredo Caldas E OUTROS

Por meio da decisão de fls. 849/851, reconsiderarei a decisão de fls. 747/748, cassando a liminar parcialmente deferida naquela oportunidade, e extingui o mandado de segurança, sem resolução de mérito, por entender que o impetrante não tem interesse na

obtenção da medida.

O impetrante interpôs agravo regimental às fls. 859/864, pretendendo o restabelecimento da decisão liminar anteriormente proferida, argumentando que não é carecedor de ação, por entender que tem interesse na preservação de suas decisões e no impedimento de "intromissões do Poder Judiciário em assuntos de competência exclusiva do Sindicato" (fl. 862).

O MPT, representado pela Procuradora Paula de Ávila e Silva Porto Nunes, opinou pelo não provimento ao agravo regimental (fls. 877/881).

Pois bem.

A Súmula n.º 414, II, do C. TST autoriza a impetração de mandado de segurança em face de antecipação de tutela concedida antes da sentença, diante da inexistência de recurso próprio.

Contudo, o inciso III da mesma súmula estabelece o seguinte:

"A superveniência da sentença, nos autos originários, faz perder o objeto do mandado de segurança que impugnava a concessão da tutela antecipada (ou liminar). (ex-Ojs da SBDI-2 nºs 86 - inserida em 13.03.2002 - e 139 - DJ 04.05.2004)".

Nos autos principais, como é possível constatar pela consulta processual no site do Tribunal Regional do Trabalho, foi proferida decisão de mérito em 16/12/2009.

Assim, impõe-se a extinção da presente ação, em face da perda do objeto, nos moldes da Súmula n.º 414, III, do C. TST, restando prejudicada a análise do agravo regimental interposto.

Custas processuais pelo impetrante no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor atribuído à causa e aproveitado para esta finalidade.

Publique-se.

À Secretaria do Egr. Tribunal Pleno para as providências cabíveis.
Brasília(DF), 7 de abril de 2010.

PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN Desembargador Relator

f

JUÍZO CONCILIATÓRIO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-14900-49.1989.5.10.0008

Processo Nº RT-149/1989-008-10-00.7

Reclamante	ANTONIO LEITE CABRAL
Advogado	RENATA OLIVEIRA DE RESENDE
Reclamado	DF.GDF.SERV.AUT. DE LIMPEZA URBANA
Advogado	GUILHERMINA SILVA BARROS

DESP. À FL. 519:"Vistos os autos.A Senhora MARIA DAS GRAÇAS TABOZA CABRAL peticiona às fls. 515/518 requerendo a liberação de 50% (cinquenta por cento) do crédito líquido devido ao espólio de ANTONIO LEITE CABRAL. Apresenta alvará (fl. 518) expedido pela Primeira Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Samambaia.

Considero cumprida a determinação do despacho de fl. 510 que condicionou o levantamento do crédito devido à apresentação de alvará expedido pela citada Vara de Família.

DEFIRO O PEDIDO.Determino à Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório que expeça alvará em nome da Senhora MARIA DAS

GRAÇAS TABOZA CABRAL para levantamento de 50% (cinquenta por cento) do saldo total da conta judicial número 042.01504019-3 da agência 1399 da Caixa Econômica Federal.Na ata de audiência do dia 29/03/2007 (fl. 475/476) o representante do espólio do exequente comprometeu-se a fornecer o número do CPF do espólio de ANTONIO LEITE CABRAL a fim de que seja recolhido do imposto de renda devido. Até a presente data o número do CPF não foi informado nos autos.Assim, concedo o prazo de 10 dias para que o representante legal do espólio de Antonio Leite Cabral informe o número do CPF do espólio.Expedido o alvará, intime-se a senhora MARIA DAS GRAÇAS TABOZA CABRAL para retirá-lo no Juízo Conciliatório. A intimação deverá ser realizada através do DJ, em nome da Advogada que subscreve a petição de fls.515/516.Com o retorno dos comprovantes de pagamento, expeça-se ofício à Primeira Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Samambaia informando o valor levantado pela Senhora Maria das Graças.Publicue-se.Brasília-DF, Segunda-feira, 9 de Abril de 2010.SILVIA MARIOZI DOS SANTOS - Juíza do Trabalho Substituta."

Despacho

Processo Nº RT-19100-54.1988.5.10.0002

Processo Nº RT-191/1988-002-10-00.9

Reclamante	Abadia Batista Pereira
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamante	ESPÓLIO DE FRANCISCO GOMES SOBRINHO (VALDECI BENEDITO GOMES)
Advogado	ALANCARDE FERREIRA DE ALMEIDA
Reclamante	Espolio de Jose Ribamar Marques (representado por Maria Consuelo Tupinamba Marques)
Advogado	NERCY RODRIGUES FREITAS ABOUD
Reclamado	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL- N O V A C A P -
Advogado	RODRIGO FREITAS RODRIGUES ALVES
Reclamado	Distrito Federal (assistente)
Advogado	LUÍS AUGUSTO SCANDIUZZI
Reclamado	União

DESP. À FL. 22796:"Vistos os autos. Expeça-se alvará para levantamento do crédito dos exequentes, referente à 17ª parcela do acordo homologado nos autos. O alvará deverá ser expedido em nome do Advogado dos exequentes, o Dr. Rogério Luis Borges de Resende, OAB/DF8.799,com a determinação dos recolhimentos previdenciários e fiscais, das custas processuais e depósito de valores na conta vinculada do FGTS,conforme discriminado na planilha a fls. 22458/22498, que deverá acompanhar o alvará. O alvará deverá ainda determinar que 84% dos créditos dos espólios de GRACIANA NERES DOS SANTOS e MATILDES MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA sejam recolhidos, respctivamente às contas judiciais de números 161.015693-2 e 161.13575-7 da agência 161 do Banco de Brasília-BRB, à disposição da 3ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Ceilândia-DF, O restante(16%) deverá ser liberado ao advogado a título de honorários advocatícios. Expedido o alvará, intinem-se os exequentes para retirá-lo no Juízo Conciliatório. Publique-se para ciência das partes. Brasília-DF, 22 de março de 2010. SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS - Juíza do Trabalho Substituta em Exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais - DIJUC."

Despacho

Processo Nº RT-23600-48.1988.5.10.0008

Processo Nº RT-236/1988-008-10-00.3

Reclamante	(espólio de) OSVALDO DA SILVA COSTA
Advogado	ANA MARIA RIBAS MAGNO
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	LUCAS AIRES BENTO GRAF

DESP. À FL. 523: "Vistos os autos. Intime-se o exequente para retirar neste Juízo o alvará relativo ao seu crédito, bem como a declaração referente aos recolhimentos fiscais e previdenciários no processo em epígrafe, no prazo de cinco dias. Publique-se. Brasília, Sexta-feira, 26 de Março de 2010. SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS - Juíza do Trabalho Substituta em Exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais - DIJUC."

Despacho

Processo Nº RT-40000-84.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-400/2009-014-10-00.0

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executado	L G COMÉTICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - ME
Executado	Ivan Ferreira de Almada

DIRETORIA DO SERVIÇO DE APOIO AO JUÍZO CONCILIATÓRIO E EXECUÇÕES ESPECIAIS- DIJUC
NÚCLEO DE EXECUÇÃO FISCAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 182/2010

Processos nº: 00400-2009-014-10-00-0 00230-2009-014-10-00-3
Exeqüente: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
Executado: L G COMÉTICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO (CNPJ: 37.978.376/0001-85)
Co-Responsável: IVAN FERREIRA DE ALMADA (CPF: 057.656.818-08)

CDA nºs: 10 5 95 000509-32 10 5 95 000478-00

Sua Excelência, SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS, Juíza do Trabalho Substituta, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA RENATO PARERA MATTO, acima listados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomarem ciência da decisão às fls. 84/92 (Parte), abaixo transcrito :

DECISÃO ÀS FLS. 84/92(Parte): "...Dessa forma, nos termos do artigo 40, §4º, da Lei 6830/80, resolvo extinguir o processo de execução fiscal, declarando a PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE QUINQUENAL (art. 269, IV, CPC). O valor atualizado da execução não ultrapassa 60 (sessenta) salários mínimos, motivo pelo qual não haverá remessa oficial da presente decisão para julgamento em segundo grau de jurisdição. Intime-se a exequente mediante o encaminhamento dos autos. Com a devolução dos autos pela exequente, intemem-se os executados, por edital. As custas são fixadas em R\$120,00 (cento e vinte reais), calculadas proporcionalmente sobre o valor da execução (R\$6000,00), das quais a exequente é dispensada, nos termos do artigo 39 da Lei 6830/80. Com o trânsito em julgado, intime-se a exequente para comprovar a baixa das inscrições que deram causa a este processo na Dívida Ativa da União (art. 33, Lei 6830/80). Brasília/DF 04/03/10. Audrey Choucair Vaz. Juíza do Trabalho Substituta". Para tomar ciência do inteiro teor da sentença, comparecer ao Juízo conciliatório no endereço constante no parágrafo seguinte.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SAS, Qd. 01, bloco

"D" - Praça dos Tribunais Superiores, sala 116, Brasília - DF.

Eu, _____ Flávio Antônio Castro de Medeiros Lula, Diretor do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório, subscrevi o presente Edital aos 6 dias de abril de 2010.

SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS JUÍZA DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-67100-09.1993.5.10.0003

Processo Nº RT-671/1993-003-10-00.3

Reclamante	ADELINO DA COSTA RIBEIRO (214)
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamante	ESPÓLIO DE PEDRO JOSE DA SILVA (N/P INVENTARIANTE SRA. IRACEMA GALVÃO DA SILVA)
Advogado	ROGERIO LUIS BORGES DE RESENDE
Reclamado	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL NOVACAP
Advogado	RODRIGO FREITAS RODRIGUES ALVES

DESP. À FL. 4116: "Vistos os autos. Verifica-se no extrato a fls. 4115 o depósito realizado pela executada do valor referente à 17ª parcela do acordo na conta judicial 3920.042.22800458-1. Considerando que até a presente data os exequentes não apresentaram a planilha de cálculo da 17ª parcela e que o valor desta parcela é o mesmo da 9ª parcela (fl. 4039/4043), expeça-se alvará para levantamento do crédito dos exequentes, referente à 17ª parcela do acordo homologado nos autos, observando a planilha de cálculo a fls. 4039/4043. O alvará deverá ser expedido em nome do Advogado dos exequentes, o Dr. Rogério Luis Borges de Resende, OAB/DF8.799, com a determinação dos recolhimentos previdenciários, das custas processuais e depósito de valores na conta vinculada do FGTS, conforme discriminado na planilha de fls. 4039/4043 que deverá acompanhar o alvará. Expedido o alvará, intemem-se os exequentes. Publique-se para ciência das partes. Brasília-DF, 22 de março de 2010. SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS - Juíza do Trabalho Substituta em Exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais - DIJUC."

Despacho

Processo Nº RT-69700-44.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-697/2009-002-10-00.3

Exequente	União (Fazenda nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executado	Choparia Barril 90 Ltda.
Executado	Manoel Alves de Oliveira.

DIRETORIA DO SERVIÇO DE APOIO AO JUÍZO CONCILIATÓRIO E EXECUÇÕES ESPECIAIS- DIJUC
NÚCLEO DE EXECUÇÃO FISCAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 173/2010

Processos nº: 00697-2009-002-10-00-3, 00698-2009-002-10-00-8, 00699-2009-002-10-00-2

Exeqüente: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

Executado: CHOPARIA BARRIL 90 LTDA.(CNPJ: 01.586.510/0001-55)

Co-Responsável: MANOEL ALVES DE OLIVEIRA (CPF: 042.831.121-00)

CDA nºs: 10 5 98 001231-45, 10 5 98 001655-73, 10 5 98 001657-35

Sua Excelência, SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS, Juíza do Trabalho Substituta, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA AMBOS os executados, acima listados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomarem ciência da decisão às fls. 99/106 (parte), abaixo transcrito :

DECISÃO ÀS FLS. 99/106(parte): "...Dessa forma, nos termos do artigo 40, §4º, da Lei 6830/80, resolvo extinguir o processo de execução fiscal, declarando a PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE QUINQUENAL (art. 269, IV, CPC). O valor atualizado da execução não ultrapassa 60 (sessenta) salários mínimos, motivo pelo qual não haverá remessa oficial da presente decisão para julgamento em segundo grau de jurisdição. Intime-se a exequente mediante o encaminhamento dos autos. Com a devolução dos autos pela exequente, intemem-se os executados, por edital. As custas são fixadas em R\$60,00 (sessenta reais), calculadas proporcionalmente sobre o valor da execução (R\$3000,00), das quais a exequente é dispensada, nos termos do artigo 39 da Lei 6830/80. Com o trânsito em julgado, intime-se a exequente para comprovar a baixa das inscrições que deram causa a este processo na Dívida Ativa da União (art. 33, Lei 6830/80). Brasília/DF. Audrey Choucair Vaz. Juíza do Trabalho Substituta".

Para tomar ciência do inteiro teor da sentença, comparecer ao Juízo conciliatório no endereço constante no parágrafo seguinte.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SAS, Qd. 01, bloco "D" - Praça dos Tribunais Superiores, sala 116, Brasília - DF.

Eu, _____ Moema de Lima Abreu, Diretora do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório em Exercício, subscrevi o presente Edital aos 30 dias de março de 2010.

SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS JUÍZA DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-94100-02.1989.5.10.0010

Processo Nº RT-941/1989-010-10-00.8

Reclamante	ADAO BERNARDE DE OLIVEIRA (209)
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	NOVACAP - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL
Advogado	RODRIGO FREITAS RODRIGUES ALVES
Reclamado	DISTRITO FEDERAL
Advogado	ZÉLIO MAIA DA ROCHA

DESP. DE Nº1: "Vistos os autos. Expeça-se alvará para levantamento do crédito dos exequentes, referente à 16ª parcela do acordo homologado nos autos. O alvará deverá ser expedido em nome do Advogado dos exequentes, o Dr. Rogério Luis Borges de Resende, OAB/DF8.799, com a determinação dos recolhimentos previdenciários e fiscais, das custas processuais e depósito de valores na conta vinculada do FGTS, conforme discriminado na planilha a fls. 6388/6393, que deverá acompanhar o alvará. Expedido o alvará, intemem-se os exequentes para retirá-lo no Juízo Conciliatório. Publique-se para ciência das partes. Brasília-DF, 19 de fevereiro de 2010. MARCOS ALBERTO DOS REIS - Juiz do Trabalho Substituto."

DESP. DE Nº2: "Vistos os autos. Expeça-se alvará para levantamento do crédito dos exequentes, referente à 17ª parcela do acordo homologado nos autos. O alvará deverá ser expedido em nome do Advogado dos exequentes, o Dr.

Rogério Luis Borges de Resende, OAB/DF 8.799, com a determinação dos recolhimentos previdenciários e fiscais, das custas processuais e depósito de valores na conta vinculada do FGTS, conforme discriminado na planilha a fls. 6388/6393, que deverá acompanhar o alvará. Expedido o alvará, intemem-se os exequentes para retirá-lo no Juízo Conciliatório. Publique-se para ciência das partes. Brasília-DF, 22 de março de 2010. SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS - Juíza do Trabalho Substituta em Exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais - DIJUC."

Despacho

Processo Nº RT-193200-02.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-1932/2009-018-10-00.0

Exequente	União Federal (Fazenda Nacional)
Executado	Millennium Construções e Serviços Ltda.

DIRETORIA DE APOIO AO JUÍZO CONCILIATÓRIO E EXECUÇÕES ESPECIAIS-DIJUC

NÚCLEO DE EXECUÇÃO FISCAL

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 176/2010

Processos nºs: 01932-2009-018-10-00-0

Exequente: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

Executado: MILLENNIUM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
(CNPJ: 04.739.648/0001-35)

2.º Executado: CARLOS HENRIQUE BATISTA ALVES (CPF: 248.654.511-53)

CDA n.ºs: 10 5 05 001965-93

Natureza da Dívida: MULTA POR INFRAÇÃO DE ARTIGO DA CLT
Sua Excelência, SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS, Juíza do Trabalho Substituta, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, cita ambos os EXECUTADOS acima listados, atualmente em lugar incerto e não sabido, que deverão comparecer perante este Juízo Conciliatório em Brasília-DF para pagar ou garantir mediante depósito judicial a importância abaixo especificada, no prazo de 5 (cinco) dias.

Valor Total dos Cálculos....R\$34.320,36(valor atualizado em 25/01/2010)

Deverá o Executados comparecer à Secretaria deste Juízo, onde poderá tomar conhecimento do inteiro teor do despacho e saldar seu débito. Fica-lhe facultado efetuar o pagamento ou propor o parcelamento junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, localizada no SAS, Qd. 03, bloco "O", Ed. Órgãos Regionais, 8º andar, Asa Sul, Brasília-DF.

Este Edital será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume desta Justiça Especializada, tendo o prazo de 30 (trinta) dias.

Eu, _____ Flávio Antônio Castro de Medeiros Lula, Diretor do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório, subscrevi o presente Edital, aos 5 dias de abril de 2010.

SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS
JUÍZA DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-800900-12.2006.5.10.0009

Processo Nº RT-8009/2006-009-10-00.5

Exequente	União Federal (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executado	MH SERVIÇOS GERAIS LTDA.

Executado Carlos Alexandre Martins Hoff

DIRETORIA DE APOIO AO JUÍZO CONCILIATÓRIO E EXECUÇÕES ESPECIAIS-DIJUC

NÚCLEO DE EXECUÇÃO FISCAL

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 175/2010

Processos nºs: 08009-2006-009-10-00-5, 08023-2008-009-10-00-0

Exeqüente: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

Executado: MH SERVIÇOS GERAIS LTDA.
(CNPJ: 72.597.784/0001-98)

2.º Executado: CARLOS ALEXANDRE MARTINS HOFF
(CPF: 713.051.730-15)

CDA n.ºs: 10 5 02 000295-27, 10 5 02 000296-08

Natureza da Dívida: MULTA POR INFRAÇÃO DE ARTIGO DA CLT Sua Excelência, AUDREY CHOUCAIR VAZ, Juíza do Trabalho Substituta, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, cita ambos os EXECUTADOS acima listados, atualmente em lugar incerto e não sabido, que deverão comparecer perante este Juízo Conciliatório em Brasília-DF para pagar ou garantir mediante depósito judicial a importância abaixo especificada, no prazo de 5 (cinco) dias.

Valor Total dos Cálculos....R\$4.509,38(valor atualizado em 23/05/2008)

Deverá o Executados comparecer à Secretaria deste Juízo, onde poderá tomar conhecimento do inteiro teor do despacho e saldar seu débito. Fica-lhe facultado efetuar o pagamento ou propor o parcelamento junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, localizada no SAS, Qd. 03, bloco "O", Ed. Órgãos Regionais, 8º andar, Asa Sul, Brasília-DF.

Este Edital será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume desta Justiça Especializada, tendo o prazo de 30 (trinta) dias.

Eu, _____ Moema de Lima Abreu, Diretora do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório, em exercício, subscrevi o presente Edital, aos 30 dias de março de 2010.

SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS

JUÍZA DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-802200-10.2005.5.10.0020

Processo Nº RT-8022/2005-020-10-00.0

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executado	Profissional Divulgacao e Serviços Ltda E OU JOÃO BATISTA SANTANA DOS SANTOS
Advogado	REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA
Executado	Joao Batista Santana dos Santos

DIRETORIA DE APOIO AO JUÍZO CONCILIATÓRIO E EXECUÇÕES ESPECIAIS-DIJUC

NÚCLEO DE EXECUÇÃO FISCAL

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 174/2010

Processos nºs: 08022-2005-020-10-00-0

Exeqüente: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

Executado: PROFISSIONAL DIVULGAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
(CNPJ: 38.061.214/0001-40)

2.º Executado: JOÃO BATISTA SANTANA DOS SANTOS
(CPF: 291.627.505-34)

CDA n.ºs: 10 5 04 000556-61

Natureza da Dívida: MULTA POR INFRAÇÃO DE ARTIGO DA CLT Sua Excelência, AUDREY CHOUCAIR VAZ, Juíza do Trabalho Substituta, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, cita JOÃO BATISTA SANTANA DOS SANTOS acima listada, atualmente em lugar incerto e não sabido, que deverá comparecer perante este Juízo Conciliatório em Brasília-DF para pagar ou garantir mediante depósito judicial a importância abaixo especificada, no prazo de 5 (cinco) dias.

Valor Total dos Cálculos....R\$11.279,46(valor atualizado em 01/09/2009)

Deverá o Executados comparecer à Secretaria deste Juízo, onde poderá tomar conhecimento do inteiro teor do despacho e saldar seu débito. Fica-lhe facultado efetuar o pagamento ou propor o parcelamento junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, localizada no SAS, Qd. 03, bloco "O", Ed. Órgãos Regionais, 8º andar, Asa Sul, Brasília-DF.

Este Edital será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume desta Justiça Especializada, tendo o prazo de 30 (trinta) dias.

Eu, _____ Moema de Lima Abreu, Diretora do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório, em exercício, subscrevi o presente Edital, aos 30 dias de março de 2010.

SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS

JUÍZA DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-803400-35.2007.5.10.0003

Processo Nº RT-8034/2007-003-10-00.1

Exequente	União Federal (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executado	PAINEIRA CONSTRUÇÃO E URBANISMO LTDA
Executado	Jorge Michalski
Executado	Jose Eliezer Biserra

DIRETORIA DE APOIO AO JUÍZO CONCILIATÓRIO E EXECUÇÕES ESPECIAIS-DIJUC

NÚCLEO DE EXECUÇÃO FISCAL

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 177/2010

Processos nºs: 08034-2007-003-10-00-1

Exeqüente: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

Executado: PAINEIRA CONSTRUÇÃO E URBANISMO LTDA.
(CNPJ: 01.622.216/0001-51)

2.º Executado: JORGE MICHALSKI (CPF: 028.802.881-34)

3.º Executado: JOSÉ ELIEZER BISERRA (CPF: 028.850.851-34)

CDA n.ºs: 10 5 02 000065-86, 10 5 02 000068-29, 10 5 02 000069-00, 10 5 02 000073-96, 10 5 02 000078-09, 10 5 02 002360-77, 10 5 03 002632-38

Natureza da Dívida: MULTA POR INFRAÇÃO DE ARTIGO DA CLT Sua Excelência, SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS, Juíza do Trabalho Substituta, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, cita o 1º e 3º executados acima listados, atualmente em lugar incerto e não sabido, que deverão comparecer perante este Juízo Conciliatório em Brasília-DF para pagar ou garantir mediante depósito judicial a importância abaixo especificada, no prazo de 5 (cinco) dias.

Valor Total dos Cálculos....R\$13.441,33(valor atualizado em 09/10/2009)

Deverá o Executados comparecer à Secretaria deste Juízo, onde

poderá tomar conhecimento do inteiro teor do despacho e saldar seu débito. Fica-lhe facultado efetuar o pagamento ou propor o parcelamento junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, localizada no SAS, Qd. 03, bloco "O", Ed. Órgãos Regionais, 8º andar, Asa Sul, Brasília-DF.

Este Edital será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume desta Justiça Especializada, tendo o prazo de 30 (trinta) dias.

Eu, _____ Flávio Antônio Castro de Medeiros Lula, Diretor do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório, subscrevi o presente Edital, aos 5 dias de abril de 2010.

SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS
JUÍZA DO TRABALHO

Despacho
Processo Nº RT-809800-82.2005.5.10.0020
Processo Nº RT-8098/2005-020-10-00.6

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executado	WILSON TORRES ME
Executado	Wilson Torres

DIRETORIA DO SERVIÇO DE APOIO AO JUÍZO CONCILIATÓRIO
E EXECUÇÕES ESPECIAIS- DIJUC
NÚCLEO DE EXECUÇÃO FISCAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 178/2010

Processos nº: 08098-2005-020-10-00-6
Exeqüente: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
Executado: WILSON TORRES ME.(CNPJ: 33.461.096/0001-44)
Co-Responsável: WILSON TORRES (CPF: 054.903.831-00)
CDA nºs: 10 5 99 000462-40

Sua Excelência, SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS, Juíza do Trabalho Substituta, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA AMBOS os executados, acima listados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomarem ciência da decisão às fls. 117, abaixo transcrito :

DECISÃO ÀS FLS. 117: "Ante a manifestação da União de remissão do débito do executado à fl. 115, declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I, do CPC, devendo a Secretaria do Juízo Conciliatório providenciar o retorno dos autos à Vara de origem (20ª Vara do Trabalho de Brasília) para arquivamento e baixa, observando-se os devidos registros por ocasião da devolução. Publique-se por Edital. Brasília, 05 de março de 2010. SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS. Juíza do Trabalho Substituta, e, exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais".

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SAS, Qd. 01, bloco "D" - Praça dos Tribunais Superiores, sala 116, Brasília - DF.

Eu, _____ Flávio Antônio Castro de Medeiros Lula, Diretor do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório, subscrevi o presente Edital aos 5 dias de abril de 2010.

SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS JUÍZA DO TRABALHO

Despacho
Processo Nº RT-810300-44.2006.5.10.0011
Processo Nº RT-8103/2006-011-10-00.0

Exequente	UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executado	ARVENSE EDUCACIONAL S C LTDA
Executado	ROBERTO GOMES FERNANDES
Executado	Marcia Gomes Fernandes

DIRETORIA DE APOIO AO JUÍZO CONCILIATÓRIO E
EXECUÇÕES ESPECIAIS-DIJUC

NÚCLEO DE EXECUÇÃO FISCAL
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 172/2010
Processos nºs: 08103-2006-011-10-00-0, 08104-2006-011-10, 08105-2006-011-10, 1549-2009-011-10-00-7
Exeqüente: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
Executado: ARVENSE EDUCACIONAL SC LTDA. (CNPJ:03.635.612/0001-49)
2.º Executado: ROBERTO GOMES FERNANDES (CPF:179.668.841-04)
3.º Executado: MÁRCIA GOMES FERNANDES (CPF:296.841.021-00)

CDA n.ºs: 10 5 00 000051-28, 10 5 00 000052-09, 10 5 00 000110-12

Natureza da Dívida: MULTA POR INFRAÇÃO DE ARTIGO DA CLT
Sua Excelência, SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS, Juíza do Trabalho Substituta, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, cita MÁRCIA GOMES FERNANDES acima listada, atualmente em lugar incerto e não sabido, que deverá comparecer perante este Juízo Conciliatório em Brasília-DF para pagar ou garantir mediante depósito judicial a importância abaixo especificada, no prazo de 5 (cinco) dias.

Valor Total dos Cálculos....R\$108.554,48(valor atualizado em 04/12/2009)

Deverá o Executados comparecer à Secretaria deste Juízo, onde poderá tomar conhecimento do inteiro teor do despacho e saldar seu débito. Fica-lhe facultado efetuar o pagamento ou propor o parcelamento junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, localizada no SAS, Qd. 03, bloco "O", Ed. Órgãos Regionais, 8º andar, Asa Sul, Brasília-DF.

Este Edital será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume desta Justiça Especializada, tendo o prazo de 30 (trinta) dias.

Eu, _____ Flávio Antônio Castro de Medeiros Lula, Diretor do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório, subscrevi o presente Edital, aos 5 dias de abril de 2010.

SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS
JUÍZA DO TRABALHO

Despacho
Processo Nº RT-815300-80.2005.5.10.0004
Processo Nº RT-8153/2005-004-10-00.9

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executado	Santa Maria Indústria e Comercio Ltda
Executado	Gilmar Luiz Borges

DIRETORIA DO SERVIÇO DE APOIO AO JUÍZO CONCILIATÓRIO
E EXECUÇÕES ESPECIAIS- DIJUC
NÚCLEO DE EXECUÇÃO FISCAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 179/2010

Processos nº: 08153-2005-004-10-00-9, 08151-2005-004, 08152-2005-004, 08154-2005-004, 08155-2005-004

Exequente: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

Executado: SANTA MARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA(CNPJ: 02.288.769/0002-63)

Co-Responsável: GILMAR LUIZ BORGES (CPF: 000.258.951-68)

CDA nºs: 10 5 95 000296-58, 10 5 95 001051-84, 10 5 95 000297-39, 10 5 95 000923-41, 10 5 95 000295-77

Sua Excelência, SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS, Juíza do Trabalho Substituta, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA AMBOS os executados, acima listados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomarem ciência da decisão às fls. 455, abaixo transcrito :

DECISÃO ÀS FLS. 455: "À fl. 442 a exequente peticiona, renunciando ao recurso em relação à decisão que extinguiu a execução pela aplicação da prescrição intercorrente. Determino: 1) intime-se os executados, pela via editalícia; 2) transcorrido "in albis" o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado da sentença; 3) após, intime-se a exequente a comprovar a baixa no cadastro da dívida ativa das inscrições que deram causa a este feito (art. 33, Lei 6830/80), no prazo de 20(vinte) dias, sob pena de fixação de multa diária pelo descumprimento da obrigação de fazer. Brasília/DF, 26/03/2010. Audrey Choucair Vaz - Juíza do Trabalho Substituta". E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SAS, Qd. 01, bloco "D" - Praça dos Tribunais Superiores, sala 116, Brasília - DF.

Eu, _____ Flávio Antônio Castro de Medeiros Lula, Diretor do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório,, subscrevi o presente Edital aos 5 dias de abril de 2010.

SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS JUÍZA DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-827000-05.2005.5.10.0020

Processo Nº RT-8270/2005-020-10-00.1

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	CAROLINA SOARES HONORATO
Executado	DRIVE LOCADORA DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA
Executado	Edson Crissostomo Pereira

DIRETORIA DO SERVIÇO DE APOIO AO JUÍZO CONCILIATÓRIO
E EXECUÇÕES ESPECIAIS- DIJUC
NÚCLEO DE EXECUÇÃO FISCAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 180/2010

Processos nº: 08270-2005-020-10-00-1

Exequente: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

Executado: DRIVE LOCADORA DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA(CNPJ: 33.505.298/0001-40)

Co-Responsável: EDSON CRISOSTOMO PEREIRA (CPF: 221.289.561-53)

CDA nºs: 10 5 93 000416-46

Sua Excelência, SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS, Juíza do Trabalho Substituta, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA AMBOS os executados, acima listados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomarem ciência da decisão às fls. 142, abaixo transcrito :

DECISÃO ÀS FLS. 142: "À fl. 140 a exequente requer a extinção do processo por cancelamento administrativo da dívida, com fulcro

no artigo 14 da MP 449. Segundo o artigo 14 da Medida Provisória 449, de 03 de dezembro de 2008 (DJU 04/12/2008), "ficam remetidos os débitos com a Fazenda Nacional, inclusive aqueles com exigibilidade suspensa que, em 31 de dezembro de 2007, estejam vencidos há cinco anos ou mais e cujo valor total consolidado, na mesma data, seja igual ou inferior a R\$10.000,00". A medida provisória foi convertida na lei federal n. 11941/09. Desse modo, tendo em vista que não houve a interposição de embargos à execução e que na extinção da execução por cancelamento da inscrição antes da decisão de primeiro grau de jurisdição não há condenação em custas e honorários (art. 26, Lei 6830/90), resolvo extinguir a execução, nos termos do artigo 794, II, CPC. Não há penhora a ser desconstituída. Determino: intemem-se os executados, por edital; intime-se a exequente. Brasília/DF, 29/03/2010. Audrey Choucair Vaz - Juíza do Trabalho Substituta". E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SAS, Qd. 01, bloco "D" - Praça dos Tribunais Superiores, sala 116, Brasília - DF.

Eu, _____ Flávio Antônio Castro de Medeiros Lula, Diretor do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório,, subscrevi o presente Edital aos 5 dias de abril de 2010.

SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS JUÍZA DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-831500-29.2005.5.10.0016

Processo Nº RT-8315/2005-016-10-00.9

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Executado	Massa Falida de Ecobras Empresa Construtora Brasileira Ltda na pessoa do síndico Sr. Antonio Carlos Sayao Lobato Ferreira da Silva
Executado	Renato Parera Mattos Sa

DIRETORIA DO SERVIÇO DE APOIO AO JUÍZO CONCILIATÓRIO
E EXECUÇÕES ESPECIAIS- DIJUC
NÚCLEO DE EXECUÇÃO FISCAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 181/2010

Processos nº: 08315-2005-016-10-00-9, 08316-2005-016-10-00-3, 08317-2005-016-10-00-8

Exequente: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

Executado: MASSA FALIDA DE ECOBRAS EMPRESA CONSTRUTORA BRASILEIRA N/P DO SINDICO DR. ANTONIO CARLOS SAYAO LOBATO FERREIRA DA SILVA (CNPJ: 92.678.457/0008-44)

Co-Responsável: RENATO PARERA MATTOS (CPF: 302.517.700-44)

CDA nºs: 10 5 94 000257-15

Sua Excelência, SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS, Juíza do Trabalho Substituta, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA RENATO PARERA MATTO, acima listados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomarem ciência da decisão às fls. 345, abaixo transcrito :

DECISÃO ÀS FLS. 345: "Foram opostos embargos à execução às fls. 222 e seguintes, pendentes de julgamento. A exequente apresentação impugnação aos embargos às fls. 336 e seguintes. Os embargos foram opostos pela Massa Falida da primeira executada, representada pelo síndico. O ofício de fl. 172 indica que o saldo da falência atendeu apenas a parte dos créditos trabalhistas. O processo falimentar não foi extinto. Determino: 1 -

intimem-se os executados, para que manifestem-se, em réplica, sobre os termos da impugnação aos embargos à execução, e para que especifiquem e justifiquem se pretendem produzir outras provas neste feito. Prazo preclusivo de 10 (dez) dias. A intimação deve se dar por edital em relação ao segundo executado, e a primeira executada pela via postal, na pessoa do síndico, observando o endereço dele, indicado à fl. 226. 2 - Decorrido o prazo dos executados, intime-se a exequente para que especifique e justifique se pretende produzir outras provas neste feito. Prazo preclusivo de 10 (dez) dias. Brasília/DF, 26/03/2010. Audrey Choucair Vaz - Juíza do Trabalho Substituta".

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SAS, Qd. 01, bloco "D" - Praça dos Tribunais Superiores, sala 116, Brasília - DF.

Eu, _____ Flávio Antônio Castro de Medeiros Lula, Diretor do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório, subscrevi o presente Edital aos 5 dias de abril de 2010.

SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS JUÍZA DO TRABALHO

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-132-07.2010.5.10.0001

Reclamante	Josias dos Anjos Soares
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	J. F Construcoes e Assessorias Ltda. - Me

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Processo : 00132-2010-001-10-00-3

Reclamante: Josias dos Anjos Soares

Advogado : GASPAR REIS DA SILVA OAB/DF Nº 09324

Reclamado : J. F Construcoes e Assessorias Ltda. - Me

O Juiz MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica INTIMADO o reclamado SUPRACITADO, que se encontra em local incerto e não sabido, da decisão proferida no processo em epígrafe: "Ante o exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial para condenar JF CONSTRUÇÕES E ASSESSORIAS LTDA-ME a anotar na CTPS de JOSIAS DOS SANTOS SOARES data de término do contrato de trabalho em 28/07/2009. Omitindo-se a cumprir essa determinação, a Secretaria da Vara deverá fazê-lo, oficiando à DRT para aplicação das penalidades administrativas cabíveis.

Concedo ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Custas devidas pela reclamada no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 100,00.

Ciente o reclamante.

Intime-se a reclamada por edital, ante os termos do art. 852 da CLT. Audiência encerrada às 14h46min. Nada Mais."

O presente Edital foi por mim, Jandira Marques De Moura Arruda, Assistente de Diretor de Secretaria, conferido e subscrito na data de sua confecção, sendo afixado nos locais de costume, na Sede deste Juízo, indo a publicação na Imprensa Oficial para que chegue ao conhecimento dos interessados. Brasília-DF, 09/04/2010.

Despacho

Processo Nº RT-5600-45.1993.5.10.0001

Processo Nº RT-56/1993-001-10-00.4

Reclamante	ALEXANDRE DOS SANTOS
Advogado	JOÃO BARBOSA DE SOUZA FILHO
Reclamado	ARACAGY EMPREENDIMENTOS DO BRASIL
Advogado	MANOEL GONCALVES DA SILVA
Reclamado	Carlos Roberto da Silva
Reclamado	Nelson Soares Junior
Reclamado	Valdir de Souza Teixeira
Reclamado	Luiz Cesar dos Santos

DESPACHO Fl. 332. "Vista ao exequente, no prazo de dez dias, da Carta Precatória devolvida. Em 08/04/2010."

Despacho

Processo Nº RT-34000-44.2008.5.10.0001

Processo Nº RT-340/2008-001-10-00.8

Reclamante	Lutienne da Silva Costa
Advogado	JOSE MARIA RIBEIRO DE SOUSA
Reclamado	PATRIMONIAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.
Advogado	DALMO ROGERIO SOUZA DE ALBUQUERQUE
Reclamado	Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA

DESPACHO Fl. 204. "Homologo os cálculos atualizatórios de fls. 200/201. Ante a certidão supra, convolo em penhora o depósito recursal noticiado. Abro vista à exequente para os fins do artigo 884 da CLT, no prazo de cinco dias. Em 08/04/2010."

Despacho

Processo Nº RT-34100-96.2008.5.10.0001

Processo Nº RT-341/2008-001-10-00.2

Reclamante	Januária de Souza
Advogado	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA
Reclamado	Personnalite Com. Varrejista de Acessórios para Bijuterias LTDA.
Advogado	EDMUNDO ALVES DA COSTA
Reclamado	Carla Maria Lettieri
Advogado	EDMUNDO ALVES DA COSTA
Reclamado	Adriane Letiere Franco

DESPACHO Fl. 304. "Expeça-se o Alvará Judicial para levantamento do FGTS. Intime-se a reclamante para recebê-lo no prazo de cinco dias. O reclamante deverá comprovar o valor sacado do FGTS, prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Em 30/03/2010."

Despacho

Processo Nº RT-36500-83.2008.5.10.0001

Processo Nº RT-365/2008-001-10-00.1

Reclamante	Maria Cristina Alves Dias
Advogado	RENATA RODRIGUES MOREIRA E SILVA
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado	Distrito Federal (SEDUH - Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação)
Advogado	EDUARDO CORDEIRO ROCHA

DESPACHO Fl. 180. "Vista à exequente, no prazo de cinco dias, dos Embargos à Execução opostos. Em 12/04/2010."

Despacho

Processo Nº RT-38500-32.2003.5.10.0001

Processo Nº RT-385/2003-001-10-00.8

Reclamante	Francisca de Souza Matos de Alencar
Advogado	RITA HELENA PEREIRA PINTO
Reclamado	Sata Servicos Auxiliares de Transporte Aereo S/A - Em Recuperacao Judicial

Advogado PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES
Reclamado VARIG SA VIACAO AEREA RIOGRANDENSE
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

DESPACHO Fl. 388. "Converto a execução provisória em definitiva. À Secretaria para atualização da conta de fls. 347/364. Expeça-se alvará para desmembrar os depósitos de fls. 232 e 302, nos valores atualizados da conta mencionada, liberando-se o crédito do exequente, intimando-o para recebimento, no prazo de cinco dias, recolhendo ainda os demais valores em guias próprias. Julgo extinta a execução nos termos do inciso I art. 794 do CPC. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo. Em 05/04/2010."

Despacho

Processo Nº RT-45300-28.1993.5.10.0001

Processo Nº RT-453/1993-001-10-00.6

Reclamante EDMILSON FRANKLIN GRECIA FREIRE (2)
Advogado MARCIO GONTIJO
Reclamado BANCO DO BRASIL S/A
Advogado MARIA CONSUELO PORTO GONTIJO

DESPACHO Fl. 701. "Homologo os cálculos de liquidação às fls. 684/699, e fixo em R\$ 1.982,79 o valor da execução, em 31/03/2010, sem prejuízo de atualização. Convolto os depósitos recursais de fls. 507 e 584, em penhora. Dou por garantido o juízo e abro vistas às partes para os fins do artigo 884 da CLT, a começar pela executada. Em 08/04/2010."

Despacho

Processo Nº RT-53700-06.2008.5.10.0001

Processo Nº RT-537/2008-001-10-00.7

Reclamante Kelma Nayara Brito Medeiros dos Anjos
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Fundação Visconde de Cabo Frio
Advogado HUMBERTO CESAR ITACARAMBY

DESPACHO Fl. 231. "Defiro como requerido. Em 09/04/2010."

Despacho

Processo Nº RT-68000-46.2003.5.10.0001

Processo Nº RT-680/2003-001-10-00.4

Reclamante DANIEL GOMES VERNAY DA SILVA
Advogado IRENÍ BRAGA
Reclamado SAENCO SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA (+07)
Advogado EMERSON HENRIQUES PONTES
Reclamado GRUPO OK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S/A
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado GRUPO OK EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado CONSTRUTORA SANTA MARIA LTDA
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado BANCO OK SA
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado DATA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado BRASILIENSE FUTEBOL CLUBE S/C LTDA
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado OK AUTOMOVEIS PECAS E SERVIÇOS LTDA

Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

DESPACHO Fl. 861. "Homologo os cálculos de fls. 835/860, e fixo em R\$ 21.845,32 o valor da execução, em 31/03/10, sem prejuízo de atualização. Convolto em penhora o depósito recursal de fl. 571, no importe atualizado de R\$ 5.597,29. Intime-se a executada para pagamento do remanescente de R\$ 16.248,03, no prazo de 5 dias, sob pena de penhora. Em 09/04/2010."

Despacho

Processo Nº RT-70500-75.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-705/2009-001-10-00.5

Reclamante Antônio José Ferreira
Advogado RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA
Reclamado Instituto Dinatus Ltda.
Advogado LARIEL RIBAMAR SOUZA

DESPACHO Fl. 92. "Abro vista ao exequente, no prazo de cinco, para os fins do art. 884/CLT. Em 07/04/2010."

Despacho

Processo Nº RT-80400-19.2008.5.10.0001

Processo Nº RT-804/2008-001-10-00.6

Reclamante Weliton Ferreira da Silva
Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado Engerede Engenharia e Representação Ltda
Advogado MARIA HELENA DA SILVA

DESPACHO Fl. 293. "Expeça-se o Alvará Judicial para benefício do Seguro Desemprego. Intime-se o reclamante para recebê-lo no prazo de cinco dias. Em 08/04/2010."

Despacho

Processo Nº RT-87200-97.2007.5.10.0001

Processo Nº RT-872/2007-001-10-00.4

Reclamante Judson Inácio Xavier
Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
Reclamado Banco do Brasil S.A
Advogado CARLOS ALBERTO DE SOUZA

DESPACHO Fl. 969. "Converto a execução provisória em definitiva. À Secretaria para incluir a multa acima mencionada na consolidação da conta de fl. 918. Defiro o requerimento do exequente para levantamento do valor incontroverso (fl. 961). Expeça-se, pois, o alvará no montante ali mencionado, referente ao crédito líquido do autor, observando-se o depósito de fl. 938, mantendo-se o saldo remanescente em conta. Após, conclusos para julgamento dos embargos à execução (fls. 940/945). Em 07/04/2010."

Despacho

Processo Nº RT-87200-63.2008.5.10.0001

Processo Nº RT-872/2008-001-10-00.5

Reclamante Isis Gomes do Amaral
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado Panamericano Administradora de Cartões de Crédito Ltda
Advogado MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR

DESPACHO Fl. 345. "Homologo os cálculos de liquidação às fls. 324/344, e fixo em R\$ 129.909,53 o valor da execução, em 31/03/10, sem prejuízo de atualização. Intime-se a executada para fins de pagamento, no prazo de 5 dias, sob pena de penhora. Em 09/04/2010."

Despacho

Processo Nº RT-87900-73.2007.5.10.0001

Processo Nº RT-879/2007-001-10-00.6

Reclamante Washington Mota da Silva

Advogado EDNA MARIA FERNANDES
Reclamado Valdir Praxedes
Advogado OSMAR GUALBERTO DE BRITO

DESPACHO Fl. 155. "O exequente deverá indicar, de forma específica, bens da executada livres e desembaraçados, tantos quantos bastem para pagar a dívida. Deverá, ainda, indicar o nome da empresa contratante do arrendamento, a fim de realizar-se a penhora dos alugueis. Em 06/04/2010."

Despacho

Processo Nº RT-92800-31.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-928/2009-001-10-00.2

Reclamante Francisco de Assis Ribeiro da Cruz
Advogado ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS
Reclamado Apolo Segurança Ltda.
Reclamado Metagal Construções Ltda. - ME
Advogado ROGERIO GOMIDE CASTANHEIRA

DESPACHO Fl. 59. "Homologo os cálculos de liquidação às fls. 53/57, e fixo em R\$ 830,69 o valor da execução, em 31/03/10, sem prejuízo de atualização. Intime-se a 2ª executada para fins de pagamento, no prazo de 5 dias, sob pena de penhora. Em 08/04/2010."

Despacho

Processo Nº RT-94900-90.2008.5.10.0001

Processo Nº RT-949/2008-001-10-00.7

Reclamante George Emidio Ferreira Pontes
Advogado FABIANO SANTOS BORGES
Reclamado Gazeta Mercantil S. A.
Reclamado Editora JB S. A.
Advogado RICARDO TRARBACH
Reclamado JB Comercial S. A.
Advogado RICARDO TRARBACH
Reclamado Companhia Brasileira de Multimidia S. A.
Advogado RICARDO TRARBACH
Reclamado Inews Comercio de Jornais, Revistas e Periódicos Ltda.
Advogado RICARDO TRARBACH
Reclamado Brasil Midia Digital Ltda
Advogado RICARDO TRARBACH
Reclamado Nelson Sequeiros Rodrigues Tanure
Reclamado Docas Investimentos SA
Reclamado Paulo Roberto Franco Marinho
Reclamado Humberto Sequeiros Rodrigues Tanure
Reclamado Angela Maria Pereira Moreira
Reclamado José Carlos Torres Hardman
Reclamado Adriana Pacheco Martins Ambrosio
Reclamado Amauri Mari de Mello
Reclamado Cristina Mello de Luca
Reclamado Ricardo Carvalho da Silva

DESPACHO Fl. 662. "Vista ao exequente, no prazo de dez dias, dos bens indicados à penhora. Em 09/04/2010."

Despacho

Processo Nº RT-115000-66.2008.5.10.0001

Processo Nº RT-1150/2008-001-10-00.8

Reclamante Dulcinea Rdrigues Cidreira
Advogado ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS
Reclamado Cuca Lanches (proprietária Yara Lúcia Gomes Menezes)

DESPACHO Fl. 78. "Ante a certidão supra, bem como a do Oficial de Justiça à fl. 59, intime-se a exequente para indicar meios para o

prosseguimento da execução. Em 09/04/2010."

Despacho

Processo Nº RT-117700-49.2007.5.10.0001

Processo Nº RT-1177/2007-001-10-00.0

Reclamante Edson Mesquita
Advogado HÊNIO DOMINGOS AMÂNCIO DA SILVA
Reclamado SAB - SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASILIA
Advogado JOAO BRAGA DE LIMA

DESPACHO Fl. 294. "Homologo os cálculos de atualização às fls. 292/293 e fixo em R\$ 46.476,44 o valor da execução, atualizado até 30-04-2010, sem prejuízo de futuras correções. Expeça-se alvará para desmembrar o depósito à fl. 283, nos valores da planilha à fl. 292, excetuando a comissão do leiloeiro, liberando o crédito líquido do exequente. Reservar, em guia apartada, o saldo remanescente a ser liberado a executada. Libere-se a guia à fl. 245 à reclamada, intimando-a para recebê-la em cinco dias. Intime-se o leiloeiro para receber a guia à fl. 246. Julgo extinta a execução nos termos do inciso I art. 794 do CPC. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo. Em 07/04/2010."

Despacho

Processo Nº RT-124800-21.2008.5.10.0001

Processo Nº RT-1248/2008-001-10-00.5

Reclamante Rosangela Lima Silva
Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado CIA Brasileira de Distribuição S/A
Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

DESPACHO Fl. 228. "Homologo os cálculos de liquidação às fls. 209/226, e fixo em R\$ 25.321,08 o valor da execução, em 31/03/10, sem prejuízo de atualização. Intime-se a executada para fins de pagamento, no prazo de 5 dias, sob pena de penhora. Em 09/04/2010."

Despacho

Processo Nº RT-126100-81.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-1261/2009-001-10-00.5

Reclamante Antonio Sergio Cardoso Sampaio
Advogado KLEBER BORGES DE MOURA
Reclamado Brasil Telecom S/A
Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Diante da data designada no Juízo Deprecado para oitiva das testemunhas, retiro o feito da data anteriormente marcada. Designo nova audiência de instrução no dia 17/08/2010, às 15:30 horas, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes. Em 12/04/09.

Despacho

Processo Nº RT-127000-64.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-1270/2009-001-10-00.6

Reclamante Cristina Valverde da Silva
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado LEONARDO MORAES DE SOUZA FERREIRA SILVA

DESPACHO Fl. 168. "Indefiro o requerimento de direção da execução em face da segunda executada, reporto-me ao que foi decidido nas fls. 156. Aguarde-se o decurso do prazo nas fls. 157. Em 05/04/2010."

Despacho

Processo Nº RT-128800-69.2005.5.10.0001

Processo Nº RT-1288/2005-001-10-00.4

Reclamante Antônio Diuk Fontenele Mourão
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado DANIELLE VIEGAS DE MAGALHÃES

DESPACHO Fl. 1080. "Vista à executada dos Embargos Declaratórios opostos pelo exequente, prazo de 05 dias. Em 08/04/2010."

Despacho

Processo Nº RT-134700-28.2008.5.10.0001

Processo Nº RT-1347/2008-001-10-00.7

Reclamante Jose Esmeraldo Pereira de Andrade
Advogado JORGE ANDERS AIDAR
Reclamado Rexam Beverage Can South America S.A.
Advogado ROBERTO TRIGUEIRO FONTES
Reclamado Unibanco Aig Seguros S.A.
Advogado FELIPE AFFONSO CARNEIRO

DESPACHO Fl. 1041. "Abro vista às reclamadas do recurso ordinário do reclamante, prazo sucessivo de 08 dias, a começar pela 1ª reclamada. Em 09/04/2010."

Despacho

Processo Nº RT-138800-89.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-1388/2009-001-10-00.4

Reclamante Carlos Cesar Maciel de Brito
Advogado OTONIEL LOPES DA COSTA
Reclamado Distribuidora de Medicamentos Santa Cruz Ltda.
Advogado ALMIR HOFFMANN DE LARA JUNIOR

DESPACHO Fl. 199. "O exequente anuiu aos cálculos nos termos da petição à fl. 198. Assim, expeça-se alvará para desmembrar o depósito à fl. 195, nos valores da planilha à fl. 193, liberando-se o crédito do exequente. Julgo extinta a execução nos termos do inciso I art. 794 do CPC. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo. Em 29/03/2010."

Despacho

Processo Nº RT-171700-28.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-1717/2009-001-10-00.7

Reclamante Maria Eliene Dias
Advogado PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA
Reclamado Maria Léa Salgado Labouriau
Advogado MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JÚNIOR

DESPACHO Fl. 64. "Homologo os cálculos de liquidação às fls. 58/62, e fixo em R\$ 4.099,53 o valor da execução, em 31/03/10, sem prejuízo de atualização. Intime-se a executada para fins de pagamento, no prazo de 5 dias, sob pena de penhora. Em 08/04/2010."

Despacho

Processo Nº RT-178600-27.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-1786/2009-001-10-00.0

Reclamante Anderson Ribeiro da Silva
Advogado BOLIVAR DOS SANTOS SIQUEIRA
Reclamado Edimar Ferreira da Silva
Advogado CLOVES GONÇALVES DE SOUSA

DESPACHO Fl. 75. "O recurso interposto pelo reclamado mostra-se nitidamente deserto, visto que o recorrente não comprovou os recolhimentos do depósito recursal e das custas processuais, em desatenção à Súmula 245 do TST e ao § 1º do art. 789 da CLT.

Portanto, com base no § 5º do art. 896 parte final da consolidado, o apelo não ultrapassa a barreira do conhecimento. Denego seguimento ao recurso do reclamado. Em 06/04/2010."

Despacho

Processo Nº RT-181600-35.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-1816/2009-001-10-00.9

Reclamante Eli Lopes da Silva
Advogado DENISE APARECIDA RODRIGUES P DE OLIVEIRA
Reclamado Associação Nacional dos Funcionários do Banco do Brasil-ANABB
Advogado JUNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO

DESPACHO Fl. 1101. "Vista ao reclamado, no prazo de oito dias, do Recurso Ordinário interposto. Em 08/04/2010."

2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-112-13.2010.5.10.0002

Reclamante Nivaldo Laurentino Da Silva
Advogado MARLOS MARTINHO VIANA DE ALECRIM
Reclamado Asmec Assistência Mecânica Elétrica e Civil Ltda.
Reclamado Votorantim Cimentos Brasil S.A.
Advogado DANIELA UBALDO MENDES CAMPOS

Retire-se o feito da pauta de julgamento 12.04.2010. Tendo em vista que o SEED remetido ao primeiro reclamado não retornou até a presente data, determinado que se faça a notificação por meio de oficial de justiça através da regular expedição de PRECATÓRIA cientificando-o que a sua ausência importará na declaração de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). Designo nova audiência inicial para o dia 09.06.2010 às 10:00 horas. Intime-se a segunda reclamada, por seus procuradores, alertando que a sua ausência importará na declaração de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). Intime-se o reclamante para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento do feito, nos termos do art. 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-191-89.2010.5.10.0002

Reclamante Alcides Mesquita Alves
Advogado MARCOS ANTONIO BARRETO
Reclamado Stok Office Divisorias e Mobiliario Ltda.
Reclamado Art-Line Divisorias e Mobiliario Ltda. (a qual passou a denominar-se Porteline Mobiliario Ltda.)
Reclamado Stok Industria e Comercio Ltda.

Vistos etc. Considerando que os SEED's notificatórios já foram remetidos as reclamadas, deixo para apreciar o pedido de exclusão da segunda reclamada na audiência inaugural já designada. Notifique-se o primeiro reclamado também no endereço informado às fls. 62/63.

Despacho

Processo Nº RT-202-21.2010.5.10.0002

Reclamante Paulo Cesar Vieira da Mota
Advogado HOROZIMBO ALVES FERREIRA
Reclamado José Maria Duarte

Tendo em vista a certidão supra que a notificação da reclamada retornou com a informação "AUSENTE TRÊS VEZES", intime-se o reclamante para emendar a petição inicial, fornecendo o

endereço atualizado do reclamado, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Despacho

Processo Nº RT-239-48.2010.5.10.0002

Reclamante Sebastiao Batista de Mendonca
Advogado ADELVAIR PEGO CORDEIRO
Reclamado Condominio fenix (representado por Doralice Porto Valadão)

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 28/05/2010 às 14:20 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Notifique-se a reclamada, por via postal, enviando-lhe cópia da inicial. Intime-se a reclamante, por seu procurador. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-287-07.2010.5.10.0002

Reclamante Jose Alexandre Lima Meireles
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado Consórcio Mendes Junior - Serveng - CR Almeida

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 21/05/2010 às 16:50 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Notifique-se a reclamada, por via postal, enviando-lhe cópia da inicial. Intime-se a reclamante, por seu procurador. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-307-95.2010.5.10.0002

Reclamante Marcelo Prado Lima
Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 28/05/2010 às 15:20 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Notifique-se o

reclamado, por via postal, enviando-lhe cópia da inicial. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-317-42.2010.5.10.0002

Reclamante Maria Ivone Ferreira
Advogado ISAC SOARES CÂMARA
Reclamado Stúdio da Beleza

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 28/05/2010 às 15:50 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Notifique-se o reclamado, por via postal, enviando-lhe cópia da inicial. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-327-86.2010.5.10.0002

Reclamante Sergio da Silva Moreira
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado Banco Itaú S/A

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 28/05/2010 às 16:50 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Notifique-se o reclamado, por via postal, enviando-lhe cópia da inicial. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-337-33.2010.5.10.0002

Reclamante Plinio Barreto Frota
Advogado RICARDO CÔRTEZ DE OLIVEIRA BRAGA
Reclamado Associacao Crista de Moços de Brasília

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 11/06/2010 às 14:30 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da

CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Notifique-se o reclamado, por via postal, enviando-lhe cópia da inicial. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-338-18.2010.5.10.0002

Reclamante	Isaac Alexandre Maia
Advogado	ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA
Reclamado	Orlando Pereira Barboza
Reclamado	Termoeste Construtora

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 02/06/2010 às 10:15 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Notifique-se a reclamada, por via postal, enviando-lhe cópia da inicial. Intime-se a reclamante, por seu procurador. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-339-03.2010.5.10.0002

Reclamante	Joao Justino de Brito
Advogado	PAULO LIMA DE BRITO
Reclamado	Sociedade de Transporte Coletivo de Brasília Ltda. TCB

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 21/05/2010 às 16:00 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Notifique-se a reclamada, por via postal, enviando-lhe cópia da inicial. Intime-se a reclamante, por seu procurador. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-358-09.2010.5.10.0002

Reclamante	Soraia Pereira Ramos
Reclamado	Cooperativa Profissional Autônoma de Transporte Samambaia COOPATRAM

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja

observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 02/06/2010 às 09:00 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Notifique-se a reclamada, por via postal, enviando-lhe cópia da inicial. Intime-se a reclamante, por seu procurador. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-368-53.2010.5.10.0002

Reclamante	Bonivon de Abreu Gevbrim
Advogado	CIRENE ESTRELA
Reclamado	Ebo Engenharia e Incorporação Ltda.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 02/06/2010 às 09:45 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Notifique-se a reclamada, por via postal, enviando-lhe cópia da inicial. Intime-se a reclamante, por seu procurador. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-377-15.2010.5.10.0002

Reclamante	Ubirajara dos Santos Thomaz
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE
Reclamado	Instec - Instalações Técnicas Ltda
Reclamado	Jose Celso Gontijo Engenharia S/A

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 04/06/2010 às 15:40 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Notifique-se o reclamado, por via postal, enviando-lhe cópia da inicial. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-378-97.2010.5.10.0002

Reclamante Carlos Roberto Taveira de Souza
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 26/05/2010 às 12:15 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Notifique-se o reclamado, por via postal, enviando-lhe cópia da inicial. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-387-59.2010.5.10.0002

Reclamante Amilton Pacheco Lima
Advogado ONEIDA MARTINS RODRIGUES
Reclamado Viplan Viacao Planalto Limitada

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 04/06/2010 às 14:30 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Notifique-se a reclamada, por via postal, enviando-lhe cópia da inicial. Intime-se a reclamante, por seu procurador. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-389-29.2010.5.10.0002

Reclamante Ismael dos Santos Alves
Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
Reclamado Panificadora Tavares Ltda. Me

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 04/06/2010 às 14:40 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Notifique-se a reclamada, por via postal, enviando-lhe cópia da inicial. Intime-se a reclamante, por seu procurador. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a

Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-390-14.2010.5.10.0002

Reclamante Reny Batista de Jesus
Advogado RICARDO CÔRTEZ DE OLIVEIRA BRAGA
Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Reclamado União Federal

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 26/05/2010 às 11:45 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Notifique-se o reclamado, por via postal, enviando-lhe cópia da inicial. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-409-20.2010.5.10.0002

Reclamante Wellington de Carvalho Andrade
Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado Gabriel Silva Chaves Silveira - Me

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 11/06/2010 às 15:40 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Notifique-se a reclamada, por via postal, enviando-lhe cópia da inicial. Intime-se a reclamante, por seu procurador. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-418-79.2010.5.10.0002

Reclamante Wender Lopes de Lima
Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES
Reclamado Esplendor Construções Ltda.
Reclamado Area Realite Ltda.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 02/06/2010 às 10:30 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada deverá, querendo, apresentar defesa

(artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Notifique-se a reclamada, por via postal, enviando-lhe cópia da inicial. Intime-se a reclamante, por seu procurador. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-78700-88.1997.5.10.0002

Processo Nº RT-787/1997-002-10-00.0

Reclamante	ABIO CHAVES SILVA
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	EBAL EMPRESA DE SEGURANCA LTDA (Massa Falida)
Reclamado	EBAL EMPRESA DE CONSERVACAO LTDA
Reclamado	CENTAUR0 TRANSPORTES E SERVÍOS LTDA
Reclamado	IPIRANGA COMERCIO E SERVICOS LTDA

Considerando a decretação da falência da Executada em 02/07/1999, retifique-se a autuação para fazer constar MASSA FALIDA DE EBAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. Após, atualizem-se os cálculos até a referida data, expedindo-se a seguir a competente Certidão para a habilitação do crédito obreiro junto ao Juízo falimentar. Ultimadas as medidas, intime-se a exequente para o recebimento do expediente no prazo de dez dias, oportunidade em que poderá requerer o que mais entender de direito, sob pena de arquivamento dos autos, sem baixa. Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-156400-23.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1564/2009-002-10-00.4

Consignante	Contech Brasil Ltda.
Advogado	HORÁCIO NOGUEIRA AMORIM FILHO
Consignado	Espólio de Jean Rodrigues dos Reis
Advogado	LANNA FRANCO SOUZA

Ante o supra certificado, intime-se a Consignante para comprovar em dez dias os depósitos fundiários do período de novembro/2008 a março/2009, sob pena de conversão da obrigação em fazer em indenizar o valor equivalente. Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-205500-44.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-2055/2009-002-10-00.9

Reclamante	Márlia Vilela Gomes
Advogado	JOSE INACIO SOBRINHO
Reclamado	ZL Ambiental Ltda
Reclamado	FIOCRUZ Fundação Oswaldo Cruz

Vistos etc. Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 21/05/2010 às 14:15 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar

por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Notifique-se o reclamado, por via postal, enviando-lhe cópia da inicial. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-215700-13.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-2157/2009-002-10-00.4

Reclamante	Joeston Dantas de Carvalho Cunha
Advogado	RUBENS SANTORO NETO
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda
Reclamado	União Federal Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios do Distrito Federal

ATA DE AUDIÊNCIA PROCESSO: 02157-2009-002-10-00-4
RECLAMANTE: Joeston Dantas de Carvalho Cunha
RECLAMADO: Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda Em 09 de abril de 2010, na sala de sessões da MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza Eliana Pedrosa Vitelli, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 12h21min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apreoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Presente o preposto do(a) reclamado(a) Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., Sr(a). JOSÉ DE ARIMATÉA DA CRUZ SANTANA, desacompanhado(a) de advogado.

Presente o preposto do(a) reclamado(a) União Federal, Sr(a). MARCELO DIOGO CORREIA FARIAS, acompanhado(a) do Procurador Dr. JOSÉ CARLOS MARQUES OAB/PR 14642. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 69,66, calculadas sobre R\$ 3.483,00, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Audiência encerrada às 12h21min.

Nada mais.

Eliana Pedrosa Vitelli Juíza do Trabalho

Editai

Editai

Processo Nº RT-52400-06.2008.5.10.0002

Processo Nº RT-524/2008-002-10-00.4

Reclamante	Julierme Kivio Fernandes Santos
Advogado	TARSO GONCALVES VIEIRA
Reclamado	Parceria Conservação e Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	União (Ministério da Defesa)
Advogado	ISABEL ALBURQUERQUE
Reclamado	Dijalma Ferreira Guarda
Reclamado	Luiz Carlos Ferreira

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELIANA PEDROSO VITELLI, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, ficam

CITADOS(as) os(as) SÓCIOS(as) Dijalma Ferreira Guarda e Luiz Carlos Ferreira para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 5.102,35 (79,12%)
INSS Reclamante.....: 204,51 (3,17%)
INSS Reclamado.....: 562,46 (8,72%)
INSS Terceiros.....: 148,29 (2,30%)
I R P F.....: 291,12 (4,51%)
Custas do Processo: 111,96 (1,74%)
Custas Art.789.....: 27,99 (0,43%)
Total Geral: 6.448,68

Atualizado:31/03/2010

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 12, ABRIL de 2010.

Edital

Processo Nº RT-53100-79.2008.5.10.0002

Processo Nº RT-531/2008-002-10-00.6

Reclamante	Stéfane Alencar Meireles Correa
Advogado	TARSO GONCALVES VIEIRA
Reclamado	Parceria Conservação e Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	Ministério da Defesa
Advogado	ISABEL ALBURQUERQUE
Reclamado	Dijalma Ferreira Guarda
Reclamado	Luiz Carlos Ferreira

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELIANA PEDROSO VITELLI, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, ficam CITADOS(as) os(as) SÓCIOS(as) Dijalma Ferreira Guarda e Luiz Carlos Ferreira para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 2.922,20 (76,38%)
INSS Reclamante.....: 174,64 (4,56%)
INSS Reclamado.....: 480,26 (12,55%)
INSS Terceiros.....: 126,61 (3,31%)
I R P F.....: 43,65 (1,14%)
Custas do Processo: 62,81 (1,64%)
Custas Art.789.....: 15,70 (0,41%)
Total Geral: 3.825,87

Atualizado:31/03/2010

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 12, ABRIL de 2010.

Edital

Processo Nº RT-53200-34.2008.5.10.0002

Processo Nº RT-532/2008-002-10-00.0

Reclamante	Rosana da Costa Veloso
Advogado	TARSO GONCALVES VIEIRA
Reclamado	Parceria Conservação e Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	Ministério da Defesa
Advogado	ANNA MARIA FELIPE BORGES
Reclamado	Dijalma Ferreira Guarda

Reclamado Luiz Carlos Ferreira

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELIANA PEDROSO VITELLI, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, ficam CITADOS(as) os(as) SÓCIOS(as) Dijalma Ferreira Guarda e Luiz Carlos Ferreira para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 4.854,77 (80,05%)
INSS Reclamante.....: 273,41 (4,51%)
INSS Reclamado.....: 559,20 (9,22%)
INSS Terceiros.....: 147,44 (2,43%)
I R P F.....: 99,36 (1,64%)
Custas do Processo: 104,55 (1,72%)
Custas Art.789.....: 26,14 (0,43%)
Total Geral: 6.064,87

Atualizado:31/03/2010

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 12, ABRIL de 2010.

Edital

Processo Nº RT-74000-93.2002.5.10.0002

Processo Nº RT-740/2002-002-10-00.4

Reclamante	RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	SETA COMERCIAL E SERVICOS LTDA
Reclamado	DISTRITO FEDERAL (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA)
Reclamado	Pedro Monteiro de Brito Filho
Reclamado	Iolanda Vilela Lima

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELIANA PEDROSO VITELLI, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, ficam CITADOS(as) os(as) SÓCIOS(as) e Pedro Monteiro de Brito Filho para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 13.698,44 (83,28%)
INSS Reclamante.....: 323,31 (1,97%)
INSS Reclamado.....: 785,70 (4,78%)
INSS Terceiros.....: 338,12 (2,06%)
INSS Pacto Laboral: 686,46 (4,17%)
I R P F.....: 259,82 (1,58%)
Custas do Processo: 285,63 (1,74%)
Custas Art.789.....: 71,41 (0,43%)
Total Geral: 16.448,89

Atualizado:31/03/2010

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 12, ABRIL de 2010.

3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-49-82.2010.5.10.0003

Reclamante Reginaldo Rodrigues do Carmo
Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado Royal Diesel Ltda
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE

Tendo em vista que a reclamada não concordou com o pedido de desistência formulado pelo autor, deixo de homologá-lo. fica mantida a data da audiência de instrução designada para 27/04/2010, às 14h, inclusive as cominações constantes à fl. 26. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-133-83.2010.5.10.0003

Reclamante Marjorie Lima de Moraes
Advogado DIOGO JATOBÁ NUNES
Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Ltda.
Advogado FABIANO FELICIANO JERONIMO
Reclamado União Federal

"EM FACE DO EXPOSTO, e por tudo que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE os pedidos em relação à UNIÃO (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS) e PARCIALMENTE ROCEDENTES em relação à primeira reclamada, para condenar a primeira reclamada CAPITAL - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. a pagar à reclamante MAJORIE LIMA DE MORAIS as verbas a seguir, conforme a fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo:

1) Obrigações de Pagar: 25 dias de saldo de salário referente ao mês de junho de 2009;

6/12 de décimo terceiro salário de 2009; Férias vencidas de 2007/2008, acrescida do adicional de 1/3; 11/12 de férias proporcionais de 2008/2009, acrescidas de 1/3; Multa de 20%, incidente sobre o FGTS; Multa do § 8º do art. 477 da CLT; Não cumpridas as obrigações de fazer acima determinadas deverá a secretaria efetuar as anotações na CTPS e liberar o FGTS por ALVARÁ.

Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculos, observando-se os comandos estabelecidos no item referente à liquidação da fundamentação. Custas que importam em R\$58,00 calculadas sobre a condenação, arbitrada provisoriamente em R\$2.900,00, pela reclamada. Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, determinando-se à reclamada a comprovação do recolhimento de ambos, dentro em 5 dias após o trânsito em julgado desta sentença. Cumprindo-se o estabelecido no § 3º do art. 832, da CLT, com a redação conferida pela lei 10.035/00, fica estabelecido que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na presente sentença, assim entendidas como aquelas expressamente previstas no art. 28 da Lei nº 8.212/91, a ser observada pela Contadoria quando da liquidação de sentença. As contribuições previdenciárias deverão ser recolhidas a tempo e modo, sob pena de execução ex officio, conforme preconiza o art. 114, § 3º, da Constituição Federal. Oficie-se ao INSS, DRT e CEF enviando-lhes cópia desta sentença, após o seu trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrou-se. ROSARITA MACHADO DE BARROS DE CARON Juíza do Trabalho" Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-146-82.2010.5.10.0003

Reclamante Cátia Haddad

Advogado ROGERIO ROCHA
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado JOAO CARDOSO DA SILVA

Ante o exposto, decido:

1. Declarar de ofício a inépcia da petição inicial quanto ao pedido de reflexos sobre anuênios, PLR, APIPS e licença prêmio convertidos em espécie, extinguindo o processo, no particular, sem julgamento do mérito, nos moldes do art. 267, inciso I, do CPC;

2. Julgar PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a incorporar ao salário de CÁTIA HADDAD as parcelas CC e CTVA a partir de 31/08/2009 pela média dos 5 anos que antecederam a supressão, nos termos do item 3.6 da RH 151; e pagar as parcelas vencidas da gratificação (composta pela CC e CTVA) desde 31/08/2009 até a efetiva incorporação, assim como os reflexos, após o trânsito em julgado, no prazo de 48 horas da intimação para esse fim, com juros e correção monetária, conforme se apurar em regular liquidação do feito, nos termos da fundamentação.

Custas devidas pela reclamada no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 25.000,00.

Imposto de renda e contribuição previdenciária nos termos da fundamentação e súmula 368 do TST.

Intimem-se as partes via DEJT, em face da antecipação do julgamento.

Brasília-DF, 12 de abril de 2010.

MARCOS ALBERTO DOS REIS

Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-149-37.2010.5.10.0003

Reclamante Vania Maria Tarchetti
Advogado BRENDA RESENDE ALVES
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado JOAO CARDOSO DA SILVA

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, decido: 1) acolher a prejudicial para decretar prescritas as pretensões anteriores a 17/02/2005, extinguindo o processo, no particular, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC, e; 2) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a pagar a VANIA MARIA TARCHETTI, após o trânsito em julgado, no prazo de 48 horas da intimação para esse fim, com juros e correção monetária, conforme se apurar em regular liquidação do feito, nos termos da fundamentação, reflexos no repouso semanal remunerado das horas extras deferidas no processo RT 00731-2008-013-10-00-2.

Concedo ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

Custas devidas pelo reclamado, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 15.000,00.

Imposto de renda e a contribuição previdenciária nos termos da fundamentação e Súmula 368 do TST.

Intimem-se as partes via DEJT, em face da antecipação do julgamento.

Brasília, 12 de abril de 2010.

MARCOS ALBERTO DOS REIS

Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-399-70.2010.5.10.0003

Reclamante Wagner Andrade Cardial
Advogado RUBENS SANTORO NETO
Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Reclamado Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

28/05/2010 às 08.05 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-400-55.2010.5.10.0003

Reclamante Osvaldo Pereira dos Santos Filho
Advogado HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO
Reclamado Contrat Administracao Empresarial Ltda.
Reclamado União

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

28/05/2010 às 08.20 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-405-77.2010.5.10.0003

Reclamante Alexandre Pedro da Rocha
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado Gales - Distribuidora de Auto Pecas Ltda - Epp

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

11/05/2010 às 11.15 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-407-47.2010.5.10.0003

Reclamante Maurício de Jesus Luz
Advogado ANDRÉ BASTOS QUEIROZ
Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Reclamado União

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

28/05/2010 às 08.10 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-409-17.2010.5.10.0003

Reclamante Marli Nunes Vieira
Advogado TATIANE DE OLIVEIRA SOUSA
Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda
Reclamado União

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

28/05/2010 às 08.15 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-1000-77.1990.5.10.0003

Processo Nº RT-10/1990-003-10-00.5

Reclamante PETER AUGUSTO MAYER DE AQUINO
Advogado MARCO ANTÔNIO BILIBIO CARVALHO
Reclamado AÇÃO SOCIAL DO PLANALTO
Advogado ROBERTO LUZ DE BARROS BARRETO

Vistos. Intime-se a estagiária RACHEL CARNEIRO DE ABREU, OAB/DF 6862/E, para devolver os autos do processo epigrafado, no prazo de 24 horas, sob pena de aplicação do disposto no art. 196 do CPC e art. 356 do CP.

Despacho

Processo Nº RT-9900-34.1999.5.10.0003

Processo Nº RT-99/1999-003-10-00.8

Reclamante ELZIMAR FERREIRA DOS SANTOS
Advogado JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado EXECUTIVO ORGANIZACAO NACIONAL DE COBRANCAS S/C LTDA
Reclamado VALDEMAR DE PAIVA SOBRINHO

Reclamado ELIZABET LEMOS FIGUEIREDO DE PAIVA
Advogado CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO
Reclamado Banco de Brasília -BRB
Advogado JOAO EVANGELISTA BATISTA

De fato, o crédito obreiro foi liberado.

Contudo, ao analisar os autos da Carta Precatória 2169/99 da 12ª VT do Rio de Janeiro, este Juízo constatou que, embora o arrematante tenha recebido as chaves do imóvel, não tinha conseguido transferir o bem para o seu nome, em razão das inúmeras penhoras averbadas na matrícula.

Desse modo, como não houve a transferência do bem para o nome do arrematante, foi revogado o despacho de fl. 909. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-18900-09.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-189/2009-003-10-00.1

Reclamante Ancy Alves de Lima
Advogado MARCUS AURÉLIO BESSA VIEIRA
Reclamado Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa
Advogado ULISSES VILLELA DE SOUZA

intime-se o patrono do exequente para receber a guia de levantamento dos honorários assistenciais. prazo 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-20000-96.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-200/2009-003-10-00.3

Reclamante Viação Planalto Ltda. - VIPLAN
Advogado LUIZ SERGIO GOUVEA PEREIRA
Reclamado Lenise Pontes Brito
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA
Reclamado Juliene Gouveia Lima

Vistos.A transferência requerida pela exequente foi efetivada.Convolo o depósito recursal em penhora dos autos principais. Dê-se ciência à autora da transferência do depósito recursal para quitação dos autos principais. Prazo e fins legais.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-23400-89.2007.5.10.0003

Processo Nº RT-234/2007-003-10-00.6

Reclamante Roberto Guimarães Rocha
Advogado WILSON MARQUES DE ALCANTARA
Reclamado Via Empreendimentos Imobiliários S.A.
Advogado PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES

Vistos.Peticiona o exequente requerente a liberação do FGTS depositado na conta vinculada ao argumento que está desempregado há mais de três anos.Diante dos termos da coisa julgada, indefiro o requerimento obreiro.Julgo extinta a execução.O exequente poderá obter cópias do recolhimento previdenciário do pacto aboral, a fim de resguardar eventual direito no futuro. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-28400-02.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-284/2009-003-10-00.5

Reclamante Sirlene Gonçalves da Silva Ferreira
Advogado DOUGLAS LACERDA LUCAS
Reclamado Jefferson Fernandes da Silva

Vistos os autos.1. Julgo extinta a execução, ressalvada a comissão do leiloeiro. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-41800-54.2007.5.10.0003

Processo Nº RT-418/2007-003-10-00.6

Autor Sindicato dos Professores em Estabelecimentos Particulares de Ensino do Distrito Federal - SINPROEP/DF
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Réu Faculdades Eurobrasileiras Para a Educação Superior

Intime o advogado CHARLES MARCELO DE ARRUDA, OAB/DF 22.293 para devolver os autos do processo epigrafado, no prazo de 24 horas, sob pena de aplicação do disposto no art. 196 do CPC e art. 356 do CP.

Despacho

Processo Nº RT-42500-64.2006.5.10.0003

Processo Nº RT-425/2006-003-10-00.7

Reclamante Severino do Ramo Maia
Advogado PAULO COLLIER DE MENDONCA
Reclamado Sociedade Esportiva Gama
Advogado KATIA VIEIRA DO VALE

Concedo ao reclamante o prazo suplementar de 30 dias para entregar sua CTPS. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-50500-82.2008.5.10.0003

Processo Nº RT-505/2008-003-10-00.4

Reclamante Reginaldo Gomes da Rocha
Advogado JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado Conservo Serviços Gerais Ltda.
Advogado SAMUEL OLIVEIRA MACIEL

Vistos os autos.1. Julgo extinta a execução (art. 794, I, do CPC). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-58900-42.1995.5.10.0003

Processo Nº RT-589/1995-003-10-00.0

Reclamante ALDERCIO DIAS MEDEIROS
Advogado AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
Reclamado VX ENGENHARIA LTDA (NA PESSOA DE SEU SOCIO PROPRIETARIO VILMAR VALENTE ORNELAS)
Advogado MARCOS ANTONIO BARRETO

Ante o teor do ofício 277/2010 da 16ª VTB, assino ao exequente o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-62600-74.2005.5.10.0003

Processo Nº RT-626/2005-003-10-00.3

Reclamante Antonio Francisco Pereira Costa
Advogado SONIA MARIA FREITAS
Reclamado Tecnoenge Engenharia e Consultoria Ltda
Advogado JOSE VERISSIMO DA SILVA
Reclamado Divino Humberto Rosa
Reclamado José Martins do Prado
Advogado LUÍS FERNANDO DE SOUZA

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:
Total da execução R\$ 5,19 Atualizado até: 30/04/2010 IRPF... 5,19

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-68600-22.2007.5.10.0003

Processo Nº RT-686/2007-003-10-00.8

Reclamante	Vilma Maria Lima de Oliveira
Advogado	ANDERSON LOURENCO DE OLIVEIRA
Reclamado	Confecção Green Hills Ltda. (Júlio Takeo Hayashy)
Advogado	LEONARDO VARGAS RORIZ

Vistos. Diante dos argumentos da exequente à fl. 353, esclareço que o FGTS foi apurado pela Contadoria e incluído nos cálculos (fls. 99/113). A exequente recebeu seu crédito mediante alvarás 619/2008 e 556/2009. A execução prossegue para satisfação dos encargos fiscais e previdenciários. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-71600-98.2005.5.10.0003

Processo Nº RT-716/2005-003-10-00.4

Reclamante	Givane de Souza
Advogado	EULER RODRIGUES DE SOUZA
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	LEONARDO GROBA MENDES

Ante o acima exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios apresentados por GIVANE DE SOUZA e, no mérito, ACOLHÊ-LOS para, dando-lhes efeito modificativo, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, acolher a impugnação aos cálculos apresentada pela exequente às fls. 442/474, a fim de determinar a inclusão nos cálculos dos valores devidos à FUNCEF.

Na oportunidade, homologo os valores referentes aos recolhimentos à FUNCEF, apresentados pela exequente (fl. 446), a serem incluídos nos cálculos de fls. 517/543:

R\$8.068,62 - cota parte da patrocinadora.

R\$8.068,62 - cota parte do participante.

R\$1.479,57 - diferença sobre o valor saldado a ser pago pela CAIXA.

R\$17.616,80 - TOTAL a ser recolhido à FUNCEF.

Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-81200-12.2006.5.10.0003

Processo Nº RT-812/2006-003-10-00.3

Autor	MARIO REIS DE ALMEIDA
Advogado	JOSE MARIA TORRES
Réu	SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL SINPROFAZ
Advogado	CLAUDINEI JOSÉ FIORI TEIXEIRA

intime-se a estagiária do reclamado, DÉBORA CARLOS ROCHA, OAB/DF 9469/E, para devolver os autos do processo epígrafado, no prazo de 24 horas, sob pena de aplicação do disposto no art. 196 do CPC e art. 356 do CP.

Despacho

Processo Nº RT-84300-67.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-843/2009-003-10-00.7

Reclamante	Estevão da Silva Oliveira
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE

Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado	Grupo Pão de Açúcar
Advogado	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES

Intime-se o reclamante para receber sua CTPS, devidamente anotada, no prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-85200-94.2002.5.10.0003

Processo Nº RT-852/2002-003-10-00.1

Reclamante	ANTONIO NETO PEREIRA
Advogado	ALCESTE VILELA JÚNIOR
Reclamado	RIBEIRO E PEREIRA LTDA
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Manifeste-se o executado acerca da impugnação aos cálculos apresentada pelo exequente, no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-87200-28.2006.5.10.0003

Processo Nº RT-872/2006-003-10-00.6

Reclamante	DIMAS PEREIRA DA SILVA
Advogado	ALICE RODRIGUES AUERSWALD
Reclamado	MB ENGENHARIA LTDA
Advogado	CAROLINE GOMES SERVO

Condiciono a expedição da certidão requerida pela reclamada ao pagamento dos emolumentos que trata o art. 789-B, V da CLT. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-94100-56.2008.5.10.0003

Processo Nº RT-941/2008-003-10-00.3

Reclamante	José Pereira da Cruz
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM

Manifeste-se o exequente acerca das alegações da executada CONSERVO SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA, às fls. 192/216, no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-94400-38.1996.5.10.0003

Processo Nº RT-944/1996-003-10-00.2

Reclamante	LUCIA BATISTA DE LIMA
Advogado	LUCIANO SILVA CAMPOLINA
Reclamado	UNIBANCO (sucessor do banco bandeirantes)
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

Intimem-se as partes para os fins previstos no art. 884 da CLT, iniciando-se o prazo pela executada.

Despacho

Processo Nº RT-96500-14.2006.5.10.0003

Processo Nº RT-965/2006-003-10-00.0

Reclamante	Maristela Viana França de Andrade
Advogado	MARCOS DE OLIVEIRA PEREIRA
Reclamado	BANCO DO BRASIL S/A
Advogado	CIRNA TERESINHA LINDENMAYR
Reclamado	CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI

Advogado ESTEFANIA GONCALVES BARBOSA
COLMANETTI

Em face do exposto, resolvo CONHECER da impugnação aos cálculos e no mérito ACOLHÊ-LA PARCIALMENTE, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Na oportunidade, homologo os cálculos de liquidação de fls 1086/1092 em substituição aos de fls 1029/1035, fixando o valor da execução em R\$291.086,63, atualizados até 31/01/2010.

Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-104200-07.2007.5.10.0003

Processo Nº RT-1042/2007-003-10-00.7

Reclamante Ruy Pereira Oliveira
Advogado CARLOS VINICIUS DUARTE AMORIM
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado PAULO AFONSO DE SOUZA

Em face do exposto, resolvo CONHECER dos embargos e da impugnação aos cálculos e no mérito ACOLHER PARCIALMENTE os embargos à execução e REJEITAR a impugnação aos cálculos, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Na oportunidade, homologo os cálculos de liquidação de fls 1184/1208 em substituição aos de fls.1071/1094, fixando o valor da execução em R\$219.490,58, atualizados até 30/06/2009 sem prejuízo de futuras atualizações.

Julgo subsistente a penhora dos numerários às fls. 1099 e 1113 Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-105100-87.2007.5.10.0003

Processo Nº RT-1051/2007-003-10-00.8

Reclamante Sebastião Gomes da Silva
Advogado JAIRO RODRIGUES BIJOS
Reclamado OBRA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA FILOMENA
Reclamado Raul Canal
Advogado RAUL CANAL

A decisão de embargos à execução proferida às fls. 369/371 limitou a condenação do ex-sócio RAUL CANAL ao valor de R\$114,33. Ocorre que a execução processada em desfavor da executada OBRA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA FILOMENA totalizava, em 31/07/2009, o importe de R\$10.230,41.

Assim, ainda há um saldo remanescente a ser executado.

Revogo, portanto, o item "6" da decisão de fl. 376, bem como a decisão de fl. 388, para determinar o prosseguimento da execução.

Publique-se. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-111000-51.2007.5.10.0003

Processo Nº RT-1110/2007-003-10-00.8

Reclamante Orziley de Moraes Cambraia
Advogado ROGERIO AVELAR
Reclamado Banco ABN AMRO Real S.A.
Advogado JULIANA ANDRADE MACEDO DE BRITTO PEREIRA

Cite(m)-se a(s) Executada(s), por seu(s) procurador(es), via diário eletrônico da justiça do trabalho, para pagar o débito remanescente ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880/CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de prosseguimento da execução. Valor da dívida deduzidos o depósitos recursais: R\$ 102.202,69.

Despacho

Processo Nº RT-121000-42.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1210/2009-003-10-00.6

Reclamante Ana Lucia Beserra Rodrigues
Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado Criafood Bar e Restaurante Ltda.
(Restaurante Hanã)
Advogado JOSE OLIVEIRA NETO

Vistos.Em razão do reordenamento da pauta, retiro o feito da pauta de audiência de instrução do dia 13.04.2010 às 13 horas e incluo-o na pauta do dia 13.05.2010 às 15h45min, mantidas as cominações anteriores.Intimem-se as partes por seus patronos, por telefone.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-126600-78.2008.5.10.0003

Processo Nº RT-1266/2008-003-10-00.0

Reclamante Francivagner de Paula Gomes
Advogado FRANCISCO CAVALCANTE DINIZ
Reclamado Dots Bureau Editora e Fotolito Ltda.
Reclamado Inácio Mendes Junior

Intime-se o exequente para manifestar-se acerca das alegações da executada no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-127600-55.2004.5.10.0003

Processo Nº RT-1276/2004-003-10-00.1

Reclamante LENISE PONTES DE BRITO
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA
Reclamado Vasp - massa falida
Advogado IVAN CLEMENTINO
Reclamado Hotel Nacional S/A
Reclamado VIPLAN-Viação Planalto LTDA
Advogado LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA
Reclamado Lotaxi Transportes Urbanos Ltda
Reclamado Transportadora Wadel LTDA
Reclamado Condor Transportes Urbanos LTDA

Vistos.Dê-se ciência à exequente da transferência acima noticiada, devendo, no o prazo de cinco dias informar se conseguiu habilitar seu crédito no Juízo Falimentar e comprovar, em caso negativo, bem como para dizer se houve a entrega do bem que se encontra sob sua guarda àquele Juízo. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-139100-45.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1391/2009-003-10-00.0

Reclamante Luciana Fagioli
Advogado GILVÂNIA TELES DE ARAÚJO ALVES
Reclamado Rc Comércio de Tapetes Ltda. (Avanti Carpet Industria Textil Ltda)
Advogado RAFAEL ALLEGRETTO BRAYER

Vistos.Acostem-se as guias TRCT à contracapa.1. Assino o prazo de dez dias à reclamante para receber o TRCT, para depositar sua CTPS na Secretaria e para atender à promoção do Setor de Cálculos e Assessoramento Econômico (fl. 110), devendo no mesmo prazo comprovar o valor sacado do FGTS. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-155700-44.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1557/2009-003-10-00.9

Reclamante Nita Crisolina Pereira dos Santos
Advogado OSTRILHO TOSTA FILHO
Reclamado Empresa Santo Antonio Ltda.

Advogado POLIANA SOUSA VIEIRA

Encaminhe-se intimação, via DEJT, à reclamada, para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário adesivo interposto pelo reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-190800-60.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1908/2009-003-10-00.1

Reclamante Silvio Gonçalves Rego
Advogado JOAO LUIZ DOS SANTOS FILHO
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda

Tendo em vista o insucesso de inúmeras pesquisas BACENJUD realizadas em outros processos contra a mesma executada destes autos, neste Juízo, intime-se o exequente para indicar bens da executada passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já autorizada, em caso de inércia.

Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-191600-88.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1916/2009-003-10-00.8

Embargante Washington Cardoso Ribeiro
Advogado CARLOS HENRIQUE DE LIMA SANTOS
Embargado Helio Braz do Nascimento

Vistos os autos. Diante da devolução da intimação de fl. 49, verso, intime-se o embargante para informar o endereço completo do embargado, no prazo de 10 dias. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-193400-54.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1934/2009-003-10-00.0

Reclamante Geldeni de Oliveira Lins
Advogado JONATAS LOPES DOS SANTOS
Reclamado Clinica Flores Ltda.
Advogado RICARDO AZEVEDO DE MENEZES

Vistos os autos. 1. Assino ao reclamante o prazo de 10 dias para apresentar sua CTPS para anotação. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-194100-30.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1941/2009-003-10-00.1

Reclamante Teófilo Ferreira Barbosa
Advogado CLAUDI MARA SOARES
Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metro DF
Advogado JOÃS BRAGANÇA BORGES

Intime-se a reclamada, via DEJT, para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante. Prazo de oito dias.

Despacho

Processo Nº RT-195300-72.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1953/2009-003-10-00.6

Reclamante Tânia Bonfim da Silva
Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado José Manoel do Nascimento Sobrinho
Advogado CLEBER DOS SANTOS COSTA

1. Assino ao reclamante o prazo de 10 dias para apresentar sua CTPS para anotação. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-196000-48.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1960/2009-003-10-00.8

Reclamante Carla Caldas Rodrigues

Advogado ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado Planalto Service Ltda
Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR

Vistos. Ante a possibilidade de se emprestar efeito modificativo aos embargos declaratórios opostos pelo reclamado, abro vista à reclamante para sobre eles se manifestar, em cinco dias (Orientação Jurisprudencial SDI-1/TST 142). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-196400-62.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1964/2009-003-10-00.6

Reclamante Alexsandro Matias de Oliveira
Advogado FLAVIO JOSÉ DA ROCHA
Reclamado D Corline Conservação e Limpeza Ltda.
Reclamado Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS
Advogado MARIANA DE SOUZA PIAZ

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial para condenar D CORLINE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA a:

- 1) Anotar o término do contrato de trabalho na CTPS de ALEXSANDRO MATIAS DE OLIVEIRA, nos termos da fundamentação;
- 2) Fornecer as guias para saque no FGTS, nos termos da fundamentação;
- 3) Pagar a ALEXSANDRO MATIAS DE OLIVEIRA, após o trânsito em julgado, no prazo de 48 horas da intimação para esse fim, com juros e correção monetária, conforme se apurar em regular liquidação do feito, nos termos da fundamentação, aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional, férias vencidas e proporcionais acrescidas de 1/3, diferenças de FGTS, multa rescisória de 40%, as multas previstas nos arts 467 e 477 da CLT e vale refeição.

Também condeno a União a responder subsidiariamente pelas obrigações de pagar da D CORLINE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.

Custas devidas pela 1ª reclamada no importe de R\$ 160,00, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 8.000,00. Imposto de renda e contribuição previdenciária nos termos da fundamentação e Súmula 368 do TST.

Embora seja contrária aos interesses da UNIÃO, a sentença não está sujeita ao duplo grau de jurisdição para que tenha eficácia, eis que a condenação é inferior a 60 salários mínimos. Inteligência que se extrai do art. 475, § 2º, do CPC.

Intimem-se as partes, em face da antecipação do julgamento. O reclamante, via DEJT, a 1ª reclamada, por edital, ante os termos do art. 852 da CLT, e a União, por oficial de justiça.

Brasília, 12 de abril de 2010.

MARCOS ALBERTO DOS REIS

Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-198000-21.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1980/2009-003-10-00.9

Reclamante Marco Antônio da Gama Silva
Advogado ANA FLAVIA PESSOA TEIXEIRA LEITE
Reclamado Patrimonial Serviços Especializados LTDA

Advogado DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE
Reclamado Anvisa Agência Nacional de Vigilância Sanitária
Advogado MARIA JOSÉ MARINHO ROCHA

EM FACE DO EXPOSTO, e por tudo que dos autos consta, acolho a prejudicial de prescrição para declarar prescritos os créditos porventura constituídos antes de 24/11/2004, extingo o processo com julgamento do mérito no que se refere aos pleitos abrangidos por aquele período, nos termos do art. 269, IV, do CPC, com exceção das parcelas previdenciárias e do FGTS, cuja prescrição é trintenária (Súmula. 362/TST).

No mérito, julgo IMPROCEDENTES os pedidos em relação à primeira reclamada PATRIMONIAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. E PROCEDENTES EM PARTE, para condenar a segunda reclamada ANVISA - AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA a pagar ao reclamante MARCO ANTÔNIO DA GAMA SILVA as verbas a seguir, conforme a fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo:

Obrigação de fazer:

Liberação das guias de FGTS, garantida a integralidade dos depósitos.

Obrigações de pagar:

Saldo de salário;

O valor relativo ao depósito de FGTS incidente sobre o saldo de salário.

Não cumprida a obrigação de fazer acima determinada deverá a secretaria liberar o FGTS por ALVARÁ.

Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculos, observando-se os comandos estabelecidos no item referente à liquidação da fundamentação.

Custas que importam em R\$ 3.610,50 calculadas sobre a condenação, arbitrada provisoriamente em R\$ R\$ 180.525,00, pela reclamada.

Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, determinando-se à reclamada a comprovação do recolhimento de ambos, dentro em 5 dias após o trânsito em julgado desta sentença.

Cumprindo-se o estabelecido no § 3º do art. 832, da CLT, com a redação conferida pela lei 10.035/00, fica estabelecido que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na presente sentença, assim entendidas como aquelas expressamente previstas no art. 28 da Lei nº 8.212/91, a ser observada pela Contadoria quando da liquidação de sentença. As contribuições previdenciárias deverão ser recolhidas a tempo e modo, sob pena de execução ex officio, conforme preconiza o art. 114, § 3º, da Constituição Federal.

Oficie-se ao INSS, DRT e CEF enviando-lhes cópia desta sentença, após o seu trânsito em julgado.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Encerrou-se.

ROSARITA MACHADO DE BARROS DE CARON
Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-199100-11.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1991/2009-003-10-00.9

Embargante Splendore Produtora de Eventos Ltda - ME
Advogado DELIZE SOUSA MARTINS ANDRADE
Embargado Edivania Alves Vicente da Silva

2. Assino ao embargante o prazo de 05 dias para comprovar o pagamento das custas processuais (R\$ 55,30). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-200500-60.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-2005/2009-003-10-00.8

Reclamante Michelle Rabelo Ramos
Advogado LECIO REIS LOPES DE OLIVEIRA
Reclamado Bar Clube Skol
Advogado SALMA RÉGINA FLORÊNCIO DE MORAIS

Intime-se o reclamante para receber sua CTPS, devidamente anotada, no prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-203300-61.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-2033/2009-003-10-00.5

Reclamante Carlos Alberto Veras Ribeiro
Advogado ROSA MARIA FERNANDES TROINA GOMES
Reclamado Luiz Humberto de Sousa - ME (lhs vidraçaria)
Advogado FRANCISLEY FRANCISCO FERNANDES

Intime-se o reclamado para comprovar o pagamento tempestivo da 2ª parcela do acordo, no prazo de 48 horas, sob pena de incidência de multa e instauração da execução. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-204200-44.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-2042/2009-003-10-00.6

Reclamante Evandro de França Rodrigues
Advogado JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA
Reclamado Predial - Construções e Incorporações Ltda.
Advogado RAUL QUEIROZ NEVES

EM FACE DO EXPOSTO, e por tudo que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor EVANDRO DE FRANÇA RODRIGUES em face da reclamada PREDIAL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., conforme a fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas que importam em R\$ 1.262,14 calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 63.107,47, pelo reclamante, dispensadas na forma da Lei.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Encerrou-se.

ROSARITA MACHADO DE BARROS DE CARON
Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-207600-66.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-2076/2009-003-10-00.0

Reclamante Cristiane Santos Mendes
Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado Julio Cesar

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

11/05/2010 às 09.45 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará

no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-208500-49.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-2085/2009-003-10-00.1

Reclamante	Amélia Marinho Dias
Advogado	LUIZ PAULO FERREIRA
Reclamado	Contrat Administração Empresarial Ltda.

Vistos, etc.

Intime-se o reclamante para retirar sua CTPS nesta secretaria, prazo 05 dias.

Intime-se a reclamada, diretamente, para comprovar o pagamento tempestivo da parcela do acordo, vencida em 10/03/2010, sob pena de incidência de multa e instauração da execução, desde já autorizada. Prazo 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-208600-04.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-2086/2009-003-10-00.6

Reclamante	Fagner Clementino Bastos
Advogado	ASSIS MARCOS FERNANDES
Reclamado	Garra Empreendimentos e Serviços Ltda.
Reclamado	Furnas
Advogado	LYCURGO LEITE NETO

Tendo em vista o despacho de fl. 136m hykgi orehyducadis is enbargis de deckaralçai de fks, 138/142. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-209100-70.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-2091/2009-003-10-00.9

Reclamante	Arlindo Gervasio de Souza
Advogado	ANTONIO DE ARAÚJO TORRES
Reclamado	SLU Serviço de Limpeza Urbana
Advogado	SUELI ALVARES HOLANDA

EM FACE DO EXPOSTO, e por tudo que dos autos consta, decido DECLARAR A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA em razão da matéria para apreciar o presente feito, determinando a remessa dos autos a uma das Varas da Justiça Federal de Brasília, com as homenagens e cautelas de estilo.

Publique-se. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-210500-22.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-2105/2009-003-10-00.4

Reclamante	Sindicato das Auto e Moto Escolas e Centro de Formação de COndutores Classes A, B e AB DO DF
Advogado	SIMALIA MARIA DOS SANTOS
Reclamado	Centro de Formação de COndutores B Italia Ltda.

Alega a reclamada que recebeu a notificação para comparecimento à audiência inaugural na qual havia indicação do endereço antigo deste Juízo, qual seja, SHLN, QUADRA 516, lote 02, conjunto B, bloco 1, sala 15, 1º subsolo, razão pela qual restou impossibilitado seu comparecimento. Requer seja designada nova data para

audiência inaugural. As citações e as intimações serão nulas, quando feitas sem a observação das prescrições legais (art. 247 do CPC). Na hipótese vertente, verifico que, de fato, a notificação de fl. 26 informou endereço equivocado para comparecimento da reclamada à audiência inaugural. Desta forma, não há como se reputar regularidade à referida notificação. A irregularidade da notificação para a audiência designada compromete todos os demais atos a ela vinculados, pois fulminados de nulidade absoluta ante os princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa. Diante das razões supra, chamo o feito à ordem para anular todos os atos praticados a partir das folhas 26, declarando a nulidade da notificação da reclamada e de todos os atos posteriores, inclusive a sentença prolatada. Designo para nova audiência inaugural a data de 11/05/2010, às 10h45. Intimem-se as partes da presente decisão, bem como para comparecimento à audiência ora designada. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-213200-68.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-2132/2009-003-10-00.7

Reclamante	Sérgio Luiz Greenfield
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	JOAO CARDOSO DA SILVA

Encaminhe-se intimação, via DEJT, à reclamada, para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante.

Editai

Editai

Processo Nº RT-411-84.2010.5.10.0003

Reclamante	Clenilson Goncalves de Paiva
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Lb Servicos Terceirizados Ltda
Reclamado	União Federal Trt 10

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

&JROSARITA MACHADO DE BARROS CARON, Juiz do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: Lb Servicos Terceirizados Ltda - CNPJ: 8267507000118, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, NOTIFICADO a comparecer à audiência relativa ao processo identificado em epígrafe, cuja cópia da petição inicial, bem como dos documentos apresentados, encontra-se disponível à reclamada na Secretaria do Juízo, a ser realizada na sala de audiências desta 3ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, instalada na Avenida W/3 Norte, SEPN 513, Bloco "B", lotes 2/3 Sala T 21, Asa Norte. às 08.30 horas do dia 28/05/2010, quando poderá apresentar defesa (CLT, Art. 846), devendo estar presente independentemente do comparecimento de advogado, sendo-lhe facultado designar prepostos, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT), A parte reclamada deverá apresentar resposta através de advogado (art. 846, CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94). Considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate haverá fracionamento de audiência, com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Entretanto, quando da realização da audiência de instrução, havendo impossibilidade do comparecimento espontâneo

de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES, Diretora de Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, conferi e subscrevi o presente no dia 9, ABRIL de 2010.

Edital

Processo Nº RT-96200-47.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-962/2009-003-10-00.0

Reclamante	Gilvan Mendes Soares
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	Grupo Pão de Açúcar
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

EDITAL DE CITAÇÃO

\$ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON, Juiz do Trabalho da Eg. 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita no SHLN 516, lote 2, Conjunto B, Bloco 1, Sala

S/13, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o Executado: Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda. - CNPJ: , nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito horas, pagar a quantia devida no valor de R\$ 6.077,21, atualizado até 31-3-2010, sem prejuízo de posteriores atualizações, ou apresentar bens à penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, no dia 12, ABRIL de 2010.

Edital

Processo Nº RT-138300-17.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1383/2009-003-10-00.4

Reclamante	Haigo Sales Ribeiro
Advogado	ANA PAULA MACHADO AMORIM
Reclamado	G20 Teleatendimento Ltda. ME
Reclamado	GVT Global Village Telecom Ltda.
Advogado	FABRICIO TRINDADE DE SOUSA

EDITAL DE CITAÇÃO

\$ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON, Juiz do Trabalho da Eg. 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita no SHLN 516, lote 2, Conjunto B, Bloco 1, Sala

S/13, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o Executado: G20 Teleatendimento Ltda. ME - CNPJ: 8377422000192, nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito horas, pagar a quantia devida no valor de R\$ 5.146,98, atualizado até 31-3-2010, sem prejuízo de posteriores atualizações, ou apresentar bens à penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MIRIAN VILAS BOAS

FERNANDES, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, no dia 12, ABRIL de 2010.

Edital

Processo Nº RT-149300-14.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1493/2009-003-10-00.6

Reclamante	Roberto Dantas da Silva
Advogado	ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JÚNIOR
Reclamado	Ivaldo Wanzeler Caldas ME
Reclamado	Vladimir Resende

EDITAL DE CITAÇÃO

\$ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON, Juiz do Trabalho da Eg. 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita no SHLN 516, lote 2, Conjunto B, Bloco 1, Sala

S/13, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o Executado: VLADIMIR RESENDE, nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito horas, pagar a quantia devida no valor de R\$ 3.005,57, atualizado até 28-2-2010, sem prejuízo de posteriores atualizações, ou apresentar bens à penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, no dia 12, ABRIL de 2010.

Edital

Processo Nº RT-187000-24.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1870/2009-003-10-00.7

Reclamante	Sarah Lopes Cançado
Advogado	PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO
Reclamado	Empresa Brasileira de Serviço Ltda. - Embraserv
Reclamado	Banco Central do Brasil - BACEN

EDITAL DE SENTENÇA

ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON, Juiz do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho - Brasília-DF, sito no SHLN Quadra 516, lote 2, conj. B, bloco 1, Sala S/13, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: Empresa Brasileira de Serviço Ltda. - Embraserv - CNPJ:4087019000178, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, INTIMADO da decisão a seguir transcrita: "Em face do exposto, resolvo CONHECER dos embargos declaratórios apresentados por SARAH LOPES CANÇADO e, no mérito, ACOLHO-OS parcialmente, para sanar erro material, tudo nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo." ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON, Juíza do Trabalho Titular - 3ª VT/DF". A reclamada poderá retirar cópia do texto integral da sentença na Secretaria do Juízo, sita no SHLN, lote 2, conj. B, bloco 1, Sala S/15, nesta capital. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES, Diretora de Secretaria da Eg. 3ª Vara do Trabalho - Brasília DF, conferi e subscrevi o presente, aos 12, ABRIL de 2010.

Edital

Processo Nº RT-196400-62.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1964/2009-003-10-00.6

Reclamante	Alexsandro Matias de Oliveira
Advogado	FLAVIO JOSÉ DA ROCHA
Reclamado	D Corline Conservação e Limpeza Ltda.
Reclamado	Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS
Advogado	MARIANA DE SOUZA PIAZ

EDITAL DE SENTENÇA

ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON, Juiz do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho - Brasília-DF, sito no SHLN Quadra 516, lote 2, conj. B, bloco 1, Sala S/13, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: D Corline Conservação e Limpeza Ltda. - CNPJ:5023514000186, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, INTIMADO da decisão a seguir transcrita:III - DISPOSITIVO-Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial para condenar D CORLINE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA a:

- 1)Anotar o término do contrato de trabalho na CTPS de ALEXSANDRO MATIAS DE OLIVEIRA, nos termos da fundamentação;

- 2)Fornecer as guias para saque no FGTS, nos termos da fundamentação;3)Pagar a ALEXSANDRO MATIAS DE OLIVEIRA, após o trânsito em julgado, no prazo de 48 horas da intimação para esse fim, com juros e correção monetária, conforme se apurar em regular liquidação do feito, nos termos da fundamentação, aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional, férias vencidas e proporcionais acrescidas de 1/3, diferenças de FGTS, multa rescisória de 40%, as multas previstas nos arts 467 e 477 da CLT e vale refeição.Também condeno a União a responder subsidiariamente pelas obrigações de pagar da D CORLINE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.Custas devidas pela 1ª reclamada no importe de R\$ 160,00, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 8.000,00.

Imposto de renda e contribuição previdenciária nos termos da fundamentação e Súmula 368 do TST.Embora seja contrária aos interesses da UNIÃO, a sentença não está sujeita ao duplo grau de jurisdição para que tenha eficácia, eis que a condenação é inferior a 60 salários mínimos. Inteligência que se extrai do art. 475, § 2º, do CPC.Intimem-se as partes, em face da antecipação do julgamento. O reclamante, via DEJT, a 1ª reclamada, por edital, ante os termos do art. 852 da CLT, e a União, por oficial de justiça.Brasília, 12 de abril de 2010.MARCOS ALBERTO DOS REIS-Juiz do Trabalho Substituto.DR. FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA, Juiz do Trabalho Titular - 3ª VT/DF". A reclamada poderá retirar cópia do texto integral da sentença na Secretaria do Juízo, sita no SHLN, lote 2, conj. B, bloco 1, Sala S/15, nesta capital. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES, Diretora de Secretaria da Eg. 3ª Vara do Trabalho - Brasília DF, conferi e subscrevi o presente, aos 12, ABRIL de 2010.DR. FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA, Juiz do Trabalho Titular - 3ª VT/DF". A reclamada poderá retirar cópia do texto integral da sentença na Secretaria do Juízo, sita no SHLN, lote 2, conj. B, bloco 1, Sala S/15, nesta capital. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no

local de costume na sede desta Vara. Eu, MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES, Diretora de Secretaria da Eg. 3ª Vara do Trabalho - Brasília DF, conferi e subscrevi o presente, aos 12, ABRIL de 2010.

4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-41-05.2010.5.10.0004

Reclamante	José Moraes da Silva
Advogado	NADJA FERREIRA GUEDES
Reclamado	Bradiv Indústria e Comércio Ltda.
Advogado	ADELVAIR PEGO CORDEIRO

Fl. 68. Dê-se vista ao reclamante da peça de fls. 60, bem como dos documentos que o acompanham, prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-67-03.2010.5.10.0004

Reclamante	Letícia Maria Silva Delmondes
Advogado	RICARDO CÔRTEZ DE OLIVEIRA BRAGA
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado	União

Fls. 143. Intime-se as partes, sendo a União, por mandado, a se manifestarem, caso queiram, acerca dos embargos declaratórios opostos pela parte contrária, prazo comum de cinco dias. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-91-31.2010.5.10.0004

Reclamante	Rosana Naiva Silva
Advogado	RICARDO CÔRTEZ DE OLIVEIRA BRAGA
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado	União

Fls. 148.Intime-se as partes, sendo a União, por mandado, a se manifestarem, caso queiram, acerca dos embargos declaratórios opostos pela parte contrária, prazo comum de cinco dias. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-115-59.2010.5.10.0004

Reclamante	Sindicato do Comércio Atacadista do Distrito Federal - SINDIATACADISTA-DF
Advogado	ADILSON DE FARIA
Reclamado	Gravopel Indústria e Comércio de Papéis Ltda.

Uma vez que o juízo encontra-se totalmente garantido por meio do bloqueio via Bacen-Jud (guia de fls. 58), intime-se o Sindicato autor, ora executado, por seu procurador, via diário eletrônico da justiça do trabalho, para os fins do art. 884/CLT. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-199-60.2010.5.10.0004

Reclamante	Sidney Oliveira Lero
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA

Reclamado Cooperativa Profissional Autônoma de Transporte de Samambala COOPATRAM

Advogado DEONISIO DE OLIVEIRA

Fls. 88. Intime-se o Reclamante ao recebimento do alvará que se encontra à contracapa dos autos, prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-449-93.2010.5.10.0004

Reclamante Robson Loures de Abreu

Advogado JOÃO TEIXEIRA DOS SANTOS

Reclamado Consórcio Mendes Junior Serveng Cr Almeida

Vistos etc.

1. Designo o dia 06/05/2010, às 14:30 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338).

5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-456-85.2010.5.10.0004

Reclamante Luzinelle Aurélio da Silva

Advogado FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA

Reclamado Rm Hotel Fazenda Ltda.

Vistos etc.

1. Designo o dia 10/05/2010, às 13:45 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Cite-se a parte reclamada, por mandado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser

considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338).

5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-459-40.2010.5.10.0004

Reclamante Carlos Augusto Batista de Sousa Santos

Advogado VANESSA FERREIRA FONTANA

Reclamado Perfecta Construtora Ltda

Vistos etc.

1. Designo o dia 06/05/2010, às 14:35 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338).

5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-461-10.2010.5.10.0004

Reclamante Gilberto Nunes Diener

Advogado MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS
Reclamado Banco do Brasil S/A

Vistos etc.

1. Designo o dia 06/05/2010, às 14:45 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.
2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.
3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.
4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338);
5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.
6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios.

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-462-92.2010.5.10.0004

Reclamante Daniel Soares Barroso
Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado Mercadão dos Móveis - Móveis Palmital Ltda

Vistos etc.

1. Designo o dia 27/04/2010, às 14:20 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.
2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.
3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.
4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338);
5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a

audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios.

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-464-62.2010.5.10.0004

Reclamante Renato Coelho Araújo de Mello
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado A Casa do Síndico Ltda.

Vistos etc.

1. Designo o dia 26/04/2010, às 14:00 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.
 2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.
 3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.
 4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338).
 5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.
 6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).
- Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-465-47.2010.5.10.0004

Reclamante Wilson Alves Pereira
Advogado EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado Companhia Brasileira de Distribuição
Reclamado Taguasul Comércio de Alimentos (Comper)
Reclamado Big Box Brasil Indústria e Comércio de Embalagens Plásticas

Vistos etc.

1. Designo o dia 06/05/2010, às 14:40 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3,

Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Citem-se as partes reclamadas, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As reclamadas deverão apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as reclamadas ficam desde já intimadas a apresentarem, com suas respectivas defesas, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338).

5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios.

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-466-32.2010.5.10.0004

Reclamante	Manoel Feres da Conceição
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Vortex Engenharia Soluções Sistemas do Meio Ambiente Ltda.
Reclamado	Rmf Engenharia Ltda - Epp

Vistos etc.

MANOEL FERES DA CONCEIÇÃO ajuizou a presente reclamação trabalhista em desfavor de VORTEX ENGENHARIA SOLUÇÕES SISTEMAS DO MEIO AMBIENTE LTDA. e Rmf Engenharia Ltda - Epp, denunciando irregularidades havidas no curso e término da relação empregatícia, por isto formulando os pedidos de fls. 05/07. Deu à causa o valor de R\$ 7.750,80. Juntou documentos.

Inicialmente, cumpre-se lembrar que a jurisdição (função própria e exclusiva do Poder Judiciário, consistente no poder de atuar o direito objetivo - MOACIR AMARAL SANTOS) é função provocada (CPC, artigo 2º).

No atual sistema jurídico brasileiro, a capacidade postulatória se corporifica pela representação atribuída a advogado para agir e falar no processo, aliás, conforme já dispunha o artigo 36 do Código de Processo Civil, sendo que a não observância de tal pressuposto de existência e validade da relação processual, inclusive no âmbito desta Justiça Especializada, implica a extinção do feito sem julgamento do mérito.

Na hipótese, impossível reconhecer a capacidade postulatória do Autor, haja vista a ausência de sua assinatura no mandato apresentado, consubstanciando-se este em instrumento inexistente no mundo jurídico. Aliás, por força de regra cogente (CPC, artigo 254) defeso estava até mesmo a distribuição da petição inicial, máxime considerando não configuradas quaisquer das exceções previstas nos incisos do aludido artigo.

Por outro lado, não sendo caso de incidência das disposições do artigo 13 do Código de Processo Civil (destinado à parte), mas sim

da regra do artigo 37 do mesmo Diploma Legal (destinada aos procuradores), não há falar-se em abertura de prazo para qualquer regularização (Precedente TFR, 1ª Turma, Ac. 142.243-DF, Relator Ministro Costa Leite, DJU 24/04/1989), ainda mais porque não requerido na exposição fática da própria peça exordial.

Destarte, não observado um dos pressupostos de existência e validade da relação processual, decido EXTINGUIR O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Custas, pelo reclamante, no importe de R\$155,02, calculadas sobre R\$7.750,80, valor dado à causa e aproveitado para este fim, dispensadas.

Decorrido o prazo legal, autorizo o desentranhamento dos documentos porventura anexados, sendo a declaração de pobreza mediante cópia.

Intime-se o reclamante. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-6900-71.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-69/2009-004-10-00.0

Reclamante	Maria do Socorro Gomes de Oliveira
Advogado	AURO VIDIGAL DE OLIVEIRA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado	Uniao Federal

Fl. 242. Defiro a instauração da execução provisória. Primeiramente, intme-se o reclamante a comprovar o valor sacado de FGTS, por meio da alvará de fl. 134, prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-15200-22.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-152/2009-004-10-00.0

Reclamante	José Domingos Rodrigues da Silva
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado	MB Engenharia S.A.
Advogado	CAROLINE GOMES SERVO

Intime-se a reclamada para receber a sua certidão. Prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-15600-36.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-156/2009-004-10-00.8

Reclamante	Fabiane da Silva Araújo
Advogado	PATRICK CARDOSO PESCARA
Reclamado	Paco Gastronomia e Alimentos Ltda.
Reclamado	Milton Pacífico José Araújo
Reclamado	Vivian Teixeira Araújo

fl.114 - Antes de efetuar o desmembramento, intime-se a parte Exequente para se manifestar a respeito dos cálculos, prazo de 05 dias, sob pena de extinção da execução, devendo, em igual prazo, informar nos autos o CPF de seu patrono, para que se cumpram os ditames esposados na Lei nº 10.833/03. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-26700-22.2008.5.10.0004

Processo Nº RT-267/2008-004-10-00.3

Reclamante	Wellington Rangel dos Santos
Advogado	MARCELO AMERICO MARTINS DA SILVA
Reclamado	CAST Informática S.A.
Advogado	DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Fls. 148. Intime-se o Exequente a se manifestar, caso queira, acerca dos presentes embargos à execução, prazo legal. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-35100-25.2008.5.10.0004

Processo Nº RT-351/2008-004-10-00.7

Reclamante	Marcos Borges da Silva
Advogado	MURILO GUSTAVO FAGUNDES
Reclamado	Organização Sebba Materiais para Construção LTDA.
Advogado	IRAN AMARAL

Fls. 358. Dê-se vista ao Exequente do bem indicado à penhora prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-39100-34.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-391/2009-004-10-00.0

Reclamante	Miriam Maria de Souza
Advogado	LUCIANA CARVALHO FERREIRA
Reclamado	Produtor RX Marketing Farmacêutico Ltda.
Advogado	LUIZ ANTONIO ARAÚJO PIERRE

Fl. 260, § 3º. Intime-se o exequente ao recebimento de seu crédito, por meio da guia autenticada para esse fim, devendo se manifestar acerca dos cálculos, prazo de 05 dias, sob pena de extinção da execução. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-50800-41.2008.5.10.0004

Processo Nº RT-508/2008-004-10-00.4

Reclamante	Márcio Gomes de Almeida
Advogado	ADRIANO PEIXOTO FRANCO
Reclamado	Covencoop
Advogado	MERISON MARCOS AMARO
Reclamado	Autotrac Comércio e Telecomunicações S.A.
Advogado	PATRICIA ARAUJO LUPIANO

Fls. 397. Dê-se vista à segunda Reclamada (Autotrac), por dez dias. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-68400-12.2007.5.10.0004

Processo Nº RT-684/2007-004-10-00.5

Reclamante	Roselita Cosmo de Sousa Sales
Advogado	MOISES JOSE MARQUES
Reclamado	União Brasileira de Educação e Participações S/C Ltda. - UNIBRA - Faculdade AD1
Advogado	GILSON OLIVEIRA FACIOLA DE SOUZA
Reclamado	Aurha Participações S/C Ltda.
Reclamado	Theceu Participações S/C Ltda.
Reclamado	Cooperativa Criativista de Serviços Educacionais e Cultura de Brasília - CCEC
Reclamado	Juscilene Gomes Tolentino
Reclamado	Olyver Tavares de Lemos Santos
Advogado	NEWTON RUBENS DE OLIVEIRA
Reclamado	Carlos Mauricio de Borges Mello

Fls. 487. Intime-se o Exequente a se manifestar, caso queira, acerca da presente exceção de pre-executividade, prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-83800-32.2008.5.10.0004

Processo Nº RT-838/2008-004-10-00.0

Reclamante	Fransualdo Ferreira do Nascimento
Advogado	HOSANAH MUNIZ DA COSTA
Reclamado	MB Engenharia S.A.
Advogado	CAROLINE GOMES SERVO

Intime-se a reclamada a receber sua certidão no prazo de 05 dias.

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-84800-33.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-848/2009-004-10-00.6

Reclamante	Márcio Leone Rodrigues de Souza
Advogado	EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
Reclamado	Sanoli Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
Advogado	VITORIO AUGUSTO DE FERNANDES MELO

Fls. 204. Intime-se a Reclamada a comprovar o pagamento dos emolumentos para que se proceda à expedição da certidão ora requerida, prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-85800-68.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-858/2009-004-10-00.1

Reclamante	Joseilton Chagas Sarmento
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	OTONIL MESQUITA CARNEIRO

fl.318 - Homologo os cálculos de fls.296-316, fixando o débito exequendo em R\$4.260,66, na data de 30.04.2010, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl.296. Intime-se a Executada, por seu procurador, via diário da justiça do trabalho eletrônico, para os fins do art. 884/CLT, já que o juízo encontra-se totalmente garantido por meio do depósito recursal convolado em penhora à fl.256. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-86900-34.2004.5.10.0004

Processo Nº RT-869/2004-004-10-00.7

Reclamante	SONIA URIOSTE CABRAL
Advogado	RENATO BORGES REZENDE
Reclamado	REPUBLICA DE PORTUGAL
Advogado	VICTORINO RIBEIRO COELHO

fl.116 - Intime-se o Reclamada a informar nos autos a data de rescisão contratual, bem como a juntar os contracheques da Reclamante dos períodos de janeiro/1951 a dezembro/1971, e de fevereiro/1998 até o mês da rescisão contratual, conforme solicitado pela Contadoria Judicial em sua promoção de fl.115, elementos necessários à devida liquidação do julgado. Prazo de 30 dias, sob as cominações de lei. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-87500-21.2005.5.10.0004

Processo Nº RT-875/2005-004-10-00.5

Reclamante	Angelita Alves Santos Paixão
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado	Banco Citibank S.A.
Advogado	CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Fls. 519. Dê-se vista ao Executado por cinco dias. Juiz do Trabalho
NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-102800-18.2008.5.10.0004

Processo Nº RT-1028/2008-004-10-00.0

Autor	Banco Abn Amro Real S/A
Advogado	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES
Réu	Sindicato dos Bancários de Brasília
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO

Fl. 220 - § 4º. Intime-se o Sindicato Réu ao recebimento de seus honorários, por meio da guia à fl. 214, prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-118500-34.2008.5.10.0004

Processo Nº RT-1185/2008-004-10-00.6

Reclamante	Claudio Henrique Vargas Santos
Advogado	MARCIA DOS SANTOS CORDEIRO
Reclamado	Swissport Brasil Ltda.
Advogado	CAROLINA MACIEL BARBOSA

Intime-se a executada ao recebimento do saldo remanescente do depósito recursal convolado em penhora, por meio da guia de levantamento de fl. 216, prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-130800-28.2008.5.10.0004

Processo Nº RT-1308/2008-004-10-00.9

Reclamante	Andrea Strujah Morosini
Advogado	CARLOS HENRIQUE MATOS FERREIRA
Reclamado	Associação das Pioneiras Sociais - HMAL
Advogado	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Intime-se o exequente ao recebimento de seu crédito por meio da guia de levantamento autenticada para esse fim, devendo se manifestar acerca dos cálculos, caso queira, prazo legal, sob pena de extinção da execução. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-137100-69.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-1371/2009-004-10-00.6

Reclamante	Joana Maria Pereira
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado	ZL Ambiental Ltda.
Advogado	BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES

Fl. 97. Expeça a competente certidão de crédito em favor do exequente, extinguindo-se a execução, devendo o mesmo ser intimado ao recebimento, prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-143700-09.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-1437/2009-004-10-00.8

Reclamante	Marianne Fernandes Honorio de Oliveira
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

Fls. 235. Intime-se o Reclamado a se manifestar acerca do presente recurso, caso queira, prazo legal. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-145100-58.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-1451/2009-004-10-00.1

Reclamante	Jorge Eduardo Martins Rodrigues
Advogado	ADEMAR CYPRIANO BARBOSA
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	EMILIA MARIA BARBOSA DOS SANTOS SILVA

Fl. 2598. Intime-se a reclamada a se manifestar, caso queira, acerca do recurso interposto pelo reclamante às fls. 2575/2588. Prazo legal. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-155000-65.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-1550/2009-004-10-00.3

Reclamante	Luciana Nunes Rabelo
Advogado	FÁBIO DE SÁ BITTENCOURT
Reclamado	Sérgio Peres Advogados Associados
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA

Uma vez que o juízo encontra-se totalmente garantido por meio do bloqueio via Bacen-Jud (guia de fls. 95), intime-se a parte Executada, por seu procurador, via diário eletrônico da justiça do trabalho, para os fins do art. 884/CLT. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-172700-54.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-1727/2009-004-10-00.1

Reclamante	André de Sousa Santos
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Arezza RH Ltda.
Advogado	CASSIO NOGUEIRA FERREIRA
Reclamado	Brasal - Incorporadora e Construtora de Imóveis Ltda.
Advogado	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Intime-se a segunda reclamada ao recebimento de sua certidão que se encontra acostada à contracapa dos autos no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-179200-39.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-1792/2009-004-10-00.7

Reclamante	Maria Aparecida Fernandes dos Santos
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Pk - Reformas e Serviços Gerais S/S
Advogado	JOSE INACIO SOBRINHO
Reclamado	Construtora Vilela Carvalho Ltda.
Advogado	LINCOLN DE OLIVEIRA
Reclamado	José Celso Gontijo Engenharia S.A.
Advogado	LINCOLN DE OLIVEIRA

Fls. 143. Defiro a expedição de novo alvará para suprimimento da entrega das guias do seguro desemprego, desta feita constando a informação ora requerida. Intime-se o Reclamante para o recebimento do alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos, no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-189000-91.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-1890/2009-004-10-00.4

Reclamante	Adnilson Vicente Lúcio
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA

Reclamado Confederal Vigilância e Transportes de Valores Ltda.
Advogado DARCY MARIA GONCALVES DE ALMEIDA

Fl. 152. Em face dos termos da certidão de fls. 151, reabro o prazo de cinco dias para que a reclamada se manifeste acerca do laudo pericial de fls. 137/149. I. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-206700-80.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-2067/2009-004-10-00.6

Reclamante José Eustáquio Menêzes
Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa
Advogado KÁTIA REALE DA MOTA

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por JOSÉ EUSTAQUIO MENEZES em face de EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, absolvendo-a de todos os termos, na forma da fundamentação, a qual passa a fazer parte integrante deste dispositivo para todos os fins. Processo extinto com exame do mérito, na forma do art. 269, I do CPC. As custas da reclamação, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor atribuído à causa, serão suportadas pela parte reclamante. Dispensio o recolhimento, ante a gratuidade de justiça deferida. Antecipado o julgamento anteriormente marcado para 30/04/2010 deverá a Secretaria providenciar a liberação da pauta. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-519100-50.1972.5.10.0004

Processo Nº RT-5191/1972-004-10-00.0

Reclamante SIND.DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA
Advogado JOSE TORRES DAS NEVES
Reclamado Citibank S.A.
Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

Fl. 973. Dê-se vista ao executado por dez dias. Decorrido o prazo legal sem manifestação, devolvam-se ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-807900-78.2006.5.10.0004

Processo Nº RT-8079/2006-004-10-00.1

Exequente União (Fazenda Nacional)
Advogado PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executado ITATICO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
Advogado ABELARDO DE LIMA FERREIRA
Executado Cleonice do Carmo Batista

Fls. 247. A execução foi extinta, consoante se observa à fl. 223, motivo pelo qual não há se falar na suspensão ora requerida. Intime-se o Executado. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Editais

Editais

Processo Nº RT-332-05.2010.5.10.0004

Reclamante Raimundo Arnaldo Ponte
Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado ZI Ambiental Ltda.

Reclamado Higienização e Terceirização Ltda - Higiterc
Reclamado Fundação Universitária de Brasília - Fub

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA CNPJ: 07.359.967/0001-63, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, NOTIFICADO a comparecer à audiência relativa ao processo identificado em epígrafe, cuja cópia da petição inicial, bem como dos documentos apresentados, encontra-se disponível à reclamada na Secretaria do Juízo, a ser realizada na sala de audiências desta 4ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, sita à SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, às 14:40 horas do dia 27/04/2010, quando poderá apresentar defesa (CLT, Art. 846), devendo estar presente independentemente do comparecimento de advogado, sendo-lhe facultado designar prepostos, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A parte reclamada deverá apresentar resposta através de advogado (art. 846, CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94). Considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate haverá fracionamento de audiência, com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Entretanto, quando da realização da audiência de instrução, havendo impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, conferi e subscrevi o presente no dia 12, ABRIL de 2010.

CÉSAR NEVES VIANA
Diretor de Secretaria

5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-77-27.2010.5.10.0005

Reclamante Estaecio Germano Da Silva
Advogado HÊNIO DOMINGOS AMÂNCIO DA SILVA
Reclamado Jose Carlos Gueiro
Reclamado DAN - Hebert S.A. - Construtora e Incorporadora
Advogado LEONARDO RAMOS GONÇALVES
Reclamado Parkshopping

Vistos os autos.

Por razões de celeridade processual, decido que o presente processo tramitará perante esta MM. 5ª Vara do Trabalho. Intime-se o reclamante para emendar a inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento, informando o novo endereço do 1º reclamado, tendo em vista a devolução da notificação de fls.89.

Designo audiência de conciliação e instrução para o dia 30.04.10, às 15h50min, oportunidade que as reclamadas terão para apresentar defesa, sob pena de revelia e confissão. Ressalto que a audiência será UNA, devendo as partes comparecerem para prestar depoimentos pessoais, sob pena de confissão, bem como trazerem espontaneamente suas testemunhas ou apresentarem o respectivo rol no prazo de 5 dias, sob pena de preclusão.

Intimem-se os advogados do reclamante e da segunda reclamada via DJ.

Notifique-se o primeiro reclamado, via postal, no endereço a ser apresentado pelo autor.

Notifique-se o terceiro reclamado por mandado.

Despacho

Processo Nº RT-157-08.2010.5.10.0005

Reclamante	Noemi Chaves Bequimã
Advogado	LINDOVAL DA SILVEIRA ROCHA
Reclamado	Novacap - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

Vistos os autos.

Diante da prevenção suscitada às fls. 125/126 resta DEFERIDA a remessa por preenchidos os requisitos insculpidos no art. 253 do CPC, por força do art. 769 da CLT.

Encaminhe-se os autos à Distribuição de Feitos de Brasília, para distribuição a MM 1ª Vara do Trabalho.

Retire-se o feito da pauta de audiências.

Despacho

Processo Nº RT-203-94.2010.5.10.0005

Reclamante	Márcia Souza de Lucena
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Finaustria Assessoria Administração Serviços de Crédito e Participações S.A.
Advogado	ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
Reclamado	Banco Itaú S.A.
Advogado	ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intime-se a 1ª reclamada para, no prazo de 10 dias, juntar aos autos procuração contrato socil, bem como contrato de estágio e instrumentos coletivos.

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-254-08.2010.5.10.0005

Reclamante	Maria Tereza Francisco Ribeiro Dalaio
Advogado	ANDRÉA PILOTTI DE OLIVEIRA
Reclamado	Núcleo de Ação Social da Comunidade de Planaltina

A reclamante por sua advogada, noticia que anteriormente ajuizou o processo nº 1895/2009 distribuído para 16ª Vara do Trabalho, onde houve extinção sem resolução de mérito, dos mesmos pedidos ora formulados. Diante disso requer seja a 16ª Vara considerada preventiva e os autos encaminhados para lá.

Com base no artigo 273 do CPC e diante do que se verificou no sistema informatizado deste Regional, a competência para processamento e julgamento do feito é da 16ª Vara. Encaminhem-se os autos à Distribuição a fim de que sejam distribuídos para a referida vara.

Despacho

Processo Nº RT-1300-03.2008.5.10.0005

Processo Nº RT-13/2008-005-10-00.1

Reclamante	Cecília Braz Santana
Advogado	REGINALDO BACCI ACUNHA
Reclamado	RAVELE LOCAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA.
Reclamado	União Federal

Vistos os autos.

1.Haja vista as inúmeras diligências frustradas em desfavor da executada, defiro conforme requerido pelo exequente, nos termos do art. 50 do Código Civil, incluindo no pólo passivo da ação o sócio da executada, Paulo Roberto Almeida Rodrigues CPF: 283.844.903 -68 e Maria Lucia de Almeida CPF: 259.708.953-34 (pesquisa receitanet às fls. 390/395).

2.Primeiramente, cite-se, via postal, os referidos sócios para o pagamento do débito exequendo, no prazo de 48 horas.

3.Decorrido o prazo, in albis, proceda a Secretaria deverá aos meios necessários para a penhora de ativos financeiros, via convênio BacenJud, em desfavor da executada e do sócio, até o total da execução.

4.Caso reste infrutífera, a Secretaria deverá efetuar o bloqueio de transferência de veículos do executado que não se encontrem gravados de ônus, utilizando-se da ferramenta RENAJD, bem como expedir mandado para a sua penhora, ficando o Oficial de Justiça autorizado a penhorar quaisquer outros bens de comprovada propriedade do devedor que estejam livres e desembaraçados.

5.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-16000-47.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-160/2009-005-10-00.2

Reclamante	Abelardo Scalco Isquierdo
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	ANA CAROLINA ALVES DE LANA TORRES

Vistos os autos.

Intime-se a reclamada para o pagamento das custas processuais no prazo de 05 dias, no importe de R\$400,00, sob pena de início da execução.

Comprovado o pagamento remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-21300-05.2000.5.10.0005

Processo Nº RT-213/2000-005-10-00.2

Reclamante	EUZIMAR RODRIGUES CARDOSO
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado	TACILIO LINS DE ARAUJO
Advogado	KATYA VALÉRIA VIEIRA

Despacho: "Vistos os autos.

Intime-se a executada para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca da petição de fls. 600/604, do ex-sócio da executada Sr. EDUARDO COIMBRA FABRIN, e documentos de fls. 605/613.

Com a manifestação do executado ou decurso do prazo in albis, retornem os autos conclusos para análise e deliberação."

Despacho

Processo Nº RT-22100-96.2001.5.10.0005

Processo Nº RT-221/2001-005-10-00.4

Reclamante	WILLIAN XAVIER SIQUEIRA
Advogado	REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA

Reclamado ROTA CENTRAL ASSESSORIA E CONSULTORIA S/C LTDA(GERALDO NAVES)
Advogado VICTOR HUGO MOSQUERA

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10:

Intimação do reclamante para vista dos autos pelo prazo de 05 dias conforme requerido.

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-27700-93.2004.5.10.0005

Processo Nº RT-277/2004-005-10-00.1

Reclamante EUDES MELO PEREIRA
Advogado ANDERSON FERREIRA GONCALVES
Reclamado RESGATE ASSESSORIA DE COBRANCA LTDA (NA PESSOA DE SR.JOSÉ FÁBIO PACHECO BARBOSA)
Reclamado José Fábio Pacheco Barbosa
Reclamado Teresa Cristina do Espírito Santo Pacheco e Silva Barbosa

Vistos os autos.

Ante os termos da certidão supra, intime-se o reclamante para no prazo de 30 dias comparecer à Secretaria da Vara e retirar as guias que se encontram na contracapa dos autos, bem como no mesmo prazo indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução.

Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de um ano, a teor dos art.268 a 270 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio Regional, o que fica desde já determinado..

Despacho

Processo Nº RT-27700-54.2008.5.10.0005

Processo Nº RT-277/2008-005-10-00.5

Reclamante Rogério Barbosa Labarrere
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado JULIANA FURTADO DE MOURA

Despacho: Intime-se o exequente, para no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca da petição do executado de fls. 727/278 e planilha de cálculos da PREVI (fls. 729), com a manifestação ou decurso de prazo in albis, retornem os autos conclusos para análise e deliberação.

Em, 8 de abril de 2010.

Despacho

Processo Nº RT-39500-55.2003.5.10.0005

Processo Nº RT-395/2003-005-10-00.9

Autor MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10.REGIAO)
Advogado BRASILINO SANTOS RAMOS
Réu TRIBUNAL DE MEDIACAO E JUSTICA ARBITRAL DO DISTRITO FEDERAL TMJTA/DF
Advogado TEREZA SAFE CARNEIRO
Réu EVANDRO KALUME PIRES
Advogado TEREZA SAFE CARNEIRO
Réu RANUSIA MACHADO MENDES
Advogado TEREZA SAFE CARNEIRO

Vistos os autos.

O reclamante requer nova notificação do reclamado, desta feita, no endereço ora fornecido.

Defiro o pedido. Expeça-se novo mandado de Tribunal de Mediação e Justiça Arbitral do Distrito Federal nos moldes de fls. 543, devendo ser intimado no endereço no ST SIA TRECHO 03 LOTE 985 SALAS 203 A NÚMERO 207 ED. SENAP II - BRASÍLIA/DF Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-49800-71.2006.5.10.0005

Processo Nº RT-498/2006-005-10-00.1

Reclamante Dimona Tiekio Camargo Duzuki
Advogado SEBASTIÃO PEREIRA GOMES
Reclamado SOS Residencial Segurança Eletrônica Ltda. ME
Reclamado Benedito Mem Guimarães de Sá
Reclamado Fernando Mem de Sá

Vistos os autos.

O exequente requer penhora dos ágios e remoção dos veículos indicados em sua petição.

Indefiro o pedido. Cabe informar que este Juízo procedeu o bloqueio de transferência sob o veículo de fls. 152 e conforme certidão do Sr. Oficial de justiça às fls. 158 o referido veículo não se encontra no local indicado do mandado de penhora, e os demais veículos encontram-se alienados fiduciariamente, motivo pelo qual resta prejudicado o pedido.

Intime-se o exequente, para, no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução.

Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de 01 (um) ano, a teor dos art. 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, o que fica desde já determinado.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-51900-28.2008.5.10.0005

Processo Nº RT-519/2008-005-10-00.0

Reclamante Danilo Mendes de Campos
Advogado ERNANES CRISPIM
Reclamado AGP - Centro Automotivo (Estrutural Veículos Ltda - ME)
Advogado ALESSANDRO MARCONE FERRAZ MATTOS
Reclamado Willian Pierre Oliveira Pires
Reclamado Herton Fabricio Pires

Vistos os autos.

Tendo em vista que não restam pendência a serem processadas ou valores a serem liberados nos presentes autos, remetam-se os autos para o arquivo definitivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-54900-02.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-549/2009-005-10-00.8

Reclamante Lino da Costa Castro Filho
Advogado SEBASTIAO PEREIRA GOMES
Reclamado Jp Moinho de Trigo Ltda.
Advogado PAULO BASSO VIEIRA

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10:

Remessa dos autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico - SCAE para apuração e liquidação da sentença, conforme decisão de fls. 157.

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-67000-24.1988.5.10.0005

Processo Nº RT-670/1988-005-10-00.4

Reclamante	JOLANTA WITA MATUSZEWSKI LEAL
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	CHRISTIAN GRAY COSMETICOS LTDA
Reclamado	LUIZ FELIPE ALBUQUERQUE DA SILVEIRA
Reclamado	JOSE FERREIRA DE MELO
Reclamado	Raul Albuquerque dos santos Silveira

Vistos os autos.

Defiro o pedido de citação do sócio da executada Sr. Raul Albuquerque dos Santos Silveira, a ser cumprido no endereço da Avenida Desembargador Plínio de Carvalho Pinto, 684, apartamento 95 C, CEP: 11.442-001, Enseada Guarujá/SP.

Expeça-se carta precatória para uma das Varas do Trabalho de Guarujá/SP para a citação do referido sócio.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-82700-05.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-827/2009-005-10-00.7

Reclamante	Wendel de Oliveira Borges
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

Vistos os autos.

Ante a inércia do reclamante em entregar sua CTPS, dou por cumprida tal obrigação de fazer.

Intime-se a 1ª reclamada para liberear a guia para levantamento do FGTS.

Despacho

Processo Nº RT-91300-15.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-913/2009-005-10-00.0

Reclamante	Maria de Fatima Rodrigues dos Santos
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Federal Serviços Gerais Ltda.

Vistos os autos.

O exequente requer expedição de mandado de penhora de crédito a ser cumprido na empresa VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS, bem como reserva de créditos nos autos do processo nº 727/2009 5ª VT/DF.

Defiro os pedidos. Primeiramente, expeça-se mandado de penhora de crédito a ser no SETOR DE AUTARQUIAS NORTE SAN QUADRA 03, LOTE A, ED. NÚCLEO DOS TRANSPORTES, SALAS 1100, BRASÍLIA/DF, até o importe R\$6.800,00.

Proceda a Secretaria a reserva de crédito nos autos do processo em epígrafe.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-104000-28.2006.5.10.0005

Processo Nº RT-1040/2006-005-10-00.0

Reclamante	Paulo Roberto Costa
Advogado	MARCEL BATISTA YOKOMIZO
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	ELGA LUSTOSA DE MOURA NUNES

Vistos os autos.

Diante da manifestação da D. Contadoria, intime-se a reclamada para, no prazo de 30 dias, proceder a correção da conta.

Devolvido os autos, remetam-se para a Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico SCAE.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-104800-56.2006.5.10.0005

Processo Nº RT-1048/2006-005-10-00.6

Consignante	Rádio e Televisão Capital Ltda.
Advogado	FABRICIO LOPES PAULA
Consignado	Felipe José Silva Novais
Advogado	EDUARDO MILEN VIEGAS

Vistos os autos.

Diante da garantia do Juízo e o decurso do prazo para oposição, declaro extinta a execução, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

Libere-se ao exequente, por intermédio do advogado Eduardo Milen Viegas - OAB/DF 8765, o saldo da conta judicial nº 3920.042.04836956-5.

Condiciono o pagamento ao recolhimento, pelo Banco, dos encargos previdenciários e fiscais.

Intime-se o exequente para comparecer à Secretaria no prazo de 05 dias e receber o alvará judicial, devendo promover o saque nos 05 dias seguintes.

O Banco deverá encaminhar à Vara os comprovantes da operação no prazo de 5 dias.

Comprovados os recolhimentos, intime-se o consignante para recebimento do saldo remanescente (depósito recursal), intimando-o para o seu recebimento no prazo de 05 dias, bem como promover o saque nos 05 dias subsequentes, sob pena de transferência do valor para outro processo no qual figure no polo passivo, o que fica desde já determinado à Secretaria que promova.

Ultimadas as providências e decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-104800-51.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1048/2009-005-10-00.9

Reclamante	Ineide Martins da Silva Araújo
Advogado	ROSEANA CARREIRO ROXO
Reclamado	D'Corline Serviços Gerais LTDA

Vistos os autos.

Ante os termos da certidão supra, intime-se a reclamante, para no prazo de 30 dias, indicar o atual endereço d a reclamada ou meios hábeis ao regular prosseguimento do feito.

Despacho

Processo Nº RT-108400-80.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1084/2009-005-10-00.2

Reclamante	Átila Araújo Fonseca
Advogado	DIVINO CAVALHEIRO LEITE
Reclamado	Overhaul Ltda.
Advogado	DOUGLAS LACERDA LUCAS

Vistos os autos.

Tendo em vista que não restam pendência a serem processadas ou valores a serem liberados nos presentes autos, remetam-se os

autos para o arquivo definitivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-113200-74.1997.5.10.0005

Processo Nº RT-1132/1997-005-10-00.8

Reclamante	ESPOLIO DE ORMITO LOPES (IRAIDES MARIA LOPES)
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado	ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO

Vistos os autos.

As partes requerem homologação de acordo "Termo de Transação e Quitação Judicial".

Resta prejudicado o pedido, tendo em vista que o processo já se encontra encerrado deste 01/04/2004, conforme decisão de fls. 434.

Devolvam-se os autos ao arquivo geral.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-113700-57.2008.5.10.0005

Processo Nº RT-1137/2008-005-10-00.4

Reclamante	Norma Célia de Castro Viana
Advogado	ELIARDO MAGALHÃES FERREIRA
Reclamado	Sadia S/A - Filial Brasília
Advogado	CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Pesquisa no Bacenjud, conforme decisão de fls. 329, 6º parágrafo.

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-116500-24.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1165/2009-005-10-00.2

Reclamante	Carolina Silva Barbosa
Advogado	ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES
Reclamado	Ferreira Santos Arquitetura e Engenharia Ltda
Advogado	ÉDER MACHADO LEITE

Despacho: "Vistos os autos.

Recebo o requerimento de fls. 45/48, como mera petição.

Indefiro os pedidos formulados pelo executado, pois não há nos autos comprovação de que o acordo homologado em juízo tenha sido cumprido.

Ressalta-se que o pagamento dever ser comprovado com recibo, o que não ocorreu no presente caso, prossiga com a execução.

Cumpra-se a determinação do § 4º do despacho de fls. 39.

Intime-se o reclamado para ciência desta decisão.

Brasília, 9 de abril de 2010"

Despacho

Processo Nº RT-117200-97.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1172/2009-005-10-00.4

Reclamante	Alcineide Miguel dos Santos
Advogado	EMENS PEREIRA DE SOUZA
Reclamado	Mônica Tiné Tenório
Advogado	SILENE ROSA SAMPAIO

Vistos os autos.

Intime-se a reclamada para que comprove, no prazo de 5 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, nos termos do acordo homologado à fls.18, sob pena de execução.

Brasília/DF,

Despacho

Processo Nº RT-123100-37.2004.5.10.0005

Processo Nº RT-1231/2004-005-10-00.0

Reclamante	JOAO SIMAO DE LIMA
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado	COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA CEB
Advogado	ANA CAROLINA SOARES DA ROCHA

"...determino que se notifique a reclamada, via DJET, para que traga aos autos, em 5 dias, os contracheques do empregado, a partir de novembro/1999, sob pena de o Juízo fixar as regras para a feita do cálculo.

Após, atendida ou não a solicitação supra, remeta-se o processo à Contadoria para promover liquidação.

Brasília, segunda-feira, 12 de abril de 2010.

ELISÂNGELA SMOLARECK - Juíza do Trabalho - Titular

PATRICIA SOARES SIMÕES DE BARROS - Juíza do Trabalho - Auxiliar"

Despacho

Processo Nº RT-123300-68.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1233/2009-005-10-00.3

Reclamante	Glebson Costa da Silva
Advogado	PRISCILLA SALES BARBOSA
Reclamado	Escola Evangélica de Brasília - Ensino Fundamental e Médio Ltda n/p sócios Arthur Ricardo Reia cerutti e Wellington Guimarães
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE
Reclamado	Faculdade Evangélica de Brasília - Ltda.
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE

Vistos os autos.

Diante do não pagamento da parcela de R\$700,00, pela 1ª reclamada, intime-se a 2ª reclamada para, no prazo de 05 dias, efetuar o pagamento da referida parcela, bem como da multa pactuada 100%, totalizando R\$1.400,00, tudo conforme acordo entabulado às fls. 70, sob pena de início da execução até seus ulteriores termos.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-128300-49.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1283/2009-005-10-00.0

Reclamante	Damiana Leite de Souza
Advogado	JOAO GOMES PEREIRA
Reclamado	São Braz organização hospitalar SA
Advogado	MARCOS VINÍCIUS MENDONÇA FERREIRA LIMA
Reclamado	Hospital Alvorada S.A.
Advogado	CRISTIANE CORREA DE PAULA MACIEL

Vistos os autos.

A reclamada requer expedição de certidão de inteiro teor.

Resta prejudicado, por ora, o pedido, tendo em vista a ausência de pagamento da custas para expedição do referido documento.

Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, proceder o pagamento das custas para expedição da certidão de inteiro teor, bem como juntar o comprovante aos autos.

Decorrido o prazo in albis, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-142100-47.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1421/2009-005-10-00.1

Autor Carlos Eduardo Barbosa Santos
Advogado LEANDRO GARCIA RUFINO
Réu Millennium Construções e Serviços LTDA

Vistos os autos.

Ante os termos da certidão supra, intime-se a reclamante, para no prazo de 30 dias, indicar o atual endereço da ré ou meios hábeis ao regular prosseguimento do feito.

Despacho

Processo Nº RT-143400-44.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1434/2009-005-10-00.0

Reclamante Flávio Nataniel da Silva Afre
Advogado ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR
Reclamado Construção Industria e Construções Ltda.
Advogado DOUGLAS LACERDA LUCAS

Vistos os autos.

Ante os termos da certidão supra, intime-se o reclamante, para no prazo de 30 dias, indicar o atual endereço do reclamado ou meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução.

Despacho

Processo Nº RT-155700-38.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1557/2009-005-10-00.1

Reclamante Ana Cláudia Pereira de Jesus
Advogado CLAUDI MARA SOARES
Reclamado JHS - Empreendimentos Imobiliários Ltda (representada por Jeovah Herculano Szervinsk)
Advogado LEANDRO SALOMÃO HERCULANO SZERVINSK

Vistos os autos.

Indefiro o requerimento de fls.194,tendo em vista que prevalece,nesta justiça especializada, o "jus postulandi". Assim, tendo a reclamante comparecido à audiência, não há que se falar em nulidade.

Aguarde-se audiência.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-156900-80.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1569/2009-005-10-00.6

Reclamante Josir Lautert Walendorff
Advogado ADILSON MAGALHAES DE BRITO
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado MARIA JOSÉ DE MOURA

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intimação do reclamado para manifestação, querendo, no prazo de 08 dias, quanto ao Recurso Ordinário interposto.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor da Secretaria

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-185300-07.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1853/2009-005-10-00.2

Reclamante Edinaldo de Souza Vital
Advogado MILTON LOPES MACHADO FILHO
Reclamado Eletrônica Osaka Ltda

Vistos os autos.

Intime-se a reclamada, via postal, para no prazo de 5 dias liberar as guias para levantamento do FGTS e Seguro Desemprego, sob as penas já cominadas.

Despacho

Processo Nº RT-187400-32.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1874/2009-005-10-00.8

Reclamante Ana Flavia da Costa Martins
Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado Keila Everton
Advogado MONICA PONTE SOARES

Vistos os autos.

Intime-se a reclamada para que comprove, no prazo de 5 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, nos termos do acordo homologado à fls.12, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-191000-61.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1910/2009-005-10-00.3

Autor Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do Distrito Federal
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Réu Fiança Empresa de Segurança Ltda
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Réu Fiança Serviços Gerais Ltda
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Vistos os autos.

Diante do requerimento formulado pelos reclamados e considerando que o valor ainda disponível aos autos é indubitavelmente hábil a quitar as ações ainda pendentes vinculadas a esta cautelar e que são referentes aos substituídos relacionados na emenda à inicial apresentada, expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal para que proceda a transferência dos valores indicados pelas empresas na petição protocolada nesta data para os processos correspondentes, utilizando o saldo da conta judicial 3920.042.04854747-1 (fl. 961), com comprovação no prazo de 05 dias.

Ademais e em resposta ao Ofício 470/2010 da Caixa Econômica Federal, expeça-se ofício informando que o código para o recolhimento do INSS é o 1708, CPF do advogado dos autores é 9749705149 (Dr. JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA OAB/DF 6083), bem como que a forma de obtenção da base de cálculo para o imposto de renda nos casos em que tal encargo é devido.

Despacho

Processo Nº RT-195300-66.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1953/2009-005-10-00.9

Reclamante Wilson da Silva
Advogado JUSCELINO CUNHA
Reclamado ZL Ambiental Ltda.
Reclamado Higienização e Terceirização Ltda. - HIGITERC
Reclamado Fundação Universidade de Brasília - FUB
Advogado FLAVIA AYRES DE MORAIS E SILVA

Sentença: "Conclusão

Ante o exposto, REJEITO os Embargos Declaratórios opostos pelo reclamante WILSON DA SILVA, nos termos da fundamentação que integra este decisum.

Intimem-se.

Brasília-DF, 7 de abril de 2010.

ELISÂNGELA SMOLARECK
Juíza do Trabalho"

Despacho
Processo Nº RT-195500-73.2009.5.10.0005
Processo Nº RT-1955/2009-005-10-00.8

Reclamante	Elcival Alves Machado
Advogado	JUSCELINO CUNHA
Reclamado	ZL Ambiental Ltda.
Reclamado	HIGITERC-Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília-FUB

Sentença: "Conclusão

Ante o exposto, REJEITO os Embargos Declaratórios opostos pelo reclamante ELCIVAL ALVES MACHADO, nos termos da fundamentação que integra este decism.
Intimem-se.
Brasília-DF, 7 de abril de 2010.

ELISÂNGELA SMOLARECK
Juíza do Trabalho"

Despacho
Processo Nº RT-195700-80.2009.5.10.0005
Processo Nº RT-1957/2009-005-10-00.7

Reclamante	Weliton Ribeiro da Silva
Advogado	JUSCELINO CUNHA
Reclamado	ZL Ambiental Ltda.
Reclamado	Higienização e Terceirização Ltda. - HIGITERC
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB
Advogado	FLAVIA AYRES DE MORAIS E SILVA

Sentença: "Conclusão

Ante o exposto, REJEITO os Embargos Declaratórios opostos pelo reclamante WELITON RIBEIRO DA SILVA, nos termos da fundamentação que integra este decism.
Intimem-se.
Brasília-DF, 7 de abril de 2010.

ELISÂNGELA SMOLARECK
Juíza do Trabalho

"

Despacho
Processo Nº RT-195900-87.2009.5.10.0005
Processo Nº RT-1959/2009-005-10-00.6

Reclamante	Maria Rufino Costa
Advogado	JUSCELINO CUNHA
Reclamado	ZL Ambiental Ltda.
Reclamado	Higienização e Terceirização Ltda. - HIGITERC
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB
Advogado	FLAVIA AYRES DE MORAIS E SILVA

Sentença: "Conclusão

Ante o exposto, REJEITO os Embargos Declaratórios opostos pela reclamante MARIA RUFINO COSTA, nos termos da fundamentação que integra este decism.
Intimem-se.
Brasília-DF, 7 de abril de 2010.

ELISÂNGELA SMOLARECK
Juíza do Trabalho
"

Despacho
Processo Nº RT-196100-94.2009.5.10.0005
Processo Nº RT-1961/2009-005-10-00.5

Reclamante	Elias Mendonça Saraiva Neto
Advogado	JUSCELINO CUNHA
Reclamado	ZL Ambiental Ltda.
Reclamado	HIGITERC-Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília-FUB

Sentença: "Conclusão

Ante o exposto, REJEITO os Embargos Declaratórios opostos pelo reclamante ELIAS MENDONÇA SARAIVA NETO, nos termos da fundamentação que integra este decism.
Intimem-se.
Brasília-DF, 6 de abril de 2010.

ELISÂNGELA SMOLARECK
Juíza do Trabalho"

Despacho
Processo Nº RT-196300-04.2009.5.10.0005
Processo Nº RT-1963/2009-005-10-00.4

Reclamante	Josilene Santos Sousa
Advogado	JUSCELINO CUNHA
Reclamado	ZL Ambiental Ltda.
Reclamado	Higienização e Terceirização Ltda. - HIGITERC
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB
Advogado	FLAVIA AYRES DE MORAIS E SILVA

Sentença: "Conclusão

Ante o exposto, REJEITO os Embargos Declaratórios opostos pela reclamante JOSILENE SANTOS SOUSA, nos termos da fundamentação que integra este decism.
Intimem-se.
Brasília-DF, 7 de abril de 2010.

ELISÂNGELA SMOLARECK
Juíza do Trabalho"

Despacho
Processo Nº RT-196700-18.2009.5.10.0005
Processo Nº RT-1967/2009-005-10-00.2

Reclamante	Tiago Firmiano Soares
Advogado	JUSCELINO CUNHA
Reclamado	ZL Ambiental Ltda.
Reclamado	HIGITERC-Higienização e Terceirização Ltda.

Reclamado Fundação Universidade de Brasília-
FUB

Sentença: "Conclusão

Ante o exposto, REJEITO os Embargos Declaratórios opostos pelo reclamante TIAGO FIRMINO SOARES, nos termos da fundamentação que integra este decism.

Intimem-se.

Brasília-DF, 7 de abril de 2010.

ELISÂNGELA SMOLARECK

Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-197700-53.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1977/2009-005-10-00.8

Reclamante Leonam de Oliveira Silva
Advogado JUSCELINO CUNHA
Reclamado ZL Ambiental Ltda.
Reclamado HIGITERC - Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado Fundação Universidade de Brasília - FUB

Sentença: "Conclusão

Ante o exposto, REJEITO os Embargos Declaratórios opostos pelo reclamante LEONAM DE OLIVEIRA SILVA, nos termos da fundamentação que integra este decism.

Intimem-se.

Brasília-DF, 7 de abril de 2010.

ELISÂNGELA SMOLARECK

Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-197900-60.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1979/2009-005-10-00.7

Reclamante Baltazar dos Reis Ribeiro
Advogado JUSCELINO CUNHA
Reclamado ZL Ambiental Ltda.
Reclamado HIGITERC-Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado Fundação Universidade de Brasília- FUB

Sentença: "Conclusão

Ante o exposto, REJEITO os Embargos Declaratórios opostos pelo reclamante BALTAZAR DOS REIS RIBEIRO, nos termos da fundamentação que integra este decism.

Intimem-se.

Brasília-DF, 7 de abril de 2010.

ELISÂNGELA SMOLARECK

Juíza do Trabalho

"

Despacho

Processo Nº RT-198100-67.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1981/2009-005-10-00.6

Reclamante Gilvan Ximenes Galeno
Advogado JUSCELINO CUNHA
Reclamado ZL Ambiental Ltda.

Reclamado HIGITERC - Higienização e Terceirização Ltda.

Reclamado Fundação Universidade de Brasília - FUB

Sentença: "Conclusão

Ante o exposto, REJEITO os Embargos Declaratórios opostos pelo reclamante GILVAN XIMENES GALENO, nos termos da fundamentação que integra este decism.

Intimem-se.

Brasília-DF, 7 de abril de 2010.

ELISÂNGELA SMOLARECK

Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-198300-74.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1983/2009-005-10-00.5

Reclamante Antonio Ribeiro dos Santos
Advogado JUSCELINO CUNHA
Reclamado ZL Ambiental Ltda.
Reclamado HIGITERC-Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado Fundação Universidade de Brasília- FUB
Advogado FLAVIA AYRES DE MORAIS E SILVA

Sentença: "Conclusão

Ante o exposto, REJEITO os Embargos Declaratórios opostos pelo reclamante ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS, nos termos da fundamentação que integra este decism.

Intimem-se.

Brasília-DF, 7 de abril de 2010.

ELISÂNGELA SMOLARECK

Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-198500-81.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1985/2009-005-10-00.4

Reclamante Raimundo Vitorino da Silva Filho
Advogado JUSCELINO CUNHA
Reclamado ZL Ambiental Ltda.
Reclamado HIGITERC-Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado Fundação Universidade de Brasília- FUB
Advogado FLAVIA AYRES DE MORAIS E SILVA

Sentença: "Conclusão

Ante o exposto, REJEITO os Embargos Declaratórios opostos pelo reclamante RAIMUNDO VITORINO DA SILVA FILHO, nos termos da fundamentação que integra este decism.

Intimem-se.

Brasília-DF, 7 de abril de 2010.

ELISÂNGELA SMOLARECK Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-198700-88.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1987/2009-005-10-00.3

Reclamante Reinaldo Abreu Cunha

Advogado JUSCELINO CUNHA
Reclamado ZL ambiental Ltda.
Reclamado HIGITERC-Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado Fundação Universidade de Brasília - FUB
Advogado FLAVIA AYRES DE MORAIS E SILVA

Sentença: "Conclusão"

Ante o exposto, REJEITO os Embargos Declaratórios opostos pelo reclamante REINALDO ABREU CUNHA, nos termos da fundamentação que integra este decism.

Intimem-se.

Brasília-DF, 7 de abril de 2010.

ELISÂNGELA SMOLARECK Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-198900-95.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1989/2009-005-10-00.2

Reclamante Jocelio Misael Teles
Advogado JUSCELINO CUNHA
Reclamado ZL Ambiental Ltda.
Reclamado Higienização e Terceirização Ltda. - HIGITERC
Reclamado Fundação Universidade de Brasília - FUB

Sentença: "Conclusão"

Ante o exposto, REJEITO os Embargos Declaratórios opostos pelo reclamante JOCELIO MISAEAL TELES, nos termos da fundamentação que integra este decism.

Intimem-se.

Brasília-DF, 7 de abril de 2010.

ELISÂNGELA SMOLARECK

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-199100-05.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1991/2009-005-10-00.1

Reclamante Rafael Antonio Costa Borja
Advogado JUSCELINO CUNHA
Reclamado ZL Ambiental Ltda.
Reclamado HIGITERC-Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado Fundação Universidade de Brasília - FUB

Sentença: "

Conclusão

Ante o exposto, REJEITO os Embargos Declaratórios opostos pelo reclamante RAFAEL ANTONIO COSTA BORJA, nos termos da fundamentação que integra este decism.

Intimem-se.

Brasília-DF, 7 de abril de 2010.

ELISÂNGELA SMOLARECK

Juíza do Trabalho

"

Despacho

Processo Nº RT-199900-33.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1999/2009-005-10-00.8

Reclamante Noel José Pereira da Silva
Advogado JUSCELINO CUNHA
Reclamado ZL Ambiental Ltda.
Reclamado HIGITERC-Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado Fundação Universidade de Brasília - FUB
Advogado FLAVIA AYRES DE MORAIS E SILVA

Sentença: "Conclusão"

Ante o exposto, REJEITO os Embargos Declaratórios opostos pelo reclamante NOEL JOSÉ PEREIRA DA SILVA, nos termos da fundamentação que integra este decism.

Intimem-se.

Brasília-DF, 7 de abril de 2010.

ELISÂNGELA SMOLARECK

Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-200300-47.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-2003/2009-005-10-00.1

Reclamante Maria do Rosário Pereira
Advogado JUSCELINO CUNHA
Reclamado ZL Ambiental Ltda.
Reclamado HIGITERC-Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado Fundação Universidade de Brasília - FUB

sentença:"Conclusão"

Ante o exposto, REJEITO os Embargos Declaratórios opostos pela reclamante MARIA DO ROSÁRIO PEREIRA, nos termos da fundamentação que integra este decism.

Intimem-se.

Brasília-DF, 7 de abril de 2010.

ELISÂNGELA SMOLARECK

Juíza do Trabalho

"

Despacho

Processo Nº RT-200700-61.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-2007/2009-005-10-00.0

Reclamante Gilberto Guimarães Silva
Advogado JUSCELINO CUNHA
Reclamado ZL Ambiental Ltda.
Reclamado Higienização e Terceirização Ltda. - HIGITERC
Reclamado Fundação Universidade de Brasília - FUB
Advogado FLAVIA AYRES DE MORAIS E SILVA

Sentença: "Conclusão"

Ante o exposto, REJEITO os Embargos Declaratórios opostos pelo reclamante GILBERTO GUIMARÃES SILVA, nos termos da fundamentação que integra este decism.

Intimem-se.

Brasília-DF, 7 de abril de 2010.

ELISÂNGELA SMOLARECK
Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-200900-68.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-2009/2009-005-10-00.9

Reclamante	Márcio Pereira do Livramento
Advogado	JUSCELINO CUNHA
Reclamado	ZL Ambiental Ltda.
Reclamado	HIGITERC-Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília-FUB
Advogado	FLAVIA AYRES DE MORAIS E SILVA

Sentença: "Conclusão

Ante o exposto, REJEITO os Embargos Declaratórios opostos pelo reclamante MÁRCIO PEREIRA DO LIVRAMENTO, nos termos da fundamentação que integra este decism.

Intimem-se.

Brasília-DF, 7 de abril de 2010.

ELISÂNGELA SMOLARECK
Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-202100-13.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-2021/2009-005-10-00.3

Reclamante	Gilberto Pereira dos Santos
Advogado	JUSCELINO CUNHA
Reclamado	ZL Ambiental Ltda.
Reclamado	Higienização e Terceirização Ltda. - HIGITERC
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB
Advogado	FLAVIA AYRES DE MORAIS E SILVA

Sentença: "Conclusão

Ante o exposto, REJEITO os Embargos Declaratórios opostos pelo reclamante GILBERTO PEREIRA DOS SANTOS, nos termos da fundamentação que integra este decism.

Intimem-se.

Brasília-DF, 7 de abril de 2010."

Despacho

Processo Nº RT-202500-27.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-2025/2009-005-10-00.1

Reclamante	Guilherme Pereira da Silva
Advogado	JUSCELINO CUNHA
Reclamado	ZL Ambiental Ltda.
Reclamado	Higienização e Terceirização Ltda. - HIGITERC
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB

Sentença: "Conclusão

Ante o exposto, REJEITO os Embargos Declaratórios opostos pelo reclamante GUILHERME PEREIRA DA SILVA, nos termos da fundamentação que integra este decism.

Intimem-se.

Brasília-DF, 7 de abril de 2010.

ELISÂNGELA SMOLARECK
Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-202700-34.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-2027/2009-005-10-00.0

Reclamante	Roque Constantino Farias
Advogado	JUSCELINO CUNHA
Reclamado	ZL Ambiental Ltda.
Reclamado	HIGITERC-Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília-FUB

Sentença: "Conclusão

Ante o exposto, REJEITO os Embargos Declaratórios opostos pelo reclamante ROQUE CONSTANTINO FARIAS, nos termos da fundamentação que integra este decism.

Intimem-se.

Brasília-DF, 7 de abril de 2010.

ELISÂNGELA SMOLARECK
Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-202900-41.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-2029/2009-005-10-00.0

Reclamante	Renato Pereira de Sousa
Advogado	JUSCELINO CUNHA
Reclamado	ZL Ambiental Ltda.
Reclamado	HIGITERC-Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília-FUB

Sentença: "Conclusão

Ante o exposto, REJEITO os Embargos Declaratórios opostos pelo reclamante RENATO PEREIRA DE SOUSA, nos termos da fundamentação que integra este decism.

Intimem-se.

Brasília-DF, 7 de abril de 2010.

ELISÂNGELA SMOLARECK
Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-203300-55.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-2033/2009-005-10-00.8

Reclamante	Maristela Ferreira de Deus Machado
Advogado	JUSCELINO CUNHA
Reclamado	ZL Ambiental Ltda.
Reclamado	HIGITERC-Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília-FUB
Advogado	FLAVIA AYRES DE MORAIS E SILVA

Sentença: "Conclusão

Ante o exposto, REJEITO os Embargos Declaratórios opostos pela reclamante MARISTELA FERREIRA DE DEUS MACHADO, nos termos da fundamentação que integra este decism.

Intimem-se.

Brasília-DF, 7 de abril de 2010.

ELISÂNGELA SMOLARECK
Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-204300-90.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-2043/2009-005-10-00.3

Reclamante	Teresiano Campos da Conceição
Advogado	JUSCELINO CUNHA
Reclamado	ZL Ambiental Ltda.
Reclamado	HIGITERC-Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília-FUB

Sentença: "Conclusão

Ante o exposto, REJEITO os Embargos Declaratórios opostos pelo reclamante TERSIANO CAMPOS DA CONCEIÇÃO, nos termos da fundamentação que integra este decism.

Intimem-se.

Brasília-DF, 7 de abril de 2010.

ELISÂNGELA SMOLARECK
Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-204700-07.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-2047/2009-005-10-00.1

Reclamante	José Felix da Silva Filho
Advogado	JUSCELINO CUNHA
Reclamado	ZL Ambiental Ltda.
Reclamado	HIGITERC - Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB

Sentença: "Conclusão

Ante o exposto, REJEITO os Embargos Declaratórios opostos pelo reclamante JOSÉ FELIX DA SILVA FILHO, nos termos da fundamentação que integra este decism.

Intimem-se.

Brasília-DF, 7 de abril de 2010.

ELISÂNGELA SMOLARECK
Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-204900-14.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-2049/2009-005-10-00.0

Reclamante	Heronilde Ribeiro dos Santos
Advogado	JUSCELINO CUNHA
Reclamado	ZL Ambiental Ltda.
Reclamado	HIGITERC - Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB

Sentença: "Conclusão

Ante o exposto, REJEITO os Embargos Declaratórios opostos pela reclamante HERONILDE RIBEIRÃO DOS SANTOS, nos termos da fundamentação que integra este decism.

Intimem-se.

Brasília-DF, 7 de abril de 2010.

ELISÂNGELA SMOLARECK
Juíza do Trabalho

"

Despacho

Processo Nº RT-205100-21.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-2051/2009-005-10-00.0

Reclamante	Antonia de Maria Bonfim de Paiva
Advogado	JUSCELINO CUNHA
Reclamado	ZL Ambiental Ltda.
Reclamado	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília
Advogado	FLAVIA AYRES DE MORAIS E SILVA

Sentença:"Conclusão

Ante o exposto, REJEITO os Embargos Declaratórios opostos pela reclamante ANTONIA DE MARIA BONFIM DE PAIVA, nos termos da fundamentação que integra este decism.

Intimem-se.

Brasília-DF, 7 de abril de 2010.

ELISÂNGELA SMOLARECK
Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-205300-28.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-2053/2009-005-10-00.9

Reclamante	José Bandeira de Santana
Advogado	JUSCELINO CUNHA
Reclamado	ZL Ambiental Ltda.
Reclamado	Higienização e Terceirização Ltda. - HIGITERC
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB

Sentença: "Conclusão

Ante o exposto, REJEITO os Embargos Declaratórios opostos pelo reclamante JOSE BANDEIRA DE SANTANA, nos termos da fundamentação que integra este decism.

Intimem-se.

Brasília-DF, 7 de abril de 2010.

ELISÂNGELA SMOLARECK
Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-205700-42.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-2057/2009-005-10-00.7

Reclamante	Francisco Carvalho da Silva
Advogado	JUSCELINO CUNHA
Reclamado	ZL Ambiental Ltda.
Reclamado	Higienização e Terceirização Ltda. - HIGITERC
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB

Sentença: "Conclusão

Ante o exposto, REJEITO os Embargos Declaratórios opostos pelo

reclamante FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, nos termos da fundamentação que integra este decism.

Intimem-se.

Brasília-DF, 7 de abril de 2010.

ELISÂNGELA SMOLARECK

Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-205900-49.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-2059/2009-005-10-00.6

Reclamante	Francisco de Assis da Silva
Advogado	JUSCELINO CUNHA
Reclamado	ZL Ambiental Ltda.
Reclamado	HIGITERC-Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB

Sentença: "Conclusão

Ante o exposto, REJEITO os Embargos Declaratórios opostos pelo reclamante FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA, nos termos da fundamentação que integra este decism.

Intimem-se.

Brasília-DF, 7 de abril de 2010.

ELISÂNGELA SMOLARECK

Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-206100-56.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-2061/2009-005-10-00.5

Reclamante	Geraldo Junior da Silva
Advogado	JUSCELINO CUNHA
Reclamado	ZL Ambiental Ltda.
Reclamado	HIGITERC - Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB

Sentença: "Conclusão

Ante o exposto, REJEITO os Embargos Declaratórios opostos pelo reclamante GERALDO JUNIOR DA SILVA, nos termos da fundamentação que integra este decism.

Intimem-se.

Brasília-DF, 7 de abril de 2010.

ELISÂNGELA SMOLARECK

Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-206300-63.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-2063/2009-005-10-00.4

Reclamante	Arlete Jose Reis
Advogado	JUSCELINO CUNHA
Reclamado	ZL Ambiental Ltda.
Reclamado	Higienização e Terceirização Ltda. - HIGITERC
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília-FUB

Sentença: "Conclusão

Ante o exposto, REJEITO os Embargos Declaratórios opostos pela reclamante ARLETE JOSE REIS, nos termos da fundamentação que integra este decism.

Intimem-se.

Brasília-DF, 7 de abril de 2010.

ELISÂNGELA SMOLARECK

Juíza do Trabalho

"

Despacho

Processo Nº RT-206500-70.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-2065/2009-005-10-00.3

Reclamante	Auri Luiz de Sena
Advogado	JUSCELINO CUNHA
Reclamado	ZL Ambiental Ltda.
Reclamado	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília
Advogado	FLAVIA AYRES DE MORAIS E SILVA

Sentença: "Conclusão

Ante o exposto, REJEITO os Embargos Declaratórios opostos pelo reclamante AURI LUIZ DE SENA, nos termos da fundamentação que integra este decism.

Intimem-se.

Brasília-DF, 7 de abril de 2010.

ELISÂNGELA SMOLARECK

Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-206900-84.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-2069/2009-005-10-00.1

Reclamante	Astrogildes Almeida dos Santos
Advogado	JUSCELINO CUNHA
Reclamado	ZL Ambiental LTda.
Reclamado	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília
Advogado	FLAVIA AYRES DE MORAIS E SILVA

Sentença: "Conclusão

Ante o exposto, REJEITO os Embargos Declaratórios opostos pelo reclamante ASTROGILDES ALMEIDA DOS SANTOS, nos termos da fundamentação que integra este decism.

Intimem-se.

Brasília-DF, 7 de abril de 2010.

ELISÂNGELA SMOLARECK

Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-207700-15.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-2077/2009-005-10-00.8

Reclamante	Ableno Leal dos Santos
Advogado	JUSCELINO CUNHA
Reclamado	ZL Ambiental Ltda.
Reclamado	HIGITERC-Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília

Advogado FLAVIA AYRES DE MORAIS E SILVA

Sentença: "Conclusão"

Ante o exposto, REJEITO os Embargos Declaratórios opostos pelo reclamante GERALDO JUNIOR DA SILVA, nos termos da fundamentação que integra este decism.

Intimem-se.

Brasília-DF, 7 de abril de 2010.

ELISÂNGELA SMOLARECK

Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-207900-22.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-2079/2009-005-10-00.7

Reclamante	Albertino dos Reis Luis
Advogado	JUSCELINO CUNHA
Reclamado	ZL Ambiental Ltda.
Reclamado	Higienização e Terceirização Ltda. - HIGITERC
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB
Advogado	FLAVIA AYRES DE MORAIS E SILVA

Sentença: "Conclusão"

Ante o exposto, REJEITO os Embargos Declaratórios opostos pelo reclamante ALBERTINO DOS REIS LUIS, nos termos da fundamentação que integra este decism.

Intimem-se.

Brasília-DF, 7 de abril de 2010.

ELISÂNGELA SMOLARECK

Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-208100-29.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-2081/2009-005-10-00.6

Reclamante	Eleuza Maria de Oliveira
Advogado	JUSCELINO CUNHA
Reclamado	ZL Ambiental Ltda.
Reclamado	Higienização e Terceirização Ltda. - HIGITERC
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB

Sentença: "Conclusão"

Ante o exposto, REJEITO os Embargos Declaratórios opostos pela reclamante ELEUZA MARIA DE OLIVEIRA, nos termos da fundamentação que integra este decism.

Intimem-se.

Brasília-DF, 7 de abril de 2010.

ELISÂNGELA SMOLARECK

Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-208300-36.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-2083/2009-005-10-00.5

Reclamante	Elton Fernandes da Silva
Advogado	JUSCELINO CUNHA
Reclamado	ZL Ambiental Ltda.

Reclamado HIGITERC-Higienização e Terceirização Ltda.

Reclamado Fundação Universidade de Brasília-FUB

Advogado FLAVIA AYRES DE MORAIS E SILVA

Sentença: "Conclusão"

Ante o exposto, REJEITO os Embargos Declaratórios opostos pelo reclamante ELTON FERNANDES DA SILVA, nos termos da fundamentação que integra este decism.

Intimem-se.

Brasília-DF, 7 de abril de 2010.

ELISÂNGELA SMOLARECK

Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-208700-50.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-2087/2009-005-10-00.3

Reclamante	Elizabeth Colins Nunes
Advogado	JUSCELINO CUNHA
Reclamado	ZL Ambiental Ltda.
Reclamado	HIGITERC-Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília-FUB
Advogado	FLAVIA AYRES DE MORAIS E SILVA

Sentença: "Conclusão"

Ante o exposto, REJEITO os Embargos Declaratórios opostos pela reclamante ELIZABETH COLINS NUNES, nos termos da fundamentação que integra este decism.

Intimem-se.

Brasília-DF, 7 de abril de 2010.

ELISÂNGELA SMOLARECK

Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-209500-78.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-2095/2009-005-10-00.0

Reclamante	Wanderson Esteves de Matos das Chagas
Advogado	JUSCELINO CUNHA
Reclamado	ZL Ambiental Ltda.
Reclamado	HIGITERC-Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília-FUB
Advogado	FLAVIA AYRES DE MORAIS E SILVA

Sentença: "Conclusão"

Ante o exposto, REJEITO os Embargos Declaratórios opostos pelo reclamante WANDERSON ESTEVES DE MATOS DAS CHAGAS, nos termos da fundamentação que integra este decism.

Intimem-se.

Brasília-DF, 7 de abril de 2010.

ELISÂNGELA SMOLARECK

Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-209900-92.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-2099/2009-005-10-00.8

Reclamante José Alessandro Soares da Silva
Advogado JUSCELINO CUNHA
Reclamado ZL Ambiental Ltda.
Reclamado HIGITERC - Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado Fundação Universidade de Brasília - FUB

Sentença: "Conclusão

Ante o exposto, REJEITO os Embargos Declaratórios opostos pelo reclamante JOSÉ ALEXSANDRO SOARES DA SILVA, nos termos da fundamentação que integra este decism.

Intimem-se.

Brasília-DF, 7 de abril de 2010.

ELISÂNGELA SMOLARECK

Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-210300-09.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-2103/2009-005-10-00.8

Reclamante Creuzenice Maria de Jesus
Advogado JUSCELINO CUNHA
Reclamado ZL ambiental Ltda.
Reclamado HIGITERC - Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado Fundação Universidade de Brasília - FUB

Sentença: "Conclusão

Ante o exposto, REJEITO os Embargos Declaratórios opostos pela reclamante CREUZENICE MARIA DE JESUS, nos termos da fundamentação que integra este decism.

Intimem-se.

Brasília-DF, 7 de abril de 2010.

ELISÂNGELA SMOLARECK

Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-211300-44.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-2113/2009-005-10-00.3

Reclamante Francisco da Silva Bonifacio
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB
Advogado ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10: Intimação do reclamante para manifestação, querendo, no prazo de 08 dias, quanto ao Recurso Ordinário interposto.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor da Secretaria

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente do Diretor

Edital

Edital

Processo Nº RT-100600-35.2008.5.10.0005

Processo Nº RT-1006/2008-005-10-00.7

Reclamante Edson Eugenio de Carvalho
Advogado CARLOS AUGUSTO DITTRICH
Reclamado SF Comércio de Alimentos Ltda. EPP
Reclamado BrasilTelecom S.A.
Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) SF Comércio de Alimentos Ltda. EPP para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 4.517,66 (79,93%)

INSS Reclamante.....: 94,12 (1,67%)

INSS Reclamado.....: 258,82 (4,58%)

INSS Terceiros.....: 68,24 (1,21%)

Custas Art.789.....: 21,35 (0,38%)

Hon. Advocatício...: 691,77 (12,24%)

Total Geral: 5.651,96

Atualizado:30/04/2010

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 12 DE ABRIL de 2010.

6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-171-86.2010.5.10.0006

Reclamante Juscelino Fernandes Euphrasio
Advogado MARCIA DE JESUS CASIMIRO
Reclamado Wagner Canhedo Azevedo Filho
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado Agropecuaria Vale do Araguaia Ltda
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado Araes Agropastorial Ltda
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado Bramind Brasil Mineração Indústria e Comércio Ltda
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado Brata Brasília Transportes e Manutenção Aeronáutica s/a
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado Bratur Brasília Turismo Ltda
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado Condor transporte Urbanos Ltda
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado Expresso Brasília Ltda

Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Hotel Nacional S/A
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Locavel Locadora de Veiculos e Uniformes Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Lotaxi Transportes Urbanos Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Polifabrica Fomularios e uniformes Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Transportadora Wadel Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Viplan Viação Planalto Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Voe Canhedo S/A
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Wagner Canhedo Azevedo Filho
Reclamado	Wagner Canhedo Azevedo
Reclamado	Rodolpho Canhedo Azevedo
Reclamado	Cesar Antonio Canhedo Azevedo
Reclamado	Izaura Valerio Azevedo

Vistos. Anote-se o nome da advogada dos executadas. A recuperação judicial da peticionária não infirma a possibilidade de prosseguimento da execução até o final (Lei nº 11.101/2005, art. 6º, § 5º), ressalvado, no caso dos autos, o prosseguimento contra as executadas CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA. e LOTÁXI TRANSPORTES URBANOS LTDA., que tiveram suas recuperações judiciais deferidas em 23/3/2010 e 21/01/2010, devendo ficar suspensas por 180 dias as respectivas execuções em relação a ambas. No que pertine à falência da VASP, ela não elide a possibilidade de prosseguimento das execuções contra as demais empresas do grupo econômico, como indica a jurisprudência atual do c. STJ: CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROSSEGUIMENTO DE EXECUÇÃO TRABALHISTA CONTRA EMPRESA PERTENCENTE AO MESMO GRUPO ECONÔMICO DA RECUPERANDA. INEXISTÊNCIA DE CONFLITO. Se os bens da empresa pertencente ao mesmo grupo econômico da recuperanda não estão abrangidos pelo plano de recuperação judicial, não há como concluir pela competência do Juízo onde se processa a recuperação para decidir acerca de sua destinação, afigurando-se possível o prosseguimento da execução trabalhista em curso, inclusive com a realização de atos expropriatórios, tendo em vista a sua condição de devedora solidária. Conflito de Competência não conhecido (STJ, 2ª Seção, CC 103711/RJ, BENETTI, j. 10.6.2009, DJe 24.9.2009). Quanto à indisponibilidade invocada, oriunda de ação de execução fiscal na 2ª Vara Especializada em Execução Fiscal de São Paulo-SP, ela não alcança as execuções voltadas à satisfação do crédito trabalhista, privilegiado que é (CTN, art. 186). O precedente da 1ª Turma apresentado pelos executados, em que pese o devido respeito, não possui eficácia erga omnes, para além de haver decisões contrárias ao entendimento ali esposado no âmbito do TRT. O exame das demais alegações, inclusive suposto vício na CPE, bem como eventual reiteração daquelas ora formuladas, deverão aguardar o momento próprio, após a garantia do Juízo.

Indefiro o requerimento dos executados, inclusive quanto à indicação à penhora de bem pertencente à massa falida da VASP, cuja execução tramita no Juízo Falimentar de São Paulo-SP. Aguarde-se o retorno do mandado expedido. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-172-71.2010.5.10.0006

Reclamante	Andre Leonardo Brayner Costa Matos (14ª VT de São Paulo SP)
Advogado	ANNA PAULA GOMES CAETANO MAZZUTTI
Reclamado	Massa Falida de Viação Aérea de São Paulo S. A. - VASP
Advogado	IVAN CLEMENTINO
Reclamado	Agropecuária Vale do Araguaia Ltda.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Araes Agropastoril Ltda.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Bramind Mineração, Indústria e Comércio Ltda.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Brata Brasília Táxi Aéreo Ltda.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Bratur Brasília Turismo Ltda.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Condor Transportes Urbanos Ltda.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Expresso Brasília Ltda.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Hotel Nacional S. A.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Locavel Locadora de Veículos Brasília Ltda.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Lotáxi Transportes Urbanos Ltda.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Polifábrica Formulários e Uniformes Ltda.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Viplan Viação Planalto Ltda.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Transportadora Wadel Ltda.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	César Antonio Canhedo Azevedo
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Izaura Valério Azevedo
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Rodolpho Canhedo Azevedo
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Ulisses Canhedo Azevedo
Reclamado	Wagner Canhedo Azevedo
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Reclamado Wagner Canhedo Azeve Filho
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Vistos. Anote-se o nome da advogada das executadas. A recuperação judicial da peticionária não infirma a possibilidade de prosseguimento da execução até o final (Lei nº 11.101/2005, art. 6º, § 5º), ressalvado, no caso dos autos, o prosseguimento contra as executadas CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA. e LOTÁXI TRANSPORTES URBANOS LTDA., que tiveram suas recuperações judiciais deferidas em 23/3/2010 e 21/01/2010, devendo ficar suspensas por 180 dias as respectivas execuções em relação a ambas. No que pertine à falência da VASP, ela não elide a possibilidade de prosseguimento das execuções contra as demais empresas do grupo econômico, como indica a jurisprudência atual do c. STJ: CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROSSEGUIMENTO DE EXECUÇÃO TRABALHISTA CONTRA EMPRESA PERTENCENTE AO MESMO GRUPO ECONÔMICO DA RECUPERANDA. INEXISTÊNCIA DE CONFLITO. Se os bens da empresa pertencente ao mesmo grupo econômico da recuperanda não estão abrangidos pelo plano de recuperação judicial, não há como concluir pela competência do Juízo onde se processa a recuperação para decidir acerca de sua destinação, afigurando-se possível o prosseguimento da execução trabalhista em curso, inclusive com a realização de atos expropriatórios, tendo em vista a sua condição de devedora solidária. Conflito de Competência não conhecido (STJ, 2ª Seção, CC 103711/RJ, BENETTI, j. 10.6.2009, DJe 24.9.2009). Quanto à indisponibilidade invocada, oriunda de ação de execução fiscal na 2ª Vara Especializada em Execução Fiscal de São Paulo-SP, ela não alcança as execuções voltadas à satisfação do crédito trabalhista, privilegiado que é (CTN, art. 186). O precedente da 1ª Turma apresentado pelos executados, em que pese o devido respeito, não possui eficácia erga omnes, para além de haver decisões contrárias ao entendimento ali esposado no âmbito do TRT. O exame das demais alegações, inclusive suposto vício na CPE, bem como eventual reiteração daquelas ora formuladas, deverão aguardar o momento próprio, após a garantia do Juízo. Indefiro o requerimento dos executados, inclusive quanto à indicação à penhora de bem pertencente à massa falida da VASP, cuja execução tramita no Juízo Falimentar de São Paulo-SP. Aguarde-se o retorno do mandado expedido. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-297-39.2010.5.10.0006

Reclamante Keynes Fernando Teixeira
Advogado LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL
Reclamado Parceria Conservacao E Servicos Tecnicos Ltda

Vistos. Designo para audiência una a data de 28/04/2010, às 13:40 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifique-se o reclamado, por edital. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-301-76.2010.5.10.0006

Reclamante Francisco de Assis da Silva

Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado Higiterc - Higienizacao E Terceirizacao Ltda

Vistos. Designo para audiência una a data de 06/05/2010, às 13:30 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifique-se o reclamado, por edital. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-437-73.2010.5.10.0006

Reclamante Otavio Batista da Silva
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

DECISÃO. Vistos. Propõe o Autor, OTÁVIO BATISTA DA SILVA, Reclamação Trabalhista em desfavor de COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL requerendo o pagamento da complementação do benefício de auxílio-doença, de modo que venha a ser mantido o pagamento da complementação enquanto o reclamante se encontrar afastado e recebendo o benefício de auxílio-doença, com o consequente pagamento da participação nos resultados (PPR) e auxílio alimentação, parcelas vencidas e vincendas, acrescidos de juros, correção monetária e honorários advocatícios. Para tanto, afirma estar em gozo de auxílio-doença e possuir delicada situação em sua saúde, eis que acometido por câncer de próstata e AVC que resultaram em sérias sequelas, além de lhe deixarem correndo risco de vida. Sustenta que a reclamada se comprometeu, em acordos coletivos de trabalho, a efetuar o pagamento da diferença entre o auxílio-doença e a remuneração percebida, por um período de no máximo 24 meses, prorrogáveis nos casos excepcionais, mediante decisão da diretoria da empresa. O reclamante afirma que após o decurso do prazo de 24 meses foi suprimida a complementação e que foi indeferido pela diretoria seu requerimento de prorrogação excepcional do pagamento da complementação remuneratória, conforme telegrama recebido, sem exposição de motivos que levaram a dito indeferimento, à parte da simples alusão à Resolução nº 10/10. Aduz que há perda extrema nos seus rendimentos mensais e que as normas jurídicas e cláusulas de ACT devem ser interpretadas com os princípios de boa-fé e razoabilidade, o que não teria ocorrido pela diretoria da reclamada, que sequer fundamentou as razões da negativa ao requerimento obreiro de prorrogação. Requer, em especial, a concessão da tutela antecipatória para determinar, inaudita altera pars, o imediato restabelecimento dos pagamentos de sua complementação do benefício de auxílio-doença, até que julgada a decisão de mérito. Tratando-se de pedido de liminar, a cognição a ser realizada no presente momento é superficial, devendo ser apreciada a concorrência dos requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora. A complementação remuneratória prevista nas cláusulas 19º do ACT 2006/2008 e 24º do ACT 2008/2010 foi ultimada em seu prazo máximo de duração, 24 meses, conforme reconhecido pelo próprio trabalhador e demonstrado na documentação anexada à petição inicial. O caráter excepcional de prorrogação previsto pelas mencionadas normas coletivas, por sua vez, submete ao crivo da diretoria da empresa as

hipóteses caso a caso. Logo, não há como se fugir da compreensão de que o critério do que é excepcional, para os fins da prorrogação do pagamento, está sob o talante do poder discricionário da Administração da reclamada, conforme previsão normativa, que restou plenamente observada, sem vício aparente. Registro que o indeferimento do requerimento obreiro através da Resolução nº 10/10 da Diretoria da Empresa - e, contrariamente à alegação operária de ausência de exposição de motivos - está fundamentada no art. 32, II, do Estatuto Social da Empresa, documento não apresentado com a inicial e sequer mencionado na aludida peça. Finalmente, gizo que as cláusulas normativas benéficas, como as que criaram o direito ora perseguido, devem ser interpretadas restritivamente (Código Civil, art. 114).

Tenho, pois, que a aparência de bom direito resta infirmada pela ausência de demonstração, com os elementos constantes dos autos, de qualquer vício no indeferimento levado a cabo pela empresa. Ante o exposto, indefiro o requerimento liminar para antecipação dos efeitos da tutela postulada. Após o retorno dos autos, publique-se a presente decisão. Designo para realização de audiência UNA a data de 28/4/2010, às 13:30 hs, oportunidade na qual os Reclamados poderão apresentar defesa, sob pena de revelia, e as partes deverão trazer as provas que pretendem ver produzidas, sob pena de preclusão. Notifique-se a reclamada. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM poderão apresentar defesa, sob pena de revelia, e as partes deverão trazer as provas que pretendem ver produzidas, sob pena de preclusão. Notifique-se a reclamada. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-12000-35.2008.5.10.0006

Processo Nº RT-120/2008-006-10-00.6

Reclamante	Maria de Jesus Dias Pereira
Advogado	JOAO EMILIO FALCAO COSTA NETO
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	DENILSON FONSECA GONCALVES
Reclamado	Ronan Batista de Souza
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Advogado	JOAO ESTENIO CAMPELO BEZERRA
Reclamado	Lázaro Severo Rocha
Reclamado	José Vital de Araújo Fagundes

Vistos. Ante a perspectiva de garantia integral e imediata deste e de outros débitos mediante penhora de valores destinados ao ICS, executado principal, de acordo com informação prestada nos autos do processo nº 1018-2007-006-10-00-7, determino o arquivamento provisório do feito por 90 (noventa) dias. Cumpra-se. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-17800-10.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-178/2009-006-10-00.0

Reclamante	Luis Carlos da Silva Lima
Advogado	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

Vistos. Homologo os cálculos de folhas 250/276 e fixo o débito da primeira reclamada em R\$ 33.226,68 até 31/07/2009, sem prejuízo de novas atualizações. Notifique-a para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, no valor ora fixado, em 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do CPC, Art. 655, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, Art. 475-J). Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-30200-56.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-302/2009-006-10-00.8

Reclamante	Jeová de Souza Silva
Advogado	SERGIO ROGERIO MACHADO DA SILVA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	THIAGO CAMPOS PEREIRA

Vistos. Ante a perspectiva de garantia integral e imediata deste e de outros débitos mediante penhora de valores destinados ao ICS, executado principal, de acordo com informação prestada nos autos do processo nº 1018-2007-006-10-00-7, determino o arquivamento provisório do feito por 90 (noventa) dias. Cumpra-se. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-31200-91.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-312/2009-006-10-00.3

Reclamante	Hegia de Castro Deckers
Advogado	LEONARDO AUGUSTO BARBOSA DA SILVA

Vistos. Ante a perspectiva de garantia integral e imediata deste e de outros débitos mediante penhora de valores destinados ao ICS, executado principal, de acordo com informação prestada nos autos do processo nº 1018-2007-006-10-00-7, determino o arquivamento provisório do feito por 90 (noventa) dias. Cumpra-se. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-34000-63.2007.5.10.0006

Processo Nº RT-340/2007-006-10-00.9

Reclamante	Cléia Lima Leite
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	JOSUE PINHEIRO DE MENDONCA
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Advogado	JOAO ESTENIO CAMPELO BEZERRA
Reclamado	Lázaro Severo Rocha
Advogado	ADOLFO MARQUES DA COSTA
Reclamado	Ronan Batista de Souza
Advogado	ADOLFO MARQUES DA COSTA

Vistos. Ante a perspectiva de garantia integral e imediata deste e de outros débitos mediante penhora de valores destinados ao ICS, executado principal, de acordo com informação prestada nos autos do processo nº 1018-2007-006-10-00-7, determino o arquivamento provisório do feito por 90 (noventa) dias. Cumpra-se.

Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-35700-74.2007.5.10.0006

Processo Nº RT-357/2007-006-10-00.6

Reclamante	Cristiano de Almeida e Silva
Advogado	LUIZ CARLOS BRITO SIMÕES
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	DENILSON FONSECA GONCALVES
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Advogado	JOAO ESTENIO CAMPELO BEZERRA
Reclamado	José Vital de Araújo Fagundes
Advogado	JOAQUIM OLIVEIRA LIMA
Reclamado	Lázaro Severo Rocha
Advogado	ADOLFO MARQUES DA COSTA
Reclamado	Ronan Batista de Souza
Advogado	ADOLFO MARQUES DA COSTA

Vistos. Ante a perspectiva de garantia integral e imediata deste e de outros débitos mediante penhora de valores destinados ao Instituto Candango de Solidariedade - ICS, defiro o requerimento do executado José Vital de Araújo Fagundes, suspendendo a ordem de penhora de salário por 90 (noventa) dias. Intime-se o Banco Central do Brasil por Mandado Judicial. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-41400-31.2007.5.10.0006

Processo Nº RT-414/2007-006-10-00.7

Reclamante	Maria José da Silva
Advogado	RAIMUNDA NONATA PIRES
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Manoel Pereira de Lucena
Reclamado	José Vital de Araújo Fagundes
Advogado	JOAQUIM OLIVEIRA LIMA

Vistos. Ante a perspectiva de garantia integral e imediata deste e de outros débitos mediante penhora de valores destinados ao ICS, executado principal, de acordo com informação prestada nos autos do processo nº 1018-2007-006-10-00-7, determino o arquivamento provisório do feito por 90 (noventa) dias. Cumpra-se. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-46600-48.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-466/2009-006-10-00.5

Reclamante	Luiz Alberto Silva de Moraes (29ª VT de São Paulo/SP)
Advogado	IVAN VICTOR SILVA E SANTOS
Reclamado	Wagner Canhedo Azevedo
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Expresso Brasília Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Araes Agropastoril
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Hotel Nacional S A
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Bratur Brasília Turismo Ltda

Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Bramind Brasil Mineração Indústria e Comércio Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Polifábrica Formulários e Uniformes Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Condor Transportes Urbanos Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Brasília Transporte e Manutenção Aeronáutica - BRATA
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Massa Falida de Viação Aérea São Paulo S/A - VASP
Reclamado	Agropecuária Vale do Araguaia LTDA
Reclamado	Locavel Locadora de Veículos Brasília LTDA
Reclamado	Lotaxi Transportes Urbanos Ltda
Reclamado	Viação Planalto Ltda - VIPLAN (Em Recuperação Judicial N/P Wagner Canhedo Azevedo)
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Voe Canhedo
Reclamado	Transportadora Wadel Ltda
Reclamado	Wagner Canhedo de Azevedo Filho
Reclamado	Izaura Canhedo de Azevedo
Reclamado	Eglair Tadeu Juliani
Reclamado	José Fernando Martins Ribeiro
Reclamado	Rodolfo Canhedo Azevedo

Vistos. Anote-se o nome da advogada da peticionária. No que pertine à falência da VASP, ela não elide a possibilidade de prosseguimento das execuções contra as demais empresas do grupo econômico, como indica a jurisprudência atual do c. STJ: CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROSSEGUIMENTO DE EXECUÇÃO TRABALHISTA CONTRA EMPRESA PERTENCENTE AO MESMO GRUPO ECONÔMICO DA RECUPERANDA. INEXISTÊNCIA DE CONFLITO. Se os bens da empresa pertencente ao mesmo grupo econômico da recuperanda não estão abrangidos pelo plano de recuperação judicial, não há como concluir pela competência do Juízo onde se processa a recuperação para decidir acerca de sua destinação, afigurando-se possível o prosseguimento da execução trabalhista em curso, inclusive com a realização de atos expropriatórios, tendo em vista a sua condição de devedora solidária. Conflito de Competência não conhecido (STJ, 2ª Seção, CC 103711/RJ, BENETTI, j. 10.6.2009, DJe 24.9.2009). Quanto à indisponibilidade invocada, oriunda de ação de execução fiscal na 2ª Vara Especializada em Execução Fiscal de São Paulo-SP, ela não alcança as execuções voltadas à satisfação do crédito trabalhista, privilegiado que é (CTN, art. 186). O precedente da 1ª Turma apresentado pela executada, em que pese o devido respeito, não possui eficácia erga omnes, para além de haver decisões contrárias ao entendimento ali esposado no âmbito do TRT. O exame das demais alegações, inclusive suposto vício na CPE, bem como eventual reiteração daquelas ora formuladas, deverão aguardar o momento próprio, após a garantia do Juízo. Indefiro o requerimento dos executados, inclusive quanto à indicação à penhora de bem pertencente à massa falida da VASP, cuja execução tramita no Juízo Falimentar de São Paulo-SP. Assino à peticionária o prazo de

5 dias para indicação de bens de sua propriedade à penhora, sob pena de aplicação de multa de 10% (CPC, artigos 600, IV, e 601), observando-se que a reiteração de indicação de bens da VASP para tal finalidade será compreendida como ato atentatório à dignidade da Justiça. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-51200-20.2006.5.10.0006

Processo Nº RT-512/2006-006-10-00.3

Reclamante	Roberto Pereira Cardoso
Advogado	RITA HELENA PEREIRA PINTO
Reclamado	Construtora Elétrica Saba Ltda.
Reclamado	Furnas - Centrais Elétricas S. A.
Advogado	LYCURGO LEITE NETO

Vistos. Quitado integralmente o débito declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do CPD, Art. 794, I. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-56900-79.2003.5.10.0006

Processo Nº RT-569/2003-006-10-00.0

Reclamante	Jailton Vitorio de Lira
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Gazeta Mercantil S. A.
Advogado	SANDRA REGINA PAOLESKI CARVALHO LIMA
Reclamado	JB Comercial S. A.
Advogado	RICARDO TRARBACH

Vistos. Expeça-se ofício ao CRI do 1º Ofício de Brasília-DF, a ser assinado por mim, solicitando informações sobre a baixa no gravame R.11 do imóvel de Matrícula 90442 daquela serventia, bem como determinando, caso tal baixa ainda não tenha sido efetuada, que assim proceda no prazo de 5 dias, à vista da determinação em tal sentido oriunda do Juízo da 4ª Vara Cível Central de São Paulo-SP. Anexem-se ao ofício cópias do ofício e mandado de cancelamento de penhora encaminhados eletronicamente a este Juízo pela 4ª Vara Cível Central de São Paulo-SP. Cumpra-se. Aguarde-se por 20 dias. Intime-se o arrematante. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-90900-95.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-909/2009-006-10-00.8

Reclamante	Genival Pereira Santana
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Arezza RH Ltda.
Advogado	CASSIO NOGUEIRA FERREIRA

(...) CONCLUSÃO. PELO EXPOSTO, conheço da impugnação à sentença de liquidação para, no mérito, julgá-la IMPROCEDENTE, nos termos da fundamentação. Custas, pelo exequente, sucumbente, no importe de R\$ 55,35 (CLT, art. 789-A, VII), de cujo recolhimento fica dispensado, à vista da declaração de fl. 9. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-102000-28.2001.5.10.0006

Processo Nº RT-1020/2001-006-10-00.0

Reclamante	Joélcio Coriolano Gonçalves
Advogado	ROGERIO FURTADO DA SILVA
Reclamado	Construtora Santa Maria Ltda. ME
Advogado	CLEONE PEREIRA DA COSTA

(...) CONCLUSÃO - PELO EXPOSTO, conheço parcialmente dos embargos à execução, exclusivamente quanto aos tópicos de excesso de penhora e aplicação da Lei nº 6.830/80, para, no mérito, julgá-los PARCIALMENTE PROCEDENTES, para tornar insubsistente a penhora de fl. 53, nos termos da fundamentação precedente. Destituo a fiel depositária do encargo a que nomeada (fl. 53vº). Custas dos embargos, pela executada, no importe de R\$ 44,26 (CLT, art. 789-A, inciso V), a serem recolhidas ao final. Decorrido o prazo recursal e após liberado o crédito do reclamante, intime-se a fiel depositária para ciência da insubsistência da penhora e de sua destituição do encargo. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-105000-26.2007.5.10.0006

Processo Nº RT-1050/2007-006-10-00.2

Reclamante	Nil Anderson Santos dos Reis
Advogado	LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO
Reclamado	João Alberto

Vistos. Tendo em vista que não se localizaram bens passíveis de penhora do reclamado, SUSPENDO O CURSO DA EXECUÇÃO POR 1 (UM) ANO, nos termos do Art. 268 do Provimento Geral Consolidado deste E. Regional. Notifique-se o exequente para, no prazo da suspensão ora determinada, indicar meios efetivos de prosseguimento dos atos executórios, sob pena de arquivamento definitivo e expedição de Certidão de Dívida Trabalhista, conforme reza do Art. 270 do PGC/TRT10. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-105800-83.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-1058/2009-006-10-00.0

Reclamante	Gisele Cristie de França
Advogado	LUIZ GONZAGA BAIÃO
Reclamado	Instituto Euro-Americano de Educação, Ciência e Tecnologia - EUROAM
Advogado	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

Vistos. Dados os termos da Portaria nº 176/2010 do Ministério da Fazenda, deixo de intimar a União, por meio da PGF, sobre os termos do acordo, tendo em vista que o valor total acordado é inferior ao teto do salário de contribuição. Cumprido integralmente o acordo, declaro extinto o processo nos termos do Art. 794, Inciso II, do CPC. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-107100-56.2004.5.10.0006

Processo Nº RT-1071/2004-006-10-00.5

Reclamante	Vando Ribeiro dos Santos
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR
Reclamado	Mundial Serviços de Vigilância Ltda.
Advogado	FLAVIO JOSÉ DA ROCHA
Reclamado	RM Segurança e Proteção Ltda.
Reclamado	Conservadora Mundial Ltda.
Advogado	FLAVIO JOSÉ DA ROCHA
Reclamado	Limpa Bem Conservadora de Imóveis Ltda.
Advogado	FLAVIO JOSÉ DA ROCHA
Reclamado	Euclides Correa Cordeiro
Advogado	FLAVIO JOSÉ DA ROCHA

Vistos. Ante os resultados infrutíferos das diligências implementadas por este Juízo, assino ao exequente o prazo de 5 dias para requerer o que for de seu interesse visando ao

prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do processo pelo prazo de 01 (um) ano, conforme previsão contida no Provimento Geral Consolidado do egr. TRT, artigos 268, II, 269 e 270. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-119700-07.2007.5.10.0006

Processo Nº RT-1197/2007-006-10-00.2

Reclamante	Letícia Bittencourt de Souza
Advogado	SONIA MARA MENDES MARINHO
Reclamado	Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda.
Advogado	LUCIANO CORRÊA DE OLIVEIRA

(...) CONCLUSÃO. PELO EXPOSTO, conheço da impugnação à sentença de liquidação para, no mérito, julgá-la PROCEDENTE, nos termos da fundamentação. Na oportunidade, HOMOLOGO os cálculos retificadores de fls. 368/377, fixando o débito da executada em R\$ 8.739,21, na data de 31/7/2009, sem prejuízo de novas atualizações, em que estão incluídos o total bruto da exequente (R\$ 8.369,67), as custas do art. 789-A, IX, da CLT (R\$ 15,72), os recolhimentos previdenciários a cargo do empregador (R\$ 254,56- INSS/Empregador; R\$ 25,46 - SAT e R\$ 73,80 - INSS/Terceiros). O INSS/Empregado e o IRPF para dedução no crédito bruto da exequente importam em R\$ 98,08 e R\$ 11,40, respectivamente. Custas, pela executada, no importe de R\$ 55,35 (CLT, art. 789-A, VII), a serem recolhidas ao final. No tocante ao requerimento de revogação da aplicação de multa por litigância de má-fé fixada à fl. 273, defiro-o, cabendo à exequente comprovar nos autos posteriormente o definitivo indeferimento do recurso administrativo para viabilizar futura e eventual remessa dos autos à SCJAE visando à complementação da liquidação em relação ao seguro-desemprego. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-131400-19.2003.5.10.0006

Processo Nº RT-1314/2003-006-10-00.4

Reclamante	ANTONIO FRANCISCO LIMA
Advogado	JANE AZEVEDO CORTES
Reclamado	BANCO DO BRASIL S/A
Advogado	LUCIENE CRISTINA BASCHEIRA

Vistos. Por cautela, assino às partes o prazo sucessivo de 10 dias, a começar pelo reclamante, para vista e manifestação sobre os valores sugeridos pelo expert com o fito de fixar a mensalidade de aposentadoria, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º). Decorridos os prazos, venham-me conclusos os autos. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-164400-97.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-1644/2009-006-10-00.5

Autor	Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Distrito Federal
Advogado	EDSON CANDIDO PINTO
Réu	Mach Consultores Associados Ltda.
Advogado	EDILSON TOMAS GOMES

(...) CONCLUSÃO - ISTO POSTO, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO quanto às contribuições sindicais patronais alusivas aos exercícios de 2005 a 2007, declaro preclusa a oportunidade para complementação da defesa do réu e, no mérito, julgo PROCEDENTE EM PARTE a presente ação

monitória, condenando MACH CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA. a pagar ao SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO DISTRITO FEDERAL, em 15 dias, com juros e correção monetária e honorários advocatícios, que arbitro em 20% sobre o total do débito, 60% do valor das contribuições sindicais patronais dos exercícios de 2008 e 2009, conforme se apurar em regular liquidação embasada nos valores principais declinados na planilha de fl. 40, inimpugnados, sendo o valor da condenação destinado exclusivamente ao autor, ou seja, sem a necessidade de repasse dos percentuais normalmente devidos na forma do art. 589, I, da CLT. Oficie-se à SRTE. Custas, pela reclamada embargante, no importe mínimo de R\$ 10,64, calculadas sobre R\$ 300,00, valor estimado para a condenação. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-912400-24.2008.5.10.0006

Processo Nº RT-9124/2008-006-10-00.0

Reclamante	Alan Nicacio Piva (14ª VT de São Paulo SP)
Advogado	MARCIA DE JESUS CASIMIRO
Reclamado	Agropecuária Vale do Araguaia Ltda.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Vistos. Anote-se o nome da advogada da peticionária. Renovo à peticionária o prazo de 5 dias para os fins do despacho de fls. 372/373, observando-se que a renovação de indicação de qualquer bem da VASP à penhora será compreendida como ato atentatório à dignidade da Justiça. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-252-32.2010.5.10.0007

Reclamante	Lucília Sousa Brito
Advogado	FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA
Reclamado	Lanchonete Delicias Mil

(fls.17) Vistos, etc. 1. Manifeste-se a Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre os termos da certidão do Oficial de Justiça. 2. Intime-se. Brasília/DF, 12 de abril de 2010. Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-3200-15.2008.5.10.0007

Processo Nº RT-32/2008-007-10-00.0

Reclamante	José Aparecido Costa Barros
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado	SATA - Serv. Aux. de Transportes Aéreo S/A
Advogado	PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES

(fls.219) Vistos, etc. 1. Considero penhorado o saldo existente na conta judicial nº 1800.132.215.137, cuja importância foi transferida dos autos do processo nº 1196/2004 para estes autos. 2. Intime-se a Reclamada, para os fins do art.884/CLT. Brasília/DF, 08 de abril de 2010. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-11800-88.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-118/2009-007-10-00.4

Reclamante	Edimundo Bispo de Oliveira
Advogado	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
Reclamado	Servegel - Apoio Administrativo e Suporte Operacional Ltda.
Advogado	ANDRÉ PUPPIN MACEDO
Reclamado	Centro de Educação Superior de Brasília Ltda - CESB
Advogado	ELY TALYULI JÚNIOR

(fls.314) Vistos, etc. 1. Manifeste-se o Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre os termos da certidão do Oficial de Justiça, sob pena de arquivamento provisório dos autos. 2. Intime-se. Brasília/DF, 07 de abril de 2010. Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-13300-29.2008.5.10.0007

Processo Nº RT-133/2008-007-10-00.1

Reclamante	Anael Souza Caldas
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Confederal - Vigilância e Transportes de Valores Ltda.
Advogado	ERICA NORIMA BRITO DA SILVA

(fls.352) Vistos, etc. 1. Homologo os cálculos de atualização, fixando o débito da Executada em R\$ 3.850,04. 2. Cumpra-se o item 2 do despacho de fls. 337. Brasília/DF, 08 de abril de 2010. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho. (fls.337) 2. Após, intime-se a Reclamada para pagamento de seu débito, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução. Brasília/DF, 30 de março de 2010. Adriana Zveiter, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-21100-45.2007.5.10.0007

Processo Nº RT-211/2007-007-10-00.7

Reclamante	Edson Inácio Soares
Advogado	LUIZ HUMBERTO VILELA COSTA
Reclamado	Holp Express Serviços Especiais Ltda. (n/p sócios Helena Ferreira de Lima, Sandra Christina Ferreira de Lima, Leonardo Ferreira de Lima e/ou Gustavo Ferreira de Lima)
Reclamado	Helena Ferreira de Lima
Reclamado	Sandra Chisthina Ferreira de Lima
Reclamado	Leonardo Ferreira de Lima
Reclamado	Gustavo Ferreira de Lima
Reclamado	Ticket Serviços S/A
Advogado	CAIO ANTONIO RIBAS DA SILVA PRADO

(fls.350) Vistos, etc. 1. Manifestem-se o Reclamante e o 6º Reclamado, no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo Reclamante, sobre os cálculos efetuados pela Contadoria. 2. Intimem-se. Brasília/DF, 08 de abril de 2010. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-21800-55.2006.5.10.0007

Processo Nº RT-218/2006-007-10-00.8

Reclamante	Jandir Carneiro Magalhães
Advogado	LEONARDO MIRANDA SANTANA
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	MARIANA SANTOS DE OLIVEIRA

(fls.724) ATO(S) ORDINATÓRIO(S) -Art.162, §4º (CPC) Vistos, etc. Cumpra-se o item 3 do despacho de fls. 719. Brasília/DF, 08 de abril de 2010. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria. (fls.719) 3. Efetuado o recolhimento das custas processuais, libere-se à Reclamada as guias de levantamento acostadas à contracapa, intimando-a para o recebimento, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-26800-95.1990.5.10.0007

Processo Nº RT-268/1990-007-10-00.7

Reclamante	MARIA AGLAIS RODRIGUES DE FREITAS
Advogado	JOSE RIVA PEREIRA
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília

(fls.315/316) IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS. Vistos, etc. MARIA AGLAIS RODRIGUES DE FREITAS opôs Impugnação aos cálculos às fls. 300/302, na ação que move em desfavor de FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA. Alega a parte equívoco na conta formulada pela Contadoria, ao argumento de que contrária às disposições do Acórdão Regional. O Executado manifesta-se às fls. 309/310. A Contadoria do Juízo expõe seus esclarecimentos às fls. 313. É o relatório. Tempestiva a impugnação, dela conheço. MÉRITO. Alega a Exequente, unicamente, que a conta formulada está contrária às determinações constantes do Acórdão Regional. Analisando os autos nota-se que após levantado o valor referente ao precatório da conta de atualização, fls 178, a exequente requereu fosse atualizado seu crédito. A Secretaria desta Vara procedeu à atualização do crédito e, ato contínuo, os cálculos foram homologados e o executado citado.

Insatisfeito com a nova conta formulada, o reclamado apresentou embargos à execução sustentando que aos cálculos foram aplicados juros sobre juros. O Sr. Contador, ao expor seus esclarecimentos, informa que houve aplicação de juros de forma capitalizada na conta de fls. 190/192. Ao decidir o pleito, o Exmo. Juiz determinou que a partir de 30/04/1997 os juros de mora deveriam ser aplicados de forma simples. O executado recorreu da decisão que julgou os embargos à execução. O Agravo de Petição foi julgado pela Eg. 2ª Turma deste Tribunal que negou provimento à peça apresentada pelo executado. A decisão proferida pelo col. Tribunal Superior do Trabalho em sede de Recurso de Revista não alterou as decisões anteriores. Portanto, prevalecem no feito as determinações emanadas da decisão de fls. 218.

Analisando a conta de fls. 294/297, noto que o Sr. calculista adotou na base cálculo os valores indicados às fls. 76/82 sem a aplicação dos juros de forma capitalizada, procedendo, posteriormente, à dedução dos valores já quitados no feito. O procedimento adotado pela Contadoria não espelha a orientação contida na decisão de fls. 218 que expressamente asseverou : "Entretanto, a atualização de fl. 190/192 deve observar como base de cálculo o valor apurado pelo cálculo de fls. 150/152 sem juros de mora, ou seja, ao invés de considerar o resultado final obtido às fl. 152, deverá observar como base para o cálculo o valor apurado em 30.04.1997 com a correção monetária até 26.02.99, ou seja o valor de R\$ 2.221,98. Desta forma, excluem-se os juros de mora capitalizados, para aplicá-los de foram simples a partir de 30.04.97." Dessa forma, para que não parem dúvidas acerca da exatidão dos cálculos, determino o retorno dos autos à Contadoria para observância da determinação contida às fls. 218. ISSO POSTO, conheço da presente Impugnação e, no mérito, decido ACOLHÊ-LA, parcialmente, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste decism.

Intimem-se as partes. Brasília, 7 de abril de 2010. OSWALDO F. NEME JÚNIOR, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-29200-18.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-292/2009-007-10-00.7

Reclamante	Helcio Angelo De Araujo
Advogado	DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Reclamado	CTIS Informática S/A

Advogado ZELIO MAIA DA ROCHA

(fls.322) EMBARGOS À EXECUÇÃO. Vistos, etc. CTIS TECNOLOGIA S/A opôs Embargos à Execução às fls.316/317, na ação movida por HELCIO ANGELO DE ARAÚJO. Alega o Executado unicamente que as custas processuais recolhidas por ocasião da interposição do Recurso Ordinário não foram deduzidas dos valores apurados sob o mesmo título nos cálculos de fls. 276/293.

O exequente não apresentou contra razões. É o relatório. ADMISSIBILIDADE: Tempestivos e regulares os presentes embargos, merecem conhecimento. MÉRITO. À vista das alegações do Executado, importa ressaltar que as custas apuradas na conta de fls. 276/293, R\$ 2.424,25, não equivalem ao percentual de 2% do valor total da condenação que é de R\$ 174.164,80.

Resta devidamente demonstrado por intermédio da planilha de fls. 293 que do valor total apurado a título de custas processuais já foram descontadas as custas recolhidas por ocasião da interposição do Recurso Ordinário, R\$ 1.059,05 (valor atualizado até 31/10/2009).

Portanto, constata-se não prosperar a alegação de que as custas recolhidas às fls. 229 não foram deduzidas dos valores apurados na conta de liquidação. ISSO POSTO, conheço dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta decisão. Intimem-se as partes. Brasília, 07 de abril de 2010. OSWALDO F. NEME JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO.

Despacho

Processo Nº RT-34000-94.2006.5.10.0007

Processo Nº RT-340/2006-007-10-00.4

Reclamante	Antonio Marcos Costa
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado	MDF Móveis Ltda. - Star Móveis
Advogado	WILSON BORGES JUNIOR

(fls. 674) Vistos, etc. 1. Considero penhorado o saldo existente na conta judicial nº 042.04862997-4. 2. Intime-se a Reclamada, para os fins do art.884/CLT. Brasília/DF, 08 de abril de 2010. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-49100-84.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-491/2009-007-10-00.5

Reclamante	Valdinar Alves Bezerra
Advogado	THIAGO MOREIRA DA SILVA
Reclamado	Frigoestrela - Frigorífico Estrela do Oeste Ltda. - Em recuperação judicial
Advogado	LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

(fls.159) Vistos, etc. 1. Acoste-se à contracapa a carta precatória nº 0000143-98.2010.

2. Junte-se aos autos cópia das peças de fls. 03 e 26/27, referentes à CP acima referida.

3. Fica designada audiência de encerramento da instrução para o dia 09 /06 /2010, às 09:20 horas, facultado o comparecimento das partes e procuradores. 4. Intimem-se as partes.

Brasília/DF, 07 de abril de 2010. Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-53900-63.2006.5.10.0007

Processo Nº RT-539/2006-007-10-00.2

Reclamante	Reginaldo Campelo de Souza
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Múltipla Prestadora de Serviços de Higienização Ltda.

Reclamado União (Ministério do Planejamento)

(fls.190/192) EMBARGOS À EXECUÇÃO. Vistos, etc. A UNIÃO opôs embargos à execução às fls. 168/175 alegando que ser indevida sua citação para pagar o crédito exequendo, na atual fase processual, haja vista que nem todas as possibilidades de prosseguimento da execução em desfavor dos sócios da executada principal foram esgotadas. Assevera que o veículo pertencente à sócia Juliana Lisboa Rodrigues, documento de fls. 177, pode garantir o valor total da execução. Continuando, acrescenta que os juros aplicados à Fazenda Pública estão em desacordo com as disposições da Medida Provisória nº 2.180-35/2001, que estabelece o percentual de 0,5% ao mês. Por fim, indica equívoco na base de cálculo das verbas rescisórias. O Exequente, apesar de devidamente intimado, não apresentou contra razões. Esclarecimentos ofertados pela douta Contadoria às fls. 187/188. É o relatório. ADMISSIBILIDADE: A Executada é beneficiária das prerrogativas do artigo 730, do CPC, e está dispensada da garantia do juízo. Dessa forma, estando tempestivos os embargos apresentados, deles conheço. MÉRITO. À vista das alegações do Executado, verifico ser procedente a alegação de que os sócios da executada principal não foram incluídos no polo passivo da lide. A condenação da União nos autos se deu forma subsidiária, sendo, portanto, necessário o esgotamento de todas as tentativas de penhora bens dos devedores principais, antes de se intentar o prosseguimento da execução em desfavor do devedor subsidiário. Diante da informação de que a sócia da executada é proprietária de um veículo registrado no Detran da cidade de Belo Horizonte - MG, imperioso acolher o pleito da União e determinar que a execução seja direcionada contra a pessoa da sócia da executada, Sra. Juliana Lisboa Rodrigues, que, ao que tudo indica, possui bem capaz de suportar o ônus da execução.

Dessa forma, determino a expedição de carta precatória executória para uma das Varas do Trabalho da cidade de Belo Horizonte, para citação da sócia descrita no documento de fls. 177 e posterior penhora e praxeamento do bem ali descrito. No que concerne à alegação de que os juros de mora aplicados à conta estão em descordo com as disposições da Medida Provisória nº 2.180-35/2001, que estabelece o percentual de 0,5% e que a base de cálculo das verbas rescisórias está equivocada, passo à análise. Analisando as planilhas apresentadas, observo que os juros aplicados à conta estão de acordo com as disposições emanadas da Lei nº 8.177/91, que estabelece juros à razão de 1% ao mês, haja vista que no feito a União não foi empregadora direta, mas sim tomadora de serviço, em relação jurídica de terceirização do contrato laboral, devendo responder subsidiariamente por todos os créditos trabalhistas, conforme dispões a Súmula 331, IV do colendo TST. Mesmo após a alteração da disposição legal relativa aos juros, efetivada com a edição da Lei nº 11.960/2009, permanece incólume a responsabilidade subsidiária do ente público pelo pagamento da dívida, não havendo que se falar em privilégios ou prerrogativas. Corroborando o posicionamento aqui adotado, cito jurisprudência deste Tribunal: "JUROS DE MORA DIFERENCIADOS À FAZENDA PÚBLICA COMO RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIA. INDEVIDOS. O teor do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 há de ser interpretado restritivamente, em razão de o dispositivo versar sobre privilégio direcionado aos entes públicos. A Fazenda Pública não terá como privilégio a adoção de juros diferenciados nas demandas em que figurar como responsável subsidiária, com fundamento na Súmula nº 331, IV, do TST" (TRT10-AP- 00308-2004-014-10-00-5, 1ª Turma, Desembargador Relator André R. P. V. Damasceno, julg. 13/8/2009, pub. 28/8/2009). Assim, não procede o inconformismo do executado, porquanto a

responsabilidade subsidiária é exatamente a transferência do ônus de cumprir com o título executivo judicial, em caso de inadimplemento do devedor principal. Dessa forma, não aproveita a União o disposto nas Leis nº 9.494/97 e 11.960/2009, quando se trata de condenação subsidiária. No que tange à base de cálculo das verbas rescisórias, noto que o valor do último salário recebido pelo exequente é R\$ 420,00 e não R\$ 462,00. Assim, constato a existência de mero erro material, no que se refere ao salário a ser utilizado na base de cálculo das verbas rescisórias, devendo a conta ser reformulada. ISSO POSTO, conheço dos embargos para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, parcialmente, nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta decisão. Intimem-se as partes, sendo a União por mandado. Brasília, 7 de abril de 2010. OSWALDO F. NEME JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO. trata de condenação subsidiária. No que tange à base de cálculo das verbas rescisórias, noto que o valor do último salário recebido pelo exequente é R\$ 420,00 e não R\$ 462,00. Assim, constato a existência de mero erro material, no que se refere ao salário a ser utilizado na base de cálculo das verbas rescisórias, devendo a conta ser reformulada. ISSO POSTO, conheço dos embargos para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, parcialmente, nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta decisão. Intimem-se as partes, sendo a União por mandado. Brasília, 7 de abril de 2010. OSWALDO F. NEME JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO.

Despacho

Processo Nº RT-58300-52.2008.5.10.0007

Processo Nº RT-583/2008-007-10-00.4

Reclamante	Joanna Ângelo de Lacerda de Abreu
Advogado	LUIS ANTONIO CASTAGNA MAIA
Reclamado	São Braz Organização Hospitalar S.A.
Advogado	MARCOS VINICIUS MENDONÇA FERREIRA LIMA
Reclamado	Paulo Valverde de Moraes

(fls.307) Vistos, etc. 1. O desentranhamento das peças de fls. 138/145 já foi deferido (fls. 298). 2. Intime-se a Reclamante. Brasília/DF, 08 de abril de 2010. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-61300-36.2003.5.10.0007

Processo Nº RT-613/2003-007-10-00.8

Reclamante	José Osvaldo Fiuza de Moraes
Advogado	JOSÉ OSVALDO FIUZA DE MORAIS
Reclamado	Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A Eletronorte
Advogado	MARINA DE CARVALHO BATISTA

(fls.331) Vistos, etc. 1. Nada a deferir, visto que o depósito recursal de fls. 130 foi utilizado para o pagamento do débito da Executada nos autos. 2. Intime-se a Reclamada. 3. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília/DF, 08 de abril de 2010.

Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-61500-43.2003.5.10.0007

Processo Nº RT-615/2003-007-10-00.7

Reclamante	Edna Meire Sousa da Cunha
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamante	Ivanilde Carvalho Ferreira
Advogado	EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA
Reclamado	Brasil Telecom S.A Telebrasil Brasil Telecom
Advogado	LEANDRO COSTA COPPI

(fls.247) Vistos, etc. 1. Intime-se novamente a Reclamada para, no

prazo de 05 dias, apresentar procuração original ou cópia autenticada da procuração de fls. 236 para fins de liberação de alvará, devendo observar os termos da certidão supra. 2. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília/DF, 08 de abril de 2010.

Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-66800-44.2007.5.10.0007

Processo Nº RT-668/2007-007-10-00.1

Reclamante	Alessandra Rosa Santos
Advogado	DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Reclamado	UNIMIX TECNOLOGIA LTDA.
Advogado	ANTONINO JERONYMO PIAZZI
Reclamado	COOPERSONAL - Cooperativa de Prestação de Serviços e Consultoria Ltda.
Advogado	ANNA LUIZA DE PADUA OLIVEIRA PEREIRA DE SOUZA
Reclamado	MI Management Sociedade de Profissionais Associados (Repres. Cleonides de Sousa Gomes)
Advogado	EDIMILSON ALVES DE CARVALHO

(fls.1033/1034) IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS. Vistos, etc. ALESSANDRA ROSA DOS SANTOS opôs Impugnação aos cálculos às fls. 986/988, na ação que move em desfavor de UNIMIX TECNOLOGIA LTDA. Alega a parte equívoco nos cálculos efetuados, ao argumento de que a base de cálculo das verbas rescisórias está equivocada, porquanto não incluída a média das comissões percebidas sobre as vendas realizadas. Acrescenta que o FGTS do período referente a abril/2004 a abril/2005, bem como a multa de 40%, não foram devidamente liquidadas.

O Executado manifesta-se às fls. 993/996. A Contadoria do Juízo expõe seus esclarecimentos às fls. 999/1000. É o relatório. Tempestiva a impugnação, dela conheço. MÉRITO. Alega o Exequente, inicialmente, equívoco na base de cálculo das verbas rescisórias, haja vista que excluída a média das comissões percebidas pelas vendas realizadas. A Autora ao requerer o pagamento das verbas rescisórias, item "m" da inicial, aduziu: Pagamento da diferença das verbas rescisórias devidas à autora acrescidas da média das últimas 12 comissões percebidas e até o momento não pagas: aviso prévio indenizado, saldo de salário (22 dias), 13º salário proporcional (6/12); férias proporcionais (2/12) acrescidas de 1/3; férias vencidas (2006/2007) acrescidas de 1/3, FGTS;" A decisão exequenda, por seu turno, ao deferir o pleito de verbas rescisórias asseverou: "Portanto, tenho por devido o pagamento de aviso prévio, saldo de salário de 22 dias, 13º salário proporcional (6/12), férias proporcionais (2/12), acrescidas de 1/3, férias vencidas (2006/2007) + 1/3, bem como dos valores relativos aos depósitos de FGTS, conforme o item "m" do pedido exordial (fls. 32)." No que tange às comissões, contudo, afirmou o Acórdão Regional: "Nesse sentido, entendo que, além de ter restado patenteado que a comissão incidente sobre vendas a clientes da diretoria esta de no máximo 1%, dependendo da participação do vendedor, a prova oral demonstra que o contrato firmado junto ao TSE, em valor superior a R\$ 5.000.000,00, não teve a participação decisiva da reclamante a justificar o recebimento da comissão pleiteada, acrescida do acelerador de 1%." Analisando o pleito da reclamante, inicial de fls. 02/33, verifica-se unicamente o pedido de pagamento da comissão referente ao contrato TSE -82/2006, não fazendo a reclamante menção a outra comissão não paga. Logo, se o Acórdão indeferiu o pagamento da comissão acima citada, resta prejudicada sua inclusão na base de cálculo das verbas rescisórias, motivo pelo qual indefiro o primeiro pedido formulado às fls. 986.

Prosseguindo, afirma a exequente que o FGTS do período de abril do ano de 2004 a abril do ano de 2005, acrescido da multa fundiária, não foram incluídos na conta. A Contadoria esclarece que equivocadamente deixou de incluir referido período no cálculo do FGTS e apresenta nova conta. Analisando a planilha juntada às fls. 946/947, constato que o FGTS do período suso indicado foi incorretamente excluído da conta de liquidação. Assim, acolho o pleito formulado a título de apuração do FGTS do período de abril/2004 a abril/2005, devidamente acrescido da multa de 40%. ISSO POSTO, conheço da presente Impugnação e, no mérito, decido ACOLHÊ-LA, parcialmente, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste decisum. Verifico que a douta Contadoria apresenta nova conta, desta feita com a retificação da parcela fundiária, nos moldes acima definidos, acrescentando apenas que procedeu de ofício à alteração do valor da remuneração dos meses de agosto/2006 e maio/2007, haja vista erro constante nesses valores.

Dessa forma, homologo os cálculos de fls. 1001/1016, fixando o débito da executada em R\$ 133.874,34, valores atualizados até 31/08/2009. Intimem-se as partes. Brasília, 07 de abril de 2010. OSWALDO F. NEME JÚNIOR, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-71100-25.2002.5.10.0007

Processo Nº RT-711/2002-007-10-00.4

Reclamante	RUTEMBERG CESAR BATISTA DA SILVA
Advogado	JOSÉ OLIVEIRA NETO
Reclamado	BANCO CITIBANK SA
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

(fls.747) EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Vistos, etc. RUTEMBERG CESAR BATISTA DA SILVA opôs embargos declaratórios às fls. 735/736, atacando os termos da decisão de fls. 732/734. Alega que no julgado epigrafado há contradição, omissão e obscuridade que devem ser sanadas. É o relatório. Tempestivos os presentes embargos, deles conheço. MÉRITO. Alega o Embargante não haver na decisão de fls. 732/734 definição das parcelas que ostentam natureza indenizatória e salarial para que se cumpra o comando de exclusão dos juros de mora da base de cálculo do imposto de renda, unicamente em relação às parcelas de cunho indenizatório. Analisando a decisão que julgou os embargos à execução verifica-se não haver definição expressa acerca das parcelas que ostentam cunho indenizatório. Contudo, as disposições do artigo 28 da Lei nº 8.212/91 estabelecem claramente quais parcelas devem compor a base de cálculo da contribuição previdenciária e que consequentemente são consideradas como parcelas de cunho salarial. Assim, excluindo-se as parcelas acima indicadas, todas as demais ostentam natureza indenizatória. ISSO POSTO, conheço dos Embargos Declaratórios e, no mérito, decido ACOLHÊ-LOS apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação supra.

Intimem-se as partes. Brasília, 7 de abril de 2010. OSWALDO F. NEME JÚNIOR, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-71600-23.2004.5.10.0007

Processo Nº RT-716/2004-007-10-00.9

Reclamante	Paulo Roberto da Silva
Advogado	GUSTAVO TEIXEIRA RAMOS
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafo - EBCT
Advogado	MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA AWWAD

(fls.777/778) DECISÃO EM EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Vistos

os autos, etc. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS interpôs Embargos Declaratórios à r. decisão de fls. 757/759, alegando omissão no que se refere à incompetência desta Justiça Especializada para executar as parcelas IRRF e INSS. O embargado apresenta contra razões às fls. 769/774. É o relatório. Tempestivos os embargos, deles conheço. MÉRITO. Analisando as razões expostas na peça dos embargos declaratórios, entendo inexistir omissão no r. julgado. As razões que levaram ao indeferimento do pleito relativo à impossibilidade de execução das parcelas do IRRF e do INSS por este Juízo estão devidamente expressas na decisão atacada. A boa ou má apreciação das questões submetidas a julgamento, pelo Juízo, ou mesmo o inconformismo da parte em relação ao resultado de sua pretensão não autorizam os embargos declaratórios. Verifica-se que, por intermédio dos presentes embargos, o autor pretende reformar a decisão embargada, o que impossível. Assim, deve o embargante lançar mão do remédio processual adequado. Logo, mantenho inalterada a decisão embargada pelos seus próprios fundamentos. POR TAIS FUNDAMENTOS, conheço dos presentes Embargos Declaratórios para, no mérito, REJEITÁ-LOS nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Intimem-se as partes. Nada mais. Brasília, 07 de abril de 2010. Oswaldo F. Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-72500-64.2008.5.10.0007

Processo Nº RT-725/2008-007-10-00.3

Reclamante	José Carlos de Oliveira
Advogado	FABIO DE SA BITTENCOURT
Reclamado	Recris Empreendimentos e Serviços
Reclamado	União Federal

(fls.275) Vistos, etc. 1. Acoste-se à contracapa a carta precatória nº 0000010-24.2010.

2. Intime-se o Reclamante para que se manifeste, no prazo de 05 dias, sobre o retorno da referida CP. Brasília/DF, 08 de abril de 2010. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-76900-24.2008.5.10.0007

Processo Nº RT-769/2008-007-10-00.3

Reclamante	Paulo Lisboa Tavares
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Carlos Alberto Coelho de Almeida ME (Rural Fone)
Advogado	DANIELLE ARAUJO FERREIRA

(fls.125) Vistos, etc. 1. À vista de todos os depósitos efetuados nos autos, e mais especificamente os depósitos de fls. 116, 122 e 123, constato ter havido pagamento a maior pelo Reclamado. 2. Intime-se o Reclamante para que informe a este Juízo se resta ainda pendente alguma parcela devida pelo Reclamado. Brasília/DF, 08 de abril de 2010. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-79700-64.2004.5.10.0007

Processo Nº RT-797/2004-007-10-00.7

Reclamante	Abadia Rodrigues da Silva
Advogado	SILVANETE CANDIDA SENA
Reclamado	Sindicato dos Trabalhadores dos Condutores de Veículos de Tração Animal - SINDICAR
Reclamado	Serviço de Ajudamento e Limpeza Urbana do DF - BELACAP
Advogado	ANA PAULA COSTA REGO

(fls.436) ATO(S) ORDINATÓRIO(S) -Art.162, §4º (CPC). Vistos, etc. Cumpra-se o despacho de fls.419. Brasília/DF, 09 de abril de 2010.

Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.(fls.419) 1. Recebo a petição de fls. 404 e seguintes como embargos à execução. 2. Vista à Reclamante, no prazo legal, dos embargos à execução opostos pelo 2º Reclamado. 3. Intime-se. Brasília/DF, 08 de abril de 2010. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-82900-79.2004.5.10.0007

Processo Nº RT-829/2004-007-10-00.4

Reclamante	Sandra Ferreira da Silva
Advogado	ARIEL GOMIDE FOINA
Reclamado	DGRAUS CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA
Reclamado	JOSE FELIX ALVES
Reclamado	SAMIR FELIX ALVES

(fls.175) Vistos, etc. 1. Manifeste-se a Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre os termos do ofício expedido pelo Cartório do 6º Ofício de Registro de Imóveis. 2. Intime-se. Brasília/DF, 08 de abril de 2010. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-90400-60.2008.5.10.0007

Processo Nº RT-904/2008-007-10-00.0

Consignante	Auto Posto Gasol Ltda.
Advogado	ALESSANDRA TEREZA PAGI CHAVES
Consignado	Sindicato dos Trabalhadores no Comercio de Minerios e Derivados de Petroleo no Distrito Federal
Advogado	ALCESTE VILELA JUNIOR
Consignado	Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo do Distrito Federal
Advogado	ANA CAROLINA ALVES PEREIRA PEIXOTO

(fls.3432) Vistos, etc. Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho o despacho de fls.3428. Brasília/DF, 07 de abril de 2010. Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho. (fls.3428) Vistos, etc. 1. Vista aos Consignados-Reclamados, no prazo comum de 05 dias, dos embargos declaratórios opostos pelos Consignantes-Reclamantes. 2. Intimem-se. Brasília/DF, 23 de março de 2010. Adriana Zveiter, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-97100-91.2004.5.10.0007

Processo Nº RT-971/2004-007-10-00.1

Reclamante	JOSE AUGUSTO DO NASCIMENTO
Advogado	ANTONIO DANIEL CUNHA RODRIGUES DE SOUZA
Reclamado	VIPLAN PLANALTO LTDA
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

(fls.591/592) EMBARGOS À EXECUÇÃO. Vistos, etc. VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA opôs Embargos à Execução às fls. 554/576, na ação movida por JOSÉ AUGUSTO DO NASCIMENTO. Alega a parte, em primeiro ponto, que o bem constrito nos autos está alienado fiduciariamente e portanto, não lhe pertence. Acrescenta que na condição de empresa concessionária de serviço público, a penhora de seus bens deve se acompanhada pelo Poder Cedente. Sustenta que após a decretação da falência da VASP, empresa pertencente ao mesmo grupo econômico da executada, a execução deve ser processada nos Juízo Universal da Falência, por

intermédio da habilitação do crédito exequendo. Afirmo que os bens dos sócios não podem ser penhorados para garantia da dívida, haja vista não restar evidenciado no feito que os sócios agiram com excesso de poder, infringindo a lei, ou dissolvendo irregularmente a empresa. Por fim, requer a desconstituição da penhora e o prosseguimento da execução no Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de São Paulo. O Embargado, intimado a apresentar suas contra-razões, formulou-as às fls. 585/587. É o relatório. ADMISSIBILIDADE: A executada foi intimada da penhora de fls. 552 em 04/12/2009 (6ª feira) e em 11 de dezembro do mesmo ano apresentou os presentes embargos que demonstram estar tempestivos. Assim, regulares e tempestivos os embargos, deles conheço.

MÉRITO: À vista das razões expostas pelo embargante, em especial no que diz respeito ao prosseguimento da execução perante o Juízo Universal da Falência, importa ressaltar não restarem dúvidas de que as empresas Vasp S/A e Viplan - Viação Planalto Ltda e Condor Transportes Urbanos Ltda fazem parte de um mesmo grupo econômico e, portanto, respondem solidariamente pelo débito trabalhista, independente de terem participado do processo de conhecimento ou de constar seu nome no título executivo judicial. Contudo, a decretação de falência de uma das empresas não implica na suspensão da execução em desfavor das demais executadas, haja vista que a decisão do Juízo da Falência não abrange todo o grupo econômico, mas unicamente a empresa que não possui capacidade para honrar seus débitos. Verifica-se, ademais, que o bem penhorado às fls. 552 pertence à empresa Condor Transportes Urbanos Ltda, que compõe o polo passivo da lide desde a inicial e não está em processo de recuperação judicial ou falência. Portanto, não acolho o pleito de prosseguimento da execução perante o Juízo Universal da Falência. No que concerne à alegação de que os bens dos sócios não devem ser penhorados para fins de garantia da execução, porquanto não agiram com excesso de poder ou infringindo a lei, observo não haver no autos constrição de bens dos componentes da sociedade. Assim, resta devidamente evidenciada que a realidade dos autos difere das razões expostas pelo embargante, não havendo motivos para manifestação deste Juízo acerca do tema.

Em relação ao fato de que o bem objeto da penhora está alienado fiduciariamente, ressalto que nada obsta a sua constrição, haja vista a preferência do crédito trabalhista e o fato de que o bem está sob o domínio do executado. Nesse sentido, cito jurisprudência deste Tribunal:

"CRÉDITO TRABALHISTA. CÉDULA DE CRÉDITO RURAL. CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL. PENHORABILIDADE. Inserida em 20.06.01 (título alterado, DJ 20.04.05).Diferentemente da cédula de crédito industrial garantida por alienação fiduciária na cédula rural pignoratícia ou hipotecária o bem permanece sob o domínio do devedor (executado), não constituindo óbice à penhora na esfera trabalhista. (Decreto-Lei nº 167/67, art. 69; CLT, arts. 10 e 30 e Lei nº 6.830/80)."

Logo, mantenho inalterada a constrição efetivada no feito. ISSO POSTO, conheço dos embargos à execução para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação precedente, parte integrante desta decisão. Intimem-se as partes. Brasília, 07 de abril de 2010. OSWALDO F. NEME JÚNIOR, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-104600-38.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-1046/2009-007-10-00.2

Reclamante	Lucilene de Jesus Silva
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO

Reclamado VIT Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos Ltda.
Advogado MARCELO HENRIQUE OLIVEIRA DE MEDEIROS

(fls.419/420) DECISÃO. VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA opôs Embargos de Declaração em face dos termos da sentença prolatada no processo identificado em epígrafe. Concedida vista à parte embargada, esta se manifestou às fls. 403/404. Por serem tempestivos, conheço dos Embargos de Declaração opostos. Busca o embargante sanar pretensos vícios que entende existir na sentença objurgada. Razão, contudo, não lhe assiste. Verifica-se que este Juízo externou clara e exaustivamente o seu posicionamento em sentido contrário aos argumentos formulados na tese contida na inicial. A matéria trazida a debate encontra-se, na verdade, devidamente apreciada, daí a impertinência dos argumentos formulados, ante a ausência dos requisitos inscritos nos arts. 535 do CPC e 897-A da CLT que ensejam a oposição do remédio jurídico intentado. Não concordando com os fundamentos da decisão prolatada, deve o embargante valer-se do recurso próprio, sendo certo que a revisão do julgado, como se pretende na oportunidade, há de ser intentada perante a 2ª Instância, sendo obviamente descabida no Juízo de 1º Grau. Na verdade, o que pretende o embargante, com a oposição dos presentes Embargos, é discutir a justiça da decisão. Com efeito, a decisão atacada não se mostra passível de qualquer retificação no âmbito estreito da via dos embargos de declaração, tendo abordado e solucionado as questões debatidas naquilo que considerou relevante.

Não há falar, portanto, em vício de omissão, obscuridade ou contradição, eis que restou aplicado, na espécie, o vislumbrado pelo Juízo diante da situação concreta delineada nos autos. Ante o exposto, este Juízo resolve CONHECER dos Embargos de Declaração opostos, por serem tempestivos e, no mérito, REJEITÁ-LOS, por não divisar na sentença, salvo melhor juízo, os vícios elencados no artigo 535 do CPC. Publique-se para conhecimento das partes. Brasília-DF, 07 de abril de 2010. OSWALDO F. NEME JÚNIOR, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-112100-58.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-1121/2009-007-10-00.5

Reclamante Alexandre Ferreira dos Santos
Advogado MARIA LINDINALVA DE SOUZA
Reclamado Palma Engenharia Ltda.
Reclamado Condomínio do Bloco I, da SQN 302

(fls.61) ATO(S) ORDINATÓRIO(S) - Art. 162, § 4º (CPC). Vistos, etc. 1. Vista ao Reclamante, no prazo legal, do recurso interposto pela União. 2. Intime-se. Brasília/DF, 08 de abril de 2010. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-115200-55.2008.5.10.0007

Processo Nº RT-1152/2008-007-10-00.5

Reclamante Maria Aldina da Silva Moraes
Advogado JUDSON DE ARAUJO GURGEL
Reclamado Paulo Ricardo Martins e Silva
Advogado JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA

(fls.78) Vistos, etc. 1. Considero penhorado o saldo existente nas contas judiciais nº 042.04842447-7 e 4900.112.194.200. 2. Intime-se o Reclamado, para os fins do art.884/CLT.

Brasília/DF, 06 de abril de 2010. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-117000-84.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-1170/2009-007-10-00.8

Reclamante Allaine Carter Silva Borges
Advogado JAIRO DE ALMEIDA BRAGA
Reclamado Wall Mart Brasil Ltda.
Advogado BÁRBARA MENDES LÔBO

(fls.298/299) DECISÃO. WALL MART BRASIL LTDA opôs Embargos de Declaração em face dos termos da sentença prolatada no processo identificado em epígrafe. Concedida vista à parte embargada, esta se manifestou às fls. 293/296. Por serem tempestivos, conheço dos Embargos de Declaração opostos. Busca o embargante sanar pretensos vícios que entende existir na sentença objurgada. Razão, contudo, não lhe assiste. Verifica-se que este Juízo externou clara e exaustivamente o seu posicionamento em sentido contrário aos argumentos formulados na tese contida na inicial. A matéria trazida a debate encontra-se, na verdade, devidamente apreciada, daí a impertinência dos argumentos formulados, ante a ausência dos requisitos inscritos nos arts. 535 do CPC e 897-A da CLT que ensejam a oposição do remédio jurídico intentado. Não concordando com os fundamentos da decisão prolatada, deve o embargante valer-se do recurso próprio, sendo certo que a revisão do julgado, como se pretende na oportunidade, há de ser intentada perante a 2ª Instância, sendo obviamente descabida no Juízo de 1º Grau. Na verdade, o que pretende o embargante, com a oposição dos presentes Embargos, é discutir a justiça da decisão. Com efeito, a decisão atacada não se mostra passível de qualquer retificação no âmbito estreito da via dos embargos de declaração, tendo abordado e solucionado as questões debatidas naquilo que considerou relevante. Não há falar, portanto, em vício de omissão, obscuridade ou contradição, eis que restou aplicado, na espécie, o vislumbrado pelo Juízo diante da situação concreta delineada nos autos. Ante o exposto, este Juízo resolve CONHECER dos Embargos de Declaração opostos, por serem tempestivos e, no mérito, REJEITÁ-LOS, por não divisar na sentença, salvo melhor juízo, os vícios elencados no artigo 535 do CPC. Publique-se para conhecimento das partes. Brasília-DF, 07 de abril de 2010. OSWALDO F. NEME JÚNIOR, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-119500-26.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-1195/2009-007-10-00.1

Reclamante José Santiago Santos Cavalcanti
Advogado FRANCISCO DE ASSIS SOARES DE PINHO
Reclamado Varig Logística S.A. Brasília em recuperação judicial
Advogado TATIANA DE QUEIROZ PEREIRA

(fls.188) ATO(S) ORDINATÓRIO(S) - Art. 162, § 4º (CPC). Vistos, etc. 1. Vista ao Reclamante dos embargos declaratórios opostos pela Reclamada, no prazo de 05 dias. 2. Intime-se. Brasília/DF, 08 de abril de 2010. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria da 7ª VT/DF.

Despacho

Processo Nº RT-132100-79.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-1321/2009-007-10-00.8

Reclamante Valdelino Ferreira da Silva
Advogado JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado ZL Ambiental Ltda. (n/p representante legal Paulo Pacheco de Medeiros Neto)
Advogado BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES

Reclamado Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.
Advogado JAIRO FRANCISCO RICARDO FILHO
Reclamado Fundação Universidade de Brasília - FUB

(fls.1235) Vistos, etc. 1.Inclua-se o feito na pauta do dia 06/05/2010, às 09:25 horas, para realização de audiência de encerramento da instrução, facultado o comparecimento das partes. 2.Intimem-se as partes por seus procuradores. Brasília, 05 de abril de 2010. OSWALDO F. NEME JÚNIOR, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-133200-69.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-1332/2009-007-10-00.8

Reclamante Ueslei Pereira Tonhá
Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado Distrito Federal
Advogado GUILHERME PEREIRA DOLABELLA BICALHO

(fls.150/151) DECISÃO. DISTRITO FEDERAL opôs Embargos de Declaração em face dos termos da sentença prolatada no processo identificado em epígrafe. Concedida vista à parte embargada, esta se manifestou às fls. 143/146. Por serem tempestivos, conheço dos Embargos de Declaração opostos. Busca o embargante sanar pretensos vícios que entende existir na sentença objurgada. Razão, contudo, não lhe assiste. Verifica-se que este Juízo externou clara e exaustivamente o seu posicionamento em sentido contrário aos argumentos formulados na tese contida na inicial.

A matéria trazida a debate encontra-se, na verdade, devidamente apreciada, daí a impertinência dos argumentos formulados, ante a ausência dos requisitos inscritos nos arts. 535 do CPC e 897-A da CLT que ensejam a oposição do remédio jurídico intentado.

Não concordando com os fundamentos da decisão prolatada, deve o embargante valer-se do recurso próprio, sendo certo que a revisão do julgado, como se pretende na oportunidade, há de ser intentada perante a 2ª Instância, sendo obviamente descabida no Juízo de 1º Grau.

Na verdade, o que pretende o embargante, com a oposição dos presentes Embargos, é discutir a justiça da decisão. Com efeito, a decisão atacada não se mostra passível de qualquer retificação no âmbito estreito da via dos embargos de declaração, tendo abordado e solucionado as questões debatidas naquilo que considerou relevante. Não há falar, portanto, em vício de omissão, obscuridade ou contradição, eis que restou aplicado, na espécie, o vislumbrado pelo Juízo diante da situação concreta delineada nos autos. Ante o exposto, este Juízo resolve CONHECER dos Embargos de Declaração opostos, por serem tempestivos e, no mérito, REJEITÁ-LOS, por não divisar na sentença, salvo melhor juízo, os vícios elencados no artigo 535 do CPC. Publique-se para conhecimento das partes. Brasília-DF, 07 de abril de 2010 OSWALDO F. NEME JÚNIOR, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-134900-80.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-1349/2009-007-10-00.5

Reclamante Jaime Barbosa de Queiroz
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado Célia Maria Ribeiro
Advogado VALDEIR MENDES DE MATOS

(Fls. 22) Vistos os autos. 1. Intime-se a Reclamada para comprovar nos autos, no prazo de 05 dias, os recolhimentos determinados na ata de fls. 17. 2. Decorrido o prazo sem manifestação, proceda a

Secretaria ao cálculo das parcelas determinadas às fls. 17, intimando-se a Reclamada para pagamento de seu débito. Brasília-DF, 05 de abril de 2010. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-135000-35.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-1350/2009-007-10-00.0

Reclamante Joelina da Conceição Brito Sena
Advogado ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JÚNIOR
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda
Reclamado União Federal (Ministério da Ciência e Tecnologia)

(fls.149) ATO(S) ORDINATÓRIO(S) - Art. 162, § 4º (CPC). Vistos, etc. 1. Vista à Reclamante, no prazo legal, da decisão de fls. 101/115, bem como do recurso interposto pela 2ª Reclamada. 2. Intime-se. Brasília/DF, 08 de abril de 2010. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-136200-48.2007.5.10.0007

Processo Nº RT-1362/2007-007-10-00.2

Reclamante Fausto Osório Alcade Júnior
Advogado MAURICIO UCCI PINHEIRO
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado ELGA LUSTOSA DE MOURA NUNES

(fls.490/491) IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS. Vistos, etc. FAUSTO OSÓRIO ALCADE JÚNIOR opôs Impugnação aos cálculos às fls. 474/477, na ação que move em desfavor de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF. Alega a parte equívoco nos cálculos efetuados pela executada, ao argumento de que a base de cálculo da gratificação de função deferida na sentença está equivocada.

O Executado manifesta-se às fls. 484/485. A Contadoria do Juízo expõe seus esclarecimentos às fls. 488. É o relatório. Tempestiva a impugnação, dela conheço. MÉRITO. Alega o Exequente, unicamente, que a base de cálculo adotada na apuração da gratificação de função deferida na sentença está equivocada, porquanto não utilizado valor da remuneração. A sentença ao deferir ao deferir o pleito do reclamante asseverou : "...a) Pagar gratificação de função parcialmente suprimidas a partir de 14/07/2007 pela média dos últimos dez anos, com as repercussões constantes na fundamentação, e incorporar o valor médio da gratificação encontrada em cálculo que contemple a média dos últimos dez anos no salário do autor, com repercussões, sob pena de multa (art.461 CPC) a ser fixada por este juízo; " (original sem grifo) Nota-se, que a base de cálculo restou expressamente definida na sentença, ou seja, a média dos últimos dez anos. Conforme informa a douta Contadoria, fls. 488, a reclamada esclarece que a quantia de R\$ 6.703,00 corresponde ao valor integral do último cargo comissionado ocupado, o que está contrário à determinação acima gizada. Acrescenta, ainda, que após efetuado o levantamento dos valores das funções e dos cargos comissionados exercidos pelo exequente no período de 17/07/1997 a 14/07/2008, chegou-se ao valor de R\$ 1.936,16.

Analisando as planilhas de fls. 439/443 e os documentos de fls. 444/450, verifico que o valor da incorporação encontrado pelo executado, R\$ 1.936,16, reflete a média do valor das funções exercidas no últimos dez anos, conforme definido na res judicata. O quantum pretendido pelo exequente na manifestação de fls. 474/477, reflete o valor recebido como última remuneração pelo reclamante, o que extrapola os limites definidos no comando sentencial. ISSO POSTO, conheço da presente Impugnação e, no

mérito, decido REJEITÁ-LA, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste decisum. Intimem-se as partes. Brasília, 7 de abril de 2010. OSWALDO F. NEME JÚNIOR, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-139900-61.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-1399/2009-007-10-00.2

Reclamante	Jeane de Souza Guimarães
Advogado	PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA
Reclamado	Nextel Telecomunicações Ltda
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

(fls.175/179) Vistos os autos, etc... JANE DE SOUZA GUIMARÃES, devidamente qualificada às fls. 02, vem perante esta Justiça Especializada, entendendo-se lesado em seus direitos trabalhistas, reclamar pagamento de indenização por danos morais contra a reclamada NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, alegando que foi vítima de acidente de trabalho. Deu à causa o valor de R\$ 100.000,00. Em sua defesa de fls. 91 e seguintes a Reclamada inicialmente impugna o valor da causa. No mérito, nega o direito pleiteado, afirmando a inexistência de nexo de causalidade entre o trabalho e a doença apresentada pela Autora. Aos autos vieram documentos.

Foi indeferida a produção de prova testemunhal pretendida pela Reclamada. Razões finais orais. Impossível a conciliação das partes, tentada na forma da Lei. É o RELATÓRIO. DECIDO: DA IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA. A reclamante ao formular o pleito inicial delimita os pedidos e indica os valores que entende serem devidos. Assim, não acolho o requerimento do reclamado, porquanto demonstrado que o valor dado à causa atende aos requisitos estabelecidos nos artigos 258/261. Ademais o valor da causa fixa o rito so o qual tramita a reclamação.

MÉRITO. A Reclamante informa que iniciou seus trabalhos para a Reclamada em 17/06/99, na cidade do Rio de Janeiro, no cargo de Analista de Cobrança Junior. Em 1º/06/2004 conquistou o posto de Técnico de Atendimento ao Cliente e Suporte Pleno, e em novembro desse mesmo ano veio transferida para esta Capital, mas já no cargo de Analista de Crédito Junior.

Relata que em razão do que chamou de "degradante ambiente de trabalho", caracterizado por excessivas cobranças, pressões e críticas, adquiriu depressão recorrente e neuroartrite no membro superior direito, afastando-se do emprego por duas vezes, sendo a primeira, por auxílio doença previdenciário, e a segunda por auxílio acidentário. Afirma ainda que a Reclamada não respeitou o prazo de sua estabilidade e a demitiu imediatamente ao término do auxílio acidente, fato que motivou uma reclamação trabalhista em que obteve êxito na pretensão de indenização substitutiva do período estabilitário. Agora, apontando o nexo de causalidade entre a doença e o trabalho exigido pela Reclamada, a Autora pleiteia indenização por danos morais. A Reclamada contesta o pedido afirmando que não há nos autos comprovação do nexo de causalidade entre o trabalho e o evento danoso, restando indemonstrados dolo ou culpa de sua parte. Salaria que o pedido não pode prosperar, uma vez que depende do trânsito em julgado da decisão que reconheceu o direito à indenização substitutiva da estabilidade. Cita farta jurisprudência e alega que meros dissabores cotidianos não podem resultar em indenizações por danos morais. Labora a defesa da Reclamada em nítido equívoco. A pretensão atual é no sentido único de receber indenização por danos morais em decorrência da doença profissional adquirida. O pleito não se relaciona com o pedido veiculado no processo anterior, onde a Autora postulava apenas o reconhecimento da estabilidade

provisória e a indenização correspondente. Logo, por inadequadas, são rejeitadas as alegações patronais nesse sentido. Quanto à ocorrência da doença definida como acidente de trabalho, trata-se de questão superada, pois assim foi tratada pelo INSS e também pelo empregador, não havendo nos autos nada que demonstre que a Reclamada questionou, perante o órgão previdenciário, o deferimento do auxílio acidente. Questão superada portanto. Isso posto o ponto central controvertido cinge-se a verificar, à luz dos elementos instrutórios do autos, a participação da Demandada no alegado dano sofrido pela Autora, entendendo-se como tal o trauma físico e psicológico resultante da perda da capacidade laborativa pelo surgimento de doença profissional. Isso porque a Reclamada reconhece o evento danoso, qual seja, a doença adquirida pela Reclamante, mas nega que o infortúnio seja resultado de sua conduta ativa ou omissiva, culposa ou dolosa. A configuração legal do acidente de trabalho pressupõe a existência de evento danoso (o acidente em si ou as doenças do trabalho ou profissionais a ele equiparadas); o nexo de causalidade desse evento como o trabalho desempenhado pela vítima; e um resultado prejudicial à integridade física da vítima (morte, lesão ou perturbação), afetando de algum modo sua capacidade laboral (temporária ou permanentemente, total ou parcialmente) -- art. 19 c/c art.20, Lei 8.213/91. Por seu turno, quanto ao dever de indenizar, o Código Civil brasileiro filiou-se à teoria subjetiva, que tem residência no art. 186: "aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito" e, nessa hipótese, fica obrigado a repará-lo (art. 927, CC). Desde logo vale lembrar que a responsabilidade objetiva não se harmoniza com a situação dos autos, sendo inaplicável na medida em que a atividade social da Reclamada não pode ser considerada como de risco inerente. Logo, não prosperam as alegações do Reclamante nesse sentido, ainda que apoiadas em doutrina largamente aceita. É que a reparação de danos é dever legal daquele que, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, e agindo contra a lei, causa prejuízo a outrem. Pressupõe, portanto, a existência de um ilícito. O dano será, assim, reparado por quem efetivamente causou a lesão desde que a relação causa/efeito (nexo causal) seja indubitavelmente demonstrada. Nota-se, portanto, que a culpa é o principal alicerce da reparação civil, e isso desde a Lei de Aquiles, que definiu a questão em bases racionais. Passemos então à análise das provas. O último afastamento da Reclamante foi classificado como de natureza acidentária, fato inclusive reconhecido judicialmente, por sentença de minha lavra. Evidencia-se, portanto, de imediato, o nexo de causalidade entre a doença manifestada e a atividade laboral desempenhada pela Reclamante. Ocorre, todavia, que não se pode ver apenas nisso um elemento cabal no sentido de relacionar a moléstia e o trabalho, até porque o Reclamado nega peremptoriamente essa vinculação. No entanto, a Reclamante junta aos autos o laudo médico pericial (fls. 27/66, o qual comprova que as rotinas funcionais impunham exagerada cobrança e excessiva carga de trabalho. A perita relata que ficou muito claro que as manifestações clínicas apresentadas pela Reclamante foram surgindo durante a execução do contrato de trabalho, em função de fatores que determinaram a organização do trabalho na Reclamada (fls. 53). Vale transcrever a conclusão da perita médica ao tratar do nexo de causalidade entre a doença e o trabalho: "posso afirmar que o episódio depressivo presente na reclamante é relacionado ao trabalho, confirmado pela medicapsiquiatra que a assiste desde o início das manifestações de sua doença, assim como teve confirmado o nexo causal pela perícia médica do INSS, por ocasião da avaliação do requerimento de solicitação do benefício previdenciário, espécie 91, e também,

confirmado o nexo causal por este perito judicial, conforme manifestado na letra "a" - Mecanismos Causadores de sua Doença". Comprova-se, portanto o nexo causal entre a doença manifestada na Reclamante e a ocupação exercida como empregada da empresa reclamada. Não se verifica na Autora a incapacidade permanente para o trabalho, mas apenas temporária. O dano moral é incontestado, uma vez que se verifica na hipótese a violação à dignidade da empregada. É inadmissível que uma empresa do porte da Reclamada permita que suas rotinas de trabalho agredam de forma tão acentuada a saúde física e psicológica de seus empregados. A Constituição Federal acolhe o princípio segundo o qual o dano moral é indenizável. em seu artigo 1º, assegura direitos básicos, dentre eles o direito à dignidade. Por seu turno, assegura o artigo 5º, incisos V e X, a reparação do dano moral em casos de ofensa à honra, à imagem ou à intimidade. No Brasil não é seguido o sistema de tarifamento para apuração do prejuízo sofrido em decorrência do dano moral. Utiliza-se o sistema aberto, ou, de arbitramento pelo juiz a cada caso (arts. 944 a 946 do Código Civil). Portanto, levando-se em conta que a reparação de danos, quer material ou moral, não pode ser tão elevada que possa atrair enriquecimento da vítima, nem minorado que possa sugerir sensação de impunidade ao ofensor, emergem critérios subjetivos para fixação dos danos morais experimentados, levando-se em conta, sobretudo, o tipo de vida que a reclamante está e estará sujeita. Logo, defiro a indenização de danos morais no valor de R\$ 50.000,00.

POR TAIS FUNDAMENTOS, após rejeitar a preliminar de impugnação ao valor da causa, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a Reclamada a pagar à Reclamante indenização de R\$ 50.000,00, por danos morais. juros e correção monetária, na forma da Lei. Para efeito do art. 832 da CLT e considerando que as verbas não possuem natureza salarial, não há incidência de contribuição previdenciária e nem fiscal. Custas pelo reclamado no importe de R\$ 50.000,00, calculada sobre R\$ 1.000,00, valor arbitrado à condenação. Cumpra-se em 48 horas. Intimem-se as partes. Nada mais. Brasília, 07 de abril de 2010. OSWALDO F. NEME JR. Juiz do Trabalho. ara apuração do prejuízo sofrido em decorrência do dano moral. Utiliza-se o sistema aberto, ou, de arbitramento pelo juiz a cada caso (arts. 944 a 946 do Código Civil). Portanto, levando-se em conta que a reparação de danos, quer material ou moral, não pode ser tão elevada que possa atrair enriquecimento da vítima, nem minorado que possa sugerir sensação de impunidade ao ofensor, emergem critérios subjetivos para fixação dos danos morais experimentados, levando-se em conta, sobretudo, o tipo de vida que a reclamante está e estará sujeita. Logo, defiro a indenização de danos morais no valor de R\$ 50.000,00.

POR TAIS FUNDAMENTOS, após rejeitar a preliminar de impugnação ao valor da causa, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a Reclamada a pagar à Reclamante indenização de R\$ 50.000,00, por danos morais. juros e correção monetária, na forma da Lei. Para efeito do art. 832 da CLT e considerando que as verbas não possuem natureza salarial, não há incidência de contribuição previdenciária e nem fiscal. Custas pelo reclamado no importe de R\$ 50.000,00, calculada sobre R\$ 1.000,00, valor arbitrado à condenação. Cumpra-se em 48 horas. Intimem-se as partes. Nada mais. Brasília, 07 de abril de 2010. OSWALDO F. NEME JR. Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-153000-83.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-1530/2009-007-10-00.1

Reclamante	Ana Keila Loiola Rodrigues
Advogado	JOSE ORLANDO DE AMORIM
Reclamado	PW. Comércio de Materiais para Construções Ltda. - EPP
Advogado	JOSE SEVERINO DIAS

(fls. 45) Vistos os autos. 1. Intime-se a Reclamante para manifestação quanto ao cumprimento total do acordo homologado, no prazo de 05 dias, sob pena de ser considerado adimplido, bem como a Reclamada para, no mesmo prazo, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, sob pena de execução. 2. Decorrido o prazo sem manifestação pelas partes, proceda a Secretaria ao cálculo das parcelas determinadas na ata de fls. 43. Brasília/DF, 06 de abril de 2010. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-153200-90.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-1532/2009-007-10-00.0

Reclamante	Mauro Burlamaqui Vargas
Advogado	FERNANDO LUÍS RUSSOMANO OTERO VILLAR
Reclamado	Capital - Empresa de Serviços Gerais Ltda
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado	União - Supremo Tribunal Federal

(fls. 190)ATO(S)ORDINATÓRIO(S) - Art. 162, § 4º (CPC)Vistos, etc. 1. Inicialmente, vista à 1ª Reclamada, no prazo legal, do recurso adesivo interposto pelo Reclamante. 2. Intime-se. Brasília/DF, 07 de abril de 2010. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-167000-88.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-1670/2009-007-10-00.0

Reclamante	Cosme Arruda da Silva
Advogado	PAULO LIMA DE BRITO
Reclamado	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB
Advogado	MAURICIO MIRANDA DURAES

(FLS. 364) Em 07 de abril de 2010, na sala de sessões da MM. 7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 09h43min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Vista do laudo pericial às partes pelo prazo sucessivo de 5 dias, a iniciar pelo reclamante, a contar de 12/04/2010. Intimem-se as partes. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 03/05/2010, às 09h26min. Facultado o comparecimento das partes e procuradores. Audiência encerrada às 09h48min. Nada mais. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-168500-92.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-1685/2009-007-10-00.8

Reclamante	Fausto Portella Leite
Advogado	JOSE OLIVEIRA NETO
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	JOAO CARDOSO DA SILVA

(fls.348/349) DECISÃO. FAUSTO PORTELLA LEITE opôs Embargos de Declaração em face dos termos da sentença prolatada no processo identificado em epígrafe. Concedida vista à

parte embargada, esta se manifestou às fls. 345/346. Por serem tempestivos, conheço dos Embargos de Declaração opostos. Busca o embargante sanar pretensos vícios que entende existir na sentença objurgada. Razão, contudo, não lhe assiste. Verifica-se que este Juízo externou clara e exaustivamente o seu posicionamento em sentido contrário aos argumentos formulados na tese contida na inicial. A matéria trazida a debate encontra-se, na verdade, devidamente apreciada, daí a impertinência dos argumentos formulados, ante a ausência dos requisitos inscritos nos arts. 535 do CPC e 897-A da CLT que ensejam a oposição do remédio jurídico intentado. Não concordando com os fundamentos da decisão prolatada, deve o embargante valer-se do recurso próprio, sendo certo que a revisão do julgado, como se pretende na oportunidade, há de ser intentada perante a 2ª Instância, sendo obviamente descabida no Juízo de 1º Grau. Na verdade, o que pretende o embargante, com a oposição dos presentes Embargos, é discutir a justiça da decisão. Com efeito, a decisão atacada não se mostra passível de qualquer retificação no âmbito estreito da via dos embargos de declaração, tendo abordado e solucionado as questões debatidas naquilo que considerou relevante. Não há falar, portanto, em vício de omissão, obscuridade ou contradição, eis que restou aplicado, na espécie, o vislumbrado pelo Juízo diante da situação concreta delineada nos autos. Ante o exposto, este Juízo resolve CONHECER dos Embargos de Declaração opostos, por serem tempestivos e, no mérito, REJEITÁ-LOS, por não divisar na sentença, salvo melhor juízo, os vícios elencados no artigo 535 do CPC. Publique-se para conhecimento das partes. Brasília-DF, 07 de abril de 2010. OSWALDO F. NEME JÚNIOR, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-170800-27.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-1708/2009-007-10-00.4

Reclamante	Alexandre dos Santos Paulino
Advogado	JOSE BATISTA NETO
Reclamado	Office Xerox e Papelaria Ltda - ME
Advogado	DANIEL FLAVIO SOUZA FONSECA

(fls. 27)Vistos, etc. 1. Manifeste-se o Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre os termos da certidão supra. 2. Intime-se. Brasília/DF, 06 de abril de 2010. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-172700-45.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-1727/2009-007-10-00.0

Reclamante	Geraldo Alberto Souto
Advogado	FRANCISCO CARLOS CAROBA
Reclamado	Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap
Advogado	DIEGO ALBERTO BRASIL FRAGA

(fls.742) Vistos, etc. 1. Intime-se a Reclamante para desentranhar os documentos determinados que acompanharam a inicial, no prazo de 05 dias. 2. Decorrido o prazo, ao arquivo definitivo.

Brasília/DF, 08 de abril de 2010. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-179900-06.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-1799/2009-007-10-00.8

Reclamante	Hannah Gabriela Medeiros Souza
Advogado	GLAICON CORTES BARBOSA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado	PAULO MARCELO DE CARVALHO
Reclamado	Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A - ELETRONORTE

Advogado

MAÍRA SELVA DE OLIVEIRA BORGES

(fls.210/211) DECISÃO EM EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Vistos os autos. Trata-se de Embargos Declaratórios opostos, a fls. 199/201, por CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE, cujo teor registra a alegação de omissões no tocante ao fundamento da culpa da tomadora dos serviços. Foram apresentadas contrarrazões a fls. 206/208. É o relatório.

Tempestivos os embargos, deles conheço. MÉRITO. A decisão embargada tratou da matéria, demonstrando que a inadimplência contratual redundava na comprovação da culpa, conforme fundamentado a fls. 195. A tese patronal ficou obviamente descartada, já que confronta com os argumentos articulados na sentença. Assim, a boa ou má apreciação das provas ou das questões submetidas a julgamento, pelo Juízo, ou mesmo o inconformismo da parte em relação ao resultado de sua pretensão não autorizam os embargos declaratórios. Na realidade, a Embargante pretende a reforma da sentença, impondo sua interpretação ao direito aplicado ao caso. Deve lançar mão do remédio processual adequado. Os presentes embargos declaratórios se mostram dissociados das hipóteses constantes do artigo 535 do CPC, ficando evidente o seu caráter procrastinatório. Logo, mantenho a decisão embargada. POR TAIS FUNDAMENTOS, conheço dos presentes Embargos Declaratórios para, no mérito, REJEITÁ-LOS nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum. Aplico à embargante a multa de 1% sobre o valor da causa, em face do seu caráter manifestamente protelatório (artigo 538, parágrafo único do CPC). Intimem-se as partes. Brasília, 5 de abril de 2010. Oswaldo F. Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-180800-86.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-1808/2009-007-10-00.0

Reclamante	Alessandra do Nascimento Noletto
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô DF
Advogado	JOÁS BRAGANÇA BORGES

(fls.178/179) DECISÃO. COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL opôs Embargos de Declaração em face dos termos da sentença prolatada no processo identificado em epígrafe. Concedida vista à parte embargada, esta se manifestou às fls. 174/176.

Por serem tempestivos, conheço dos Embargos de Declaração opostos. Busca o embargante sanar pretensos vícios que entende existir na sentença objurgada. Razão, contudo, não lhe assiste.

Verifica-se que este Juízo externou clara e exaustivamente o seu posicionamento em sentido contrário aos argumentos formulados na tese contida na inicial. A matéria trazida a debate encontra-se, na verdade, devidamente apreciada, daí a impertinência dos argumentos formulados, ante a ausência dos requisitos inscritos nos arts. 535 do CPC e 897-A da CLT que ensejam a oposição do remédio jurídico intentado. Não concordando com os fundamentos da decisão prolatada, deve o embargante valer-se do recurso próprio, sendo certo que a revisão do julgado, como se pretende na oportunidade, há de ser intentada perante a 2ª Instância, sendo obviamente descabida no Juízo de 1º Grau. Na verdade, o que pretende o embargante, com a oposição dos presentes Embargos, é discutir a justiça da decisão. Com efeito, a decisão atacada não se mostra passível de qualquer retificação no âmbito estreito da via dos embargos de declaração, tendo abordado e solucionado as questões debatidas naquilo que considerou relevante. Não há falar,

portanto, em vício de omissão, obscuridade ou contradição, eis que restou aplicado, na espécie, o vislumbrado pelo Juízo diante da situação concreta delineada nos autos. Ante o exposto, este Juízo resolve CONHECER dos Embargos de Declaração opostos, por serem tempestivos e, no mérito, REJEITÁ-LOS, por não divisar na sentença, salvo melhor juízo, os vícios elencados no artigo 535 do CPC. Publique-se para conhecimento das partes.

Brasília-DF, 07 de abril de 2010. OSWALDO F. NEME JÚNIOR, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-183100-21.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-1831/2009-007-10-00.5

Reclamante	Rosilene Soares Paiva
Advogado	OSNIR OSTWALD
Reclamado	DBA Engenharia de Sistemas Ltda.
Advogado	JADIR SANTOS FERREIRA
Reclamado	Ibama
Advogado	DANIELLA RIBEIRO DE PINHO
Reclamado	União Federal (Ministério da Justiça)

(fls.33) Vistos, etc. 1. Intimem-se as partes para informarem a este Juízo, no prazo comum de 05 dias, se foi cumprido o acordo homologado nos autos. 2. Após, conclusos para demais providências pertinentes ao processo nº 1914/2009 (cautelar de arresto). Brasília/DF, 06 de abril de 2010. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-190500-86.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-1905/2009-007-10-00.3

Reclamante	Alberto Lino da Silva Filho
Advogado	ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO

(fls.40) ATO(S) ORDINATÓRIO(S)-Art.162, §4º (CPC). Vistos, etc. Cumpra-se o despacho de fls.38. Brasília/DF, 07 de abril de 2010. claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria. (fls.38) Vistos, etc. 1. Revogo o despacho de fls. 37, visto que a transação homologada nos autos (fls. 20) é composta de 100% de parcelas de natureza indenizatória. 2. Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho este despacho. 3. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília/DF, 06 de abril de 2010. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-209400-20.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-2094/2009-007-10-00.8

Reclamante	Marcelo José Ferreira da Cunha
Advogado	LINDOVAL DA SILVEIRA ROCHA
Reclamado	Novacap - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil
Advogado	ANGELICA CRISTINA CONCEIÇÃO DUTRA

(fls.262/268) (...) III - DISPOSITIVO. Pelo exposto, decido, nos autos da Reclamação Trabalhista movida por MARCELO JOSÉ FERREIRA DA CUNHA em face de COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP a) Extinguir o processo com julgamento do mérito, em relação aos direitos anteriores a 16.12.2004, com fulcro no artigo 269, inciso IV, do CPC.

b) Julgar PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para o fim de condenar a reclamada a pagar ao reclamante as seguintes

verbas deferidas na fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste decisor, conforme se apurar em liquidação de sentença: pagar o valor correspondente à diferença encontrada até agosto de 2008 pelo reajuste da função gratificada nos mesmos moldes aplicados à tabela de empregos permanentes, conforme estabelecido na 23ª Reunião Extraordinária do Conselho de Política de Pessoal, da Secretaria de Administração do GDF, observando-se os percentuais estabelecidos nos ACT's de 2002 a 2006. Deverá ser observada a dedução imposta na fundamentação. Concedo os benefícios da justiça gratuita, a reclamante nos termos do art. 789, § 9º, da CLT. Juros e correção monetária na forma da fundamentação. Contribuições previdenciárias e Imposto de renda nos termos do art. 114, VIII da Constituição Federal, Lei 10.035/00 e Provimento Geral Consolidado do TST, nos termos da fundamentação. Custas, pela reclamada, arbitradas em R\$ 70,00 calculadas sobre R\$3.500,00 valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. Nada mais. ADRIANA ZVEITER, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA.

Editai

Editai

Processo Nº RT-396-06.2010.5.10.0007

Reclamante	Reinaldo Flávio de Barcelos
Advogado	MARIA LINDINALVA DE SOUZA
Reclamado	Higiterc- Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	União (Ministério das Relações Exteriores)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA n.º122/2010.

Data da Audiência: 26/05/2010 às 09:15 horas.

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) OSWALDO FLORENCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEP, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 117 - Brasília/DF, tramita a Reclamação Trabalhista supracitada, sendo o presente para proceder a NOTIFICAÇÃO do(a) Reclamado(a), Higiterc- Higienização e Terceirização Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, a fim de que tome conhecimento da ação que contra ela tramita nesta Vara, podendo obter cópia da petição inicial em Secretaria, devendo ainda comparecer à audiência designada para a data supramencionada, quando deverá apresentar sua defesa (CLT, art. 846), devendo V. S.ª estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. S.ª importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. O presente Edital será afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, na forma da lei.

Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 8, ABRIL de 2010.

Edital

Processo Nº RT-11300-22.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-113/2009-007-10-00.1

Reclamante Zilton Leite de Carvalho
Advogado CELSO JOSE SOARES
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade.
ICS

EDITAL DE CITAÇÃO DE DÉBITO Nº123/2010.

Liq. Exequente..... R\$ 28.846,48 (87,44%)
INSS Reclamante.... R\$ 329,19 (1,00%)
INSS Reclamado..... R\$ 612,88 (1,86%)
INSS Terceiros..... R\$ 177,74 (0,54%)
INSS SAT..... R\$ 61,28 (0,19%)
I R P F..... R\$ 2.179,38 (6,61%)
Custas do Processo: R\$ 627,10 (1,9%)
Custas Art.789..... R\$ 156,78 (0,48%)
Total Geral: R\$ 32.990,83(100%)
Atualizado:31/03/2010 Decisão/Despacho de fls.: 55

O(a) Doutor(a) OSWALDO FLORENCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho da Egrégia Sétima Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei, etc,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEP, Qd. 513, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à CITAÇÃO da 1ª Reclamada/Executada, Instituto Candango de Solidariedade. ICS para comparecer à Secretaria desta Vara e, em 48 horas, efetuar o PAGAMENTO do total de seu débito nos autos do processo supracitado, no importe acima indicado. A referida importância é devida em função dos autos do processo supracitado. E, para que chegue ao conhecimento da Reclamada/Executada e demais interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, foi expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, na forma da lei.

Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 8, ABRIL de 2010.

Edital

Processo Nº RT-13400-47.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-134/2009-007-10-00.7

Reclamante Marilu Pereira Leite
Advogado JOAO EMILIO FALCAO COSTA NETO
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade
ICS
Reclamado Distrito Federal
Advogado LUCIANA RIBEIRO MELO DE MORAES

EDITAL DE INTIMAÇÃO de DESPACHO Nº 119/2010.

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) OSWALDO FLORENCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEP, Qd. 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista acima identificada, sendo o presente para proceder à INTIMAÇÃO da

1ª Reclamada, Instituto Candango de Solidariedade ICS, estabelecida em lugar incerto e não sabido para tomar ciência do despacho de fls. 147, proferido nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita a SEP, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119. Para conhecimento dos interessados, o presente Edital vai publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada.

Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 8, ABRIL de 2010.

Edital

Processo Nº RT-122100-20.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-1221/2009-007-10-00.1

Reclamante Tatiane Santos Silva
Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

EDITAL DE CITAÇÃO DE DÉBITO Nº121/2010.

Liq. Exequente..... R\$ 5.908,02 (90,14%)
INSS Reclamante.... R\$ 120,14 (1,83%)
INSS Reclamado..... R\$ 270,29 (4,12%)
INSS Terceiros..... R\$ 78,39 (1,20%)
INSS SAT..... R\$ 27,03 (0,41%)
Custas do Processo: R\$ 120,56 (1,84%)
Custas Art.789..... R\$ 30,14 (0,46%)
Total Geral: R\$ 6.554,57 (100%)
Atualizado:31/03/2010 Decisão/Despacho de fls.:46.

O(a) Doutor(a) OSWALDO FLORENCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho da Egrégia Sétima Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei, etc,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEP, Qd. 513, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à CITAÇÃO da 1ª Reclamada/Executada, Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda. para comparecer à Secretaria desta Vara e, em 48 horas, efetuar o PAGAMENTO do total de seu débito nos autos do processo supracitado, no importe acima indicado. A referida importância é devida em função dos autos do processo supracitado. E, para que chegue ao conhecimento da Reclamada/Executada e demais interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, foi expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, na forma da lei.

Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 8, ABRIL de 2010.

Edital

Processo Nº RT-123600-24.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-1236/2009-007-10-00.0

Reclamante Alonso de Moura Gomes
Advogado LUIZ PAULO FERREIRA
Reclamado Dcorline Conservação e Limpeza Ltda.

EDITAL DE CITAÇÃO DE DÉBITO Nº120/2010.

Liq. Exequente..... R\$ 2.060,19 (81,92%)
INSS Reclamante.... R\$ 97,40 (3,87%)
INSS Reclamado..... R\$ 218,33 (8,68%)
INSS Terceiros..... R\$ 63,31 (2,52%)
INSS SAT..... R\$ 21,83 (0,87%)
Custas do Processo: R\$ 43,15 (1,72%)
Custas Art.789..... R\$ 10,79 (0,43%)
Total Geral: R\$ 2.515,00 (100%)
Atualizado:31/03/2010
Decisão/Despacho de fls.: 46

O(a) Doutor(a) OSWALDO FLORENCIO NEME JUNIOR,
Juiz(a) do Trabalho da Egrégia Sétima Vara do Trabalho de
Brasília/DF, na forma da lei, etc,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele
tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à
SEPN, Qd. 513, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119, nesta Capital,
tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente
para proceder à CITAÇÃO da 1ª Reclamada/Executada, Dcorline
Conservação e Limpeza Ltda. para comparecer à Secretaria
desta Vara e, em 48 horas, efetuar o PAGAMENTO do total de
seu débito nos autos do processo supracitado, no importe acima
indicado. A referida importância é devida em função dos autos do
processo supracitado. E, para que chegue ao conhecimento da
Reclamada/Executada e demais interessados, e no futuro não
possam alegar ignorância, foi expedido o presente EDITAL DE
CITAÇÃO, afixado no local de costume na sede deste Juízo e
publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, na forma da
lei.

Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Diretor
de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara
do Trabalho de Brasília/DF em 8, ABRIL de 2010.

8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-302-55.2010.5.10.0008

Reclamante	Vânio Vieira
Advogado	NATHANRY MORAIS BALDONE
Reclamado	Águia Car

Designo o dia 18/5/2010 às 8h05min para realização da
audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser
realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF,
situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º
Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador
devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção
do
processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da
CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da
assentada designada.Por ocasião da audiência, deverão as
partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série
da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição
do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema
informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.
Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em
debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H,
§§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e
julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo
de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na
audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com
antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data
designada
para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-334-60.2010.5.10.0008

Reclamante	Maria Elizabeth Figueiredo Van Haaren
Advogado	LINDOVAL DA SILVEIRA ROCHA
Reclamado	Agência da Gtz no Brasil
Reclamado	Embaixada da Republica Federal da Alemanha

Designo o dia 18/5/2010 às 8h15min para realização da
audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser
realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF,
situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º
Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador
devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção
do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da
CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da
assentada designada.Por ocasião da audiência, deverão as
partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série
da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição
do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema
informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.
Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em
debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H,
§§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e
julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo
de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na
audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com
antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data
designada
para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-37-50.2010.5.10.0009

Reclamante Ivo Pereira Lima
Advogado ROBERCON BARREIRA COSTA
Reclamado Viplan - Viação Planalto Ltda.
Advogado JOSUE APARECIDO DE ARAUJO

Vistos os autos.

Intime-se o Reclamante para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo Reclamado. Prazo de 8 dias.

Publique-se.

Data supra.

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-2600-71.1997.5.10.0009

Processo Nº RT-26/1997-009-10-00.2

Reclamante EDNALDO BATISTA FIGUEIREDO
Advogado FERNANDO CASSIO PEREIRA DA COSTA
Reclamado CONTINENTAL ESSEDE EMPREENDIMIENTOS S/A
Advogado CARLOS ROBERTO HIGINO
Reclamado Gerard Gilbert Aime Leclerc
Advogado CARLOS ROBERTO HIGINO

Vistos os autos.

Intime-se o Exequente para manifestação, indicando meios de prosseguimento da execução, face a informação encaminhada pelo Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo/SP. Prazo de 10 dias.

Publique-se.

Data supra.

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-3400-79.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-34/2009-009-10-00.3

Reclamante Sarah Caroline Rosa Pereira
Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO
Reclamado DBA Engenharia de Sistemas
Advogado ALBERTINO RIBEIRO COIMBRA

(fls.339)"..."Homologo os cálculos de fls.432/453, fixando o débito exequendo em R\$36.630,70, valores atualizados até 28/02/2010, sem prejuízo de futuras atualizações.

2. Cite-se o Executado, VIA DJE, para pagamento do débito, em 48 horas, sob pena de penhora.À Secretaria para as devidas providências.Brasília, Março 30, 2010.

FERNANDO GABRIELE BERNARDES Juiz Titular da 9ª Vara do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-5000-72.2008.5.10.0009

Processo Nº RT-50/2008-009-10-00.5

Reclamante Marcelo José Ribeiro
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado PRIMUTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
Advogado JOSE MARIA DE SOUZA ANDRADE
Reclamado Americel S/A
Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

(Fls.463) " ...2- Expedido o alvará, intime-se o Exequente para levantamento, ao qual concedo o prazo de 5 dias, após a retirada do alvará em Secretaria, para requerer o que mais for de seu interesse, sob pena de extinção da execução. Prazo de 5 dias.À Secretaria para as devidas providências.Data supra." Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-7600-76.2002.5.10.0009

Processo Nº RT-76/2002-009-10-00.8

Reclamante EUDES MELO PEREIRA
Advogado ANDERSON FERREIRA GONCALVES
Reclamado L MARQUES ASSESSORIA DE COBRANCAS LTDA(n/p Carolina Pereira Marques)

(fls. 257)J. Convolvo em penhora o valor bloqueado à fl. 252, no importe de R\$5.750,78.

Proceda a Secretaria a atualização do débito exequendo, com abatimento do valor ora convolado em penhora.Após, intemem-se as partes e a sócia Carolina Pereira Marques, para que se manifestem sobre a conta de liquidação, no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo Exequente.Pena de preclusão e liberação do valor convolado em penhora ao Exequente.

Nada obstante, renove-se a tentativa de bloqueio de valores "on line" pelo SISBACEN.

Em, 23 de março de 2009.Fernando Gabriele Bernardes,Juiz Titular da 9ª VT-DF

Despacho

Processo Nº RT-12700-65.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-127/2009-009-10-00.8

Reclamante Raimundo Francisco da Conceição
Advogado SONIA MARIA FREITAS
Reclamado Rogério Ramos Miranda

Intime-se o Reclamante para indicar meios de prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-16700-75.1990.5.10.0009

Processo Nº RT-167/1990-009-10-00.9

Reclamante JANE ALVES DE ARAUJO
Advogado EUNICE PINHEIRO MARTINS
Reclamado MOHAMAD ALI MAHAMOUD
Advogado SEBASTIAO PEREIRA LOPES

J. Defiro a vista requerida. Prazo de 10 dias. Publique-se. data supra. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-18000-42.2008.5.10.0009

Processo Nº RT-180/2008-009-10-00.8

Reclamante Murilo Peixoto Souto Burigo
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado AGNALDO NUNES DA SILVA

(fls.169)J. Nada a deferir. Reporto-me ao despacho de fls. 167 doa autos.Brasília 24 de março de 2010. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-19600-98.2008.5.10.0009

Processo Nº RT-196/2008-009-10-00.0

Reclamante Gutemberg Martins
Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO

Reclamado Best Dray Lavagem a Seco

"Tendo em vista a certidão de fl.94(v.) intime-se o exequente a indicar meios concretos ao prosseguimento da execução, sob pena de envio dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado. Prazo de 10 (dez) dias." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-22200-63.2006.5.10.0009

Processo Nº RT-222/2006-009-10-00.9

Reclamante Luzia Pereira da Silva
Advogado FRANCISCO DE ASSIS SOARES DE PINHO
Reclamado Domingos Ramos Filho
Advogado PERICLES VICTOR GUERREIRO

(fls. 272)J. Defiro em parte.Intime-se a Exequente para que se manifeste, no prazo de 05 dias, sobre o recibo apresentado à fl. 270, implicando o silêncio em concordância.Em, 25 de março de 2009.Fernando Gabriele Bernardes Juiz Titular da 9ª VT-DF

Despacho

Processo Nº RT-22400-32.1990.5.10.0009

Processo Nº RT-224/1990-009-10-00.0

Reclamante DIMAS FIGUEIREDO NOBREGA
Advogado ROGERIO LUIS BORGES DE RESENDE
Reclamado UNIAO FEDERAL-MINISTERIO DAS MINAS E ENERGIA

(fls.562)J. Vista ao Exequente dos embargos à execução opostos pela União.Prazo e fins legais.Intime-se o Exequente/Embargado.Em, 29 de março de 2009.Fernando Gabriele Bernardes,Juiz Titular da 9ª VT-DF

Despacho

Processo Nº RT-25500-33.2006.5.10.0009

Processo Nº RT-255/2006-009-10-00.9

Reclamante Meyre Lúcia Silva Araújo
Advogado ESTEVAO RAMOS MUNIZ
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado MARIANA SANTOS DE OLIVEIRA

Vistos os autos.

Intime-se a Reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para, no prazo de 5 dias, comprovar o cumprimento da obrigação de fazer constante na sentença, no que tange à alteração nos registros funcionais da autora da jornada de 6 horas diárias e 30 horas semanais, sem prejuízo na sua remuneração.

Publique-se.

Data supra.

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-34700-30.2007.5.10.0009

Processo Nº RT-347/2007-009-10-00.0

Reclamante CLEIDE SOTERIO DA SILVA
Advogado DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Reclamado Distrito Federal
Advogado GUSTAVO GERALDO PEREIRA MACHADO

Intimem-se os Exequentes para requerem o que mais entenderem de direito, no prazo de 05 dias, decorridos os quais, enviem-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-63800-59.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-638/2009-009-10-00.0

Reclamante Adilton Santos de Jesus
Advogado JAIRO SOARES DOS SANTOS
Reclamado Hibisco Self Service Ltda-EPP

"Tendo em vista a certidão supra, cumpra-se o item 2 do despacho de fl.84, intimando o reclamante para retirar a sua CTPS anotada. Prazo de 05 dias." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-64100-21.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-641/2009-009-10-00.3

Reclamante Maria do Espírito Santo de Sousa
Advogado JAIRO SOARES DOS SANTOS
Reclamado Hibisco Self Service Ltda-EPP

Tendo em vista a certidão supra, cumpra-se o item 2 do despacho de fl.78, intimando a reclamante para retirar a sua CTPS anotada. Prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-69800-12.2008.5.10.0009

Processo Nº RT-698/2008-009-10-00.1

Reclamante Selvino Nunes da Rocha
Advogado MARCOS LUIS BORGES DE RESENDE
Reclamado Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. -TCB
Advogado DALMO SILVA MEIRELES

Vistos os autos.

Intime-se a Reclamada SOCIEDADE DE TRANSPORTE COLETIVOS TCB para, no prazo de 5 dias, comprovar o enquadramento do Reclamante, nos estritos termos do v. acórdão de fls. 441/447.

Publique-se.

Data supra.

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-73500-93.2008.5.10.0009

Processo Nº RT-735/2008-009-10-00.1

Reclamante José Serafim de Arruda Júnior
Advogado PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado Paper House Decorações Ltda-EPP
Advogado MARIANA ARAUJO BECKER

(Fls.55)"... 3.Expedido o alvará, intime-se o Exequente para levantamento, ao qual concedo o prazo de 05 dias para requerer o que mais for de seu interesse, sob pena de extinção da execução.À Secretaria para as devidas providências." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-77500-78.2004.5.10.0009

Processo Nº RT-775/2004-009-10-00.0

Reclamante WASHINGTON LUIZ DE CARVALHO
Advogado JOZAFIA DANTAS DO NASCIMENTO
Reclamado EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA EMBRAPA
Advogado NEIFE PEREIRA MACHADO

(fls. 731)"..."Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF conhecer dos embargos declaratórios, e no mérito REJEITAR os da executada e ACOLHER os do exequente para,

sanando contradição da sentença, determinar que a execução se processe por RVP. Intimem-se. Brasília, segunda-feira, 22 de março de 2010. Fernando Gabriele Bernardes, Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-82200-58.2008.5.10.0009

Processo Nº RT-822/2008-009-10-00.9

Reclamante	Maria Madalena das Neves Pereira Coatio
Advogado	PAULO RENAN PEREIRA LOPES
Reclamado	Sociedade Educacional Brasília Ltda - Soeduc (na pessoa do representante legal Denis de Queiroz Braz)
Advogado	DAISON CARVALHO FLORES
Reclamado	Uneduc - Cooperativa da União de Educadores do DF
Reclamado	Associação Educativa do Brasil - SOEBRAS (na pessoa de Elaine Fagundes Silva)
Advogado	RENATO ANDRADE DE SOUZA
Reclamado	Fortium - Editora e Treinamento Ltda
Advogado	NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JUNIOR

(fls.509)J. Vista ao Exequente para nova manifestação, no prazo de 10 dias. Em 23 de março de 2010.

Despacho

Processo Nº RT-84800-18.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-848/2009-009-10-00.8

Reclamante	Manoel Divino Ximendes Filho
Advogado	NELSON ANTONIO DE MEDEIROS
Reclamado	Laticínios JL Ltda
Advogado	WELLINGTON ALVES RIBEIRO

(fls.81)J. Informo a Executada que o único valor bloqueado por este juízo já foi objeto de desbloqueio, conforme comprovante de fls. 78. Dê-se ciência a Executada, a qual concedo o prazo de 10 dias, para novos esclarecimentos. Intime-se. Decorrido "in albis" o prazo supra, retornem-se os autos ao arquivo definitivo. Em 24 de março de 2010. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-85300-55.2007.5.10.0009

Processo Nº RT-853/2007-009-10-00.9

Reclamante	Luiz Paulo de Oliveira Machado
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	CARLOS ALBERTO DE SOUZA

(fl. 1103) Fixo o valor da execução em R\$ 179.456,14, na data de 31/03/2010, sem prejuízo de posteriores atualizações. Intime-se o Reclamado para pagamento, como determinado na parte final da sentença de fls. 1091/1092. Data supra. Fernando Gabriele Bernardes, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-93500-17.2008.5.10.0009

Processo Nº RT-935/2008-009-10-00.4

Reclamante	Alan Kardec do Carmo
Advogado	ALEXANDRE DUARTE DE LACERDA
Reclamado	Tam Linhas Aéreas S/A
Advogado	BIANCA B. REINSTEIN

(Fls.599)J. Vista ao Reclamante do recurso ordinário interposto pela Reclamada para, querendo, no prazo de 08 dias, apresentar contra-razões. Intime-se o Reclamante/Recorrido. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-94900-37.2006.5.10.0009

Processo Nº RT-949/2006-009-10-00.6

Reclamante	Suely Gomes de Jesus
Advogado	OG OLIVEIRA E SOUZA
Reclamado	Associação das Pioneiras Sociais Sarah - Rede de Hospitais de Aparelhos Locomotor
Advogado	SILVIA SEABRA DE CARVALHO

(fls. 599)Libere-se à Executada o depósito recursal de fls. 549, mediante alvará, intimando-a ao recebimento. Prazo de 05 dias. Cumprida a determinação supra, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo. À Secretaria para as devidas providências. Data supra. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-97900-45.2006.5.10.0009

Processo Nº RT-979/2006-009-10-00.2

Reclamante	Antônio do Nascimento Lima
Advogado	EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
Reclamado	Submarine Alimentos Ltda.
Advogado	VIVIANE PIMENTEL VELOSO
Reclamado	Hero Comércio de Alimentos Ltda
Advogado	PRISCILA MOUSINHO DE MOURA FÉ

J. Desentranhe-se o alvará para levantamento do FGTS, intimando o autor ao recebimento. Prazo de 5 dias. Publique-se. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-103700-49.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1037/2009-009-10-00.4

Reclamante	Luiz Alencar da Silva
Advogado	ROGÉRIO FERREIRA BORGES
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	CARLOS ALBERTO DE SOUZA
Reclamado	PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado	CANDICE FERNANDA DA CUNHA OLIVEIRA

Vistos os autos.

Intimem-se os Reclamados para, querendo, apresentarem contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo Reclamante. Prazo sucessivo de 8 dias a iniciar-se pelo 1º Reclamado, Banco do Brasil S.A.

Publique-se.

Data supra.

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-107700-92.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1077/2009-009-10-00.6

Reclamante	Mozart Moraes Pires
Advogado	EDUARDO HENRIQUE MARQUES SOARES
Reclamado	Banco do Brasil
Advogado	CARLOS ALBERTO DE SOUZA
Reclamado	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado	FLAVIA PONTES QUEVEDO

(Fls.279) "J. Chamo o feito à ordem para determinar as seguintes providências: 1.Intimação da 2ª Reclamada (Caixa de Previdência - Previ) dos termos da sentença de fls.255/256; 2.Intimação da 2ª Reclamada (Caixa de Previdência - Previ) para, querendo no prazo de 08 dias, apresentar contra-razões aos recursos ordinários interpostos pelo 1º Reclamado (Banco do Brasil) e pelo

Reclamante."

Despacho

Processo Nº RT-108600-75.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1086/2009-009-10-00.7

Reclamante	Simone Ribeiro de Sousa
Advogado	AMERICO PAES DA SILVA
Reclamado	Globex Utilidades S.A.
Advogado	TAÍS SILVA SOUZA

J. Garantida a execução, intime-se a Reclamada, nos termos do art. 884, da CLT.

Prazo legal. Em 9 de abril de 2010. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-111700-48.2003.5.10.0009

Processo Nº RT-1117/2003-009-10-00.4

Reclamante	GLORIA MARIA CASCAIS MELEIRO
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado	RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA

(fls.444)J. Vista a Exequente dos embargos à execução opostos pela Executada. Prazo fins Legais. Intime-se a Exequente/Embargada.Em, 26 de março de 2010. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-113100-87.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1131/2009-009-10-00.3

Reclamante	Josimar Nascimento Santos
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	Serviço Autônomo de Limpeza Urbana - SLU
Advogado	GISELE DE BRITTO
Reclamado	Engetécnica Serviços Construções Ltda
Advogado	HENRIQUE GUSTAVO RIBEIRO JACOME

(fls.172)J. Vista ao Reclamante do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada para, querendo, no prazo de 08 dias, apresentar contra-razões. Em 22 de março de 2010. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-115400-56.2008.5.10.0009

Processo Nº RT-1154/2008-009-10-00.7

Reclamante	Maria Raimunda Coelho
Advogado	TEREZINHA APARECIDA MOREIRA COURA
Reclamado	Flávia Raquel Ribeiro da Luz Guimarães
Advogado	CLAUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNANDES

"Tendo em vista o pagamento da execução, não remanescendo parcelas a quitar julgo, por sentença, extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo in albis, arquivem-se os autos definitivamente.Publicue-se." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-121000-92.2007.5.10.0009

Processo Nº RT-1210/2007-009-10-00.2

Reclamante	Nelcidio Nogueira da Silva
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	Esparta - Segurança Ltda.
Advogado	MARCELO DE MEDEIROS REIS

(Fls.457)"... 2- Expedido o alvará, intime-se a Executada para levantamento; 3- Comprovado o levantamento, promova-se a extinção da execução com remessa dos autos ao arquivo definitivo. À Secretaria para as devidas providências.Data supra. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-122100-82.2007.5.10.0009

Processo Nº RT-1221/2007-009-10-00.2

Reclamante	João Domingos da Silva Neto
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB
Advogado	JAMES CORREA CALDAS

(fls. 402/403)Ante tais considerações, decide este juízo ACOLHER a impugnação do exequente, para isentá-lo do recolhimento do imposto de renda sobre o objeto da condenação.Com o trânsito em julgado desta sentença, restitua-se ao exequente o valor do imposto de renda. Intimem-se.Brasília, segunda-feira, 22 de março de 2010.Fernando Gabriele Bernardes,Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-126900-85.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1269/2009-009-10-00.2

Reclamante	Wagner dos Santos Ribeiro
Advogado	LUSIVALDO DOS SANTOS RIBEIRO
Reclamado	ZL Ambiental Ltda
Advogado	BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília
Advogado	BRUNO ROBERTO MACIEL CUNHA DE MARIA
Reclamado	Higiterc - Higienização e Terceirização LTDA
Advogado	JAIRO FRANCISCO RICARDO FILHO

(Fls.653)"J.Vista ao Reclamante, a 1ª Reclamada e a 3ª Reclamada do recurso ordinário interposto pela 2ª Reclamda (FUB) para, querendo, no prazo sucessivo de 08 dias, apresentarem ontra-razões.Intime-se." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-127400-54.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1274/2009-009-10-00.5

Reclamante	André Faria Malan
Advogado	AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Seleção Serviços Especializados LTDA

(fls.37/38)"...Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF conhecer dos embargos declaratórios, e no mérito ACOLHÊ-LOS para, sanando omissão da sentença, condenar a reclamada ao pagamento de 12:00 horas extraordinárias, em semanas alternadas, no período de 13/1/2009 a 31/3/2009, com reflexos sobre repousos semanais remunerados, férias e gratificação natalina proporcionais (pela média do período aquisitivo), e FGTS (com a multa rescisória de 20%)Intimem-se.Brasília, terça-feira, 23 de março de 2010.Fernando Gabriele Bernardes,Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-129400-27.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1294/2009-009-10-00.6

Autor	Sindicato dos Trabalhadores em Órgãos Públicos e Privados de Processamento de Dados, Serviços de Informática, Similares e Profissionais de Processamento de Dados do Distrito Federal
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO
Réu	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Réu	União Federal - Câmara dos Deputados
Advogado	LUIZ FELIPE CARDOSO DE MORAES FILHO

J. Intime-se a 1ª Reclamada, via DJTE, e a 2ª Reclamada, via mandado, para, querendo, no prazo sucessivo de 08 dias, a iniciar pela 1ª Reclamada, contra-arrazoarem o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante.

Brasília, 24 de novembro de 2009.

Despacho

Processo Nº RT-132800-49.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1328/2009-009-10-00.2

Reclamante	Joao Batista de Jesus Pinho
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	ZL Ambiental Ltda - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Advogado	BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
Reclamado	HIGITERC-Higienização e Terceirização Ltda.
Advogado	JAIRO FRANCISCO RICARDO FILHO
Reclamado	FUB-Fundação Universidade de Brasília
Advogado	JOSE BONIFACIO DA SILVA FIGUEIREDO

Intime-se o Reclamante para apresentar sua CTPS, em 05 (cinco) dias.

Despacho

Processo Nº RT-134100-46.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1341/2009-009-10-00.1

Reclamante	Cosmo Alfredo de Sousa
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB
Advogado	ALISSON EVANGELISTA SILVA

(Fls.243)" J.Primeiramente, renove-se a intimação de fls.230, via DJTE, para dar ciência à reclamada da decisão de fls.228.Após, o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante será devidamente processado."

(Fls.228)"Vistos. Trata-se de embargos declaratórios opostos pelo reclamante COSMO ALFREDO DE SOUSA (fls. 224/227), com o fim de obter pronunciamento sobre verbete sumular invocado na exordial. É o relatório. Regularmente processados, ensejam conhecimento os embargos. No mérito, a sentença encontra-se fortemente fundamentada, inclusive em aresto da Suprema Corte. Logo, não se encontra o juízo obrigado a comentar a orientação jurisprudencial de tribunais inferiores, inclusive porque inexistente necessidade de prequestionamento na instância ordinária. Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF conhecer dos embargos declaratórios, e no mérito REJEITÁ-LOS.Intimem-se.Brasília, quarta-feira, 4 de novembro de 2009. Fernando Gabriele Bernardes,Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-137200-09.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1372/2009-009-10-00.2

Reclamante	Sebastião Guedes de Moura
Advogado	JOAQUIM LIMA RIBEIRO
Reclamado	VRG Linhas Aereas S/A
Advogado	KARIN DE LIMA SOARES

(Fls.319/322)"... Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente reclamação trabalhista, para condenar a reclamada a pagar à reclamante, com o trânsito em julgado desta decisão, as parcelas deferidas nos itens supra, observados os comandos da fundamentação e os juros e correção monetária previstos em lei. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), valor ora arbitrado para este fim, a serem recolhidas no prazo legal.Contribuições previdenciárias e fiscais a cargo das partes incidirão na forma da lei. Intimem-se as partes.Nada mais."

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-137500-39.2007.5.10.0009

Processo Nº RT-1375/2007-009-10-00.4

Reclamante	Hildener de Albuquerque Costa
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	Fundação Lindolfo Collor - FUNDALC
Reclamado	União (Ministério do Trabalho e Emprego - MTE)

(Fls.144/145) "... Por tais fundamentos, decide a Vara do Trabalho conhecer dos embargos à execução, no mérito ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE para fixar o débito total da segunda executada em R\$3.673,63(três mil e seiscentos e setenta e três reais e sessenta e três centavos) em 30/09/2009, conforme resumo de cálculo de fl.133, inserido pela embargada.Com trânsito em julgado e a atualização da conta pela embargada, expeça-se a competente Requisição de Pequeno Valor - RPV.Intime-se, sendo o exequente, via DJTE, a primeira executada, por edital, a segunda executada,via mandado." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-139300-34.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1393/2009-009-10-00.8

Reclamante	Valdeni Gama Carvalhino
Advogado	BERNADETE DOS ANJOS CELESTINO
Reclamado	Vitral Vidros Planos Ltda.
Advogado	ALESSANDRA GONÇALVES DE CARVALHO

(Fls.266) "Vistos.Trata-se de embargos declaratórios opostos pelo reclamante (fls. 264/265), acompanhada de petição em que postula a reabertura do prazo recursal, tendo em vista a inexistência de publicação da sentença.É o relatório.Conforme se observa da reprodução anexa a esta sentença, a decisão embargada foi publicada no DEJT de 3/2/2010, à página 117. Embora a certidão de fl. 256 contenha a informação equivocada de que a publicação teria ocorrido no dia anterior, é certo que se trata de irregularidade inócua, que não gerou prejuízo algum ao reclamante. Um vez publicada a sentença, caberia ao reclamante observar o prazo legal para recurso ordinário ou embargos declaratórios.Os presentes embargos, todavia, somente foram opostos em 2/3/2010, quando há muito expirado o prazo legal. Logo, não como deles conhecer.

Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF NÃO CONHECER dos embargos declaratórios, por intempestivos.Intimem-se." Juiz do Trabalho FERNANDO

GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-150500-38.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1505/2009-009-10-00.0

Reclamante	José de Ribamar de Aquino
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	RH Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Advogado	FLÁVIO LUIZ MEDEIROS SIMÕES

(123/128)"...III DISPOSITIVO Pelo exposto, decido, nos autos da Reclamação Trabalhista movida por JOSÉ DE RIBAMAR DE AQUINO em face de RH EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

Julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente demanda trabalhista e liberar a reclamada dos pleitos formulados na inicial, nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste decism. Concedo os benefícios da justiça gratuita ao reclamante, nos termos do art. 789, § 9º, da CLT. Custas, pelo reclamante, arbitradas em R\$ 380,00, calculadas sobre R\$ 19.000,00, valor atribuído à causa, das quais fica dispensado por ser beneficiário da justiça gratuita. Desta decisão as partes são consideradas intimadas, nos moldes da Súmula 197 do C. TST. Encerrada às 12h02min. "Nada mais. ADRIANA ZVEITER, Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-152200-49.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1522/2009-009-10-00.8

Reclamante	Percilio Firmo da Silva
Advogado	NADJA FERREIRA GUEDES
Reclamado	Centro de Formação Fitness
Advogado	ROGERIO REIS DE AVELAR

(Fls.175/178) "... Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF julgar IMPROCEDENTE a totalidade dos pedidos formulados na presente reclamação trabalhista. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), calculadas sobre R\$ 100.000,00 (cem mil reais), valor atribuído à causa na petição inicial, de cujo pagamento é dispensado, ante o reconhecimento da justiça gratuita. Não obstante, condena-se o reclamante ao pagamento de multa por litigância de má-fé no importe de R\$ 1.000,00 (um mil reais), além de honorários advocatícios em favor da reclamada, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), valores a serem atualizados desde a data do ajuizamento da reclamação. Intimem-se as partes. Nada mais."

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-158800-86.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1588/2009-009-10-00.8

Reclamante	Mário Yukihiro Tanaka
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	CARLOS ALBERTO DE SOUZA
Reclamado	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	RICARDO SANTANA

Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF julgar IMPROCEDENTE a totalidade dos pedidos formulados na presente reclamação trabalhista.

Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), valor atribuído à causa na petição inicial, dispensado o pagamento, na forma da lei.

É reconhecida ao reclamante a justiça gratuita.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-160400-45.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1604/2009-009-10-00.2

Reclamante	Agimar Ramos dos Reis
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Faculdade AD1
Advogado	MARIANA KOURY VELOSO
Reclamado	Unibra - União de Educação e Participação S.C. Ltda.
Advogado	MARIANA KOURY VELOSO
Reclamado	Itb
Advogado	MARIANA KOURY VELOSO
Reclamado	Theceupar
Advogado	MARIANA KOURY VELOSO
Reclamado	Cooperativa Criativista de Serviços Educacionais e Cultura de Brasília - CCEC

(Fls.133/139) "... Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente reclamação trabalhista, para condenar as reclamadas a pagar ao reclamante, com o trânsito em julgado desta decisão, as parcelas deferidas no item 2 supra, além do registro na CTPS a ser promovido pela primeira reclamada (item 1), observados os comandos da fundamentação e os juros e correção monetária previstos em lei. Custas pelas reclamadas, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor ora arbitrado para este fim, a serem recolhidas no prazo legal. Contribuições previdenciárias e fiscais a cargo das partes incidirão na forma da lei, inclusive sobre os salários de todo o período contratual reconhecido. É reconhecida ao reclamante a justiça gratuita. Intimem-se as partes. Nada mais."

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-162800-32.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1628/2009-009-10-00.1

Reclamante	Flávio Carvalho dos Santos
Advogado	AMOS GOUVEIA DE ALBUQUERQUE
Reclamado	MULT Express Entrega Rápida e Logística
Reclamado	Vembo - Com. de Alimentos Ltda (Bob's Burg)
Advogado	VERONICA DE SOUZA RIBEIRO CHAVES

(Fls.101/108)"... III. DISPOSITIVO: Pelo exposto, rejeito a preliminar arguida e julgo parcialmente procedentes os pedidos para condenar as reclamadas Mult Express Entrega Rápida e Logística e Venbo Comércio de Alimentos Ltda, a segunda de forma subsidiária, ao pagamento, em favor do reclamante Flávio Carvalho dos Santos, no prazo legal, das verbas deferidas no curso da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Liquidação de sentença por cálculos, quando serão observados, como teto, os valores pleiteados na petição inicial. Juros e correção monetária na forma da lei e da fundamentação. Contribuições previdenciárias e Imposto de renda nos termos do art. 114, VIII da Constituição Federal, Lei 10.035/00 e Provimento TST 01/1996. Custas pelas reclamadas, no importe de

R\$ 100,00, calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Intimem-se as partes, sendo a 1ª reclamada por edital.Nada mais."

Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-163200-46.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1632/2009-009-10-00.0

Reclamante	Luiz Carlos Gama Pinto
Advogado	GERALDO JESUS ARAUJO TEIXEIRA
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	CARLOS ALBERTO DE SOUZA
Reclamado	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	RICARDO SANTANA

(fls.353)Vistos os autos. Reconsidero o despacho de fls. 346 que denegou seguimento ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante às fls. 300/315., uma vez que equivocado. Junte-se apenas a petição de fls. 349/352, permanecendo as cópias anexas na contracapa dos autos para posterior devolução ao Reclamante/Agravante. Vista aos Reclamados do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante às fls. 300/315 para, querendo, no prazo sucessivo de 08 dias. apresentarem contra-razões. Intimem-se os reclamados, bem como o Reclamante para ciência dos termos do presente despacho. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-163300-98.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1633/2009-009-10-00.4

Reclamante	Danila Gonçalves da Rocha
Advogado	ANTONIO RILDO PEREIRA SIRIANO
Reclamado	Hospital das Clinicas sk Stecklberg Ltda.
Advogado	FABIO LIMA CORDEIRO

(fls.47)Homologo os cálculos de fls. 42/46, fixando o débito exequendo em R\$440,96, na data de 31/03/2010, sem prejuízo de posteriores atualizações, e na forma discriminada à fl. 42.

Cite-se o Executado, para pagamento da execução no prazo de 48 horas, por intermédio de seu Procurador, via DJE, sob pena de penhora.Data supra.Fernando Gabriele Bernardes,Juiz Titular da 9ª VT-DF

Despacho

Processo Nº RT-176600-30.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1766/2009-009-10-00.0

Reclamante	Maria Olivia Pereira Guedes
Advogado	GIZELE BRUM CHAVES DOS SANTOS
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado	FABIANO FELICIANO JERONIMO
Reclamado	União
Advogado	JANY ERNY BATISTA DE OLIVEIRA

(fls. 205)J. Vista aos Reclamados do Recurso Ordinário interposto pela Reclamante para, querendo, no prazo sucessivo de 08 e 16 dias, apresentarem contra-razões. Intimem-se os Reclamados, sendo a União por mandado, À secretaria para cumprimento, Em, 22 de março de 2010.

Despacho

Processo Nº RT-179200-24.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1792/2009-009-10-00.9

Reclamante	Gabriel Humberto Soares
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Banco Itaú S.A.
Advogado	ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

(fls.123/129)"...CONCLUSÃO Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente reclamação trabalhista, para condenar o reclamado a pagar ao reclamante, com o trânsito em julgado desta decisão, as parcelas deferidas nos itens supra, observados os comandos da fundamentação e os juros e correção monetária previstos em lei.Custas pelo reclamado, no importe de R\$ 900,00 (novecentos reais), calculadas sobre R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), valor ora arbitrado para este fim, a serem recolhidas no prazo legal.Contribuições previdenciárias e fiscais a cargo das partes incidirão na forma da lei.É reconhecida ao reclamante a justiça gratuita".Intimem-se as partes.Nada mais.Fernando Gabriele Bernardes,Juiz do Trabalho

Marco Antônio Marques de Matos,Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-191000-49.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1910/2009-009-10-00.9

Reclamante	Cley Rabelo Silva
Advogado	MILTON SOARES DE MELO
Reclamado	Clipper Comércio e Representações Ltda.

(fls.32)Às 09h48min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.Ausente o(a) reclamante e seu advogado.Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 06/07, ficando dispensada a renumeração dos autos.Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 347,18, calculadas sobre R\$ 17.359,00, dispensadas na forma da lei.Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.Audiência encerrada às 09h50min.Nada mais.THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA, Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-194700-33.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1947/2009-009-10-00.7

Reclamante	Manoel Trindade de Lima
Advogado	EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	FELIPE DE VASCONCELOS SOARES MONTENEGRO MATTOS

(fls.92)"...Às 08h45min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.Ausente o(a) reclamante e seu advogado.Ausente o(a) reclamado(a) Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda. e seu advogado.Ausente o(a) reclamado(a) Caixa Econômica Federal e seu advogado.Manifestem-se as partes no prazo comum de 05 (cinco) dias, sobre as informações prestadas pelo perito, indicando meios alternativos para a aferição da insalubridade.Decorrido o prazo, façam-se os autos conclusos.Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 05/05/2010, às 08h30min.Fica dispensado o comparecimento pessoal das partes e de seus procuradores.Intimem-se as partes. Audiência encerrada às 08h50min." Nada mais.FERNANDO GABRIELE BERNARDES,Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-195200-02.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1952/2009-009-10-00.0

Reclamante	Hudson Côgo Cândido
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	FELIPE DE VASCONCELOS SOARES MONTENEGRO MATTOS

(fls.442/445)CONCLUSÃO Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente reclamação trabalhista, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, com o trânsito em julgado desta decisão, as parcelas deferidas no item 1 supra, além de honorários advocatícios em favor do sindicato assistente (item 2), observados os comandos da fundamentação e os juros e correção monetária previstos em lei.Custas pela reclamada, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), valor ora arbitrado para este fim, a serem recolhidas no prazo legal.Contribuições previdenciárias e fiscais a cargo das partes incidirão na forma da lei.

É reconhecida ao reclamante a justiça gratuita, ante a declaração de fls. 9.Intimem-se as partes.Nada mais.Fernando Gabriele Bernardes,Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-204600-40.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-2046/2009-009-10-00.2

Reclamante	Raimundo Gomes Cordeiro
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DA SILVA
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado	CHRISTIANE MOREIRA DIAS

(fls. 334)Vista a reclamada do recurso ordinário interposto pelo reclamante para, querendo, no prazo de 08 dias, apresentar contra-razões. Intime-se a Reclamada/Recorrida. Data supra. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-204700-92.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-2047/2009-009-10-00.7

Reclamante	Dioseis Fonseca Costa
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	Ubiratan Garcia de Oliveria Junior

(fls.14)J. Primeiramente, intemem-se as partes para a devida regularização do presente termo, com a discriminação das parcelas objeto do acordo, sob pena de incidência de encargos fiscais e previdenciários sobre a totalidade do acordo, inclusive, em razão do reconhecimento de parcelas salariais na sentença de fls. 11/12.

Prazo de 05 dias.

Intimem-se.

Em, 30 de março de 2009.

Fernando Gabriele Bernardes

Juiz Titular da 9ª VT-DF

Despacho

Processo Nº RT-212600-29.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-2126/2009-009-10-00.8

Requerente	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Requerido	Caixa Econômica Federal

Requerido

FUNCEF - Fundação dos
Economizadores Federais

Vistos."...".2. Com a devolução do mandado cumprido, intime-se o sindicato requerente para recolher as custas processuais, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais).3. Comprovado o recolhimento, entregue-se à requerente os autos em definitivo, sem necessidade de traslado, lançando-se a data de entrega no sistema de andamento processual.Brasília, segunda-feira, 22 de fevereiro de 2010.Fernando Gabriele Bernardes,Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-225100-94.1990.5.10.0009

Processo Nº RT-2251/1990-009-10-00.7

Reclamante	ANGELA TONELINE LAVALE DE CARVALHO (4)
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR
Reclamado	CELP-CENTRO DO ENSINO LIVRE E PROFISSIONALIZANTE

(fls.135)J. Primeiramente, informe a Exeqüente o endereço completo do órgão para o qual pretende a expedição de ofício.Prazo de 10 dias.Pena de indeferimento.Em, 29 de março de 2009.Fernando Gabriele Bernardes,Juiz Titular da 9ª VT-DF

Despacho

Processo Nº RT-802400-79.2007.5.10.0009

Processo Nº RT-8024/2007-009-10-00.4

Exequente	Pedro Rodrigues Luis Coelho
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Executado	Construtora Limeira Ltda.
Advogado	BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES

fls.135)J. Primeiramente, informe a Exeqüente o endereço completo do órgão para o qual pretende a expedição de ofício.Prazo de 10 dias.Pena de indeferimento.Em, 29 de março de 2009.Fernando Gabriele Bernardes,Juiz Titular da 9ª VT-DF

Editais

Editais

Processo Nº RT-34900-37.2007.5.10.0009

Processo Nº RT-349/2007-009-10-00.9

Reclamante	ABGAIL ELMA NUNES DA SILVA
Advogado	DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE ICS
Reclamado	Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FERNANDO GABRIELE BERNARDES, Juiz(a) do Trabalho da 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE ICS, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "Por tais fundamentos, decide esta Vara do Trabalho conhecer dos embargos à execução opostos pelo executado, e nesta parte julgá-los PARCIALMENTE PROCEDENTES, para isentar o DISTRITO FEDERAL do pagamento das custas.Observe-se a exclusão ora determinada, quando da atualização dos cálculos pela Secretaria ou pela Contadoria, em caso de expedição do precatório.Intimem-se. Brasília, segunda-feira, 22 de março de 2010.Fernando Gabriele Bernardes,Juiz do Trabalho.". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEPQ. 513, BL. B, LOTES 02/03, SALA 203 - BRASÍLIA/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente

Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a)
9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 30, MARÇO de 2010

MARCO ANTÔNIO MARQUES DE MATOS
Diretor de Secretaria da 9ª VTB/DF

Edital

Processo Nº RT-80000-49.2006.5.10.0009

Processo Nº RT-800/2006-009-10-00.7

Reclamante	PAULO HENRIQUE LAPETINA CHIARATTO
Advogado	CECILIA MARIA LAPETINA CHIARATTO
Reclamado	NORTEN ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA
Reclamado	William Ribeiro Filho

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FERNANDO GABRIELE BERNARDES, Juiz(a) do Trabalho da 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado NORTEN ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 18.622,77 (80,60%)
INSS Reclamante.....: 518,12 (2,24%)
INSS Reclamado.....: 1.278,53 (5,53%)
INSS Terceiros.....: 322,44 (1,40%)
I R P F.....: 1.839,42 (7,96%)
Custas do Processo: 419,61 (1,82%)
Custas Art.789.....: 104,90 (0,45%)
Total Geral: 23.105,79
Atualizado:31/03/2010

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 9ª
Vara do Trabalho de Brasília/DF em 7, ABRIL de 2010

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor de Secretaria da 9ª VTB/DF

10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-384-80.2010.5.10.0010

Reclamante	Elis Patricia Rodrigues Goncalves
Advogado	JAQUELINE BLONDIN DE ALBUQUERQUE
Reclamado	Sf Informatica e Telecomunicacoes Ltda Me
Reclamado	Vivo S.A.

despacho de fls.19: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 20/05/10, às 14.35 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e

pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-389-05.2010.5.10.0010

Reclamante	Sandro Andre Costa da Silva
Advogado	ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA
Reclamado	Futuro Panificadora, Confeitaria e Lanchonete Ltda.

despacho de fls.34: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 20/05/10, às 14.40 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-390-87.2010.5.10.0010

Reclamante	Sergio Reis Paixao Honorio
Advogado	MÔNICA CHAGAS DOS SANTOS
Reclamado	Bsblux Engenharia Ltda
Reclamado	Ceb Distribuicao S.A.

despacho de fls.21: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 24/05/10, às 14.00 horas, devendo as partes comparecerem sob as

cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-391-72.2010.5.10.0010

Reclamante	Samara Brito de Oliveira
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	Dourado e Fernandes Prestadora de Servico Ltda
Reclamado	Supermercado Econômico

despacho de fls.14: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 24/05/10, às 14.05 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-392-57.2010.5.10.0010

Reclamante	Luciano Teixeira Santos
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	Dourado e Fernandes Prestadora de Servico Ltda
Reclamado	Supermercado Economico

despacho de fls.14: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho

tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 24/05/10, às 14.10 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-394-27.2010.5.10.0010

Reclamante	Joao de Deus Alves
Advogado	EURIPEDES ALVES FEITOSA
Reclamado	Marfrig Alimentos S/A

despacho de fls.82: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 24/05/10, às 14.15 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-395-12.2010.5.10.0010

Reclamante	Stelamar Francisco de Carvalho
Advogado	WESLEN COSTA DA SILVA
Reclamado	Brb Banco de Brasília Sa

despacho de fls.50: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 24/05/10, às 14.20 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-396-94.2010.5.10.0010

Reclamante	Marlene de Andrade Batista
Advogado	RUBENS SANTORO NETO
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Reclamado	Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF

despacho de fls.26: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 26/05/10, às 14.10 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado, sendo a segunda por mandado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-397-79.2010.5.10.0010

Reclamante	Ailton Hermano Branquinho
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

despacho de fls.325: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 24/05/10, às 14.25 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado, por mandado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-399-49.2010.5.10.0010

Reclamante	Eunice Almeida Monteiro
Advogado	LUCIANE CARVALHO MOURA
Reclamado	Financeira Alfa S.A. Credito, Financiamento e Investimentos

despacho de fls.34: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 24/05/10, às 14.30 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS

EMERY

Despacho

Processo Nº RT-400-34.2010.5.10.0010

Reclamante	Lidiany Medeiros Vieira
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO
Reclamado	Contrat Administracao Empresarial Ltda.
Reclamado	União

despacho de fls.14: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 26/05/10, às 14.15 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado, sendo a segunda por mandado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-401-19.2010.5.10.0010

Reclamante	Robson da Silva Leite
Advogado	JOAO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA
Reclamado	Ágil Serviços Especiais Ltda

despacho de fls.11: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 24/05/10, às 14.35 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG,

do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-403-86.2010.5.10.0010

Reclamante	Dario de Medeiros Souza
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	Ipanema Seguranca Ltda.

despacho de fls.100: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 24/05/10, às 14.40 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-404-71.2010.5.10.0010

Consignante	IPANEMA EMPRESA DE SERVICOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA
Advogado	CARLOS COSTA SILVA FREIRE
Consignado	Aline Jane Ramos de Oliveira

despacho de fls.15: Fixo o prazo de 48 horas para que a consignante faça o depósito pretendido, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito.

Designo a data de 24/05/10, às 14.45 horas, para AUDIÊNCIA INAUGURAL, nos termos do art.845, 848, 849, 850, 851 e 852 da CLT, devendo as partes comparecerem, sob as penas do art.844 da CLT.

Intime-se a consignante e seu procurador.

Notifique-se o consignado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-405-56.2010.5.10.0010

Reclamante	Monica Fogaca do Nascimento
Advogado	MAÍSA LOPES CORNELIUS
Reclamado	Teresilda Contiges Tostes Ribeiro da Silva

despacho de fls.13: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 25/05/10, às 14.00 horas, devendo as partes comparecerem sob as

cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-407-26.2010.5.10.0010

Reclamante	Pedro Henrique Ferreira da Silva
Advogado	ALEXANDRE RANIERI DE CARVALHO
Reclamado	Contagem Derivados de Petroleo Ltda.

despacho de fls.55: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 25/05/10, às 14.05 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-408-11.2010.5.10.0010

Reclamante	Lucineide Maria dos Santos
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado	Tele pizza Bacana Ltda Me

despacho de fls.64: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia

25/05/10, às 14.10 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-410-78.2010.5.10.0010

Reclamante	Maira Pinto Cauchioli Rodrigues
Advogado	CLAUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNANDES
Reclamado	Associacao das Pioneiras Sociais

despacho de fls.15: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 25/05/10, às 14.15 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-412-48.2010.5.10.0010

Reclamante	Ranieri Ribeiro Duarte
Advogado	PRISCILA VIEIRA BARBOSA
Reclamado	Canaã Combustiveis para Veiculos Ltda

despacho de fls.28: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na

CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 25/05/10, às 14.20 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-413-33.2010.5.10.0010

Reclamante	Leonardo Jose Oliveira (representado por seu genitor Luiz Carlos Moreira)
Advogado	OSVALDO FERNANDES NASCIMENTO
Reclamado	JDR Pizzaria Ltda.

despacho de fls.23: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 25/05/10, às 14.30 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-414-18.2010.5.10.0010

Reclamante	Daiane de Macedo Lacerda
Advogado	RAFAEL NONATO FERREIRA FONTINELE

Reclamado

Carie Zero Clinica Odontologica Ltda

despacho de fls.13: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 25/05/10, às 14.25 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-416-85.2010.5.10.0010

Reclamante	Jorge Luis Ribeiro Rocha
Advogado	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
Reclamado	Setec Sociedade de Ensino Tecnologia Educação e Cultura (Nome Fantasia de Faculdade Alvorada)

despacho de fls.21: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 25/05/10, às 14.35 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-417-70.2010.5.10.0010

Reclamante	Raimundo Felix Cartaxo
Advogado	RAFAELLE DE SOUSA SILVA LEITE
Reclamado	Telecom Lima Servicos Ltda Me
Reclamado	Paulo Octávio Empreendimentos Imobiliarios
Reclamado	Gce S/A

despacho de fls.28: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 25/05/10, às 14.40 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-418-55.2010.5.10.0010

Reclamante	Ireno Lourenco do Bomfim
Advogado	JOSÉ HAMILTON ARAUJO DIAS
Reclamado	Construtora Argus Ltda

despacho de fls.41: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 25/05/10, às 14.45 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS

EMERY

Despacho

Processo Nº RT-419-40.2010.5.10.0010

Reclamante	Marcos Antonio de Oliveira
Advogado	ADELVAIR PEGO CORDEIRO
Reclamado	Aquarela Pintura e Servicos Ltda

despacho de fls.14: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 26/05/10, às 14.20 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-420-25.2010.5.10.0010

Reclamante	Verediana Trajano de Sousa Eneas
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Cp Promotora de Vendas S.A.
Reclamado	Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento

despacho de fls.61: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 26/05/10, às 14.25 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do

Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-109400-47.2002.5.10.0010

Processo Nº RT-1094/2002-010-10-00.7

Reclamante	MARIA LUCIA DE REZENDE POSSA
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado	COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
Advogado	DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE

Intime-se a exequente para, querendo, manifestar-se acerca dos embargos a execução da reclamada, fls. 493/495, no prazo legal. Publique-se. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Edital

Edital

Processo Nº RT-318-03.2010.5.10.0010

Reclamante	Neide Dorido dos Santos
Advogado	TEREZINHA APARECIDA MOREIRA COURA
Reclamado	Sandiego Construções e Prestações de Serviços Ltda.

Participamos do projeto "CONCILIAR É 10", do TRT-10 Região.

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MÔNICA RAMOS EMERY, Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente EDITAL, que fica notificada o reclamado Sandiego Construções e Prestações de Serviços Ltda. 96788302000145, atualmente em local incerto e não sabido, da Audiência INAUGURAL, a realizar-se perante esta 10ª Vara do Trabalho, sita à Avenida W3-NORTE, Quadra 513, Lote 2 e 3, Sala 216, CEP 70860-900, Brasília/DF referente ao processo supramencionado, a realizar-se no dia 17, MAIO de 2010 às 14h45min, nos termos dos arts. 845,848,849,850,851 e 852 da CLT, devendo fazer-se presente através de seu Representante Legal ou Preposto, na forma prevista no art. 844, trazendo espontaneamente suas testemunhas e demais provas, sob pena de preclusão. A reclamada, pessoas física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o Provimento nº 005/03, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (cadastro não específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societária subseqüentes constando o nº do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócios e em, se tratando de S/A, da data de eleição da atual.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 12, ABRIL de 2010.

MÔNICA RAMOS EMERY
JUIZ (A) DO TRABALHO

11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-186-40.2010.5.10.0011

Reclamante	Hermano da Costa Ribeiro
------------	--------------------------

Advogado	ROGÉRIO FERREIRA BORGES
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Reclamado	Caixa de Previdência dos Funcs do Banco do Brasil

Defiro. Adia-se a audiência inaugural para 10 de junho de 2010 às 14:00 horas. Publique-se para ciência do reclamante. Intimem-se os reclamados.

Despacho

Processo Nº RT-246-13.2010.5.10.0011

Reclamante	Patricia Vourakis Barbosa
Advogado	ANDRÉA PILOTTI DE OLIVEIRA
Reclamado	Phone Access Telecomunicações do Brasil Ltda.
Reclamado	World Business Center Communications (Roberto Lucena de Oliveira)

Diante das presentes devoluções, intime-se o reclamante a informar o endereço atualizado dos reclamados em dez dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Esclareço desde já que a notificação mediante edital somente poderá ser feita após a tentativa de notificação dos sócios, hipótese em que o autor deverá apresentar nos autos o respectivo contrato social

Despacho

Processo Nº RT-302-46.2010.5.10.0011

Reclamante	Adriana Gomes de Aguiar
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Reclamado	União

Diante da presente devolução, intime-se o reclamante a informar o endereço atualizado do primeiro reclamado em dez dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Esclareço desde já que a notificação mediante edital somente poderá ser feita após a tentativa de notificação dos sócios, hipótese em que o autor deverá apresentar nos autos o respectivo contrato social.

Despacho

Processo Nº RT-339-73.2010.5.10.0011

Reclamante	Joao Batista Cavalcante Andrade
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado	Hibisco Self Service Ltda Epp

Diante da presente devolução, intime-se o reclamante a informar o endereço atualizado do reclamado em dez dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Esclareço desde já que a notificação mediante edital somente poderá ser feita após a tentativa de notificação dos sócios, hipótese em que o autor deverá apresentar nos autos o respectivo contrato social.

Despacho

Processo Nº RT-350-05.2010.5.10.0011

Reclamante	Enoc de Carvalho Barbosa
Advogado	EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
Reclamado	Bema Comercial Ltda-Epp

Diante da presente devolução, intime-se o reclamante a informar o endereço atualizado do reclamado em dez dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Esclareço desde já que a notificação mediante edital somente poderá ser feita após a tentativa de notificação dos sócios, hipótese em que o autor deverá apresentar nos autos o respectivo contrato social.

Despacho

Processo Nº RT-355-27.2010.5.10.0011

Reclamante	Rafael Sousa Lima
Advogado	GLAUCIENE MARCELLINO MAGALHAES

Reclamado Cjx Restaurante Ltda

Diante da presente devolução, intime-se o reclamante a informar o endereço atualizado do reclamado em dez dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Esclareço desde já que a notificação mediante edital somente poderá ser feita após a tentativa de notificação dos sócios, hipótese em que o autor deverá apresentar nos autos o respectivo contrato social

Despacho

Processo Nº RT-3100-53.2005.5.10.0011

Processo Nº RT-31/2005-011-10-00.2

Reclamante	GILSON DE MOURA MODESTO
Advogado	MÁRCIO FLÁVIO DE OLIVEIRA SOUZA
Reclamado	DELTA METAL ESTRUTURAS (LAFAYETE FERRO E ACO)
Reclamado	LAERT DOS SANTOS OLIVEIRA
Advogado	RAFAEL CALVET CORTES
Reclamado	GLAUCIA DE ARAUJO MORGADO
Reclamado	Suzana Maria Ferreira de Araújo

J. Nada a deferir. Conforme petição retro, o reclamante requer expedição de ofício ao CNIS - CADASTRO NACIONAL DE INFORMAÇÃO, razão pelo qual o foi solicitado indicação do endereço respectivo. Assim, prossiga-se conforme comando retro. Publique-se . BSB., 12/04/2010 (2ª feira).

ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Juiz Substituto da 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-12700-64.2006.5.10.0011

Processo Nº RT-127/2006-011-10-00.1

Reclamante	Carlos Augusto da Rocha
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	GÁVEA EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
Reclamado	Distrito Federal (Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal)
Advogado	LUÍS AUGUSTO SCANDIUZZI
Reclamado	Claria Alves Cavalcanti
Reclamado	Otavio Alves Neto

Primeiramente, determino a intimação do Distrito Federal para fins dos disposto no parágrafo 10º da EC 62/2009. Prazo de trinta dias.

Não havendo manifestação, expeça-se o competente ofício precatório, o qual deverá ser processado nos próprios autos.

Com a expedição, os autos serão remetidos ao setor de precatórios.

Despacho

Processo Nº RT-16300-59.2007.5.10.0011

Processo Nº RT-163/2007-011-10-00.6

Consignante	Banco Mercantil do Brasil S. A.
Advogado	CARLOS ODORICO VIEIRA MARTINS
Consignado	Ludmilla Ferreira Nunes
Advogado	JOSÉ OLIVEIRA NETO

Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 24/28 mediante cópia. Intime-se

Despacho

Processo Nº RT-18400-36.1997.5.10.0011

Processo Nº RT-184/1997-011-10-00.9

Reclamante	JULIETA MARIA ROMEIRO
Advogado	MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE

Reclamado	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado	ANGELO BARBOSA LOVIS

DESPACHO PROFERIDO À FL. 244, A SEGUIR TRANSCRITO: "Intime-se a reclamada para informar a este Juízo acerca do cumprimento do acordo pela reclamada, no prazo de 10 (dez) dias, salientando que, decorrido o prazo sem manifestação, considerar-se-á como integralmente cumprido".

Despacho

Processo Nº RT-39300-88.2007.5.10.0011

Processo Nº RT-393/2007-011-10-00.5

Autor	Sindicato dos Professores em Estabelecimentos Particulares de Ensino do Distrito Federal (SINPROEP -DF)
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Réu	Abcec Associação Brasil Cent de Educ e Cultura - Faculdade Integrada JK
Advogado	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO

J. Vista à parte autora, dos presentes documentos apresentados, pelo prazo de 05 dias. Após, conclusos. Publique-se . BSB., 12/04/2010 (2ª feira).

ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Juiz Substituto da 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-53100-18.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-531/2009-011-10-00.8

Reclamante	Karlos Eduardo Sammarco Silva
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Street Mídia e Comunicação Ltda.
Advogado	LINALDO MIRANDA MALVEIRA ALVES

Cite-se a reclamada na pessoa de seu procurador, por meio de publicação no DEJ (art. 652, ° 4º do CPC) (R\$1.1751,69 atualizado até 30/04/2010, já com a dedução do valor depositado para fins recursais)

Despacho

Processo Nº RT-69000-51.2003.5.10.0011

Processo Nº RT-690/2003-011-10-00.7

Reclamante	RITA CLARA SAMPAIO SOUSA
Advogado	CARMEN SILVIA LARA DE SOUZA
Reclamado	CENTRO CULTURAL BRASIL ESPANHA DE BRASILIA (CULTURA HISPANICA)
Advogado	VALDIR CAMPOS LIMA

...intime-se o recdo a promover a retificação na CTPS obreira, de acordo com os comandos de fls. 363...Prazo de cinco dias...

Despacho

Processo Nº RT-69600-38.2004.5.10.0011

Processo Nº RT-696/2004-011-10-00.5

Reclamante	JOSE HUMBERTO MORAIS DE CARVALHO
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado	SATA SERV AUX DE TRANSPORTES AEREO S A
Advogado	LETICIA ALMEIDA GRISOLI

A reclamada já recebeu o alvará para saque, conforme 319/verso. Caso pretenda a parte e expedição de nova ordem no mesmo sentido, deve apresentar nos autos procuração original ou devidamente autenticada, para fins de recebimento. Intime-se. Prazo de quinze dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo

definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-78100-64.2002.5.10.0011

Processo Nº RT-781/2002-011-10-00.1

Reclamante	ANTONIO ALVES DA COSTA
Advogado	SEBASTIÃO PEREIRA GOMES
Reclamado	PRATO PRINCIPAL BAR E REST. LTDA ME(FREI TUCK BAR E REST. NP DE SEU SOCIO ROGERIO O. BLAESE)
Advogado	JOÃO AMILCAR VALLE ABOUD
Reclamado	Aida de Oliveira Blaese
Reclamado	Rogério Oliveira Blaese

Quanto à intimação da parte, indefiro por se tratar de medida inócua. Observe o autor que a personalidade jurídica já restou desconsiderando neste feito sem que se obtivesse resultado positivo. Todavia, Efetuo nesse ato consulta ao sistema Infojud, disponibilizando desde já as duas últimas declarações de imposto de renda dos sócios executados para consulta pelo exequente. Os documentos ficarão acondicionados em local próprio em Secretaria para consulta apenas no balcão. Intime-se. Prazo de dez dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-102400-22.2004.5.10.0011

Processo Nº RT-1024/2004-011-10-00.7

Reclamante	AMILTON PEREIRA DOS SANTOS
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS S A TELEBRAS
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA

Cite-se a reclamada na pessoa de seu procurador, por meio de publicação no DEJ (art. 652, ° 4º do CPC) (R\$2.518,81 atualizado até 30/04/2010 já com a dedução do valor depositado para fins recursais)

Despacho

Processo Nº RT-106600-67.2007.5.10.0011

Processo Nº RT-1066/2007-011-10-00.0

Reclamante	Guilherme Augusto de Souza
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	JOÃO AMÉLIO DA SILVA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.
Advogado	PEDRO PAULO SARTIN MENDES
Reclamado	Cargo Brasil Transporte Ltda.
Advogado	PEDRO PAULO SARTIN MENDES
Reclamado	Varig Logística S/A
Advogado	SERGIO PALOMARES
Reclamado	André Luiz de Paula Silva
Reclamado	Luiz Carlos de Paula Silva

A terceira reclamada foi condenada subsidiariamente. O próprio autor informa que existem imóveis de titularidade dos sócios da primeira reclamada. Assim, a execução somente há de se voltar contra o devedor subsidiários após esgotadas as possibilidades executórias contra os primeiros condenados. Feitos estes esclarecimentos, concedo ao exequente o prazo renovado de trinta dias para que traga aos autos certidão de ônus reais de imóveis de propriedade dos dois primeiros executados. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório

Despacho

Processo Nº RT-113300-59.2007.5.10.0011

Processo Nº RT-1133/2007-011-10-00.7

Reclamante	Flavio Henrique Oliveira Ferreira
------------	-----------------------------------

Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS
Reclamado	Viação Planalto Ltda. - VIPLAN
Advogado	ANDRE KENJI MOREIRA BORGES
Reclamado	Wagner Canhedo Azevedo
Reclamado	Wagner Canhedo Azevedo Filho
Reclamado	Cesar Antonio Canhedo Azevedo

Vista ao exequente. Prazo de cinco dias. Intime-se. Após, conclusos

Despacho

Processo Nº RT-134900-68.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-1349/2009-011-10-00.4

Reclamante	Eduardo Luis de Oliveira Lopes
Advogado	ADRIANO SOUZA NOBREGA
Reclamado	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metro DF
Advogado	FELIPE AUGUSTO LOPES RUELA

Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso interposto pelas partes. Intimem-se reclamante reclamado para, querendo, apresentarem contra-razões. Prazo legal e sucessivo, a começar pelo autor. Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg. Regional, com as cautelas de estilo

Despacho

Processo Nº RT-140600-25.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-1406/2009-011-10-00.5

Reclamante	David Rayol Filgueira
Advogado	FABIANO SANTOS BORGES
Reclamado	Soma Construções Instalações e Serviços Ltda (nas pessoas dos sócios Srs. Philipe de Araújo Vieira e Adriano Galvão)
Advogado	EMERSON HENRIQUES PONTES

intime-se o Reclamado a proceder as retificações na CTPS do Reclamante, de acordo com os comandos de fls. 120, sem o que fará a Secretaria da Vara, nos termos do art. 39, §2º da CLT. Deverá ainda o Reclamado proceder aos depósitos do FGTS do período faltante, inclusive sobre as verbas rescisórias na forma da Lei, e da multa de 40% do FGTS. Após o depósito, deverá a reclamada em questão entregar à Reclamante o TRCT, no código 01 e chave de conectividade, para saque do FGTS, sob pena de expedição de alvará substitutivo (fls. 67). Prazo de dez dias

Despacho

Processo Nº RT-196200-31.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-1962/2009-011-10-00.1

Reclamante	Esaú Soares Silva
Advogado	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO
Reclamado	Viação Novo Horizonte Ltda.
Advogado	EVANDO CAMILO RICARDO

Considerando certidão supra, intimem-se as partes para ciência de que a oitiva de testemunha em Brumado/BA foi designada para 17/06/2009 às 10:20 horas.

Considerando tal fato, adia-se a audiência de encerramento de instrução para 06 de julho às 14:50 horas.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-204300-72.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-2043/2009-011-10-00.5

Reclamante	Ivoneide Gomes de Oliveira
Advogado	ROBSON TÂNIO MOREIRA ALVES JUNIOR

Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda
Advogado FABIANO FELICIANO JERONIMO
Reclamado União Federal (Procuradoria Geral da República)

J. Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso interposto pelo segundo reclamado. Intime-se o reclamante para, querendo, apresentar contra-razões. Prazo legal. Faz-se desnecessária a intimação do primeiro reclamado revel, nos termos do art. 322 do CPC. Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg. Regional, com as cautelas de estilo. BSB., 12/04/2010 (2ª feira)

Patrícia Birchall Becattini
Juíza do Trabalho Substituta

Edital

Edital

Processo Nº RT-14700-32.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-147/2009-011-10-00.5

Autor Valdeci Paes Landim
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Réu Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ACÉLIO RICARDO VALES LEITE, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida às fls. 95/97 à disposição nos autos. O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 9, ABRIL de 2010

12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-10-58.2010.5.10.0012

Reclamante Jorge Wanderley Ramos de Souza
Advogado OSÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda
Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO

Despacho. Vistos .

Incluo o feito na pauta do dia 19/05/2010, às 14h10, para nova audiência inaugural.

Intimem-se as partes por meio de seus procuradores, via publicação no DEJT, as quais deverão comparecer sob as penas cominadas no art. 844 da CLT.

Publique-se. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-122-27.2010.5.10.0012

Reclamante Alex Dias de Aguiar Junior

Advogado LIDIANA LEMOS DE OLIVEIRA
Reclamado Inter Vagas Serviços Locação de Mão de Obras Ltda
Reclamado Silvania Aparecida da Costa Pintor ME (COPACABANA CREDITOS E FINANCIAMENTOS)

Despacho: "Vistos. Inclua-se o presente processo na pauta do dia 20/05/2010, às 14h40min, para audiência inaugural. Notifiquem-se as reclamadas, por mandado, na pessoa da representante legal das executadas Sra. Luciene N. P. da Soares Barbosa. Deverão acompanhar nas notificações cópias da inicial e da presente petição." Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-339-70.2010.5.10.0012

Reclamante Tania Mara Alves Cardoso
Advogado DÁISON CARVALHO FLORES
Reclamado ZI Ambiental Ltda
Reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep

Despacho. Vistos. Ante a devolução da notificação da 2ª reclamada, assino ao reclamante o prazo fatal de 10 (dez) dias para emenda à inicial no que concerne ao endereço daquela demandada, adequando-a aos moldes do art. 282, II, do CPC, sob pena de indeferimento.

Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-415-94.2010.5.10.0012

Reclamante Rogers Freire da Silva
Advogado ROBSON ANTAS DE OLIVEIRA
Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do dia 10/05/2010 às 14h00, com as cominações elencadas nos artigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.
Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-418-49.2010.5.10.0012

Reclamante Luciano de Souza Rodrigues
Advogado ADRIANA NAZARE DORNELLES BRITTO
Reclamado Academia Fit 21 Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do dia 29/04/2010 às 14h35, com as cominações elencadas nos artigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.
Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-419-34.2010.5.10.0012

Reclamante Mauro Henrique Pereira de Sousa
Advogado VINICIUS GILLI HIPOLITO
Reclamado Hotel St Peper Ltda.
Reclamado Restaurante e Buffet Le Arcate Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do dia 04/05/2010 às 14h20, com as cominações elencadas nos artigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.
Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-422-86.2010.5.10.0012

Reclamante Raimunda Nonata Pereira Lima
Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado Tayrone Pizzaria Comércio de Alimentos Ltda (Sucessora de Rizzi e Costa Ltda-Me)

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do dia 14/05/2010 às 15h05, com as cominações elencadas nos artigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.
Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-436-70.2010.5.10.0012

Reclamante Cristiane Madaley Rodrigues Lima
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado Velox Consultoria em Recursos Humanos Ltda.

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do dia 20/05/2010 às 14h00, com as cominações elencadas nos artigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.
Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-5600-50.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-56/2009-012-10-00.6

Reclamante Wemerson Bispo Silvestre
Advogado GENGIZCAN BRITO SIMÕES
Reclamado Tam Linhas Aéreas S/A
Advogado JUSCELINO REIS DE SOUZA

Despacho. Vistos. Assino ao reclamante o prazo legal para, querendo contra-arrazoar o recurso interposto. publique-se. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-9800-03.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-98/2009-012-10-00.7

Reclamante Terismar Antonio Ferreira
Advogado GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado Oswaldo Monteiro de Faria - me
Advogado ALDENEI DE SOUZA E SILVA
Reclamado Oswaldo Monteiro de Faria

Vistos.

Assino ao exequente o prazo de 5 dias para vista e manifestação cerca da proposta de acordo formulada pela executada.

Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-29800-58.2008.5.10.0012

Processo Nº RT-298/2008-012-10-00.9

Reclamante Leonardo Vinicius dos Santos Araújo
Advogado MARCELO AMERICO MARTINS DA SILVA
Reclamado BGN Mercantil e Serviços Ltda, e Banco BGN S/A
Advogado HEITOR ALEXANDRE DE PAIVA DOCA
Reclamado Banco BGN S/A.
Advogado HEITOR ALEXANDRE DE PAIVA DOCA

Despacho. Vistos. Garantida a execução, assino ao exequente o prazo de 5 dias para os fins de direito (art. 884 da CLT). PUBLIQUE-SE. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-34300-51.2000.5.10.0012

Processo Nº RT-343/2000-012-10-00.8

Reclamante ROBERTO DUARTE LIMA
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado BANCO BANDEIRANTES S/A
Advogado EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA

Despacho. Vistos. Garantida a execução, assino ao exequente o prazo de 5 dias para se manifestar nos termos do art. 884 da CLT. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-36800-75.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-368/2009-012-10-00.0

Reclamante José Otaviano Neto
Advogado LUIS ANTONIO DA SILVA FILHO
Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda
Advogado SELMA DE TOLEDO LOTTI BAGDONAS

Despacho. Vistos.

Registre-se o novo procurador da executada, signatário da presente petição.

Indefiro o pedido obreiro referente ao levantamento do FGTS, haja vista que tal obrigação de fazer não foi ordenada no v. acórdão de fls. 141/145.

Determino à CEF que comprove, no prazo de 48 horas, os pagamentos ordenados no comando de fl. 185 (encaminhar cópia em anexo). Para tanto, CONFIRO FORÇA DE OFÍCIO AO PRESENTE DESPACHO.

Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-38700-35.2005.5.10.0012

Processo Nº RT-387/2005-012-10-00.2

Reclamante Wellington Saraiva
Advogado ROBSON FREITAS MELO
Reclamado Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

Despacho. Vistos. Julgo extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC.

Determino ao gerente da CEF a seguinte movimentação, que deverá ser comprovada no prazo de 48 horas após o levantamento: 1- a liberação do saldo remanescente na conta 042.04858832-1 à reclamada epigrafada, na pessoa de seu representante legal,

retendo-se R\$22,12 para recolhimento em guia DARF, sob o código 8019, a título de custas finais de execução referentes a duas diligências de oficial de justiça em zona urbana;

2- a liberação do depósito recursal de fl. 426, efetuado em 01/12/2006 no importe originário de R\$4.808,65, à reclamada epigrafada, na pessoa de seu representante legal;

3- a liberação do depósito recursal de fl. 472, efetuado em 31/05/2007 no importe originário de R\$5.191,35, à reclamada epigrafada, na pessoa de seu representante legal.

O PRESENTE DESPACHO TEM FORÇA DE ALVARÁ PERANTE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Desentranhe-se a carta de fiança juntada à fl. 511, mantendo-se cópia nos autos, para devolução à reclamada. Assino o prazo de 5 dias à reclamada para recebimento do alvará supra determinado e recebimento da carta de fiança. Faculto ao reclamante, durante o prazo recursal, a extração de cópias dos comprovantes de recolhimento previdenciário e/ou fiscal com vistas ao resguardo de futuras comprovações. Decorridos os prazos e ultimadas as medidas, arquivem-se os autos. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-42200-12.2005.5.10.0012

Processo Nº RT-422/2005-012-10-00.3

Reclamante	Marcos Alberto da Conceição
Advogado	IVAN LIMA DOS SANTOS
Reclamado	Reino Unido da Inglaterra e da Irlanda do Norte (Embaixada do Reino Unido)
Advogado	SAVIO DE FARIA CARAM ZUQUIM

Despacho. Vistos.

Assino ao exequente o prazo de 30 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, o que desde já fica determinado, resguardada manifestação da parte interessada.

Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-45500-40.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-455/2009-012-10-00.7

Reclamante	Rafael Monteiro Nascimento
Advogado	GLAUCIENE MARCELLINO MAGALHAES
Reclamado	JRF Representações e Acessórios Automotivos Ltda.

Despacho vistos. (1ª parte) Assino ao exequente o prazo de 5 dias para receber a guia

acostada a contra capa dos autos. p. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-47300-40.2008.5.10.0012

Processo Nº RT-473/2008-012-10-00.8

Reclamante	Jose Antonio Quaresma de Menezes
Advogado	BIRON CARDOSO LEITE
Reclamado	Swissport Brasil Ltda.
Advogado	CAROLINA MACIEL BARBOSA

Despacho. Vistos.

Libere-se à reclamada a guia acostada à contra capa dos autos referente ao saldo remanescente de fl.292, intimando-a para o recebimento em 05 dias.

Ultimado o recebimento, arquivem-se os autos.

PUBLIQUE-SE. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-47600-02.2008.5.10.0012

Processo Nº RT-476/2008-012-10-00.1

Reclamante	Paulo Gabriel dos Santos
Advogado	EULER RODRIGUES DE SOUZA
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	MARIA ELIZA NOGUEIRA DA SILVA

despacho de fl.: "De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a)

da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, fica a reclamada epigrafada

CITADA, na pessoa de seu advogado, para pagamento do débito total

abaixo indicado, em 48 horas, sob pena de penhora (art. 880 da CLT,

c/c art. 652, §4º, do CPC).

VALOR DO DÉBITO: R\$30.967,35.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-47600-65.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-476/2009-012-10-00.2

Reclamante	Miguel Angelo de Sousa
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	Ebras Empresa de Conservação Ltda
Advogado	ALDENOR FERREIRA DA SILVA

despacho de fl.: "À vista da promoção supra, determino a renovação do ato da forma correta.

Intimem-se as partes dos autos do processo nº 0047600-65.2009.5.10.0012 para descon sideração da publicação ocorrida em 05/4/2010". Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-50000-57.2006.5.10.0012

Processo Nº RT-500/2006-012-10-00.0

Reclamante	Juarez de Vasconcelos Cruz
Advogado	RITA HELENA PEREIRA PINTO
Reclamado	Construtora Elétrica Saba Ltda. Serviços e Higienização Ltda.
Reclamado	Furnas - Centrais Elétrica S.A.
Advogado	LYCURGO LEITE NETO

Despacho. Vistos.

Julgo extinta a execução, na forma do art. 794, I, do CPC.

Faculto ao exequente o prazo de 5 dias para extração de cópias dos comprovantes de recolhimento previdenciário e/ou fiscal com vistas ao resguardo de futuras comprovações.

Libere-se à 2ª reclamada a guia acostada à contra capa dos autos referente ao saldo remanescente de fl.528, no prazo de 05 dias.

Ultimadas as medidas e decorridos os prazos, arquivem-se os autos.

Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-53700-70.2008.5.10.0012

Processo Nº RT-537/2008-012-10-00.0

Reclamante	Márcio Moraes Soares da Costa
Advogado	DENIZAR GOMES DOS SANTOS FILHO
Reclamado	Companhia de Bebidas das Américas (AMBEV)
Advogado	ANA CAROLINA MASSA GOMES

Despacho. Vistos.

Julgo extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC.

Libere-se à executada a guia de levantamento referente ao

depósito de fl. 339, o qual se refere ao crédito sobejante.

Faculto ao exequente a extração de cópia dos comprovantes de recolhimento previdenciário e/ou fiscal com vistas ao resguardo de futuras comprovações.

Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos.

Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-63400-36.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-634/2009-012-10-00.4

Reclamante	Monica Souza Neves Pereira
Advogado	CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA
Reclamado	Centro de Educação Superior de Brasília - IESB
Advogado	MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO

Despacho. Vistos. Assino a reclamante o prazo legal, para, querendo, contra-arrazoar o recurso interposto. P. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-64600-49.2007.5.10.0012

Processo Nº RT-646/2007-012-10-00.7

Reclamante	Christiane Rodrigues Cardoso
Advogado	WALDIVINO CARVALHO DOS SANTOS
Reclamado	AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA
Advogado	TERSON RIBEIRO CARVALHO
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	NELSON LUIZ DE MIRANDA RAMOS
Reclamado	Jose Domingos Tereza
Reclamado	Airton Sousa Guedes
Reclamado	Clésio Menezes dos Santos

Despacho. Vistos.

Assino ao exequente e a 1ª executada o prazo sucessivo de 8 dias, a iniciar-se pelo exequente, para, querendo, contraminutarem o agravo de petição interposto.

Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-69900-89.2007.5.10.0012

Processo Nº RT-699/2007-012-10-00.8

Reclamante	Ivonalda Serpa Lima Cavalcante
Advogado	AROLDOLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
Reclamado	SANTANA SILVA LTDA. ME
Reclamado	Americel S.A (Claro)
Advogado	DENISE BRAGA TORRES

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, fica a reclamada epigrafada CITADA, na pessoa de seu advogado, para pagamento do débito total abaixo indicado, em 48 horas, sob pena de penhora (art. 880 da CLT, c/c art. 652, §4º, do CPC).

VALOR DO DÉBITO: R\$ 1.775,31

CITAÇÃO DIRIGIDA À 1ª RECLAMADA.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-71500-19.2005.5.10.0012

Processo Nº RT-715/2005-012-10-00.0

Reclamante	Hélio José de Souza
Advogado	GIOVANNI FIGUEIREDO ZOCH
Reclamado	Suely Transportes Ltda.
Advogado	ANTONIO CARLOS DE QUEIROZ ROGANO

Despacho. Vistos.

Renovo ao exequente o prazo suplementar de 05 dias para receber o alvará e requerer o que entender direito, pena de preclusão.

PUBLIQUE-SE. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-74400-38.2006.5.10.0012

Processo Nº RT-744/2006-012-10-00.3

Reclamante	WALDEVINO AMERICO FERNANDES
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	MAXSERVICE COMERCIO E SERVICOS LTDA
Reclamado	CEB Distribuição S.A.
Advogado	ANA CAROLINA SOARES DA ROCHA

Despacho. Vistos. Assino a executada o prazo de 5 dias para comprovar o recolhimento de

R\$ 44,26 referente as custas de embargos a execução. publique-se.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-80700-45.2008.5.10.0012

Processo Nº RT-807/2008-012-10-00.3

Reclamante	Sérgio da Silva Moreira
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	União de Bancos Brasileiros S.A. - Unibanco
Advogado	RAFAEL CARVALHO MAYOLINO

Despacho. Vistos.

Determino ao gerente da CEF a seguinte movimentação na conta 042.04861524-8, que deverá ser comprovada no prazo de 48 horas após o levantamento:

1- a liberação de 57,44% do saldo total ao exequente epigrafado, na pessoa de seu procurador Dr. Gilberto Cláudio Horlle, OAB/DF 5166;

2- a liberação de 3,85% do saldo total para a conta vinculada ao FGTS do exequente; 3- o recolhimento de 1,24% do saldo total para a Receita Federal a título de custas processuais, mediante guia DARF (código 8019-C);

4- o recolhimento de 0,42% do saldo total para a Receita Federal, a título de custas de execução (art. 789-A, da CLT), mediante guia DARF (código 8019-E); 5- o recolhimento de

6,79% do saldo total para o INSS, mediante guia GPS (código 2909), a título de contribuição previdenciária cota parte empregado; 6- o recolhimento de 14,81% do saldo total para o INSS, mediante guia GPS (código 2909), a título de contribuição previdenciária cota parte empregador + SAT; 7- o recolhimento do

saldo remanescente para a Receita Federal, a título de IRPF, mediante guia de retenção, na forma da Lei 10.833/2003, devido pelo reclamante epigrafado, constando como base de cálculo o valor de 89.905,94 em 28/02/2010, devendo o advogado responsável pelo saque apresentar o seu CPF ao caixa da entidade bancária, no ato do levantamento do alvará.

O PRESENTE DESPACHO TEM FORÇA DE ALVARÁ PERANTE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Assino o prazo de 5 dias ao exequente para recebimento do alvará supra determinado e requerer o que entender de direito, sob pena

de preclusão.

Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-95400-89.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-954/2009-012-10-00.4

Reclamante	Kilder Stamatis Peridis
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
Reclamado	Viplan Viação Planalto Ltda.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Despacho. Vistos. Assino a reclamada o prazo legal para, querendo, contra-arrazoar o recurso

Adesivo interposto. publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-99100-10.2008.5.10.0012

Processo Nº RT-991/2008-012-10-00.1

Reclamante	Alessandro Pereira dos Santos
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Prompt Empregos de Terceirização de Mão de Obra Ltda.
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT
Advogado	IARA PEREIRA LARA

Despacho. Vistos. Defiro parcialmente o pedido. Assino ao reclamante o prazo de 5 dias para carrear sua CTPS aos autos para as devidas anotações.

Ultimada a medida, intime-se a 1ª reclamada pela via postal, para, no prazo de 5 dias, proceder às devidas anotações na CTPS obreira, bem como para entregar as guias TRCT para saque do FGTS, sob as cominações de direito. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-99700-65.2007.5.10.0012

Processo Nº RT-997/2007-012-10-00.8

Reclamante	Viviane Marques de Melo
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Banco Santander S.A.
Advogado	PAULA FRANCA DE OLIVEIRA LIMA

Despacho. Vistos.

Determino ao gerente da CEF a seguinte movimentação na conta 042.04849344-4, que deverá ser comprovada no prazo de 48 horas após o levantamento:

- 1- a liberação de 71,20% do saldo total ao reclamante epigrafado, na pessoa de seu procurador Dr. Gilberto Claudio Hoerlle, OAB/DF 5166;
- 2- o recolhimento de 1,03% do saldo total para a Receita Federal a título de custas processuais, mediante guia DARF (código 8019-C);
- 3- o recolhimento de 0,42% do saldo total para a Receita Federal, a título de custas de execução (art. 789-A, da CLT), mediante guia DARF (código 8019-E);
- 4- o recolhimento de 12,90% do saldo total para o INSS, mediante guia GPS (código 2909), a título de contribuição previdenciária cota parte empregador + SAT, e ainda 1,48% no campo destinado a "outras entidades" da mesma guia;
- 5- o recolhimento do saldo remanescente para a Receita Federal, a título de IRPF, mediante guia de retenção, na forma da Lei 10.833/2003, devido pelo reclamante epigrafado, constando como base de cálculo o valor de R\$17.553,54 em 31/8/2009, devendo o advogado responsável pelo saque apresentar o seu CPF ao caixa

da entidade bancária, no ato do levantamento do alvará.

O PRESENTE DESPACHO TEM FORÇA DE ALVARÁ PERANTE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Assino o prazo de 5 dias ao exequente para recebimento do alvará supra determinado e requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão.

Ultimado o levantamento e decorrido o prazo, voltem os autos conclusos para deliberações acerca do recolhimento das custas da embargos à execução a serem extraídas do depósito recursal. PUBLIQUE-SE. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-111800-23.2005.5.10.0012

Processo Nº RT-1118/2005-012-10-00.3

Reclamante	Maria da Conceição Cruz Saldanha
Advogado	LÍCIA JULIANE DE ALMEIDA PAIVA
Reclamado	Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Médico
Advogado	REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO

Despacho. Vistos.

Assino à executada o prazo de 5 dias para comprovar o recolhimento das custas finais de execução (art.789-A, da CLT), no importe de R\$55,35.

Faculto ao exequente igual prazo para extração de cópias dos comprovantes de recolhimento previdenciário e/ou fiscal com vistas ao resguardo de futuras comprovações.

Efetivadas as medidas, voltem-me os autos conclusos para extinção da execução.

Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-111800-18.2008.5.10.0012

Processo Nº RT-1118/2008-012-10-00.6

Reclamante	Geraldo Antonio Ramos
Advogado	Isac Soares Câmara
Reclamado	BBTUR-Viagens e Turismo Ltda
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 12ª Vara do

Trabalho de Brasília/DF, fica a reclamada epigrafada CITADA, na

pessoa de seu advogado, para pagamento do débito total abaixo

indicado, em 48 horas, sob pena de penhora (art. 880 da CLT, c/c

art. 652, §4º, do CPC).

VALOR DO DÉBITO: R\$ 100.771,82

CITAÇÃO DIRIGIDA À 1ª RECLAMADA.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-116300-30.2008.5.10.0012

Processo Nº RT-1163/2008-012-10-00.0

Reclamante	Kleber Alexandre dos Santos
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMÕES
Reclamado	RAA Serviços Aeroportuários Ltda.
Advogado	MANUELA SIMOES FALCAO ALVIM DE OLIVEIRA
Reclamado	TAM Linhas Aéreas S.A.
Advogado	LEONARDO MIRANDA SANTANA

Despacho. Vistos. Assino ao reclamante e a 1ª reclamada o prazo sucessivo de 8 dias, a

iniciar-se pelo reclamante para, querendo, contra-arrazoar o recurso interposto. P. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-121000-93.2001.5.10.0012

Processo Nº RT-1210/2001-012-10-00.0

Reclamante	ANTONIADES CHAVES DA SILVA
Advogado	ALCESTE VILELA JÚNIOR
Reclamado	GASOL COMBUSTIVEIS VEICULOS E REPRESENTACOES LTDA
Advogado	VALERIA FIDANZA RODRIGUES FROTA

Despacho. Vistos. Com razão o exequente. Devolvo ao obreiro o prazo de 5 dias assinado a fl.

421 para receber o alvara e requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão.

publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-121200-22.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1212/2009-012-10-00.6

Reclamante	Cristiano Ribeiro Pereira
Advogado	RAIMUNDO BEZERRA DE FARIAS
Reclamado	Fox Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda EPP
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

Despacho. Vistos.

Razão assiste ao reclamante.

Assino à reclamada o prazo de 10 dias para providenciar e comprovar a inscrição do reclamante no PIS, bem como os recolhimentos previdenciários referentes ao período do pacto laboral, conforme determinado na ata de fls. 30/31.

Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-127300-27.2008.5.10.0012

Processo Nº RT-1273/2008-012-10-00.2

Reclamante	Laura Fagali Magela
Advogado	ALEXANDRE CAPUTO BARRETO
Reclamado	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	FREDERICO SOARES DE ALVARENGA

Despacho. Vistos. Garantida a execução, assino ao exequente o prazo de 5 dias para se

manifestar nos termos do art. 884 da CLT. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-149000-25.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1490/2009-012-10-00.3

Reclamante	Antonio Conceição de Sousa
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	Construtora Vasconcelos Ltda. - ME
Reclamado	Uni Engenharia e Comércio Ltda.
Advogado	FRANCISCO DE SOUZA LOPES

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 12ª Vara do

Trabalho de Brasília/DF, fica a reclamada epigrafada CITADA, na

pessoa de seu advogado, para pagamento do débito total abaixo

indicado, em 48 horas, sob pena de penhora (art. 880 da CLT, c/c

art. 652, §4º, do CPC).

VALOR DO DÉBITO: R\$ 4.334,11

CITAÇÃO DIRIGIDA À 2ª RECLAMADA.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-153000-68.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1530/2009-012-10-00.7

Reclamante	Maria da Dores Souza Vieira
Advogado	RENILDA DA COSTA XAVIER
Reclamado	Andre Luiz Borges Mota
Advogado	ALAIN ISKANDAR JABBOUR

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 12ª Vara do

Trabalho de Brasília/DF, fica a reclamada epigrafada CITADA, na

pessoa de seu advogado, para pagamento do débito total abaixo

indicado, em 48 horas, sob pena de penhora (art. 880 da CLT, c/c

art. 652, §4º, do CPC).

VALOR DO DÉBITO: R\$ 0938,84

CITAÇÃO DIRIGIDA À 1ª RECLAMADA.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-174300-86.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1743/2009-012-10-00.9

Autor	Ministério Público do Trabalho
Réu	Auto Posto Gasol Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Réu	Cal Combustíveis Automotivos Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Réu	Canaã Combustíveis Para Veículos Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Réu	Cascol Combustíveis Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Réu	Comal Combustíveis Automotivos Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Réu	Contagem Derivados de Petróleo Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Réu	Conver Combustíveis e Representações Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Réu	Gasol Combustíveis Automotivos Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Réu	Lubrificantes Gasol Indústria e Comércio Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Réu	Melhor Posto de Serviços Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Réu	Planalto Auto Posto Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Despacho: "Vistos.Incluo o presente feito na pauta do dia 07/06/2010, às 14h58min.,para encerramento de instrução. Intime-se o autor, por mandado, devendo os autos seguirem anexos à ordem judicial."

Despacho

Processo Nº RT-181300-40.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1813/2009-012-10-00.9

Reclamante	José Arnaldo Bezerra de Albuquerque Júnior
Advogado	JOSE OLIVEIRA NETO

Reclamado UNIBANCO - União de Bancos
Brasileiros S.A.
Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

Despacho. Vistos.

Indefiro a intimação das testemunhas tendo em vista a intempestividade do pedido, ficando resguardado o comparecimento espontâneo da mesma. Aguarde-se a audiência designada. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-184800-17.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1848/2009-012-10-00.8

Reclamante Sindicato Nacional da Indústria da
Construção pesada
Advogado ALMIR FERREIRA GOMES
Reclamado União Federal
Reclamado sindicato Interunicipal das Indústrias da
Construção do Estado do Mato Grosso
do Sul
Advogado LUIZ RENATO ADLER RALHO

Despacho. Vistos. Vista ao autor pelo prazo de 5 dias, conforme ordenado a fl. 83.

publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-195100-38.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1951/2009-012-10-00.8

Reclamante Francisca Guimarães Roda
Advogado OSÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Reclamado União Federal Supremo Tribunal
Federal Tv Justiça
Advogado EDVARD DE FREITAS MACHADO
Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais
Ltda
Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA
MONTEIRO

Despacho. Vistos.

Assino à 2ª reclamada o prazo legal para, querendo apresentar contra-razões ao recurso do reclamante.

Decorrido o prazo deverá ser intimada a 1ª reclamada por mandado para o mesmo fim.

PUBLIQUE-SE.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Edital

Edital

Processo Nº RT-229-71.2010.5.10.0012

Autor Valquiria de Souza Chrisostomo
Advogado DORGEVAL LOPES DA SILVA
Réu Higiterc - Higienização e Terceirização
Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o Réu Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "... para no prazo de 5 dias contestar o pedido, indincando as provas que pretende produzir (art.802, do CPC)." O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226, Brasília-DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado é

passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA.

Brasília/DF 12, ABRIL de 2010.

Edital

Processo Nº RT-9600-30.2008.5.10.0012

Processo Nº RT-96/2008-012-10-00.7

Reclamante Viviane de Sousa Silva
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado Kompe Comércio e Serviços Ltda.(n/p
do sócio Sr. Jose Olivio Chaves)
Advogado JOSE DA SILVA LEAO
Reclamado Jose Olivio Chaves
Reclamado Fernando Soffa Chaves

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MAURÍCIO WESTIN COSTA, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ficam CITADOS os Executados José Olivio Chaves e Fernando Soffa Chaves para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 3.025,83 (58,23%)
INSS Reclamante....: 33,39 (0,64%)
INSS Reclamado.....: 96,01 (1,85%)
INSS Pacto Laboral: 1.505,84 (28,98%)
Custas do Processo: 61,18 (1,18%)
Custas Art.789.....: 15,30 (0,29%)
Hon. Advocatício...: 458,88 (8,83%)
Total Geral: 5.196,43
Atualizado:30/11/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MAURÍCIO WESTIN COSTA.

Brasília/DF 12, ABRIL de 2010.

Edital

Processo Nº RT-68200-78.2007.5.10.0012

Processo Nº RT-682/2007-012-10-00.0

Reclamante Flavio Lopes da Costa Moreira
Advogado JOÃO AMÉRICO PINHEIRO
MARTINS
Reclamado Sidarta Construções e Serviços Ltda.
Advogado MARCO AURELIO GONSALVES
Reclamado Cláudio Augusto Coura Gonçalves
Reclamado César Augusto Coura Gonçalves

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MAURÍCIO WESTIN COSTA, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Cláudio Augusto Coura Gonçalves para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total

das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 6.128,34 (100,00%)
Total Geral: 6.128,34
Atualizado:30/04/2008

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MAURÍCIO WESTIN COSTA.

Brasília/DF 12, ABRIL de 2010.

13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-5-33.2010.5.10.0013

Reclamante	Odailton de Souza
Advogado	GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR
Reclamado	Delta Construções S.A.
Advogado	HADNAMAR BARROS SOARES
Reclamado	Serviço de Limpeza Urbana - SLU
Advogado	GLADSTONE VIDIGAL FRANCO

Decisao de fs.165/179: (...) Razões e fundamentos pelos quais julgo IMPROCEDENTE a presente Ação Trabalhista para absolver DELTA CONSTRUÇÕES LTDA. e SLU - SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA das obrigações de dar e de fazer para com ODAILTON DE SOUZA que a inicial tem por objeto, tudo nos termos da fundamentação retro, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, bem como concedo ao Autor os benefícios da justiça gratuita.Custas a serem arcadas pelo autor, no importe de R\$157,79, calculadas sobre R\$7.889,50, valor dado à causa, dispensado do recolhimento pelos benefícios deferidos.Intimados o autor e a 1ª Reclamada. Intime-se a 2ª Reclamada por mandado.Nada mais.JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-244-37.2010.5.10.0013

Reclamante	Luciano Rodrigues de Sousa Rezende
Advogado	JOSÉ NILO DA ROCHA MOREIRA
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

Decisao de fs.27: (...) Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 09/18, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 1.179,70, calculadas sobre R\$ 58.985,23, dispensadas na forma da lei.Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.Audiência encerrada às 14h11min.

Nada mais.JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-246-07.2010.5.10.0013

Reclamante	Francisco Clecio Lima de Avila
Advogado	CARMEN PLA PUJADES DE AVILA
Reclamado	F1 Comércio de Alimentos Ltda.

Despacho de fl. 39. (...) Para realização de nova audiência INICIAL designa-se a data de 11/05/2010, às 13h28min. Intimado o autor de que deverá comparecer na forma do art. 844 da CLT. Intime-se o procurador do autor. Notifique-se a reclamada por mandado, com

cópia da presente ata. Audiência encerrada às 14h14min. José Leone Cordeiro Leite. Juiz do Trabalho. 13ª. Vara do Trabalho de Brasília.

Despacho

Processo Nº RT-304-10.2010.5.10.0013

Reclamante	Fabio Souza Silva
Advogado	DÁISON CARVALHO FLORES
Reclamado	ZI Ambiental Ltda
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep,

Despacho de fs.85: Vista ao reclamante para, no prazo de 5 dias, informar o endereço atual da reclamada. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-315-39.2010.5.10.0013

Reclamante	Alzira Maria Ribeiro
Advogado	LINDA JACINTO XAVIER
Reclamado	Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.

Decisao de fs.92:Assim Homolodo o acordo as fls.82/91 para que seus termos produzam juridicos e legais efeitos. Contribuições previdenciarias incide sobre o valor do acordo, nos exatos termos do arts. 43,§§1º e 5º, da Lei 8212/91, com alteração promovida pela Lei 11941/2009. Custa pelo reclamante, dispesado o recolhimento.Conforme a Portaria 176 de fevereiro de 2010, deixo de intimar a União. Intime-se as apartes.

Despacho

Processo Nº RT-335-30.2010.5.10.0013

Reclamante	Deres Oliveira Farias
Advogado	PEDRO ALVES DA SILVA FILHO
Reclamado	Ipe-Omni Incorporacao e Construcão Ltda.

Despacho de fl. 56 - "Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, receber a certidão requerida".

Despacho

Processo Nº RT-1900-34.2007.5.10.0013

Processo Nº RT-19/2007-013-10-00.2

Reclamante	Cláudia Cristina de Souza
Advogado	RITA HELENA PEREIRA PINTO
Reclamado	DOM BOSCO CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA
Reclamado	UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA INDUSTRIA E COMERCIO EXTERIOR)

Decisao de fs.592/593: (...) Razões e fundamentos pelos quais ACOLHO dos Embargos à Execução nos autos em que figuram como partes CLÁUDIA CRISTINA DE SOUZA e DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e OUTRO, tudo nos termos da fundamentação retro.Prossiga a execução contra os sócios da 1ª executada.Intimem-se Embargante e Embargado.Brasília, 7 de abril de 2010.

Despacho

Processo Nº RT-6600-82.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-66/2009-013-10-00.8

Reclamante	Raimundo Pereira Clímaco
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado	Conservo Brasilia Serviços Técnicos Ltda
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

Despacho de fs.129:Vistos os autos.Primeiramente, deve-se exaurir a execução em desfavor da 1ª executada, devedora principal, e seus sócios, devedores solidariamente em face da despersonalização da pessoa jurídica, para depois proceder-se a execução em desfavor do devedor subsidiário.Já processada a execução em face da 1ª executada.Assim, intime-se o exequente para, no prazo de 5 dias, informar o nome e CPF dos sócios da 1ª executada, com a comprovação da condição de sócio, bem como requerer o que entender de direito.Data supra.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Despacho

Processo Nº RT-14900-04.2007.5.10.0013

Processo Nº RT-149/2007-013-10-00.5

Reclamante	Eliana Alves dos Santos Lourenço
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Banco ABN AMRO Real S.A.
Advogado	JULIANA ANDRADE MACEDO DE BRITTO PEREIRA

Despacho de fl. 271. Vistos etc. Homologo os cálculos de fls.265/269, fixando o valor da execução em R\$5.377,85, atualizados até 31/03/10, sem prejuízo de futuras atualizações.

A ratificação dos cálculos pelo INSS, nos termos do parágrafo terceiro do artigo 879, foi dispensada devido ao disposto na Portaria nº176/2010-Ministério da Fazenda.

Resumo de Cálculo

INSS Reclamante....	328,85 (6,11%)
INSS Reclamado.....	2.905,03 (54,02%)
INSS Terceiros.....	348,60 (6,48%)
INSS SAT.....	129,11 (2,40%)
I R P F.....	1.655,62 (30,79%)
Custas do Processo....	10,64 (0,2%)
Total Geral.....	5377,85
Atualizado:31/03/2010	

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário da Justiça Eletrônico, para, no prazo de 48 horas, pagar o débito (art. 880 da CLT c/c o art.652, §4º do CPC), sob pena de prosseguimento da execução. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-21700-53.2004.5.10.0013

Processo Nº RT-217/2004-013-10-00.3

Reclamante	ARNALDO DA COSTA FEITOSA
Advogado	HERNANE GALLI COSTACURTA
Reclamado	TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S A
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Despacho. Vistos etc. Homologo os cálculos de fls.574/598, fixando o valor da execução em R\$ 26.185,05, atualizados até 30/11/09, sem prejuízo de futuras atualizações.

Os valores relativos às contribuições previdenciárias, ora homologados, foram ratificados pelo INSS à fl. 599, restando cumprido o disposto no parágrafo terceiro do artigo 879 da CLT.

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....	18.923,00 (72,27%)
INSS Reclamante....	801,71 (3,06%)
INSS Reclamado.....	2.063,51 (7,88%)
INSS Terceiros.....	598,42 (2,29%)
INSS SAT.....	309,41 (1,18%)
I R P F.....	1.864,27 (7,12%)
Custas do Processo:	307,26 (1,17%)
Custas Art.789.....	107,94 (0,41%)
Hon. Periciais.....	1.209,53 (4,62%)

Valor Parcial.....: 26.185,05

Dep.Recursal (-): 3.500,00

Valor Total.....: 22.685,05

Atualizado:30/11/2009

Convolvo em penhora o depósito recursal de fl. 497, depositado em 16/9/04, cujo valor garante em parte a execução supracitada.

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário da Justiça Eletrônico, para, no prazo de 48 horas, pagar o débito (art. 880 da CLT c/c o art.652, §4º do CPC), sob pena de prosseguimento da execução. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-31500-37.2006.5.10.0013

Processo Nº RT-315/2006-013-10-00.2

Reclamante	Emanoel de Jesus Serra
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Caixa Econômica Federal CEF
Advogado	CINTIA TASHIRO

Despacho de f.347: (...) Intimem-se os reclamantes ao recebimento dos Alvarás Judiciais nºs. 101/2010 a 111/2010, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-32700-74.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-327/2009-013-10-00.0

Reclamante	Soni Maria de Freitas Marques
Advogado	GUSTAVO VARELA
Reclamado	Sindicato dos Trabalhadores Federais em Saúde, Trabalho, Previdência e Assistência Social no DF-SINDPREV
Advogado	ANTONIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES

Despacho. Vistos etc. Homologo os cálculos de fls.616/619, fixando o valor da execução em R\$ 6.191,33, atualizados até 31/03/10, sem prejuízo de futuras atualizações.

Os valores relativos às contribuições previdenciárias, ora homologados, foram ratificados pelo INSS à fl. 620, restando cumprido o disposto no parágrafo terceiro do artigo 879 da CLT.

Resumo de Cálculo

Imposto de Renda..	6.191,33 (100,00%)
Total Geral.....	6.191,33
Atualizado:31/03/2010	

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário da Justiça Eletrônico, para, no prazo de 48 horas, pagar o débito (art. 880 da CLT c/c o art.652, §4º do CPC), sob pena de prosseguimento da execução. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-33600-91.2008.5.10.0013

Processo Nº RT-336/2008-013-10-00.0

Reclamante	Antônio Miguel de Assis
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Banco Santander Brasil S/A
Advogado	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES

Despacho. Vistos etc. Homologo os cálculos de fls.536/562, fixando o valor da execução em R\$202.078,57 atualizados até 31/1/10, sem prejuízo de futuras atualizações.

Os valores relativos às contribuições previdenciárias, ora homologados, foram ratificados pelo INSS à fl. 563, restando cumprido o disposto no parágrafo terceiro do artigo 879 da CLT.

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....	122.494,44 (60,62%)
INSS Reclamante....	13.351,95 (6,61%)
INSS Reclamado.....	27.847,91 (13,78%)
INSS Terceiros.....	3.341,77 (1,65%)

INSS SAT.....: 1.237,67 (0,61%)
I R P F.....: 30.532,24 (15,11%)
Custas do Processo: 2.634,13 (1,3%)
Custas Art.789.....: 638,46 (0,32%)
Total Parcial.....: 202.078,57
Atualizado:31/01/2010
Dep. Rec. Convolado (fls 392) - 5.357,39
VALOR TOTAL.....: 196.721,18

Atualizado:31/3/2010 Convolto em
penhora o depósito recursal de fl.392, depositado em 17/11/09, cujo
montante total de R\$5.357,39 garante em parte a execução
supracitada.

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário da Justiça
Eletrônico, para, no prazo de 48 horas, pagar o débito (art. 880 da
CLT c/c o art.652, §4º do CPC), sob pena de prosseguimento da
execução. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-47300-37.2008.5.10.0013

Processo Nº RT-473/2008-013-10-00.4

Consignante	União Educacional de Brasília - UNEB
Advogado	TIAGO CAMARGO THOME MAYA MONTEIRO
Consignado	Nely Francisca Gomes e Ana Pereira de Oliveira sucessoras de Nestor Pereira da Silva
Advogado	JULIANA MONTANDON

Despacho de fl. 97. (...) Considerando não ter havido resposta ao
ofício de fl. 96, fica a presente audiência adiada para o dia
13/05/2010 às 13h25, para aguardar informações do INSS. Intimem-
se as partes na forma do art. 844 da CLT. Audiência encerrada às
13h43min. José Leone Cordeiro Leite. Juiz do Trabalho. 13ª. Vara
do TRbalho de Brasília.

Despacho

Processo Nº RT-51300-46.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-513/2009-013-10-00.9

Reclamante	Carlos Eduardo Tomaz Valduga
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado	Jfm Informática Ltda (na pessoa dos sócios Fernando José de Almeida Júnior e Neysa Mara Erichsen de Almeida)
Advogado	LUCIANO ANDRADE PINHEIRO
Reclamado	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. - FNDE
Reclamado	União-Ministério da Educação

Despacho de fs.273: Intime-se a 2ª reclamada no endereço indicado
a fl.243 para se manifestar no prao de 5 dias, sobre o pedido de
desistencia formulado as fls.261.Deverá ainda a parte informar o
seu atual endereço. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-60100-97.2008.5.10.0013

Processo Nº RT-601/2008-013-10-00.0

Reclamante	Antonio Carlos de Araújo
Advogado	CLAUDISMAR ZUPIROLI
Reclamado	Pulitzer Capital Jornalismo Ltda.
Advogado	GABRIELA OSORIO DE CARVALHO ARRUDA
Reclamado	Roberpar Serviços de Impressão Ltda.
Advogado	GABRIELA OSORIO DE CARVALHO ARRUDA
Reclamado	Gutenberg Imp. e Comércio de Equipamentos Gráficos Ltda.

Advogado	GABRIELA OSORIO DE CARVALHO ARRUDA
----------	------------------------------------

Despacho de f.214: (...)Intime-se o exequente ao recebimento da
Autorização Judicial nº39/2010, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-60800-73.2008.5.10.0013

Processo Nº RT-608/2008-013-10-00.1

Reclamante	Marco Antonio de Brito Carvalho
Advogado	ALEXANDRE DO COUTO E SILVA COSTA
Reclamado	Centro de Ensino Unificado do DF Ltda. - UNIDF
Advogado	MARCIA FERREIRA COSTA

Despacho de f.182: Vistos etc. Anote-se conforme solicitado à f.171.
Homologo os cálculos de fls.177/181, fixando o valor da execução
em R\$23.313,71, atualizados até 31/03/10, sem prejuízo de futuras
atualizações. Os valores relativos às contribuições previdenciárias,
ora homologados, foram ratificados pelo INSS à f.94, restando
cumprido o disposto no parágrafo terceiro do artigo 879 da CLT.

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 21.328,04 (91,48%)
I R P F.....: 1.417,04 (6,08%)
Custas do Processo: 454,90 (1,95%)
Custas Art.789.....: 113,73 (0,49%)
Total Geral: 23.313,71
Atualizado:31/03/2010

Cite-se a Reclamada, por seu procurador, via Diário da Justiça
Eletrônico, para, no prazo de 48 horas, pagar o débito (art. 880 da
CLT c/c o art.652, §4º do CPC), sob pena de prosseguimento da
execução.

Despacho

Processo Nº RT-63600-74.2008.5.10.0013

Processo Nº RT-636/2008-013-10-00.9

Reclamante	Leila Lira de Araujo
Advogado	CHINAIDER TOLEDO JACOB
Reclamado	Editais Cursos e Concursos (Reginaldo de O Silva ME)

Despacho de fs.108: Indefiro, por ora, ante o contido a fl.106. Intime-
-se o exequente.

Despacho

Processo Nº RT-64700-40.2003.5.10.0013

Processo Nº RT-647/2003-013-10-00.4

Reclamante	JOAO RODRIGUES NUNES FILHO
Advogado	FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR
Reclamado	Telecomunicações Brasileiras S/A - Telebrás
Advogado	JOSEFINA SERRA DOS SANTOS

Despacho de f.293: (...)Intime-se o exequente ao recebimento da
guia à contracapa, bem como da Autorização Judicial nº40/2010, no
prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-68600-55.2008.5.10.0013

Processo Nº RT-686/2008-013-10-00.6

Reclamante	Sebastiana Pereira dos Santos
Advogado	HELOISA RODRIGUES CAMARGO F DOS SANTOS
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado	SERGIO CUPERTINO MARQUES

Despacho de fs.399: Intime-se a reclamada, para os fins legais,
acerca dos valores homologados, fazendo constar observação

sobre a convolação supra.

Despacho

Processo Nº RT-72700-53.2008.5.10.0013

Processo Nº RT-727/2008-013-10-00.4

Reclamante Renato Cristiano Garcia
Advogado MAX REZENDE BRAGA
Reclamado Medical Shop Produtos Hospitalares Ltda.
Advogado LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO

Despacho de fs.181: Vista ao exequente, sob pena de se aceitar os bens nomeados a penhora. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-73600-70.2007.5.10.0013

Processo Nº RT-736/2007-013-10-00.4

Reclamante Thiago Leite de Macedo
Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado Avicultura Francesa Ltda. - AVIFRAN
Advogado CLEBER DOS SANTOS COSTA

Despacho de fs.272: intem-se o autor e seu procurador, via postal e DJ, a comprovarem o levantamento da autorização 62/09, em cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-77400-38.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-774/2009-013-10-00.9

Reclamante José da Silva
Advogado JADIR SANTOS FERREIRA
Reclamado M.Valle Construções Ltda.
Advogado JACKSON SARKIS CARMINATI

Despacho de f.89: (...)Intime-se o patrono do exequente ao recebimento do Alvará Judicial nº100/2010, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-78400-10.2008.5.10.0013

Processo Nº RT-784/2008-013-10-00.3

Reclamante Euler de Paula Veloso
Advogado CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado FREDERICO SOARES DE ALVARENGA

Despacho de fl. 326. Vistos etc.

Homologo os cálculos de fls.103/118, fixando o valor da execução em R\$ 7.987,21, atualizados até 30/4/10, sem prejuízo de futuras atualizações.

A ratificação dos cálculos pelo INSS, nos termos do parágrafo terceiro do artigo 879, foi dispensada devido ao disposto na Portaria nº176/2010-Ministério da Fazenda.

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 7.987,21 (100,00%)
Total Parcial.....: 7.987,21
Dep. Rec. Convolado f.231: (R\$ -5.357,25)
Valor Total.....: 2.629,96
Atualizado:30/4/2010

Convolto em penhora o depósito recursal de fl. 231, depositado em 22/9/08, cujo valor garante em parte a execução supracitada.

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário da Justiça Eletrônico, para, no prazo de 48 horas, pagar o débito (art. 880 da CLT c/c o art.652, §4º do CPC), sob pena de prosseguimento da execução.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-79900-82.2006.5.10.0013

Processo Nº RT-799/2006-013-10-00.0

Reclamante RAQUEL DA SILVA
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado MASP LOCAÇÃO DE MAO-DE-OBRA LTDA
Advogado MARIA NEUZA DE OLIVEIRA REZENDE
Reclamado EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
Advogado NILSON MACIEL DE LIMA.

Despacho de fs.296: Vista ao exequente, no prazo de 5 dias, do documento retro.

Despacho

Processo Nº RT-82700-15.2008.5.10.0013

Processo Nº RT-827/2008-013-10-00.0

Reclamante Eduardo Gomes da Silva
Advogado RENATO BORGES REZENDE
Reclamado Gestemag Comércio e Serviços de Equipamentos Graficos.
Advogado OSVALDO DA SILVA

Decisão de fs.178:Vistos os autos. Ante a oposição dos embargos à execução e conseqüente agravo de petição, indefiro, por ora, a liberação de valores.No mais, vista ao exequente do agravo de petição interposto pela executada. Prazos e fins legais. Intime-se. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-89000-56.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-890/2009-013-10-00.8

Reclamante Jorge Luiz de Mello Araujo
Advogado UBIRATAN BATISTA PEDROSO
Reclamado Fabyclean Indústria e Comércio de Papel Ltda.
Advogado ENIVALDO APARECIDO DE PIETRE

Despacho de fl. 272. Vistos etc. Homologo os cálculos de fls.266/270, fixando o valor da execução em R\$1.512,89, atualizados até 31/03/10, sem prejuízo de futuras atualizações.

A ratificação dos cálculos pelo INSS, nos termos do parágrafo terceiro do artigo 879, foi dispensada devido ao disposto na Portaria nº176/2010-Ministério da Fazenda.

Resumo de Cálculo

Imposto de Renda...: 1.512,89 (100,00%)
Total Geral:: 1.512,89
Atualizado:31/03/2010

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário da Justiça Eletrônico, para, no prazo de 48 horas, pagar o débito (art. 880 da CLT c/c o art.652, §4º do CPC), sob pena de prosseguimento da execução. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-89900-39.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-899/2009-013-10-00.9

Reclamante Maria Betânia Queiroz Oliveira
Advogado ROGÉRIO FERREIRA BORGES
Reclamado Previ - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado RAFAEL MONTENEGRO DE ÁVILA E SILVA BUDAL
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado LEONARDO RABÊLO DE AMORIM

Despacho de fs.476: Vista ao reclamante dos recursos ordinários

interpostos pelas reclamadas. Prazo e fins legais. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-90900-74.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-909/2009-013-10-00.6

Reclamante	Rayana Ribeiro Cavalcante Pereira
Advogado	BOLIVAR DOS SANTOS SIQUEIRA
Reclamado	Millennium Construções e Serviços Ltda.
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR

Despacho. Vistos etc. Homologo os cálculos de fls. 37/41, fixando o valor da execução em R\$974,66, atualizados até 31/03/10, sem prejuízo de futuras atualizações.

A ratificação dos cálculos pelo INSS, nos termos do parágrafo terceiro do artigo 879, foi dispensada devido ao disposto na Portaria nº176/2010-Ministério da Fazenda.

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 940,10 (97,56%)

Custas processuais.: 18,80 (1,95%)

Custas art. 789-A.: 4,70 (0,49%)

Total Geral.....: 963,60

Atualizado:31/03/2010

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário da Justiça Eletrônico, para, no prazo de 48 horas, pagar o débito (art. 880 da CLT c/c o art.652, §4º do CPC), sob pena de prosseguimento da execução.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-95500-41.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-955/2009-013-10-00.5

Reclamante	Mauro Dias Cruz Batista
Advogado	ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS
Reclamado	Word Service Terceirização Ltda.
Advogado	EDSON DE MORAES FEDULO

Despacho. Vistos etc. Homologo os cálculos de fls. 244/247, fixando o valor da execução em R\$6.651,35, atualizados até 31/03/10, sem prejuízo de futuras atualizações.

A ratificação dos cálculos pelo INSS, nos termos do parágrafo terceiro do artigo 879, foi dispensada devido ao disposto na Portaria nº176/2010-Ministério da Fazenda.

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 6.651,35 (100,00%)

Total Geral: 6.651,35

Atualizado:31/03/2010

Cite-se a 1ª executada, por seu procurador, via Diário da Justiça Eletrônico, para, no prazo de 48 horas, pagar o débito (art. 880 da CLT c/c o art.652, §4º do CPC), sob pena de prosseguimento da execução.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-96700-88.2006.5.10.0013

Processo Nº RT-967/2006-013-10-00.7

Reclamante	Henrique Carvalho Bordim
Advogado	RICARDO DE OLIVEIRA MURTA
Reclamado	Worktime Assessoria Empresarial
Advogado	ANDREA GUSMAO SANTOS

Despacho de f.313: (...)Intime-se a reclamada ao recebimento do Alvará Judicial nº98/2010, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-96700-54.2007.5.10.0013

Processo Nº RT-967/2007-013-10-00.8

Reclamante	André Luiz Souza do Vale
Advogado	FABRICIO TRINDADE DE SOUSA
Reclamado	IGBF Formulários Ltda. ME
Advogado	RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA

Despacho de fs.286: Vista ao exequente dos embargos a execução. Prazos e fins legais. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-96800-24.1998.5.10.0013

Processo Nº RT-968/1998-013-10-00.0

Reclamante	SONIA MARIA MARTINS RODRIGUES
Advogado	JAIR RODRIGUES BIJOS
Reclamado	TRIUNFO EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA

Despacho de fs.285: Abre-se vista ao exequente dos calculos. Prazo e fins legais.Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-100300-15.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1003/2009-013-10-00.9

Reclamante	Domingos Ferreira da Silva
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Emplavi Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Advogado	ANA PAULA CHEDID DE OLIVEIRA LIMA

Despacho de fl. 463. Vistos os autos. Homologo os valores ofertados pela Contadoria às fls. 459/461, devidos a título de contribuição previdenciária, e fixo a execução em R\$284,10 (cota-parte do empregado), R\$516,53 (cota-parte do empregador+SAT), R\$77,48 (cota parte de terceiros), R\$ 149,80 (Pacto Laboral) e R\$ 63,85 (Imposto de Renda) , atualizados até o dia 31.3.2010.

A ratificação dos cálculos pelo INSS, nos termos do parágrafo terceiro do artigo 879, foi dispensada devido ao disposto na Portaria nº176/2010-Ministério da Fazenda.

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário da Justiça Eletrônico, para, no prazo de 48 horas, pagar o débito (art. 880 da CLT c/c o art.652, §4º do CPC), sob pena de prosseguimento da execução.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-101300-84.2008.5.10.0013

Processo Nº RT-1013/2008-013-10-00.3

Reclamante	Maria da Conceição Alves de Oliveira
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Mistral Comercio e Serviços de Locação de Mao de Obra Ltda
Advogado	WALDEIR RAMALHO

Decisao de fs.382: (...) Razões e fundamentos pelos quais ACOLHO PARCIALMENTE os Embargos à Execução nos autos em que figuram como partes MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES OLIVEIRA e MISTRAL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA , fixando o valor da execução em R\$ 2.236,32, tudo nos termos da fundamentação retro.Intimem-se Embargante e Embargado.Brasília, 7 de abril de 2010.

Despacho

Processo Nº RT-111500-53.2008.5.10.0013

Processo Nº RT-1115/2008-013-10-00.9

Reclamante	José Alves de Sousa
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado	Millenium Construções e Serviços Ltda
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR

Despacho de fs.1255: Vista a reclamada do depósito retro. Prazo e fins. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-116400-84.2005.5.10.0013

Processo Nº RT-1164/2005-013-10-00.9

Autor	Dionísio do Reis Lima
Advogado	RUY MARTINS ROBINSON
Réu	EMPRESA POSIÇÃO CONSTRUÇÃO E URBANIZAÇÃO LTDA.
Advogado	JOSE MAURICIO DE OLIVEIRA
Réu	MACCENTER MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
Advogado	CARLOS S. OLIVEIRA A

Decisão de fs.1152:(...) 3. Intime-se a executada para comprovar o pagamento dos valores referentes ao interregno 12/2008 a 04/2010, sem prejuízo de juros e correção monetária conforme deferido em r. sentença, bem como proceder a inclusão do respectivo pensionamento em sua folha de pagamento a partir desta data.

Despacho

Processo Nº RT-117600-24.2008.5.10.0013

Processo Nº RT-1176/2008-013-10-00.6

Reclamante	Fernando Eugênio Alves Pereira
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	VALTER RODRIGUES DE SOUZA

Despacho de fs.1038: Vista ao exequente, prazo de 5 dias. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-121700-85.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1217/2009-013-10-00.5

Reclamante	Carmelita Carvalho de Oliveira
Advogado	MARCELO BEZE
Reclamado	Ipanema Empresa de Serviços Gerias e Transportes Ltda.
Advogado	CARLOS COSTA SILVA FREIRE

Despacho de fs.159: Intime-se a reclamada a comprovar a reintegração da autora, no prazo de cinco, conforme determinado a fl.125.

Despacho

Processo Nº RT-122300-09.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1223/2009-013-10-00.2

Reclamante	Rômulo Leonardo de Souza Silva
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado	Sociplan Engenharia Ltda.
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	MARCIO OTAVIO CORDEIRO ALMEIDA

Decisão de fs.150/161: (...) Fundamentos pelos quais REJEITO a preliminar arguida, e, no mais, julgo PROCEDENTE o pleito vestibular, vertido na presente Reclamação Trabalhista, movida por RÔMULO LEONARDO DE SOUZA SILVA em face de SOCIPLAN ENGENHARIA LTDA e BANCO DO BRASIL S/A, para condenar a primeira reclamada e, subsidiariamente, a segunda reclamada, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, nas obrigações deferidas na fundamentação retro, que doravante passam a fazer parte integrante deste dispositivo. Respondem as reclamadas pelos honorários periciais. Benefícios da Justiça Gratuita deferidos ao reclamante. Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais objeto do condeno, a Reclamada, tão logo o

trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observando-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003). A contribuição previdenciária devida do(a) empregado(a) será calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, do Decreto nº 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição. (art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99). O recolhimento das contribuições previdenciárias devidas será comprovado nos autos. Custas a serem arcadas pelas Reclamadas e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 25.000,00. Ciente o reclamante e a primeira reclamada, na forma da Súmula 197, do C. TST. Intime-se a primeira reclamada por Edital. Nada mais. RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-122600-10.2005.5.10.0013

Processo Nº RT-1226/2005-013-10-00.2

Reclamante	Cristiane Cândido de Oliveira
Advogado	JORGE PEREIRA CORTES
Reclamado	Mérito Serviço de Cobrança Ltda
Advogado	NILO FERREIRA MACÊDO

Despacho de fl. 317. Vistos etc. Homologo os cálculos de fls. 308/315, fixando o valor da execução em R\$9.251,73, atualizados até 30/11/09, sem prejuízo de futuras atualizações.

Os valores relativos às contribuições previdenciárias, ora homologados, foram ratificados pelo INSS à fl. 316, restando cumprido o disposto no parágrafo terceiro do artigo 879 da CLT.

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....	8.278,70 (89,48%)
INSS Reclamante....	163,12 (1,76%)
INSS Reclamado.....	369,39 (3,99%)
INSS Terceiros.....	107,13 (1,16%)
INSS SAT.....	36,93 (0,40%)
I R P F.....	83,33 (0,90%)
Custas do Processo:	170,50 (1,84%)
Custas Art.789.....	42,63 (0,46%)
Total Geral:	9.251,73
Atualizado:	30/11/2009

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário da Justiça Eletrônico, para, no prazo de 48 horas, pagar o débito (art. 880 da CLT c/c o art.652, §4º do CPC), sob pena de prosseguimento da execução.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-125100-44.2008.5.10.0013

Processo Nº RT-1251/2008-013-10-00.9

Reclamante	Jorge Oliveira Santos
Advogado	JOSE ALVES DE ALENCAR
Reclamado	Engesig Indústria e Comércio Ltda.
Advogado	WILSON FERREIRA SUCENA

Decisão de fs.146/147: (...) Razões e fundamentos pelos quais REJEITO dos Embargos à Execução nos autos em que figuram como partes JORGE OLIVEIRA SANTOS e ENGESE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, fixando o valor da execução em R\$ 10.985,14 (fl 18), sem prejuízo de futuras atualizações, tudo nos termos da

fundamentação retro. Custas ao final, pelo executado, no importe de R\$ 44,26. Intimem-se Embargante e Embargado. Brasília, 6 de abril de 2010.

Despacho

Processo Nº RT-126200-39.2005.5.10.0013

Processo Nº RT-1262/2005-013-10-00.6

Reclamante	Edson Luiz Brito Leite Ribeiro
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Marques e Prieto Nakamura S.C Ltda
Advogado	PAULO ANDRÉ VACARI BELONE

Despacho de fl. 678. Vistos etc. Homologo os cálculos de fls.654/676, fixando o valor da execução em R\$25.260,93, atualizados até 31/01/10, sem prejuízo de futuras atualizações.

Os valores relativos às contribuições previdenciárias, ora homologados, foram ratificados pelo INSS à fl. 677, restando cumprido o disposto no parágrafo terceiro do artigo 879 da CLT.

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....	41.353,91 (22,83%)
INSS Reclamante....	2.686,33 (1,48%)
INSS Reclamado.....	5.737,33 (3,17%)
INSS Terceiros.....	19.430,74 (10,73%)
INSS SAT.....	286,78 (0,16%)
INSS Pacto Laboral:	98.576,93 (54,43%)
I R P F.....	6.689,14 (3,69%)
Custas do Processo:	1.014,59 (0,56%)
Custas Art.789.....	253,65 (0,14%)
Hon. Advocatício..:	5.072,94 (2,80%)
Total Parcial.....	181.102,34
Dep. Rec. Convolado f.573 e 632 (- R\$ 8.001,00)	
Valor Total.....	173.101,34
Atualizado:31/01/2010	

Convolto em penhora os depósitos recursais de fls.573 e 632, depositados em 15/5/06 e 11/6/07, cujo montante total de R\$8.001,00 garante em parte a execução supracitada.

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário da Justiça Eletrônico, para, no prazo de 48 horas, pagar o débito (art. 880 da CLT c/c o art.652, §4º do CPC), sob pena de prosseguimento da execução.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-126500-93.2008.5.10.0013

Processo Nº RT-1265/2008-013-10-00.2

Reclamante	Edson Guedes Dias
Advogado	ALDENI DE SOUZA E SILVA JUNIOR
Reclamado	Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO

Despacho de fs.111: Inicialmente, intimem-se as partes para, querendo, oferecer contrariedades a impugnação oposta pela UNIÃO, prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-126600-92.2001.5.10.0013

Processo Nº RT-1266/2001-013-10-00.0

Reclamante	EDILENE MARIA LEANDRO DE SOUZA
Advogado	HOSANAH MUNIZ DA COSTA
Reclamado	PISO LAZER LTDA
Advogado	CLAUDIO AUGUSTO SAMPAIO PINTO

Despacho de fs.259: Vista ao exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de novo arquivamento.

Despacho

Processo Nº RT-127200-35.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1272/2009-013-10-00.5

Reclamante	Janeide de Jesus Souza Ramos
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Cristal Comercial de Alimentos Ltda. Menor Preço (SUPER GIRO)
Advogado	ANTONIO DOS REIS LAZARINI

Despacho de fs.180: Traga o autor o autor a sua CTPS aos autos, no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-131100-41.2000.5.10.0013

Processo Nº RT-1311/2000-013-10-00.6

Reclamante	ALAN CASTTER MARTINS SILVA
Advogado	CRISTINA ALVES COSTA COELHO
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	OTONIL MESQUITA CARNEIRO

Despacho de fl. 1116. Vistos, etc., De ordem; Intimem-se as partes para manifestação acerca da promoção da D.Contadoria, no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-131100-26.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1311/2009-013-10-00.4

Reclamante	Luzimar dos Santos Cardoso
Advogado	ANA PAULA MACHADO AMORIM
Reclamado	G20 Serviço de Digitação Ltda - ME
Reclamado	Global Village Telecom Ltda GVT
Advogado	FABRICIO TRINDADE DE SOUSA

Despacho de fs.153:Vistos os autos.Intime-se a 2ª reclamada a proceder as anotações devidas, ao recolhimento dos valores devidos a titulo de FGTS, bem como a trazer aos autos as guias TRCT para saque do FGTS, no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-132400-57.2008.5.10.0013

Processo Nº RT-1324/2008-013-10-00.2

Reclamante	Rodrigo de Melo Fonseca
Advogado	LUIZ PAULO FERREIRA
Reclamado	Distribuidora Brasileira de Baterias LTDA
Advogado	GUSTAVO PEREIRA GOMES

Despacho. Vistos etc. Homologo os cálculos de fls.266/271, fixando o valor da execução em R\$ 8.628,56, atualizados até 28/2/10, sem prejuízo de futuras atualizações.

Os valores relativos às contribuições previdenciárias, ora homologados, foram ratificados pelo INSS à fl. 272, restando cumprido o disposto no parágrafo terceiro do artigo 879 da CLT.

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....	6.706,16 (77,72%)
INSS Reclamante....	336,33 (3,90%)
INSS Reclamado.....	967,20 (11,21%)
INSS Terceiros.....	254,99 (2,96%)
Custas do Processo:	140,85 (1,63%)
Custas Art.789.....	35,21 (0,41%)
Diversos.....	187,82 (2,18%) (Multa - fl. 260)
Total Parcial.....	8.628,56

Dep.Recurisal (-).....: 5.357,25
Valor Total.....: 3.271,31
Atualizado:28/2/2010

Convolto em penhora o depósito recursal de fl. 207, depositado em 26/6/09, cujo valor garante em parte a execução supracitada.

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário da Justiça Eletrônico, para, no prazo de 48 horas, pagar o débito (art. 880 da CLT c/c o art.652, §4º do CPC), sob pena de prosseguimento da execução. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-132600-30.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1326/2009-013-10-00.2

Reclamante	Bruno Ceser de Almeida
Advogado	MARCOS LUIS BORGES DE RESENDE
Reclamado	CT Planos de Saúde Ltda
Advogado	NORIKO HIGUTI

Despacho de fs.126: Intime-se o autor a receber sua CTPS, em cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-134900-62.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1349/2009-013-10-00.7

Reclamante	Roberto Goulart Barbosa
Advogado	CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

Despacho de fs.155: Vista ao reclamante da petição retro, no prazo de 5 dias. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-142200-75.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1422/2009-013-10-00.0

Reclamante	João Batista do Nascimento
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Rodocentro Serviços Gerais Ltda (Contrei)
Advogado	RODRIGO DUQUE DUTRA

Despacho.Vistos etc. Homologo os cálculos de fls. 199/202, fixando o valor da execução em R\$3.165,96, atualizados até 28/2/10, sem prejuízo de futuras atualizações.

Os valores relativos às contribuições previdenciárias, ora homologados, foram ratificados pelo INSS à fl. 203, restando cumprido o disposto no parágrafo terceiro do artigo 879 da CLT.

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....	2.467,18 (77,93%)
INSS Reclamante...	198,11 (6,26%)
INSS Reclamado....	396,21 (12,51%)
INSS Terceiros.....	104,46 (3,30%)
Total Geral.....	3.165,96
Atualizado:	28/02/2010

O reclamante desistiu do pedido em relação ao 1º e 2º reclamados (fls. 29 e 161).

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário da Justiça Eletrônico, para, no prazo de 48 horas, pagar o débito (art. 880 da CLT c/c o art.652, §4º do CPC), sob pena de prosseguimento da execução. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-153000-65.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1530/2009-013-10-00.3

Reclamante	Tania Sebastiana de Melo Neiva
------------	--------------------------------

Advogado	LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL
Reclamado	Conservo Brasilia serviços Técnicos Ltda.

Despacho de fs.44: 2- Traga autora a sua CTPS, em cinco mdias.

Despacho

Processo Nº RT-155500-07.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1555/2009-013-10-00.7

Reclamante	Luis Santos Filho
Advogado	PEDRO ALVES DA SILVA FILHO
Reclamado	Mundocoop
Advogado	ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
Reclamado	MB Engenharia Ltda.
Advogado	MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA

Despacho de fs.525: Primeiramente, comprove a reclamada o pagamento dos emolumentos.

Despacho

Processo Nº RT-156700-49.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1567/2009-013-10-00.1

Reclamante	Vlaudimir De Sousa Silva
Advogado	JOÃO BATISTA MENEZES LIMA
Reclamado	Wilson da Silva - WD Interiores Me
Advogado	MARCELO HENRIQUE TADEU MARTINS SANTOS

Despacho de fs.54: CTPS a contracapa. Intime-se ao recebimento.

Despacho

Processo Nº RT-162600-13.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1626/2009-013-10-00.1

Reclamante	Leidiane da Conceição dos Passos
Advogado	REGINA APARECIDA TEIXEIRA BONOTTO
Reclamado	JAK Comercial de Cortinas Ltda.(N/P Jaqueline Lira Barbosa e Maria José Lira Barbosa)
Advogado	ANDRÉ VIEIRA MACARINI

Despacho de fs.160:Vistos os autos.Intime-se a reclamada a proceder as anotações devidas, ao recolhimento dos valores devidos a titulo de FGTS, bem como a trazer aos autos as guias TRCT para saque do FGTS, no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-164600-83.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1646/2009-013-10-00.2

Reclamante	Deusimar Pinto Correa
Advogado	ARAUNA ANDRADE MOCO
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	União

Despacho de fs.104: Vista ao reclamante e a 1ª reclamada do recurso interposto pela União. Prazos e fins legais. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-167100-25.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1671/2009-013-10-00.6

Reclamante	Lélío Gomes Pereira Junior
Advogado	FRANCISCO JOSE DOS SANTOS MIRANDA
Reclamado	Coral Administração e Serviços Ltda
Advogado	RAQUEL CORAZZA
Reclamado	Planeta Veiculos Ltda
Advogado	ALBERTINO RIBEIRO COIMBRA

Despacho de fs.148: Vista ao reclamado do recurso interposto pelo

autor. Prazo e fins legais. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-174300-83.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1743/2009-013-10-00.5

Reclamante	Marcio Moura dos Santos
Advogado	THIAGO MOREIRA DA SILVA
Reclamado	Frigorífico Estrela do Oeste Ltda. - FRIGOESTRELA
Advogado	ANDERSON GODOY SARTORETO

Despacho de fs.121: Vista a reclamante da presente petição, no prazo de 5 dias. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-176000-94.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1760/2009-013-10-00.2

Reclamante	José Antonio da Silva
Advogado	ALFREDO JOSE SANTOS DA CUNHA
Reclamado	BRA Transportes Aéreos S.A.

Despacho de fs.40: Diante da promoção da Contadoria de fl.39, intime-se o reclamante para trazer aos autos, no prazo de 5 dias, o extrato de sua conta vinculada.

Despacho

Processo Nº RT-176400-11.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1764/2009-013-10-00.0

Reclamante	Leonidas Andreolas Soares de Oliveira
Advogado	MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN
Reclamado	Viação Satélite Ltda.

Despacho de fs.30: Vista ao reclamante da petição retro e documentos, no prazo de 5 dias, sob pena de se considerar satisfeita a obrigação constante no despacho a fls.28.

Despacho

Processo Nº RT-180500-09.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1805/2009-013-10-00.9

Reclamante	Ravena de Sousa Pereira
Advogado	GLAICON CORTES BARBOSA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado	LUIZ CLAUDIO DE ALMEIDA ABREU
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	ADRIANA SOUSA DE OLIVEIRA

Decisao de fs.90/127: (...) Razões e fundamentos pelos quais: I - EXTINGO o feito na forma do art. 267, VIII, do CPC em relação ao pedido de seguro-desemprego em razão do que consta às f. 44, e II - julgo PROCEDENTE EM PARTE a presente Ação Trabalhista para condenar MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA. e, subsidiariamente, na forma da Súmula nº 331, IV, do C. TST, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF nas obrigações de dar salários retidos, diferenças salarial, 13º, férias vencidas proporcionais, adicional de férias, vale-alimentação e vales-transporte, multas, reembolso de convênio médico e abono de faltas e de fazer proceder às anotações de baixa na CTPS (obrigação esta restrita à 1ª Reclamada), ao depósito da multa de 40% do FGTS, garantida a regularidade dos depósitos do FGTS para com RAVENA DE SOUSA PEREIRA, tudo nos termos da fundamentação retro, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, bem como concedo à Autora os benefícios da justiça gratuita. Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais acaso objeto de condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observado-se o seu devido

enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003 e Súmula nº 368, I/TST, com redação dada pela Res. 138/2005, DJU 23, 24 e 25.11.2005) Custas a serem arcadas pelas Reclamadas, e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$210,00, calculadas sobre R\$10.500,00, valor arbitrado à condenação. Notifique-se a DRT. Intimadas as partes. Nada mais. JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-185700-94.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1857/2009-013-10-00.5

Reclamante	Murilo Ferreira Coutinho
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Lca Restaurante Ltda.
Advogado	TÂNIA MACHADO DA SILVA

Despacho de fs.298: Vista ao reclamante do ordinário interpostos pela reclamada. Prazo e fins legais. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-190300-61.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1903/2009-013-10-00.6

Reclamante	Mario Bastos de Sena
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Caesb - Companhia de Saneamento do Distrito Federal
Advogado	ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

Despacho de f.213: Vistos, etc. Em razão do entendimento consubstanciado na OJ 142 da Eg. SDI 1 do C. TST, quanto à possibilidade de efeito modificativo em sede de decisão de Embargos de Declaração, vista ao reclamado, acerca dos Embargos de declaração opostos pelo reclamado. Prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-190800-30.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1908/2009-013-10-00.9

Reclamante	Gisele Lima de Carvalho
Advogado	RENILDA DA COSTA XAVIER
Reclamado	Bell Confecções (n/p Maria Isabel Pinheiro de Souza)
Advogado	VICENTE PAULINO DA SILVA

Despacho de fs.54: Vista a reclamada do ordinário interpostos pelo autor. Prazo e fins legais. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-192600-93.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1926/2009-013-10-00.0

Reclamante	Tereza Raquel Cavalcante Nunes
Advogado	BEATRIZ HELENA CAVALCANTE NUNES
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	VINÍCIUS RIVEIRA DO NASCIMENTO

Decisao de fs.561/571: (...) Fundamentos pelos quais julgo EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, em face das pretensões anteriores a 17/11/2004, na forma do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, ante o permissivo do art. 769, da CLT, e, no mais, PROCEDENTES EM PARTE o pleito vestibular, vertido na presente Reclamação Trabalhista, movida por TEREZA RAQUEL CAVALCANTE NUNES em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para condenar a

reclamada, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, nas obrigações deferidas na fundamentação retro, que doravante passam a fazer parte deste dispositivo. Benefícios da Justiça Gratuita deferidos ao reclamante. Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais objeto do condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observando-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003). A contribuição previdenciária devida do(a) empregado(a) será calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, do Decreto nº 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição. (art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99). O recolhimento das contribuições previdenciárias devidas será comprovado nos autos. Custas a serem arcadas pelo Reclamado e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$ 2.000,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 100.000,00. Intimem-se as partes por seus procuradores. Nada mais. RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-194000-45.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1940/2009-013-10-00.4

Reclamante	José Jorge da Costa
Advogado	PEDRO LOPES RAMOS
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	ERIC SARMANHO DE ALBUQUERQUE
Reclamado	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI

Decisão de fs.689/704: (...) Razões e fundamentos pelos quais I - EXTINGO o feito na forma do art. 267, V, do CPC, c/c art. 625-E, da CLT, em relação ao pedido de diferenças de FGTS, e II - rejeito as preliminares suscitadas, acolho parcialmente a prescrição e julgo PROCEDENTE EM PARTE a presente Ação Trabalhista para condenar BANCO DO BRASIL S.A. e CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI nas obrigações de dar - adicional de férias, diferenças salariais (reajustes e abonos), adicional de transferência, gratificação semestral, reflexos, efetuar recolhimentos a favor da PREVI considerando a mesma base de cálculo adotada para a Previdência Social (INSS), ou seja, pela remuneração total (estas restritas ao 1º Reclamado BANCO DO BRASIL S.A.) - para com JOSÉ JORGE DA COSTA, bem como condenar a 2ª Reclamada (CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI) a considerar o disposto no § 4º, do art. 21, do Regulamento do Plano de Benefícios que, em seu art. 23, assegura ao autor o direito de preservar o nível de contribuição da remuneração antes percebida, devendo o 1º Reclamado (BANCO DO BRASIL S.A.) e o Autor realizar o pagamento de diferenças acaso devidas em favor da PREVI, nos termos do regulamento, devendo ainda a PREVI efetuar o recálculo de aposentadoria do autor a fim de dar cumprimento ao citado art. 23 do Regulamento, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, observado o recolhimento da cota-parte patronal pelo 1º Reclamado, bem como concedo ao Autor os benefícios da justiça gratuita, tudo dos termos da fundamentação retro. Liquidação por cálculos e por artigos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições

previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais acaso objeto de condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, mês a mês, no código 1708 e no NIT ou PIS do(a) empregado(a), observado-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003 e Súmula nº 368, I e III/TST, com redação dada pela Res. 138/2005, DJU 23, 24 e 25.11.2005) Custas a serem arcadas pelos Reclamados, e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$390,00, calculadas sobre R\$19.500,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se. Nada mais. JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-194200-52.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1942/2009-013-10-00.3

Reclamante	Camilla Gomes Cardoso Mendes
Advogado	FLAVIO JOSÉ DA ROCHA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Reclamado	União-Ministério da Saúde

Despacho de fs.202/248:(...) Razões e fundamentos pelos quais julgo PROCEDENTE EM PARTE a presente Ação Trabalhista para condenar MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA. e, subsidiariamente, na forma da Súmula nº 331, IV, do C. TST, UNIÃO (Ministério da Saúde) a pagar a CAMILLA GOMES CARDOSO MENDES, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, as parcelas deferidas multas, salários retidos, 13º e férias vencidas e proporcionais, parcelas estas majoradas ainda em 1/3, vales-refeição, vale-transporte e FGTS, mais 40% tudo dos termos da fundamentação retro, bem como concedo à Autora os benefícios da justiça gratuita. Em relação à 2ª Reclamada, os juros de mora deverão observar o disposto no art. 1º-F, da Lei nº 9.494/97, com redação dada pela Lei nº 11.960/2009, a contar de sua vigência, que limita sua incidência a uma única vez, observados a remuneração básica e os juros aplicados às cadernetas de poupança. Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais acaso objeto de condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, mês a mês, observado-se o seu devido enquadramento, aplicando-se à Autora o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003 e Súmula nº 368, I/TST, com redação dada pela Res. 138/2005, DJU 23, 24 e 25.11.2005) Executando provisoriamente o decidido, com a extração de carta de sentença, se for o caso, determino o bloqueio dos créditos da 1ª Reclamada junto aos credores arrolados na fundamentação, seguido de imediata transferência dos valores bloqueados para depósito judicial, observado o valor apurado em regular liquidação. Custas a serem arcadas pelas Reclamadas, no importe de R\$436,20, calculadas sobre R\$21.810,00, valor arbitrado à condenação, ficando a 2ª Reclamada dispensada do recolhimento de sua parte, em razão da isenção legal. Intimada a autora. Intimem-se as Reclamadas, sendo a segunda por mandado. Nada mais. JOSÉ LEONE CORDEIRO

LEITE Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-194600-66.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1946/2009-013-10-00.1

Reclamante	José Maria da Silva Oliveira
Advogado	WENIA GARCIA MACHADO
Reclamado	M Valle Construções Ltda.
Advogado	JONAS MOREIRA DE MORAES NETO

Despacho de fl. 214/215. Vistos, etc. Considerando que os termos da certidão supra e a proximidade da audiência, desconstituiu a Sra. perita anteriormente nomeada e considerando o pedido de acidente de trabalho, de já nomeia-se o Perito Dr. Glaucus de Souza Brito (...), que deverá tomar carga dos autos e iniciar os trabalhos em 12/04/2010, com a entrega do laudo daí a 30 dias. As partes deverão ter vista do laudo acaso apresentado pelo prazo de três dias sucessivos, a começar pelo autor a contar do dia 17/05/2010. Retiro o feito da pauta anteriormente designada. Designo nova data para o encerramento da instrução e renovação da proposta conciliatória em 13/05/2010 às 13:25 horas. Mantidas as demais cominações da ata de fls. 65/66. I. Intime-se o Perito nomeado por SEED. II. Intimem-se as partes por seus procuradores. Brasília, 06 de abril de 2010. José Leone Cordeiro Leite. Juiz do Trabalho. 13ª. Vara do Trabalho de Brasília.

Despacho

Processo Nº RT-195100-35.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1951/2009-013-10-00.4

Reclamante	Herbert Bruggemann
Advogado	ROGERIO ROCHA
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	LUIZ RAMOS REGO FILHO

Despacho de fs.212: Vista a reclamada do ordinario interpostos pelo autor. Prazo e fins legais. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-197500-22.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1975/2009-013-10-00.3

Reclamante	Joaquim Ribeiro de Souza
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Helpserv Locação de Mão de Obra Ltda.
Reclamado	Salvador Service Loc em Serv de Mão de Obra Ltda. - Grupo Economico
Reclamado	Ministério da Justiça(Departamento de Polícia Federal) - União
Reclamado	União Federal

Despacho de fs.350: Vista ao reclamante e demais reclamadas dos ordinarios interpostos pela União. Prazo conjunto de 8 dias. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-203100-24.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-2031/2009-013-10-00.3

Reclamante	Rosa Araújo Maria Pereira
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado	Liliana Claudia Korniat
Advogado	REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO

Decisao de frs.68/78: (...) Fundamentos pelos quais julgo EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, em face da pretensão relativa às contribuições previdenciárias do curso do contrato, na forma do art. 267, IV, do CPC; EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, em relação ao

pleito de saldo salarial, natalina proporcional e férias proporcionais acrescidas do terço, na forma do art. 269, II, do CPC, e, no mais, PROCEDENTE EM PARTE o pleito vestibular vertido na presente Reclamação Trabalhista, movida por ROSA ARAÚJO MARIA PEREIRA em face de LILIANA CLAUDIA KORNIAT, para condenar a reclamada, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, nas obrigações de aviso prévio e multa pela mora na quitação do contrato, nos termos da fundamentação supra, que doravante passam a fazer parte integrante deste dispositivo. Benefícios da Justiça Gratuita deferidos à reclamante. Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais objeto do condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observando-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003).A contribuição previdenciária devida do(a) empregado(a) será calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, do Decreto nº 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição. (art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99).O recolhimento das contribuições previdenciárias devidas será comprovado nos autos.Custas a serem arcadas pelo Reclamado e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$ 28,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 1.400,00. Intimem-se as partes por seus procuradores.Nada mais.RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-204300-66.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-2043/2009-013-10-00.8

Reclamante	Jose Soares Ferreira
Advogado	MARIA LINDINALVA DE SOUZA
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	União Federal

Decisao de fs.210/234: (...) I DECLARO incompetência da Justiça do Trabalho em relação ao pedido de comprovação/recolhimento das contribuições previdenciárias relativas ao período do vínculo, e II - julgo PROCEDENTE EM PARTE a presente Ação Trabalhista para condenar CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. e, subsidiariamente, na forma da Súmula nº 331, IV, do C. TST, UNIÃO (Ministério das Comunicações) nas obrigações de dar multas, salários retidos, 13ºs, férias proporcionais, adicional de férias e vales-transporte e de fazer (restritas à 1ª Reclamada) proceder ao depósito da multa de 20% do FGTS, emitir as guias para saque complementar do FGTS, garantida a regularidade dos depósitos para com JOSÉ SOARES FERREIRA, tudo dos termos da fundamentação retro, bem como concedo ao autor os benefícios da justiça gratuita.Em relação à 2ª Reclamada, os juros de mora deverão observar o disposto no art. 1º-F, da Lei nº 9.494/97, com redação dada pela Lei nº 11.960/2009, a contar de sua vigência, que limita sua incidência a uma única vez, observados a remuneração básica e os juros aplicados às cadernetas de poupança.Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais acaso objeto de condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do

percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observado-se o seu devido enquadramento, aplicando-se à Autora o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003 e Súmula nº 368, I/TST, com redação dada pela Res. 138/2005, DJU 23, 24 e 25.11.2005) Executando provisoriamente o decidido, com a extração de carta de sentença, se for o caso, determino o arresto dos bens da 1ª Reclamada, seguido de imediata transferência dos valores arrestados para depósito judicial, observado o valor apurado em liquidação. Custas a serem arcadas pelas Reclamadas, no importe de R\$158,00, calculadas sobre R\$7.900,00, valor arbitrado à condenação, ficando a 2ª Reclamada dispensada do recolhimento de sua parte, em razão da isenção legal. Intimado o autor; intimem-se as Reclamadas, sendo a 2ª por mandado. Nada mais. JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-207300-74.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-2073/2009-013-10-00.4

Reclamante	Ricardo Amorim Mendes
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Decisão de fs.192/200: (...) Fundamentos pelos quais ACOLHO a prejudicial de prescrição arguida sob o crivo quinquenal para julgar EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, em face das pretensões anteriores a 14/12/2004, na forma do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, ante o permissivo do art. 769, da CLT, e, no mais, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pleito vestibular, vertido na presente Reclamação Trabalhista, movida por RICARDO AMORIM MENDES em face de FIANÇA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA e FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA, para condenar as reclamadas, solidariamente, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, nas obrigações deferidas na fundamentação retro, que doravante passam a fazer parte integrante deste dispositivo. Benefícios da Justiça Gratuita deferidos ao reclamante. Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei e na forma da fundamentação supra, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais objeto do condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observando-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003). A contribuição previdenciária devida do(a) empregado(a) será calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, do Decreto nº 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição. (art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99). O recolhimento das contribuições previdenciárias devidas será comprovado nos autos. Custas a serem arcadas pelas Reclamadas e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$ 360,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 18.000,00. Intimem-se as partes por seus procuradores. Nada mais. RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-208900-33.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-2089/2009-013-10-00.7

Impetrante	Sindicato dos Auditores Fiscais do Estado da Bahia
Advogado	JOSÉ CARLOS TEIXEIRA TORRES JUNIOR
Aut. Coatora	Chefe do Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego
Aut. Coatora	Sindicato dos Servidores da Fazenda do Estado da Bahia- SINDSEFAZ

Decisão de fs.123/139:(...) Razões e fundamentos pelos quais julgo PROCEDENTE a presente Ação Trabalhista para condenar CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. e, subsidiariamente, na forma da Súmula nº 331, IV, do C. TST, UNIÃO (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF) a pagar a AMANDA AMORIM PINHEIRO, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, as parcelas deferidas diferenças de verbas rescisórias, multas do art. 477, CLT, de CCT, e de 20% do FGTS tudo dos termos da fundamentação retro, bem como concedo à Autora os benefícios da justiça gratuita. Em relação à 2ª Reclamada, os juros de mora deverão observar o disposto no art. 1º-F, da Lei nº 9.494/97, com redação dada pela Lei nº 11.960/2009, a contar de sua vigência, que limita sua incidência a uma única vez, observados a remuneração básica e os juros aplicados às cadernetas de poupança. Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais acaso objeto de condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, mês a mês, observado-se o seu devido enquadramento, aplicando-se à Autora o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003 e Súmula nº 368, I/TST, com redação dada pela Res. 138/2005, DJU 23, 24 e 25.11.2005) Custas a serem arcadas pelas Reclamadas, no importe de R\$21,32, calculadas sobre R\$1.065,78, valor arbitrado à condenação, ficando a 2ª Reclamada dispensada do recolhimento de sua parte, em razão da isenção legal. Intimada a autora. Intimem-se as Reclamadas, sendo a 2ª por mandado.

Nada mais. JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-209800-16.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-2098/2009-013-10-00.8

Reclamante	Amanda Amorim Pinheiro
Advogado	RUBENS SANTORO NETO
Reclamado	Capital - Empresa de Serviços Gerais Ltda
Reclamado	União Federal - Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios

Decisão de fs.123/139:(...) Razões e fundamentos pelos quais julgo PROCEDENTE a presente Ação Trabalhista para condenar CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. e, subsidiariamente, na forma da Súmula nº 331, IV, do C. TST, UNIÃO (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF) a pagar a AMANDA AMORIM PINHEIRO, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, as parcelas deferidas diferenças de verbas rescisórias, multas do art. 477, CLT, de CCT, e de 20% do FGTS tudo dos termos da fundamentação retro, bem como concedo à Autora os benefícios da justiça

gratuita.Em relação à 2ª Reclamada, os juros de mora deverão observar o disposto no art. 1º-F, da Lei nº 9.494/97, com redação dada pela Lei nº 11.960/2009, a contar de sua vigência, que limita sua incidência a uma única vez, observados a remuneração básica e os juros aplicados às cadernetas de poupança.Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais acaso objeto de condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, mês a mês, observado-se o seu devido enquadramento, aplicando-se à Autora o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003 e Súmula nº 368, I/TST, com redação dada pela Res. 138/2005, DJU 23, 24 e 25.11.2005)Custas a serem arcadas pelas Reclamadas, no importe de R\$21,32, calculadas sobre R\$1.065,78, valor arbitrado à condenação, ficando a 2ª Reclamada dispensada do recolhimento de sua parte, em razão da isenção legal.Intimada a autora. Intimem-se as Reclamadas, sendo a 2ª por mandado.

Nada mais.JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-822300-07.2005.5.10.0013

Processo Nº RT-8223/2005-013-10-00.0

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executado	CLEANWORK FRANCHISING E PARTICIPAÇÕES LTDA.
Executado	Vânia de Fátima Soares Silva
Advogado	ALEXANDRE CARDOSO CHAVES

Despacho de fs.150: Vistos etc. O documento de fls.122 não informa que a Sra. SIMONE DE FATIMA SOARES DE ALMEIDA CAMACHO faça parte do quadro societário da executada, somente fazendo alusão a que a socia da executada é mae da Sr. SIMONE. Assim sendo, tenho-a por parte ilegítima na execução. Proceda a secretaria ao desbloqueio, via BACEN JUD da constrição informada a fl.135, item 4. Intimem-se.

Edital

Edital

Processo Nº RT-1900-34.2007.5.10.0013

Processo Nº RT-19/2007-013-10-00.2

Reclamante	Cláudia Cristina de Souza
Advogado	RITA HELENA PEREIRA PINTO
Reclamado	DOM BOSCO CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA
Reclamado	UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA INDUSTRIA E COMERCIO EXTERIOR)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVICOS LTDA, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito:Decisão de fls. 592/593 - "Razões e fundamentos pelos quais ACOLHO dos Embargos à Execução nos autos em que figuram como partes CLÁUDIA CRISTINA DE SOUZA e DOM

BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e OUTRO, tudo nos termos da fundmantação retro. Prossiga a execução contra os sócios da 1ª executada. Intimem-se Embargante e Embargado". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEP 513, Bloco "B", Lotes 2/3 Salas 230 e 232-Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por CLÁUDIO LUÍS GONÇALVES GARCIA
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a)
13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 12, ABRIL de 2010.

Edital

Processo Nº RT-15500-59.2006.5.10.0013

Processo Nº RT-155/2006-013-10-00.1

Reclamante	José Eloi Sobrinho
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	GÁVEA - EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
Reclamado	Distrito Federal (Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal)
Reclamado	Otávio Alves Neto

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado GÁVEA - EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito:Despacho de fl. 250 - "Vistos os autos. Indefiro a inclusão da ex-sócia da executada Sra. Silvia Alves Cavalcante no pólo passivo, uma vez que ela se retirou da sociedade em 15/08/1997(registro na junta comercial), não obstante o contrato de trabalho ter se iniciado no ano de 01/03/1994, ante o disposto no art. 1003, parágrafo único do Código Civil, in verbis: Art. 1.003.(...) Parágrafo único. Até dois anos depois de averbada a modificação do contrato, responde o cedente solidariamente com o cessionário perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio. intime-se ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEP 513, Bloco "B", Lotes 2/3 Salas 230 e 232-Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por CLÁUDIO LUÍS GONÇALVES GARCIA
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a)
13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 12, ABRIL de 2010.

Edital

Processo Nº RT-26300-44.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-263/2009-013-10-00.7

Reclamante	Silvânia Silva Soares
Advogado	CELSE JOSE SOARES
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade. - ICS
Reclamado	Distrito Federal

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e

não sabido, fica CITADO o Executado Instituto Candango de Solidariedade. - ICS para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 743,03 (97,56%)
Custas do Processo: 14,86 (1,95%)
Custas Art.789.....: 3,72 (0,49%)
Total Geral: 761,61
Atualizado:31/03/2010

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por CLÁUDIO LUÍS GONÇALVES GARCIA
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 12, ABRIL de 2010

Edital

Processo Nº RT-83200-91.2002.5.10.0013

Processo Nº RT-832/2002-013-10-00.8

Reclamante	TANY CLAIR SOUZA DIAS
Advogado	GLAUCIENE MARCELLINO MAGALHÃES
Reclamado	AGUIA COMERCIO OBRAS E SERVICOS LTDA
Reclamado	ARQUIMEDES SAMPAIO FILHO
Advogado	SERGIO PERES FARIA

EDITAL DE LEILÃO

Data e hora do Leilão:26/5/2010 às 15h00

RELAÇÃO DO(S) BEM(S):

01(um)imóvel denominado QR 405, conjunto 24 casa 09 - Samambaia-DF, composto de uma casa com dois quartos sala, cozinha, banheiro, garagem e quintal com piso em cerâmica e teto de telha de amianto, com grade na parte frontal do lote, tudo em razoável estado de conservação, avaliado em R\$ 30.000,00(trinta mil reais). TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 30.000,00

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas designados será(ão) levado(s) à Praça e/ou Leilão o(s) bem(ns) constantes da relação acima, devidamente conferida pelo Diretor de Secretaria, encontrado(s) no endereço indicado, na guarda do Depositário. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. Da PRAÇA: Realizar-se-á na Avenida W3 Norte, SHLN - Quadra 516, Lote 02, bloco 01, no átrio do 3º andar - Brasília/DF e será(ão) levado(s) a pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) referido(s) bem(ns). Do LEILÃO: Para a realização de leilão, confiado ao leiloeiro público oficial Sr. JORGE FRANCISCO, com endereço sito no Condomínio RK, Conjunto Centaurus, Quadra U, Lote 17 - Sobradinho/DF CEP 73.252-900, ora nomeado, ficando autorizado a promover oportunamente, a remoção do bem penhorado. O leilão realizar-se-á na Associação Comercial do Distrito Federal, localizado no SCS Quadra 2, bloco

B, Ed. Palácio do Comércio, 1º andar, Auditórios. A executada poderá remir a execução somente antes da adjudicação ou da arrematação, nos termos do art. 651 do CPC, sob pena de preclusão. O cônjuge, o descendente ou o ascendente do executado, nessa ordem, poderá adjudicar o bem arrematado até 24 horas após o leilão, nos termos do art. 24, II da Lei 6.830/80 c/c art. 685-A do CPC. Fica advertido o executado que o pagamento dos honorários do leiloeiro obedecerá ao art. 173 do Provimento Geral Consolidado do TRT - 10ª Região. Caberá ao executado, ainda, as despesas com remoção, guarda e conservação do bem. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. Assinado por CLÁUDIO LUÍS GONÇALVES GARCIA, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 12, ABRIL de 2010

Edital

Processo Nº RT-110000-15.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1100/2009-013-10-00.1

Reclamante	Michele das Chagas da Silva
Advogado	SUED FERRET FAGUNDES
Reclamado	Concreta Assessoria Empresarial Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Concreta Assessoria Empresarial Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: Despacho de fl. 37 - "...intime-se a reclamada a proceder às anotações devidas, ao recolhimento dos valores devidos a título de FGTS, bem como a trazer aos autos as guias TRCT para saque do FGTS, no prazo de cinco dias, sob pena de expedição de alvará...". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEP 513, Bloco "B", Lotes 2/3 Salas 230 e 232-Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por CLÁUDIO LUÍS GONÇALVES GARCIA
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 12, ABRIL de 2010.

Edital

Processo Nº RT-110000-15.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1100/2009-013-10-00.1

Reclamante	Michele das Chagas da Silva
Advogado	SUED FERRET FAGUNDES
Reclamado	Concreta Assessoria Empresarial Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Concreta Assessoria Empresarial Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito:

Despacho de fl. 37 - "...intime-se a reclamada a proceder às anotações devidas, ao recolhimento dos valores devidos a título de FGTS, bem como a trazer aos autos as guias TRCT para saque do FGTS, no prazo de cinco dias, sob pena de expedição de alvará...". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEP 513, Bloco "B", Lotes 2/3 Salas 230 e 232-Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por CLÁUDIO LUÍS GONÇALVES GARCIA
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a)
13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 12, ABRIL de 2010.

Edital

Processo Nº RT-110100-72.2006.5.10.0013

Processo Nº RT-1101/2006-013-10-00.3

Reclamante	Ivonete Pereira de Sarsa
Advogado	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
Reclamado	Restaurante Natan

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o fiel depositário, Sr. Cleiton Franco Sousa da Silva, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: Despacho de fl.142 - "(...)Desconstituo a penhora de f. 31. Intime-se o fiel depositário. ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEP 513, Bloco "B", Lotes 2/3 Salas 230 e 232-Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por CLÁUDIO LUÍS GONÇALVES GARCIA
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a)
13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 12, ABRIL de 2010.

Edital

Processo Nº RT-129300-60.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1293/2009-013-10-00.0

Reclamante	Telma Antunes Pereira
Advogado	ANA PAULA MACHADO AMORIM
Reclamado	G20 Teleatendimento Ltda-Me
Reclamado	Global Village Telecom Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado G20 Teleatendimento Ltda-Me, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: Decisão de fls. 137/146 : (...) Fundamentos pelos quais REJEITO as preliminares arguidas, e, no mais, julgo PROCEDENTES EM PARTE o pleito vestibular, vertido na presente Reclamação Trabalhista, para condenar a primeira reclamada e, subsidiariamente, a segunda reclamada, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, nas obrigações deferidas na fundamentação retro.Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as

parcelas de naturezas salariais objeto do condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observando-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003).A contribuição previdenciária devida do(a) empregado(a) será calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, do Decreto nº 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição. (art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99).O recolhimento das contribuições previdenciárias devidas será comprovado nos autos.Custas a serem arcadas pelas Reclamadas e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 15.000,00.Ciência das partes na forma da Súmula 197 do C. TST.Nada mais.RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO Juiz do Trabalho

. O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEP 513, Bloco "B", Lotes 2/3 , Salas 230 e 232-Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por CLÁUDIO LUÍS GONÇALVES GARCIA
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a)
13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 12, ABRIL de 2010.

14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-8-82.2010.5.10.0014

Reclamante	Antonio Rodrigues Alves
Advogado	FABIO HENRIQUE DE OLIVEIRA BENSUSAN
Reclamado	Decor-line Serviços Gerais LTDA
Reclamado	Condomínio do Bloco F da SQS 403
Advogado	JOSÉ ANTÔNIO GONÇALVES DE CARVALHO

Despacho/decisão de fls.52/54:"DISPOSITIVO Diante do exposto, nos termos da fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, este juízo julga PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando a reclamada DECOR-LINE SERVIÇOS GERAIS LTDA a satisfazer as seguintes pretensões do reclamante ANTÔNIO RODRIGUES ALVES: a) proceder, após o trânsito em julgado, em cinco dias contados da intimação para tal, à anotação de baixa na CTPS para constar como data de saída o dia 30.07.09 (face à projeção do aviso prévio de 30 dias pleiteada OJ 82 da SDI-I do TST);b) FGTS deve a empresa fornecer, após o trânsito em julgado, em cinco dias contados da intimação para tal, as guias para movimentação fundiária no código 01, bem como a chave de conectividade.Havendo apenas deferimento de obrigações de fazer, não há que se falar em liquidação e tampouco em incidência de contribuições previdenciárias e imposto fiscal. Deferem-se os benefícios da Justiça Gratuita.Custas pela reclamada, sobre o valor da condenação, arbitrada para tal fim em R\$ 100,00, no importe de R\$ 10,64, por ser este o valor mínimo.Após o trânsito em

julgado, oficie-se a SRTE. Intimem-se as partes.

Nada mais. JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-30-43.2010.5.10.0014

Reclamante	Jose Alves de Mesquita
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	JF Construcoes e Assessorias Ltda.
Reclamado	Paulo Octavio Empreendimentos Imobiliarios Ltda.
Reclamado	Condominio Civil do Shopping Center Iguatemi Brasilia

Despacho/decisão de fls.25/27: "DISPOSITIVO Diante do exposto, nos termos da fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, este juízo julga PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando a reclamada JF CONSTRUÇÕES E ASSESSORIAS LTDA a satisfazer as seguintes pretensões do reclamante JOSE ALVES DE MESQUITA: a) proceder, após o trânsito em julgado, em cinco dias contados da intimação para tal, à anotação de baixa na CTPS para constar como data de saída o dia 12.08.09 (face à projeção do aviso prévio de 30 dias pleiteada – OJ 82 da SDI -I do TST); b) FGTS – deve a empresa fornecer, após o trânsito em julgado, em cinco dias contados da intimação para tal, as guias para movimentação fundiária no código 01, bem como a chave de conectividade. Havendo apenas deferimento de obrigações de fazer, não há que se falar em liquidação e tampouco em incidência de contribuições previdenciárias e imposto fiscal. Deferem-se os benefícios da Justiça Gratuita. Custas pela reclamada, sobre o valor da condenação, arbitrada para tal fim em R\$ 100,00, no importe de R\$ 10,64, por ser este o valor mínimo. Após o trânsito em julgado, oficie-se a SRTE. Intimem-se as partes. Nada mais. JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-94-53.2010.5.10.0014

Reclamante	Lourivaldo Policarpo Rocha
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Hilcon Engenharia e Reformas Ltda.

Despacho/decisão de fls.25/29: "DISPOSITIVO Diante do exposto, nos termos da fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, este juízo julga PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando a reclamada HILCON ENGENHARIA E REFORMAS LTDA a satisfazer as seguintes pretensões do reclamante LOURIVALDO POLICARPO ROCHA: a) proceder, após o trânsito em julgado, em cinco dias contados da intimação para tal, à anotação da CTPS para constar como data de admissão o dia 15.06.09, remuneração mensal de R\$ 778,80, função de pedreiro e data de saída em 14.08.09 (face à projeção do aviso prévio de 30 dias – OJ 82 da SDI-I do TST); b) aviso prévio indenizado; c) 13º salário proporcional de 2009 na razão de 2/12 avos; d) férias proporcionais na razão de 2/12 avos acrescidas de terço; e) saldo de salário equivalente aos 16 dias de junho e 15 dias do mês de julho de 2009; f) FGTS - determina-se que a ré, após o trânsito em julgado, em cinco dias contados da intimação para tal, comprovar, em cinco dias após o trânsito em julgado, os depósitos de FGTS relativo ao período de 15.06.09 a 14.08.09, sob pena de conversão em obrigação de pagar; g) multa de 40% do FGTS, desconsiderada a projeção do aviso prévio indenizado na forma da OJ 42, II da SDI-I do TST; h) multa do art. 467 da CLT na forma da fundamentação; i) multa do art. 477, § 8º da CLT; j) honorários assistenciais no importe de 10% sobre a

condenação. Juros e correção monetária na forma lei, devendo ser obedecida a Súmula 381 do TST. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo a primeira reclamada quitar o débito em 48hs, sob pena de execução. O cálculo das parcelas deferidas deverá obedecer os limites pecuniários de cada pedido na exordial, assim como os critérios definidos na fundamentação. Incidirão contribuições previdenciárias em saldo de salário e 13º salário. Serão deduzidas contribuições previdenciárias, devendo a reclamada efetuar o recolhimento sob pena de execução. Haverá dedução de IRRF, onde cabível, devendo a reclamada proceder ao recolhimento sob pena de ofício à Receita Federal. Deferem-se os benefícios da Justiça Gratuita. Custas pela reclamada, sobre o valor da condenação, arbitrada para tal fim em R\$ 3.500,00, no importe de R\$ 70,00. Após o trânsito em julgado, oficie-se a SRTE. Intimem-se as partes. Nada mais. JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz Federal do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-374-24.2010.5.10.0014

Reclamante	Welson Pereira dos Santos
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO
Reclamado	J. A. dos Santos Informatica

"Vistos os autos. Considerando o valor das parcelas requeridas às fls. 8, constato erro material no valor dado à causa, que deveria ter acompanhado o valor total dos pedidos. Assim, determino a conversão do rito para o ordinário, devendo o valor da causa ser retificado para R\$26.048,90. Incluo o feito na pauta do dia 28/04/2010 às 13h40min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão.

Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, por meio de edital, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 12 de abril de 2010 (quarta-feira). CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza Titular da 14.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF"

Despacho

Processo Nº RT-436-64.2010.5.10.0014

Reclamante	Alcione da Costa Borburema
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Dinâmica Adm. Serviços Obras Ltda.

"Vistos os autos. Trata-se de reclamação trabalhista ajuizada por ALCIONE DA COSTA BORBUREMA e OUTROS em face de DINÂMICA ADM. SERVIÇOS OBRAS LTDA, requerendo liberação

de guias para levantamento do FGTS, multa do art. 477 da CLT e honorários advocatícios. Pede, ainda, a antecipação parcial dos efeitos da tutela pretendida para que seja deferida a expedição de alvará de liberação dos valores depositados na conta de FGTS. Não obstante os brilhantes fundamentos da exordial, não verifico presentes a verossimilhança na alegação e o perigo de dano irreparável, condições exigidas para o deferimento, nos termos do art. 273 do CPC. Assim, incluo o feito na pauta do dia 28/04/2010 às 13h30min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT.

Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Intimem-se os reclamantes por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 12 de abril de 2010. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho Titular da 14.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF"

Despacho

Processo Nº RT-4800-16.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-48/2009-014-10-00.2

Reclamante	Geraldo Alves de Oliveira
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado	Condomínio Residencial Rural RK
Advogado	CASSIUS FERREIRA MORAES

Despacho/decisão de fls.196:"Vistos os autos em inspeção ordinária.Acoste-se a CTPS à contracapa dos autos.Intime-se a reclamada para, no prazo de cinco dias:a) proceder às anotações na CTPS, nos termos do julgado;b)entregar em Juízo o TRCT, corretamente preenchido, e a chave de conectividade, para fins de levantamento dos depósitos fundiários efetuados na conta do autor, sob pena de conversão da obrigação em pagamento dos valores equivalentes.Publique-se.Brasília_DF, 24 de março de 2010." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-14100-70.2007.5.10.0014

Processo Nº RT-141/2007-014-10-00.5

Reclamante	Eloy Alves Lopes
Advogado	VITAL DA COSTA GUIMARÃES NETO
Reclamado	Caroline Rodrigues Alves Valois
Advogado	GLAICON CORTES BARBOSA

Despacho/decisão de fls.176:"Vistos os autos, em inspeção ordinária.Intime-se o reclamante, via postal e via DJTE, para informar nos autos o numero de seu PIS/NIT, de forma a possibilitar o recolhimento das contribuições previdenciarias.Prazo de 15 dias.Brasília-DF, 30 março de 2010."CILENE FERREIRA AMARO SANTOS-JUIZA DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-14300-14.2006.5.10.0014

Processo Nº RT-143/2006-014-10-00.3

Reclamante	Eladio da Silva Souza
Advogado	JOÃO CÂNDIDO DA SILVA
Reclamado	Hotel Nacional S/A
Advogado	JOÃO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO

Despacho/decisão de fls.157:"Vistos os autos.Intime-se o exequente para se manifestar acerca dos cálculos de liquidação bem como da penhora, nos termos do art.884, da CLT.Prazo de 05 dias.Brasília-DF, 03 de março de 2010." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-23600-63.2007.5.10.0014

Processo Nº RT-236/2007-014-10-00.9

Reclamante	Fabiano Vieira Rodrigues
Advogado	CELSE JOSE SOARES
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Reclamado	José Vital de Araújo Fagundes
Reclamado	Manoel Pereira de Lucena

Despacho/decisão de fls.154:"Vistos os autos.Intime-se o exequente para se manifestar acerca dos cálculos de liquidação e da garantia da execução.Prazo de 05 dias.Brasília-DF, 17 de março de 2010." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-27900-73.2004.5.10.0014

Processo Nº RT-279/2004-014-10-00.1

Reclamante	MAURO CIRILO DA CONCEICAO
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	VEG SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA (+ 02)
Advogado	CELITA OLIVEIRA SOUSA
Reclamado	VEG ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
Advogado	CELITA OLIVEIRA SOUSA
Reclamado	UNIAO (PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA)

Despacho/decisão de fls.504:"Vistos os autos.Intime-se o exequente e o sindicato assistente para recebimento de seus respectivos credits.Brasília-Df. 02 de dezembro de 2009." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-28300-48.2008.5.10.0014

Processo Nº RT-283/2008-014-10-00.3

Reclamante	Angélica de Souza
Advogado	ERNANI DA SILVA CARLOS
Reclamado	Centro de Estudos Superiores Planalto - IESPLAN
Advogado	GERALDO BERNARDES DA SILVA

Despacho/decisão de fls.125:"Vistos os autos." Intime-se a reclamada para recolher da importancia acima homologada referente às contribuições previdenciários (R\$2.421,27), no prazo de dez dias, sob pena de prosseguimento da execução.Caso opte pelo parcelamento das contribuições previdenciárias, deverá a reclamada comprovar nos autos o requerimento efetuado perante o órgão próprio, assim como o respectivo deferimento.Publique-se.Brasília-DF,24 de novembro de 2009. Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-38300-73.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-383/2009-014-10-00.0

Reclamante Maria Lucia Alves Silva
Advogado CELIA MARIA REGIS VALENTE
Reclamado Millenium Construções e Serviços Ltda
Advogado MAÍRA MAMEDE ROCHA

Despacho/decisão de fls.133 J.Intime-se a reclamada para querendo contra-arrazoar o recurso ordinario interposto pelo autor.Prazo legal.Brasília-Df, 04 de março de 2010." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-47600-98.2005.5.10.0014

Processo Nº RT-476/2005-014-10-00.1

Reclamante Nelci Nicesio de Tatima
Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado Maria de Fátima Silva Rosa
Advogado VITAL DA COSTA GUIMARÃES NETO

Despacho/decisão de fls.174:"Vistos os autos.Julgo extinta a execução nos termos do artigo 794,inciso I, do CPC.Intimem-se as partes e a União(PGF), sendo a reclamada para receber o saldo remanescente.Brasília-DF, 23 de março de 2010." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-51800-12.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-518/2009-014-10-00.8

Reclamante Francisco de Assis Chagas Siqueira
Advogado RITA HELENA PEREIRA PINTO
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado Colégio Sigma
Advogado VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO

Despacho/decisão de fls.164:"Vistos os autos.O juízo se encontra garantido pelo depósito de fls.163.Intime-se a executada acerca da garantia da execução para os fins do artigo 884 da CLT.Prazo 05 dias.Brasília-DFG, 07 de abril de 2010." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-58100-87.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-581/2009-014-10-00.4

Reclamante Flavio Luis Castiglioni
Advogado JOSÉ NILO DA ROCHA MOREIRA
Reclamado Fundação de Desenvolvimento da Atividade Rural no DF (Fundação Rural)
Advogado JUSCELINO CUNHA

Despacho/decisão de fls.207:"Vistos os autos em inspeção ordinaria.Não conheço dos embargos opostos pelo reclamante, por intempestivos.Com efeito, publicada a sentença em 10.03.2010(fls.200), o prazo para oposição de embargos declaratorios exauriu-se em 15.03.2010.Intime-se o reclamante, por seu procurador.Brasília-DF, 19 de março de 2010." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-58600-56.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-586/2009-014-10-00.7

Reclamante Andréa Gomes Cavalcante
Advogado GUILHERME MARTINS SOARES

Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM

Despacho/decisão de fls.96:"Vistos os autos.O juízo se encontra garantido pelo depósito de fls.95.Intime-se a executada acerca da garantia da execução para os fins do artigo 884 da CLT.Prazo 05 dias.Brasília-DFG, 06 de abril de 2010." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-69200-73.2008.5.10.0014

Processo Nº RT-692/2008-014-10-00.0

Reclamante Irtes dos Santos Freitas
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado Serviço Brasileiro de Apoio as Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

Despacho/decisão de fls.630:"Vistos os autos em inspeção ordinaria.Diante da interposição de recurso ordinario pela União(PGF), suspendo a execução.Intimem-se as partes para, querendo, contra-arrazorem o aludido recurso, no prazo de oito dias.Publique-se.Brasília-DF, 26 de março de 2010." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-73800-06.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-738/2009-014-10-00.1

Reclamante Jose Henrique Souza Moreira
Advogado FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA
Reclamado Estacon Engenharia S/A
Advogado MARCELO PIMENTEL
Reclamado Distrito Federal
Advogado CAMILA BINDILATTI CARLI DE MESQUITA

Despacho/decisão de fls.41:"Vistos os autos em inspeção ordinaria.Intime-se o reclamante para receber a guia relativa à sexta parcela do acordo, no prazo de cinco dias.Na oportunidade, deverá o reclamante informar se persiste o interesse na execução da multa incidente sob a quarta parcela do acordo.Publique-se.Brasília-DF, 19 de março de 2010." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-73900-58.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-739/2009-014-10-00.6

Reclamante Gisely Durães Bessa
Advogado CLAUDINEY CARRIJO DE QUEIROZ
Reclamado Supermercado, Panificadora e Açougue Vidélis
Advogado DORGEVAL LOPES DA SILVA

Despacho/decisão de fls.68:"Vistos os autos em inspeção ordinária.Acoste-se a CTPS à contracapa dos autos.Intime-se a reclamada para, em cinco dias:

a) proceder à baixa na CTPS, do autor, sob pena de multa de R\$50,00 por dia de atraso em favor da parte contrária;b) comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas ao vínculo empregatício (27.03.08 a 15.08.08), sob pena de conversão da obrigação em execução dirigida ao efetivo recolhimento.Em caso de parcelamento ou de ser optante pelo sistema simples, deverá a reclamada informar tal condição nos autos, comprovando-se alegado.O descumprimento da obrigação constante no item "b" implicará sua conversão em pagamento de indenização no valor equivalente.Publique-se.Brasília-DF, 19 de março de 2010. Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO

MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-77800-49.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-778/2009-014-10-00.3

Reclamante	Antonio Grangereiro dos Santos Sobrinho
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado	Conservo Serv. de Limpeza e Conservação Ltda.
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado	Net Brasília Ltda
Advogado	MICHELLE CRISTHINA DIAS

Despacho/decisão de fls.69:"Vistos os autos em inspeção ordinária.Intime-se o reclamante, via postal e via DJTE, para carrear aos autos a sua CTPS.Prazo de 15 dias.Brasília-DF, 24 de março de 2010." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-78100-16.2006.5.10.0014

Processo Nº RT-781/2006-014-10-00.4

Reclamante	LUCIANO DOS REIS ROCHA
Advogado	TÂNIA MACHADO DA SILVA
Reclamado	UNIBRA UNIAO BRASILEIRA DE CURSOS E CONCURSOS

Despacho/decisão de fls.128:"Vistos os autos.Tendo em vista o teor da certidão supra.Intime-se o exequente para manifestar-se acerca do prosseguimento da execução,informando o número do CGC do executado a fim de possibilitar a pesquisa BANCE-JUD.Prazo de 10 dias. Brasília-DF, 29 de março de 2010." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-78500-93.2007.5.10.0014

Processo Nº RT-785/2007-014-10-00.3

Reclamante	Saeid Kazemzadeh Darban
Advogado	BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI
Reclamado	República Islâmica do Irã
Advogado	GILBERTO BELAFONTE BARROS

Despacho/decisão de fls.206:"Vistos os autos em inspeção ordinária.Intime-se o reclamante para indiar bens livres e desembaraçados à penhora, no prazo de cento e vinte dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.Publicue-se.Brasília-DF,25 de março de 2010." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-86600-13.2002.5.10.0014

Processo Nº RT-866/2002-014-10-00.3

Consignante	MINAS BRASILIA TENIS CLUBE
Advogado	GERSON PEDRO DA SILVA
Consignado	ANTONIO OLIVEIRA NETO
Advogado	FRANCISCO JOSE DOS S.MIRANDA

Despacho/decisão de fls.445:"Vistos os autos.Intime-se o reclamante para receber a sua CTPS.Prazo 05 dias.Brasília-DF, 29 de março de 2010." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-90200-95.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-902/2009-014-10-00.0

Reclamante	Flavio Melo de Araujo
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Asc Produtos de Limpeza e Serviços Ltda

Advogado	HELIO PEREIRA LEITE FILHO
Reclamado	Condominio do Alameda Shopping
Advogado	HELIO PEREIRA LEITE FILHO

Despacho/decisão de fls.94:"Vistos os autos. Acoste-se a CTPS à contracapa dos autos.

A baixa na CTPS é consectário da rescisão contratual.Reconhecida em Juízo a rescisão sem justa causa, deve a primeira reclamada proceder à anotação de baixa na CTPS do autor, no prazo de cinco dias.Publicue-se.Brasília-DF, 31 de março de 2010.Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-102400-37.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1024/2009-014-10-00.0

Reclamante	Ronaldo Sérgio Lima
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	LEONARDO RABÊLO DE AMORIM
Reclamado	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado	CLAUDIA SANT'ANNA VIEIRA

Despacho/decisão de fls.241:"Vistos os autos.Restituo à segunda reclamada o prazo para manifestação acerca dos embargos declaratorios opostos pelo autor.Intime-se.Brasília-DF, 29 de março de 2010." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-102500-89.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1025/2009-014-10-00.5

Reclamante	Euripedes Braz de Oliveira
Advogado	BENEDITO FRANCELINO MOREIRA
Reclamado	Safecar Plano de Assistência Automotiva Ltda.
Advogado	HAROLDO TEIXEIRA BILIO

Despacho/decisão de fls.50:"Vistos os autos." Intime-se o reclamado para recolher da importancia acima homologada referente às contribuições previdenciários (R\$428,32), no prazo de dez dias, sob pena de prosseguimento da execução.Caso seja optante pelo sistema Simples, deverá o reclamado comprovar nos autos tal condição, nomesmo prazo.De identica forma,caso opte pelo parcelamento das contribuições previdenciárias, deverá a reclamada comprovar nos autos o requerimento efetuado perante o órgão próprio, assim como o respectivo deferimento.Publicue-se.Brasília-DF,06 de abril de 2010. Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-104400-10.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1044/2009-014-10-00.1

Reclamante	Nilton Gomes de Andrade
Advogado	AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Fox MotoBoy e Serviços de Entrega Ltda. ME
Advogado	HOSANAH MUNIZ DA COSTA

Despacho/decisão de fls.144:"Vistos os autos.Acoste-se á contracapa dos autos a CTPS.Converto a obrigações relativas ao FGTS e às contribuições previdencias em pagamento dos valores equivalentes aos respectivos credores.Intime-se o reclamante para retirar a CTPS.Prazo cinco dias.Publicue-se Brasília-DF, 31 de março de 2010." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-104700-69.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1047/2009-014-10-00.5

Reclamante Fernanda Dias dos Santos
Advogado MANOEL VERAS NASCIMENTO
Reclamado Associação de Moradores da Fercal Sobradinho

Despacho/decisão de fls.144:"Vistos os autos em inspeção ordinária.Intime-se o reclamante, via postal e via DJTE, para carrear aos autos a sua CTPS.Prazo 15 dias.Brasília-DF, 26 de março de 2010." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-105800-93.2008.5.10.0014

Processo Nº RT-1058/2008-014-10-00.4

Reclamante Otávio Martins
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado Alpar Agropecuária Ltda (Propriedade de Felipe Braga de Almeida)
Advogado LUIZ FELIPE DOS SANTOS

Despacho/decisão de fls.149:"Vistos os autos.Intime-se o exequente para se manifestar acerca dos cálculos de liquidação, nos termos do art.884, da CLT.Prazo de 05 dias.Publique-se.Brasília-DF, 05 de abril de 2010." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-109400-88.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1094/2009-014-10-00.9

Reclamante Michella Alves de Siqueira
Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado Glaucia Oliveira Abreu
Advogado GLORIA HOSANA DE OLIVEIRA

Despacho/decisão de fls.36:"Vistos os autos.Aplico a multa cominada à fl.34 a contar de 09/2/2009 até esta data, totalizando os 04 dias do valor de R\$400,00.Proceda a Secretaria às anotações na CTPS da reclamante.Intime-se a reclamante para receber sua CTPS.Prazo 05 dias.Brasília-Df, 12 de fevereiro de 2010." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-112600-06.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1126/2009-014-10-00.6

Reclamante Juliana Ferreira Paixão
Advogado VANESSA CRISTINA CHAVES DA SILVA
Reclamado Unisaud Administradora de Serviços e Planos de Assistência a Saúde Ltda (em liquidação judicial)
Advogado EMMANUEL RÊGO ALVES VILANOVA

Despacho/decisão de fls.110:"Vistos os autos.Vista ao reclamante dos embargos declaratorios opostos pela reclamada, nos termos da OJ 142 da SDI-I/TST.Prazo cinco dias.Publique-se.Brasília-Df, 31 de março de 2010." Juiz do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-112700-63.2006.5.10.0014

Processo Nº RT-1127/2006-014-10-00.8

Reclamante Jucelia dos Prazeres Ferreira
Advogado OSMAR LOBAO VERAS FILHO
Reclamado Cristina Bianca Bimbato Silva
Advogado ANDREA TARSIA DUARTE

Despacho/decisão de fls.145:"Vistos os autos.Acoste-se a CTPS à contracapa dos autos, intimando-se a reclamada para proceder

às retificações determinadas em sentença.Prazo cinco dias.Publique-se.Brasília-DF, 29 de março de 2010."Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-114100-44.2008.5.10.0014

Processo Nº RT-1141/2008-014-10-00.3

Reclamante Anegesina Lopes dos Santos
Advogado NIVALDO DANTAS DE CARVALHO
Reclamado Maria Alexandra Militão Rodrigues
Advogado MARCO AURELIO GONSALVES

Despacho/decisão de fls.116:"Vistos os autos.Intime-se o exequente para manifestar-se acerca dos cálculos de liquidação.Prazo de 05 dias.Brasília-DF, 25 de março de 2010." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-115700-37.2007.5.10.0014

Processo Nº RT-1157/2007-014-10-00.5

Reclamante Marcelo de Castro Areal
Advogado LUCIANO PEDRO AREAL
Reclamado Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda.
Advogado WALDIR RAMOS DA SILVA

Despacho/decisão de fls.281:"Vistos os autos.Desconstituo a penhora de fl.246, desonerando o depositario de seus encargos.Expeça-se mandado à Procuradoria do Distrito Federal e ao Ministerio da Fazenda, intimando os respectivos depositarios acerca das penhoras.Libere-se à executada os valores transferidos a este Juízo pela Secretaria da Fazenda do Distrito Federal, conforme guias ora juntadas aos autos.Ato continuo, aguarde-se o cumprimento do acordo.Publique-se.Brasília-DF, 03 de março de 2010." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-117600-84.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1176/2009-014-10-00.3

Reclamante Antonilson Dantas Almeida
Advogado MARCOS ANTONIO BARRETO
Reclamado Ricardo Porto Bittar
Advogado CARLOS ANTONIO REIS
Reclamado Roberto Porto Bittar
Advogado CARLOS ANTONIO REIS

Despacho/decisão de fls.43:"Vistos os autos.Vista ao reclamante dos embargos declaratorios opostos pelos reclamados, nos termos da OJ 142 da SDI-I/TST.Prazo cinco dias.Publique-se.Brasília-Df, 29 de março de 2010." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-126900-70.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1269/2009-014-10-00.8

Reclamante Maria Auxiliadora da Silva Alves
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado Federal Serviços Gerais LTda
Advogado CELSO JOSE SOARES
Reclamado Banco do Brasil
Advogado MARCIO OTÁVIO CORDEIRO ALMEIDA

Despacho/decisão de fls.124:"Vistos os autos.Intimem-se as reclamadas para , caso queiram, contra-arrazoarem o recurso ordinario interposto pela autora.Prazo comum de oito dias.Publique-se.Brasília-Df, 11 de março de 2010." J Juiz do

Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-128500-39.2003.5.10.0014

Processo Nº RT-1285/2003-014-10-00.5

Reclamante	EDGAR DE JESUS
Advogado	FRANCIANA PEREIRA MATOS COELHO
Reclamado	MASSA FALIDA DE KI MASSAS PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA + 01 - N/P SÍNDICO DR. AMAURI ANTONELLO
Advogado	DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
Reclamado	EMEGE PRODUTOS ALIMENTICIOS SA
Advogado	ROBERTA DAMACENA MACHADO UCHOA

Despacho/decisão de fls.300:"Considero garantida a penhora pelos depósitos recursais de fls.146 e 207, bem como o depósito de fls.292.Desconstituo penhora de fls.299.Intime-se o depositário, via postal, da desoneração de seus encargos.Intime-se o reclamante para se manifestar acerca dos cálculos de liquidação e da penhora .Prazo de 05 dias.Brasília-DF, 06 de abril de 2010."CILENE FERREIRA AMARO SANTOS -JUÍZA DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-137700-60.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1377/2009-014-10-00.0

Reclamante	Gilson da Silveira Miranda
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Palma Engenharia Ltda.
Advogado	JOVINA ELISANGELA DOS SANTOS SOUSA

Despacho/decisão de fls.75:"Vistos os autos, em inspeção ordinária.Intime-se o reclamante, via postal e via DJTE, para carrear aos autos a sua CTPS.Prazo 15 dias.Brasília-Df, 25 de março de 2010." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-139200-64.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1392/2009-014-10-00.9

Reclamante	Rodrigo Cardoso dos Santos
Advogado	DAVI RODRIGUES RIBEIRO
Reclamado	ZL Ambiental
Advogado	BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB
Advogado	BRUNO ROBERTO MACIEL CUNHA DE MARIA

Despacho/decisão de fls.335:"Vistos os autos em função inspetora.Constato que a intimação da sentença para a segunda reclamada foi efetuada via Diário Eletrônico (fls. 329/331).Considerando que a segunda ré é detentora das prerrogativas legais quanto à citação e intimação, chamo o feito à ordem para anular a certidão de fl. 332, bem como os atos processuais a partir daí decorrentes e determinar a intimação da segunda reclamada, por mandado, acerca da sentença proferida.Tendo em vista que ainda não ocorreu o trânsito em julgado da decisão, poderá o reclamante, caso queira, retirar sua CTPS, a qual, por ora, deverá ser acostada à contracapa dos autos.Publique-se para ciência das partes.Brasília-DF, 22 de março de 2010.José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-147700-22.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1477/2009-014-10-00.7

Reclamante	Francisco de Assis Alonso de Camargo
Advogado	REILOS MONTEIRO
Reclamado	Capital - Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado	União
Advogado	LUIZ FELIPE CARDOSO DE MORAES FILHO

Despacho/decisão de fls.258:"Vistos os autos.Intimem-se o reclamante e a primeira reclamada para caso queiram, contra-arrazoarem o recurso ordinario interposto pela reclamada.Prazo comum de oito dias.Publique-se.Brasília-Df, 12 de março de 2010." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-149700-92.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1497/2009-014-10-00.8

Reclamante	Deuzélia Alves da Silva
Advogado	ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA
Reclamado	DF Polímeros Indústria, Comércio de Produtos Recicláveis Ltda.
Advogado	CARLOS ALBERTO DA SILVA CORREA

Despacho/decisão de fls.57:"Vistos os autos, em inspeção ordinária.Intime-se o reclamante, via postal e via DJTE, para carrear aos autos a sua CTPS.Prazo 15 dias.Brasília-Df, 25 de março de 2010." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-156800-98.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1568/2009-014-10-00.2

Consignante	Via Engenharia S/A
Advogado	PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES
Consignado	Maria Amélia de Oliveira Galvão
Advogado	JOSÉ HENRIQUE DE BARROS FRANCO
Consignado	Izaquiel Simão Maia (representado por sua genitora Edeniza Simão Rosa)
Advogado	SANDRA JACQUELINE FREIRE DE SOUSA
Consignado	Raquel Simão Maia(representado por sua genitora Edeniza Simão Rosa)
Advogado	SANDRA JACQUELINE FREIRE DE SOUSA

Despacho/decisão de fls.154:"Vistos os autos, em inspeção ordinária.Intime-se a representante legal dos consignados(Izaquiel Simão Maia e Raquel Simão Maia), Edeniza Simão Rosa, para receber o alvará de levantamento do FGTS para os representados.Prazo de 05 dias.Brasília-Df, 18 de março de 2010." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-160600-37.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1606/2009-014-10-00.7

Reclamante	Nilton Alves de Faria
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Angra Construções Ltda.
Reclamado	Paulo Octavio Investimentos Imobiliários Ltda.
Advogado	EDUARDO LOWENNAHAPT DA CUNHA
Reclamado	G.c.e. S.A.

Advogado ROBERTO DA GAMA CIDADE

Despacho/decisão de fls.108:"Acoste-se a CTPS à contracapa dos autos.Intime-se a a primeira reclamada para, no prazo de cinco dias:a)proceder às anotações na CTPS, nos termos do julgado;b)comprovar os depósitos do FGTS referente a todo vínculo empregatício, bem como entregar em Juízo o TRCT, corretamente preenchido, e a chave de conectividade, para fins de levantamento depósitos fundiários efetuados na conta do autor;c)fornecer as guias para habilitação do autor no seguro-desemprego.O descumprimento das obrigações contidas nos itens "b" e "c", implicará sua conversão em pagamento dos valores equivalentes.Publique-se.Brasília-DF, 29 de março de 2010."

Despacho

Processo Nº RT-168700-78.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1687/2009-014-10-00.5

Reclamante Rosalvo Monteiro Ferreira
Advogado LUISA ISAURA MARTINS
Reclamado ECT - Empresa Brasileiro de Correios e Telégrafos
Advogado RODRIGO BARBOSA DE AZEVEDO

Despacho/decisão de fls.296/304:"DISPOSITIVO Pelo exposto, julgo improcedentes as pretensões deduzidas em juízo por Rosalvo Monteiro Ferreira,absolvendo a reclamada Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, dos pedidos formulados na inicial, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 1.520,67, calculadas sobre R\$ 76.033,87, valor atribuído à causa, dispensado o recolhimento.Intimem-se as partes.Nada mais. Thais Bernardes Camilo Rocha Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-169500-09.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1695/2009-014-10-00.1

Reclamante Débora Aparecida Gomes Oliveira
Advogado ONEDIR DIAS BRITO
Reclamado Midway International Labs Ltda
Advogado PEDRO PAULO SARTIN MENDES

Despacho/decisão de fls.49:"Vistos os autos." Intime-se a reclamada para recolher da importancia acima homologada referente às contribuições previdenciários (R\$1.025,35), no prazo de dez dias, sob pena de prosseguimento da execução.Caso seja optante pelo sistema Simples, deverá o reclamado comprovar nos autos tal condição, no mesmo prazo.De idêntica forma,caso opte pelo parcelamento das contribuições previdenciárias, deverá a reclamada comprovar nos autos o requerimento efetuado perante o órgão próprio, assim como o respectivo deferimento.Publique-se.Brasília-DF,06 de abril de 2010.Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-178900-47.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1789/2009-014-10-00.0

Reclamante Michelle Arcanjo da Silva Ferreira
Advogado HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO
Reclamado Capital - Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado União
Advogado EDVARD DE FREITAS MACHADO

Despacho/decisão de fls.77:"Vistos os autos.Intimem-se o

reclamante e a primeira reclamada para, caso queiram, contra-arrazoarem o recurso ordinario interposto pela segunda reclamada.Prazo comum de oito dias.Publique-se.Brasília-DF, 25 de fevereiro de 2010." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-184500-49.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1845/2009-014-10-00.7

Reclamante Renato Silva Araújo
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado União Federal. AGU/Advocacia Geral da União

Despacho/decisão de fls.160:"Vistos os autos.Intimem-se o reclamante e a primeira reclamada para , caso queiram, contra-arrazoarem o recurso ordinario interposto pela reclamada.Prazo de oito dias.Publique-se.Brasília-Df, 29 de março de 2010." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-185300-77.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1853/2009-014-10-00.3

Reclamante Humberto Galdino Pereira Pinto
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado União Federal. AGU/Advocacia Geral da União

Despacho/decisão de fls.133:"Vistos os autos.Intimem-se o reclamante e a primeira reclamada para , caso queiram, contra-arrazoarem o recurso ordinario interposto pela reclamada.Prazo de oito dias.Publique-se.Brasília-Df, 31 de março de 2010." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-197400-64.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1974/2009-014-10-00.5

Reclamante Hugo Cesar de Paula Rezende
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado União Federal
Advogado ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA

Despacho/decisão de fls.138/144:"DISPOSITIVO Diante do exposto, nos termos da fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, este juízo julga PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando as reclamadas CAPITAL - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA e UNIÃO (esta última subsidiariamente e apenas em relação às obrigações pecuniárias) a satisfazer as seguintes pretensões do reclamante HUGO CESAR DE PAULA REZENDE:a) aviso prévio indenizado; b)férias proporcionais na razão de 7/12 avos acrescidas de terço; c) 13º salário proporcional de 2009 na razão de 7/12 avos; d) FGTS - determina-se que a primeira ré, após o trânsito em julgado, em cinco dias contados da intimação para tal, comprove/proceda os depósitos de FGTS relativos a todo o período de 01.05.09 a 09.08.09, sob pena de conversão em obrigação de pagar; e) multa

de 20% do FGTS; f) multa do art. 467 da CLT na forma da fundamentação; g) multa do art. 477, § 8º da CLT. Juros e correção monetária na forma lei, devendo ser obedecida a Súmula 381 do TST.

O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo a primeira reclamada quitar o débito em 48hs, sob pena de execução. O cálculo das parcelas deferidas deverá obedecer os limites pecuniários de cada pedido na exordial, assim como os critérios definidos na fundamentação. Incidirão contribuições previdenciárias em saldo de salário e 13º salário proporcional. Serão deduzidas contribuições previdenciárias, devendo a reclamada efetuar o recolhimento sob pena de execução. Haverá dedução de IRRF, onde cabível, devendo a reclamada proceder ao recolhimento sob pena de ofício à Receita Federal.

Deferem-se os benefícios da Justiça Gratuita. Custas pela primeira reclamada, sobre o valor da condenação, arbitrada para tal fim em R\$ 10.000,00, no importe de R\$ 200,00. Dispensada a segunda ré das custas na forma do art. 790-A, I da CLT. Dispensada a remessa necessária na forma do art. 475, § 2º do CPC. Neste sentido a Súmula 303 do Colendo TST.

Após o trânsito em julgado, oficie-se a SRTE. Intimem-se as partes. Nada mais.

JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-218400-23.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-2184/2009-014-10-00.7

Reclamante	Edilson Gonçalves de Holanda
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado	União (Tribunal Regional Federal 1ª Região)

Despacho/decisão de fls.100/105: "DISPOSITIVO Diante do exposto, nos termos da fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, este juízo julga PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando as reclamadas CAPITAL – EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA e UNIÃO (esta última subsidiariamente e apenas em relação às obrigações pecuniárias) a satisfazer as seguintes pretensões do reclamante EDILSON GONÇALVES DE HOLANDA: a) saldo de salário relativo a 30 dias de junho de 2009; b) férias proporcionais na razão de 7/12 avos acrescidas de terço; c) 13º salário proporcional de 2009 na razão de 6/12 avos; d) FGTS - determina-se que a primeira ré, após o trânsito em julgado, em cinco dias contados da intimação para tal, comprove/proceda os depósitos de FGTS relativos a todo o período de 01.05.09 a 30.06.09, sob pena de conversão em obrigação de pagar; e) multa de 40% do FGTS; f) multa do art. 467 da CLT; g) multa do art. 477, § 8º da CLT. Juros e correção monetária na forma lei, devendo ser obedecida a Súmula 381 do TST.

O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo a primeira reclamada quitar o débito em 48hs, sob pena de execução.

O cálculo das parcelas deferidas deverá obedecer os limites pecuniários de cada pedido na exordial, assim como os critérios definidos na fundamentação.

Incidirão contribuições previdenciárias em saldo de salário e 13º salário proporcional.

Resta autorizada a dedução do valor de R\$ 877,99 na forma da

fundamentação.

Serão deduzidas contribuições previdenciárias, devendo a reclamada efetuar o recolhimento sob pena de execução. Haverá dedução de IRRF, onde cabível, devendo a reclamada proceder ao recolhimento sob pena de ofício à Receita Federal. Deferem-se os benefícios da Justiça Gratuita. Custas pela primeira reclamada, sobre o valor da condenação, arbitrada para tal fim em R\$ 7.000,00, no importe de R\$ 140,00. Dispensada a segunda ré das custas na forma do art. 790-A, I da CLT. Dispensada a remessa necessária na forma do art. 475, § 2º do CPC. Neste sentido a Súmula 303 do Colendo TST. Após o trânsito em julgado, oficie-se a SRTE. Intimem-se as partes. Nada mais. JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-218500-75.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-2185/2009-014-10-00.1

Reclamante	Carlos Alberto Mendes
Advogado	CRISTIANE AIRES DO RÉGO
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado	União (Tribunal Regional Federal da 1ª Região)

Despacho/decisão de fls.98/103: "DISPOSITIVO Diante do exposto, nos termos da fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, este juízo julga PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando as reclamadas CAPITAL – EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA e UNIÃO (esta última subsidiariamente e apenas em relação às obrigações pecuniárias) a satisfazer as seguintes pretensões do reclamante CARLOS ALBERTO MENDES:

a) saldo de salário relativo a 30 dias de junho de 2009; b) férias vencidas acrescidas de terço e férias proporcionais na razão de 3/12 avos acrescidas de terço; c) 13º salário proporcional de 2009 na razão de 6/12 avos; d) FGTS - determina-se que a primeira ré, após o trânsito em julgado, em cinco dias contados da intimação para tal, comprove/proceda os depósitos de FGTS relativos aos meses faltantes de todo o contrato, sob pena de conversão em obrigação de pagar; e) multa de 40% do FGTS; f) multa do art. 467 da CLT na forma da fundamentação; g) multa do art. 477, § 8º da CLT. Juros e correção monetária na forma lei, devendo ser obedecida a Súmula 381 do TST. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo a primeira reclamada quitar o débito em 48hs, sob pena de execução. O cálculo das parcelas deferidas deverá obedecer os limites pecuniários de cada pedido na exordial, assim como os critérios definidos na fundamentação. Na hipótese de conversão do FGTS em obrigação de pagar, deve a contadoria desconsiderar os meses em relação aos quais houve depósitos, conforme documento de fls. 63/69 dos autos. Incidirão contribuições previdenciárias em saldo de salário e 13º salário proporcional. Resta autorizada a dedução do valor de R\$ 877,99 na forma da fundamentação. Serão deduzidas contribuições previdenciárias, devendo a reclamada efetuar o recolhimento sob pena de execução. Haverá dedução de IRRF, onde cabível, devendo a reclamada proceder ao recolhimento sob pena de ofício à Receita Federal. Deferem-se os benefícios da Justiça Gratuita. Custas pela primeira reclamada, sobre o valor da condenação, arbitrada para tal fim em R\$ 12.000,00, no importe de R\$ 240,00. Dispensada a segunda ré das custas na forma do art. 790-A, I da CLT. Dispensada a remessa necessária na forma do

art. 475, § 2º do CPC. Neste sentido a Súmula 303 do Colendo TST. Após o trânsito em julgado, oficie-se a SRTE. Intimem-se as partes. Nada mais. JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-299100-83.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-2991/2009-014-10-00.0

Reclamante	Amarildo Bezerra Pinto
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO
Reclamado	Capital - Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado	FABIANO FELICIANO JERONIMO
Reclamado	União
Advogado	ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA

Despacho/decisão de fls.176/181: "DISPOSITIVO Diante do exposto, nos termos da fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, este juízo julga PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando as reclamadas CAPITAL - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA e UNIÃO (esta última subsidiariamente e apenas em relação às obrigações pecuniárias) a satisfazer as seguintes pretensões da reclamante AMARILDO BEZERRA PINTO: a) férias vencidas e proporcionais na razão de 4/12 avos, sendo ambas acrescidas de terço; b) 13º salário proporcional de 2009 na razão de 6/12 avos; c) FGTS - determina-se que a primeira ré, após o trânsito em julgado, em cinco dias contados da intimação para tal, comprove/proceda os depósitos de FGTS relativos a todo o período de 01.05.09 a 30.06.09, sob pena de conversão em obrigação de pagar; d) multa de 20% do FGTS; e) multa do art. 477, § 8º da CLT. Juros e correção monetária na forma lei, devendo ser obedecida a Súmula 381 do TST.

O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo a primeira reclamada quitar o débito em 48hs, sob pena de execução. O cálculo das parcelas deferidas deverá obedecer os limites pecuniários de cada pedido na exordial, assim como os critérios definidos na fundamentação. Incidirão contribuições previdenciárias em 13º salário proporcional. Resta autorizada a dedução do valor de R\$ 877,99 na forma da fundamentação. Serão deduzidas contribuições previdenciárias, devendo a reclamada efetuar o recolhimento sob pena de execução. Haverá dedução de IRRF, onde cabível, devendo a reclamada proceder ao recolhimento sob pena de ofício à Receita Federal. Deferem-se os benefícios da Justiça Gratuita. Custas pela primeira reclamada, sobre o valor da condenação, arbitrada para tal fim em R\$ 3.200,00, no importe de R\$ 64,00. Dispensada a segunda ré das custas na forma do art. 790-A, I da CLT. Dispensada a remessa necessária na forma do art. 475, § 2º do CPC. Neste sentido a Súmula 303 do Colendo TST. Após o trânsito em julgado, oficie-se a SRTE. Intimem-se as partes. Nada mais. JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-312700-74.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-3127/2009-014-10-00.5

Reclamante	Marilene Vieira Cardoso
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO
Reclamado	Capital-Empresa da Serviços Gerais Ltda.
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado	União

Advogado

ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA

Despacho/decisão de fls.252/257: "DISPOSITIVO Diante do exposto, nos termos da fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, este juízo julga PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando as reclamadas CAPITAL - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA e UNIÃO (esta última subsidiariamente e apenas em relação às obrigações pecuniárias) a satisfazer as seguintes pretensões da reclamante MARILENE VIEIRA DE CARDOSO: a) férias proporcionais na razão de 3/12 avos acrescidas de terço; b) 13º salário proporcional de 2009 na razão de 6/12 avos; c) FGTS - determina-se que a primeira ré, após o trânsito em julgado, em cinco dias contados da intimação para tal, comprove/proceda os depósitos de FGTS relativos a todo o período de 01.05.09 a 30.06.09, sob pena de conversão em obrigação de pagar; d) multa de 20% do FGTS; e) multa do art. 477, § 8º da CLT. Juros e correção monetária na forma lei, devendo ser obedecida a Súmula 381 do TST. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo a primeira reclamada quitar o débito em 48hs, sob pena de execução. O cálculo das parcelas deferidas deverá obedecer os limites pecuniários de cada pedido na exordial, assim como os critérios definidos na fundamentação. Incidirão contribuições previdenciárias em 13º salário proporcional. Resta autorizada a dedução do valor de R\$ 877,99 na forma da fundamentação. Serão deduzidas contribuições previdenciárias, devendo a reclamada efetuar o recolhimento sob pena de execução. Haverá dedução de IRRF, onde cabível, devendo a reclamada proceder ao recolhimento sob pena de ofício à Receita Federal. Deferem-se os benefícios da Justiça Gratuita. Custas pela primeira reclamada, sobre o valor da condenação, arbitrada para tal fim em R\$ 2.200,00, no importe de R\$ 44,00. Dispensada a segunda ré das custas na forma do art. 790-A, I da CLT. Dispensada a remessa necessária na forma do art. 475, § 2º do CPC. Neste sentido a Súmula 303 do Colendo TST. Após o trânsito em julgado, oficie-se a SRTE. Intimem-se as partes. Nada mais. JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-315600-30.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-3156/2009-014-10-00.7

Reclamante	João Lino de Jesus
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Despacho/decisão de fls.148/154: "DISPOSITIVO Diante do exposto, nos termos da fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, este juízo julga PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando as reclamadas CAPITAL - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA e UNIÃO (esta última subsidiariamente e apenas em relação às obrigações pecuniárias) a satisfazer as seguintes pretensões do reclamante JOÃO LINO DE JESUS: a) férias proporcionais na razão de 4/12 avos acrescidas de terço; b) 13º salário proporcional de 2009 na razão de 6/12 avos; c) FGTS - determina-se que a primeira ré, após o trânsito em julgado, em cinco dias contados da intimação para tal, comprove/proceda os depósitos de FGTS relativos a todo o período de 01.05.09 a 30.06.09, sob pena de conversão em obrigação de pagar; e) multa de 20% do FGTS; f) multa do art. 467 da CLT; g) multa do art. 477, § 8º da CLT. Juros e correção monetária na forma lei, devendo ser obedecida a Súmula 381

do TST.O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo a primeira reclamada quitar o débito em 48hs, sob pena de execução. O cálculo das parcelas deferidas deverá obedecer os limites pecuniários de cada pedido na exordial, assim como os critérios definidos na fundamentação.Incidirão contribuições previdenciárias em 13º salário proporcional.Resta autorizada a dedução do valor de R\$ 877,40 na forma da fundamentação.Serão deduzidas contribuições previdenciárias, devendo a reclamada efetuar o recolhimento sob pena de execução. Haverá dedução de IRRF, onde cabível, devendo a reclamada proceder ao recolhimento sob pena de ofício à Receita Federal.

Deferem-se os benefícios da Justiça Gratuita.Custas pela primeira reclamada, sobre o valor da condenação, arbitrada para tal fim em R\$ 4.500,00, no importe de R\$ 90,00. Dispensada a segunda ré das custas na forma do art. 790-A, I da CLT.Dispensada a remessa necessária na forma do art. 475, § 2º do CPC. Neste sentido a Súmula 303 do Colendo TST.

Após o trânsito em julgado, oficie-se a SRTE.Intimem-se as partes. Nada mais.

JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-316400-58.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-3164/2009-014-10-00.3

Reclamante	Aldenion Zeferino de Sousa
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Capital - Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado	FABIANO FELICIANO JERONIMO
Reclamado	União
Advogado	ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA

Despacho/decisão de fls.131/136:"DISPOSITIVO Diante do exposto, nos termos da fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, este juízo julga PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando as reclamadas CAPITAL - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA e UNIÃO (esta última subsidiariamente e apenas em relação às obrigações pecuniárias) a satisfazer as seguintes pretensões do reclamante ALDENION ZEFERINO DE SOUSA:

a) férias proporcionais na razão de 7/12 avos acrescidas de terço; b) 13º salário proporcional de 2009 na razão de 6/12 avos; c) FGTS - determina-se que a primeira ré, após o trânsito em julgado, em cinco dias contados da intimação para tal, comprove/proceda os depósitos de FGTS relativos a todo o período de 01.05.09 a 30.06.09, sob pena de conversão em obrigação de pagar; e) multa de 20% do FGTS; f) multa do art. 467 da CLT; g) multa do art. 477, § 8º da CLT.Juros e correção monetária na forma lei, devendo ser obedecida a Súmula 381 do TST.O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo a primeira reclamada quitar o débito em 48hs, sob pena de execução.

O cálculo das parcelas deferidas deverá obedecer os limites pecuniários de cada pedido na exordial, assim como os critérios definidos na fundamentação.Incidirão contribuições previdenciárias em 13º salário proporcional.Resta autorizada a dedução do valor de R\$ 877,40 na forma da fundamentação.Serão deduzidas contribuições previdenciárias, devendo a reclamada efetuar o recolhimento sob pena de execução. Haverá dedução de IRRF, onde cabível, devendo a reclamada proceder ao recolhimento sob pena de ofício à Receita Federal.Deferem-se os benefícios da Justiça Gratuita.Custas pela primeira reclamada, sobre o valor da condenação, arbitrada para tal fim em R\$ 2.500,00, no importe de

R\$ 50,00. Dispensada a segunda ré das custas na forma do art. 790-A, I da CLT.Dispensada a remessa necessária na forma do art. 475, § 2º do CPC. Neste sentido a Súmula 303 do Colendo TST.Após o trânsito em julgado, oficie-se a SRTE.Intimem-se as partes. Nada mais. JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz do Trabalho

Edital

Edital

Processo Nº RT-30-43.2010.5.10.0014

Reclamante	Jose Alves de Mesquita
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	JF Construcões e Assessorias Ltda.
Reclamado	Paulo Octavio Empreendimentos Imobiliarios Ltda.
Reclamado	Condominio Civil do Shopping Center Iguatemi Brasília

EDITAL DE SENTENÇA Nº152/10

Processo 030/2010-2009-014-10-00-0

Reclamante : José Alves de Mesquita

Advogado (a) : Gaspar Reis da Silva- OAB/DF 9324

Reclamado(s): JF Construções e Assessorias Ltda e Outros

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho JOSÉ GERVASIO ABRÃO MEIRELES, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica pelo presente intimada a reclamada, JF CONSTRUÇÕES E ASSESSORIAS LTDA, estabelecida em local incerto e não sabido, para tomar (em) Despacho/decisão de fls.25/27:"DISPOSITIVO Diante do exposto, nos termos da fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, este juízo julga PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando a reclamada JF CONSTRUÇÕES E ASSESSORIAS LTDA a satisfazer as seguintes pretensões do reclamante JOSE ALVES DE MESQUITA: a) proceder, após o trânsito em julgado, em cinco dias contados da intimação para tal, à anotação de baixa na CTPS para constar como data de saída o dia 12.08.09 (face à projeção do aviso prévio de 30 dias pleiteada – OJ 82 da SDI -I do TST); b) FGTS – deve a empresa fornecer, após o trânsito em julgado, em cinco dias contados da intimação para tal, as guias para movimentação fundiária no código 01, bem como a chave de conectividade.Havendo apenas deferimento de obrigações de fazer, não há que se falar em liquidação e tampouco em incidência de contribuições previdenciárias e imposto fiscal.Deferem-se os benefícios da Justiça Gratuita.Custas pela reclamada, sobre o valor da condenação, arbitrada para tal fim em R\$ 100,00, no importe de R\$ 10,64, por ser este o valor mínimo.Após o trânsito em julgado, oficie-se a SRTE.Intimem-se as partes.Nada mais.JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz do Trabalho ."E para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara.Eu, Marlene Maria de Andrade Santos, Técnico Judiciário, digitei aos 12 dias do mês de abril de 2010. (as.) Renata de Andrade, Diretora de Secretaria.

Edital

Processo Nº RT-94-53.2010.5.10.0014

Reclamante	Lourivaldo Policarpo Rocha
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Hilcon Engenharia e Reformas Ltda.

EDITAL DE SENTENÇA Nº153/10

Processo 094/2010-2009-014-10-00-5

Reclamante : Lourivaldo Policarpo Rocha

Advogado (a) : Abadio Ferreira da Silva- OAB/DF 26888

Reclamado(s): Hilcon Engenharia e Reformas Ltda

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho JOSÉ GERVASIO ABRÃO MEIRELES, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica pelo presente intimada a reclamada, HILCON ENGENHARIA E REFORMAS LTDA, estabelecida em local incerto e não sabido, para tomar (em) Despacho/decisão de fls.25/29: "DISPOSITIVO Diante do exposto, nos termos da fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, este juízo julga PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando a reclamada HILCON ENGENHARIA E REFORMAS LTDA a satisfazer as seguintes pretensões do reclamante LOURIVALDO POLICARPO ROCHA: a) proceder, após o trânsito em julgado, em cinco dias contados da intimação para tal, à anotação da CTPS para constar como data de admissão o dia 15.06.09, remuneração mensal de R\$ 778,80, função de pedreiro e data de saída em 14.08.09 (face à projeção do aviso prévio de 30 dias – OJ 82 da SDI-I do TST); b) aviso prévio indenizado; c) 13º salário proporcional de 2009 na razão de 2/12 avos; d) férias proporcionais na razão de 2/12 avos acrescidas de terço; e) saldo de salário equivalente aos 16 dias de junho e 15 dias do mês de julho de 2009; f) FGTS - determina-se que a ré, após o trânsito em julgado, em cinco dias contados da intimação para tal, comprovar, em cinco dias após o trânsito em julgado, os depósitos de FGTS relativo ao período de 15.06.09 a 14.08.09, sob pena de conversão em obrigação de pagar; g) multa de 40% do FGTS, desconsiderada a projeção do aviso prévio indenizado na forma da OJ 42, II da SDI-I do TST; h) multa do art. 467 da CLT na forma da fundamentação; i) multa do art. 477, § 8º, da CLT; j) honorários assistenciais no importe de 10% sobre a condenação. Juros e correção monetária na forma lei, devendo ser obedecida a Súmula 381 do TST. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo a primeira reclamada quitar o débito em 48hs, sob pena de execução. O cálculo das parcelas deferidas deverá obedecer os limites pecuniários de cada pedido na exordial, assim como os critérios definidos na fundamentação. Incidirão contribuições previdenciárias em saldo de salário e 13º salário. Serão deduzidas contribuições previdenciárias, devendo a reclamada efetuar o recolhimento sob pena de execução. Haverá dedução de IRRF, onde cabível, devendo a reclamada proceder ao recolhimento sob pena de ofício à Receita Federal. Deferem-se os benefícios da Justiça Gratuita. Custas pela reclamada, sobre o valor da condenação, arbitrada para tal fim em R\$ 3.500,00, no importe de R\$ 70,00. Após o trânsito em julgado, oficie-se a SRTE. Intimem-se as partes. Nada mais. JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz Federal do Trabalho E para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Marlene Maria de Andrade Santos, Técnico Judiciário, digitei aos 12 dias do mês de abril de 2010. (as.) Renata de Andrade, Diretora de Secretaria.

15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-81-51.2010.5.10.0015

Reclamante	Paulo Barbosa de Almeida
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado	Águiar Líder Construções (Marly Felisberto Kast)

Reclamado

Arcel Construtora Ltda.

Vistos, etc.

Conforme reza o art. 852-B, inciso II, da CLT, incluído pela Lei nº 9957, de 12.01.2000, "nas reclamações trabalhistas enquadradas no rito sumaríssimo, não se fará citação por edital, incumbindo ao autor a correta indicação do nome e endereço do reclamado" (grifei).

Compulsando os autos, verifica-se que a notificação endereçada à primeira reclamada retornou a esta serventia com informação "desconhecido" (fls. 16 - verso), concluindo-se, portanto, que não houve regular citação da demandada.

Destarte, considerando que não se afigura viável nas ações propostas sob o rito sumaríssimo a oportunidade para emenda da peça vestibular, determino o ARQUIVAMENTO da presente reclamação trabalhista, onde são partes PAULO BARBOSA DE ALMEIDA, ÁGUIAR LÍDER CONSTRUÇÕES (MARLY FELISBERTO KAST) e ARCEL CONSTRUTORA LTDA., reclamante e reclamadas, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT. Sobre a inaplicabilidade do art. 284 do CPC às ações submetidas ao rito sumaríssimo, eis a jurisprudência deste eg. Tribunal:

AUSÊNCIA DE LIQUIDAÇÃO - RITO SUMARÍSSIMO - MOMENTO DE SUA FIXAÇÃO - O rito procedimental, no Processo do Trabalho, é determinado pelo valor da causa. O artigo 852-A da CLT, em dicção cogente, dispõe que "os dissídios individuais cujo valor não exceda a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data do ajuizamento da reclamação ficam submetidos ao procedimento sumaríssimo". Por isso, os pedidos hão de ser traduzidos, inclusive, em valores (artigo 852-B, inciso I, da CLT). Olvidando a parte autora a expressa regra do mencionado dispositivo legal, tal situação autoriza o arquivamento da reclamação, nos termos do §1º do mesmo dispositivo legal, já que o rito sumaríssimo trabalhista não comporta emenda. (sem destaques no original)

(TRT10ª Região, 2ª Turma, Processo: 01583-2009-015-10-00-7 RO, Relator: Juiz João Luis Rocha Sampaio, Julgado em: 15/12/2009, Publicado em: 22-JAN-10)

PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO VÍCIO NA INDICAÇÃO DO ENDEREÇO DA RECLAMADA. REGULARIZAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. Em sede de procedimento sumaríssimo não se admite a regularização da petição inicial mediante emenda razão porque correta a sentença que decretou a extinção do processo, nos termos dos arts. 295, I c/c 267, I, do CPC. Recurso desprovido. (sem destaques no original)

(TRT10ª Região, 3ª Turma, Processo: 00864-2009-010-10-00-0 RO, Relator: Desembargador Braz Henriques de Oliveira, Julgado em: 10/11/2009, Publicado em: 20-NOV-09)

RITO SUMARÍSSIMO PETIÇÃO INICIAL. IMPOSSIBILIDADE DE EMENDA A cumulação subjetiva pressupõe a competência do mesmo juízo na apreciação dos temas em relação a todos os reclamados. Diversos princípios permitem o prosseguimento do feito mesmo em situações em que se verifica a cumulação irregular. Basta que se exclua da lide a parte ilegítima, cujo liame jurídico deva ser dirimido por outra esfera do Poder Judiciário. Entretanto, se a fundamentação do pedido entrelaçam os réus de forma tal que, somente com emenda o processo possa ter andamento regular, e sendo observado o rito sumaríssimo outra solução não resta senão extinguir o feito diante da inépcia da inicial. (sem destaques no original)

(TRT 10ª Região, 1ª Turma, Processo: 00562-2008-008-10-00-5 RO, Relator: Desembargador Pedro Luis Vicentin Foltran, Julgado em: 04/02/2009, Publicado em: 13-FEB-09)

Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 134,20, calculadas sobre R\$6.710,00, valor dado à causa para esse fim, dispensadas do

recolhimento, na forma da Lei.

Autorizo, desde já, o desentranhamento dos documentos que acompanham a peça inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Registre-se que configura ato incompatível com a vontade de recorrer o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição inicial caracterizando, em consequência, renúncia ao prazo recursal e autorizando a imediata remessa dos autos ao arquivo definitivo.

Desentranhados os documentos ou decorridos os prazos, ao arquivo.

Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 07/04/2010, às 13:50hs.

Intime-se o reclamante, por intermédio de seu patrono, via Diário da Justiça.

Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO audiências do dia 07/04/2010, às 13:50hs. Intime-se o reclamante, por intermédio de seu patrono, via Diário da Justiça.

Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-206-19.2010.5.10.0015

Reclamante	Jose Roberto Oliveira Dos Santos
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE
Reclamado	JRBL Construções e Reformas Ltda.
Reclamado	Brasal Incorporações e Construções de Imóveis Ltda.

Vistos.

Tendo em vista a devolução da notificação de audiência, dirigida ao primeiro reclamado (JRBL CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA), com a informação de "mudou-se" vide fl. 21v, assino ao reclamante o prazo de 10 (dez) dias para que emende a petição inicial (CPC, arts. 282, II e 284, parágrafo único) informando o atual e correto endereço da primeira reclamada ou requerer o que entender de direito.

Ante o prazo acima concedido, retire-se o feito da pauta de audiências do dia 16.04.2010, às 10h20min.

Publique-se para ciência do reclamante.

Intime-se a segunda reclamada (Brasal Incorporações e Construções de Imóveis Ltda), via postal, dando-lhe ciência da retirada do feito da pauta acima mencionada.

Apresentado o novo endereço da primeira reclamada, façam os autos conclusos para designação de nova audiência.

Cumpra-se.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-321-40.2010.5.10.0015

Reclamante	Paulo Pereira Lima
Advogado	SONIA MARIA FREITAS
Reclamado	Auto Mecanica e Borracharia SJ LTDA/ME

Vistos os autos.

À análise da petição inicial, verifica-se que o pedido de multa do artigo 475 - j do CPC (item 10, fl. 05), não foi liquidado, estando em desacordo com o inciso I do art. 852-B da CLT.

Da leitura do art. 852-B, inciso I, da CLT, constata-se que, nos processos sujeitos ao procedimento sumaríssimo, os pedidos devem ser devidamente liquidados, ou seja, deve ser atribuído valor econômico aos pedidos. Além disso, no rito sumaríssimo, a petição inicial não comporta emendas.

Assim, considerando o não atendimento da norma trabalhista, e tendo em vista que o rito sumaríssimo não permite emendas, indefiro a petição inicial, extinguindo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 852-B § 1º da CLT.

Sobre a inaplicabilidade do art. 284 do CPC às ações submetidas ao rito sumaríssimo, eis a jurisprudência deste eg. Tribunal:

PEDIDOS CONTRADITÓRIOS. RITO SUMARÍSSIMO. IMPOSSIBILIDADE DE EMENDA À EXORDIAL. O contido no art. 852-B, I, da CLT, ao exigir que os pedidos sejam formulados de modo certo, traz consigo a vedação de que sejam formulados pleitos contraditórios. E, de outra parte, o § 1.º, do mesmo artigo consolidado, comina como imediata pena para o desatendimento desta exigência o arquivamento do feito, sem facultar emenda à exordial. Por tal motivo, não há que se cogitar quanto às ações em rito sumaríssimo da aplicação subsidiária dos arts. 282, 283, 284, todos do CPC. Recurso ordinário da autora conhecido e desprovido. (sem destaques no original).

(TRT 10ª Região, 3ª Turma, 00042-2007-011-10-00-4 ROPS, Juiz(a) Relator: PAULO HENRIQUE BLAIR, Julgado em: 18/04/2007, Publicado em: 27/04/2007)

PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. RECLAMADA NÃO ENCONTRADA NO ENDEREÇO FORNECIDO NA INICIAL. ARQUIVAMENTO. Os processos trabalhistas submetidos ao rito sumaríssimo devem ser apreciados no prazo máximo de quinze dias (art. 852-B, III, da CLT) e por isso os vícios da inicial não podem ser corrigidos por emenda, determinando o arquivamento do feito na forma do art. 852-B, § 1.º, da CLT). O art. 284 do CPC não se aplica de forma subsidiária porque se refere ao procedimento ordinário. Assim sendo correta a decisão que determinou o arquivamento dos autos porque a reclamada não fora encontrada no endereço indicado na inicial. Recurso conhecido e não provido. (sem destaques no original).

(TRT 10ª Região, 1ª Turma, 00332-2006-001-10-00-0 ROPS Juiz(a) Relator: CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, Julgado em: 30/08/2006, Publicado em: 08/09/2006)

Custas, pelo autor, no importe de R\$ 112,86 calculadas sobre R\$ 5.643,00 valor dado à causa para esse fim, dispensadas do recolhimento, na forma da Lei.

Autorizo, desde já, o desentranhamento dos documentos que acompanham a peça inicial, sendo a procuração e declaração mediante cópia.

Registre-se que configura ato incompatível com a vontade de recorrer o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição inicial caracterizando, em consequência, renúncia ao prazo recursal e autorizando a imediata remessa dos autos ao arquivo definitivo.

Desentranhados os documentos ou decorridos os prazos, ao arquivo.

Intime-se o reclamante, por intermédio de seu patrono, via Diário da Justiça.

Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-358-67.2010.5.10.0015

Reclamante	Leandro Augusto Silva
Advogado	BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI
Reclamado	Agropecuaria Palma Ltda

Vistos os autos.

À análise da petição inicial, verifica-se que o pedido de multa do artigo 475 - j do CPC (item 10, fl. 05), não foi liquidado, estando em desacordo com o inciso I do art. 852-B da CLT.

Da leitura do art. 852-B, inciso I, da CLT, constata-se que, nos processos sujeitos ao procedimento sumaríssimo, os pedidos devem ser devidamente liquidados, ou seja, deve ser atribuído valor econômico aos pedidos. Além disso, no rito sumaríssimo, a petição inicial não comporta emendas.

Assim, considerando o não atendimento da norma trabalhista, e tendo em vista que o rito sumaríssimo não permite emendas, indefiro a petição inicial, extinguindo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 852-B § 1º da CLT.

Sobre a inaplicabilidade do art. 284 do CPC às ações submetidas ao rito sumaríssimo, eis a jurisprudência deste eg. Tribunal:

PEDIDOS CONTRADITÓRIOS. RITO SUMARÍSSIMO. IMPOSSIBILIDADE DE EMENDA À EXORDIAL. O contido no art. 852-B, I, da CLT, ao exigir que os pedidos sejam formulados de modo certo, traz consigo a vedação de que sejam formulados pleitos contraditórios. E, de outra parte, o § 1.º, do mesmo artigo consolidado, comina como imediata pena para o desatendimento desta exigência o arquivamento do feito, sem facultar emenda à exordial. Por tal motivo, não há que se cogitar quanto às ações em rito sumaríssimo da aplicação subsidiária dos arts. 282, 283, 284, todos do CPC. Recurso ordinário da autora conhecido e desprovido. (sem destaques no original).

(TRT 10ª Região, 3ª Turma, 00042-2007-011-10-00-4 ROPS, Juiz(a) Relator: PAULO HENRIQUE BLAIR, Julgado em: 18/04/2007, Publicado em: 27/04/2007)

PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. RECLAMADA NÃO ENCONTRADA NO ENDEREÇO FORNECIDO NA INICIAL. ARQUIVAMENTO. Os processos trabalhistas submetidos ao rito sumaríssimo devem ser apreciados no prazo máximo de quinze dias (art. 852-B, III, da CLT) e por isso os vícios da inicial não podem ser corrigidos por emenda, determinando o arquivamento do feito na forma do art. 852-B, § 1.º, da CLT). O art. 284 do CPC não se aplica de forma subsidiária porque se refere ao procedimento ordinário. Assim sendo correta a decisão que determinou o arquivamento dos autos porque a reclamada não fora encontrada no endereço indicado na inicial. Recurso conhecido e não provido. (sem destaques no original).

(TRT 10ª Região, 1ª Turma, 00332-2006-001-10-00-0 ROPS Juiz(a) Relator: CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, Julgado em: 30/08/2006, Publicado em: 08/09/2006)

Custas, pelo autor, no importe de R\$ 112,86 calculadas sobre R\$ 5.643,00 valor dado à causa para esse fim, dispensadas do recolhimento, na forma da Lei.

Autorizo, desde já, o desentranhamento dos documentos que acompanham a peça inicial, sendo a procuração e declaração mediante cópia.

Registre-se que configura ato incompatível com a vontade de recorrer o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição inicial caracterizando, em consequência, renúncia ao prazo recursal e autorizando a imediata remessa dos autos ao arquivo definitivo.

Desentranhados os documentos ou decorridos os prazos, ao arquivo.

Intime-se o reclamante, por intermédio de seu patrono, via Diário da Justiça.

Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-404-56.2010.5.10.0015

Reclamante Jhoyce Hayne Oliveira Martins Silva
Advogado HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO

Reclamado Contrat Administracao Empresarial Ltda.
Reclamado União

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 11 de maio de 2010 às 13h35, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem-se os Reclamados, sendo o primeiro por SEED e o segundo por MANDADO, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-407-11.2010.5.10.0015

Reclamante Maisa Rodrigues de Lima Magalhaes
Advogado HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO
Reclamado Contrat Administracao Empresarial Ltda.
Reclamado União

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 27 de maio de 2010 às 13h40, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem-se os Reclamados, sendo o primeiro por SEED e o segundo por MANDADO, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-87800-08.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-878/2009-015-10-00.6

Reclamante	Altino Martins Pereira
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado	ZL Ambiental Ltda
Advogado	GERMANO AUGUSTO SERAFIM COTA

(...)intime-se a empresa executada, por publicação no Diário da Justiça, para que indique no prazo de 5 dias tantos bens quanto bastem à garantia da execução, ficando ciente que a indicação de bens deve obedecer ao rol do art. 655 do CPC (art. 652, §§ 3º e 4º, do CPC), sob pena de se presumir não possuidora de bens livres e desembaraçados passíveis de constrição. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-89500-19.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-895/2009-015-10-00.3

Reclamante	Paulo Gilberto Teixeira de Souza
Advogado	ROGÉRIO FERREIRA BORGES
Reclamado	Banco do Brasil
Advogado	LEONARDO RABELO DE AMORIM
Reclamado	PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

Vistos.

Recurso ordinário interposto pelo reclamante (fls. 459/466).

Recurso ordinário interposto pela primeira reclamada (fls. 472/499).

Recurso ordinário interposto pela segunda reclamada (fls. 506/551).

Assino às partes o prazo comum de 08 (oito) dias para contra-arrazoarem os recursos ordinários interpostos.

Contra-arrazoados os recursos ou decorrido o prazo sem manifestações, subam os autos ao Eg. TRT com as cautelas de estilo.

Publique-se para ciência das partes através de seus procuradores.

Cumpra-se.

BRASÍLIA, 09/04/2010.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-114800-80.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-1148/2009-015-10-00.2

Reclamante	Zizania Silva de Moura
Advogado	ESTEVAO RAMOS MUNIZ
Reclamado	QVE Massagem Qualidade de Vida Expressa Ltda.
Advogado	ANTONIO VALE LEITE

Assino à executada o prazo de 10 dias para vista e manifestação quanto às alegações da exequente. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-121000-06.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-1210/2009-015-10-00.6

Reclamante	Samuel da Silva Sirkis
Advogado	ALINE MENDONÇA PIRES FERREIRA
Reclamado	Brasília Serviços de Informática Ltda.
Advogado	JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA
Reclamado	União / Ministério dos Transportes

Vistos.

Intime-se o reclamante para no prazo de 08 (oito) dias contra-arrazoar os recursos ordinários interpostos pelas reclamadas.

Contra-arrazoados os recursos ou decorrido o prazo sem manifestação, subam os autos ao Eg. TRTf com as cautelas de estilo.

Publique-se.

Cumpra-se.

BRASÍLIA, 09/04/2010. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-121400-20.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-1214/2009-015-10-00.4

Reclamante	Alex Ramos Ribeiro
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Empresa Mercantil de Alimentos Ltda. - EMA (Supercei)
Advogado	MARIA LAURA RODOLFO CAJUELLA

Vistos, etc.

Tendo em vista a ocorrência de erro material à fl. 158, determino, com fulcro no art. 463, I, do CPC, a alteração do dispositivo da sentença de embargos de fls. 157/158, da seguinte forma: onde se lê "RICARDO JOSÉ PAIVA REIS", leia-se "ALEX RAMOS RIBEIRO". Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-146100-60.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-1461/2009-015-10-00.0

Reclamante	Ilhé Daiene Moreira Ramos
Advogado	EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
Reclamado	Capital Steak House
Advogado	JOÃO RODRIGUES NETO

Vistos os autos.

Ante o teor da certidão supra, intime-se o reclamado para no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre o acordo. Juiz do Trabalho MARIA

SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-185900-95.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-1859/2009-015-10-00.7

Reclamante	Dalvany Cruz da Silva
Advogado	CLEANTO ARAUJO
Reclamado	Academia Equilibrium De Musculação Ltda
Advogado	MARIA CLARA SAMPAIO LEITE

Vistos, etc.

Considerando que não foi apresentada a procuração, nem os atos constitutivos da empresa reclamada, aguarde-se a audiência anteriormente designada para o dia 15/04/2010, às 15:00hs, quando será analisada a proposta de acordo formulada às fls. 107/108.

Publique-se com urgência.

Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Edital

Edital

Processo Nº RT-263-37.2010.5.10.0015

Reclamante	Leandro Leivas Dias
Advogado	LUCAS RICHARD GONCALVES
Reclamado	Pontual Serviços Aéreos Ltda.
Advogado	ANGELICA MARIA DA SILVA DOS SANTOS
Reclamado	Rio Sul Serviços Aéreos Regionais S.A.
Advogado	FLÁVIO CASCAES DE BARROS BARRETO
Reclamado	Sports Materiais Esportivos Ltda
Advogado	ADRIANA NEDER DE FARO FREIRE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO RIO SUL SERVIÇOS AÉREOS REGIONAIS LTDA, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 27.05.2010 às 13:25horas, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP N 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALAS 301/307 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto.

Brasília/DF 12, ABRIL de 2010.

Edital

Processo Nº RT-83900-51.2008.5.10.0015

Processo Nº RT-839/2008-015-10-00.8

Reclamante	Aurineide de Carvalho Santos.
Advogado	CARLOS AUGUSTO DITTRICH
Reclamado	SF Comércio de Alimentos LTDA - EPP.
Reclamado	União - Tribunal de Contas da União - TCU.
Advogado	ISABEL ALBURQUERQUE

Reclamado

Wagner Mattos Bacelar

Reclamado

Carlos Augusto De Guimaraes Calaca

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, ficam CITADOS os Executados WAGNER MATTOS BACELAR e CARLOS AUGUSTO DE GUIMARÃES CALAÇA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 2.232,02 (82,49%)

INSS Reclamante.....: 42,32 (1,56%)

INSS Reclamado.....: 116,38 (4,30%)

INSS Terceiros.....: 30,68 (1,13%)

Custas do Processo: 45,49 (1,68%)

Custas Art.789.....: 11,37 (0,42%)

Hon. Advocatício...: 227,43 (8,41%)

Total Geral: 2.705,69

Atualizado:31/03/2010

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr.AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO.

Brasília/DF 5, ABRIL de 2010.

Edital

Processo Nº RT-84700-79.2008.5.10.0015

Processo Nº RT-847/2008-015-10-00.4

Reclamante	Joselina Santos Souza.
Advogado	CARLOS AUGUSTO DITTRICH
Reclamado	SF Comércio de Alimentos LTDA-EPP.
Reclamado	União - Tribunal de Contas da União - TCU.
Advogado	ISABEL ALBURQUERQUE
Reclamado	Wagner Mattos Bacelar
Reclamado	Carlos Augusto de Guimarães Calaça

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, ficam CITADOS os Executados WAGNER MATTOS BACELAR E CARLOS AUGUSTO GUIMARÃES CALAÇA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 1.992,79 (82,22%)

INSS Reclamante.....: 39,50 (1,63%)

INSS Reclamado.....: 108,63 (4,48%)

INSS Terceiros.....: 28,64 (1,18%)

Custas do Processo: 40,64 (1,68%)

Custas Art.789.....: 10,16 (0,42%)

Hon. Advocatício...: 203,23 (8,39%)

Total Geral: 2.423,59

Atualizado:31/03/2010

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr.AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO.

Brasília/DF 5, ABRIL de 2010.

Edital

Processo Nº RT-93000-30.2008.5.10.0015

Processo Nº RT-930/2008-015-10-00.3

Reclamante	Cleilda do Nascimento Sousa
Advogado	JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Collor Flash Comercio e Serviços Ltda. - ME
Reclamado	Neuza Maria De Souza
Reclamado	Marcio Ribeiro De Souza

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, ficam CITADOS os Executados NEUZA MARIA DE SOUZA e MARCIO RIBEIRO DE SOUZA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente..... 11.327,28 (78,62%)

INSS Reclamante..... 312,30 (2,17%)

INSS Reclamado..... 884,20 (6,14%)

INSS Terceiros..... 233,08 (1,62%)

I R P F..... 174,29 (1,21%)

Custas do Processo: 236,27 (1,64%)

Custas Art.789..... 59,07 (0,41%)

Hon. Advocatício...: 1.181,39 (8,20%)

Total Geral.....: 14.407,88

Atualizado:31/03/2010

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr.AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO.

Brasília/DF 5, ABRIL de 2010.

Edital

Processo Nº RT-213300-84.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-2133/2009-015-10-00.1

Exequente	União Federal (Fazenda Nacional)
Executado	Associação Recreativa Caiçaras Ltda.
Executado	Milton Silveiro da Silva

15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF

EDITAL DE CITAÇÃO

DÍVIDA: R\$ 10.923,26

NATUREZA: multa por auto de infração.

FINALIDADE: Citação da executada Associação Recreativa Caiçaras Ltda. para, no prazo de trinta dias, pagar a dívida acima mencionada (sujeita à atualização), ou garantir a execução para fins de oposição de embargos, sob pena de penhora em seus

bens art. 8º c/c art. 16, todos da Lei 8.630/80). Sede do Juízo: Secretaria da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF - SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, CEP 70.760-530 - Brasília/DF.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO.

Brasília/DF 7, ABRIL de 2010.

16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1-84.2010.5.10.0016

Reclamante	Tatiane Marques de Carvalho
Advogado	JOÃO BATISTA MENEZES LIMA
Reclamado	Connectstar Soluções em Internet Ltda

Ante a devolução de ambas as notificações encaminhadas à reclamada, retiro o feito da pauta e adio a audiência inaugural para a data de 17/05/2010, às 13:50 horas, mantidas as cominações anteriores. Intime-se o reclamante para ciência da nova audiência inaugural e para emendar a petição inicial, informando o correto endereço do reclamado, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC. Informado o novo endereço, fica desde já determinada a notificação da reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-10-46.2010.5.10.0016

Reclamante	Gilvam Cláudio do Rosário Sousa
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Higiterc - Higienizacao E Terceirizacao Ltda

Às 16 horas, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apreoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Processo incluído na pauta do horário e data supra mencionados. Tratando-se de demanda submetida ao procedimento sumaríssimo, incumbe ao autor indicar o nome e o correto endereço do réu, viabilizando a citação (art. 852 - B, II, da CLT, acrescentado pela Lei nº 9.957/00). Na hipótese vertente, entretanto, o reclamante não informou o correto endereço do reclamado, impossibilitando sua notificação, conforme comprovação de entrega devolvida pela ECT, à fl. 25, com a seguinte mensagem: "Mudou-se". Assim, nos termos do § 1º do acima citado dispositivo legal, arquivo a presente reclamatória. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 05/18, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 159,55, calculadas sobre R\$ 7.977,27, dispensadas na forma da lei. Intime-se o reclamante por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-38-14.2010.5.10.0016

Reclamante	Gilvan Soares da Costa
Advogado	HERBERT HERIK DOS SANTOS
Reclamado	F Gomes Materiais de Construção Ltda EPP
Advogado	FRANCISCA RODRIGUES MORAIS
Reclamado	Só Básico - Materiais de Construção Ltda.
Advogado	FRANCISCA RODRIGUES MORAIS
Reclamado	Fernando Rosa Gomes

Advogado FRANCISCA RODRIGUES MORAIS
Reclamado Katia Cristina Couto Gomes
Advogado FRANCISCA RODRIGUES MORAIS

CONCILIAÇÃO: As partes transacionaram nos termos da petição de fls. 177/178.

Fica estipulada multa de 100% em caso de inadimplência, incidente sobre a parcela vencida e importando no vencimento antecipado das demais parcelas objeto da conciliação.

As partes declaram que a transação é composta de 100% de parcelas de natureza indenizatória, correspondentes a multa de 40% do FGTS(R\$ 4.500,00) e férias + 1/3(R\$ 4.500,00), sobre as quais não há incidência de contribuição previdenciária. O silêncio do(a) reclamante no prazo de 05 dias contados do vencimento de cada parcela valerá como quitação. ACORDO HOMOLOGADO.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 180,00, calculadas sobre R\$ 9.000,00, dispensadas na forma da lei. A presente ata possui força de ALVARÁ perante a CEF, SINE e demais órgãos competentes para liberação do seguro-desemprego, suprimindo, inclusive, a inexistência do TRCT, das guias SD/CD e do carimbo de baixa da CTPS. Deixa-se de intimar a União da presente conciliação em vista do que dispõe a Portaria do Ministério da Fazenda nº 176, de 19/02/2010, bem como os termos do OFÍCIO/PRF 1ªRegião/PGF/AGU/nº 294/2010, de 23/02/2010. Cumprido o acordo, e procedidos os recolhimentos, arquivem-se os autos em definitivo. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-116-08.2010.5.10.0016

Autor Gilvan Soares da Costa
Advogado HERBERT HERIK DOS SANTOS
Réu F. Gomes Materias de Construção Ltda EPP
Advogado FRANCISCA RODRIGUES MORAIS
Réu So Básico Ltda.
Advogado FRANCISCA RODRIGUES MORAIS
Réu Fernando Rosa Gomes
Advogado FRANCISCA RODRIGUES MORAIS
Réu Katia Cristiane De Santana Couto
Advogado FRANCISCA RODRIGUES MORAIS

As partes chegaram a uma composição amigável nos autos principais (Processo nº 0000038-14.2010.5.10.0016), protocolizando petição de acordo naquele feito.

Logo, houve a perda do objeto da presente ação cautelar, ante a homologação de acordo entabulado na ação principal, o que resulta na extinção daquele feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Destarte, com fulcro no art. 808, III, do CPC, considero cessada a eficácia da medida cautelar deferida no bojo destes autos, às fls. 11/12.

Extingo esta cautelar sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC.

Intimem-se as partes, por seus procuradores. Transcorrido o prazo recursal, a Secretaria deverá promover o desbloqueio dos veículos mencionados às fls. 15 pelo sistema RENAJUD.

Após, arquivem-se os autos em definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-135-14.2010.5.10.0016

Reclamante Aurelio Damasceno Ribeiro
Advogado PAULO ANDRÉ VACARI BELONE
Reclamado Telmec Engenharia Ltda.
Reclamado Erica Viviane dos Santos
Reclamado Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliarios S.A.

Ante a devolução da notificação encaminhada à 2ª reclamada,

retiro o feito da pauta e adio a audiência inaugural para a data de 17/05/2010, às 13:55 horas, mantidas as cominações anteriores. Intime-se o reclamante para ciência da nova audiência inaugural e para emendar a petição inicial, informando o correto endereço do reclamado, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC. Intimem-se a 1ª e 3ª reclamadas, por via postal, para ciência desse despacho. Informado o novo endereço, fica desde já determinada a notificação da 2ª reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-189-77.2010.5.10.0016

Reclamante Mauricio Gonçalves da Silva
Advogado GRAZIELLE DINIZ MARQUES
Reclamado cooperativa brasileira de transporte autonomo escolares, turismo e especias do DF-COBRATAETE

... Às 16h10min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apreoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Processo incluído na pauta do horário e data supra mencionados. Tratando-se de demanda submetida ao procedimento sumaríssimo, incumbe ao autor indicar o nome e o correto endereço do réu, viabilizando a citação (art. 852 - B, II, da CLT, acrescentado pela Lei nº 9.957/00). Na hipótese vertente, entretanto, o reclamante não informou o correto endereço do reclamado, impossibilitando sua notificação, conforme comprovação de entrega devolvida pela ECT, à fl. 53, com a seguinte mensagem: "Desconhecido". Assim, nos termos do § 1º do acima citado dispositivo legal, arquivo a presente reclamatória. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 11/47, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 69,29, calculadas sobre R\$ 3.464,27, dispensadas na forma da lei. Intime-se o reclamante por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-418-37.2010.5.10.0016

Reclamante Silvia Alves de Paula
Advogado GLAUCIENE MARCELLINO MAGALHAES
Reclamado D Corline Conservacao e Limpeza Ltda

SILVIA ALVES DE PAULA ajuíza ação trabalhista com pedido de antecipação de tutela em desfavor de DCORLINE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., onde alega ter sido admitida em 23/03/2007 para exercer a função de faxineira. Sustenta que no dia 05/05/2009 foi informada pela reclamada de que deveria estar em gozo de férias a partir daquela data, sem, contudo, recebê-las. Inconformada com tal situação, desde aquela data (05/05) não mais retornou às suas atividades, considerando o pacto laboral rescindido por iniciativa patronal, com fulcro no art. 483, "d", da CLT. Postula a antecipação dos efeitos da tutela para que lhe seja permitido movimentar a conta vinculada do FGTS, com a expedição de alvará judicial, bem como requerer o benefício previdenciário do Seguro Desemprego, também por intermédio de alvará, uma vez que estão presentes os elementos previstos na legislação vigente. O artigo 273 do Código de Processo Civil exige, para a antecipação da tutela jurisdicional, que o postulante comprove, além da verossimilhança de suas afirmações por meio de prova inequívoca, ou o dano irreparável ou de difícil reparação; ou o abuso do direito de defesa; ou, por fim, o intuito protelatório do réu. É fato público e notório nesta justiça especializada que a reclamada vem respondendo a um elevado número de reclamações trabalhistas ajuizadas por seus

empregados, com pleitos muito semelhantes aos da ora reclamante, sendo certo que aquela empresa não vem respondendo às notificações que lhe são dirigidas, deixando que os processos corram à revelia, frustrando as expectativas dos trabalhadores de receberem, pelo menos, seus haveres rescisórios. Analisando a documentação acostada à peça de ingresso, verifico haver verossimilhança nas alegações da reclamante, na medida em que fez provar a existência do vínculo empregatício com a reclamada por meio dos contracheques acostados à exordial, demonstrando a contraprestação pelos serviços prestados em favor desta última, além do recolhimento periódico do fundo de garantia em sua conta vinculada ao FGTS, fato que lhe possibilita a fruição do Seguro Desemprego. O caráter alimentar das verbas pleiteadas pela reclamante evidencia o dano irreparável ou de difícil reparação, na medida em que o atraso no pagamento das verbas rescisórias provoca elevado sofrimento ao trabalhador, porquanto sonogada, na maioria das vezes, sua única fonte de subsistência. Destarte, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Expeçam-se alvarás para liberação do FGTS da reclamante, pelo valor que estiver depositado em sua conta vinculada, e habilitação no Seguro Desemprego, ressaltando-se, em relação ao fundo de garantia, eventuais diferenças reconhecidas nesta ação. Incluo o feito na pauta do dia 13/05/2010, às 14h05min, para realização de AUDIÊNCIA INAUGURAL. As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Intime-se a reclamante, via DJ, para ciência. Notifique-se o reclamado, via postal.

Despacho

Processo Nº RT-460-86.2010.5.10.0016

Reclamante	Francisco Carlos Cavalcante
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda

FRANCISCO CARLOS CAVALCANTE ajuiza ação trabalhista com pedido de antecipação de tutela em desfavor de ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., alegando ter sido admitido em 18/06/2003 para exercer a função de marceneiro e dispensado sem justa causa, por iniciativa patronal, em 31/07/2009. Sustenta que a realidade financeira da reclamada é precária, tendo notícia de que a mesma "se encontra sob investigação devido a irregularidades nas licitações em sua gestão". Não bastasse esse fato, argumenta que a empresa demandada encontra-se em situação de inadimplência com outros empregados. Acreditando estarem presentes os requisitos exigidos na legislação vigente, postula a antecipação dos efeitos da tutela para que sejam bloqueados créditos da reclamada relativos a faturas e seguros que tem a receber da Câmara dos Deputados e Senado Federal, instituições que firmaram contrato de prestação de serviços terceirizados com a empresa ré. O pedido, em verdade, ostenta natureza cautelar, vez que tem por escopo garantir a efetividade da sentença a ser proferida nesta reclamação trabalhista ajuizada, caso a reclamada venha a ser condenada a pagar as verbas pleiteadas pelo autor. Com espeque no art. 273, § 7º, do CPC, o juízo pode conceder a medida cautelar incidentalmente caso estejam presentes os pressupostos exigidos para sua concessão

('fumaça do bom direito' e 'perigo da demora'). Analisando os elementos de prova carreados aos autos, tenho por não configurado o "periculum in mora". O obreiro afirma ter recebido o valor de R\$ 2.121,36 a título de verbas rescisórias (ainda que de forma incorreta, no seu entender) e documentação hábil para saque do fundo de garantia, não havendo azo para a adoção de qualquer medida de caráter urgente, posto que a empresa pagou o que entendia devido ao empregado. O fato de os contratos firmados pela reclamada com a administração pública estarem sendo objeto de investigação não socorre a tese pugnada pelo reclamante, na medida em que milita em favor daquela empresa presunção de boa-fé ao contratar com o Estado, enquanto não houver decisão em sentido contrário, seja administrativa, seja judicial. As questões suscitadas pelo reclamante necessitam de maior dilação probatória. Destarte, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Incluo o feito na pauta do dia 12/05/2010, às 14h00 min, para realização de AUDIÊNCIA INAUGURAL. As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Intime-se o reclamante, via DJ, para ciência.

Notifique-se o reclamado, via postal.

Despacho

Processo Nº RT-462-56.2010.5.10.0016

Reclamante	Jose Carlos Izidro Machado
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado	Caixa Economica Federal

JOSÉ CARLOS IZIDRO MACHADO ajuiza ação trabalhista com pedido de antecipação de tutela em desfavor de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, alegando ser funcionário da reclamada desde 1989, com lotação inicial no estado de Santa Catarina, sendo transferido para nesta capital em 1995, fato que perdura até o dias atuais. Alega que no último dia 30/03, véspera do feriado da Semana Santa, foi notificado pela reclamada de que a partir do dia 05/04/2010 seria transferido para sua cidade de origem (Florianópolis - SC), devendo apresentar-se até o dia 12/04. Afirma que tal procedimento fere todos os normativos internos da reclamada que regulamentam a transferência de empregados, a convenção coletiva de trabalho da categoria e a Norma NR 5 do MTE. Informa que em 22/03/2010 se inscreveu para participar da eleição dos membros da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes da reclamada (CIPA), sendo esta notificada no dia seguinte. Entretanto, a CEF ignorou a condição do reclamante de candidato ao cargo de membro da CIPA, violando o disposto no ACT 2009/2010, bem como o edital de convocação para as eleições, transferindo compulsoriamente este último para a capital catarinense. Pondera que a reclamada efetuou consulta a todos os funcionários do jurídico sobre o interesse de transferência para a cidade de Florianópolis, sendo confeccionada uma lista de advogados interessados em se transferir para aquela localidade, afirmando taxativamente que nunca manifestou desejo de se transferir para aquela capital. Aduz, ainda, que o motivo ensejador da transferência é o fato de receber adicional de transferência decorrente do seu deslocamento de Santa Catarina para Roraima, ocorrido em 1992, o qual foi incorporado ao seu salário por força de decisão judicial transitada em julgado. Informa que na notificação

que lhe fora enviada em 30/03 último, a reclamada claramente esclarece que o remanejamento tem por escopo cessar o pagamento do adicional de transferência. Pleiteia, em sede de tutela antecipada, seja determinado à reclamada que se abstenha de transferi-lo para a capital catarinense, suspendendo os efeitos da CI GERET 004/10. O artigo 273 do Código de Processo Civil exige, para a antecipação da tutela jurisdicional, que o postulante comprove, além da verossimilhança de suas afirmações por meio de prova inequívoca, ou o dano irreparável ou de difícil reparação; ou o abuso do direito de defesa; ou, por fim, o intuito protelatório do réu. Analisando os elementos de prova carreados aos autos, vislumbro a pertinência do pedido. Vê-se claramente do documento de fls. 17 (Edital de Convocação de Eleições da CIPA) que é garantida a estabilidade no emprego desde a inscrição do empregado no processo eleitoral de representantes da CIPA até a eleição. Infere-se do documento de fls. 18/19 que o reclamante formulou sua inscrição em 23/03/2010, a qual foi confirmada no dia seguinte (24/03). Por fim, em análise ao documento de fls. 16 (CI GERET 004/10), é visível que a reclamada, já ciente da candidatura do reclamante ao cargo de membro da CIPA, transferiu este último, sem seu consentimento, para o departamento jurídico da capital catarinense. Além de suficiente demonstrada a verossimilhança de suas alegações, afigura-se-me evidente o dano irreparável ou de difícil, na medida em que o reclamante, depois de quinze anos residindo no Distrito Federal juntamente com esposa (também empregada da reclamada) e filhos, é subitamente transferido para outra unidade da federação, sem aparente motivo, vendo-se obrigado a deixar seu lar e sua família de modo repentino, o que, por óbvio, trará sérios transtornos psicológicos e financeiros àquela unidade familiar. Não obstante isso, restou suficientemente comprovado nos autos que a reclamada ignorou seus próprios normativos internos (especificamente o Edital de Eleição de Membros da CIPA), o qual garante a estabilidade dos candidatos inscritos naquele pleito, desde a inscrição até a eleição propriamente dita, estabilidade essa que pressupõe a inamovibilidade do empregado, haja vista a necessidade dele estar presente, como representante da CIPA, na localidade em que for eleito. Destarte, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, determinando que a Caixa Econômica Federal mantenha o reclamante lotado no Distrito Federal, mantendo-o, ainda, no mesmo setor em que atualmente exerce suas atividades e sem promover qualquer alteração em suas rotinas de trabalho, até decisão ulterior, tornando sem efeito a CI GERET 004/10. Incluo o feito na pauta do dia 12/05/2010, às 13h55min, para realização de AUDIÊNCIA INAUGURAL. As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Intime-se o reclamante, via DJ, para ciência.

Notifique-se o reclamado, por mandado, com cópia desta decisão. inamovibilidade do empregado, haja vista a necessidade dele estar presente, como representante da CIPA, na localidade em que for eleito. Destarte, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, determinando que a Caixa Econômica Federal mantenha o reclamante lotado no Distrito Federal, mantendo-o, ainda, no mesmo setor em que atualmente exerce suas atividades e sem promover qualquer alteração em suas rotinas de trabalho, até

decisão ulterior, tornando sem efeito a CI GERET 004/10. Incluo o feito na pauta do dia 12/05/2010, às 13h55min, para realização de AUDIÊNCIA INAUGURAL. As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Intime-se o reclamante, via DJ, para ciência.

Notifique-se o reclamado, por mandado, com cópia desta decisão.

Despacho

Processo Nº RT-1700-52.2006.5.10.0016

Processo Nº RT-17/2006-016-10-00.1

Reclamante	José Humberto Tavares de Maria
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	MÚLTIPLA PRESTADORA DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA + 01
Reclamado	UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO)

...Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos à execução opostos pela UNIÃO e julgo-os PROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra. Após o trânsito em julgado da presente decisão, fica suspensa a execução em desfavor da União. Ato contínuo, expeça-se ofício à Junta Comercial do Distrito Federal, requerendo cópias do contrato social da 1ª reclamada e suas eventuais alterações. A União é isenta de custas (art. 790-A, inciso I, da CLT). Intime-se a exequente, por seu procurador. Intime-se a União, por mandado e a 1ª executada, por edital.

Despacho

Processo Nº RT-2200-02.1998.5.10.0016

Processo Nº RT-22/1998-016-10-00.3

Reclamante	ARISTEU NERES DE SOUSA
Advogado	ALDENEI DE SOUZA E SILVA
Reclamado	ENCOL S/A ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA
Advogado	DENISE MENEZES DE OLIVEIRA
Reclamado	ENREL ENGENHARIA E REVESTIMENTO LTDA

A Secretaria intima o reclamante de que os autos ficarão em Secretaria para vista dos autos, por dez dias, após os quais, sem manifestação, os autos serão devolvidos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-3900-95.2007.5.10.0016

Processo Nº RT-39/2007-016-10-00.2

Reclamante	Wilson Lira Lemos
Advogado	CLAUDI MARA SOARES
Reclamado	CED Centro de Estudos Diferenciados Ltda.
Reclamado	Tiago César Resende de Oliveira
Reclamado	Ricarda Maria de Oliveira
Advogado	ISAQUE RENAN PORTELA GOMES

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjettiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Ante o teor do despacho de fl. 197, informe o exequente o número da conta bem como da agência para posterior encaminhamento dos autos conclusos ao Juiz do Trabalho para apreciação do seu pedido. Prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-4000-16.2008.5.10.0016

Processo Nº RT-40/2008-016-10-00.8

Reclamante Jairo da Silva Santos
Advogado MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA
Reclamado CAST Informática S.A.
Advogado DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

A Secretaria intima o exequente para vista, por cinco dias, dos cálculos homologados e dos embargos à execução opostos pela executada.

Despacho

Processo Nº RT-5700-42.1999.5.10.0016

Processo Nº RT-57/1999-016-10-00.3

Reclamante ADONIAS DE ALMEIDA SOARES
Advogado OLDEMAR BORGES DE MATOS
Reclamado SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA
Advogado CARLOS LEONARDO SOUZA DOS SANTOS

A Secretaria anota os dados do novo procurador, intimando o reclamado para ciência da penhora sobre o veículo liberada e que os autos ficarão em Secretaria para vista dos autos, por cinco dias, após os quais, sem manifestação, os autos serão devolvidos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-14300-42.2005.5.10.0016

Processo Nº RT-143/2005-016-10-00.5

Reclamante Angela Maria Soares de Paiva
Advogado ANTONIO MATOS
Reclamado Centro de Ensino Minas Gerais SC Ltda
Advogado JOSE PIO DE ABREU

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

A Secretaria intima o exequente para ciência do ofício encaminhado pela Eg. 20ª VTB/DF, aguardando por 60 dias nova informação acerca da possibilidade de transferência do crédito.

Despacho

Processo Nº RT-38200-15.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-382/2009-016-10-00.9

Reclamante Elvys Sandes Passos de Moraes
Advogado LUIZ PAULO FERREIRA
Reclamado Sublime Serviços Gerais LTDA
Advogado IVAN LIMA DOS SANTOS

A Secretaria intima o exequente para vista, por cinco dias, dos cálculos homologados e ciência do depósito efetuado.

Despacho

Processo Nº RT-51200-58.2004.5.10.0016

Processo Nº RT-512/2004-016-10-00.9

Reclamante PALMIRA CAETANO DE SOUZA
Advogado ROGERIO ALBINO RUSCHEL
Reclamado LIMPE FACIL CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA + 2
Advogado GILSON AFONSO SAAD
Reclamado TELEBRASILIA S/A BRASIL TELECOM

Advogado RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA
Reclamado DAN HEBERT S/A
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

A Secretaria intima a 1ª reclamada para anotar a CTPS da reclamante, trazendo as guias próprias para o levantamento do FGTS. Prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-52200-54.2008.5.10.0016

Processo Nº RT-522/2008-016-10-00.8

Reclamante Paulo Roberto Beber Salles
Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

A Secretaria intima o reclamante para vista, por cinco dias, da manifestação e do documento juntado pelo reclamado.

Despacho

Processo Nº RT-54100-38.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-541/2009-016-10-00.5

Reclamante Sind. dos Trabalhadores em Entidades Recreativas Assistenciais de Lazer e de Desporto do DF. - SINDCLUBES
Advogado ISAC SOARES CÂMARA
Reclamado Assefaz Fundação Assistencial dos Servidores do Ministério da Fazenda
Advogado ANA PAULA MORALES FERNANDES MICHELI
Reclamado Senalba Sind. dos Empregados em Entidades Culturais Recreativas de Assistência Social de Orientação e Formação Profissional de Brasília-DF
Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO

Providencie a Secretaria alvará a partir do crédito noticiado às fls. 646, para a divisão do valor em duas contas separadas, para serem liberados aos reclamados. Providencie, ainda, o recolhimento das custas a partir do valor de fls. 647. Com a comprovação da transferência, intime-se os reclamados para o recebimento das guias referentes aos honorários assistenciais. Prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-61700-81.2007.5.10.0016

Processo Nº RT-617/2007-016-10-00.0

Reclamante Eloísio Antônio Gonzaga
Advogado LUCIANA MARTINS BARBOSA
Reclamado Ems S.A.
Advogado LEONARDO ANDRE COELHO LOBO DE CARVALHO

...Efetuada a transferência do valor bloqueado e garantida a execução, intime-se a executado, por seu procurador, para ciência do valor que se encontra à disposição do Juízo, por meio de bloqueio efetuado, podendo apresentar embargos, querendo, no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-65700-56.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-657/2009-016-10-00.4

Reclamante Aristides Paulo de Abreu
Advogado WILKERSON FREITAS RODRIGUES
Reclamado Centro de Ensino Minas Gerais S. C Ltda.

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

A Secretaria intima o exequente para ciência do ofício encaminhado pela Eg. 20ª VTB/DF, aguardando por 60 dias nova informação acerca da possibilidade de transferência do crédito.

Despacho

Processo Nº RT-70200-68.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-702/2009-016-10-00.0

Reclamante Francisco das Chagas Silva
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado Autoconsult Consultoria Automotiva Especializada Ltda
Advogado PEDRO MARTINS FILHO

Homologo o cálculo fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 2.130,72 (53,10%)
INSS Reclamante.....: 35,77 (0,89%)
INSS Reclamado.....: 89,39 (2,23%)
INSS Terceiros.....: 294,93 (7,35%)
INSS SAT.....: 13,40 (0,33%)
INSS Pacto Laboral: 1.437,95 (35,84%)
Custas Art.789.....: 10,39 (0,26%)
Total Geral: 4.012,55
Atualizado:30/04/2010

Há depósito recursal às fls. 143, no importe de R\$ 2.000,00 (fl. 143) o qual será convertido em penhora para a garantia parcial do Juízo.
Remanesce o débito no importe de R\$ 2.012,55, em 30.04.2010, para total garantia do juízo e posterior fluência do prazo para impugnação.
Intime-se o Reclamado para o pagamento do débito, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.
O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento.
D.S.

Despacho

Processo Nº RT-72200-46.2006.5.10.0016

Processo Nº RT-722/2006-016-10-00.9

Reclamante CICERO CARLOS DA COSTA
Advogado ALEXANDRE CADEU BERNARDES
Reclamado SEBASTIAO GABRIEL DOS REIS
Advogado COSMO ROBERTO PEREIRA DUARTE

A Secretaria reitera a intimação do executado de fl.258...Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

A Secretaria intima o executado para que em 10 dias apresente o documento de transferência do veículo indicado à fl.241.

Despacho

Processo Nº RT-78600-81.2003.5.10.0016

Processo Nº RT-786/2003-016-10-00.7

Reclamante MARIA GORETTI DOS SANTOS OLIVEIRA
Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL SA ELETRONORTE
Advogado LUDMILA OLIVEIRA REZIO

...Com a resposta, LIBERE-SE à exequente seu crédito líquido, sem prejuízo de atualização até a data do efetivo levantamento, observando-se o valor a ser recolhido a título de custas processuais...

Despacho

Processo Nº RT-86600-94.2008.5.10.0016

Processo Nº RT-866/2008-016-10-00.7

Reclamante Wagner Magalhaes Goulart Junior.
Advogado CHINAIDER TOLEDO JACOB
Reclamado São Braz Organização S.A.
Advogado MARCOS VINICIUS MENDONCA FERREIRA LIMA

A Secretaria intima o reclamado para dizer se ainda tem interesse na expedição da certidão, devendo comprovar o valor dos emolumentos, nos termos do art. 789, B, da CLT, em cinco dias, após os quais, sem manifestação, será considerado o silêncio como desinteresse, sendo os autos devolvidos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-89800-85.2003.5.10.0016

Processo Nº RT-898/2003-016-10-00.8

Reclamante LETICIA ANDRETA
Advogado HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado WGP IDIOMAS LTDA (WISDOM)
Advogado EXPEDITO BARBOSA JÚNIOR
Reclamado Fernando Oliveira Padreira

A Secretaria intima exequente para vista, por cinco dias, quando deverá indicar meios ao prosseguimento na execução, devendo ficar ciente, ainda, de que no seu silêncio os autos serão devolvidos ao arquivo provisório, até nova manifestação.

Despacho

Processo Nº RT-90700-58.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-907/2009-016-10-00.6

Impetrante Antonio Carlos Osorio Filho
Advogado ANTONIO CARLOS ELIZALDE OSORIO
Aut. Coatora Secretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego

...Efetuada a transferência do valor bloqueado e garantida a execução, intime-se o exequente, por seu procurador, para ciência do valor que se encontra à disposição do Juízo, por meio de bloqueio efetuado, podendo apresentar embargos, querendo, no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-92000-26.2007.5.10.0016

Processo Nº RT-920/2007-016-10-00.3

Reclamante César Luiz Fraga Vieira
Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado TAISE MACHADO MELO

A Secretaria intima o reclamado para recebimento do alvará nº124/2010.

Despacho

Processo Nº RT-92200-96.2008.5.10.0016

Processo Nº RT-922/2008-016-10-00.3

Reclamante	Cristiano Mota Brito
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado	Casa bahia Comercial Ltda. - Casas Bahia
Advogado	ZENAIDE HERNANDEZ RAMOS

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

A Secretaria intima a executada para vista, por cinco dias, da impugnação aos cálculos ora trazida pelo exequente.

Despacho

Processo Nº RT-92700-31.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-927/2009-016-10-00.7

Reclamante	Joao do Carmo Azevedo de Moraes
Advogado	GISELE SALGUEIRO BESERRA
Reclamado	Suprema Empreendimentos Imobiliários
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Ante a concordância da executada com os cálculos a Secretaria intima o exequente para vista, por cinco dias, do débito homologado e ciência do valor que garante a execução.

Despacho

Processo Nº RT-95400-14.2008.5.10.0016

Processo Nº RT-954/2008-016-10-00.9

Reclamante	Antonio Batista de Alencar Filho
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS
Reclamado	Lotaxi Transportes Urbanos Ltda em Recuperação Judicial
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Tendo em vista o deferimento de processamento de recuperação judicial da executada, em 21.01.10 (fls. 180), determino a suspensão da presente execução, com base no art. 6º, § 4º, da lei 11.101/05. Acrescente-se após o nome da executada a expressão "em Recuperação Judicial". Anote-se. Expeça-se ofício ao juízo de Recuperação Judicial e Falência da Circunscrição de Brasília DF (Processo nº 2009.01.1.161860-8), requerendo a inclusão do crédito do exequente no quadro geral de credores, com base no art. 6º, § 3º da Lei 11.101/05. Intimem-se as partes para ciência do presente.

Despacho

Processo Nº RT-95600-55.2007.5.10.0016

Processo Nº RT-956/2007-016-10-00.7

Reclamante	Walter Alencar Sousa dos Santos
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	José Jackson Guilherme Alves EPP (JJ Armazem)
Advogado	HOMERO DE PAULA LIMA NETO
Reclamado	José Jackson Guilherme Alves

A Secretaria intima a exequente para que em 5 dias tenha vista dos cálculos homologados e do depósito efetuado.

Despacho

Processo Nº RT-107900-49.2007.5.10.0016

Processo Nº RT-1079/2007-016-10-00.1

Reclamante	Josildo Veloso de Sousa Rodrigues
Advogado	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
Reclamado	M.A. Pisos e Lajes do Brasil Ltda.
Advogado	PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA
Reclamado	Moacir Horstmann
Reclamado	Nair de Fátima Quinzinho Horstmann

...Não havendo bloqueio de créditos, fica desde já determinada a intimação do exequente para indicar meios ao prosseguimento na execução, em dez dias.

Despacho

Processo Nº RT-110400-59.2005.5.10.0016

Processo Nº RT-1104/2005-016-10-00.5

Reclamante	Carlos Roberto Porfírio Júnior
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Centro de Estudos Superiores Planalto Ltda.
Advogado	GUSTAVO PERSCH HOLZBACH
Reclamado	Josmelinda Alves Vieira Poersch
Reclamado	Tania Maria Alves Vieira Hutchison
Reclamado	Francisco José Alves Vieira
Reclamado	Angela cristina Alves Vieira de Andrade
Reclamado	Chrysti Vieira Hutchison

...Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos à execução opostos por CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA e julgo-os IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra. Transita em julgado a presente decisão, prossiga-se a execução com a designação de hasta pública do imóvel penhorado, observadas as formalidades legais. As custas, no importe de R\$ 44,26, a cargo da executada, previstas no inciso V do art. 789-A da CLT, serão pagas ao final, conforme disposto no referido artigo. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-110600-37.2003.5.10.0016

Processo Nº RT-1106/2003-016-10-00.2

Autor	ANTONIO VIEIRA E ARAUJO
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA
Réu	CONSERVADORA MUNDIAL LTDA
Advogado	FLAVIO JOSE DA ROCHA

A Secretaria intima o exequente para que em 5 dias tenha vista dos cálculos homologados e do depósito efetuado.

Despacho

Processo Nº RT-119300-94.2006.5.10.0016

Processo Nº RT-1193/2006-016-10-00.0

Reclamante	Antônio Belo da Silva
Advogado	OSVALDO ELIAS DA SILVA
Reclamado	Conformação Cooperativa Especializada na Produção Estrutura na Construção Civil Ltda + 2
Advogado	NIXON FERNANDO RODRIGUES
Reclamado	Construtora São Mateus Ltda.
Advogado	RODRIGO DUQUE DUTRA
Reclamado	Jc Gontijo Engenharia Ltda.
Advogado	JORGE JAEGER AMARANTE

Considero o juízo garantido com o valor do depósito recursal de fls. 422.

Intime-se o reclamado, por seu procurador, para ciência do débito homologado e que, após ser intimado, inicia-se o prazo de embargos a execução, considerando-se o juízo garantido com o valor do depósito recursal, devendo ficar ciente de que, no seu silêncio,

e após a concordância do reclamante com os cálculos, será colocado à disposição do mesmo o valor do depósito para pagamento do débito atualizado, no limite do seu crédito.

Despacho

Processo Nº RT-121300-62.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1213/2009-016-10-00.6

Reclamante	Marcos Ramos Oliveira Rosa
Advogado	BELCHIOR FRANCISCO DE CASTRO
Reclamado	Cooperativa Habitacional de produção de Artesanato e Trabalho
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO

A Secretaria reitera a intimação do exequente de fls.145...A secretaria oficia ao DRT, INSS e o Ministério Público do Trabalho, e expede alvará de liberação do FGTS.Após, intime-se o reclamante para recebimento em 5 dias devendo nos 10 dias subsequentes comprovar o valor levantado a título de FGTS.

Despacho

Processo Nº RT-123900-27.2007.5.10.0016

Processo Nº RT-1239/2007-016-10-00.2

Reclamante	Rafael Maia de Oliveira
Advogado	MANOEL FAUSTO FILHO
Reclamado	J A Santos Informática ME
Advogado	JOAQUIM LIMA RIBEIRO
Reclamado	Jarde Alves dos Santos

A Secretaria intima exequente para vista, por cinco dias, quando deverá indicar meios ao prosseguimento na execução, devendo ficar ciente, ainda, de que no seu silêncio os autos serão devolvidos ao arquivo provisório, até nova manifestação.

Despacho

Processo Nº RT-124800-73.2008.5.10.0016

Processo Nº RT-1248/2008-016-10-00.4

Reclamante	Margarida Maria Rodrigues Ferro Barreira
Advogado	MARCIO FLAVIO DE OLIVEIRA SOUZA
Reclamado	Associação das Pioneiras Sociais - HMAL
Advogado	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Considerando a hipótese de se prestar efeito modificativo à decisão de fls. 400/407, intime-se o reclamado, na pessoa de seu procurador, para, querendo, manifestar-se acerca dos embargos de declaração opostos pela reclamante às fls. 409/410. Prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-125800-55.2001.5.10.0016

Processo Nº RT-1258/2001-016-10-00.3

Reclamante	JORGE EUDES DO LAGO
Advogado	CARMEN SILVIA LARA DE SOUZA
Reclamado	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado	WESLEY CARDOSO DOS SANTOS

A certidão de fls. 421 noticia a interposição de agravo de instrumento em recurso extraordinário remetidos ao e. STF, conforme fls. 162 dos autos do AI.

Os autos foram sobrestados no aguardo da decisão do recurso acima discriminado.

Oportuno informar que o AIRR foi provido e convertido em recurso extraordinário que, por sua vez, foi negado seguimento. (autos do AIRE, fls. 308).Nesse sentido, o equívoco referente ao

encaminhamento dos autos ao arquivo definitivo constante no despacho de fls. 440 restou superado.Verifica-se ainda que o quarto reclamante, Sr. Leonardo Pereira de Almeida Filho, entabulou acordo com a reclamada, homologado a fls. 287.Observe a Secretaria a existência de depósito recursal realizado pela reclamada a fls. 219.Cumpra esclarecer que a execução prosseguiu em relação aos reclamantes Sra. Maria Cecília Hermes Rodrigues e a Sra. Margarida Benquerer Costa.Tendo em vista a solicitação de fls. 451/452, HOMOLOGO o Termo de Transação e Quitação Judicial (fls. 454) celebrado entre a exequente: Sra. Maria Cecília Hermes Rodrigues e a executada: Caixa Econômica Federal - CEF.A quitação em tela refere-se ao benefício futuro do auxílio-alimentação a que foi condenada a executada, conforme se depreende do acórdão transitado em julgado (fls. 217).Mantidas as demais determinações em relação à exequente remanescente, Sra. Margarida Benquerer Costa.Intimem-se as partes para ciência do presente e para requerer o que for de seu interesse. Prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-142800-87.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1428/2009-016-10-00.7

Reclamante	Marcelo Damasceno de Souza
Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO
Reclamado	Taguasul Comercio de Alimentos Ltda;
Advogado	REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO

...Pelo exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por MARCELO DAMASCENO DE SOUZA em face de TAGUASUL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO COMPER) para condená-la, após o trânsito em julgado da sentença e no quanto em liquidação se apurar, ao pagamento das parcelas deferidas na fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.Incidência de juros e correção monetária, na forma da lei.A reclamada comprovará o recolhimento previdenciário e fiscal, na forma do direito vigente.Custas, pela reclamado, no importe de R\$56,00, calculadas sobre R\$2.800,00, valor arbitrado para esta finalidade.Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-143300-56.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1433/2009-016-10-00.0

Reclamante	Victor Hugo Rodrigues Duarte
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado	Companhia Do Metropolitano Do Distrito Federal - Metro-DF
Advogado	FELIPE AUGUSTO LOPES RUELA

...Pelo exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE os pedidos formulados por VICTOR HUGO RODRIGUES DUARTE em face da COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF, para condenar esta, após o trânsito em julgado da sentença e no quanto em liquidação se apurar, ao pagamento da parcela deferida na fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.Incidência de juros e correção monetária, na forma da lei.Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre R\$ 300,00, valor arbitrado para esta finalidade.Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-143400-11.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1434/2009-016-10-00.4

Embargante	Fácil Brasília Transporte Integrado
Advogado	ANDRÉ PUPPIN MACEDO

Embargado

União

...Pelo exposto, acolho a preliminar de ilegitimidade ativa ad causam e EXTINGO O FEITO SEM REOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no art. 267, VI, do CPC, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Certifique-se nos autos de nº 08019-2008-016-10-00-0 a decisão proferida neste processo. Após o decurso do prazo recursal, prossiga-se na execução promovida nos autos principais, do ponto em que foi suspenso o seu trâmite. Custas, pelo embargante, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre R\$ 1.000,00 (mil reais), valor atribuído à causa, que deverão ser recolhidas no prazo de oito dias, sob pena de execução. Recolhidas as custas e transcorridos os prazos, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se as partes, por seus procuradores, sendo a PGFN/União pessoalmente.

Despacho

Processo Nº RT-146300-64.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1463/2009-016-10-00.6

Reclamante	Denize Teixeira de Souza
Advogado	ISAC SOARES CÂMARA
Reclamado	Anderson de Melo de Paula Assessoria e Consultoria do Trabalho Ltda
Reclamado	Serviço Federal de Processamento de Dado - SERPRO
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA

...Pelo exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por DENIZE TEIXEIRA DE SOUZA em face de ANDERSON MELO DE PAULA ASSESSORIA E CONSULTORIA DO TRABALHO LTDA. e, de forma subsidiária, SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, para condená-los, após o trânsito em julgado da sentença e no quanto em liquidação se apurar, ao pagamento das parcelas deferidas na fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Incidência de juros e correção monetária, na forma da lei. Os reclamados comprovarão o recolhimento previdenciário e fiscal, na forma do direito vigente. Custas, pelos réus, no importe de R\$100,00, calculadas sobre R\$5.000,00, valor arbitrado para esta finalidade. Intimem-se as partes. mandado.

Despacho

Processo Nº RT-159500-41.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1595/2009-016-10-00.8

Reclamante	Isabella Neira Lima
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO

...ISABELLA NEIRA LIMA opôs embargos de declaração às fls. 553/554, apontando omissão na decisão de fls. 548/552 e visando à atribuição de efeito modificativo ao julgado. O reclamado manifestou-se às fls. 590/593. É o relatório. Tempestivos e regulares, conheço dos presentes embargos de declaração.

FUNDAMENTOS

A reclamante alega que a sentença restou omissa no tocante ao pedido de repercussão de todas as verbas no FGTS. Razão lhe assiste, porquanto não apreciado pelo Juízo o pedido de letra "g", da inicial. Diante disso, acolho os embargos de declaração opostos pela autora passando à análise do pleito em referência. Reconhecido o direito obreiro ao reflexo das horas extras habituais sobre as parcelas constantes do pedido de letra "f" da inicial (fl. 09), deverá incidir, também reflexos de tais rubricas

sobre o FGTS. Desse modo, atribuindo efeito modificativo à sentença, defiro à reclamante a repercussão, no FGTS, de todas as verbas sobre as quais incidiram os reflexos das horas extras habituais constantes do item "f" do rol dos pedidos, à fl. 09 da inicial.

CONCLUSÃO Pelo exposto, CONHEÇO e ACOLHO os embargos de declaração opostos por ISABELLA NEIRA LIMA para sanar a omissão apontada e, atribuindo efeito modificativo ao julgado, deferir à reclamante a repercussão, no FGTS, de todas as verbas sobre as quais incidiram os reflexos das horas extras habituais constantes do item "f" do rol dos pedidos, à fl. 09 da inicial. Tudo nos termos da decisão supra que passa a integrar a decisão de mérito às fls. 548/552.

Audiência encerrada às 16h56min. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-160900-90.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1609/2009-016-10-00.3

Reclamante	Jose Aparecido Pereira da Mota
Advogado	GRACIELA SLONGO
Reclamado	Fazenda Estância Duas Irmãs (João Alves Sobrinho)
Advogado	ELSON VILASSA DOS SANTOS

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

A Secretaria intima o reclamado para o pagamento da multa de R\$ 500,00 referente ao atraso na quitação da 5ª parcela, conforme acordo homologado. Prazo de 48 horas.

Despacho

Processo Nº RT-167500-30.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1675/2009-016-10-00.3

Reclamante	Maria Rivanalda De Abrantes da Silva
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Destac Comércio e Serviços Ltda.
Reclamado	Casa Thomas Jefferson
Advogado	MARCIO AMERICO MARTINS DA SILVA

...FUNDAMENTOS, A reclamante aponta omissão na sentença no que se refere ao pedido de baixa na CTPS. Tem razão a embargante. Assim, passo a apreciar o tema, e acrescento à decisão embargada os seguintes termos:

Diante da revelia e fica confissão aplicadas, condeno a primeira reclamada a proceder a baixa na CTPS da autora com data de 06/03/2009, sob pena da secretaria fazê-lo.

CONCLUSÃO Pelo exposto, CONHEÇO e ACOLHO os embargos de declaração opostos por MARIA RIVANALDA DA SILVA., nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.

Audiência encerrada às 15h41min.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-168200-06.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1682/2009-016-10-00.5

Reclamante	Mônica Santos de Siqueira
Advogado	CRISTIANO DE FREITAS FERNANDES
Reclamado	Leasing Mall Comercialização e Planejamento de Shopping Centers Ltda - Iguatemi
Advogado	LUCIANO ANDRADE PINHEIRO

Considerando a possibilidade de se conferir efeito modificativo ao julgado, dê-se vista às partes dos embargos de declaração opostos pelo adverso (OJ 142/SBDI-1 TST). Prazo de

cinco dias sucessivos a começar pelo reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-179700-69.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1797/2009-016-10-00.0

Reclamante	Giuseppe Roberto Giuliani
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	ERIC SARMANHO DE ALBUQUERQUE

...Pelo exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados por GIUSEPPE ROBERTO GIULIANI em face de BANCO DO BRASIL S.A., para condená-lo após o trânsito em julgado da sentença e no quanto em liquidação se apurar, ao pagamento das parcelas deferidas na fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Incidência de juros e correção monetária, na forma da lei. O reclamado comprovará o recolhimento previdenciário e fiscal, na forma do direito vigente. Custas, pelo reclamado, no importe de R\$400,00, calculadas sobre R\$20.000,00, valor arbitrado para esta finalidade. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-180500-97.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1805/2009-016-10-00.8

Reclamante	Claudio Faria da Silva
Advogado	JOSE MARIA RIBEIRO DE SOUSA
Reclamado	Instituto Candago de Solidariedade

...Pelo exposto, CONHEÇO e ACOLHO os embargos de declaração opostos por CLAUDIO FARIA DA SILVA para sanar a omissão apontada e, atribuindo efeito modificativo ao julgado, deferir ao reclamante a expedição de alvará para levantamento dos valores de FGTS, passando, a parte dispositiva da sentença a ter a seguinte redação: "CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por CLAUDIO FARIA DA SILVA em face de INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, para deferir ao obreiro o levantamento dos valores de FGTS por meio de alvará, nos termos da fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas, pelo reclamado, no importe de R\$60,00, calculadas sobre R\$3.000,00, valor da causa fixado na inicial. ...". Tudo nos termos da decisão supra que passa a integrar a decisão de mérito às fls. 24/26. Audiência encerrada às 16h56min. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-183700-15.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1837/2009-016-10-00.3

Reclamante	SODF - Sindicato dos Odontólogos do Distrito Federal
Advogado	MARIANA PRADO GARCIA DE QUEIROZ VELHO
Reclamado	Edison Yamasaki
Reclamado	Edson Garcia Numes Junior
Reclamado	Elida Cristina Veludo
Advogado	CARLOS CEZAR SANTANA LIMA
Reclamado	Elida Tadeu Lemos Campos Sousa
Advogado	LUIZ CEZAR DA SILVA

...Pelo exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados por SINDICATO DOS ODONTÓLOGOS DO DISTRITO FEDERAL - SODF em face de ELIDA CRISTINA VELUDO e ELIDA TADEU L.C. SOUSA, para condená-la após o trânsito em julgado da sentença e no quanto em liquidação se apurar, ao pagamento das parcelas deferidas na fundamentação que passa a fazer parte

integrante deste dispositivo. Incidência de juros e correção monetária, na forma da lei. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00 valor arbitrado para esta finalidade. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-189700-31.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1897/2009-016-10-00.6

Reclamante	Francisco Pinheiro da Silva Neto
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Mundo Administração de Serviços de Mão - de - Obras Ltda
Reclamado	INCRA-Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

A Secretaria intima o reclamante para vista do recurso ordinário interposto pelo 2º reclamado. prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-190600-14.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1906/2009-016-10-00.9

Reclamante	José de Castro Lopes
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DA SILVA
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	CONRADO DE CARVALHO ARAUJO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

A Secretaria intima o reclamante para vista do recurso ordinário interposto pelo reclamado. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-207100-58.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-2071/2009-016-10-00.4

Reclamante	Valter Luiz da Silva
Advogado	JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	TAÍS DA COSTA ARANTES

...FUNDAMENTOS, O reclamante aponta omissões na sentença relativamente ao recolhimento previdenciário e a retificação do cálculo de anuênios. Não observo, todavia, as omissões alegadas pelo embargante. A sentença expõe, de modo expresso, os fundamentos que levaram à conclusão pela aplicação da prescrição no tocante aos recolhimentos previdenciários e demais pedidos com reflexos pecuniários. Na verdade, os presentes embargos veiculam descontentamento em face da decisão desfavorável à demandada, cujas questões, para ser revolidas, reclamam recurso próprio. Embargos de declaração rejeitados.

CONCLUSÃO Pelo exposto, CONHEÇO e REJEITO os embargos de declaração opostos por VALTER LUIZ DA SILVA, tudo nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo. Audiência encerrada às 15h36min.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-208500-10.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-2085/2009-016-10-00.8

Reclamante	Olgney Cotinne Coelho Figueiredo
------------	----------------------------------

Advogado NEDER ALVES DAS NEVES
Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda
Reclamado União

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

A Secretaria intima o reclamante para vista do recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-211000-49.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-2110/2009-016-10-00.3

Reclamante Maurício Pereira da Cunha
Advogado CRISTIANE AIRES DO RÊGO
Reclamado Capital - Empresa de Serviços Gerais Ltda
Advogado FABIANO FELICIANO JERONIMO
Reclamado União - Superior Tribunal Militar

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

A Secretaria intima o reclamante para vista do recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-802300-06.2007.5.10.0016

Processo Nº RT-8023/2007-016-10-00.8

Exequente Aureluz Setimo Socorro dos Santos
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO
Executado Banco do Brasil S.A.
Advogado VICENTE PAULO DA SILVA

A Secretaria intima o exequente para vista, por cinco dias, dos cálculos homologados e ciência do depósito efetuado.

Despacho

Processo Nº RT-810100-22.2006.5.10.0016

Processo Nº RT-8101/2006-016-10-00.3

Exequente Adauto de Almeida Melo +19
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO
Executado Banco do Brasil S.A.
Advogado JOAO CARLOS DE CASTRO SILVA

A Secretaria intima o exequente para vista, por cinco dias, dos cálculos homologados e ciência do depósito efetuado.

Despacho

Processo Nº RT-817600-42.2006.5.10.0016

Processo Nº RT-8176/2006-016-10-00.4

Exequente ANA MAURA SANTOS DOS REIS
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO
Executado BANCO DO BRASIL S A
Advogado JOAO CARLOS DE CASTRO SILVA

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

A Secretaria intima o executado para comprovar os recolhimentos referentes a PREVI, dos exequentes ainda faltantes, conforme requerido. Prazo de dez dias.

Despacho

Processo Nº RT-817700-94.2006.5.10.0016

Processo Nº RT-8177/2006-016-10-00.9

Exequente ELIANE MARIA RIBEIRO C PERES
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO
Executado BANCO DO BRASIL SA

Advogado JOAO CARLOS DE CASTRO SILVA

A Secretaria intima a exequente para que em 5 dias tenha vista dos cálculos homologados e do depósito efetuado.

Edital

Edital

Processo Nº RT-319-67.2010.5.10.0016

Reclamante Geracina Rodrigues dos Reis
Advogado FELIPE JOSE PEREIRA SERVA
Reclamado Real Jogos De Bingo 309 Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA - INICIAL - 16ª VARA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS, Juiz(a) do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Real Jogos De Bingo 309 Ltda, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 10/05/2010 às 14.00 horas, Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, sito na SEP, QUADRA 513 - BLOCO B LOTES 02/03 SALAS 303/308 ASA NORTE BRASÍLIA/DF.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por TERESA CRISTINA GUEDES SAMPAIO TROTTA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 12, ABRIL de 2010

Edital

Processo Nº RT-347-35.2010.5.10.0016

Reclamante Maria Lucia Rosa de Araújo
Advogado JOÃO CYRINO FILHO
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado Distrito Federal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA - INICIAL - 16ª VARA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS, Juiz(a) do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 10/05/2010 às 13.15 horas, Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, sito na SEP, QUADRA 513 - BLOCO B LOTES 02/03 SALAS 303/308 ASA NORTE BRASÍLIA/DF.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do

CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por TERESA CRISTINA GUEDES SAMPAIO TROTТА Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 12, ABRIL de 2010

Edital

Processo Nº RT-385-47.2010.5.10.0016

Reclamante	Roberto Carlos Coelho
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	Secretaria de Fazenda do Distrito Federal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA - INICIAL - 16ª VARA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS, Juiz(a) do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Conservo Brasília Serviços Gerais Ltda., para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 10/05/2010 às 13.20 horas, Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, sito na SEPН, QUADRA 513 - BLOCO B LOTES 02/03 SALAS 303/308 ASA NORTE BRASÍLIA/DF.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por TERESA CRISTINA GUEDES SAMPAIO TROTТА Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 12, ABRIL de 2010

Edital

Processo Nº RT-32500-58.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-325/2009-016-10-00.0

Reclamante	Flávio Cerqueira Farias
Advogado	ALDENEI DE SOUZA E SILVA JUNIOR
Reclamado	Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE
Reclamado	Victor João Cúgola
Reclamado	Débora Ferreira Passos Cúgola
Reclamado	Plantão Serviços de Vigilância Ltda
Advogado	LYCURGO LEITE NETO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS, Juiz(a) do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os sócios do reclamado VICTOR JOÃO CÚGOLA E

DÉBORA FERREIRA PASSOS CÚGOLA, que se encontram em local incerto e não sabido, para tomarem ciência da DECISÃO de fls. 130/132 proferida nos autos e a seguir transcrito: "...Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos à execução opostos por PLANTÃO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA e julgo-os PROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra. Fica a embargante excluída do polo passivo da execução. Anote-se. Providencie a Secretaria a juntada de cópias do Comunicado às Varas do Trabalho de Brasília DF, acima citado, bem como do contrato social - sexagésima quarta alteração contratual - da empresa Conservo Serviços Gerais Ltda e da 13ª alteração contratual da Conservo Segurança Eletrônica Ltda. Transitada em julgado a presente decisão, intime-se a embargante para vir receber a guia de fls. 076, cuja via de levantamento encontra-se acostada à contracapa. As custas, no importe de R\$ 44,26, a cargo da executada, previstas no inciso V do art. 789-A da CLT, serão pagas ao final, conforme disposto no referido artigo. Intimem-se as partes". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEPН, Quadra 513- Bloco B- Lotes 02/03 Salas 303/308 Asa Norte Brasília-DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por TERESA CRISTINA GUEDES SAMPAIO TROTТА Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 12, ABRIL de 2010

Edital

Processo Nº RT-140300-48.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1403/2009-016-10-00.3

Reclamante	Nayara Fonseca dos Santos
Advogado	ANA LUCIA FAUSTINA DE BRITO
Reclamado	BSI do Brasil Ltda.(representada por Dr. Clorival Floriano da Silva)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	PATRICIA APOLINÁRIO DE ALMEIDA

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS, Juiz(a) do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica intimado o Executado BSI do Brasil Ltda.(representada por Dr. Clorival Floriano da Silva) para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 1.847,35 (90,10%)
INSS Reclamante....: 34,87 (1,70%)
INSS Reclamado.....: 87,17 (4,25%)
INSS Terceiros.....: 25,28 (1,23%)
INSS SAT.....: 8,72 (0,43%)
Custas do Processo: 37,64 (1,84%)
Custas Art.789.....: 9,41 (0,46%)
Total Geral: 2.050,44
Atualizado:31/01/2010

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por TERESA CRISTINA GUEDES SAMPAIO TROTТА Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 12, ABRIL de

2010

17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-400-47.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-4/2009-017-10-00.1

Reclamante	Wellington Francisco Aires
Advogado	HOROZIMBO ALVES FERREIRA
Reclamado	Sindicato dos Empregados no Comércio do Distrito Federal
Advogado	GUSTAVO VARELA

AO RECLAMANTE(DESPACHO FLS.693): "...Intime-se o autor para dizer se mantém interesse no prosseguimento do feito, prazo de 10 dias. No mesmo prazo, deverá em cumprimento à determinação do Egrégio Tribunal que considerou necessário o processamento do incidente de falsidade, ainda que não seja útil à solução desta lide, responder ao incidente, apresentando original dos documentos sob suspeita, bem como outras provas que julgar necessárias, ou requerer a retirada dos documentos sob suspeita, nos exatos termos do artigo 392 e parágrafo, do CPC." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-432-18.2010.5.10.0017

Reclamante	Eduardo Vasconcelos Goyanna
Advogado	LYGIA MARIA ARAÚJO SANTA CRUZ GOYANNA
Reclamado	Politec Tecnologia da Informacao SA

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE,POR SEU PROCURADOR,PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 13/05/2010,ÀS 14:25 HORAS,SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-434-85.2010.5.10.0017

Reclamante	Regiane Santos Souza
Advogado	MIGUEL RODRIGUES NUNES NETO
Reclamado	Renato Cesar da Silva

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE,POR SEU PROCURADOR,PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 13/05/2010,ÀS 14:15 HORAS,SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-435-70.2010.5.10.0017

Reclamante	Nelci Pereira de Oliveira
Advogado	ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ
Reclamado	Extra Hipermercado

"INTIME-SE O(A)RECLAMANTE,POR SEU PROCURADOR,PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 13/05/2010,ÀS 14:10 HORAS,SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-437-40.2010.5.10.0017

Reclamante	Adriana Dias Lisboa
Advogado	RUY BELISARIO DOS SANTOS JUNIOR
Reclamado	Lojas Renner SA

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE,POR SEU PROCURADOR,PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 13/05/2010,ÀS 14:00 HORAS,SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-440-92.2010.5.10.0017

Reclamante	Janaína Cardoso Parreira
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Velox Consultoria em Recursos Humanos Ltda.

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE,POR SEU PROCURADOR,PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 13/05/2010,ÀS 13:45 HORAS,SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-1200-80.2006.5.10.0017

Processo Nº RT-12/2006-017-10-00.5

Reclamante	Sebastião Mamede Pereira
Advogado	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	CARLOS ALBERTO DE SOUZA

AO EXEQUENTE:"Intime--se o exequente para se manifestar acerca dos embargos à execução opostos pelo executado, no prazo de 5 dias. Publique-se."Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-7200-33.2005.5.10.0017

Processo Nº RT-72/2005-017-10-00.7

Reclamante	ALEXANDRE BRUNO DA CUNHA NEVES GONZAGA
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
Reclamado	BANCO DO BRASIL S A
Advogado	GIOVANNI SIMÃO DA SILVA

AO EXECUTADO:"Vistos os autos. Garantido o juízo, intime-se o executado para fins do art.884 da CLT. Publique-se."Brasília/DF, 06 de abril de 2010. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-14900-21.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-149/2009-017-10-00.2

Reclamante	Auricleia Avelino de Moraes
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado	Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL
Advogado	ANDRESSA DOS SANTOS SILVA

AO EXEQUENTE:"Vistos os autos. Sem resposta positiva do Bacen -Jud, intime-se o exequente para indicar meios para prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se. Brasília/DF, 07 de abril de 2010. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-15200-80.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-152/2009-017-10-00.6

Reclamante	João Batista Saraiva Seixas
Advogado	GESSI TEREZINHA LISBOA KOSMALSKI
Reclamado	Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado	Autotrac Comércio Telecomunicações S/A
Advogado	JOSE AUGUSTO OLIVEIRA SANTOS

Vistos os autos. Sem resposta positiva do Bacen-Jud, intime-se o

exequente para indicar meios para prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se. Brasília/DF, 08 de abril de 2010. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-20500-23.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-205/2009-017-10-00.9

Reclamante	Mariley Maria da Cruz
Advogado	GLAUCIENE MARCELLINO MAGALHAES
Reclamado	Mauricio Antonio Silva
Advogado	BRUNNO MISAEL DI PAULA PINTO

AO EXEQUENTE:"Vistos os autos. Sem resposta positiva do Bacen -Jud, intime-se o exequente para indicar meios para prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se."Brasília/DF, 07 de abril de 2010. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-22900-44.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-229/2008-017-10-00.7

Reclamante	Marcos Roberto da Conceição Rodrigues
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	Amador Eustaquio Gonçalves Magela
Advogado	RAPHAEL MESQUITA CARNEIRO

AO EXECUTADO:"Vistos os autos. Garantido o juízo, intime-se o executado para fins do art. 884 da CLT. Publique-se."Brasília/DF, 30 de março de 2010. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-25300-31.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-253/2008-017-10-00.6

Reclamante	Michele Morales Martins
Advogado	JOAQUIM JOSE PESSOA
Reclamado	Banco Bradesco S/A
Advogado	JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO

AS PARTES:Conclusão"Pelo exposto, resolve a 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF conhecer dos Embargos de Declaração oferecidos, para corrigir o erro material detectado, sanar as omissões detectadas e prestar os esclarecimentos solicitados, tudo conforme Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo. Desentranhem-se as fls.513 e 514. Intimem-se as partes. Encerrou-se a audiência. Nada mais."Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-25500-04.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-255/2009-017-10-00.6

Reclamante	Eloisa Tavares de Almeida
Advogado	HITOSHI ITO
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

AO EXEQUENTE:"Vistos os autos. Sem resposta positiva do Bacen -Jud, intime-se o exequente para indicar meios para prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se." Brasília/DF, 08 de abril de 2010. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-27100-60.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-271/2009-017-10-00.9

Reclamante	Ana Lúcia Rodrigues da Silva
------------	------------------------------

Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado	Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel
Advogado	MARIAH FAGUNDES ROSA DE FARIAS

Vistos os autos. Homologo os cálculos de fls.298/306, bem como a atualização de fls. 308/315, fixando o valor total da execução em R\$ 6.800,82, atualizados até 30/04/2010, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a 1ª executada para pagamento do débito, no prazo de 48 horas, sob pena de constrição judicial. Publique-se. Brasília/DF, 08 de abril de 2010. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-27600-63.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-276/2008-017-10-00.0

Reclamante	Antoniades Chaves da Silva
Advogado	JORGE RAUL NARA FUNES
Reclamado	Pulitzer Capital Jornalismo LTDA
Advogado	GABRIELA OSÓRIO DE CARVALHO ARRUDA

À RECLAMADA:"Intime-se a Reclamada para pagamento das parcelas inadimplidas, com a devida multa no prazo de 05 dias., sob pena de constrição judicial." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-28500-12.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-285/2009-017-10-00.2

Reclamante	Thiago Sales Caetano Mendes
Advogado	SAUMIR DA SILVA RODRIGUES
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado	Embratel Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A
Advogado	PAULA MACHADO COLELA MACIEL

AO EXEQUENTE:"Vistos os autos. Sem resposta positiva do Bacen -Jud, intime-se o exequente para indicar meios para prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se."Brasília/DF, 07 de abril de 2010. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-31900-05.2007.5.10.0017

Processo Nº RT-319/2007-017-10-00.7

Reclamante	Edines Ferreira
Advogado	JOSÉ OLIVEIRA NETO
Reclamado	Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A
Advogado	GUTEMBERG BEZERRA PEREIRA DE OLIVEIRA

AS PARTES:CONCLUSÃO"Pelo exposto, ACOLHO EM PARTE os embargos à execução, e a impugnação do exequente, determinando a exclusão do cálculos de liquidação dos valores referentes ao INSS cota parte empregado, na forma da decisão precedente, parte integrante deste decisum. Custas pela reclamada na forma do art.789-A da CLT, no importe de R\$ 44,26. Intimem-se as partes."Brasília, 08 de abril de 2010.JONATHAN QUINTÃO JACOB,Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-34200-66.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-342/2009-017-10-00.3

Reclamante Severino Gomes da Silva
Advogado GASPAS REIS DA SILVA
Reclamado Uni Engenharia e Comercio Ltda
Reclamado Francisco Marques Vasconcelos

AO EXEQUENTE: "Vistos os autos. Sem resposta positiva do Bacen -Jud, intime-se o exequente para indicar meios para prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se." Brasília/DF, 07 de abril de 2010. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-37700-77.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-377/2008-017-10-00.1

Reclamante Maria da Conceição Galvão da Silva
Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado CONAB - Companhia Nacional de Abastecimento
Advogado DECIO DE FREIRE

AO EXEQUENTE: "Intime-se a exequente para, querendo, no prazo de 8 dias, apresentar contraminuta ao agravo de petição interposto pela executada. Publique-se." Adriana Zveiter, Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho

Processo Nº RT-41800-46.2006.5.10.0017

Processo Nº RT-418/2006-017-10-00.8

Reclamante Anair Natividade Correa
Advogado MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO
Reclamado REGIUS - SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA
Advogado EDWARD MARCONES SANTOS GONCALVES
Reclamado Banco de Brasília S/A - BRB
Advogado PAULO ROBERTO SILVA

Vistos, etc. Fixo o valor dos honorários periciais em R\$ 10.000,00(dez mil reais). Por oportuno, homologo os cálculos de fls. 2.652/2.693, consolidados pela Contadoria Judicial, fixando o valor da execução em R\$ 3.394.979,67 (treis milhões, trezentos e noventa e quatro mil, novecentos e setenta e nove reais e sessenta e sete centavos), ressalvadas atualizações posteriores. Intime-se a executada para pagamento da execução em 48 horas, sob pena de constrição de valores e posterior penhora de bens. Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-45800-84.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-458/2009-017-10-00.2

Reclamante Manoel Abrantes Neto
Advogado REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado GISELE VIEIRA DA SILVA

AO EXEQUENTE: "Vistos os autos. Sem resposta positiva do Bacen -Jud, intime-se o exequente para indicar meios para prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se." Brasília/DF, 07 de abril de 2010. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-48600-85.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-486/2009-017-10-00.0

Reclamante Aislan dos Santos Matheus Alves
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.

Advogado CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO
Reclamado Caixa Econômica Federal. - CEF
Advogado ADRIANO RODRIGUES DE SOUZA CELESTINO

AO EXEQUENTE: "Vistos os autos. Sem resposta positiva do Bacen -Jud, intime-se o exequente para indicar meios para prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se." Brasília/DF, 07 de abril de 2010. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-48700-40.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-487/2009-017-10-00.4

Reclamante André Francisco dos Santos
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado Caixa Econômica Federal. - CEF
Advogado ADRIANO RODRIGUES DE SOUZA CELESTINO

AO EXEQUENTE: "Vistos os autos. Sem resposta positiva do Bacen -Jud, intime-se o exequente para indicar meios para prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se." Brasília/DF, 07 de abril de 2010. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-49000-02.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-490/2009-017-10-00.8

Reclamante Carlos Pereira dos Santos
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado Corservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado ADRIANO RODRIGUES DE SOUZA CELESTINO

AO EXEQUENTE: "Vistos os autos. Sem resposta positiva do Bacen -Jud, intime-se o exequente para indicar meios para prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se." Brasília/DF, 07 de abril de 2010. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-49100-54.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-491/2009-017-10-00.2

Reclamante Cristovão Pereira Soares
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado Caixa Econômica Federal. - CEF
Advogado PATRÍCIA APOLINÁRIO DE ALMEIDA

AO EXEQUENTE: "Vistos os autos. Sem resposta positiva do Bacen -Jud, intime-se o exequente para indicar meios para prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se." Brasília/DF, 07 de abril de 2010. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-51600-93.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-516/2009-017-10-00.8

Reclamante Eduardo Guedes de Moraes
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA

Reclamado Conservo Brasília Empresa de
Segurança Ltda.
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado RAMON DANTAS MANHÃES
SOARES

AO EXEQUENTE: "Vistos os autos. Sem resposta positiva do Bacen -Jud, intime-se o exequente para indicar meios para prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se." Brasília/DF, 07 de abril de 2010. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-51700-48.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-517/2009-017-10-00.2

Reclamante Deuzimar da Silva Jesus
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado Conservo Brasília Empresa de
Segurança Ltda.
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado RAMON DANTAS MANHÃES
SOARES

AO EXEQUENTE: "Vistos os autos. Sem resposta positiva do Bacen -Jud, intime-se o exequente para indicar meios para prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se." Brasília/DF, 07 de abril de 2010. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-52800-72.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-528/2008-017-10-00.1

Reclamante Vanda Deodato Oliveira
Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos
Ltda.
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM

AO EXEQUENTE: "Vistos os autos. Sem resposta positiva do Bacen -Jud, intime-se o exequente para indicar meios para prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se." Brasília/DF, 07 de abril de 2010. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-53500-14.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-535/2009-017-10-00.4

Reclamante Eva Silva de Andrade
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado Conservo Brasília Empresa de
Segurança Ltda.
Reclamado Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

AO EXEQUENTE: "Vistos os autos. Sem resposta positiva do Bacen -Jud, intime-se o exequente para indicar meios para prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se." Brasília/DF, 07 de abril de 2010. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-53700-21.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-537/2009-017-10-00.3

Reclamante Elmir Alves Arruda
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado Conservo Brasília Empresa de
Segurança Ltda.
Advogado ADRIANO SOUZA NOBREGA

Reclamado Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado ADRIANO RODRIGUES DE SOUZA
CELESTINO

Vistos os autos. Sem resposta positiva do Bacen-Jud, intime-se o exequente para indicar meios para prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se. Brasília/DF, 09 de abril de 2010. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-54100-35.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-541/2009-017-10-00.1

Reclamante Geraldo Calixto Teixeira
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado Conservo Brasília Empresa de
Segurança Ltda.
Reclamado Caixa Econômica Federal CEF
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

AO EXEQUENTE: "Vistos os autos. Sem resposta positiva do Bacen -Jud, intime-se o exequente para indicar meios para prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se." Brasília/DF, 07 de abril de 2010. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-55600-39.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-556/2009-017-10-00.0

Reclamante João Félix Pacheco
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado Conservo Brasília Empresa de
Segurança LTDA
Reclamado Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado RAMON DANTAS MANHÃES
SOARES

AO EXEQUENTE: "Vistos os autos. Sem resposta positiva do Bacen -Jud, intime-se o exequente para indicar meios para prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se." Brasília/DF, 07 de abril de 2010. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-60600-20.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-606/2009-017-10-00.9

Reclamante Valdeson Cassimiro de Oliveira
Advogado EDNA SANTANA GOES
Reclamado Creche Fernanda Guimarães C Amaral

AO EXEQUENTE: "Vistos os autos. Sem resposta positiva do Bacen -Jud, intime-se o exequente para indicar meios para prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se." Brasília/DF, 07 de abril de 2010. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-60800-27.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-608/2009-017-10-00.8

Reclamante Ricardo Diniz Barbosa
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado Conservo Brasília Empresa de
Segurança LTDA
Reclamado Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado RAMON DANTAS MANHÃES
SOARES

AO RECLAMANTE: "Intime-se o Reclamante para, no prazo de 05 dias, trazer ao autos sua CTPS." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-60900-79.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-609/2009-017-10-00.2

Reclamante Rafael Ribeiro de Lima
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos LTDA
Reclamado Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado RAMON DANTAS MANHÃES SOARES

AO RECLAMANTE:"Intime-se o reclamante para trazer aos autos a documentação solicitada pela d. contadoria, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se."Osvani Soares Dias, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-66200-22.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-662/2009-017-10-00.3

Reclamante Ronaldo Levi de Carvalho Almeida
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado Conservo Brasília Empresa de Segurança
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

AO EXEQUENTE:"Vistos os autos. Sem resposta positiva do Bacen -Jud, intime-se o exequente para indicar meios para prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se."Brasília/DF, 07 de abril de 2010. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-66300-79.2006.5.10.0017

Processo Nº RT-663/2006-017-10-00.5

Consignante BRAZSAT COMMERCIAL SPACE SERVICES LTDA
Advogado VICENTE WILSON FERREIRA REIS
Consignado HEDGLEINE CLEIA VIEIRA DOS SANTOS
Advogado VICTOR KORST FAGUNDES

AO RECLAMADO:"Vistos, etc. Considerando os termos da certidão de fls.204, deixo de apreciar, por ora, a impugnação aos cálculos de fls.188/189, eis que este juízo não adota a faculdade de vista prévia dos cálculos antes de estar garantida a execução. Na forma prevista do art.50 do CC, dirija-se a execução na pessoa do sócio da executada nominado às fls.203. Publique-se."Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB.

Despacho

Processo Nº RT-67000-84.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-670/2008-017-10-00.9

Autor Aristoteles Reis Oliveira da Silva
Advogado GERALDO ILTAMAR MADUREIRA
Réu Fiança Serviços Gerais Ltda.
Advogado CARLITA ROCHA BRITO

À EXECUTADA:"Vistos os autos. Homologo os cálculos de fls.114/119, bem como a atualização de fls.129/133, fixando o valor total da execução em R\$ 8.711,60, atualizados até 31/03/2010, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a executada para pagamento da diferença do débito, no valor de R\$ 3.599,72, no prazo de 48 horas, sob pena de constrição judicial. Publique-se."Brasília/DF, 30 de março de 2010. Paulo Henrique Blair de Oliveira, Juiz Titular.

Despacho

Processo Nº RT-75900-56.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-759/2008-017-10-00.5

Reclamante Andriela Pires Gonçalves
Advogado GERALDO ILTAMAR MADUREIRA
Reclamado Flyon Moto Boy Ltda. (Sergio Ricardo da Conceição Bicalho)

AO EXEQUENTE:"Vistos os autos. Intime-se a exequente para que informe o número do CNPJ da exequente para prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-82500-93.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-825/2008-017-10-00.7

Reclamante Cândido Fernandes Pinheiro Filho
Advogado MARCIO GOUVEA COURI
Reclamado Iesa Projetos, Equipamentos e Montagens S. A.
Advogado LUCIENE BARREIRA BESSA CASTANHEIRA

À RECLAMADA:"Vistos os autos. Intime-se a reclamada para proceder a retificação na CTPS do reclamante, no prazo de 05 dias. Publique-se."Brasília/DF, 08 de abril de 2010. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-88300-68.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-883/2009-017-10-00.1

Reclamante Diomédio Alves dos Santos Filho
Advogado BRUNO GAZZANIGA RIBEIRO
Reclamado Natan Joias Ltda.
Advogado LUIZ GUSTAVO BARREIRA MUGLIA

AS PARTES:"Intime-se as partes para, querendo, no prazo sucessivo de 08 dias, apresentarem contra-razões aos RO interposto pela União, a começar pelo Reclamante. Publique-se"Juiz do Trabalho, JONATHAN QUINTAO JACOB.

Despacho

Processo Nº RT-90700-55.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-907/2009-017-10-00.2

Reclamante Ivanildo Pereira dos Santos
Advogado OSNIR OSTWALD
Reclamado Mário Xavier Mendes

AO EXEQUENTE:"Vistos os autos. Sem resposta positiva do Bacen -Jud, intime-se o exequente para indicar meios para prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se."Brasília/DF, 07 de abril de 2010. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-94500-91.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-945/2009-017-10-00.5

Reclamante José Balbino da Silva
Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado Francisco Azevedo Filho
Advogado ALEXANDRE MAGALHAES DE MESQUITA

AO RECLAMANTE:"Intime-se o Reclamante para receber sua CTPS, no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-100300-13.2003.5.10.0017

Processo Nº RT-1003/2003-017-10-00.9

Reclamante ARTHUR DA SILVA MARIANTE
Advogado ANTONIO MAURICIO MARTINS LANNA
Reclamado EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA EMBRAPA
Advogado NEWTON RAMOS CHAVES

À EXECUTADA:"Vistos os autos. Homologo os cálculos de fls.550/569, bem como a atualização de fls. 575/581, fixando o valor total da execução em R\$ 123.964,02, atualizados até 31/04/2010, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a executada para pagamento da diferença do débito, no valor de R\$ 107.522,68, no prazo de 48 horas, sob pena de constrição judicial. Publique-se." Brasília/DF, 08 de abril de 2010. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-112100-28.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1121/2009-017-10-00.2

Reclamante Marcondes Bezerra
Advogado MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA SANTANA
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado União Federal-AGU

AO EXEQUENTE:"Vistos os autos. Sem resposta positiva do Bacen -Jud, intime-se o exequente para indicar meios para prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se."Brasília/DF, 07 de abril de 2010. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-112700-49.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1127/2009-017-10-00.0

Reclamante Thiago do Nascimento Lacerda
Advogado MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA SANTANA
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado União Federal-AGU

AO EXEQUENTE:"Vistos os autos. Sem resposta positiva do Bacen -Jud, intime-se o exequente para indicar meios para prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se."Brasília/DF, 05 de abril de 2010. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-114000-46.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1140/2009-017-10-00.9

Reclamante Francisco Fábio Franco Lima
Advogado DEBORA SILVA RAMOS
Reclamado Techno Service Cessão de Mão de Obra Ltda.

AO EXEQUENTE:"Vistos os autos. Sem resposta positiva do Bacen -Jud, intime-se o exequente para indicar meios para prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se."Brasília/DF, 07 de abril de 2010. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-116500-95.2003.5.10.0017

Processo Nº RT-1165/2003-017-10-00.7

Reclamante PAULO SILVA PEIXOTO
Advogado TYAGO PEREIRA BARBOSA
Reclamado BANCO DO BRASIL S A
Advogado EDIMAR LUIZ DA SILVA

AO EXEQUENTE:"Intime-se o exequente para se manifestar acerca dos embargos à execução opostos pelo executado, no prazo de 5 dias.Publique-se."Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-122000-06.2007.5.10.0017

Processo Nº RT-1220/2007-017-10-00.2

Reclamante Cláudio Gomes Lima
Advogado MAURO JUNIOR PIRES DO NASCIMENTO
Reclamado Companhia Energética de Brasília - Ceb
Advogado DANIELLE MARTINS SCHRODER

AO EXEQUENTE:"Vistos, etc. Intime-se o Exequente para se manifestar sobre os embargos à execução(fls.291/292), prazo legal. Publique-se." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-122400-20.2007.5.10.0017

Processo Nº RT-1224/2007-017-10-00.0

Reclamante Afonso Ligório Dias de Araújo
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB
Advogado GABRIELA LUCAS QUEIROZ OLIVEIRA

AS PARTES:"Vistos os autos. Quitado o débito e comprovados os recolhimentos fiscais, julgo extinta a execução na forma do art. 794, I, CPC. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Publique-se."Brasília/DF, 08 de abril de 2010. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-132700-70.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1327/2009-017-10-00.2

Reclamante Antonio Jose Ferreira Figueiredo
Advogado JOAQUIM LIMA RIBEIRO
Reclamado VRG Linhas Aereas S.A.
Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

AO RECLAMANTE:"Vistos, etc. Considerada a pretensão modificativa dos embargos declaratórios(Fls.460/465), intime-se o Reclamante para se manifestar, prazo legal. Publique-se."Juiz do Trabalho, JONATHAN QUINTAO JACOB.

Despacho

Processo Nº RT-134800-95.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1348/2009-017-10-00.8

Reclamante Ramiro Palhano
Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado Palma Engenharia Ltda
Advogado FELINTO FIRMO DO PATROCINIO JUNIOR

AO EXEQUENTE:"Vistos os autos. Sem resposta positiva do Bacen -Jud, intime-se o exequente para indicar meios para prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se."Brasília/DF, 07 de abril de 2010. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-145500-33.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1455/2009-017-10-00.6

Reclamante Francisco de Assis Gomes Pereira
Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO

Reclamado Palma Engenharia Ltda.
Advogado EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO

AO EXEQUENTE: "Vistos os autos. Sem resposta positiva do Bacen -Jud, intime-se o exequente para indicar meios para prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se." Brasília/DF, 07 de abril de 2010. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-147400-71.1997.5.10.0017

Processo Nº RT-1474/1997-017-10-00.8

Reclamante GALDINO DIAS DE ARAUJO
Advogado ROBSON FREITAS MELO
Reclamado BEM GOSTOSO DISTRIBUIDORA DE REFEICOES E ALIMENTOS ME (SERGIO AFONSO PINTO)
Advogado JULIO CESAR MOTA

AO EXEQUENTE: "Vistos os autos. Sem resposta positiva do Bacen -Jud, intime-se o exequente para indicar meios para prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se." Brasília/DF, 05 de abril de 2010. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-151600-04.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1516/2009-017-10-00.5

Reclamante Herminio de Castro Silva Filho
Advogado CLOVES JOSE DA SILVA
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda

AO RECLAMANTE: "Intime-se o Reclamante para, no prazo de 05 dias, trazer ao autos sua CTPS." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-162300-39.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1623/2009-017-10-00.3

Reclamante Priscila Costa Moreira
Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado Federal Serviços Gerais Ltda.
Advogado ISRAEL PINHEIRO TORRES
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado ISRAEL PINHEIRO TORRES

À EXECUTADA: "Intime-se a 1ª reclamada a trazer a documentação solicitada pela d. contadoria, no prazo de 10 dias, sob pena de perícia contábil. Publique-se." Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-166700-96.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1667/2009-017-10-00.3

Reclamante Cleusa Marques de Souza
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado ZL Ambiental Ltda.
Advogado GERMANO AUGUSTO SERAFIM COTA
Reclamado Higirtec Higienização e Terceirização Ltda.
Advogado JAIRO FRANCISCO RICARDO FILHO

III DISPOSITIVO

Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra que integro a esse dispositivo como se nele estivesse transcrita, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na Reclamação Trabalhista nº 01667/2009 17ª Vara, proposta por CLEUSA MARQUES DE SOUZA em face de ZL AMBIENTAL (EM

RECUPERAÇÃO JUDICIAL) e HIGIRTEC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA, condenando-se a primeira reclamada ao pagamento das seguintes parcelas:

- 1 - indenização do aviso prévio R\$459,07;
- 2 - saldo de salários 20 dias R\$ 306,05;
- 3 - gratificação natalina 2009 R\$ 114,77;
- 4 - férias vencidas e prop. com seu terço R\$976,33;
- 5 - FGTS dos meses de dezembro e gratificação natalina de dezembro de 2008 e de janeiro e fevereiro de 2009 e multa de 40% sobre o total dos depósitos - R\$ 1.173,13;
- 6 - adicional de insalubridade R\$ 4.886,52;
- 7 Adicional noturno R\$ 20,03;
- 8 - Multas dos artigos 467 e 477, § 8º, da CLT e 22ª CCT R\$ 1.169,35.

Não houve condenação da segunda reclamada.

A presente sentença é líquida e os valores estão indicados em planilha que faço juntar a seguir, como parte integrante deste decisum, e serão atualizados monetariamente desde a lesão e incidirão juros a contar do ajuizamento, na forma do artigo 39 da Lei 8177/91 e Súmulas 200 e 381 do C. TST. Há incidência de contribuição previdenciária e imposto de renda sobre a gratificação natalina, saldo de salários, aviso prévio e adicional de insalubridade, na forma do cálculo em anexo. O reclamante suportará sua cota parte dessas contribuições. O imposto de renda será apurado quando da disponibilidade do crédito à autora. A presente sentença constitui título líquido para fins de eventual habilitação no quadro de credores, providência que deve ser requerida pela reclamante junto ao juízo da recuperação judicial. Deferem-se os benefícios da justiça gratuita à reclamante. Honorários periciais, pela primeira reclamada, no importe de R\$ 1800,00 (um mil e oitocentos reais). Custas, no importe de R\$ 257,76, pelas reclamadas, calculadas sobre R\$ 12.888,07 (doze mil, oitocentos e oitenta e oito reais e sete centavos), valor da condenação. Intimem-se as partes e o perito, este para promover a habilitação de seu crédito. Nada mais. Data Supra. Osmani Soares Dias, Juiz do Trabalho Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-167000-58.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1670/2009-017-10-00.7

Reclamante Carla Caldas Rodrigues
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado ZL Ambiental Ltda
Advogado BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
Reclamado Higirtec Higienização e Terceirização Ltda.
Advogado JAIRO FRANCISCO RICARDO FILHO

III DISPOSITIVO

Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra que integro a esse dispositivo como se nele estivesse transcrita, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na Reclamação Trabalhista nº 01670/2009 17ª Vara, proposta por CARLA CALDAS RODRIGUES em face de ZL AMBIENTAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) e HIGIRTEC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA, condenando-se a primeira reclamada ao pagamento das seguintes parcelas:

- 1 - indenização do aviso prévio R\$459,07;
- 2 - saldo de salários 13 dias R\$ 198,03;
- 3 - gratificação natalina 2009 R\$ 76,51;
- 4 - férias vencidas e prop. com seu terço R\$925,32;
- 5 - FGTS dos meses de dezembro e gratificação natalina de dezembro de 2008 e de janeiro e fevereiro de 2009 e multa de 40%

sobre o total dos depósitos - R\$ 110,52;
6 adicional de insalubridade R\$ 4.886,52;
7 Multas dos artigos 467 e 477, § 8º, da CLT e 22ª CCT R\$ 1303,06.

Não houve condenação da segunda reclamada. A presente sentença é líquida e os valores estão indicados em planilha que faço juntar a seguir, como parte integrante deste decisum, e serão atualizados monetariamente desde a lesão e incidirão juros a contar do ajuizamento, na forma do artigo 39 da Lei 8177/91 e Súmulas 200 e 381 do C. TST. Há incidência de contribuição previdenciária e imposto de renda sobre a gratificação natalina, saldo de salários, aviso prévio e adicional de insalubridade, na forma do cálculo em anexo. O reclamante suportará sua cota parte dessas contribuições. O imposto de renda será apurado quando da disponibilidade do crédito à autora. A presente sentença constitui título líquido para fins de eventual habilitação no quadro de credores, providência que deve ser requerida pela reclamante junto ao juízo da recuperação judicial. Deferem-se os benefícios da justiça gratuita à reclamante.

Honorários periciais, pela primeira reclamada, no importe de R\$ 1800,00 (um mil e oitocentos reais). Custas, no importe de R\$ 255,02, pela primeira reclamada, calculadas sobre R\$ 12.750,92 (doze mil, setecentos e cinquenta reais e noventa e dois centavos), valor da condenação. Intimem-se as partes e o perito, este para promover a habilitação de seu crédito.

Nada mais. Data Supra. Osvani Soares Dias, Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-167300-20.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1673/2009-017-10-00.0

Reclamante	Maria Pereira F. de Carvalho
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado	ZL Ambiental Ltda
Advogado	BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
Reclamado	Higirtec Higienização e Terceirização Ltda.
Advogado	JAIRO FRANCISCO RICARDO FILHO

III DISPOSITIVO

Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra que integro a esse dispositivo como se nele estivesse transcrita, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na Reclamação Trabalhista nº 01673/2009 17ª Vara, proposta por MARIA PEREIRA F. DE CARVALHO em face de ZL AMBIENTAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) e HIGIRTEC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA, condenando-se a primeira reclamada ao pagamento das seguintes parcelas:

- 1 - indenização do aviso prévio R\$459,07;
- 2 saldo de salários 13 dias R\$ 198,93;
- 3 - gratificação natalina 2009 R\$ 76,51;
- 4 - férias vencidas e prop. com seu terço R\$925,32;
- 5 - FGTS dos meses de dezembro e gratificação natalina de dezembro de 2008 e de janeiro e fevereiro de 2009 e multa de 40% sobre o total dos depósitos - R\$ 1.166,42;
- 6 adicional de insalubridade R\$ 4.886,52;
- 7 - Multas dos artigos 467 e 477, § 8º, da CLT R\$ 982,07.

Não houve condenação da segunda reclamada. A presente sentença é líquida e os valores estão indicados em planilha que faço juntar a seguir, como parte integrante deste decisum, e serão atualizados monetariamente desde a lesão e incidirão juros a contar do ajuizamento, na forma do artigo 39 da Lei 8177/91 e Súmulas 200 e 381 do C. TST. Há incidência de contribuição previdenciária e imposto de renda sobre a gratificação natalina, saldo de salários,

aviso prévio e adicional de insalubridade, na forma do cálculo em anexo. O reclamante suportará sua cota parte dessas contribuições. O imposto de renda será apurado quando da disponibilidade do crédito à autora. A presente sentença constitui título líquido para fins de eventual habilitação no quadro de credores, providência que deve ser requerida pela reclamante junto ao juízo da recuperação judicial. Deferem-se os benefícios da justiça gratuita à reclamante.

Honorários periciais, pela primeira reclamada, no importe de R\$ 1800,00 (um mil e oitocentos reais). Custas, no importe de R\$ 242,66, pelas reclamadas, calculadas sobre R\$ 12.133,63 (doze mil, cento e trinta e três reais e sessenta e três centavos), valor da condenação.

Intimem-se as partes e o perito, este para promover a habilitação de seu crédito. Nada mais. Data Supra. Osvani Soares Dias, Juiz do Trabalho Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-171300-63.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1713/2009-017-10-00.4

Reclamante	Sérgio Silva Brito
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Poli Engenharia Ltda.
Advogado	REGINA SEBASTIANA CALDEIRA

AO RECLAMANTE: "Vistos, etc. Considerada a pretensão modificativa dos embargos declaratórios (Fls. 78/80), intime-se o Reclamante para se manifestar, prazo legal. Publique-se." Juiz do Trabalho, JONATHAN QUINTAO JACOB.

Despacho

Processo Nº RT-179600-14.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1796/2009-017-10-00.1

Embargante	Maria de Lourdes Ribeiro
Advogado	AFONSA EUGENIA DE SOUZA
Embargado	Antonio Pereira Teles
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI

AO EMBARGADO: "Intime-se o embargado para, querendo, no prazo de 8 dias, apresentar contraminuta ao agravo de petição interposto pela embargante. Publique-se." Adriana Zveiter, Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho

Processo Nº RT-187100-34.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1871/2009-017-10-00.4

Reclamante	Creonice Aparecida da Silva
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	ALISSON EVANGELISTA SILVA

À RECLAMADA: "Intime-se a reclamada para, querendo, no prazo de 8 dias, apresentar contra-razões ao RO interposto pela reclamante. Publique-se." Secretaria da 17ª Vara do Osvani Soares Dias, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-189800-80.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1898/2009-017-10-00.7

Reclamante	Alessandro Barbosa da Silva
Advogado	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
Reclamado	Delta Construções S. A.
Advogado	KARLA DA SILVA LIMA

AO RECLAMANTE: "Intimem-se o reclamante para, querendo, no prazo de 8 dias, apresentar contra-razões ao RO interposto pela

reclamada. Publique-se. "Osvani Soares Dias, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-190200-94.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1902/2009-017-10-00.7

Reclamante	José Gilmar Alves
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado	ZL Ambiental Ltda.
Reclamado	Higienização e Terceirização Ltda. - HIGITERC
Advogado	DENISE CRISTINA CARVALHO SILVA SERRA SOUZA

AOS RECLAMADOS: "Vistos, etc. Intimem-se os Reclamados para se manifestarem sobre as alegações do Reclamante lançadas na petição de fls.801, no prazo de cinco(5)dias, implicando o seu silêncio em concordância. Decorrido o prazo legal, façam-me os autos conclusos. Publique-se." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-192800-88.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1928/2009-017-10-00.5

Reclamante	Rosivaldo Laurindo dos Santos
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	JVS - Escavações Manuais Ltda
Reclamado	Zeta - Empreendimentos Imobiliários S/A
Advogado	PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES
Reclamado	José Celso Gontijo Engenharia S/A
Advogado	PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES

Vistos os autos. Intime-se o requerente para recebimento da certidão, no prazo de 05 dias, sob pena de retorno dos autos ao arquivo. Publique-se. Brasília/DF, 09 de abril de 2010. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-194400-47.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1944/2009-017-10-00.8

Reclamante	Leila Sousa dos Santos
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Conservo Brasília Empresa de Serviços Técnicos Especializados Ltda.
Reclamado	União Federal (Ministério do Trabalho e Emprego MTE)

AS PARTES: "Intimem-se as partes para, querendo, no prazo de 8 dias, apresentarem contra-razões ao RO interposto pela 2ª Reclamada, sendo a Reclamante, via imprensa e a 1ª Reclamada, por edital. Publique-se." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-197000-41.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1970/2009-017-10-00.6

Reclamante	Wellington Nunes de Oliveira
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Especializado Ltda
Reclamado	União Federal (Ministério do Trabalho e Emprego)

AS PARTES: 3. Conclusão: "Pelo exposto, julga-se procedente em parte o pedido, para condenar as reclamadas a cumprirem as obrigações fixadas nos Fundamentos supra (a 2ª reclamada é responsável subsidiária, sendo responsável exclusivamente quanto

às obrigações de dar), os quais integram este dispositivo, observados os parâmetros neles traçados. Liquidação, por meros cálculos. Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma prevista na lei. Defere-se o benefício da justiça gratuita ao autor. Incide contribuição previdenciária sobre o aviso prévio, o saldo de salário e os salários trezenos, cuja natureza é salarial.

Custas, pela 1ª reclamada, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2000,00, valor arbitrado à condenação. A 2ª reclamada é isenta de custas. Intimem-se as partes e o INSS. Encerrou-se a audiência. Nada mais. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho."

Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-198800-07.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1988/2009-017-10-00.8

Reclamante	Ricardo Nóbrega Victorino
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Especializados Ltda.
Reclamado	União Federal (Ministério do Trabalho e Emprego - MTE)

AAS PARTES (transcrição parcial da conclusão da sentença de fls 155/158): "Pelo exposto, julga-se procedente em parte o pedido, para condenar as reclamadas a cumprirem as obrigações fixadas nos Fundamentos supra (a 2ª reclamada é responsável subsidiária, sendo responsável exclusivamente quanto às obrigações de dar), os quais integram este dispositivo, observados os parâmetros neles traçados. Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

Despacho

Processo Nº RT-198900-59.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1989/2009-017-10-00.2

Reclamante	Rubens Fernandes de Sousa
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Especializados Ltda.
Reclamado	União Federal (Ministério do Trabalho e Emprego - MTE)

ÀS PARTES: Conclusão "Pelo exposto, julga-se procedente em parte o pedido, para condenar as reclamadas a cumprirem as obrigações fixadas nos Fundamentos supra (a 2ª reclamada é responsável subsidiária, sendo responsável exclusivamente quanto às obrigações de dar), os quais integram este dispositivo, observados os parâmetros neles traçados. Liquidação, por meros cálculos. Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma prevista na lei. Defere-se o benefício da justiça gratuita ao autor. Incide contribuição previdenciária sobre o aviso prévio, o saldo de salário e os salários trezenos, cuja natureza é salarial. Custas, pela 1ª reclamada, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2000,00, valor arbitrado à condenação. A 2ª reclamada é isenta de custas. Intimem-se as partes e o INSS. Encerrou-se a audiência. Nada mais." Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-203400-71.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-2034/2009-017-10-00.2

Reclamante	Genival Brito Costa
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Especializados Ltda
Reclamado	União Federal (Ministério do Trabalho e Emprego)

AO RECLAMANTE: "Vistos, etc. Considerada a pretensão

modificativa dos embargos declaratórios, intime-se o Reclamante para se manifestar, prazo legal. Publique-se."Juiz do Trabalho, JONATHAN QUINTAO JACOB.

Despacho

Processo Nº RT-208500-07.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-2085/2009-017-10-00.4

Reclamante	Francisco Fernandes Diniz
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

AO RECLAMANTE:"Vistos, etc. Considerada a pretensão modificativa dos embargos declaratórios(Fls.224/229), intime-se o Reclamante para se manifestar, prazo legal. Publique-se."Juiz do Trabalho, JONATHAN QUINTAO JACOB.

Despacho

Processo Nº RT-209800-04.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-2098/2009-017-10-00.3

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - STICMB
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Ariston dos Santos Costa - ME (Marmoraria Vanguarda)

AS PARTES:"Considerando que as partes, no intuito de finalizar a demanda que se processa nos presentes autos, resolveram entabular o acordo nos termos descritos às fls.47/51;Considerando que a finalidade maior desta Justiça Especializada é promover a conciliação entre as partes, homologo-o para que surta seus jurídicos e legais efeitos previstos nos artigos 449, do CPC e 831, parágrafo único da CLT. A reclamada devera os recolhimentos das custas no prazo de 5 dias. O reclamante deverá comprovar nos autos a quitação do acordo até o dia 30/04/10, importando o silêncio em adimplemento. Intimem-se as partes para ciência. Quitado o acordo, e observadas as demais formalidades, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa respectiva. Publique-se." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-211700-22.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-2117/2009-017-10-00.1

Reclamante	Amarildo Francisco Pires
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda.
Advogado	ANA CAROLINA MARTINS SEVERO DE ALMEIDA
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	ANA CAROLINA MARTINS SEVERO DE ALMEIDA

AO RECLAMANTE:"Vistos, etc. Considerada a pretensão modificativa dos embargos declaratórios(Fls.203/207), intime-se o Reclamante para se manifestar, prazo legal. Publique-se."Juiz do Trabalho, JONATHAN QUINTAO JACOB.

Editais

Editais

Processo Nº RT-108-28.2010.5.10.0017

Reclamante	Renato Moreira de Oliveira
Advogado	RENILDA DA COSTA XAVIER
Reclamado	Construtora Belas Artes Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a Construtora Belas Artes Ltda, atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA da DECISÃO proferida no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte:"Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). Juliana Morato Camargos, OAB nº 25947/DF. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Diante da ausência injustificada do(a) reclamado(a), o(a) reclamante requereu que seja considerado(a) revel, além da aplicação da confissão quanto à matéria de fato. O requerimento será apreciado quando da prolação da sentença. O reclamante retifica erro material na petição inicial para fazer constar que a data de baixa deve ser 23/12/2008. Sem mais provas, encerrada a instrução processual. Razões finais remissivas. CONCILIAÇÃO PREJUDICADA. Passa-se ao julgamento. Com a revelia da reclamada, tornaram-se incontroversas as alegações da inicial, razão pela qual o reclamante tem direito a baixa da CTPS na data apontada. Portanto julga-se procedente o pedido para condenar a reclamada a proceder a baixa na CTPS com a data de 23/12/2008. Tendo em vista a peculiaridade de a empresa não ser encontrada, a baixa deverá ser feita pela secretaria da vara. Observe a secretaria. Custas pelo reclamado no importe mínimo de R\$ 10.64, dispensadas em razão de seu pequeno valor. Notifique-se a reclamada por edital. O reclamante entrega neste ato a sua CTPS, que é acostada na contra capa dos autos. Nada mais."MAURÍCIO WESTIN COSTA, Juiz do Trabalho. E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital. Eu, NADIR ALVES PEREIRA, Diretora de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 12 de ABRIL de 2010.As.JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

Editais

Processo Nº RT-425-26.2010.5.10.0017

Reclamante	Valdiney do Carmo Oliveira
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	Blindar Seguranca Integrada Ltda.

Editais de Notificação de Audiência

O Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber ao RECLAMADO Blindar Seguranca Integrada Ltda., atualmente em lugar incerto e não sabido, que fica notificada a comparecer no dia 12 de Maio de 2010 às 14:05 HORAS, perante a 17ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na AVENIDA W3NORTE, QUADRA 513, Lotes 02/03, Sala 316, Brasília-DF, para a audiência relativa à reclamação trabalhista epígrafa, quando então deverá ser apresentada defesa (Art. 846, C.L.T.), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos (arts.821 e 845, C.L.T.). Na referida audiência a reclamação deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), sob pena de ser considerada revel e confessa, sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo primeiro do artigo 843 consolidado. E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital. Eu, NADIR ALVES PEREIRA, Diretor de Secretaria da 17ª Vara do Trabalho, passei o presente em 12, ABRIL de 2010, nesta cidade de Brasília-DF.

Editais

Processo Nº RT-14400-23.2007.5.10.0017

Processo Nº RT-144/2007-017-10-00.8

Reclamante	Antônio Batista de Oliveira
------------	-----------------------------

Advogado MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JUNIOR
Reclamado Virtual Service Emp. Serv. Ger. Ltda.
Advogado PAULO MARCELO DE CARVALHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(os) Sócios Srs. RAMON SEBASTIAN DE SOUZA MEDEIROS e DANIELE DE SOUZA MEDEIROS, atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA do DESPACHO proferido no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: "Vistos os autos. Diante das certidões de fls.249 e 252, cite-se os sócios da executada(fl.243), via edital, para pagamento do débito, no prazo de 48 horas, sob pena de constrição judicial. Brasília/DF, 08 de abril de 2010." E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital. Eu, NADIR ALVES PEREIRA, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 12, ABRIL de 2010. As. JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF. "

Edital

Processo Nº RT-85100-53.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-851/2009-017-10-00.6

Reclamante Maristela de Melo Monteiro
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.
Reclamado Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

Edital de Citação

O Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz da 17ª Vara do Trabalho do Distrito Federal, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita na MM.17ª Vara do Trabalho do Distrito Federal, situada na AV. W/3 Norte, Qd. 516, Lote 02, Conj. B, Lote 02, sala 404, a Reclamação Trabalhista supracitada, onde os Sócios VITOR JOÃO CÚGOLA - CPF 135.881.686-72 E DÉBORA FERREIRA PASSOS CÚGOLA - CPF 221.664.401-34 (Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda), atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo o presente Edital para proceder a sua CITAÇÃO para, em 48 horas, pagar a quantia total de R\$ 18.939,69 sendo: Resumo de Cálculo

Liq. Exequente..... 14.084,52 (74,37%)
INSS Reclamante..... 489,92 (2,59%)
INSS Reclamado..... 1.170,60 (6,18%)
INSS Terceiros..... 295,18 (1,56%)
I R P F..... 957,92 (5,06%)
Custas do Processo: 310,65 (1,64%)
Custas Art.789..... 77,66 (0,41%)
Hon. Advocatício... 1.553,24 (8,20%)
Total Geral: 18.939,69

Atualizado:30/04/2010, sob pena de penhora de tantos bens quanto bastem, para integral quitação da dívida, sendo o referido valor sujeito à atualizações posteriores, conforme o seguinte despacho: "Cite-se por edital os sócios ora indicados, para pagamento do débito em 48 horas, sob pena de constrição judicial." E, para que chegue ao conhecimento da executada acima mencionada, foi passado o presente Edital. Eu, NADIR ALVES PEREIRA, Diretora de Secretaria, passei o presente em 12 de ABRIL de 2010, nesta cidade de Brasília-DF. Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara/DF.

Edital

Processo Nº RT-85200-08.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-852/2009-017-10-00.0

Reclamante Hélio da Silva Pacheco
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.
Reclamado Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado RAMON DANTAS MANHÃES SOARES

Edital de Citação

O Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz da 17ª Vara do Trabalho do Distrito Federal, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita na MM.17ª Vara do Trabalho do Distrito Federal, situada na AV. W/3 Norte, Qd. 516, Lote 02, Conj. B, Lote 02, sala 404, a Reclamação Trabalhista supracitada, onde os Sócios VITOR JOÃO CÚGOLA - CPF 135.881.686-72 E DÉBORA FERREIRA PASSOS CÚGOLA - CPF 221.664.401-34 (Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda), atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo o presente Edital para proceder a sua CITAÇÃO para, em 48 horas, pagar a quantia total de R\$ 20.920,30 sendo: Resumo de Cálculo

Liq. Exequente..... 15.756,15 (75,32%)
INSS Reclamante..... 489,92 (2,34%)
INSS Reclamado..... 1.170,60 (5,60%)
INSS Terceiros..... 295,18 (1,41%)
I R P F..... 1.046,83 (5,00%)
Custas do Processo: 345,86 (1,65%)
Custas Art.789..... 86,47 (0,41%)
Hon. Advocatício... 1.729,29 (8,27%)
Total Geral: 20.920,30

Atualizado:30/04/2010, sob pena de penhora de tantos bens quanto bastem, para integral quitação da dívida, sendo o referido valor sujeito à atualizações posteriores, conforme o seguinte despacho: "Cite-se por edital os sócios ora indicados, para pagamento do débito em 48 horas, sob pena de constrição judicial." E, para que chegue ao conhecimento da executada acima mencionada, foi passado o presente Edital. Eu, NADIR ALVES PEREIRA, Diretora de Secretaria, passei o presente em 12 de ABRIL de 2010, nesta cidade de Brasília-DF. Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara/DF.

Edital

Processo Nº RT-194400-47.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1944/2009-017-10-00.8

Reclamante Leila Sousa dos Santos
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Conservo Brasília Empresa de Serviços Técnicos Especializados Ltda.
Reclamado União Federal (Ministério do Trabalho e Emprego MTE)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a Conservo Brasília Empresa de Serviços Técnicos Especializados Ltda, atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA do DESPACHO proferido no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: "Intimem-se as partes para, querendo, no prazo de 8 dias, apresentarem contrarrazões ao RO interposto pela 2ª Reclamada, sendo a Reclamante,

via imprensa e a 1ª Reclamada, por edital. Publique-se."Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB.E, para que chegue ao conhecimento da(o)Reclamada(o)é passado o presente Edital. Eu,Nadir Alves Pereira, Diretora de Secretaria da 17ªVara/DF, passei o presente em 12 de abril de 2010.As.Juiz do Trabalho, JONATHAN QUINTAO JACOB.

Edital

Processo Nº RT-197000-41.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1970/2009-017-10-00.6

Reclamante	Wellington Nunes de Oliveira
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Especializado Ltda
Reclamado	União Federal (Ministério do Trabalho e Emprego)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(os) Conservo Brasília Serviços Técnicos Especializado Ltda, atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA da DECISÃO proferida no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: "Conclusão. Pelo exposto, julga-se procedente em parte o pedido, para condenar as reclamadas a cumprirem as obrigações fixadas nos Fundamentos supra (a 2ª reclamada é responsável subsidiária, sendo responsável exclusivamente quanto às obrigações de dar), os quais integram este dispositivo, observados os parâmetros neles traçados.Liquidação, por meros cálculos.Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma prevista na lei.Defere-se o benefício da justiça gratuita ao autor.Incide contribuição previdenciária sobre o aviso prévio, o saldo de salário e os salários trezenos, cuja natureza é salarial.Custas, pela 1ª reclamada, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2000,00, valor arbitrado à condenação. A 2ª reclamada é isenta de custas.Intimem-se as partes e o INSS.Encerrou-se a audiência.Nada mais." E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital.Eu, NADIR ALVES PEREIRA, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 12, ABRIL de 2010.As.JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF..

Edital

Processo Nº RT-198800-07.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1988/2009-017-10-00.8

Reclamante	Ricardo Nóbrega Victorino
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Especializados Ltda.
Reclamado	União Federal (Ministério do Trabalho e Emprego - MTE)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(os) Conservo Brasília Serviços Técnicos Especializados Ltda, atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA da DECISÃO proferida no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: "Às Partes(trasncrição parcial da conclusão da sentença de fls, 155/158):Pelo exposto, julga-se procedente em parte o pedido, para condenar as reclamadas a cumprirem as obrigações fixadas nos fundamentos supra(a 2ª reclamada é responsável subsidiária, sendo responsável

exclusivamente quanto às obrigações de far), os quais integram este dispositivo, observados os parâmetros neles traçados,. Juiza do Trabalho Adriana Zveiter." E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital.Eu, NADIR ALVES PEREIRA, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 12, ABRIL de 2010.As.JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF..

Edital

Processo Nº RT-198900-59.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1989/2009-017-10-00.2

Reclamante	Rubens Fernandes de Sousa
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Especializados Ltda.
Reclamado	União Federal (Ministério do Trabalho e Emprego - MTE)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(os) Conservo Brasília Serviços Técnicos Especializados Ltda, atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA da DECISÃO proferida no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: "Conclusão:Pelo exposto, julga-se procedente em parte o pedido, para condenar as reclamadas a cumprirem as obrigações fixadas nos Fundamentos supra (a 2ª reclamada é responsável subsidiária, sendo responsável exclusivamente quanto às obrigações de dar), os quais integram este dispositivo, observados os parâmetros neles traçados. Liquidação, por meros cálculos. Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma prevista na lei. Defere-se o benefício da justiça gratuita ao autor. Incide contribuição previdenciária sobre o aviso prévio, o saldo de salário e os salários trezenos, cuja natureza é salarial. Custas, pela 1ª reclamada, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2000,00, valor arbitrado à condenação. A 2ª reclamada é isenta de custas. Intimem-se as partes e o INSS. Encerrou-se a audiência. Nada mais."Jonathan Quintão Jacob,Juiz do Trabalho..".E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital.Eu, NADIR ALVES PEREIRA, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 12, ABRIL de 2010.As.JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-129-98.2010.5.10.0018

Reclamante	Flávio Antonio Pires Rodrigues
Advogado	MANOEL VERAS NASCIMENTO
Reclamado	José Milton Prado de Oliveira

Vistos, etc. Intime-se o Reclamado para comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais no prazo de 30 dias, conforme os termos do acordo de fl. 26.

Despacho

Processo Nº RT-266-80.2010.5.10.0018

Reclamante	Clelia De Araujo Sa
Advogado	PAULO GUILHERME MARÇAL RODRIGUES
Reclamado	Cooabrataete - Cooperativa Brasiliense de Transportes Autonomos, Escolares, Turismo e Especiais do Distrito Federal

J. Defiro. Intime-se.

Brasília-DF, 12.04.2010

Despacho

Processo Nº RT-341-22.2010.5.10.0018

Autor	Federacao dos Trabalhadores Na Agricultura do Estado do Rio de Janeiro -Fetag/RJ
Advogado	IVANECK PEREZ ALVES
Réu	Sindicato dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais do Municipio de Morrinhos - Safer / Morrinhos - Go
Réu	Sindicato da Agricultura Familiar e Empreendedores Familiares Rurais do Municipio de Panama e Regiao - Safer / Panama - Go
Réu	Sindicato dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais do Municipio de Goiatuba - Safer / Goiatuba - Go
Réu	Sindicato da Agricultura Familiar e Empreendedores Familiares Rurais do Municipio de Cachoeira Dourada e Regiao - Safer / Cachoeira Dourada - Go
Réu	Sindicato dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais do Municipio de Itumbiara e Regiao - Safer / Itumbiara-Go
Réu	Sindicato dos Agricultores Familiares e Empreendedores Rurais de Araporã
Réu	Sindicato dos Agricultores Familiares e Empreendedores Rurais do Distrito Federal
Réu	Thiago Nascimento da Silva Campos
Réu	Edson dos Reis Martins Junior
Réu	Rafael Rodrigues Gomes
Réu	Tiago Abraao Ferreira Lopes
Réu	Ricardo Salvador da Silva
Réu	Anderson Miranda Santos
Réu	Silvana Amaral Gomes

J. Ante os termos da sentença às fls.272/277, deixo de apreciar a presente petição. Intime-se.

Brasília-DF, 06.04.2010

Despacho

Processo Nº RT-387-11.2010.5.10.0018

Reclamante	Maria da Conceicao Rodrigues de Sousa
Advogado	ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Reclamado	União Federal (Tjdft)

Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 13/05/2010 às 16:10 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de

preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-388-93.2010.5.10.0018

Consignante	Telemont Engenharia de Telecomunicacoes S/A
Advogado	GABRIELLE VASCO E SILVA
Consignado	Francisco Jaime de Souza (representado por sua esposa Adezuita Garcia de Souza)

Intime-se o(a) consignante para efetuar o depósito no prazo legal. Inclua-se os autos em pauta para o dia 20.05.2010 às 13:30 horas. Cite-se o(a) consignado(a) para levantar o depósito ou oferecer resposta, observando-se os termos do art. 844 da CLT

Despacho

Processo Nº RT-390-63.2010.5.10.0018

Reclamante	Barbara Kamila Miranda Dias
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Velox Consultoria em Recursos Humanos Ltda

Intime-se a RECLAMADA a comparecer à audiência que se realizará no dia 20/05/2010 às 13:40 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-391-48.2010.5.10.0018

Reclamante	Adriana Lima de Souza
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Velox Consultoria em Recursos Humanos Ltda

Intime-se a RECLAMADA a comparecer à audiência que se realizará no dia 20/05/2010 às 13:45 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei

9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-392-33.2010.5.10.0018

Reclamante	Ursula Keller Venis
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Cristianno Transportes e Servicos Ltda

Intime-se a RECLAMADA a comparecer à audiência que se realizará no dia 20/05/2010 às 13:50 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-393-18.2010.5.10.0018

Reclamante	Andreia da Silva Ferreira Santos
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Federal Servicos Gerais Ltda
Reclamado	União Federal (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento Mapa)

Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 20/05/2010 às 13:55 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-394-03.2010.5.10.0018

Reclamante	Hindyra Gannd Vaz Rego
Advogado	AUGUSTA DE RAEFFRAY BARBOSA GHERARDI
Reclamado	Via Comercio de Alimentos Ltda

Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 20/05/2010 às 14:00 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-395-85.2010.5.10.0018

Reclamante	Raphael Bezerra da Silva Almeida
Advogado	MARIA LINDINALVA DE SOUZA
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	União Federal (Ministerio das Relações Exteriores)

Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 20/05/2010 às 14:05 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo

interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-396-70.2010.5.10.0018

Reclamante	Danilo Costa Goncalves
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado	Construtora Quintanilha Ltda.
Reclamado	Isoterme Impermeabilizações

Intime-se a RECLAMADA a comparecer à audiência que se realizará no dia 20/05/2010 às 14:10 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-398-40.2010.5.10.0018

Reclamante	Weslane Vieira de Brito
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO
Reclamado	Contrat Administracao Empresarial Ltda.
Reclamado	União Federal

Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 20/05/2010 às 14:15 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da

Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-399-25.2010.5.10.0018

Consignante	Ipanema Empresa de Servicos Gerais e Transportes Ltda
Advogado	CARLOS COSTA SILVA FREIRE
Consignado	Antonia Edineia Braga Moreira

Intime-se o(a) consignante para efetuar o depósito no prazo legal. Inclua-se os autos em pauta para o dia 20.05.2010 às 14:20 horas. Cite-se o(a) consignado(a) para levantar o depósito ou oferecer resposta, observando-se os termos do art. 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-6900-97.2007.5.10.0018

Processo Nº RT-69/2007-018-10-00.1

Autor	Leila Fernandes de Souza
Advogado	CARLOS RODRIGUES SOARES
Réu	HOSPITAL GERAL NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA.
Advogado	MIRIAN RIBEIRO RODRIGUES DE MELLO
Réu	Mercede Ermínia Barbiani
Advogado	VALERIO PEDROSO GONCALVES

Ante os termos do ofício às fls1617, intime-se o(a) Exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-8300-78.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-83/2009-018-10-00.7

Reclamante	Carlos Eduardo Paixão da Silva
Advogado	KARIANE LUISA RASIA SOARES
Reclamado	Construtora Beter S/A
Advogado	MARI MERCEDES CASTANHO SILVESTRE
Reclamado	União (Departamento de Polícia Rodoviária Federal)

Vistos, etc. Intime-se o Reclamante para se manifestar acerca do cumprimento do acordo firmado às fls. 225 e 226 no prazo de 05 dias. Ato contínuo, intime-se o Reclamado para comprovar os recolhimentos previdenciários no prazo de 30 dias.

Despacho

Processo Nº RT-8500-85.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-85/2009-018-10-00.6

Reclamante	Mário Félix da Silva
Advogado	KARIANE LUISA RASIA SOARES
Reclamado	Construtora Beter S/A (Em Recuperação Judicial)
Advogado	MARI MERCEDES CASTANHO SILVESTRE
Reclamado	União(Departamento de Polícia Rodoviária Federal)

Intime-se o Reclamante para se manifestar acerca do cumprimento do acordo firmado às fls.209/210 no prazo de 05 dias. Ato contínuo, intime-se o Reclamado para comprovar os recolhimentos previdenciários no prazo de 30 dias.

Despacho

Processo Nº RT-23700-69.2008.5.10.0018

Processo Nº RT-237/2008-018-10-00.0

Reclamante	Sérgio Alexandre de Jesus Justino
Advogado	JANAINA AMORIM JUSTINO

Reclamado DF Logística, Transporte e Distribuição Ltda.
Advogado BRUNO ULISSES DA SILVA CARNEIRO
Reclamado Leandro Ferreira Almeida
Reclamado Marcelo Aparecido Agreli Sampaio

Vistos, etc. Intime-se o Reclamado para comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais no prazo de 30 dias, conforme os termos do acordo de fls. 153/154.

Despacho

Processo Nº RT-26100-56.2008.5.10.0018

Processo Nº RT-261/2008-018-10-00.9

Reclamante Jacqueline Carneiro Borges
Advogado WESLEN COSTA DA SILVA
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado JULIANA FURTADO DE MOURA

Ante a peculiaridade dos cálculos, intime-se a Executada/Reclamada para apresentar os cálculos, no prazo de 30 dias.

Despacho

Processo Nº RT-42500-14.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-425/2009-018-10-00.9

Reclamante Paulo de Tarso Lima
Advogado FRANCISCO LUIZ GUEDES
Reclamado Kelly Pneus Veículos e Transportes Ltda.
Advogado EBLAS BARBOSA AVILA

Vistos, etc. Intime-se o Reclamado para comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais no prazo de 30 dias, conforme os termos do acordo de fl. 119.

Despacho

Processo Nº RT-69500-57.2007.5.10.0018

Processo Nº RT-695/2007-018-10-00.8

Reclamante Márcio André Dias Cardoso
Advogado MÁRCIO MACHADO VIEIRA
Reclamado Linknet Informática Ltda.
Advogado LUCIANO CORRÊA DE OLIVEIRA

Considerando que encontra-se sob a guarda deste Juízo um Rádio Nextel, intime-se a Reclamada para informar em 05 dias, se o mesmo lhe pertence. Caso afirmativo, deverá, no mesmo prazo, providenciar sua retirada. (19/04)

Despacho

Processo Nº RT-75700-46.2008.5.10.0018

Processo Nº RT-757/2008-018-10-00.2

Reclamante Raimundo Rodrigues Neto
Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda. - Casas Bahia
Advogado JOSE ANTONIO FISCHER DIAS

Ex positis, conheço da impugnação aos cálculos para, no mérito, acolhê-la parcialmente, nos termos da fundamentação retro, parte integrante deste dispositivo. Por consequência, fixo o novo valor da execução em R\$ 110.717,53, conforme parcelas discriminadas às fls. 409, ressalvadas atualizações posteriores a 30/09/2009. De tal montante deverá ser deduzido o valor já levantado (fl. 382), cujo saldo remanescente em favor do exequente deverá ser apurado pela Secretaria.

Custas processuais, pela executada, no importe de R\$ 55,35 a serem recolhidas ao final (art. 779-A, VII da CLT). Intimem-se as partes, inclusive a executada para solvimento da quantia ainda devida nos autos.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-98000-70.2006.5.10.0018

Processo Nº RT-980/2006-018-10-00.8

Reclamante Vânia de Aquino Silva
Advogado ROGÉRIO FERREIRA BORGES
Reclamado Centro de Estudos Superiores Planalto (IESPLAN)
Advogado GUSTAVO PERSCH HOLZBACH

Vistos etc. CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA peticiona à fl. 373/375 informando que: foi penhorado nos autos imóvel seu, na época avaliado em R\$18.000.000,00, hoje avaliado em R\$34.593.401,56, valor de mercado; há excesso de penhora; a empresa enfrenta inúmeras reclamações trabalhistas em virtude da dificuldade econômica que sofreu; não pode a reclamada ser penalizada com a perda do imóvel, uma vez que necessita dele livre e desonerado até mesmo para garantir todos os débitos com esta Justiça Especializada; a empresa quer pagar a dívida, contudo não o podendo fazer de forma integral, mas de forma parcelada, como, por exemplo, vem fazendo nos últimos meses, em vários outros acordos celebrados e integralmente cumpridos, porém, embora em contato constante com o reclamante, não chegaram a um consenso; o imóvel penhorado é sua sede, que, inclusive, encontra-se em pleno funcionamento; trata-se de instalações singulares com laboratórios, biblioteca, amplas salas de aula e auditórios; a perda do imóvel pela empresa importa em prejuízo social, uma vez que se trata das instalações de uma Universidade com inúmeros funcionários, professores e alunos e sua alienação acarretará a falência da empresa. Em razão disso, requer a suspensão do leilão designado para o dia 10/04/2010, com designação de audiência de execução para tentativa conciliatória, adiantando que oferta R\$50.000,00 em cinco parcelas, a primeira em espécie e no ato da homologação. À análise. Argumenta a executada que há excesso de penhora. Na verdade, procura apenas esquivar-se, mais uma vez, do cumprimento de obrigação, pois tal assertiva encontra-se superada pela preclusão temporal, conforme acórdão às fls. 270/271. A requerente argumenta, outrossim, que está em pleno funcionamento no imóvel penhorado e não dispõe de tempo hábil para desocupá-lo sem prejuízo à sua própria existência como instituição, porém não informa outro bem passível de constrição, capaz de substituí-lo, nem ao menos presta caução idônea para tanto. Ao contrário disso, limita-se a propor acordo. Ao que parece, esquece-se que a ação de execução é fundada em avença não cumprida. Ademais, não custa lembrar, que a penhora efetivou-se em 30 de maio de 2007, passados, então, quase três anos entre a constrição havida e a nova tentativa conciliatória, pelo que conclui-se que dispôs de tempo suficiente para reverter a execução. Vale frisar que foram realizadas diversas diligências pelo sistema BACEN/JUD no intuito de bloquear ativos financeiros da executada junto a instituições bancárias, sem lograr êxito em tal investida. Quanto ao valor da avaliação efetuado pelo Sr. Meirinho, o documento de fls. 375, confeccionado unilateralmente pela executada, não tem o condão de infirmar o trabalho realizado, o qual se utilizou de elementos técnicos para cumprimento de seu mister. Desta forma, indefiro o pleito de suspensão do leilão. Brasília, 9 de abril de 2010 ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-98200-43.2007.5.10.0018

Processo Nº RT-982/2007-018-10-00.8

Reclamante Meire Lima Santos
Advogado FILIPE LINS BORGES
Reclamado Banco do Brasil S/A
Advogado PAULO AFONSO DE SOUZA

Expeça-se alvará em favor da Reclamante para levantamento de seu crédito líquido, intimando-a para recebimento, no prazo de 05 (cinco) dias, ciente de que terá igual prazo após recebimento para requerer o que entender de direito. (19/04)

Despacho

Processo Nº RT-100000-09.2007.5.10.0018

Processo Nº RT-1000/2007-018-10-00.5

Reclamante João Correia de Aguiar Junior
Advogado CLOVES GONÇALVES DE SOUSA
Reclamado Tio Dedé - Recreação para Eventos Infantis
Advogado ALINE MACHADO DE ARAUJO RUIVO
Reclamado André Gomes Costa
Reclamado Sebastião Edson Garcia

Intime-se o Exeqüente para impulsionar o andamento da execução e/ou requerer o que for de seu interesse, no prazo de 15 dias. Decorrido o prazo sem manifestação, determino a expedição de certidão de dívida trabalhista em favor do exeqüente. (29/04)

Despacho

Processo Nº RT-102700-84.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-1027/2009-018-10-00.0

Reclamante Helson Santos Moreira
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado Expresso Brilhante Ltda
Advogado JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO

J. Ante as informações, intime-se a Reclamada para proceder novas anotações na CTPS, no prazo de 05 dias.

Brasília-DF, 12.04.2010

Despacho

Processo Nº RT-116200-91.2007.5.10.0018

Processo Nº RT-1162/2007-018-10-00.3

Reclamante Vanusa Lima de Souza
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado KOMPE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA/ JOSÉ OLÍVIO CHAVES
Advogado MIKAELA MINARE BRAUNA
Reclamado Distrito Federal (Secretaria de Estado de Educação)
Advogado ROBSON VIERA TEXEIRA DE FREITAS
Reclamado Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social do Planalto- IDESP
Advogado JOSE LEITE SARAIVA FILHO
Reclamado José Olimpio Chaves
Reclamado Fernando Soffa Chaves

Considerando que o veículo indicado não pertence ao executado, intime-se novamente o exequente para indicar meios de prosseguimento da execução.

Despacho

Processo Nº RT-123700-43.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-1237/2009-018-10-00.8

Reclamante Sarah Cruvinel Ramos
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado Aero Base Manutenção de Aeronaves Ltda.

Reclamado Empp Serv de Conservação e Limpeza Ltda.
Advogado SYLVANNA DE JESUS SILVA SCHULTS

Intime-se a Segunda Reclamada para proceder a anotação da data de saída na CTPS da autora, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-125100-92.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-1251/2009-018-10-00.1

Reclamante Carlos Augusto Gomes Maciel
Advogado GLAUCIENE MARCELLINO MAGALHAES
Reclamado Viação Valmir Amaral Ltda.
Advogado DANIEL RODRIGUES DE SOUZA

Intime-se o Reclamante para apresentar a CTPS, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-141800-46.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-1418/2009-018-10-00.4

Reclamante Alessandra de Freitas Ferreira
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado PAULO MARCELO DE CARVALHO
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado LEONARDO MORAES DE SOUZA FERREIRA SILVA

"Vistos etc. Intime-se a 2.ª reclamada para se manifestar acerca das razões incertas na peça às fls. 204/205, bem como do que mais constam dos autos, no prazo preclusivo de 5 dias." ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-146900-79.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-1469/2009-018-10-00.6

Reclamante Carmelúcia Ribeiro dos Santos
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado Magna Célia da Silva -ME (nome fantasia Restaurante O Imperador)

Vistos, etc. Intime-se o Reclamante para levantar as guias do acordo firmado às fls. 28 e 29, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-169400-42.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-1694/2009-018-10-00.2

Reclamante Vania da Costa Santos
Advogado NEUSA MARIA DE OLIVEIRA
Reclamado Cooperativa dos Transportes Públicos DF
Advogado HENRIQUE DE SOUZA VIEIRA

Fica redesignada como data de ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO O DIA 20.4.2010 Às 13h45, ficando aquela anteriormente designada para o dia 23.4.2010 às 13h35 considerada sem efeito.

Intimem-se as partes por intermédio de seus procuradores via publicação no DJTE.

Despacho

Processo Nº RT-183800-61.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-1838/2009-018-10-00.0

Reclamante Raimundo Rafael Barros do Nascimento
Advogado SONIA MARIA FREITAS
Reclamado SMA Construções e Reformas Ltda
Reclamado Emplavi Empreendimento e Construções Ltda

Advogado JULIO CESAR CAVALCANTE AIRES

Vistos, etc. Intime-se o Reclamado para comprovar os recolhimentos previdenciários no prazo de 30 dias.

Despacho

Processo Nº RT-184300-30.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-1843/2009-018-10-00.3

Reclamante Antonio Paulo de Souza Macedo
Advogado PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado FCM Comércio e Transportes Ltda
Advogado LETÍCIA CALDERARO BATISTA

"...ANTE O EXPOSTO, resolvo, na presente ação proposta por ANTONIO PAULO DE SOUZA MACEDO em face de FCM COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES as pretensões deduzidas na petição inicial, resolvendo o processo com exame do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC, para o fim de condenar a reclamada nas verbas deferidas no curso da fundamentação, que a esta conclusão passa a integrar. Liquidação de sentença por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Para fins do disposto no art. 832, § 3º da CLT, deverá ser observado o previsto no art. 214, I, § 9º do Decreto nº 3.048/99. Deduzam-se do crédito obreiro, em conformidade com a lei, os valores relativos ao imposto de renda e a contribuição previdenciária da parte que lhe cabe, devendo a empresa comprovar nos autos o devido recolhimento, inclusive da sua parte, sob pena de execução. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 2.000,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente de R\$ 100.000,00, sujeitas à complementação no final. INTIMEM-SE AS PARTES. Transcorrido in albis o prazo para recurso voluntário, encaminhem-se os autos ao setor de cálculo. Nada mais." ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-209900-53.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-2099/2009-018-10-00.4

Reclamante Orlando de oliveira e silva
Advogado FABRICIO TRINDADE DE SOUSA
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos-ECT
Advogado TAÍS DA COSTA ARANTES
Reclamado Postalis - Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telegrafos
Advogado EDÉSIO GOMES CORDEIRO

Ao Recorrido/Reclamante, prazo legal. Intime-se.
Brasília-DF, 12.04.2010

Despacho

Processo Nº RT-210200-15.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-2102/2009-018-10-00.0

Reclamante Renato da Costa Oliveira
Advogado MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO
Reclamado Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA
Advogado JOÃO DE CARVALHO LEITE NETO

J. Ao Recorrido/Reclamante, prazo legal. Intime-se.
Brasília-DF, 12.04.2010

Despacho

Processo Nº RT-211500-12.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-2115/2009-018-10-00.9

Reclamante Ana Cristina Bittencourt Sucupira
Advogado MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO

Reclamado Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA
Advogado JOÃO DE CARVALHO LEITE NETO

J. Ao Recorrido/Reclamante, prazo legal. Intime-se.
Brasília-DF, 12.04.2010

Edital

Edital

Processo Nº RT-180-12.2010.5.10.0018

Reclamante Rafael da Costa Motta
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado Higirtec Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado Hospital das Forças Armadas - HFA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA, Juiz(a) do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO, Higirtec Higienização e Terceirização Ltda., para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 06-05-2010 às 13:33 min., à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita à Av. W 3 Norte, Quadra 513, Lote 2/3, 3º Andar, Salas 316/321, Asa Norte, Brasília-DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ANA LÚCIA MENDES SOARES (MAT.308.104-85) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 12, ABRIL de 2010.

Edital

Processo Nº RT-387-11.2010.5.10.0018

Reclamante Maria da Conceicao Rodrigues de Sousa
Advogado ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ
Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Reclamado União Federal (Tjdft)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA, Juiz(a) do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 13/05/2010 às 16.10 horas, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita à Av. W 3 Norte, Quadra 513, Lote 2/3, 3º Andar, Salas 316/321, Asa Norte, Brasília-DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ANA LÚCIA MENDES SOARES (MAT.308.104-85) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

em 12, ABRIL de 2010.

Edital

Processo Nº RT-395-85.2010.5.10.0018

Reclamante	Raphael Bezerra da Silva Almeida
Advogado	MARIA LINDINALVA DE SOUZA
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	União Federal (Ministerio das Relações Exteriores)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA, Juiz(a) do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 20/05/2010 às 14.05 horas, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita à Av. W 3 Norte, Quadra 513, Lote 2/3, 3º Andar, Salas 316/321, Asa Norte, Brasília-DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ANA LÚCIA MENDES SOARES (MAT.308.104-85) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 12, ABRIL de 2010.

Edital

Processo Nº RT-16100-94.2008.5.10.0018

Processo Nº RT-161/2008-018-10-00.2

Autor	Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias da Construção e do Mobiliario de Brasília - STICMB
Advogado	MARCELLO FERREIRA MELO
Réu	Mundo do Bilhar Drumond Ind e Com Ltda
Réu	Manoel Drumond de Assis
Réu	Maria Pacífico de Araújo

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA, Juiz(a) do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica(m) CITADO(s) o(s) sócio(s)/executado(s), Sr(s). MANOEL DRUMOND DE ASSIS e MARIA PACIFICO DE ARAÚJO, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia de R\$ 3.569,60, correspondente ao total da execução devida nos autos acima epigrafado, e ou indicar bens a penhora em garantia a execução. O referido valor está atualizado até 31-10-2009. A Secretaria desta 18ª Vara do Trabalho de Brasília-DF localiza-se a Av. W 3 Norte, Quadra 513, Lote 2/3, 3º Andar, Salas 316/321, Asa Norte, Brasília-DF. Para conhecimento dos interessados, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Distrito Federal, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada.

Assinado por ANA LÚCIA MENDES SOARES (MAT.308.104-85) Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 9, ABRIL de 2010.

19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-74-47.2010.5.10.0019

Reclamante	Nilcéia Braz da Cruz Araújo
Advogado	EVILÁZIO VIANA SANTOS
Reclamado	Dora Célia Rozendo Viana
Advogado	LEANDRO CHIARI ROCHA

DESPACHO DE FL. 22: "1. HOMOLOGO os cálculos de fls. 18/21, ao tempo em que fixo o valor referente às contribuições previdenciárias no importe de R\$1.036,71 (um mil, trinta e seis reais e setenta e um centavos), em 31/03/2010, sem prejuízos de eventuais e futuras atualizações, na forma da lei. 2. Desse modo, deverá a reclamada, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o recolhimento do numerário atinente à verba informada acima, observados os parâmetros da planilha de cálculos carreada às fls. 18, sob pena de execução do respectivo valor. 3. Intime-se a reclamada, através de seu patrono, via diário." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-141-12.2010.5.10.0019

Reclamante	Irismar Pereira da Silva
Advogado	ANDRÉA CRISTINA BATISTA SANTOS
Reclamado	Tania Sciammarello Rezende Silva

Despacho à fl. 22: "Vistos os autos. Intime-se 1 reclamante a entregar a sua CTPS na Secretaria da Vara para anotação, prazo de 10 dias, sob pena de presumir-se satisfeita a referida obrigação[...]" Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-200-97.2010.5.10.0019

Reclamante	Luis Carlos Pereira de Meneses
Advogado	FRANCISCO CARLOS CAROBA
Reclamado	Atra Prestadora de Servicos em Geral Ltda.

Tendo em vista que o SEED que comprovaria a notificação da ré retornou com a informação "ausente" (fl. 28), determino a reabertura da instrução processual. Designo para nova audiência inaugural a data de 05/05/2010, às 14h53min. Mantidas as cominações anteriores. Renove-se a notificação da reclamada por mandado. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-425-20.2010.5.10.0019

Reclamante	Daiane de Souza Leles
Advogado	GLAUCIENE MARCELLINO MAGALHAES
Reclamado	Gomes de Freitas e Bittencourt Barreiros Advogados Associados S/S

Certidão de fls. 26. - "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 10/05/2010, às 14h05min, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada na SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, salas 320, 324 e 326 (terceiro andar), nesta. O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária. A reclamante deverá ser intimada por meio de seu procurador, via DJT, para

comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O reclamado deverá ser notificado via postal. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-427-87.2010.5.10.0019

Reclamante	Francisco das Chaga da Silva Paraguai
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado	LMO Comércio de Alimentos Ltda.

Certidão de fls. 42. - "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 10/05/2010, às 14h10min, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada na SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, salas 320, 324 e 326 (terceiro andar), nesta. O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária. O reclamante deverá ser intimado por meio de seu procurador, via DJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O reclamado deverá ser notificado via postal. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-433-94.2010.5.10.0019

Reclamante	Bruno Carvalho de Holanda
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Certidão de fls. 54. - "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 10/05/2010, às 14h15min, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada na SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, salas 320, 324 e 326 (terceiro andar), nesta. O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária. O reclamante deverá ser intimado por meio de seu procurador, via DJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). A reclamada deverá ser notificada via postal. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-435-64.2010.5.10.0019

Reclamante	Claudiane Ferreira da Silva
Advogado	ERASMO ANTONIO PORTA
Reclamado	Jóias Copacabana Ltda-Me

Certidão de fls. 11. - "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 11/05/2010, às 14 horas, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada na SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, salas 320, 324 e 326 (terceiro andar), nesta. O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária. A reclamante deverá ser intimada por meio de seu procurador, via DJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). A reclamada deverá ser notificada via postal.

Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-436-49.2010.5.10.0019

Reclamante	Cinthia Pereira dos Santos
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Papelaria e Livraria Ceilandia Ltda
Reclamado	Shopping do Aluno Livraria e Papelaria Ltda

Certidão de fls. 91. - "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 17/05/2010, às 14h45m, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada na SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, salas 320, 324 e 326. (terceiro andar), nesta. O feito tramitará pelo rito ordinário. A audiência será fracionada.

A reclamante deverá ser intimado por meio de seu procurador, via DJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pela Autora os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). Os reclamados deverão ser notificados via postal. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-444-26.2010.5.10.0019

Reclamante	Mauro Lima de Oliveira
Advogado	DANILO RINALDI DOS SANTOS
Reclamado	Eristel Construcoes Ltda

Certidão de fls. 09. - "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 11/05/2010, às 14h05min, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada na SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, salas 320, 324 e 326 (terceiro andar),

nesta.O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária.O reclamante deverá ser intimado por meio de seu procurador, via DJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).A reclamada deverá ser notificada via postal. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-448-63.2010.5.10.0019

Reclamante	Arisvaldo Argolo dos Santos
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado	Armando Socrates Gomes de Melo Me (A G M Projetos e Construções)
Reclamado	Br Assessoria e Construções Ltda.
Reclamado	Outback Steakhouse Iguatemi Brasília

Certidão de fls. 13. - "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 11/05/2010, às 14h10min, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada na SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, salas 320, 324 e 326(terceiro andar), nesta.O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária.

O reclamante deverá ser intimado por meio de seu procurador, via DJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).Os reclamados deverão ser notificados via postal. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-449-48.2010.5.10.0019

Reclamante	Meriane Aparecida Barbosa de Oliveira
Advogado	PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO
Reclamado	Lione Comércio de Artigos Esportivos Ltda. (SBF Comércio de Produtos Esportivos Ltda. - Grupo Centauro Esporte)
Reclamado	Lione Comércio de Artigos Esportivos Ltda. (SBTEC Comércio de Produtos Esportivos Ltda.)

Certidão de fls. 21. - " CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 18/05/2010, às 14h30m, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada na SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, salas 320,324 e 326. (terceiro andar), nesta.O feito tramitará pelo rito ordinário. A audiência será fracionada.

A reclamante deverá ser intimada por meio de seu procurador, via DJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pela Autora os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº (05/2003).Os reclamados deverão ser notificados via postal. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-452-03.2010.5.10.0019

Reclamante	Sergio Henrique Cezar
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado	Total Transportadora de Veículos Ltda.

Certidão de fls. 34. - "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 17/05/2010, às 14h40m, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada na SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, salas 320,324 e 326. (terceiro andar), nesta.O feito tramitará pelo rito ordinário. A audiência será fracionada.

O reclamante deverá ser intimado por meio de seu procurador, via DJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pela Autora os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº (05/2003).A reclamada deverá ser notificada via postal. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-16800-67.2008.5.10.0019

Processo Nº RT-168/2008-019-10-00.0

Reclamante	Maria de Fátima Delmanto Rodrigues Alves
Advogado	NACIR DA CONCEICAO FERNANDES
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO

DESPACHO DE FL... "Dê-se vista dos autos à exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, manifestar-se sobre os Embargos à Execução ora opostos pelo executado. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-18100-35.2006.5.10.0019

Processo Nº RT-181/2006-019-10-00.8

Reclamante	Kleber Fernandes Andrade
Advogado	JACKSON DI DOMENICO
Reclamado	POLINET ENG. E SIST. EM TELEM. LTDA (CTF TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA)
Advogado	ZUITA VIERA FALZONI
Reclamado	Fortech Consultoria de Marketing e Representações Ltda
Advogado	ZUITA VIERA FALZONI

Vistos etc.Homologo o acordo de fls. 939/943 para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

A reclamada deverá comprovar a quitação do imposto de renda incidente sobre o valor líquido acordado, no prazo de 30 dias após o vencimento da última parcela.No mesmo prazo, a ré deverá demonstrar nos autos o pagamento ou o parcelamento perante o

INSS das contribuições previdenciárias, inclusive as decorrentes do vínculo empregatício reconhecido, nos valores mencionados na planilha de fl. 924. Libere-se ao autor as importâncias descritas nas guias dos depósitos recursais constantes dos autos. Intimem-se as partes. Data supra. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-25100-18.2008.5.10.0019

Processo Nº RT-251/2008-019-10-00.0

Reclamante	Luciano Marques de Sousa
Advogado	LUIZ AUGUSTO PIRES MESQUITA
Reclamado	Gráfica e Editora Jornal de Brasília Ltda.
Advogado	EDSON DIAS MIZAE

DESPACHO DE FL. 80: "1. HOMOLOGO os cálculos de fls. 76/79, ao tempo em que fixo o valor referente às contribuições previdenciárias no importe de R\$6.325,33 (seis mil, trezentos e vinte e cinco reais e trinta e três centavos), em 31/03/2010, sem prejuízos de eventuais e futuras atualizações, na forma da lei. 2. Desse modo, deverá a reclamada, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o recolhimento do numerário atinente à verba informada acima, observados os parâmetros da planilha de cálculos carreada às fls. 76, sob pena de execução do respectivo valor. 3. Intime-se a reclamada, através de seu patrono, via diário." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-51200-49.2004.5.10.0019

Processo Nº RT-512/2004-019-10-00.8

Reclamante	MARIA DE FATIMA BARBOSA DA SILVA
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA
Reclamado	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Advogado	MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA AWWAD

DESPACHO DE FL. 381: "1. HOMOLOGO a retificação de cálculos de fls. 377/380, ao tempo em que fixo a execução em R\$2.177,55 (dois mil, cento e setenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), em 30/11/2009, sem prejuízos de eventuais e futuras atualizações e acréscimos de custas, na forma da lei. 2. Dê-se vista dos autos às partes demandante para, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pela credora, manifestarem-se sobre a respectiva conta de liquidação, devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito. 3. Intimem-se via DEJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-52700-77.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-527/2009-019-10-00.0

Reclamante	Fabio Nunes Gonçalves
Advogado	MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO
Reclamado	Varig Logística S/A - em recuperação judicial
Advogado	TATIANA DE QUEIROZ PEREIRA
Reclamado	VRG - Linhas Aéreas
Advogado	CHRISTIAN BARBALHO DO NASCIMENTO
Reclamado	Gol Transportes Aéreos S.A.
Advogado	CHRISTIAN BARBALHO DO NASCIMENTO

DESPACHO DE FL... "Por presentes os pressupostos processuais gerais ensejadores de admissibilidade, RECEBO o Recurso Ordinário ora interposto pela segunda reclamada - VRG Linha

Aéreas Ltda (peça registrada sob nº 1542694). Assim sendo, intem-se o reclamante e as demais reclamadas, via DEJT, para, querendo, no prazo comum de 08 (oito) dias, manifestarem-se sobre o aludido apelo. Vindo as contrarrazões ou mesmo decorrido o prazo para tal, subam os autos ao Egrégio 10º Regional, para apreciação do respectivo RO, observadas as cautelas devidas." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-57500-51.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-575/2009-019-10-00.9

Reclamante	José Francisco da Silva
Advogado	NEMESIO SOUSA BATISTA
Reclamado	Presmic Turismo Ltda
Advogado	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO
Reclamado	Captur Capital Turismo Ltda ME
Advogado	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO

DESPACHO DE FL... "Por presentes os pressupostos processuais gerais ensejadores de admissibilidade, RECEBO o Recurso Ordinário ora interposto pela interessada - União (peça registrada sob nº 0014147). Assim sendo, intem-se as partes demandantes, via DEJT, para, querendo, no prazo comum de 08 (oito) dias, manifestarem-se sobre o aludido apelo. Vindo as contrarrazões ou mesmo decorrido o prazo para tal, subam os autos ao Egrégio 10º Regional, para apreciação do respectivo RO, observadas as cautelas devidas." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-66900-31.2005.5.10.0019

Processo Nº RT-669/2005-019-10-00.4

Reclamante	Auryson Araujo Amorim
Advogado	NEYLA PAYENNE CARDOSO ALVARENGA
Reclamado	Aldeir Home Theater Ltda PP
Advogado	RÔMULO SULZ GONSALVES JUNIOR

DESPACHO DE FL. 317: "1. Atualizem-se os cálculos. Expeça-se alvará judicial para liberação do crédito líquido devido ao exequente, com determinação específica para recolhimento imposto de renda e custas processuais, tomando-se por base a planilha de cálculo de fl. 205, devendo ser os respectivos valores suportados pelo saldo das contas judiciais nº 042/04819539-7 e 042/04835691-9 (fls. 253/254). 2. Confeccionado o documento, deverá o exequente ser instado a recebê-lo no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Intimem-se as partes, via DEJT. 4. Comprovados os recolhimentos supra, voltem os autos conclusos para deliberação acerca da execução dos débitos previdenciários." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-81600-41.2007.5.10.0019

Processo Nº RT-816/2007-019-10-00.8

Reclamante	MARIA DE FÁTIMA EUFRÁSIO DE AZEVEDO
Advogado	DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	SANDRO MORAES DA SILVA

DESPACHO DE FL. 322, in fine: "Ultimada a providência, intime-se o credor, via DEJT para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar os meios aptos ao prosseguimento da execução, sob pena de remessa

dos autos ao arquivo provisório". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-86400-44.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-864/2009-019-10-00.8

Reclamante	Ronivaldo Jose Alves Frutuoso
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento do Distrito Federal. - CAESB
Advogado	ALISSON EVANGELISTA SILVA

DESPACHO DE FL... "Considerando a promoção da Contadoria Judicial carreada à fl. 253, deverá a reclamada, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar a incorporação, em folha pagamento, do devido montante a título de adicional noturno (adicional incidente sobre 02 (duas) horas prorrogadas {das 5h às 7h} - percentual de 20% - a partir de 15/05/2004, conforme arbitrado na sentença (fl. 168), devendo ser exibido o documento apto à comprovação da efetiva incorporação, sob pena de aplicação de multa de 1/30 do valor devido por dia de atraso até o efetivo cumprimento da medida, desde já fixadas, no caso de descumprimento da obrigação de fazer. Mais ainda, deverá a ré, no mesmo prazo, trazer aos autos, os contracheques pertinentes ao autor relativos a julho/2009 até a data da incorporação do adicional supracitado; além dos cartões de ponto alusivos ao período de junho/2009 ao termo final, mantidas as mesmas cominações. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-86500-82.1998.5.10.0019

Processo Nº RT-865/1998-019-10-00.9

Reclamante	MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	CLS CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA
Advogado	GENESIO DIAS MIRANDA
Reclamado	Jorge da Natividade Lima
Reclamado	Geralda do Carmo Oliveira

DESPACHO DE FL. 189: "Considerando o teor da decisão passada às fls. 163, INDEFIRO a pretensão abaixo, ao tempo em que ASSINO mais 10 (dez) dias de prazo ao autor, com vistas ao levantamento da certidão de crédito reproduzida à fl. 164. Decorrido o prazo supra, cumpra-se a determinação de fls. 186, in fine." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-87000-02.2008.5.10.0019

Processo Nº RT-870/2008-019-10-00.4

Reclamante	Lucineide Maria Santiago.
Advogado	FRANCISCO JOSE DOS SANTOS MIRANDA
Reclamado	Techno Serviço Cessão de Mão de Obra Ltda.

DESPACHO DE FL. 148: "Dê-se vista dos autos à exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre o teor do ofício de fl. 147, devendo, no mesmo prazo, indicar os meios aptos ao prosseguimento da execução, sob pena de arquivo provisório. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-91100-63.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-911/2009-019-10-00.3

Reclamante	Tatiany Coimbra Cintra Perotto
Advogado	EMENS PEREIRA DE SOUZA
Reclamado	Centro de Educação Cristã do Distrito Federal
Advogado	DIOGENES LUIZ DA SILVA FILHO
Reclamado	Faculdade Evangélica de Taguatinga - Unidade II

DESPACHO DE FL. 57: "1. HOMOLOGO os cálculos de fls. 53/55, ao tempo em que fixo o valor referente às contribuições previdenciárias no importe de R\$338,76 (trezentos e trinta e oito reais e setenta e seis centavos), em 31/03/2010, sem prejuízos de eventuais e futuras atualizações, na forma da lei. 2. Desse modo, deverá a primeira reclamada, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o recolhimento do numerário atinente à verba informada acima, observados os parâmetros da planilha de cálculos carreada às fls. 53, sob pena de execução do respectivo valor. 3. Intime-se a primeira reclamada, através de seu patrono, via diário. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-94900-07.2006.5.10.0019

Processo Nº RT-949/2006-019-10-00.3

Reclamante	Antônio Pereira Paz Leandro
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	SINTRAMA - SINDICATO TRABALHADORES MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE ANÁPOLIS
Advogado	JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA
Reclamado	Bunge Alimentos S.A.
Advogado	DANILO AUGUSTO COBIANCHI DA COSTA

Vistos, etc.SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE ANÁPOLIS GO apresenta exceção de pré-executividade na qual requer a retificação da conta em relação às parcelas de férias vencidas e proporcionais.Pede, ainda, a exclusão dos valores a título de multa do art. 477 da CLT, bem como dos recolhimentos previdenciários decorrentes do vínculo de emprego entre as partes.Pois bem.A impugnação do devedor no processo do trabalho antes da garantia do Juízo, chamada pela doutrina de exceção de pré-executividade, só é admissível em casos extremos, quando o vício apontado é patente, podendo, inclusive ser pronunciado de ofício pelo Juízo.No que tange ao cálculo das férias vencidas e proporcionais, a questão é controvertida, especialmente em razão da manifestação da contadoria de fl. 373, devendo a matéria ser debatida após a garantia do Juízo, em sede de embargos à execução, restando rejeitada a exceção de pré-executividade nesse ponto.Todavia, o EG. TRT da 10ª Região deu parcial provimento ao apelo para excluir da condenação a multa do art. 477 da CLT (fl. 319), razão pela qual a parcela deverá ser retirada da conta.No que tange aos recolhimentos previdenciários incidentes sobre o vínculo de emprego, a própria União, por meio da petição de fl. 390, reconheceu que o reclamado já quitou os valores respectivos.Assim, tendo em vista que os equívocos apontados nos cálculos são evidentes, acolho a exceção de pré-executividade, para determinar a exclusão da conta do valor apurado a título de multa do art. 477 da CLT, bem como dos recolhimentos previdenciários decorrentes do vínculo empregatício reconhecido. Intimem-se as partes.Brasília, 8 de abril de 2010. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-102400-22.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-1024/2009-019-10-00.2

Reclamante	Aline Borges de Matos
Advogado	JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO
Reclamado	Arcel Engenharia Ltda.
Advogado	DENISE COSTA DE OLIVEIRA

DESPACHO DE FL. 158: "1. HOMOLOGO os cálculos de fls. 152/156, ao tempo em que fixo o valor referente às contribuições previdenciárias no importe de R\$9.178,56 (nove mil, cento e setenta e oito reais e cinquenta e seis centavos), em 31/03/2010, sem prejuízos de eventuais e futuras atualizações, na forma da lei. 2. Desse modo, deverá a reclamada, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o recolhimento do numerário atinente à verba informada acima, observados os parâmetros da planilha de cálculos carreada às fls. 152, sob pena de execução do respectivo valor. 3. Intime-se a reclamada, através de seu patrono, via diário." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-102500-74.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-1025/2009-019-10-00.7

Reclamante	Tadeu Gonçalves Alves
Advogado	NABIAN MARTINS DE PAIVA
Reclamado	Jarjour Veículos e Petróleo Ltda
Advogado	RENATA VIEIRA FONSECA

DESPACHO DE FL. 400: "1. HOMOLOGO os cálculos de fls. 398/399, ao tempo em que fixo o valor referente às contribuições previdenciárias no importe de R\$583,27 (quinhentos e oitenta e três reais e vinte e sete centavos), em 31/03/2010, sem prejuízos de eventuais e futuras atualizações, na forma da lei. 2. Desse modo, deverá a reclamada, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o recolhimento do numerário atinente à verba informada acima, observados os parâmetros da planilha de cálculos carreada às fls. 398, sob pena de execução do respectivo valor. 3. Intime-se a reclamada, através de seu patrono, via diário." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-107000-62.2004.5.10.0019

Processo Nº RT-1070/2004-019-10-00.7

Reclamante	RAFAEL ULISSES BRANDA DA FONSECA
Advogado	JANAÍNA GUIMARÃES SANTOS
Reclamado	UNIWAY COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LTDA
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Vistos os autos.O exequente requer, além de outras medidas, o prosseguimento da execução contra o ex-presidente da executada.O documento de fls. 71/74, corroborado pela certidão de fl. 179, aponta como ex-presidente da executada o senhor GUILHERME ANTONIO MONTEIRA DA COSTA, que efetivamente exerceu a administração da ré, sendo, portanto, seu legítimo representante.

A frustração de todas as medidas executórias adotadas em face da devedora apontada no título executivo autoriza a desconsideração da personalidade jurídica da ré, para que a presente execução passe a alcançar também o patrimônio de seus dirigentes.De fato, a pessoa jurídica não existe, senão como ficção jurídica criada pelo direito, resguardada, por óbvio, mas apenas na medida em que sua criação e seu funcionamento se ajustem às demais regras do ordenamento jurídico.Diante dessa constatação, engendrou-se a teoria da desconsideração da pessoa jurídica, construção originariamente doutrinária e jurisprudencial, fundada na interpretação do disposto no art. 596 do CPC, atualmente consagrada em dispositivos legais expressos nos art. 28 da Lei

8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e 50 do Código Civil de 2002, aplicável justamente nas circunstâncias em que a atuação da pessoa jurídica importa injustificável gravame para outrem - como é o caso, na execução dos créditos trabalhistas reconhecidamente devidos, por sentença judicial, cuja satisfação, perante a empresa que os contraiu, não se mostra viável.Diante disso, determino a desconsideração da personalidade jurídica da executada, para que seu dirigente, acima identificado, passe a integrar o pólo passivo da presente execução. Observe a Secretaria, que deverá proceder às devidas anotações nos registros dos autos.Intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, apresentar o endereço para a citação do executado ora incluído no pólo passivo ou requerer o que entender de direito.Apresentado o endereço no prazo, o devedor deverá ser citado para pagar o débito, no prazo de 48 horas.Decorrido o prazo para pagamento, deverá ser utilizado o convênio BACENJUD.Expeça-se o ofício determinado à fl. 185, observando o valor atualizado do débito (fl. 190).Publique-se.Brasília, 9 de abril de 2010. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-110100-20.2007.5.10.0019

Processo Nº RT-1101/2007-019-10-00.2

Reclamante	Adolfo Augusto Coelho
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	Casa Grande Engenharia Ltda.
Reclamado	Valdino Soares Teles (Sócio da Construtora Casa Grande Ltda)
Reclamado	Valdivina Paulo de Souza (Sócio da Construtora Casa Grande Ltda)

DESPACHO DE FL. 119: "A reclamada não foi localizada nos diversos endereços indicados aos autos, tampouco seus sócios, conforme exaustivamente disciplinado, diante do que revela-se inócua a medida pretendida pelo autor à fl. 118, sobretudo porque a ré não encontra-se representada por nenhum advogado, razão pela qual INDEFIRO a respectiva pretensão, ao tempo em que DEVOLVO ao credor o prazo assinado através do despacho de fl. 110 para os fins nele consignados, mantidas as mesmas cominações. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-114200-47.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-1142/2009-019-10-00.0

Reclamante	Waldemar Sousa Paixão
Advogado	CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA
Reclamado	Sociedade de Transportes de Brasília
Advogado	MAURICIO MIRANDA DURAES

III - CONCLUSÃO.Posto isso, conheço dos embargos à execução opostos por SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA - TCB para julgá-los PROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo. Decorridos os prazos, remetam-se os autos à contadoria para a retificação do cálculo, abatendo os valores já devolvidos a título de "dev vale transpo".Intimem-se as partes. Brasília, 08 de abril de 2010. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-116800-41.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-1168/2009-019-10-00.9

Reclamante	Daniel Mota Lima
Advogado	EVANDRO BEZERRA DE MENEZES HILDEBRAND

Reclamado	Adobe Assessoria de Serviços Cadastrais Ltda
Advogado	RENATA SILVA PIRES
Reclamado	Crefisa S.A. Crédito Financiamento e Investimento
Advogado	RENATA SILVA PIRES

Vistos etc. Tendo em vista que a audiência no Juízo Deprecado foi designada para o dia 16/08/2010, retiro o feito da pauta de audiência do dia 29/04/2010.

Designo para audiência de encerramento de instrução e renovação da proposta conciliatória o dia 15/09/2010, às 14h59min. Intimem-se as partes. Data supra. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-125000-08.2007.5.10.0019

Processo Nº RT-1250/2007-019-10-00.1

Reclamante	Vania Maria Matias Goia França
Advogado	DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
Reclamado	ICS - Instituto Candango de Solidariedade

DESPACHO DE FL. 71: "Sobreste-se o andamento do feito, suspendendo-se o curso da execução pelo prazo abaixo solicitado. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-134100-84.2007.5.10.0019

Processo Nº RT-1341/2007-019-10-00.7

Reclamante	Márcio José Ferreira da Silva Filho
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Banco Santander S.A.
Advogado	JAMES AUGUSTO SIQUEIRA

Despacho à fl. 373: "Vistos os autos. Julgo extinta a execução, art. 794, I e 795/CPC.

Libere-se à reclamada o depósito recursal por meio da guia à fl. 364 e intime-se ao recebimento em 5 dias. Remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades de praxe. Intimem-se." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-136000-15.2001.5.10.0019

Processo Nº RT-1360/2001-019-10-00.8

Reclamante	SONIA CARDOSO
Advogado	CESAR ODAIR WELZEL
Reclamado	BIRACONT CONTABILIDADE LTDA
Advogado	NILTON DONIZETE DE OLIVEIRA
Reclamado	Maria de Lourdes Ribeiro dos Reis (Sócia da Biracont Contabilidade Ltda)
Advogado	NILTON DONIZETE DE OLIVEIRA

DESPACHO DE FL. 168: "DEFIRO a pretensão. Assim, libere-se à exequente o saldo remanescente da conta judicial nº 042/04835484 -5, intimando-a, via DEJT, para, no prazo de 05 (cinco) dias, levantar o original da guia reproduzida à fl. 85, devendo, no mesmo prazo, exibir o documento apto a comprovar o exato valor objeto do respectivo levantamento." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-141800-43.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-1418/2009-019-10-00.0

Reclamante	Baltazar Cassiano
Advogado	BEATRIZ PEREIRA
Reclamado	ZL. Ambiental Ltda

Advogado	BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
Reclamado	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda
Advogado	JAIR FRANCISCO RICARDO FILHO
Reclamado	FUB - Fundação Universidade de Brasília

III CONCLUSÃO. Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo reclamante BALTAZAR CASSIANO, em face das reclamadas ZL AMBIENTAL LTDA, HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA e FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, para declarar que a primeira e a segunda reclamada integram o mesmo grupo econômico; para declarar que o contrato de emprego havido entre o reclamante e a primeira reclamada foi rompido em 13/02/2009, por iniciativa imotivada da empregadora; e para condenar as reclamadas, a segunda de forma solidária e a terceira subsidiariamente, ao cumprimento das seguintes obrigações, nos termos da fundamentação: pagar vales-transporte e alimentação devidos nos meses de dezembro/2008, janeiro/2009 e nos treze dias trabalhados no mês de fevereiro/2009, bem como suas diferenças, nos valores indicados na inicial; aviso prévio; férias integrais do período 2007/2008, acrescidas do terço constitucional; 11/12 de férias proporcionais, acrescidas de um terço; 02/12 de décimo terceiro salário proporcional; e indenização de 40% do montante do FGTS relativo ao pacto; entregar ao reclamante as guias para levantamento dos depósitos de FGTS referentes ao contrato de trabalho havido entre as partes, com obrigação de indenizar o autor pelos depósitos não recolhidos à conta vinculada (inclusive os incidentes sobre o décimo terceiro salário proporcional); pagar: diferença do adicional de insalubridade, considerando o grau máximo de 40% sobre o salário mínimo, durante todo o pacto laboral; e pagar a multa inscrita no § 8º do art. 477 da CLT. Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se, quanto à correção do crédito devido ao autor, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST. Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que, das parcelas objeto da condenação, possui natureza salarial, passível de incidência previdenciária, o décimo terceiro proporcional. A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias (inclusive a devida pela reclamante) e o imposto de renda incidentes sobre a condenação, facultando-se-lhe deduzir do crédito do autor os valores relativos ao IR e INSS a esta imputáveis, mediante comprovação do recolhimento. Recolhimentos previdenciários e fiscais incidirão sobre o total apurado em liquidação (excetuadas as parcelas que legalmente não constituem base de cálculo dos tributos), quando do efetivo pagamento, observando-se, quanto à contribuição previdenciária devida pela autora, o limite máximo do salário de contribuição. Custas, no importe de R\$240,00, calculadas sobre R\$12.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo das duas primeiras reclamadas. Intimem-se as partes. A presente decisão não está sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do § 2º do art. 475 do CPC, subsidiariamente aplicável ao Processo do Trabalho, de acordo com o disposto no art. 769 da CLT e conforme entendimento jurisprudencial cristalizado na súmula 303 do col. TST, ao qual se filia este Juízo. Nada mais. Brasília/DF, 9 de abril de 2010. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-145600-79.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-1456/2009-019-10-00.3

Reclamante	Edileuza Pereira Lima
Advogado	ADERALDO DE MORAIS LEITE
Reclamado	Apoio Serviços de Conservação Ltda.
Advogado	GLAICON CORTES BARBOSA
Reclamado	Visan Serviços Técnicos Ltda.
Advogado	GLAICON CORTES BARBOSA
Reclamado	Visan Segurança Privada Ltda.
Advogado	GLAICON CORTES BARBOSA
Reclamado	MB Engenharia S.A.
Advogado	MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA

DESPACHO DE FL. 142: "Para o deferimento da pretensão abaixo, faz-se necessário o recolhimento dos emolumentos para a confecção da certidão solicitada, pelo que fica condicionado o deferimento à exibição do documento probatório do recolhimento pertinente no prazo de 05 dias. Intime-se a 4ª reclamada via DEJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-146900-76.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-1469/2009-019-10-00.2

Reclamante	Rafael Sattin da Costa Ribeiro
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Agil Serviços Especiais Ltda.
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA
Reclamado	União (Ministério da Previdência e Assistência Social)

DESPACHO DE FL... "Por presentes os pressupostos processuais gerais ensejadores de admissibilidade, RECEBO o Recurso Ordinário ora interposto pela segunda reclamada - União (peça registrada sob nº 0010951). Assim sendo, intemem-se o reclamante e a primeira reclamada, via DEJT, para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, manifestarem-se sobre o aludido apelo. Vindo as contrarrazões ou mesmo decorrido o prazo para tal, subam os autos ao Egrégio 10º Regional, para apreciação do respectivo RO, observadas as cautelas devidas." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-163000-09.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-1630/2009-019-10-00.8

Autor	Sindicato Dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas No Distrito Federal
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Réu	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda

III CONCLUSÃO.Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES as alegações de omissão constantes dos embargos declaratórios interpostos pelo autor, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos.Intemem-se as partes.Nada mais.Brasília/DF, 08 de abril de 2010. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-165000-79.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-1650/2009-019-10-00.9

Reclamante	Carlos Roberto Vicente Matias
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado	Construtora Villela e Carvalho Ltda.
Advogado	LINCOLN DE OLIVEIRA

DESPACHO DE FL. 49: "1. HOMOLOGO os cálculos de fls. 46/48, ao tempo em que fixo o valor referente às contribuições previdenciárias no importe de R\$1.063,56 (um mil, sessenta e três reais e cinquenta e seis centavos), em 31/03/2010, sem prejuízos

de eventuais e futuras atualizações, na forma da lei. 2. Desse modo, deverá a reclamada, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o recolhimento do numerário atinente à verba informada acima, observados os parâmetros da planilha de cálculos carreada às fls. 46, sob pena de execução do respectivo valor. 3. Intime-se a reclamada, através de seu patrono, via diário." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-173900-51.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-1739/2009-019-10-00.5

Reclamante	Lindaura Aparecida Nascentes
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	LEONARDO MORAES DE SOUZA FERREIRA SILVA

DESPACHO DE FL. 140: "Intime-se a reclamada para, no prazo de 20 (vinte) dias, comprovar a regularização do fornecimento dos tíquetes alimentação ao reclamante nas mesmas condições em que vêm sendo pagos aos seus empregados, sob pena de aplicação de multa. A reclamada deverá ainda, no mesmo prazo, apresentar os cálculos referentes aos valores devidos à título de tíquete alimentação desde a data que o reclamante se aposentou (15/01/2008) até a efetiva regularização do pagamento dessa verba ao reclamante." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-175500-10.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-1755/2009-019-10-00.8

Reclamante	Vivaldina Cruz da Conceição
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Contex - Construtora Ltda.
Advogado	KARLA ANDREA PASSOS

DESPACHO DE FL... "Dê-se vista dos autos à reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a proposta de acordo ora formulada pela reclamada. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-186100-90.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-1861/2009-019-10-00.1

Reclamante	Ana Paula Da Encarnação
Advogado	FREDERICO SOARES DE ALVARENGA
Reclamado	Drogaria Kadochi Ltda (n/p do Sr. Marcelo Pereira da Silva)

Despacho à fl. 46: "Vistos os autos. Intime-se o reclamante a entregar a sua CTPS na Secretaria da Vara para anotação, prazo de 10 dias, sob pena de presumir-se satisfeita a referida obrigação." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-189700-22.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-1897/2009-019-10-00.5

Embargante	Cafila Centro de Atividades Físicas e Laser Ltda
Advogado	DAMAUIL VERÍSSIMO DA SILVA
Embargado	MRV Engenharia e Participações S/A
Advogado	GUSTAVO SANTOS DE FARIA
Embargado	Reinaldo Lionço
Advogado	FLÁVIO CORTES PAIVA
Embargado	Brasília Comércio de Aparelhos de Anestesia Ltda
Advogado	FLAVIO CORTES PAIVA

III CONCLUSÃO.Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES as alegações de contradição, constantes dos embargos declaratórios interpostos pela embargante, bem como indefiro o pedido de justiça gratuita ora pleiteado, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos.Intimem-se as partes. Nada mais.Brasília/DF, 08 de abril de 2010. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-190100-36.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-1901/2009-019-10-00.5

Reclamante	Ângelo Tiago Ferreira da Silva
Advogado	JOÃO PORFÍRIO FILHO
Reclamado	Viação Anapolina Ltda
Advogado	IVALDO JOSÉ DE SOUSA

DESPACHO DE FL. 256: "Dê-se vista dos autos ao reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre os termos da peça abaixo, bem como dos documentos que a acompanham, devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-191600-40.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-1916/2009-019-10-00.3

Reclamante	Josefa Ferreira dos Santos
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	União Social Camiliana - DF
Advogado	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO

Vistos etc.Diante da manifestação de fl. 175, destituo a perita Helene Leal Titan do encargo.

Nomeio como perita a Dra. Flávia da Cunha Diniz, que deverá tomar carga dos autos e apresentar laudo em 30 dias, a contar de 27/04/2010.Publique-se.Intime-se a perita.Data supra. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-200300-05.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-2003/2009-019-10-00.4

Reclamante	Crislane Kelle de Sousa Gomes
Advogado	JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado	Visual Presence Marketing Integrado Ltda.
Advogado	GUTEMBERG BEZERRA PEREIRA DE OLIVEIRA

III CONCLUSÃO.Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pela reclamante CRISLANE KELLE DE SOUSA GOMES, em face da reclamada VISUAL PRESENÇA MARKETING INTEGRADO LTDA para, condenar a ré ao cumprimento da seguinte obrigação, nos termos da fundamentação:pagar indenização pelos danos morais causados à reclamante, ora arbitrada em R\$ 10.000,00 (dez mil reais).Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se, quanto à correção do crédito devido à autora, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST. Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que, a parcela deferida tem natureza indenizatória, não sendo passível de incidência previdenciária. Custas, no importe de R\$200,00,calculadas sobre R\$10.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo da reclamada.Intimem-se as partes.Oficie-se ao d. MPT, como determinado no item "F".

Nada mais.Brasília/DF, 09 de abril de 2010. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-202200-23.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-2022/2009-019-10-00.0

Reclamante	Cleonice da Silva Ferreira
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO
Reclamado	PH Serviços e Administração Ltda
Advogado	RAFAEL MONTEIRO CALANZANI

DESPACHO DE FL... "O documento ora exibido aos autos corrobora a tese da reclamada quanto a regular quitação da última parcela do acordo, razão pela qual INDEFIRO a pretensão da autora veiculada à fl. 113, restando pendente de satisfação tão somente o recolhimento do crédito previdenciário no prazo definido na Assentada de fls. 98/99. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Editais

Editais

Processo Nº RT-108200-75.2002.5.10.0019

Processo Nº RT-1082/2002-019-10-00.0

Reclamante	GRACIANO DE OLIVEIRA
Advogado	FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA
Reclamado	SETA COMERCIAL E SERVICOS LTDA
Reclamado	DISTRITO FEDERAL
Advogado	GUILHERME PEREIRA DOLABELLA BICALHO
Reclamado	Pedro Monteiro de Brito Filho (Sócio da Seta Comercial e Serviços Ltda)
Reclamado	Iolanda Vilela Lima (Sócia da Seta Comercial e Serviços Ltda)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ficam CITADOS os Executados PEDRO MONTEIRO DE BRITO FILHO e IOLANDA VILELA LIMA, sócios da empresa SETA COMERCIAL E SERVICOS LTDA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 12.274,72 (76,99%)
INSS Reclamante....: 350,23 (2,20%)
INSS Reclamado.....: 961,47 (6,03%)
INSS Terceiros.....: 292,35 (1,83%)
INSS Pacto Laboral: 269,03 (1,69%)
I R P F.....: 1.443,12 (9,05%)
Custas do Processo: 281,36 (1,76%)
Custas Art.789.....: 70,34 (0,44%)
Total Geral: 15.942,62
Atualizado:30/09/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 12, ABRIL de 2010.

20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-132-47.2010.5.10.0020

Reclamante Maria de Fátima Oliveira Mulinari
Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado Vitamina da Rodoferroviária (Box 08)

Despacho de fls.36.(Ao exequente)Intime-se o autor para, informar, no prazo de 10 dias, o endereço da ré, sob pena de extinção do processo sem a resolução do mérito, nos termos do art.267,I e IV, do CPC. Juiz do Trabalho Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-139-39.2010.5.10.0020

Reclamante Francisco Ferreira da Silva Júnior
Advogado MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN
Reclamado Viação Planeta Ltda.
Advogado LUCIANO FRANCISCO DA SILVA

Despacho de fls.28.(Ao autor)J.Acoste à contracapa dos autos as guias entregues pela ré(TRCT e SD)intimando-se o autor para seu recebimento. Após aguarde-se o cumprimento integral do acordo. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-142-91.2010.5.10.0020

Reclamante Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar em Estabelecimentos Particulares de Ensino do Distrito Federal - SAEF DF
Advogado MARIO LUCIO SOUTO LACERDA
Reclamado Associação Rogacionista de Educação e Assistência Social (Areas) - Faculdade Rogacionista

As Partes. Desp. de fls. 125. Retire-se o feito da pauta do dia 06/07/2010, às 14:15 horas. Considerando que o autor desistiu da ação, conform manifestação de fls. 137, extingo o processo sem o julgamento do mérito, com base no art. 267, VIII do CPC. Custas pelo autor, no importe de R\$ 420,00 calculadas sobre o valor atribuído a causa e aproveitado para este efeito, dispensadas ante os termos do requerimento de fls. 124. Intimem-se as partes, sendo o autor, via DJ e a ré, via postal. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-284-95.2010.5.10.0020

Reclamante Terezinha de Jesus Garcez Rocha
Advogado GLAUBERTH BARBOSA NOGUEIRA
Reclamado Federal Servicos Gerais Ltda.

Despacho de fls.34.(Ao exequente)Intime-se o autor para, informar, no prazo de 10 dias, o endereço da reclamada, sob pena de extinção do processo sem a resolução do mérito, nos termos do art.267,I e IV, do CPC. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-304-86.2010.5.10.0020

Reclamante Gerivaldo dos Santos
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado Construtora Rodrigues Ltda
Reclamado Construtora Quintalha Ltda
Reclamado Mb Engenharia S/A

Despacho de fls.15.(Ao exequente)Intime-se o autor para, informar, no prazo de 10 dias, o endereço da 1ª ré, sob pena de extinção do processo sem a resolução do mérito, nos termos do art.267,I e IV,

do CPC. Juiz do Trabalho Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-345-53.2010.5.10.0020

Reclamante Maria Claudia Nunes
Advogado BRUNO DOS SANTOS PADOVAN
Reclamado Willian Ienaga

Designo o dia 06/07/10, às 14:15 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.
Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-355-97.2010.5.10.0020

Reclamante Maria Zeni Pereira
Advogado DENISE CUNHA ORTIGA
Reclamado Espólio de Neyde Gomes dos Santos Ferreira(na pessoa do inventariante Flavio de Paula Correa)

Designo o dia 26/07/10, às 14:15 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.
Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-357-67.2010.5.10.0020

Reclamante Andrea Brito Cardial
Advogado EDIMAR VIEIRA DE SANTANA
Reclamado Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transportes de Samambaia - Coopatram

Designo o dia 21/07/10, às 14:15 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição

na

Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-361-07.2010.5.10.0020

Reclamante	Herico Leonardo Cordova de Araujo e Castro
Advogado	MÁRCIA ARIELLY DE ALMEIDA GONÇALVES OROSCO
Reclamado	Laboratorio Diagnostico de Analises Clinicas Ltda(por seu proprietário José Persival Rico)

Designo o dia 27/07/10, às 14:45 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à

AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR,

SALA 332 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem

na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor

deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na

Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-362-89.2010.5.10.0020

Reclamante	Micheline Antonia Azevedo Freitas
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Samambaia- COOPATRAM

Designo o dia 30/06/10, às 13:40 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à

AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR,

SALA 332 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem

na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor

deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na

Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-365-44.2010.5.10.0020

Reclamante	Ernestina Sousa de Brito
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO
Reclamado	D Corline Conservacao e Limpeza Ltda
Reclamado	União Federal (Departamento de Polícia Federal)

Designo o dia 06/07/10, às 13:40 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à

AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR,

SALA 332 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes

apresentarem

na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor

deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na

Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-367-14.2010.5.10.0020

Reclamante	Antonio Carvalho de Araujo
Advogado	MEIRIENE SIMONELE DAS GRAÇAS BARROS GONÇALVES RIOS
Reclamado	Viação Planalto Ltda. - VIPLAN

Designo o dia 01/07/10, às 13:40 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à

AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR,

SALA 332 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem

na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor

deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na

Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-369-81.2010.5.10.0020

Reclamante	Carlos Roberto Pinto
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS
Reclamado	Viplan -Viação Planalto Ltda

Designo o dia 05/07/10, às 13:50 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à

AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR,

SALA 332 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem

na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor

deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na

Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-10000-83.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-100/2009-020-10-00.2

Reclamante	Katiane de Sousa Ribeiro
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado	Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel
Advogado	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Despacho de fls.376.(Ao exequente)Vistos os autos. Intime-se a exequente para no prazo de 05 dias manifestar-se acerca da

certidão do Sr. oficial de Justiça(fl.375), requerendo o que entender por direito, sob pena de arquivamento.Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos provisoriamente pelo prazo de 1 ano. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-10600-07.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-106/2009-020-10-00.0

Reclamante	Joaquim Francisco de Araújo
Advogado	MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN
Reclamado	Via Engenharia Sa
Advogado	PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES

Despacho de fls. 163.(Ao recdo)J. A guia juntada à fl. 164 não corresponde aos presentes autos.Intime-se a executada. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-14500-37.2005.5.10.0020

Processo Nº RT-145/2005-020-10-00.3

Reclamante	Arilson Fausto Oliveira de Moraes
Advogado	JEFERSON PEREIRA DA SILVA
Reclamado	Companhia Energética de Brasília CEB
Advogado	ALEXIS TURAZI
Reclamado	JLR Comércio de Peças e Acessórios Ltda.

Despacho de fls.355.(A ré)J. Intime-se a ré para receber a referida guia, conforme requerido. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-18000-09.2008.5.10.0020

Processo Nº RT-180/2008-020-10-00.5

Reclamante	Emerson Dave Martins Nunes
Advogado	BISMARCK BERNARDO E SA JUNIOR
Reclamado	Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN - DF
Advogado	GISELE DE BRITTO

Despacho de fls.122.(Ao exequente)Vistos os autos.Homologo, nos limites da coisa julgada e de conformidade com os elementos que os embasaram, os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls.112/120, fixando a execução em R\$3.719,24, sem prejuízo de futuras atualizações.Comprove a executada, por ocasião do pagamento, os recolhimentos fiscais e previdenciário devidos, se for o caso, nos termos dos Provimentos 01/96 e 02/05 da C.G.J.T. Expeça a Secretaria o Mandado Citatório, nos termos do art. 880 da CLT, incluindo-se na execução as custas processuais referentes à diligência do oficial de justiça, no valor de R\$ 11,06, a cargo da executada, face o previsto no art. 789-A, II, letra "a", da CLT .

Intime-se o(a) exequente. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-18000-72.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-180/2009-020-10-00.6

Reclamante	Eronilde Alexandre Marques
Advogado	AURO VIDIGAL DE OLIVEIRA
Reclamado	Pronto Socorro São Camilo S/C Ltda
Advogado	FRANCISCO DE ASSIS CAMPOS NETO

Despacho de fls.56.(Ao exequente)Vistos os autos.Homologo, nos limites da coisa julgada e de conformidade com os elementos que os embasaram, os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls.48/53, fixando a execução fiscal e previdenciária em R\$8.199,53,sem prejuízo de futuras atualizações.Preliminarmente, intime-se a Reclamada para, em 05 dias, efetuar o recolhimento

previdenciário da cota parte do empregado (R\$1.339,86) e do empregador (R\$6.859,67), sob pena de execução.Decorrido o prazo, sem cumprimento da determinação supra, efetivamente instaurada a execução, CITE-SE a executada, nos termos do art. 880 da CLT, incluindo-se na execução as custas processuais referentes à diligência do oficial de justiça, no valor de R\$11,06, a cargo da executada, face o previsto no art.789-A, II, letra "a", da CLT. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-19100-62.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-191/2009-020-10-00.6

Reclamante	Sebastião Geraldo Rodrigues
Advogado	LILIA HILÁRIO CARMONA
Reclamado	Alvorada Serviços Gerais Ltda.

Despacho de 384.(Ao exequente)Vistos os autos. Intimes-e a exeunte para no prazo den 05 dias manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça(383), requerendo o que entender de direito, sob pena de arquivamento. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos provisoriamente pelo rpazo de 1 ano. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-34700-31.2006.5.10.0020

Processo Nº RT-347/2006-020-10-00.6

Reclamante	Reginaldo Almeida Magalhães
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Tartuce Serviços de Concretagem Ltda. - na pessoa dos sócios Gilson Machado e Tartuce Cosntrutora e Incorporadora S/A
Advogado	SILVIO CIRILO DA SILVA

Despacho de fls.242.(Ao executado)J. Preliminarmente regulariza a ré sua representação processual, em 5 dias. Após conclusos para apreciação da presente petição de acordo. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-41500-41.2007.5.10.0020

Processo Nº RT-415/2007-020-10-00.8

Reclamante	Wilton Satil de Sousa
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Lima e Aguiar Cargo Express Ltda.

Despacho de fls.65.(Ao exequente)J. Indefiro por ora, o que aqui é requerido porquanto os sócios ainda não foram citados.Preliminarmente a execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório por um ano. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-46500-51.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-465/2009-020-10-00.7

Reclamante	Tatiane Souza de Oliveira
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado	Sandra Adegas Pera
Advogado	MARIA CUSTÓDIA DIAS RAIMUNDO

A Recte. Desp. de fls. 53. Intime-se a reclamante para o recebimento de sua CTPS, em 5 dias. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-51400-77.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-514/2009-020-10-00.1

Reclamante	Ana Ozires de Araujo Francisco
Advogado	CELIA MARIA REGIS VALENTE
Reclamado	Ágil Serviços Especiais Ltda.
Advogado	MARCELO RAMOS CORREIA

Despacho de fls.253.(Ao exequente)Vistos os autos.Homologo, nos limites da coisa julgada e de conformidade com os elementos que os embasaram, os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls.244/245, fixando a execução em R\$2.927,82, sem prejuízo de futuras atualizações.Comprove a executada, por ocasião do pagamento, os recolhimentos fiscais e previdenciário devidos, se for o caso, nos termos dos Provimentos 01/96 e 02/05 da C.G.J.T. Expeça a Secretaria o Mandado Citatório, nos termos do art. 880 da CLT, incluindo-se na execução as custas processuais referentes à diligência do oficial de justiça, no valor de R\$ 11,06, a cargo da executada, face o previsto no art. 789-A, II, letra "a", da CLT .

Intime-se o(a) exequente. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-53000-17.2001.5.10.0020

Processo Nº RT-530/2001-020-10-00.7

Reclamante	ALEXANDRE RODRIGUES DA SILVA
Advogado	ARISMAR LIMA MELO
Reclamado	SAVELLI E DARC RESTAURANTE (NA PESSOA DOS SOCIOS JOANA D'ARC MARIA DE PAULO SILVA E ONIVAL SAVELLI)

Despacho de fls.83.(As partes)Remetam-se os autos ao arquivo provisorio por 2 anos, conforme despacho de fls.80. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-53100-88.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-531/2009-020-10-00.9

Reclamante	Manoel Bastos Pereira
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado	Romildo Manuel dos Santos
Reclamado	Irany de Faria
Advogado	PEDRO PEREIRA DE SOUSA JUNIOR
Reclamado	Marcelo Lima de Sousa
Reclamado	Tamyres Silva de Carvalho
Advogado	RUBENS GUEDES MEMÓRIA
Reclamado	Luiz Cláudio de Oliveira Carneiro
Reclamado	Bar e Rest. Dedé das Codornas Ltda
Reclamado	Carlos Faria
Advogado	PEDRO PEREIRA DE SOUSA JUNIOR

As Partes. Decisão de Embargos de fls. 138/139. "...CONCLUSÃO - Em face do exposto, acolho os embargos, para emprestar efeito modificativo em parte, para condenar a reclamada as guias para liberação do FGTS, guias para habilitação no seguro desemprego, sob pena de conversão em indenização ou equivalente, ou expedição de alvará judicial para os mesmos fins e dar baixa na CTPS, nos termos da fundamentação acima...". Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-54700-52.2006.5.10.0020

Processo Nº RT-547/2006-020-10-00.9

Reclamante	Marcelo Silva Tomé
Advogado	ALDENEI DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Dom Bosco Construções e Serviços Ltda.
Advogado	GERALDO SILVEIRA RODRIGUES JUNIOR

Ao Exequente. Desp. de fls. 100. J. Defiro o sobrestamento do feito por 120 dias, como aqui requerido. Quanto a prescrição intercorrente pode ser aplicada na Justiça do Trabalho de acordo com súmula do STF. Intime-se o exequente. Juiz do Trabalho

ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-66500-72.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-665/2009-020-10-00.0

Reclamante	Maria Ivanise Rocha de Souza
Advogado	CRISTINA DE ALMEIDA CANEDO
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Despacho de fls.100.(Ao exequente)Vistos os autos.Homologo, nos limites da coisa julgada e de conformidade com os elementos que os embasaram, os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls.88/97, fixando a execução em R\$5.636,63, sem prejuízo de futuras atualizações.Comprove a executada, por ocasião do pagamento, os recolhimentos fiscais e previdenciário devidos, se for o caso, nos termos dos Provimentos 01/96 e 02/05 da C.G.J.T. Expeça a Secretaria o Mandado Citatório, nos termos do art. 880 da CLT, incluindo-se na execução as custas processuais referentes à diligência do oficial de justiça, no valor de R\$ 11,06, a cargo da executada, face o previsto no art. 789-A, II, letra "a", da CLT .

Intime-se o(a) exequente. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-71500-53.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-715/2009-020-10-00.9

Reclamante	Nice Gebrim Ferreira
Advogado	STEVÃO GANDH COSTA
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda

Despacho de fls.94.(Ao exequente)Vistos os autos.Homologo, nos limites da coisa julgada e de conformidade com os elementos que os embasaram, os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls.73/92, fixando a execução em R\$17.040,55, sem prejuízo de futuras atualizações.Comprove a executada, por ocasião do pagamento, os recolhimentos fiscais e previdenciário devidos, se for o caso, nos termos dos Provimentos 01/96 e 02/05 da C.G.J.T. Expeça a Secretaria o Mandado Citatório, nos termos do art. 880 da CLT, incluindo-se na execução as custas processuais referentes à diligência do oficial de justiça, no valor de R\$ 11,06, a cargo da executada, face o previsto no art. 789-A, II, letra "a", da CLT .

Intime-se o(a) exequente. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-77800-65.2008.5.10.0020

Processo Nº RT-778/2008-020-10-00.4

Reclamante	Heloisa Barbosa Cabiló
Advogado	CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

Despacho de fls.397.(Ao Executado)J.Intime-se a executada para, em 10 dias, apresentar a planilha dos cálculos das parcelas vencidas quanto a obrigação de fazer, sob pena de aplicação de multa a ser fixada pelo Juízo. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-79400-24.2008.5.10.0020

Processo Nº RT-794/2008-020-10-00.7

Reclamante	José Adriano Alves da Silva
Advogado	MARCIO GOUVEA COURI
Reclamado	Iesa Projetos, Equipamentos e Montagens S/A
Advogado	MARCIA DENISE AMARAL MOREIRA ALVES

A exequente. Desp. de fls. 436. Intime-se a exequente para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls.435), requerendo o que entender por direito, sob pena de arquivamento. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-86700-71.2007.5.10.0020

Processo Nº RT-867/2007-020-10-00.0

Reclamante	Adão Bento dos Santos
Advogado	FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA
Reclamado	Horizonte da Amazonia Transportes Ltda.
Advogado	TATIANA BERTOZZO PEREIRA FRANCA

Despacho de fls.277.(Ao exequente)Vistos os autos.Homologo, nos limites da coisa julgada e de conformidade com os elementos que os embasaram, os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls.262/275,fixando a execução em R\$9.260,66, sem prejuízo de futuras atualizações.Efetivamente instaurada a execução, CITE-SE a executada, nos termos do art. 880 da CLT, incluindo-se na execução as custas processuais referentes à diligência do oficial de justiça, no valor de R\$11,06, a cargo da executada, face o previsto no art.789-A, II, letra "a", da CLT. Convolvo em penhora os depósitos recursais de fls.181 e 241 devendo constar no mandado que o Sr. Oficial de Justiça, após a citação, intime-se a executada da penhora ora efetuada. Prazo e fins legais.

Intime-se o(a) exequente. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-89400-83.2008.5.10.0020

Processo Nº RT-894/2008-020-10-00.3

Reclamante	João Luiz de Souza Filho
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Bombeiros Brasileiros (Colégio Dom Pedro)

Despacho de fls.106.(Ao autor)Intime-se o autor para ciência da certidão de fl.105 sob pena de reemssa dos autos ao arquivo provisório por 1 ano. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-90900-53.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-909/2009-020-10-00.4

Reclamante	Olinda Maria de Oliveira
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	ZL Ambiental Ltda.
Advogado	GERMANO AUGUSTO SERAFIM COTA

Desdpacho de fls.41.(Ao exequente) J. Acoste-se á contracapa dos autos a CP devolvida pelo Juízo deprecado, intimando-se a exequente para ciência e manifestação, em 5 dias, do teor da certidão negativa de penhora daquele Juízo, sob pena de reemssa dos autos ao arquivo provisório por m1 ano. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-91500-45.2007.5.10.0020

Processo Nº RT-915/2007-020-10-00.0

Reclamante	Dionísio Folha
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	José Joaquim de Oliveira
Reclamado	Wita Administração e Participação Ltda.

dESPACHO DE FLS.140.(As partes)Considerando que as partes, no intuito de finalizar a demanda que se processa nos presentes autos, resolveram entabular o acordo nos termos descritos na

petição conjunta de fls. 139, homologo-o nos termos dos arts 449 do CPC e 831,§ unico da CLT. Libere-se o depósito recursal de fl.49 ao autor, mediante alvará. Custas processuais, no importe de R\$256,00, calculadas sobre o valor do acordo, pelo autor, ficando dsipensado do recolhimento ante a declaração de fl. 08. Comprove a 2ª ré os recolhimentos previdenciários e fiscais 60 dias após a intimação da presente homologação. O autor deverá informar a total quitação do acordo até o dia 31.03.2010, valendo o silêncio como adimplemento. Observadas as formalidade legais, intime-se a PGF. Decorrido o prazo da PGF, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com a baixa respectiva. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-95100-55.1999.5.10.0020

Processo Nº RT-951/1999-020-10-00.2

Reclamante	MIZAEI MOREIRA DA SILVA
Advogado	RENAULT CAMPOS LIMA
Reclamado	CHURRASCARIA PIZZARIA E CHOPERIA CARRO DE BOI

Despacho de fls.208.(Ao exequente)J.Intime-se o exequente para ciência e manifestação, em 5 dias, do teor do presente ofício sob pena de remessa dos autos ao arquivo. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-100800-60.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-1008/2009-020-10-00.0

Reclamante	Carlos Braga Chaves
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Visam Serviços Ltda.

Despacho de 56.(Ao exequente)Vistos os autos. Intimes-e a exeunte para no prazo den 05 dias manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça(54/55), requerendo o que entender de direito, sob pena de arquivamento. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos provisoriamente pelo rpazo de 1 ano. Juiz do Trabalho Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-107000-83.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-1070/2009-020-10-00.1

Reclamante	Liliane Costa Neres de Sousa
Advogado	ADELVAIR PEGO CORDEIRO
Reclamado	Marlene Lopes Alencar ME
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS

Despacho de fls.69.(Ao exequente)J.Dê-se à exequente do teor da presente proposta de acordo, devendo se manifestar em 5 dias. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-114400-22.2007.5.10.0020

Processo Nº RT-1144/2007-020-10-00.8

Reclamante	Lubrificantes Gasol Indústria e Comércio Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado	Clenildo Costa de Souza

Despacho de fls.86.(Ao exequente)Vista ao autor Utor Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-119200-93.2007.5.10.0020

Processo Nº RT-1192/2007-020-10-00.6

Reclamante	Patrícia Rossana de Castro Magalhães
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	EXECUTIVA SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA.

Reclamado União Federal (Ministério do Trabalho e Emprego - MTE)

Despacho de fls.250.(Ao autor)Ao autor para receber sua CTPS.
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-119400-32.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-1194/2009-020-10-00.7

Reclamante Emerson da Frota Ferreira
Advogado RENATO BORGES REZENDE
Reclamado TAM Linhas Aéreas S/A
Advogado LEONARDO MIRANDA SANTANA

As partes. Desp. de fls. 160. Nomeio como perito nos autos do processo em epígrafe, o Sr. MÁRCIO ANDREY ROSELLI, residente no SHCES 1501, Bl. "E", apt. 104, Cruzeiro-DF, devendo, por isso, comparecer à Secretaria da Vara no prazo de 05 dias, para assinatura do termo de compromisso e início dos trabalhos ou requerer o que for de seu interesse, nos termos dos arts. 138, III, 146 e 423 do CPC. Na oportunidade deverá V. Sa. tomar conhecimento das demais determinações impostas para a realização da prova técnica, ficando desde já ciente das sanções previstas nos arts. 147 e 424, § único do CPC. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-124800-27.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-1248/2009-020-10-00.4

Autor Sindicato de Processamento de Dados do DF - SINDPD-DF
Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO
Réu Millenium Construções e Serviços Ltda
Réu Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPQ

Ao Autor. Desp. de fls. 404. Intime-se o autor para proceder à assinatura da petição de fls. 402/403. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-130100-04.2008.5.10.0020

Processo Nº RT-1301/2008-020-10-00.6

Reclamante Roberta Pereira da Silva
Advogado AROLDOLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
Reclamado Paulo Carvalho de Almeida

Despacho de fls.68.(Ao exequente)Vistos, etc. Intime-se a exequente para se manifestar, indicando meios para prosseguimento da execução, ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias. Decorrido o prazo, sem cumprimento aom ora determinado, arquivem-se os autos provisoriamente pelo prazo de 1 ano. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-131900-43.2003.5.10.0020

Processo Nº RT-1319/2003-020-10-00.3

Reclamante ESPOLIO DE ROSANA GONCALVES DOS SANTOS, REP. POR MARIA TEREZA SANTOS GONCALVES
Advogado MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
Reclamado GAZETA MERCANTIL S A URN BRASILIA
Advogado RICARDO TRARBACH

Despacho de fls.226.(Ao exequente)J.Intime-se o exequente para ciência e manifestação, em 5 dias, do teor do presente ofício, sob pena de reemssa dos autos ao arquivo provisório por 1 ano. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-135900-76.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-1359/2009-020-10-00.0

Reclamante Sandra Aparecida da Silva Farias
Advogado CLOVIS GOMES DE FARIAS
Reclamado BSI do Brasil Ltda.

Despacho de fls.28.(Ao recte.)Vistos os autos. Intime-se o reclamante para ciência e manifestação, em cinco dias, da promoção da Contadoria de fls.27, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-137700-42.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-1377/2009-020-10-00.2

Reclamante Juliana de Sousa Ramos
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado Capital Empresa de Serv Gerais Ltda.

Despacho de fls.45.(Ao exequente)Vistos os autos.Homologo, nos limites da coisa julgada e de conformidade com os elementos que os embasaram, os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls.35/43, fixando a execução em R\$4.707,64, sem prejuízo de futuras atualizações.Comprove a executada, por ocasião do pagamento, os recolhimentos fiscais e previdenciário devidos, se for o caso, nos termos dos Provimentos 01/96 e 02/05 da C.G.J.T. Expeça a Secretaria o Mandado Citatório, nos termos do art. 880 da CLT, incluindo-se na execução as custas processuais referentes à diligência do oficial de justiça, no valor de R\$ 11,06, a cargo da executada, face o previsto no art. 789-A, II, letra "a", da CLT .

Intime-se o(a) exequente. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-148300-25.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-1483/2009-020-10-00.6

Reclamante Fabio da Silva Craveiro
Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado ZL Ambiental Ltda.(Na pessoa do Dr. Paulo Pacheco de Medeiros Neto)
Reclamado Higienização e Terceirização Ltda. - Higiterc
Advogado JAIRO FRANCISCO RICARDO FILHO
Reclamado Fundação Universidade de Brasília - FUB

As Partes. Sentença de fls. 775/777. "...DISPOSITIVO - Em face do exposto, julgo procedente em parte os pedidos, para condenar, na forma da fundamentação, que integra o dispositivo, a primeira reclamada ao pagamento de: aviso prévio indenizado (natureza indenizatória); férias integrais e proporcionais (05/12) acrescidas de 1/3(natureza indenizatória); décimo terceiro salário proporcional (02/12) e saldo salário (natureza salarial); depósitos do FGTS com multa de 40% (natureza indenizatória); multas previstas nos arts. 477 e 467 da CLT (natureza indenizatória); auxílio alimentação e vale transporte indenizado (natureza indenizatória). Condeno solidariamente a segunda reclamada. Condeno subsidiariamente a terceira reclamada. Determino a retenção do IRPF e o recolhimento das contribuições previdenciárias na forma da lei. Juros de mora conforme o entendimento firmado por meio do En. 200 do TST. Custas pela reclamada no valor de R\$ 200,00 (2% de R4 8.000,00, arbitrado)...". Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-155200-24.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-1552/2009-020-10-00.1

Reclamante Adelson Nery Sampaio
Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado Pão de Açúcar (Águas Claras)
Advogado BRENDA GUEDES DE FARIAS

Despacho de fls.64.(Ao reclamante)Vistos os autos. Intime-se o reclamante para ciência e manifestação, em cinco(5)dias, da promoção da Contadoria de fls.63, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-162600-89.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-1626/2009-020-10-00.0

Reclamante Francisco Rodrigues de Oliveira
Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado Adservis Multiperfil LTDA
Advogado MARCOS TADEU RIGHI RODRIGUES DE SOUSA

A Ré. Desp. de fls. 134. J. Intime-se a ré para se manifestar a acerca das alegações contidas na presente petição, sob as penas da lei. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-163100-58.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-1631/2009-020-10-00.2

Reclamante Paulo Henrique do Nascimento
Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado Adservis Multi Perfil LTDA
Advogado MARCOS TADEU RIGHI RODRIGUES DE SOUSA

A Ré. Desp. de fls. 135. J. Intime-se a ré para se manifestar acerca das alegações contidas na presente petição, sob as penas da lei. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-164900-24.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-1649/2009-020-10-00.4

Reclamante Alexandro Teixeira de Sousa
Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado Adservis Mutiperfil TDA
Advogado MARCOS TADEU RIGHI RODRIGUES DE SOUSA

A Ré. Desp. de fls. 134. J. Intime-se a ré para se manifestar a acerca das alegações contidas na presente petição, sob as penas da lei. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-165200-83.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-1652/2009-020-10-00.8

Reclamante Jose Ferreira Soares
Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado Adservis Multiperfil Ltda.
Advogado MARCOS TADEU RIGHI RODRIGUES DE SOUSA

A Ré. Desp. de fls. 145. J. Intime-se a ré para se manifestar acerca das alegações contidas na presente petição, sob as penas da lei. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-165500-45.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-1655/2009-020-10-00.1

Reclamante Marcelo Araújo Menezes
Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado Adservis Multiperfil Ltda.

Advogado MARCOS TADEU RIGHI RODRIGUES DE SOUSA

A Ré. Desp. de fls. 145. J. Intime-se a ré para se manifestar acerca das alegações contidas na presente petição, sob as penas da lei. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-166000-14.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-1660/2009-020-10-00.4

Reclamante Katia Villa Nova Barbosa Manzoni dos Santos
Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO
Advogado THAIS STROZZI COUTINHO CARVALHO

Despacho de fls.100.(A ré)Considerando a possibilidade de concessão de efeito modificativo aos embargos de declaração opostos pela autora, imprescindível a amnistiação da parte contrária(OJSBDI 1 nº 142). Destarte, dê-se vista à ré dos embargos de declaração oposta pela autora. Prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-167900-32.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-1679/2009-020-10-00.0

Reclamante Marcos Rodrigues de Jesus
Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado Adservis Multiperfil Ltda.
Advogado MARCOS TADEU RIGHI RODRIGUES DE SOUSA

A Ré. Desp. de fls. 136. J. Intime-se a ré para se manifestar a acerca das alegações contidas na presente petição, sob as penas da lei. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-168000-84.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-1680/2009-020-10-00.5

Reclamante Everaldo Amorim dos Santos
Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado Adservis Multiperfil Ltda.
Advogado MARCOS TADEU RIGHI RODRIGUES DE SOUSA

A Ré. Desp. de fls. 125. J. Intime-se a ré para se manifestar acerca das alegações contidas na presente petição, sob as penas da lei. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-168200-91.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-1682/2009-020-10-00.4

Reclamante Francisco Jose Felix da Silva
Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado Adservis Multiperfil Ltda.
Advogado MARCOS TADEU RIGHI RODRIGUES DE SOUSA

A Ré. Desp. de fls. 122. J. Intime-se a ré para se manifestar acerca das alegações contidas na presente petição, sob as penas da lei. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-169400-36.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-1694/2009-020-10-00.9

Reclamante Ricardo Viricio dos Santos
Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado Adservis Multiperfil Ltda.
Advogado MARCOS TADEU RIGHI RODRIGUES DE SOUSA

A Ré. Desp. de fls. 125. J. Intime-se a ré para se manifestar acerca das alegações contidas na presente petição, sob as penas da lei.

Despacho

Processo Nº RT-169500-88.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-1695/2009-020-10-00.3

Reclamante	Wellington Rodrigues de Oliveira
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Adservis Multi Perfil Ltda.
Advogado	MARCOS TADEU RIGHI RODRIGUES DE SOUSA

A Ré. Desp. de fls. 143. J. Intime-se a ré para se manifestar acerca das alegações contidas na presente petição, sob as penas da lei. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-169600-43.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-1696/2009-020-10-00.8

Reclamante	Jose Alves da Silva Filho
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda.
Advogado	MARCOS TADEU RIGHI RODRIGUES DE SOUSA

A Ré. Desp. de fls. 140. J. Intime-se a ré para se manifestar acerca das alegações contidas na presente petição, sob as penas da lei. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-169700-95.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-1697/2009-020-10-00.2

Reclamante	Antonio Sales de Carvalho
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda.
Advogado	MARCOS TADEU RIGHI RODRIGUES DE SOUSA

A Ré. Desp. de fls. 123. J. Intime-se a ré para se manifestar acerca das alegações contidas na presente petição, sob as penas da lei. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-174600-24.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-1746/2009-020-10-00.7

Reclamante	Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Distrito Federal
Advogado	EDSON CANDIDO PINTO
Reclamado	Centercon Consultoria e Contabilidade Sociedade Simples Ltda.

Desdpacho de fls.47.(Ao autor)Intime-se o autor para que no prazo de 05 dias, informe a este Juízo a base de cálculo utilizada para a apuração do valor pretendido na inicial.Decorrido o prazo, faço conclusos os autos para julgamento. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-179000-81.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-1790/2009-020-10-00.7

Reclamante	Valdemir Teixeira Correa
Advogado	ALDENEI DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Roberto Gomes da Silva
Reclamado	Condomínio Estância Quintas da Alvorada

Despacho de fls.55.(Ao autor)Intime-se o autor para, no prazo de 05 dias, se manifestar a respeito da Carta Precatoria acostada aos autos de fl.19. Decorrido o prazo, faço conclusso os autos para julgamento. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-187400-84.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-1874/2009-020-10-00.0

Reclamante	Elenilda Maria de Oliveira
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado	Planalto Service Ltda.
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR

Despacho de fls.90(A ré)J. Intime-se a ré para querendo, observado o prazo legal de 08(oito) dias apresentar suas contra-razões. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-190900-61.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-1909/2009-020-10-00.1

Reclamante	Cláudio Rogério Pereira dos Santos
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Lotaxi Transportes Urbanos Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Despacho de fls.30.(Ao requerente)J.Defiro o desentranhamento aqui requerido. Intime-se o requerente.Após arquivem-se os autos, com baixa nos registros. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-201500-44.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-2015/2009-020-10-00.9

Reclamante	Rafael Noleto de Souza
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	J.L - Serviços de Acabamento e Pinturas Ltda-ME
Reclamado	Predial - Construções e Incorporações Ltda.

Despacho de fls.34.(Ao exequente)Intime-se o autor para, informar, no prazo de 10 dias, o endereço da 1ª reclamada, sob pena de extinção do processo sem a resolução do mérito, nos termos do art.267,I e IV, do CPC. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-207100-46.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-2071/2009-020-10-00.3

Reclamante	Maira Van Dervis de Mattos Cortez
Advogado	FÁBIO DE SÁ BITTENCOURT
Reclamado	CBL Clínica Multiterápica
Advogado	MARCELO DE SOUSA VIEIRA

A Ré. Desp. de fls. 37. J. Anote-se e observe-se. Defiro a vista no prazo de 5 dias. Intime-se a ré. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-212900-55.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-2129/2009-020-10-00.9

Autor	Adailton Alves Araujo Amorim
Advogado	VANIA CRISTINA PINTO DA SILVA
Réu	Decor Line Conservação e limpeza Ltda
Réu	União Federal

Despacho de fls.97.(Aos autores)Intimem-se os autores para, no rpazo de 05 dias, apresentarem comprovação das alegações de fl.96. Decorrido o prazo, faço conclusos os autos para julgamento. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-215900-63.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-2159/2009-020-10-00.5

Reclamante	Wellita Rejane da Silva
------------	-------------------------

Advogado JOAO CANDIDO DA SILVA
Reclamado Maran Produções Ltda. - Paulo Sérgio da Silva

Despacho de fls.24.(Ao exequente)Intime-se o autor para ciência e manifestação, no prazo de 10 dias, da certidão de fl.23 do oficial de justiça, sob pena de extinção do processo sem a resolução do mérito, nos termos do art.267,I e IV, do CPC. Juiz do Trabalho

21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-339-43.2010.5.10.0021

Autor Federação Trabalhadores Agricultura Estado do Paraná
Advogado RAQUEL LUIZA CARDOSO DOS REIS SILVA
Réu Sindicato dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais do Município de Morrinhos - Safer
Réu Sindicato da Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais do Município de Panama e Região - Safer
Réu Sindicato dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais do Município de Goiátuba - Safer
Réu Sindicato dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais do Município de Cachoeira Dourada e Região - Safer
Réu Sindicato dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais do Município de Itumbiara e Regiao - Safer / Itumbiara-Go
Réu Sindicato dos Agricultores Familiares e Empreendedores Rurais de Araporã e Região
Réu Sindicato dos Agricultores Familiares e Empreendedores Rurais do Distrito Federal
Réu Thiago Nascimento da Silva Campos
Réu Edson dos Reis Martins Júnior
Réu Rafael Rodrigues Gomes
Réu Tiago Abraão Ferreira Lopes
Réu Ricardo Salvador da Silva
Réu Silvana Amaral Gomes
Réu Anderson Miranda Santos

Anotem-se os endereços informados.

Inclua-se no polo passivo a Sra. SILVANA AMARAL GOMES.

O autor deverá fornecer cópia da inicial para a devida notificação da Sra. Silvana.

Considerando o retorno das notificações de fls. 324, 325 e 329 , o autor deverá informar o novo endereço dos reclamados Sindicato dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais do Município de Morrinhos - Safer, Sindicato dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais do Município de Itumbiara e Regiao - Safer / Itumbiara-Go e Thiago Nascimento da Silva Campos.

Despacho

Processo Nº RT-349-87.2010.5.10.0021

Autor Federação dos Trabalhadores Na Agricultura no Rio Grande do Sul - FETAG/RS
Advogado RAQUEL LUIZA CARDOSO DOS REIS SILVA
Réu Sindicato dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais do Município de Morrinhos - Safer / Morrinhos - Go

Réu Sindicato dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais do Município de Panamá e Região - Safer
Réu Sindicato dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais do Município de Goiátuba - Safer
Réu Sindicato dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais do Município de Cachoeira Dourada e Região - Safer
Réu Sindicato dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais do Município de Itumbiara e Regiao - Safer
Réu Sindicato dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais do Município Araporã e Região
Réu Sindicato dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais do Distrito Federal
Réu Thiago Nascimento da Silva Campos
Réu Edson dos Reis Martins Júnior
Réu Rafael Rodrigues Gomes
Réu Tiago Abraão Ferreira Lopes
Réu Ricardo Salvador da Silva
Réu Anderson Miranda Santos
Réu Silvana Amaral Gomes

Anotem-se os endereços informados.

Considerando o retorno das notificações de fls. 268, 272 e 273 , o autor deverá informar o novo endereço dos reclamados Sindicato dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais do Município de Morrinhos - Safer, Sindicato dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais do Município de Itumbiara e Regiao - Safer / Itumbiara-Go e Thiago Nascimento da Silva Campos.

Despacho

Processo Nº RT-15600-87.2006.5.10.0021

Processo Nº RT-156/2006-021-10-00.0

Reclamante Letiene de Oliveira Leite
Advogado JOSÉ OLIVEIRA NETO
Reclamado BANCO CITIBANK S.A.
Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR
Reclamado Best Brasília Empresa Serviços Tecnicos Ltda.
Reclamado Ancora Serviços Empresariais Ltda.
Advogado ARTUR ALEXANDRE GADÊ NEGÓCIO OLIVEIRA

"DECISÃO

Pelo exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE a impugnação aos cálculos apresentada pela exequente LETIENE DE OLIVEIRA LEITE. Tudo nos termos da fundamentação.

Aprovo os cálculos de fls. 924/931 e fixo o montante da execução em R\$ 111.762,66, valor em 29/02/2008, sem prejuízo de futuras atualizações, sendo R\$ 68.984,11 de crédito da exequente, R\$ 1.664,28 de custas (processuais e executivas), R\$ 5.757,43 de INSS do empregado R\$ 18.088,18 de INSS do empregador + SAT + Terceiros, R\$ 17.268,66 de imposto de renda.

Aprovo, ainda, a atualização de fls. 932/939, efetivada até a data de 24/08/2009, e que corresponde ao montante do débito após a dedução do valor já levantado pela exequente.

Intimem-se as partes desta decisão, por seus procuradores, via publicação eletrônica.

Por ocasião de futura liberação do crédito residual à exequente, a Secretaria obterá o saldo atual da conta de fls. 906 e atualizará os cálculos de fls. 932/939, de modo a compatibilizar as datas de atualização, para liberação e pagamento das demais parcelas, de forma proporcional. Em havendo débito residual, serão as

executadas intimadas para proceder ao pagamento do valor."

Despacho

Processo Nº RT-19400-21.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-194/2009-021-10-00.6

Reclamante	Cristiane Fatima de Carvalho
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Conservo Brasília serviços Tecnicos LTDA
Advogado	CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO
Reclamado	Amil Assistência Técnica Internacional Ltda.
Advogado	FABIO LIMA CORDEIRO

Vistos. intime-se a segunda executada da penhora efetivada em conta de sua titularidade. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-33500-78.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-335/2009-021-10-00.0

Reclamante	Marília Soares da Silva
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado	Carlos Antônio de Sousa Almeida

Vistos.

1. A Vara de Falências e Recuperações Judiciais do DF, nos autos do processo 2009.01.1.125241-4, deferiu o processamento da recuperação judicial da reclamada em 15.12.2009 (Lei nº 11.101/2005). Anote-se no Sistema de Administração Processual como situação da reclamada "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL". Nos termos da decisão prolatada pelo Excelso STF no julgamento do RE 583.955-9 - RJ, o processamento do feito será idêntico ao da falência, observada a execução no juízo universal.
2. A executada encontra-se citada (fl. 35). O Exequente teve ciência do cálculo (fl. 46).
3. Decorrido o prazo não houve embargos ou impugnações.
4. Expeça-se ofício ao Juízo da recuperação judicial, nos termos do art. 6º, § 3º da Lei nº 11.101/05, informando-lhe os valores executados neste feito.
5. Expedido o ofício, será declarado o encerramento dos procedimentos executórios neste feito, com remessa dos autos ao arquivo definitivo e baixa na distribuição. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-42800-69.2006.5.10.0021

Processo Nº RT-428/2006-021-10-00.2

Reclamante	Lincoln Rossi Gomes e Silva
Advogado	VALDILENE DE LIMA MOIZINHO
Reclamado	MPM Locações e Transportes Ltda. EPP
Reclamado	TIM Brasil Empresa de Telefonia
Advogado	PEDRO LOPES RAMOS

Vista ao exequente, por cinco dias, do cálculo, bem como do depósito efetuado.

O exequente deverá informar o número do NIT ou do PIS.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-53000-33.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-530/2009-021-10-00.0

Reclamante	Marcus Vinicius Dellacqua Machado
Advogado	JULIANO COSTA COUTO
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

Advogado

FERNANDO HENRIQUE SILVA VIEIRA

Do exposto, conheço dos embargos declaratórios opostos pela EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS - ECT e, no mérito, ACOLHO-OS para determinar que se observe, para efeito de correção monetária e juros, o teor do art. 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, com redação dada pela Lei nº 11.960/2009, ou seja: incidência, de uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. Tudo nos termos da fundamentação.

Intimem-se as partes desta decisão, por seus procuradores, mediante publicação eletrônica.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-60900-38.2007.5.10.0021

Processo Nº RT-609/2007-021-10-00.0

Reclamante	Edson Enoch da Cruz
Advogado	PEDRO LOPES RAMOS
Reclamado	Moto Agrícola Slaviero S.A.
Advogado	RODRIGO VALADARES GERTRUDES

Libero o crédito do exequente.

Libere-se a guia de fl. 296 ao exequente.

Libere-se a guia de fl. 297 ao executado.

Declaro extinta a execução.

Decorrido o prazo, ao arquivo definitivo.

Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-66900-83.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-669/2009-021-10-00.4

Reclamante	Helene Vieira dos Reis
Advogado	ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JÚNIOR
Reclamado	Concreta Assessoria Empresarial Ltda.
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	MARCIO OTÁVIO CORDEIRO ALMEIDA

Libero o crédito do exequente.

Expeça-se alvará para movimentação do depósito da fl. 118, observando o mesmo percentual apurado à fl. 97.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-78100-87.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-781/2009-021-10-00.5

Reclamante	Geraldo Fernandes Batista
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado	Sociplan Engenharia Ltda.
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	ANA PAULA ZANENGA DE GODOY

Intime-se o exequente para que tenha vista dos cálculos e da garantia do juízo, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-79800-98.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-798/2009-021-10-00.2

Reclamante	Darlan de Oliveira Duarte
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO

Reclamado SATA Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos S.A. (Em Recuperação Judicial)

Advogado PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES

Vistos.

Nada a deferir.

Mantenho o despacho de fl. 360.

Cumpra-se o despacho de fl. 349.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-100100-52.2007.5.10.0021

Processo Nº RT-1001/2007-021-10-00.2

Reclamante Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância no Distrito Federal

Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA

Reclamado REMAN SEGURANÇA PRIVADA LTDA.

Advogado DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE

Reclamado Departamento de Trânsito do Distrito Federal

Advogado GISELE DE BRITTO

Reclamado Marcelo Oliveira Borges

Recebo os embargos à execução opostos pelo 2º executado.

Suspendo a execução, nos termos do § 1º do art. 739-A do CPC.

Intime-se o exequente, por seu procurador, e o 1º e 3º executados, por edital, para, no prazo de cinco dias, ter vista dos cálculos e dos embargos à execução.

Despacho

Processo Nº RT-102500-05.2008.5.10.0021

Processo Nº RT-1025/2008-021-10-00.2

Reclamante Francisco Gonçalves Dias

Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO

Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP

Advogado CONRADO DE CARVALHO ARAUJO

Reclamado Adilson de Queiroz Campos

Reclamado Lázaro Severo Rocha

Reclamado José Vital Araújo Fagundes

Vistos.

A diretora de Secretaria da 3ª Vara do Trabalho informou que não há mais crédito no processo 00709-2008-003-10-00-5.

O débito remanescente foi apurado no valor de R\$ 2.981,20.

O juízo encontra-se garantido com o depósito recursal de fl. 135 e guia de fl. 148.

Dê-se ciência aos executados.

Despacho

Processo Nº RT-102700-75.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-1027/2009-021-10-00.2

Reclamante Cláudia Lisboa dos Reis

Advogado WALDIR ANTONIO SILVESTRE

Reclamado Hospital Pronto Socorro São Camilo Ltda

Advogado FRANCISCO DE ASSIS CAMPOS NETO

"Vistos.

Intime-se o reclamado para que, no prazo de cinco dias, comprove nos autos os recolhimentos previdenciários incidentes sobre todo o período contratual com a reclamante, conforme determinado em ata de fl. 24, sob pena de execução."

Despacho

Processo Nº RT-105500-81.2006.5.10.0021

Processo Nº RT-1055/2006-021-10-00.7

Reclamante Josezito Alves da Silva

Advogado LIONIDES GONCALVES DE SOUZA

Reclamado Atual Engenharia

Reclamado Antares Engenharia Ltda.

Advogado GASPAR REIS DA SILVA

Reclamado João Fortes Engenharia S.A.

Advogado DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Reclamado Construtora Meridiano Ltda.

Vistos.

Verifico que houve equívoco na atualização do débito do quarto executado (fls. 206/212), uma vez que foram observados os valores de fl. 197.

Atualize-se corretamente o débito do quarto executado até o dia 31/10/2009, apurando-se o percentual de cada parcela. A diferença será restituída ao executado.

Verifico que houve outro equívoco na atualização de fls. 215/221 (débito do terceiro executado).

Atualize-se corretamente o débito do terceiro executado, observando-se os valores de fl. 197 e o depósito de fl. 229. apure-se o percentual de cada parcela. A diferença será restituída ao terceiro executado.

Libero o crédito do exequente.

Expeçam-se alvarás para movimentação da seguinte forma:

Do depósito da fl. 143, observando o seguinte percentual:

Conta n.º: 042/01548940-5; Valor: R\$ 5.183,60.

01 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód.1708, 1,3653 % (valor do INSS cota parte empregado).

02 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 2909, 4,1047 % (valor do INSS cota parte empregador e SAT).

03 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 2917, 1,0352 %, (valor do INSS terceiros).

04 - Autenticar em uma guia do DARF, cód. 8019 0,967 % . (valor das custas).

06 - Liberar ao exequente e/ou a seu advogado Dr. Lionides Gonçalves de Souza, OAB/DF 05493/O, conforme procuração da fl. 5 dos autos, 37,9975%.

O saldo remanescente deverá ser depositado em uma conta a disposição deste juízo.

Do depósito da fl. 213, observando o seguinte percentual:

Conta n.º: 4100117249582; do BANCO DO BRASIL Valor: R\$ 4.007,62.

01 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód.1708, 2,1414 % (valor do INSS cota parte empregado).

02 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 2909, 5,7939 % (valor do INSS cota parte empregador e SAT).

03 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 2917, 1,4609 %, (valor do INSS terceiros).

04 - Liberar ao exequente e/ou a seu advogado Dr. Lionides Gonçalves de Souza, OAB/DF 05493/O, conforme procuração da fl. 5 dos autos, 64,1929%.

O saldo remanescente deverá ser depositado em uma conta a disposição deste juízo.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Do depósito da fl. 229, observando o seguinte percentual:

Conta n.º: 042/04854043-4; Valor: R\$ 3.249,90.

01 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód.1708, 2,2253 % (valor do INSS cota parte empregado).

02 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 2909, 6,6904 % (valor do INSS cota parte empregador e SAT).

03 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 2917, 1,6871 %, (valor do INSS terceiros).

04 - Liberar ao exequente e/ou a seu advogado Dr. Lionides Gonçalves de Souza, OAB/DF 05493/O, conforme procuração da fl. 5 dos autos, 74,7333%.

O saldo remanescente deverá ser depositado em uma conta a disposição deste juízo.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

O reclamante deverá receber sua CTPS acostada a contracapa dos autos.

A segunda deverá receber a certidão de inteiro teor acostada a contracapa dos autos.

Comprovados os recolhimentos, conclusos.

Despacho

Processo Nº RT-110100-43.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-1101/2009-021-10-00.0

Consignante	DBA Engenharia de Sistemas Ltda.
Advogado	MARCELO REBIBOUT
Consignado	Ingrid Souza Alves
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 7.075,80 Atualizado até: 30/04/2010

Liq. Exequente.....: 6.021,96

Custas do Processo: 120,44

Custas Art.789.....: 30,11

Hon. Advocatício...: 903,29

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-110300-55.2006.5.10.0021

Processo Nº RT-1103/2006-021-10-00.7

Reclamante	Anilton da Silva Carvalho (Dilvaneide da Silva Carvalho)
Advogado	EDUARDO CLEMENTE
Reclamado	João Luiz Prates Mendonça
Advogado	SILAS VICENTE BERNARDES

Não há alvará a ser liberado para o exequente, uma vez que trata-se de recolhimento do INSS cota parte empregado, empregador, SAT, Terceiros e Pacto Laboral.

Cadastre-se no SAP o PIS do reclamante.

Junte-se aos autos o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos e aponha-se o carimbo de sem efeito.

Oficie-se à CEF para autenticar o valor da total da guia de fls. 267 em uma guia GPS de código 1708.

Aguarde-se a comprovação dos recolhimentos pela CEF.

Declaro extinto a execução.

Intime-se as partes.

Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-118600-35.2008.5.10.0021

Processo Nº RT-1186/2008-021-10-00.6

Reclamante	Jocilon Santana Barbosa
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	GABRIEL ABBAD SILVEIRA

"Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 1.742,25 Atualizado até: 30/04/2010

Liq. Exequente.....: 1.699,75

Custas do Processo: 34,00

Custas Art.789.....: 8,50

A União(PGF) manifestou concordância com o cálculo (fl. 149).

Dê-se ciência ao executado de que o seu débito total é de R\$ 1.742,25, valor em 30/04/2010, estando o juízo garantido com o numerário da fl. 130, que importa em R\$ 2.000,00, procedente da transferência de crédito da 3ª VTB/DF.

Citem-se as executadas, sendo a 1ª por edital e a 2ª por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para fluência de prazo de embargos, tendo em vista o juízo garantido, devendo ficar ciente de que, no seu silêncio e após a concordância do exequente com os cálculos, o valor será utilizado para pagamento do débito atualizado, no limite do crédito do exequente."

Despacho

Processo Nº RT-119300-45.2007.5.10.0021

Processo Nº RT-1193/2007-021-10-00.7

Reclamante	Marinalva da Silva Brito Ribeiro
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	KOMPE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. (REPRESENTANTE: JOSÉ OLÍVIO CHAVES)
Advogado	JOSE DA SILVA LEAO
Reclamado	Distrito Federal (Secretaria de Estado de Educação)
Advogado	LUCAS AIRES BENTO GRAF
Reclamado	Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social do Planalto - IDESP
Advogado	JOSE LEITE SARAIVA FILHO

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais.

O segundo executado está isento do pagamento de custas (art. 790-A, inciso I da CLT), razão pela qual seu débito importa em R\$ 627,72, valor em 30/04/2010, sem prejuízo de futuras atualizações.

Cite-se, inicialmente, o primeiro e terceiro executados, por DJ.

Decorrido o prazo, sem manifestação, conclusos.

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 641,37 Atualizado até: 30/04/2010

Liq.

Exequente.....: 545,84

Custas do Processo: 10,92

Custas Art.789.....: 2,73

Hon. Advocatício...: 81,88

Despacho

Processo Nº RT-129700-21.2007.5.10.0021

Processo Nº RT-1297/2007-021-10-00.1

Reclamante	Jorgia Pereira dos Santos
------------	---------------------------

Advogado MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO

Reclamado POLLYSERVICE ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA LTDA.

Reclamado Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - Cnpq (agência do Ministério da Ciência e Tecnologia)

Advogado JEFFERSON HEITOR DE MEDEIROS KIRCHNER

Reclamado Luiz Felipe da pieve

"Vistos.

Recebo os embargos à execução opostos pelo executado.

Suspendo a execução, nos termos do § 1º do art. 739-A do CPC.

Intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, ter vista dos cálculos e dos embargos à execução."

Despacho

Processo Nº RT-139800-64.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-1398/2009-021-10-00.4

Reclamante Antônio Alicino Da Silva Filho

Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO

Reclamado Comissária Aérea Brasília Ltda.

Advogado CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO

Do exposto, conheço dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS, para no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação acima, que integra o presente dispositivo.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via publicação.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-143700-55.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-1437/2009-021-10-00.3

Reclamante Lucilene de Novas Nogueira

Advogado ROSELI DIAS VALENTIM

Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda.

Advogado PAULO MARCELO DE CARVALHO

Reclamado Caixa Econômica Federal

Advogado LEONARDO MORAES DE SOUZA FERREIRA SILVA

"Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 4.538,89 Atualizado até: 31/03/2010

Liq. Exequente.....: 4.247,33

INSS Reclamante....: 39,60

INSS Reclamado.....: 98,99

INSS Terceiros.....: 28,70

INSS SAT.....: 9,89

I R P F.....: 7,03

Custas do Processo: 85,88

Custas Art.789.....: 21,47

Cite-se a 2ª executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-179800-09.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-1798/2009-021-10-00.0

Reclamante Wellington Nonato Rodrigues de Menezes

Advogado RENILDA DA COSTA XAVIER

Reclamado All Risks Serviços Técnicos de Seguros Ltda

Reclamado Bradesco Seguros

Advogado MARILICE PEZENTE DOS SANTOS

Reclamado Unibanco Seguros

Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

A intimação remetida ao 1º reclamado retornou da ECT com a informação "Mudou-se" (fl. 215.).

Informe o reclamante, em cinco dias, o novo endereço do 1º reclamado.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-194400-35.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-1944/2009-021-10-00.7

Reclamante Flávio Florêncio Jacome Barbosa

Advogado ALINE MENDONÇA PIRES FERREIRA

Reclamado Brasília Serviços de Informática Ltda. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Advogado JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA

Reclamado União (Ministério dos Transportes)

Vistos. A reclamada recorreu da decisão que julgou procedentes em parte os pedidos do reclamante. Entretanto, não obstante a reclamada estar em processo de recuperação judicial, ela não efetuou o pagamento das custas processuais, bem como não efetuou o recolhimento do depósito recursal. A situação de recuperação judicial não afasta a exigência do pagamento das custas e do recolhimento do depósito recursal. Com efeito, o recurso interposto pela reclamada é deserto. Portanto, denego seguimento ao recurso ordinário interposto pela reclamada, por ser deserto. Publique-se.

Editais

Editais

Processo Nº RT-100100-52.2007.5.10.0021

Processo Nº RT-1001/2007-021-10-00.2

Reclamante Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância no Distrito Federal

Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA

Reclamado REMAN SEGURANÇA PRIVADA LTDA.

Advogado DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE

Reclamado Departamento de Trânsito do Distrito Federal

Advogado GISELE DE BRITTO

Reclamado Marcelo Oliveira Borges

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARTHA FRANCO DE AZEVEDO, Juiz(a) da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado REMAN SEGURANÇA PRIVADA LTDA. e Marcelo Oliveira Borges, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Recebo os embargos à execução opostos pelo 2º executado.

Suspendo a execução, nos termos do § 1º do art. 739-A do CPC.

Intime-se o exequente, por seu procurador, e o 1º e 3º executados, por edital, para, no prazo de cinco dias, ter vista dos cálculos e dos embargos à execução".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria

desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - Salas 327/328 - Brasília/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza Titular da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dra. ELKE DORIS JUST.

Brasília/DF 12, ABRIL de 2010.

Edital

Processo Nº RT-102500-05.2008.5.10.0021

Processo Nº RT-1025/2008-021-10-00.2

Reclamante	Francisco Gonçalves Dias
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP
Advogado	CONRADO DE CARVALHO ARAUJO
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Reclamado	Lázaro Severo Rocha
Reclamado	José Vital Araújo Fagundes

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARTHA FRANCO DE AZEVEDO, Juiz(a) da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os reclamados Instituto Candango de Solidariedade - ICS e José Vital Araújo Fagundes que se encontram em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"A Diretora de Secretaria da 3ª Vara do Trabalho informou que não há mais crédito no processo 00709-2008-03-10-00-5.

O débito remanescente foi apurado no valor de R\$ 2.981,20

O juízo encontra-se garantido com o depósito recursal de fl. 135 e guia de fl. 148

Dê-se ciência aos executados".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - Salas 327/328 - Brasília/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza Titular da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dra. ELKE DORIS JUST.

Brasília/DF 12, ABRIL de 2010.

Edital

Processo Nº RT-118600-35.2008.5.10.0021

Processo Nº RT-1186/2008-021-10-00.6

Reclamante	Jocilon Santana Barbosa
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	GABRIEL ABBAD SILVEIRA

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARTHA FRANCO DE AZEVEDO, Juiz(a) da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o

Executado Instituto Candango de Solidariedade, estando o Juízo Garantido, correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente....: 1.699,75 (97,56%)

Custas do Processo: 34,00 (1,95%)

Custas Art.789....: 8,50 (0,49%)

Total Geral: 1.742,25

Atualizado:30/04/2010

A União(PGF) manifestou concordância com o cálculo (fl. 149).

Dê-se ciência ao executado de que o seu débito total é de R\$ 1.742,25, valor em 30/04/2010, estando o juízo garantido com o numerário da fl. 130, que importa em R\$ 2.000,00, procedente da transferência de crédito da 3ª VTB/DF.

Citem-se as executadas, sendo a 1ª por edital e a 2ª por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para fluência de prazo de embargos, tendo em vista o juízo garantido, devendo ficar ciente de que, no seu silêncio e após a concordância do exequente com os cálculos, o valor será utilizado para pagamento do débito atualizado, no limite do crédito do exequente.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza Titular da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dra. ELKE DORIS JUST.

Brasília/DF 12, ABRIL de 2010.

VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-36-50.2010.5.10.0111

Reclamante	Aline Bispo dos Santos
Advogado	CRISTIANE AIRES DO RÊGO
Reclamado	Divina Dalva F. Domingos (Conhecida por Márcia)

Despacho às fls.25.Ao recte:"Intime-se a reclamante para apresentar a CTPS, prazo de 5 dias."

Despacho

Processo Nº RT-72-92.2010.5.10.0111

Reclamante	Suely da Silva Rosa Reotônio
Advogado	ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR
Reclamado	Marlene Silva Pereira
Advogado	FABIANO SANTOS BORGES

Despacho às fls. 25.à recda:Intime-se a reclamada para proceder as anotações na CTPS da reclamante, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-177-69.2010.5.10.0111

Reclamante	Silvirlei Rocha Cardoso
Advogado	PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA
Reclamado	Eurodiesel do Brasil Peças e Serviços Mecânicos Ltda - Me

Despacho de fls. às partes:"Tendo em vista, a devolução do Comprovante de Entrega Remessa Local, com a rubrica "AUSENTE 3 VEZES", às fls. 23, e a proximidade da audiência, retirem-se os autos da pauta do dia 20/04/2010, por conseguinte, inclua-os na pauta de AUDIÊNCIA UNA do dia 06/05/2010, às 14h20min.Determino a notificação da reclamada, via mandado.Intime-se o reclamante por meio de seu patrono.Ficam mantidas as cominações contidas nos artigos 844, 846, 852-C e 852-H, todos da CLT."

Despacho

Processo Nº RT-254-78.2010.5.10.0111

Consignante DENTAL EXPRESS PRODUTOS
ODONTOLOGICOS LTDA ME
Advogado DANILO RINALDI DOS SANTOS
Consignado Maria Luíza Santana dos Santos
Rocha

Despacho às fls.29. Ao Consignante:"Designo o(a) dia 05/05/2010 às 15h10min, para realização da audiência. Intime-se o(a) consignante, por seu procurador, para comparecimento pessoal, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DO FEITO (art. 844, CLT) bem como efetuar o depósito pretendido no prazo de 5 dias, sob pena de extinção do processo, nos termos do 0artigo nº 893,I c/c 295,I do CPC."

Despacho

Processo Nº RT-255-63.2010.5.10.0111

Reclamante Valderi de Lima Oliveira
Advogado KELLEN MARGARETH PERES
PAMPLONA
Reclamado Condomínio Chácara São Carlos -
Clemilton

AUDIÊNCIA UNA DIA 05/05/2010 ÀS 14h30min.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 05/05/2010 às 14h30min a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.

Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 852-H, § 2ºda CLT".

Despacho

Processo Nº RT-260-85.2010.5.10.0111

Reclamante Deimison Batista Azevedo
Advogado CRISTIANE AIRES DO RÊGO
Reclamado Igor Fernandes Coube Simões (Cpf:
021.288.571-55)

AUDIÊNCIA UNA DIA 06/05/2010 ÀS 15h10min.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 06/05/2010 às 15h10min a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.

Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 852-H, § 2ºda CLT".

Despacho

Processo Nº RT-261-70.2010.5.10.0111

Reclamante Marina Lopes Santana
Advogado CRISTIANE AIRES DO RÊGO
Reclamado Andrea Maria Lopes Sousa

AUDIÊNCIA UNA DIA 06/05/2010 ÀS 15h20min.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 06/05/2010 às 15h20min a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no

art.844, da CLT.

Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 852-H, § 2ºda CLT".

Despacho

Processo Nº RT-262-55.2010.5.10.0111

Reclamante Caio Cesar de Freitas Martins
Advogado JOSÉ GONÇALVES DOS SANTOS
Reclamado Viplan Viacao Planalto Limitada
Reclamado Condor Transportes Urbanos Ltda
Reclamado Lotaxi Transportes Urbanos Ltda

AUDIÊNCIA UNA DIA 05/05/2010 ÀS 14h10min.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 05/05/2010 às 14h10min a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.

Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 852-H, § 2ºda CLT".

Despacho

Processo Nº RT-263-40.2010.5.10.0111

Reclamante Felizon de Oliveira Marta
Advogado EDNA SANTANA GOES
Reclamado Viplan Viacao Planalto Limitada

AUDIÊNCIA UNA DIA 05/05/2010 ÀS 14h20min.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 05/05/2010 às 14h20min a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.

Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 852-H, § 2ºda CLT".

Despacho

Processo Nº RT-264-25.2010.5.10.0111

Reclamante Maria dos Santos
Advogado ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR
Reclamado Instituto Educativo

AUDIÊNCIA UNA DIA 06/05/2010 ÀS 14h40min.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 06/05/2010 às 14h40min a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.

Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do

Gama/DF. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 852-H, § 2º da CLT".

Despacho

Processo Nº RT-265-10.2010.5.10.0111

Reclamante	Samuel Ferreira Nunes
Advogado	SANDRO PEREIRA DE CASTRO
Reclamado	Restaurante de Massas Vapt Vupt Ltda Me

AUDIÊNCIA UNA DIA 06/05/2010 ÀS 14h50min.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a

audiência, no dia 06/05/2010 às 14h50min a ser realizada na sala

de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra

02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.

Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação

expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do

Gama/DF. As testemunhas deverão comparecer independentemente de

intimação, na forma do artigo 852-H, § 2º da CLT".

Despacho

Processo Nº RT-266-92.2010.5.10.0111

Reclamante	Laudimilson Rodrigues de Almeida
Advogado	SANDRO PEREIRA DE CASTRO
Reclamado	Tac Transportes Armazenagem e Logística Ltda

AUDIÊNCIA UNA DIA 10/05/2010 ÀS 15h20min.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a

audiência, no dia 10/05/2010 às 15h20min a ser realizada na sala de

audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02

conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.

Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação

expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF.

As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação,

na forma do artigo 825§ da CLT".

Despacho

Processo Nº RT-269-47.2010.5.10.0111

Reclamante	Wesleiny Barros do Nascimento
Advogado	ANDRÉ BASTOS QUEIROZ
Reclamado	Jose Anacleto Ferreira

AUDIÊNCIA UNA DIA 06/05/2010 ÀS 14h30min.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a

audiência, no dia 06/05/2010 às 14h30min a ser realizada na sala

de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra

02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da

CLT.

Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação

expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do

Gama/DF. As testemunhas deverão comparecer independentemente de

intimação, na forma do artigo 852-H, § 2º da CLT".

Despacho

Processo Nº RT-271-17.2010.5.10.0111

Reclamante	Gilmar Oliveira Miranda
Advogado	FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS
Reclamado	Viplan Viacao Planalto Limitada

AUDIÊNCIA UNA DIA 10/05/2010 ÀS 14h10min.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a

audiência, no dia 10/05/2010 às 14h10min a ser realizada na sala de

audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF,

importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.

Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação

expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do

Gama/DF. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 852-H, § 2º da

CLT".

Despacho

Processo Nº RT-272-02.2010.5.10.0111

Reclamante	Maria do Socorro de Assis Souto
Advogado	FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS
Reclamado	Viplan Viacao Planalto Limitada

AUDIÊNCIA UNA DIA 10/05/2010 ÀS 14h40min.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a

audiência, no dia 10/05/2010 às 14h40min a ser realizada na sala de

audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02

conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.

Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação

expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF.

As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação,

na forma do artigo 825§ da CLT".

Despacho

Processo Nº RT-273-84.2010.5.10.0111

Reclamante	Olivio Nunes de Araujo
Advogado	FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS
Reclamado	Hotel Nacional S/A

AUDIÊNCIA UNA DIA 10/05/2010 ÀS 14h20min.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a

audiência, no dia 10/05/2010 às 14h20min a ser realizada na sala de

audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF,

importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.

Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação

expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do

Gama/DF. As testemunhas deverão comparecer

independentemente de intimação, na forma do artigo 852-H, § 2º da CLT".

Despacho

Processo Nº RT-289-38.2010.5.10.0111

Reclamante Emerson Bezerra Maia Batista
Advogado ALESSANDRA BARRETO CARVALHO
Reclamado Hotel Nacional S/A

AUDIÊNCIA UNA DIA 10/05/2010 ÀS 14h30min.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a

audiência, no dia 10/05/2010 às 14h30min a ser realizada na sala

de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra

02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.

Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação

expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do

Gama/DF. As testemunhas deverão comparecer independentemente de

intimação, na forma do artigo 852-H, § 2º da CLT".

Despacho

Processo Nº RT-4400-02.2009.5.10.0111

Processo Nº RT-44/2009-111-10-00.3

Reclamante Eduardo Pinheiro Rocha
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA
Reclamado Sociedade Esportiva do Gama
Advogado KATIA VIEIRA DO VALE

Despacho às fls.A reclamada:"Homologo os cálculos apresentados pela Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico, fixando o débito em R\$ 1127,75(mil, cento e vinte e sete reais e setenta e cinco centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, referente as contribuições previdenciárias. Conforme convênio firmado entre o Eg. TRT 10ª Região e Procuradoria Regional Federal no DF, em janeiro de 2008, a UNIÃO (INSS) manifestou sua concordância com o valor das contribuições previdenciárias, também apurado na liquidação da sentença. Cite-se a executada, na pessoa de seu procurador, via Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico (artigo 880 da CLT c/c Art. 652, § 4º do CPC) para, no prazo de 48 horas pagar o debito previdenciario, sob pena de penhora."

Despacho

Processo Nº RT-16100-72.2009.5.10.0111

Processo Nº RT-161/2009-111-10-00.7

Reclamante Edilberto Cunha da Silva Junior
Advogado BRUNO DE CARVALHO GALIANO
Reclamado Gráfica Neiva
Advogado SONIA MARA MENDES MARINHO

Despacho de fls. à reclamante:"Intime-se o recte. para intimar sobre o cumprimento do acordo, prazo de 5 dias."

Despacho

Processo Nº RT-30400-39.2009.5.10.0111

Processo Nº RT-304/2009-111-10-00.0

Reclamante Iracilda Ribeiro
Advogado ERICO DA SILVA VIEIRA
Reclamado Danilo Rinaldi dos Santos

Advogado

DANILO RINALDI DOS SANTOS

Despacho às fls. as partes:"Intime-se a reclamante para providenciar e apresentar o PIS ou NIT, códigos necessários para possibilitar o recolhimento das contribuições previdenciárias, no prazo de 5 dias.Declaro extinta a execução. Desconstituo a penhora de fls. 42. Dê-se ciência ao fiel depositário.I"

Despacho

Processo Nº RT-34500-37.2009.5.10.0111

Processo Nº RT-345/2009-111-10-00.7

Reclamante Claudete Alves do Nascimento
Advogado CRISTIANE AIRES DO RÊGO
Reclamado Alfredo Silva Panificadora Ltda ME (na pessoa de Wennes Evangelista da Silva)

Despacho/decisão às fls.:Ao Exeqüente."Em face da certidão negativa exarada pelo Oficial de Justiça de fl., manifeste-se o exeqüente, no prazo de 05 dias."

Despacho

Processo Nº RT-36800-69.2009.5.10.0111

Processo Nº RT-368/2009-111-10-00.1

Reclamante Francisco Lima da Silva
Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA
Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda
Advogado SERGIO MEIRELLES BASTOS

Despacho às fls. Ao recdo:"Intime-se o reclamado para no prazo de 10 dias, efetuar os depósitos do FGTS de todo o pacto laboral, bem como da multa de 40% sobre o valor total paurado.Deverá fornecer, também, as guias do TRCT, em código hábil para movimentação da conta vinculada e, as guias do CD/SD poara levantamento do seguro desemprego, sob pena de indenização substitutiva, acrescida da multa de 50% pelo descumprimento da obrigação de fazer."

Despacho

Processo Nº RT-43500-61.2009.5.10.0111

Processo Nº RT-435/2009-111-10-00.8

Reclamante Roberto Costa Pereira da Silva
Advogado OTACILIO FRANCO DE OLIVEIRA
Reclamado Estacon Engenharia Construção Civil SA
Advogado JULIANO DA CUNHA FROTA MEDEIROS

Despacho às fls.A reclamada:"Homologo os cálculos apresentados pela Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento

Econômico, fixando o débito em R\$ 655,61 (Seiscentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e um centavos), sem prejuízo de futuras

atualizações, referente as contribuições previdenciárias. Conforme convênio

firmado entre o Eg. TRT 10ª Região e Procuradoria Regional Federal

no DF, em janeiro de 2008, a UNIÃO (INSS) manifestou sua concordância com o valor das contribuições previdenciárias, também apurado na liquidação da sentença. Cite-se a executada, na

pessoa de seu procurador, via Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico (artigo 880 da CLT c/c Art. 652, § 4º do CPC) para, no prazo de 48 horas pagar a parte faltante R\$ 145,66(cento e quarenta e cinco reais e sessenta e seis centavos."

Despacho

Processo Nº RT-47900-55.2008.5.10.0111

Processo Nº RT-479/2008-111-10-00.7

Reclamante	Ivonilde Gonçalves da Silva
Advogado	CRISTIANE AIRES DO REGO
Reclamado	Loiola Construção e Reforma
Reclamado	Caenge S/A Contrução Administração e Engenharia
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO

Despacho às fls.As reclamadas:"Homologo os cálculos apresentados pela Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico, fixando o débito em R\$ 4467,35(...), sem prejuízo de futuras atualizações, referente ao principal, custas e as contribuições previdenciárias. Conforme convênio firmado entre o Eg. TRT 10ª Região e Procuradoria Regional Federal no DF, em janeiro de 2008, a UNIÃO (INSS) manifestou sua concordância com o valor das contribuições previdenciárias, também apurado na liquidação da sentença. Cite-se a executada, na pessoa de seu procurador, via Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico (artigo 880 da CLT c/c Art. 652, § 4º do CPC) para, no prazo de 48 horas pagar o debito, sob pena de penhora."

Despacho

Processo Nº RT-48400-87.2009.5.10.0111

Processo Nº RT-484/2009-111-10-00.0

Reclamante	Israel Alvea de Castro
Advogado	CRISTIANE AIRES DO RÊGO
Reclamado	Eletrocom Materiais de Construções LTDA
Advogado	SEBASTIAO MIGUEL JULIAO

Despacho às fls. A reclamada:"Homologo os cálculos apresentados pela Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico, fixando o débito em R\$ 496,65(quatrocentos e noventa e seis reais e sessenta e cinco centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, referente as contribuições previdenciárias. Conforme convênio firmado entre o Eg. TRT 10ª Região e Procuradoria Regional Federal no DF, em janeiro de 2008, a UNIÃO (INSS) manifestou sua concordância com o valor das contribuições previdenciárias, também apurado na liquidação da sentença. Cite-se a executada, na pessoa de seu procurador, via Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico (artigo 880 da CLT c/c Art. 652, § 4º do CPC) para, no prazo de 48 horas, pagar o débito previdenciário, sob pena de penhora."

Despacho

Processo Nº RT-53100-43.2008.5.10.0111

Processo Nº RT-531/2008-111-10-00.5

Reclamante	Raimundo Bernardo de Sousa
Advogado	FABIANO EURIPEDES DE SOUSA
Reclamado	Reginaldo Feliciano de Almeida ME
Advogado	LYNDON JOHNSON DOS SANTOS FIGUEIREDO

Despacho às fls.A reclamada:"Homologo os cálculos apresentados pela Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico, fixando o débito em R\$ 4541,06 (quatro mil, quinhentos e quarenta e um reais e seis centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, referente as contribuições previdenciárias. Conforme convênio firmado entre o Eg. TRT 10ª Região e Procuradoria Regional Federal no DF, em janeiro de 2008, a UNIÃO (INSS) manifestou sua concordância com o valor das contribuições previdenciárias, também apurado na liquidação da sentença. Cite-se a executada, na pessoa de seu procurador, via Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico (artigo 880 da CLT c/c Art. 652, § 4º do CPC) para, no prazo de 48 horas para pagar o débito, sob pena de penhora."

Despacho

Processo Nº RT-61600-64.2009.5.10.0111

Processo Nº RT-616/2009-111-10-00.4

Reclamante	Orlando da Cruz Ribeiro dos Santos
Advogado	Wandeir francisco Nogueira da Silva
Reclamado	Augsue Aramazéns Frigoríficos Ltda
Advogado	MURILLO DOS SANTOS NUCCI

Despacho de fls. ao autor:" Intime-se o autor para informar os dados do veículo indicado à penhora, prazo de 10 dias."

Despacho

Processo Nº RT-61900-26.2009.5.10.0111

Processo Nº RT-619/2009-111-10-00.8

Reclamante	Maria Izabel da Fonseca Rochedo
Advogado	ODU ARRUDA BARBOSA
Reclamado	Polymag Vídeo Locadora
Advogado	DEBORA XAVIER SILVA

Despacho às fls.A executada:"Homologo os cálculos apresentados pela Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico, fixando o débito em R\$ 3748,13 (três mil, setecentos e quarenta e oito reais e treze centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, referente as contribuições previdenciárias. Conforme convênio firmado entre o Eg. TRT 10ª Região e Procuradoria Regional Federal no DF, em janeiro de 2008, a UNIÃO (INSS) manifestou sua concordância com o valor das contribuições previdenciárias, também apurado na liquidação da sentença. Cite-se a executada, na pessoa de seu procurador, via Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico (artigo 880 da CLT c/c Art. 652, § 4º do CPC) para, no prazo de 48 horas pagar o debito previdenciário, sob pena de penhora."

Despacho

Processo Nº RT-72200-47.2009.5.10.0111

Processo Nº RT-722/2009-111-10-00.8

Reclamante	Manoel Cardoso Filho
Advogado	LEONIDAS JOSE DA SILVA
Reclamado	Ciclo Construtora LTDA
Advogado	MARCELLA THEREZA SOUSA MATOS GONCALVES

Despacho de fls. às partes: "Recolham-se os tributos. Declaro extinta a execução...Intimem-se..."

Despacho

Processo Nº RT-88700-91.2009.5.10.0111

Processo Nº RT-887/2009-111-10-00.0

Consignante	Tenis Brasil Ltda
Advogado	AURENI BATISTA DE SOUSA
Consignado	Rosilane Celia Rodrigues Gomes

Despacho de fls. à consignante:" Homologo os cálculos apresentados pela Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico, fixando o débito em R\$ 447,25 (quatrocentos e quarenta e sete reais e vinte e cinco centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, referente ao principal, custas, (FGTS a depositar) e as contribuições previdenciárias. Conforme convênio firmado entre o Eg. TRT 10ª Região e Procuradoria Regional Federal no DF, em janeiro de 2008, a UNIÃO (INSS) manifestou sua concordância com o valor das contribuições previdenciárias, também apurado na liquidação da sentença. Cite-se a executada, na pessoa de seu procurador, via Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico (artigo 880 da CLT c/c Art. 652, § 4º do CPC) para, no prazo de 48 horas pagar o débito previdenciário, sob pena de penhora."

Despacho

Processo Nº RT-96300-66.2009.5.10.0111

Processo Nº RT-963/2009-111-10-00.7

Reclamante Aurides Nogueira Dourado
Advogado CRISTIANE AIRES DO RÊGO
Reclamado Cooperativa de Transportes Alternativos do Recanto das Emas

Despacho de fls. às partes:" Recolham-se os tributos...Declaro extinta a execução. Intimem-se as partes."

Despacho

Processo Nº RT-100200-57.2009.5.10.0111

Processo Nº RT-1002/2009-111-10-00.0

Reclamante Alan Eustaquio Lima da Silva
Advogado CRISTIANE AIRES DO RÊGO
Reclamado Casa Lotérica Bilhete Premiado Ltda.
Advogado ANTÔNIO EUGÊNIO LIMA MÁXIMO

Despacho às fls.A reclamada:"Homologo os cálculos apresentados pela Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico, fixando o débito em R\$ 155,12(cento e cinquenta e cinco reais e doze centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, referente as contribuições previdenciárias. Conforme convênio firmado entre o Eg. TRT 10ª Região e Procuradoria Regional Federal no DF, em janeiro de 2008, a UNIÃO (INSS) manifestou sua concordância com o valor das contribuições previdenciárias, também apurado na liquidação da sentença. Cite-se a executada, na pessoa de seu procurador, via Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico (artigo 880 da CLT c/c Art. 652, § 4º do CPC) para, pagar no prazo de 48 horas o débito previdenciário, sob pena de penhora."

Despacho

Processo Nº RT-100700-26.2009.5.10.0111

Processo Nº RT-1007/2009-111-10-00.2

Reclamante Ivanildo Macedo da Silva
Advogado EDIMARAES DA SILVA BRITO
Reclamado SC Comercio de Alimentos LTDA - (Giraffas Sanduiches e Grelhados)
Advogado VIVIANE PIMENTEL VELOSO

Despacho às fls. A reclamada;"Homologo os cálculos apresentados pela Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico, fixando o débito em R\$ 2249,49(dois mil, duzentos e quarenta e nove reais e quarenta e nove centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, referente as contribuições previdenciárias. Conforme convênio firmado entre o Eg. TRT 10ª Região e Procuradoria Regional Federal no DF, em janeiro de 2008, a UNIÃO (INSS) manifestou sua concordância com o valor das contribuições previdenciárias, também apurado na liquidação da sentença. Cite-se a executada, na pessoa de seu procurador, via Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico (artigo 880 da CLT c/c Art. 652, § 4º do CPC) para,no prazo de 48 horas pagar o debito previdenciário, sob pena de penhora."

Despacho

Processo Nº RT-103100-13.2009.5.10.0111

Processo Nº RT-1031/2009-111-10-00.1

Reclamante João Domingos da Silva Vogado
Advogado CRISTIANE AIRES DO RÊGO
Reclamado Itamar Comercial de Alimentos Ltda
Advogado ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO

Despacho às fls. A executada:"Homologo os cálculos apresentados pela Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico, fixando o débito em R\$ 473,25(quatrocentos e setenta e três reais e vinte e cinco

centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, referente as contribuições previdenciárias. Conforme convênio firmado entre o Eg. TRT 10ª Região e Procuradoria Regional Federal no DF, em janeiro de 2008, a UNIÃO (INSS) manifestou sua concordância com o valor das contribuições previdenciárias, também apurado na liquidação da sentença. Cite-se a executada, na pessoa de seu procurador, via Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico (artigo 880 da CLT c/c Art. 652, § 4º do CPC) para,pagar em 48 horas o débito previdenciário, sob pena de penhora."

Despacho

Processo Nº RT-107300-63.2009.5.10.0111

Processo Nº RT-1073/2009-111-10-00.2

Reclamante Marlene Bispo de Souza
Advogado AUGUSTA DE RAEFFRAY BARBOSA GHERARDI
Reclamado Contagem Derivados de Petroleo LTDA
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Decisão de fls. às partes:"POSTO ISSO decido CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS por CONTAGEM DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA e, no mérito, ACOLHÊ-LOS, tão-somente para prestar os esclarecimentos supra, bem como suprimir a omissão suscitada, apreciando a questão sobre a ilegitimidade do sindicato em representar à categoria suscitada pela embargante, julgando-a improcedente, consoante fundamentação esposada, que passa a fazer parte integrante do presente decism.Intimem-se as partes..."

1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-95-68.2010.5.10.0101

Reclamante Edimário Nelson Ferreira
Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado Lava Jato Esquina 19 , -Na pessoa de seu representante legal Sr; Turíbio Vitolino
Advogado JUAREZ DE OLIVEIRA BENJAMIM

Considerando o teor da certidão de fl. 61, que noticia a ausência de intimação da antecipação d audiência que fora designada para 29/06/2010, às 15h30min, não foi possível a realização da presente sessão.

Inclua-se o feito na pauta do dia 29/04/2010, às 09h30min, mantidas as cominações.

Ciente o reclamante. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-97-38.2010.5.10.0101

Reclamante Andreia Vieira de Queiroz Santos
Advogado FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado Carlos Saraiva Importação e Comercio LTDA
Advogado ATHANÁSIOS GEORGIOS FLESSAS

Tendo em vista certidão do Diretor de Secretaria de fl. 175, de que não houve a publicação da antecipação da audiência de fls. 149/150, resta prejudicada sua realização.

Designa-se para audiência de instrução a data de 03/05/2010, às 10h30min.

Ficam mantidas as cominações anteriores. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-215-14.2010.5.10.0101

Reclamante Meire Valdineia Lopes Lima
Advogado VANDERLEI RODRIGUES
Reclamado Império Lanches Ltda ME (Vania Luci Pereira de Souza)

"Diante da ausência injustificada do reclamante, decide-se arquivar a presente reclamação (CLT, art. 844).

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 5/6, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo reclamante no importe de R\$ 59,70, calculadas sobre R\$ 2.984,88, dispensadas na forma da lei." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-623-05.2010.5.10.0101

Reclamante Lorena Felipe de Moura
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado Instituto Candango de Solidariade

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 07/05/2010, às 12h00min,devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-624-87.2010.5.10.0101

Reclamante Sandra Mirtes Pereira
Advogado MAURO JUNIOR PIRES DO NASCIMENTO
Reclamado Adservis Multiperfil Ltda n/p de seu representante legal
Reclamado União

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 10/05/2010, às 13h50min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-625-72.2010.5.10.0101

Reclamante Kamila Mendes de Lima
Advogado WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE
Reclamado Fábio Sérgio Nicolato

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 07/05/2010, às 11h55min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-626-57.2010.5.10.0101

Reclamante Jeann Siqueira de Barros
Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado Móveis Casa Bela Ltda - Mercado dos Móveis

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 10/05/2010, às 14h00min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-627-42.2010.5.10.0101

Reclamante Helio Nunes Teixeira
Advogado RAIMUNDO NONATO PORTELA
Reclamado Retifica Brasileira Ltda

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 10/05/2010, às 14h10min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-628-27.2010.5.10.0101

Reclamante Adaildo Jose Silva de Souza
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado Sonda Engenharia Ltda

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 10/05/2010, às 14h20min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-629-12.2010.5.10.0101

Reclamante Dartagnan Reis Teixeira
Advogado ELAINE NOGUEIRA DA SILVA
Reclamado Drogaria Santos Silva Ltda

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 07/05/2010, às 11h50min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-630-94.2010.5.10.0101

Reclamante Jaqueline Alves Moreira
Advogado ANTONIO RILDO PEREIRA SIRIANO
Reclamado Polifrios Comercial de Frios e Panificacao Ltda Me

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 07/05/2010, às 09h30min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-631-79.2010.5.10.0101

Reclamante Lenilda da Silva dos Santos
Advogado JOSÉ ALBERTO ARAÚJO DE JESUS
Reclamado Robson Luiz Simões Cardoso

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 07/05/2010, às 09h40min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-632-64.2010.5.10.0101

Reclamante Carlos Eduardo Rosado Ribeiro
Advogado JULIANA DA COSTA FARIA
Reclamado Maria da Gloria Pereira dos Santos

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 07/05/2010, às 09h45min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.
Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-633-49.2010.5.10.0101

Reclamante Maria Gomes Pereira
Advogado JOSÉ ALBERTO ARAÚJO DE JESUS
Reclamado Dina

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 07/05/2010, às 09h50min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.
Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-634-34.2010.5.10.0101

Reclamante Irisvaldo Reis de Oliveira
Advogado JOSÉ ALBERTO ARAÚJO DE JESUS
Reclamado Servilimpe Servicos Gerais Ltda

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 07/05/2010, às 09h55min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.
Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-635-19.2010.5.10.0101

Reclamante Rodrigo Barbosa de Oliveira
Advogado JOSÉ ALBERTO ARAÚJO DE JESUS
Reclamado 5 Estrelas Special Service Limp e Serv Auxiliares Ltda

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 07/05/2010, às 10h00min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.
Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-636-04.2010.5.10.0101

Reclamante Marcus Antonio da Silva
Advogado JOSÉ ALBERTO ARAÚJO DE JESUS
Reclamado Alinhar Auto Centro Ltda n/p de seu representante legal

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 07/05/2010, às 10h05min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.
Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-637-86.2010.5.10.0101

Reclamante Claudionor Pereira
Advogado GABRIELE KOFFLER AMOZIR
Reclamado Itatico Comercio de Alimentos Ltda

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 07/05/2010, às 10h10min,

devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.
Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-638-71.2010.5.10.0101

Reclamante Rosendo Francisco de Sales Neto
Advogado JOAO VITOR DA CUNHA RESENDE
Reclamado Centro de Apoio de Vivencias Agrarias

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 07/05/2010, às 10h15min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.
Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-900-89.2008.5.10.0101

Processo Nº RT-9/2008-101-10-00.6

Reclamante Adair Gomes dos Passos Miranda
Advogado JOSE DE ARIMATEA FONSECA
Reclamado Coopercool- Cooperativa de Profissionais de Apoio às Atividades Comercial e Industrial Ltda.
Advogado LYCURGO LEITE NETO
Reclamado RGIS Serviços de Inventários Ltda.
Advogado URBANO VITALINO DE MELO NETO

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.
Intime-se o exequente/agravado para contra-minutar o Agravado de Petição interposto, no prazo de oito dias.

Com a contra-minuta ou com o decurso do prazo, determino a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal para processamento do apelo, após a revisão dos autos. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-7300-22.2008.5.10.0101

Processo Nº RT-73/2008-101-10-00.7

Reclamante Edilson dos Reis do Nascimento
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado Antonio Francisco dos Santos
Advogado RONALDO FALCAO SANTORO

VISTOS OS AUTOS.

Intime-se a parte exequente para obter vista em cartório das declarações de renda e impulsionar a execução, prazo de 60 dias.

Decorrido o prazo in albis, fica já determinado o arquivamento provisório do feito pelo prazo de 01 ano, na forma estabelecida pelos arts. 268 e 270 do PGC, por exauridas as possibilidades de localização de bens dos executados.

Publique-se. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-17200-05.2003.5.10.0101

Processo Nº RT-172/2003-101-10-00.4

Reclamante MARIA DO SOCORRO DE PAIVA CUNHA
Advogado FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado GILMAR ANTONIO BORGES - ME
Advogado JOAO LEITE

VISTOS OS AUTOS.

Para o deferimento da medida, intime-se a parte exequente a informar o atual endereço do sócio, prazo de cinco dias.

Publique-se. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-21700-46.2005.5.10.0101

Processo Nº RT-217/2005-101-10-00.2

Reclamante	Wanderson da Costa Silveira
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado	Pedro Valerio Menezes de Freitas
Advogado	MARIANA FLOR DE MAIO DE CASTRO BARB

VISTOS OS AUTOS.

Para o deferimento da medida, intime-se a parte exequente a informar o atual endereço do sócio, prazo de cinco dias.

Publique-se. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-21800-98.2005.5.10.0101

Processo Nº RT-218/2005-101-10-00.7

Reclamante	Gilson Luiz Vinhal
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado	Pedro Valerio Menezes
Advogado	MARIANA FLOR DE MAIO DE CASTRO BARB

VISTOS OS AUTOS.

Intime-se a parte exequente para indicar bens da executada, prazo de 30 dias.

Decorrido o prazo in albis, fica já determinado o arquivamento provisório do feito por 01 ano, na forma estabelecida pelos arts. 268 e 270 do PGC, por esauridas as possibilidades de localização de bens da parte executada.

Publique-se. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-38500-18.2006.5.10.0101

Processo Nº RT-385/2006-101-10-00.9

Reclamante	Espólio de Rui Guedes dos Santos
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado	Mulfar Distribuidora de Medicamentos Ltda
Advogado	DEUSDEDITA SOUTO CAMARGO

VISTOS OS AUTOS.

Desnecessária a providência requerida pela parte autora, pois já foi determinada a transferência do crédito líquido devidamente atualizado para conta judicial à disposição da 3ª Vara de Família de Taguatinga/DF, conforme fls. 371.

Aguarde-se a expedição do ofício.

Publique-se. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-50500-45.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-505/2009-101-10-00.0

Reclamante	Ilton Luiz Mendonça
Advogado	ELIENE DE FATIMA RAMOS
Reclamado	RH Comercio de materiais de Construção LTDA-ME (Madeira Floresta)
Advogado	THIAGO MOREIRA DA SILVA

VISTOS OS AUTOS.

Há irregularidades nos documentos apresentados pela reclamada:

a) O TRCT e as guias CD/SD não estão carimbados e assinados; b) Não há autenticação que comprove o efetivo recolhimento das contribuições previdenciárias; c) Não há informação da chave de conectividade, documento necessário para saque do FGTS.

Pelo exposto, determino à reclamada que sane as irregularidades no prazo de 15 dias.

Publique-se. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-65000-19.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-650/2009-101-10-00.1

Reclamante	Sócrates Esteves Caldas Silva
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Joule Engenharia Térmica LTDA
Advogado	AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

Por presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, recebo o apelo patronal.

Intime-se a reclamante para apresentar as contra-razões ao recurso ordinário interposto, no prazo de oito dias.

Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo, determino a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal para processamento do apelo, após a revisão dos autos. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-114800-16.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-1148/2009-101-10-00.8

Reclamante	Heverton Bruno Alves de Oliveira
Advogado	CICERO GONCALVES SIMOES
Reclamado	Distribuidora de Frutas Empório das Frutas Ltda
Advogado	VERA MARIA BARBOSA COSTA

Vista à reclamada, prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-116000-58.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-1160/2009-101-10-00.2

Reclamante	Licelia de Oliveira Barreto
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos LTDA

Intime-se o reclamante para informar se já recebeu o TRCT e as guias CD/SD, prazo de cinco dias.

Publique-se. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-116700-39.2006.5.10.0101

Processo Nº RT-1167/2006-101-10-00.1

Reclamante	Lina Wanderleia Alves
Advogado	ROSICLEIDE SERPA DE SOUZA
Reclamado	Massa Falida de Virtual Service Empresa de Serviços Gerais Ltda

Considerando tratar-se de massa falida, indefiro o requerimento obreiro, posto que, com a decretação da falência, os representantes legais da empresa ficam impedidos legalmente de praticar atos de gestão em nome da Pessoa Jurídica.

Assim, determino a expedição de certidão de crédito trabalhista, devendo a parte habilitar-se perante o Juízo de Falência.

Publique-se para recebimento da certidão em cinco dias.

Com o recebimento da certidão, reputa-se entregue prestação jurisdicional, devendo os autos serem arquivados definitivamente, sem baixa na distribuição. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-116700-05.2007.5.10.0101

Processo Nº RT-1167/2007-101-10-00.2

Reclamante Aldemir de França Antunes
Advogado FRANCISCO FELIX RIBEIRO
Reclamado Sublime Serviços Gerais Ltda

Considerando tratar-se de massa falida, indefiro o requerimento obreiro, posto que, com a decretação da falência, os representantes legais da empresa ficam impedidos legalmente de praticar atos de gestão em nome da Pessoa Jurídica.

Assim, determino a expedição de certidão de crédito trabalhista, devendo a parte habilitar-se perante o Juízo de Falência.

Publique-se para recebimento da certidão em cinco dias.

Com o recebimento da certidão, reputa-se entregue prestação jurisdicional, devendo os autos serem arquivados definitivamente, sem baixa na distribuição. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-142700-71.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-1427/2009-101-10-00.1

Reclamante Flávia Pereira de Meneses Duailibe
Advogado MARCIA DOS SANTOS CORDEIRO
Reclamado Casa Todeschini Comercio de Moveis Ltda
Advogado DANIELA GUIMARAES VILELA

Por presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, recebo o apelo patronal.

Intime-se a reclamante para apresentar as contra-razões ao recurso interposto, no prazo de oito dias.

Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo, determino a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal para processamento do apelo, após a revisão dos autos. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-148800-42.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-1488/2009-101-10-00.9

Reclamante Tainá Lopes de Lima
Advogado JOSE ALVES NUNES
Reclamado Faculdade Evangelica de Brasília SS Ltda
Advogado RICARDO NOGUEIRA DUARTE
Reclamado Centro de Educação Cristã do DF S/C Ltda.

Mantenho a decisão por precluso o requerimento.

Intime-se a reclamada/embargada para contra-minutar o Agravo de Petição interposto, no prazo de oito dias.

Apresentada a contra-minuta ou decorrido o prazo, subam os autos ao Egrégio Tribunal para processamento do apelo, após a revisão dos autos. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-152500-26.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-1525/2009-101-10-00.9

Reclamante Sandro Alves de Oliveira
Advogado GERALDO ILTAMAR MADUREIRA
Reclamado El - Shadday Auto Centro Ltda
Advogado JOSEPH BEZERRA DE SOUZA

VISTOS OS AUTOS.

Os comprovantes apresentados não comprovam a referência a este feito ou ao reclamante, motivo pelo qual não são hábeis à quitação do débito previdenciário.

Intime-se a reclamada para sanar a pendência, prazo de 15 dias.

Publique-se. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID

ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-205300-31.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-2053/2009-101-10-00.1

Consignante Montajá Móveis LTDA
Advogado WILSON BORGES JUNIOR
Consignado Frederico Pereira

VISTOS OS AUTOS.

Conforme informação prestada pela Receita Federal, o endereço mencionado pela consignante na inicial está equivocado, pois o endereço correto é QN 14D, CONJUNTO 09, LOTE 01, CEP 71881-140, RIACHO FUNDO II, RIACHO FUNDO/DF.

A consignante qualificou a quadra como sendo QN 140, o que motivou a justificativa "endereço insuficiente" no A.R. devolvido.

Portanto, não havendo como aferir com certeza a tese de que o consignado não reside no endereço informado, pois não foi notificado no local, não tendo havido a devida formação processual necessária para a continuidade do feito, declaro a nulidade da sentença proferida e dos atos processuais realizados a partir da fl. 121.

Designo nova audiência inaugural para o dia 18/05/2010, às 13h10min.

Notifique-se o consignado em seu correto endereço.

Publique-se. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-228600-22.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-2286/2009-101-10-00.4

Reclamante Valdison Luiz de Oliveira
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado Mendonça e Cia LTDA n/p de seu representante legal
Advogado COSMEVALDO RAMOS DA SILVA

Considerados os termos da certidão supra, restou prejudicada a realização da audiência designada.

Desta forma, adia-se a audiência para o dia 29/04/2010, às 10 horas.

Intimem-se as partes, advertindo-as das cominações legais. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-236500-56.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-2365/2009-101-10-00.5

Reclamante Carlos Roberto Barbosa
Advogado WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE
Reclamado Viplan Viação Planalto Ltda
Advogado YUMI FERREIRA SATO AMORIM

VISTOS OS AUTOS.

Autos desarquivados.

Tendo em vista a informação prestada pela parte reclamante, determino a intimação da reclamada para que apresente os dados relativos à chave de conectividade, prazo de 15 dias.

Publique-se. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-800100-67.2004.5.10.0101

Processo Nº RT-8001/2004-101-10-00.4

Exequente JOAO FERREIRA DA SILVA
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI

Executado GERALDO ANTONIO MOREIRA JUNIOR

Vista ao exequente do documento ora juntado, prazo de 30 dias.
Publique-se. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Edital

Edital

Processo Nº RT-623-05.2010.5.10.0101

Reclamante Lorena Felipe de Moura
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 07/05/2010 às 12 horas, à AUDIÊNCIA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na QSB 01 Lote 20 Taguatinga/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei(art.844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JUNIOR
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 12, ABRIL de 2010

Edital

Processo Nº RT-110800-61.1995.5.10.0101

Processo Nº RT-1108/1995-101-10-00.0

Reclamante JOSE DOMINGUES DE ANDRADE
Advogado JAIRO RODRIGUES BIJOS
Reclamado Herbert Damasceno Castelo Branco
Reclamado Edward Braga Matos

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado EDWARD BRAGA MATOS para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 33.447,25 (80,02%)
INSS Reclamante.....: 660,83 (1,58%)
INSS Reclamado.....: 1.673,69 (4,00%)
INSS Terceiros.....: 422,09 (1,01%)
I R P F.....: 4.624,50 (11,06%)
Custas do Processo: 774,65 (1,85%)
Custas Art.789.....: 193,67 (0,46%)
Total Geral: 41.796,68
Atualizado:31/03/2010

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JUNIOR
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da

1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 9, ABRIL de 2010

Edital

Processo Nº RT-165900-44.2008.5.10.0101

Processo Nº RT-1659/2008-101-10-00.9

Reclamante Ednon Rangel da Silva
Advogado MARIA CELIA PITOMBO
Reclamado Aqui Carnes

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ROGERIO NEIVA PINHEIRO, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Aqui Carnes, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "...Em face do exposto, julgo procedente em parte os pedidos, para condenar, na forma da fundamentação, a reclamada ao pagamento de:aviso prévio indenizado(natureza indenizatória);décimo terceiro salário(natureza salarial);multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, multa do art. 477 e 467 da CLT(natureza indenizatória). Condena ainda a anotar a CTPS e entregar as guias do Seguro Desemprego ". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho,sita na QSB 01-Lote 20 Taguatinga /DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JUNIOR
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 9, ABRIL de 2010.

2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-131-10.2010.5.10.0102

Reclamante Bruno da Silva Nunes
Advogado EDNA SANTANA GOES
Reclamado Viação Planalto Ltda.

(fls. 17) ...Diante da ausência injustificada do autor decide-se arquivar a presente reclamação (CLT art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 6/12 sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo autor no importe de R\$ 145,16, calculadas sobre R\$ 7258,11, dispensadas na forma da lei. Intime-se o autor por seu procurador".

Despacho

Processo Nº RT-147-61.2010.5.10.0102

Reclamante Jaciany Silva Duarte
Advogado LIDIANA LEMOS DE OLIVEIRA
Reclamado Fortaleza Digital

Às 14h33min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

(FL.21)Vistos,etc.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

Presentes os acadêmicos de Direito, Srs. ANDRÉ L. LOPOES COSTA e SILVIO RAIMUNDO DA COSTA.

Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a

presente reclamação (CLT, art. 844).

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 1.464,44, calculadas sobre R\$ 73.222,00, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Audiência encerrada às 14h33min.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-384-95.2010.5.10.0102

Reclamante	Ubiratan Silva Soares
Advogado	ANTONIO DE ARAUJO TORRES
Reclamado	Elson Carlos da Silva Nepomuceno

(fl.43)Vistos,etc.

J. Intime-se o reclamante para recebimento dos documentos que acompanham a inicial, sendo a procuração e declaração de pobreza mediante cópias. Prazo de 5 dias. Recebidos os documentos, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-409-11.2010.5.10.0102

Reclamante	Luiz Gomes Alves
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado	Calvoso e Andrade Bar e Restaurante Ltda. (Pilão Carne de Sol)

Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 10/05/2010, às 14h05, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-432-54.2010.5.10.0102

Reclamante	Jazon Fábio Alves de Oliveira
Advogado	CLAUBER MADUREIRA GUEDES DA SILVA
Reclamado	Rental Max Locação de Máquinas e Equipamentos Ltda.

Advogado	JOÃO VITOR MESQUITA AGRESTA
Reclamado	Marka Empreendimentos Imobiliários Ltda.

(fls. 100)J. Cadastre-se no SAP1 o nome e endereço do advogado da 1ª reclamada. Após, vista ao reclamante, no prazo de 5 dias, dos termos da petição infra e documentos apresentados pela 1ª reclamada. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-500-72.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-5/2008-102-10-00.4

Reclamante	Janete Lobel Gomes
Advogado	RENATO ROMULO DOS SANTOS SUHET
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	ALMIR NOGUEIRA

(fl.263)Vistos,etc.

...Decorrido o prazo "in albis",intime-se o exequente para se manifestar acerca dos fins previstos no art. 844.Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-571-06.2010.5.10.0102

Reclamante	Associados Serviços de Cobrança Ltda. - ME
Advogado	WILLER TOMAZ DE SOUZA
Reclamado	Camila Tereza Coelho de Souza

Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 31/05/2010, às 13h50min, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.

843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-581-50.2010.5.10.0102

Reclamante	Maria José dos Santos Silva
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado	Padaria Pão de Minas

Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 01/06/2010, às 14h10min, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.

843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua

CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-582-35.2010.5.10.0102

Reclamante	Jair Ferreira Santos
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado	Leal Serviços Automotivos e Comércio de Acessórios Ltda.
Reclamado	Distribuidora Brasília de Veículos S.A (Disbrave Aeroporto)

(fl. 28) Vistos, etc. Diante do noticiado na certidão acima, nos termos do art. 253, I do CPC, declino da competência, determinando a redistribuição do feito, por dependência, à MM. 3ª VT de Taguatinga. À Distribuição para a devida compensação. Confiro força de ofício ao presente despacho. Intime-se o reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-583-20.2010.5.10.0102

Reclamante	José Carlos Carneiro da Silva
Advogado	EUZIMAR MACEDO LISBOA
Reclamado	Distribuidora de Embalagem e Produtos Descartáveis Brasil Ltda. - ME

Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 01/06/2010, às 14h15min, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.

843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-584-05.2010.5.10.0102

Reclamante	Marco Aurélio de Sousa
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	Trigos da Fonte Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda.

Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 01/06/2010, às 14h20min, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.

843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR

MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-585-87.2010.5.10.0102

Reclamante	Luzimar Gonçalves Teixeira
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado	Allicerce Construtora e Incorporadora Ltda.
Reclamado	Rj Construções e Serviços Ltda.

Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 01/06/2010, às 14h25min, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.

843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-592-79.2010.5.10.0102

Reclamante	Francineuda Passos de Sousa de Oliveira
Advogado	ANTONIO DOS REIS LAZARINI
Reclamado	Viação Planeta Ltda.

Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 02/06/2010, às 13h55min, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.

843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos

documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-593-64.2010.5.10.0102

Reclamante	Artemia Quésia Saraiva de Lima
Advogado	DOUGLAS LACERDA LUCAS
Reclamado	Fujidigital Cine Foto Som Ltda. - ME

Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 02/06/2010, às 13h50min, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.

843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-594-49.2010.5.10.0102

Reclamante	Luana Pricilla Albuquerque da Silva
Advogado	AURELIANO CURCINO DOS SANTOS
Reclamado	Dourado e Fernandes Prestação de Serviços Ltda.
Reclamado	Pereira Veras Gás Ltda. (Gás Mais Econômico)

Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 02/06/2010, às 13h45min, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.

843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-595-34.2010.5.10.0102

Reclamante	Manoel Moraes Teixeira
Advogado	VANDERLEI RODRIGUES
Reclamado	SF de França Gesso e CIA - ME

Reclamado

Brookfield MB Engenharia
Empreendimentos Imobiliários S.A.

Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 01/06/2010, às 14h30min, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.

843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-596-19.2010.5.10.0102

Reclamante	Raimundo Nonato Gomes Pereira
Advogado	MARIA DO CARMO SOUZA DOS SANTOS
Reclamado	Panificadora e Mercado J.J.B. Ltda. - Epp

Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 01/06/2010, às 13h45min, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.

843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2200-83.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-22/2008-102-10-00.1

Reclamante	Maria Elizabeth Martins
Advogado	WALTER DE CASTRO COUTINHO
Reclamado	Instituto candando de Solidariedade - ics
Reclamado	Belacap Serviço A Jardinamento e Limpeza Urbana do DF
Advogado	ALMIR NOGUEIRA

(fl.211)Vistos,etc.

...Decorrido o prazo 'in albis', intime-se o exequente para se manifestar acerca dos fins previstos no art. 844. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-23900-81.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-239/2009-102-10-00.2

Reclamante	Francisco Wilken Xavier
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado	Antonio Geraldo de Souza

(fls. 88)...ao exequente para nova manifestação, no prazo de 05 dias. Transcorrido in albis, ao arquivo provisório, conforme despacho a fls. 84.

Despacho

Processo Nº RT-29000-51.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-290/2008-102-10-00.3

Reclamante	Maria Fernanda Barroso de Sousa
Advogado	RENATO ROMULO DOS SANTOS SUHET
Reclamado	Ruane Patrícia Alves Cardoso

(fls. 123)Ante o pagamento efetuado susto a realização da praça. Expeça-se alvará judicial em favor do reclamante para saque do saldo da conta judicial descrita a fls. retro (Banco do Brasil), isso após a autenticação das guias DARFs relativas as custas processuais no importe de R\$ 11,06. Oficie-se a CEF para proceda a transferência do saldo da conta judicial nº 042/01513764-7 (fls. 107) para os cofres da União a título de contribuição previdenciária. Desconstituo a penhora de fls. 101, para tanto intime-se o fiel depositário para ciência. Extingue-se por sentença, a execução na forma do art. 794, I do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho. Com o decurso do prazo legal in albis, e comprovados os recolhimentos dos encargos supracitados, arquivem-se definitivamente os autos com a respectiva baixa. Intimem-se as partes".

Despacho

Processo Nº RT-31100-76.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-311/2008-102-10-00.0

Reclamante	Thiago dos Santos Silva
Advogado	JANAINA AMORIM JUSTINO
Reclamado	Indústria Química Mico Ltda
Advogado	JOSE MARIA MOREIRA CAMPOS NETO

(FLS. 87)J. Ante o teor da certidão supra, Forneça o exequente novas diretrizes ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sendo certo que, o silêncio implicará na suspensão da execução, por um ano, com encaminhamento dos autos ao arquivo provisório, findo o qual será expedida certidão de crédito trabalhista nos termos dos art. 268, 269, 270 e 276 do Provimento Geral deste Eg. Regional. Decorrido in albis o prazo ao arquivo provisório. Intime-se. Juiz do Trabalho IDALIA ROSA DA SILVA

Despacho

Processo Nº RT-35400-18.2007.5.10.0102

Processo Nº RT-354/2007-102-10-00.5

Reclamante	Jocelio Pereira Silva
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	Lafayette Ind. e Com. de Ferro e Aço Ltda
Advogado	VANIA CRISTINA PINTO DA SILVA
Reclamado	Glauca de Araujo Morgado
Reclamado	Suzana Maria Ferreira de Araujo (n/p de Maria Zilda Ferreira de Araújo)

fls. 204...Ante ao fato da reclamada encontrar-se em local incerto e o resultado negativo da diligência realizada junto ao BACEN/JUD 2.0, tenho por exauridas as possibilidade de prosseguimento da execução por impulso oficial. Determino a suspensão do feito por 01

ano, nos termos do art. 268, 269 e 270 do provimento geral consolidado do TRT 10ª Região, ao final do qual, não tendo ocorrido manifestação do exequente, para indicar os meios para prosseguimento, será expedida certidão de crédito trabalhista. Intime-se.

Aguarde-se no arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-38500-54.2002.5.10.0102

Processo Nº RT-385/2002-102-10-00.1

Reclamante	PEDRO DOMINGUES MATTAO
Advogado	JAIR RODRIGUES BIJOS
Reclamado	PISTAO SUL AUTOMOVEIS LTDA (NA PESSOA DO SÓCIO SR. ROBERTO GONÇALVES DA SILVA)
Advogado	ANDREI OLIVEIRA DE VARGAS
Reclamado	Junisse Soares Vilela
Advogado	JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado	Roberto Goncalves da Silva

(fl.233)Vistos etc.

Arquivem-se os documentos recebidos da Receita Federal do Brasil em pasta própria, na Secretaria.

Após, intime-se o reclamante para vista, em Cartório, dos documentos recebidos, devendo requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, ficando mantidas as cominações do despacho de fl. 179 (expedição de certidão de crédito trabalhista).

Despacho

Processo Nº RT-46200-37.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-462/2009-102-10-00.0

Reclamante	Sandra Aparecida Crispim Soares
Advogado	MARIA CRISTINA DE FILIPPO GANGANA
Reclamado	Plaspel Embalagens Ltda
Advogado	LUIZ ITAMAR RIBEIRO

fls. 254...Encontra-se em curso prazo para as partes se manifestarem sobre esclarecimentos do Sr. Perito às fls. 249/251. Designa-se para encerramento da instrução, razões finais e renovação de proposta conciliatória a data de 22/04/2010 as 14h43min. Faculto o comparecimento das partes.

Despacho

Processo Nº RT-54800-47.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-548/2009-102-10-00.2

Reclamante	Aline Carvalho Santos
Advogado	NATHALIA MONICI LIMA
Reclamado	Porto Seguro Imóveis Ltda
Advogado	GEISY DE OLIVEIRA BOAVENTURA

(fl.69)Vistos. Homologo o cálculo de folhas retro, fixando o débito da Reclamada no importe de R\$ 15.758,53, atualizado até 31/03/2010. Determino a notificação da Reclamada, para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Cód. de Proc. Civil. Decorrido o prazo acima sem o pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, devidamente acrescido da multa de 10% (art. 475-J). Caso não seja possível ou negativa a diligência, expeça-se mandado de penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do Cód. de Proc. Civil. A multa

deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao Recte. Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o Recte intimado para o mesmo fim.

Despacho

Processo Nº RT-70000-31.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-700/2008-102-10-00.6

Reclamante	Raimundo Cardozo de Macedo Filho
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado	MDF Moveis
Advogado	WILSON BORGES JUNIOR

J. Intime-se o reclamante a comprovar os valores levantados mediante os alvarás judiciais expedidos às fls. 674, no prazo de 05 dias, para fins de apuração das demais parcelas acordadas conforme peça de fls. 668/669. Deverá permanecer à disposição deste Juízo o valor da guia de fls. 672(cópia à fl. 678) .

Despacho

Processo Nº RT-73800-04.2007.5.10.0102

Processo Nº RT-738/2007-102-10-00.8

Reclamante	Deocleciano Marques da Costa
Advogado	ANÔR BEZERRA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Novacap - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil
Advogado	IVES GERALDO DE SOUZA

(fl.258)Vistos,etc.

...Decorrido "in albis" o prazo supra, intime-se o exeqüente para ciência do cálculo e da garantia do juízo para fins do disposto no art. 884 da CLT. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-76800-46.2006.5.10.0102

Processo Nº RT-768/2006-102-10-00.3

Reclamante	Naiara da Silva Santos
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Centro de Ensino e Informação Infantil Tio Patinhas Ltda
Reclamado	Maria Jose de Jesus Silva
Reclamado	Francisco Jose de Vasconcelos

(fl.407)Homologo a conta elaborada para que surta seus legais e jurídicos efeitos, fixando o débito total da reclamada em R\$ R\$ 2.079,68 atualizado até 30/04/2010, e passíveis de atualizações futuras, quando do efetivo pagamento e/ou garantia do Juízo.Determino a notificação da segunda reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do CPC. Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-87300-40.2007.5.10.0102

Processo Nº RT-873/2007-102-10-00.3

Reclamante	Inácio Rodrigues Batista Neto
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado	Emidio Ferreira Campos Ferca Construções
Reclamado	Allicerce Construtora e Incorporadora Ltda
Advogado	JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA

(fls. 247)J. Mantenha-se a CTPS, apresentada pelo reclamante,

acostada à contracapa dos autos. Tendo em vista que a CTPS supra encontra-se com todos os campos do contrato de trabalho registrados, concedo ao reclamante mais 5 dias para entregar 2ª via ou nova CTPS para fins de anotações. Após, decorrido "in albis" o prazo supra, à contadoria (fl. 238).

Despacho

Processo Nº RT-88200-09.1996.5.10.0102

Processo Nº RT-882/1996-102-10-00.0

Reclamante	IVAN FERREIRA MARQUES
Advogado	CARLOS ROBERTO LUCAS FRANCA
Reclamado	NOVA AMERICA ATAC. DE ALIMENTOS LTDA + 1
Advogado	MARIZETE MARIA DE SOUZA FURTADO
Reclamado	SUPRIMENTO DISTRIB. DE ALIMENTOS LTDA
Advogado	MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS
Reclamado	Carmo Ferreira de Souza
Advogado	MARIZETE MARIA DE SOUZA FURTADO
Reclamado	Alzira Maria de Souza
Advogado	MARIZETE MARIA DE SOUZA FURTADO

(fls. 907)Vistos, etc. Juízo garantido em face do depósito de fls. 902.Acordo homologado às fls. 827/828, tendo sido quitado o crédito do obreiro. Às fls. 875 foram fixados dois valores a título de honorários periciais.O 1º valor (R\$ 500,00) refere-se aos cálculos de fls. 233/235 apurados pelo contador Agostinho Manoel Baião . O 2º valor fixado concerne à perícia grafotécnica realizada às fls. 313/319 pelo perito Edivaldo Peçanha de Oliveira. Ante o exposto, expeça-se alvará judicial em favor Agostinho Manoel Baião para fins de saque do valor de R\$ 544,49, intimando-se ao recebimento, no prazo de 05 dias. Para o cumprimento da determinação acima a CEF deverá utilizar o saldo da conta judicial 01514871-1 (fl. 902) , devendo transferir o saldo remanescente para uma outra conta judicial com imediata comunicação a este Juízo. Efetivada a transferência acima, libere-se a guia para saque do saldo remanescente ao perito Edivaldo Peçanha de Oliveira , intimando-o ao recebimento, no prazo de 05 dias.Desconstituo a penhora de fls. 531, para tanto, intime-se a fiel depositária constituída mediante despacho de fls. 538.Oficie-se ao Cartório do 6º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal para retirada do gravame incidente sobre o imóvel descrito no auto de fls. 531 /535, cujas cópias deverão instruir o ofício juntamente com cópias das peças de fls. 538 e 542/545 com imediata comunicação a este Juízo. Diligencie a Secretaria no sítio da Receita Federal ou Bacen-Jud os endereços atuais dos peritos supracitados e/ou contas bancárias para o repasse dos valores a quem de direito. Declaro, por sentença, extinta a execução , nos termos do art. 794, I, do CPC , de aplicação subsidiária ao Direito Processual do Trabalho por força do art. 769 do Diploma Celetário.Transcorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo. Intimem-se os peritos. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-94900-98.1996.5.10.0102

Processo Nº RT-949/1996-102-10-00.7

Reclamante	JOSE DEIJACI FRANCISCO DA COSTA
Advogado	JAIRO RODRIGUES BIJOS
Reclamado	MARLENE MULLER GONCALVES DOS SANTOS
Reclamado	JULIANA MULLER GONCALVES DOS SANTOS

Advogado CAMILA NEIA BARBOSA SCOTT LOPES

Vistos, etc.

Ante o resultado negativo das diligências realizadas no BACEN/JUD 2.0, tendo assim exauridas as possibilidades de execução por impulso oficial, determino a suspensão do feito por 01 ano, nos termos do art. 268, 269 e 270 do provimento geral consolidado do TRT 10ª Região, ao final do qual, não tendo ocorrido manifestação do exequente, para indicar os meios para prosseguimento, será expedida certidão de crédito trabalhista.

Intime-se.

Aguarde-se no arquivo provisório. Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-95100-95.2002.5.10.0102

Processo Nº RT-951/2002-102-10-00.5

Reclamante	ATAIDE ALVES DE OLIVEIRA FILHO
Advogado	JUNIA DE ABREU GUIMARAES SOUTO
Reclamado	HOSPITAL GERAL NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA (NA PESSOA DA SÓCIA MERCEDE HERMINIA BARBIANI)
Advogado	MIRIAN RIBEIRO RODRIGUES DE MELLO
Reclamado	Mercede Erminia Barbiani
Reclamado	Ivone Aires dos Santos

Vistos. etc.

O executado, às fls. 354/355, interpôs Agravo de Petição contra decisão de fls. 347.

Ocorre que no processo trabalhista as decisões interlocutórias são irreversíveis quando não terminativa de feito, nos termos do art. 893, § 1º, da CLT.

Desse modo, incabível o presente apelo, razão pela qual, denego seguimento ao recurso interposto pelo executado.

Aguarde-se o cumprimento da Carta Precatória.

Intime-se

Despacho

Processo Nº RT-106700-06.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-1067/2008-102-10-00.3

Reclamante	Maria Luiza dos Santos
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado	Dulcineia Rodrigues de Oliveira da Silva
Advogado	MARIANA KOURY VELOSO
Reclamado	Rubens da Guarda Rodrigues da Silva
Advogado	MARIANA KOURY VELOSO

(fls. 138)Vistos, etc. Juízo garantido em face dos depósitos de fls. 130 e 135. Não houve oposição de embargos à execução, conforme notícia a certidão supramencionada. Expeça-se alvará judicial para liberação do crédito líquido do Autor e transferência das custas processuais (R\$ 11,06), do INSS do reclamante (R\$ 99,74) e do INSS do empregador (R\$ 181,35, à União, mediante guias próprias. Para cumprimento da determinação supra, a Caixa Econômica Federal deverá utilizar o saldo da conta judicial nº 042/01515119-4 (130), sendo que o saldo remanescente deverá ser liberado ao reclamante para fins de direito. Intime-se o reclamante a receber o alvará em comento. Declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC, de aplicação subsidiária ao Direito Processual do Trabalho por força do art. 769 do Diploma Celetário. Comprovados os recolhimentos acima e decorrido o prazo legal, arquivem-se definitivamente os autos com a respectiva baixa. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-120700-11.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-1207/2008-102-10-00.3

Reclamante	Francisco Barbosa
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
Reclamado	Baelon Pereira Alves
Advogado	MARIO LUCIO MARQUES JUNIOR
Reclamado	Josimar Aparecido da Cunha
Advogado	MARIO LUCIO MARQUES JUNIOR

(fl.203)Vistos. Homologo o cálculo de folhas retro, fixando o débito da

Reclamada no importe de R\$ 1.788,08, atualizado até 30/04/2010. Determino a notificação da Reclamada, para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Cód. de Proc. Civil. Decorrido o prazo acima sem o pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao

sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, devidamente acrescido da

multa de 10% (art. 475-J). Caso não seja possível ou negativa a diligência, expeça-se mandado de penhora de tantos bens quantos

forem necessários para garantir o débito, obedecendo-se a ordem

preferencial prevista no art. 655 do Cód. de Proc. Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao Recte. Garantida a

execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o Recte intimado para o mesmo fim.

Despacho

Processo Nº RT-137300-73.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1373/2009-102-10-00.0

Reclamante	Keila dos Santos Alves
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado	Panificadora e Confeitaria Vita Pao Panneteria Ltda. - ME (Vita Pão Panneteria)
Advogado	BENEDITO FRANCELINO MOREIRA

Vistos, etc...Declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes...

Despacho

Processo Nº RT-149200-53.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1492/2009-102-10-00.3

Reclamante	Cicero Bezerra Garcia
Advogado	ISAQUE RENAN PORTELA GOMES
Reclamado	Beeritas Bar e Restaurante Ltda. - ME

(fl.37)Vistos. Homologo o cálculo de folhas retro, fixando o débito da Reclamada no importe de R\$16.615,64, atualizado até 31/03/2010. Determino a notificação da Reclamada, para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Cód. de Proc. Civil. Decorrido o prazo acima sem o pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao

sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, devidamente acrescido da

multa de 10% (art. 475-J). Caso não seja possível ou negativa a diligência, expeça-se mandado de penhora de tantos bens quantos

forem necessários para garantir o débito, obedecendo-se a

ordem preferencial prevista no art. 655 do Cód. de Proc. Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao Recte. Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o Recte intimado para o mesmo fim.

Despacho

Processo Nº RT-152000-59.2006.5.10.0102

Processo Nº RT-1520/2006-102-10-00.0

Reclamante	Odete Vieira Valencio
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Casa da harmonia do menor carente
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA

(fl.144)J. Indefiro o pleito, eis que as reiteradas diligências Bacen-Jud realizadas têm sido infrutíferas. Deverá o exequente fornecer outras diretrizes ao prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias. Transcorrido "in albis", ao arquivo provisório conforme despacho retro.

Despacho

Processo Nº RT-154400-41.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1544/2009-102-10-00.1

Reclamante	Flávio Rocha de Oliveira
Advogado	NEYLA PAYENNE CARDOSO ALVARENGA
Reclamado	Drogaria PVG Ltda.
Advogado	IVAN ALVES LEÃO

(fl.63)Vistos,etc.

...Recebidos os documentos,à contadoria para liquidação da sentença.

Despacho

Processo Nº RT-161600-02.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1616/2009-102-10-00.0

Reclamante	Elisângela Serafim Barbosa
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado	Elizete Rodrigues da Silva
Advogado	ANDREIA PIRES DE OLIVEIRA MARINHO

(fl.49)Vistos, etc.

Muito embora a advogada da reclamada não tenha apresentado as peças essenciais como cópia do recurso ordinário bem como da certidão de publicação do despacho que não o recebeu, determino a formação do Agravo de Instrumento, uma vez que o juízo de admissibilidade do referido recurso compete à instância ad quem. Certifique-se nos autos principais a interposição do presente agravo. Vista ao reclamante, no prazo de 8 dias, acerca do agravo de instrumento interposto pela reclamada. I. Após, decorrido "in albis" o prazo ou apresentadas as contra-razões, suba, os autos ao Eg. Tribunal com as nossas homenagens e cautelas de estilo.

Despacho

Processo Nº RT-163000-51.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1630/2009-102-10-00.4

Reclamante	Antônio Claudevando Silvestre da Silva
Advogado	JANAINA AMORIM JUSTINO
Reclamado	Colégio Interativo Ltda.
Advogado	MICHELE FIORE

(fls. 111/114)CONCLUSÃO:Ante o exposto e por tudo que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS formulados pelo RECTE ANTONIO CLAUDEVANDO SILVESTRE DA SILVA,

na reclamação trabalhista movida em face da RECD COLÉGIO INTERATIVO LTDA., que fica absolvido de seu inteiro teor, tudo nos termos da fundamentação, que faz parte integrante do presente decum.

Custas no importe de R\$ 206,60, calculadas sobre R\$ 10.330,30, valor dado à causa, pelo Recte, dispensado.Ciente a Recda da publicação da presente decisão (Súmula 197/TST).Intime-se o Recte.

Despacho

Processo Nº RT-163300-13.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1633/2009-102-10-00.8

Reclamante	Gilmarley Eustáquio Alves
Advogado	JOSE ORLANDO DE AMORIM
Reclamado	Anchieta Araújo

(fl.44)Vistos. Homologo o cálculo de folhas retro, fixando o débito da Reclamada no importe de R\$ 5.193,87, atualizado até 31/03/2010.Determino a notificação da Reclamada, para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Cód. de Proc. Civil. Decorrido o prazo acima sem o pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao

sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, devidamente acrescido da

multa de 10% (art. 475-J).Caso não seja possível ou negativa a diligência, expeça-se mandado de penhora de tantos bens quantos

forem necessários para garantir o débito, obedecendo-se a ordem

preferencial prevista no art. 655 do Cód. de Proc. Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao Recte. Garantida a

execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o Recte intimado para o mesmo fim.

Despacho

Processo Nº RT-172100-64.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-1721/2008-102-10-00.9

Reclamante	Fabio Galdes Alves Ferreira
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	Conservo Brasília Empresa de Segurança
Advogado	ADRIANO SOUZA NOBREGA
Reclamado	Victor João Cugola
Reclamado	Debora Ferreira Passos Cugola

(fl.94)Vistos etc.

Arquivem-se os documentos recebidos da Receita Federal do Brasil em pasta própria, na Secretaria.

Após, intime-se o reclamante para vista, em Cartório, dos documentos recebidos, devendo requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório pelo prazo de 1 ano, nos termos do despacho de fl. 78.

Despacho

Processo Nº RT-172300-71.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-1723/2008-102-10-00.8

Reclamante	Heliana Teixeira Lima Eufrásio
Advogado	HAIRTON ROSA SILVA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal

Vistos, etc.

A execução não atingiu o 2º executado, Distrito Federal, condenado

subsidiariamente.

Juízo garantido com crédito da 1ª executada, conforme guia de fls. 229.

Intime-se a 1ª executada, por edital, para ciência do cálculo, do juízo garantido e fluência do prazo para embargos a execução, art. 884 da CLT

Decorrido o prazo 'in albis', intime-se o exequente para se manifestar acerca dos fins previstos no art. 844. Prazo legal.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-175000-54.2007.5.10.0102

Processo Nº RT-1750/2007-102-10-00.0

Reclamante	Fábio Martins da Silva
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Auto Linha, Lanternagem e Pintura (Paulo Roberto)
Advogado	HELIO PEREIRA LEITE FILHO
Reclamado	Paulo Roberto de Sousa Andrade
Reclamado	Victor Hugo Sousa Andrade

(fl.87)Vistos, etc.

A UNIÃO, às fls. 83, requer o prosseguimento da execução em relação ao sócios da executada, tendo em vista a responsabilidade solidária deles pelos débitos junto à Seguridade Social.

Defere-se.

Em consequência, nos termos do art. 124 do CTN c/c o art. 13 da Lei 8620/93, inclua-se os sócios da executada constante da 4ª Alteração Contratual (fls.25/26), PAULO ROBERTO DE SOUSA ANDRADE e VICTOR HUGO SOUSA ANDRADE, no pólo passivo do presente feito, observando-se o disposto no Título XXIV, Capítulo II, art. 52, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP e demais assentamentos, após consulta do endereço dos sócios na base de dados da RFB.

Em seguida, cite-se os sócios que passam a responder pela presente execução.

Transcorrido in albis o prazo do caput art. 880 da CLT, venham os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros dos executados, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo.

Sendo infrutífera a penhora on line, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos em nome dos sócios da executada e proceda de imediato ao bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no endereço extraído do cadastro.

Se constatada a existência de alienação fiduciária, oficie-se previamente ao credor fiduciário.

Intime-se.

DS.

Despacho

Processo Nº RT-176400-69.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-1764/2008-102-10-00.4

Reclamante	Juscelino de Castro Magalhães
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	Elmo Engenharia Ltda
Reclamado	Jehovah Elmo Pinheiro
Reclamado	Gustavo de Rezende Pinheiro
Reclamado	J.E. Pinheiro Participações e Investimentos Ltda.

(fls. 84)Vistos, etc.O exequente, às fls.78, requer a desconsideração da personalidade jurídica da executada.A tentativa de bloqueio de ativos financeiros da executada restou frustrada, conforme revela a documentação de fls. 72/75.A pesquisa no RENAJUD (fls. 81/82) indica que todos os veículos em nome da executada possuem restrições judiciais.Diante desses fatos, torna-se evidente a impossibilidade de a devedora de responder pela execução com seus próprios bens. Assim, desconsidero a personalidade jurídica da empresa ELMO ENGENHARIA LTDA, para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil. Incluam-se, portanto, os sócios da executada constantes da 29ª Alteração Contratual (fls.14/18), JEHOVAH ELMO PINHEIRO, GUSTAVO DE REZENDE PINHEIRO e J.E PINHEIRO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA, no pólo passivo do presente feito, observando-se o disposto no Título XXIV, Capítulo II, art. 52, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.Em sequência, cite-se os referidos sócios que passam a responder pela presente execução.Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT, venham os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros dos executados, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo.Sendo infrutífera a penhora on line, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos em nome dos sócios da executada e proceda de imediato ao bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no endereço extraído do cadastro. Se constatada a existência de alienação fiduciária, oficie-se previamente ao credor fiduciário.Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-180800-29.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-1808/2008-102-10-00.6

Reclamante	Otacílio Alves Feitosa
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado	Ultracentro Comércio e Serviços Ltda (n/p Patricia Alves Pereira de Lima)

(fl.79)Vistos. Homologo o cálculo de folhas retro, fixando o débito da Reclamada no importe de R\$ 31.122,25,atualizado até 31/03/2010.Determino a notificação da Reclamada, para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Cód. de Proc. Civil. Decorrido o prazo acima sem o pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao

sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, devidamente acrescido da

multa de 10% (art. 475-J).Caso não seja possível ou negativa a diligência, expeça-se mandado de penhora de tantos bens quantos

forem necessários para garantir o débito, obedecendo-se a ordem

preferencial prevista no art. 655 do Cód. de Proc. Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao Recte. Garantida a

execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o Recte intimado para o mesmo fim.

Despacho

Processo Nº RT-185700-21.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1857/2009-102-10-00.0

Reclamante	Irismar Almada Chagas
Advogado	ELY NASCIMENTO DA ROCHA
Reclamado	Ellen Cristina Carvalho da Silva
Advogado	OSNIR OSTWALD

(fl.35)Vistos,etc

J. Mantenha-se a CTPS, devolvida pela reclamada, acostada à contracapa dos autos. Intime-se o reclamante para recebimento da CTPS. Prazo de 5 dias. Recebido o documento, aguarde-se o cumprimento do acordo até 7.6.2010.

Despacho

Processo Nº RT-186000-80.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1860/2009-102-10-00.3

Reclamante	Dicinéia Aparecida De Souza
Advogado	FULVIO LEONE DE ARRUDA CHAVES
Reclamado	Vida Nova Empreendimento Imobiliário Ltda.
Advogado	MAURIZAN ARAUJO GONCALVES

(fls. 55)Vistos, etc. Para a conversão pecuniária pretendida, preliminarmente deverá o reclamante depositar nos autos as guias do TRCT e SD, recebidas às fls.49, verso, no prazo de 05 dias. Restituídas as guias, voltem-me os autos conclusos para nova deliberação.

Despacho

Processo Nº RT-187300-14.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-1873/2008-102-10-00.1

Reclamante	Edilson Sá de Medeiros
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado	Consecon Consultoria Contabil Ltda
Advogado	HENRIQUE DE SOUZA CARDOSO

(fl.109)Vistos,etc.

...Após,intime-se as partes do evento,observadas as formalidades legais.

(Fls. 112) Fica V.Sa.intimado(a) de que,nos autos do processo em epígrafe, foi designada a data 08/06/2010 às 14h10mim para realização da 1ª praça. Não havendo licitante, e não requerendo o exequente a adjudicação do(s) bem(ns), fica designada 2ª praça para 08/06/2010 às 14h40mim.

Despacho

Processo Nº RT-192100-51.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1921/2009-102-10-00.2

Reclamante	Rita Lima Gomes
Advogado	CARLOS RODRIGUES SOARES
Reclamado	Sadia S.A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

(fl.190)Vistos,etc.Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra que integro a esse dispositivo como se nele estivesse transcrita, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na Reclamação Trabalhista nº 01921/2009 2ª Vara, proposta por RITA MARIA GOMES em face de SADIA S.A., condenando-se a reclamada ao pagamento de adicional de insalubridade em grau médio em todo o pacto, no valor de R\$ 4121,24.

A presente sentença é líquida e a parcela está corrigida monetariamente desde a lesão, conforme planilhas de cálculos que faço juntar a seguir como parte integrante desta sentença. Incidem juros de 1% ao mês até o efetivo pagamento, tudo conforme

Súmulas 200 e 381 do C. TST.

Incidem contribuições previdenciárias e fiscais sobre a parcela. A contribuição previdenciária importa em R\$ 1479,53, ficando deferida a retenção da cota empregado, conforme cálculo anexo.

O imposto de renda será apurado quando da liberação do crédito.

A reclamada responderá ainda pelos honorários periciais no valor de R\$ 1800,00 (mil e oitocentos reais).

Custas, no importe de R\$ 146,90 (cento e quarenta e seis reais e noventa centavos), calculadas sobre R\$ 7.343,90, valor da condenação, pela reclamada.

Intimem-se as partes.

Nada mais. Data Supra.

Despacho

Processo Nº RT-192400-47.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-1924/2008-102-10-00.5

Reclamante	Jacira Chaves Ribeiro
Advogado	ANA PAULA GONCALVES DA PAIXAO
Reclamado	União Brasileira de Educação e Participações Ltda
Advogado	RAUL CANAL
Reclamado	Integra Participações S/S Ltda.

(fls. 176)Vistos, etc. Tendo em vista que restaram infrutíferos os atos executórios (Bacen-Jud - penhora parcial - e o mandado retro), forneça o exequente novas diretrizes ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sendo certo que o silêncio implicará na suspensão da execução , por um ano, com encaminhamento dos autos ao arquivo provisório, findo o qual sem manifestação da parte interessada, será expedida certidão de crédito trabalhista nos termos dos arts. 268, 269 , 270 e 276 do Provimento Geral deste Eg. Regional. Decorrido "in albis " o prazo , ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-193800-62.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1938/2009-102-10-00.0

Reclamante	Derismar Florêncio da Silva
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS JUNIOR
Reclamado	Massouh e Massouh Atacadista Material de Construção Ltda.
Advogado	JOSE GONCALVES DE LACERDA

(fls.125)"J. Intime-se o reclamante para comprovar o valor levantado a título de FGTS. Prazo de 5 dias. Comprovado, à contadoria para liquidação de sentença.

Despacho

Processo Nº RT-193900-17.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1939/2009-102-10-00.4

Reclamante	Jaqueline Rodrigues da Silva
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS JUNIOR
Reclamado	Massouh e Massouh Atacadista de Material de Construção Ltda.
Advogado	JOSE GONCALVES DE LACERDA

(fl.75)Vistos etc.

Os documentos (guias do TRCT e CD/SD e CTPS) foram recebidos pelo reclamante.

Intime-se a reclamada para entregar a chave de conectividade e comprovar o recolhimento do FGTS de todo o período do pacto

acrescido da multa de 40%. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-211700-58.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-2117/2009-102-10-00.0

Reclamante	Firmina Maria Pereira de Sousa
Advogado	FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado	Sadia S.A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

(fl.242)Vistos,etc.

Às 15h02min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

Presente o acadêmico de Direito, Sr. ANDRÉ L. LOPOES COSTA.

Prejudicado o encerramento da instrução, em virtude da juntada do laudo pericial somente na presente data.

Defere-se o prazo sucessivo de 05 dias para manifestação das partes acerca do referido laudo, a começar pela reclamante em 19/04/2010 e pela reclamada em 27/04/2010.

Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 13/05/2010, às 14h45min, dispensado o comparecimento.

Intimem-se as partes.

Audiência suspensa às 15h05min.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-216700-39.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-2167/2009-102-10-00.8

Reclamante	Sebastião Brasileiro Macedo
Advogado	EDUARDO TAVARES BORGES
Reclamado	Rio Branco Atacadista e Distribuidora de Gêneros Alimentícios Ltda.
Advogado	ANA CAROLINA CORDEIRO DE ARAÚJO MIRANDA
Reclamado	Wilton Rodrigues do Carmo
Advogado	ANA CAROLINA CORDEIRO DE ARAÚJO MIRANDA

(fls. 112)J. Mantenham-se as guias do TRCT, CD/SD, chave de conectividade, CTPS obreira e RAIS, apresentadas pela reclamada, acostadas à contracapa dos autos. Intime-se a 1ª reclamada para apôr assinatura e carimbo nas guias do TRCT e CD/SD, bem como entregar a chave de conectividade, sob pena de multa diária a ser fixada por este Juízo. Prazo de 48 horas.

Despacho

Processo Nº RT-218800-64.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-2188/2009-102-10-00.3

Reclamante	Fabiana Pereira dos Santos
Advogado	ERICSON JACOB DA SILVA
Reclamado	Luciléia de Jesus Santana
Advogado	GILSON FERNANDES VASCONCELLOS

(fl.33)Vistos,etc

J. Mantenha-se a CTPS, devolvida pela reclamada, acostada à

contracapa dos autos. Intime-se a reclamada para apôr assinatura nos campos admissão e dispensa na CTPS obreira sob pena de multa diária a ser fixada por este Juízo. Prazo de 48 horas.

Despacho

Processo Nº RT-237100-74.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-2371/2009-102-10-00.9

Reclamante	Regina D'arc Fernandes
Advogado	JOSÉ WILTON BORGES CRUZ
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado	FABIANO FELICIANO JERONIMO
Reclamado	União
Advogado	JOSÉ CARLOS MARQUES

(fls. 86/97)"CONCLUSÃO:Ante o exposto e por tudo que dos autos consta, DECIDO JULGAR PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS, para condenar as RECDAS CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. e UNIÃO, sendo a última na forma subsidiária, a pagar à RECTE REGINA DARC FERNANDES, no prazo legal, as parcelas deferidas na fundamentação, que faz parte integrante do presente decism, a serem apuradas em liquidação de sentença, com juros e correção monetária, na forma da lei.Custas no importe de R\$ 120,00, calculadas sobre R\$ 6.000,00, valor atribuído à condenação, para este fim, pelas Recdas, sendo a última isenta (CLT, art. 790-A).Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do parágrafo segundo do art. 475, do CPC.

Em cumprimento às disposições contidas no art. 832 da CLT, determino a comprovação do recolhimento dos valores devidos ao INSS incidentes sobre 13º salário, parcela objeto de condenação que integra o salário de contribuição, no prazo legal.Recolhimentos fiscais, nos termos da lei vigente.As partes devem ser intimadas da presente decisão.

1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-356-67.2010.5.10.0801

Requerente	Paulo Henrique Gomes De Moura
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Requerido	Ipanema Segurança Ltda + 01
Requerido	Polícia Rodoviária Federal

Vistos.

Intimem-se as partes para atenderem a promoção da Contadoria no prazo de comum de dez dias.

Após a informação, retornem-se os autos à Contadoria para liquidação da sentença.

Palmas, 09.04.2010 - 6ª feira

Alexandre de Azevedo Silva

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-525-54.2010.5.10.0801

Reclamante	William Marques Ribeiro da Silva
Advogado	AIRTON JORGE DE CASTRO VELOSO
Reclamado	Ks Estruturas Metalicas Ltda

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 11/05/2010, às 14h40min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO.2. Intime-se o autor por seu procurador, via Diário da Justiça, para

comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.[...] 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP [...] 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas-TO, Segunda-feira, 12 de Abril de 2010. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-526-39.2010.5.10.0801

Reclamante	Vanida Pinto de Souza
Advogado	JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA
Reclamado	CEDAL - Centro Distribuidor Atacadista e Logística Ltda

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 11/05/2010, às 13h50min relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se a autora por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.[...] 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pela autora o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP [...] 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. A autora poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas-TO, Segunda-feira, 12 de Abril de 2010. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-527-24.2010.5.10.0801

Reclamante	Railton Dias Bastos
Advogado	JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA
Reclamado	CEDAL - Centro Distribuidor Atacadista e Logística Ltda

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 11/05/2010, às 14h, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o autor por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.[...] 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP [...] 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº

002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas-TO, Segunda-feira, 12 de Abril de 2010. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-528-09.2010.5.10.0801

Reclamante	Tamillys Ariadiny Alves Mota
Advogado	JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA
Reclamado	CEDAL - Centro Distribuidor Atacadista e Logística Ltda

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 11/05/2010, às 14h10min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se a autora por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT. [...] 4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.[...] 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pela autora o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP [...] 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. A autora poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas-TO, Segunda-feira, 12 de Abril de 2010. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-529-91.2010.5.10.0801

Reclamante	Luis da Silva Cesar Junior
Advogado	JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA
Reclamado	CEDAL - Centro Distribuidor Atacadista e Logística Ltda

Vistos os autos. Concedo ao autor o prazo de 10 dias para emendar a petição inicial, esclarecendo a correta data da demissão, tendo em vista a contradição existente nas datas informadas às fls. 03, itens "a" e "c". Deverá o reclamante apresentar a emenda, que ora se determina, acompanhada de cópia, para servir de contrafé. Apresentada a manifestação autoral ou decorrido o prazo supra, retornem os autos conclusos. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Palmas-TO, Segunda-feira, 12 de Abril de 2010. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-531-61.2010.5.10.0801

Reclamante	Neurany Lino da Silva
Advogado	ANA CLÁUDIA PEREIRA DE MORAES
Reclamado	Janiclear Maia

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 11/05/2010, às 14h30min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se a autora por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução,

nos termos do art. 825 da CLT.[...] 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pela autora o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP [...] 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. A autora poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas-TO, Segunda-feira, 12 de Abril de 2010. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-533-31.2010.5.10.0801

Reclamante	Breno de Oliveira Simonassi
Advogado	ERIC JOSE MIGANI
Reclamado	Comunidade Evangelica Luterana Sao Paulo - Celsp

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 17/05/2010, às 13h30min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o autor por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.[...] 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP [...] 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas-TO, Segunda-feira, 12 de Abril de 2010. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-3100-69.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-31/2009-801-10-00.4

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	LETÍCIA CRISTINA MACHADO CAVALCANTE
Reclamado	Luiz Mendes da Costa

Decisão de f."Vistos os autos. Declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.

Libere-se o crédito da autora (f.161) utilizando-se de todo o saldo das contas de depósito judicial da Caixa Econômica Federal (fls.132 e 168), nºs 042/01504657-0 e 01506472-2, agência nº2525, por meio de alvará, condicionando-se a liberação ao recolhimento dos encargos devidos, custas código 8019, no valor de R\$73,22, e honorários advocatícios no valor de R\$115,80. O saldo remanescente da conta deverá ser liberado à autora ou seu procurador, Moisés Leocádio Mendes Soares Júnior, OAB/TO nº4356, zerando-a. Para o cumprimento das determinações, informem-se os dados das partes, sendo o autor, Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil CNA, CNPJ nº 33.582.750/0001-78, e réu Luiz Mendes da Costa, CPF nº 062.572.081-49. A CEF deverá comprovar as operações acima determinadas, no prazo de 05 dias. Após, intime-se a autora, por seu procurador, para retirar o alvará, no prazo de 05 dias. Intimem-se as partes, sendo o réu por edital. Comprovadas as operações e não havendo pendências,

remetam-se os autos ao arquivo definitivo."

Palmas-TO, 12/04/2010. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-37000-43.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-370/2009-801-10-00.0

Reclamante	Lyta Pinheiro de Freitas
Advogado	VINICIUS COELHO CRUZ
Reclamado	CJ Serviços Odontológicos Ltda
Advogado	NADIA APARECIDA SANTOS

Vistos os autos. Ante a apresentação de guia de depósito judicial, pela executada, com o campo "motivo de depósito" - código 2 ("pagamento") - tenho por quitada a execução previdenciária e fiscal, nos termos do art. 794, I, do CPC, Intime-se a executada. Dispensada a intimação da União, nos termos do Ofício nº 518/2010, oriundo da Advocacia-Geral da União/TO e da Portaria nº 176/2010, do Ministério da Fazenda. Sem prejuízo, oficie-se à Caixa Econômica Federal, para que, com o valor depositado na conta judicial 042/01506889-2, proceda às seguintes movimentações: 1. Recolha R\$ 22,12 do saldo, à Receita Federal, referente às custas processuais, mediante guia DARF. 2. Recolha o saldo remanescente, à Previdência Social, mediante guia GPS, observado como identificador o nº PIS do reclamante, qual seja PIS 200.93529133. Os comprovantes das movimentações deverão ser encaminhados a esta Vara do Trabalho, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, comprovadas as movimentações, remetam-se os presentes autos ao ARQUIVO DEFINITIVO. Palmas-TO, segunda-feira, 12 de abril de 2010. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-41500-55.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-415/2009-801-10-00.7

Reclamante	Nirce Pereira Lima
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Reclamado	Sistema de Telecomunicação do Pará Ltda
Advogado	KLLECIA KALHIANE MOTA COSTA

Vistos os autos. Ante o teor da certidão supra, chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o comando da decisão de fl. 141, que determina a liberação do saldo remanescente da execução à executada. Destarte, expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal determinando a transferência do saldo remanescente do depositado recursal de fl. 79, para nova conta judicial vinculada a este Juízo, destinada à satisfação da execução dos autos 00876-2006-801-10-00-7, que tem como exequente ELIANE MARQUES DE QUEIROZ (CPF 645.217.531-91) e executada SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ LTDA (CNPJ 01.767.907/0001-43). O comprovante da movimentação deverá ser encaminhado a esta Vara do Trabalho, no prazo de 5 (cinco) dias. Comprovadas a transferência, remetam-se estes autos ao ARQUIVO DEFINITIVO. Junte cópia do presente despacho nos autos 876/2006. Publique-se. Palmas-TO, segunda-feira, 12 de abril de 2010. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-96800-02.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-968/2009-801-10-00.0

Reclamante	Joabes Pereira Araújo
Advogado	ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA
Reclamado	Spengler e Correia Ltda ME
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES

Vistos os autos. 1. Diante dos elementos contidos nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I, do CPC. 2. Oficie-se à Caixa Econômica Federal determinado o recolhimento das verbas previdenciárias com o saldo total da conta judicial 042/01506693-8, através da competente guia GPS, anexa, devendo o banco comprovar a transação no prazo de 5 dias. 3. Libere-se à Reclamada o saldo total da conta judicial nº 042/01506842-6, da Caixa Econômica Federal. 4. Intime-se a Executada, inclusive para receber o seu crédito. 5. Diante dos termos Ofício n.º 518/2010, oriundo da Advocacia-Geral da União/TO e da Portaria n.º 176/2010, do Ministério da Fazenda, deixo de intimar a União. 6. Decorrido o prazo recursal e comprovado o recolhimento supra, arquivem-se os autos definitivamente. Palmas-TO, segunda-feira, 12 de abril de 2010. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-99300-41.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-993/2009-801-10-00.3

Reclamante	Pollyane Espíndola do Nascimento
Advogado	SEBASTIAO LUIZ VIEIRA MACHADO
Reclamado	Julio Resplande de Araújo
Advogado	LEONARDO DE ASSIS BOECHAT

Vistos os autos. 1. Diante da comprovação do depósito em pagamento no valor da execução, intime-se a Reclamante para os fins do artigo 884 da CLT. 2. Libere-se ao Executado as importâncias bloqueadas de fls. 52/56, intimando-o para recebê-las no prazo de 5 dias. Palmas-TO, segunda-feira, 12 de abril de 2010. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-107700-44.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-1077/2009-801-10-00.0

Reclamante	Klayton Paiva de Souza
Advogado	Hélio José Guedes Nobre
Reclamado	Criativa Desenvolvimento de Sistemas Informatizados Ltda
Advogado	WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA

Vistos os autos. 1. Nada a deliberar acerca da manifestação do procurador da Reclamada, tendo em vista que a execução processa-se apenas em face da empresa Reclamada. 2. Intime-se o Exequente para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca nomeação de bens formulada pela Executada, valendo o silêncio como anuência. Palmas-TO, segunda-feira, 12 de abril de 2010. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-116500-66.2006.5.10.0801

Processo Nº RT-1165/2006-801-10-00.0

Reclamante	Ana Joaquina dos Reis Rodrigues
Advogado	IRINEU DERLI LANGARO
Reclamado	Centro Nacional de Informática - CNI Cursos e Treinamentos
Advogado	MARCELO DE PAULA CYPRIANO
Reclamado	Maria de Lourdes dos Santos Bernardon
Reclamado	Jacob Bernardom

Vistos os autos. Intime-se o exequente para levantar o valor de fl. 88, bem como para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios hábeis, ainda não realizados por este Juízo, ao prosseguimento da presente execução, ou requerer o que entender necessário, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, nos termos dos artigos nº 268/270, do Provimento Geral Consolidado do TR 10ª

Região e posterior expedição de Certidão de Crédito Trabalhista. Palmas-TO, segunda-feira, 12 de abril de 2010. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-117700-06.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-1177/2009-801-10-00.7

Reclamante	José Alberto Pereira da Silva
Advogado	VINÍCIUS COELHO CRUZ
Reclamado	Holy Telecomunicações Ltda

Vistos.

Intime-se o reclamante para apresentar sua CTPS no prazo de 05 dias, a fim de que a reclamada promova a retificação no salário, consignando a real remuneração recebida pelo reclamante, conforme sentença de fls. 56.

Despacho

Processo Nº RT-119000-37.2008.5.10.0801

Processo Nº RT-1190/2008-801-10-00.5

Reclamante	Isabel Correia de Souza
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Johner e Johner Ltda
Reclamado	Alexandre Altouruguai de Azevedo Johner
Reclamado	Vera Maria Fuller Johner

Vistos os autos. Para o reconhecimento de eventual sucessão trabalhista, faz-se necessária a indicação da empresa sucessora, com expressa referência à pessoa jurídica existente. Conforme registrado na certidão supra, à denominação trazida pelo autor (DJs Bar e Aperitivos) não corresponde nenhuma pessoa jurídica, e os sócios da executada não integram qualquer outra empresa. Também não há qualquer elemento indicativo da alegada sucessão, tais como: aproveitamento do nome empresarial e/ou do ponto comercial, absorção de clientes e estoque, etc. Como leciona Maurício Godinho Delgado, para o reconhecimento da sucessão trabalhista mostra-se essencial a "transferência de unidade econômico-jurídica". Sobre o tema, o ilustre Ministro do TST, leciona, in verbis: "Insista-se que a sucessão trabalhista somente se opera em situações de transferência de unidades econômico-jurídicas, isto é, transferências de universalidades. Por isso se conclui que não produz os efeitos dos arts. 10 e 448 da CLT a simples transferência de coisas singulares, uma vez que não compõem universidade de fato (como, por exemplo, máquinas e equipamentos). Não há, pois, sucessão de empregadores 'no caso de venda de máquinas ou coisas singulares. A sucessão pressupõe a transferência de uma para outro titular de uma organização produtiva, ainda que parte de uma estabelecimento destacável como unidade econômica.'" (in Curso de Direito do Trabalho, 7. ed., São Paulo: LTr, p. 413, g.n.). Além disso, não se pode olvidar que, tradicionalmente, exige-se, como sustenta Délio Maranhão, "que não haja solução de continuidade na prestação de serviços pelo obreiro", tendo este prosseguido no trabalho para o sucessor. Por todo o exposto, indefiro o requerimento da reclamante de f. 151, e reabro o prazo de 10 dias, para que a autora forneça meios hábeis ao prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento do feito, nos termos do despacho de f. 145. Publique-se, para ciência da demandante. Palmas/TO, 09 de abril de 2010. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES JUÍZA DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-122200-52.2008.5.10.0801

Processo Nº RT-1222/2008-801-10-00.2

Reclamante	Sindicato dos Engenheiros, Arquitetos e Geólogos, no Estado do Tocantins
------------	--

Advogado	LANA RÚBIA BARREIRA DE OLIVEIRA
Reclamado	Companhia de Saneamento do Tocantins - Saneatins
Advogado	LUCIANA CORDEIRO CAVALCANTE CERQUEIRA

Decisão f. 218/219: "[...]Por todo o exposto, decido CONHECER da presente impugnação aos cálculos e, no mérito, ACOLHÊ-LA, tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Fixo a execução em R\$2.400,00, ressalvadas eventuais atualizações e acréscimos legais, na forma a seguir discriminada: Honorários advocatícios (10%) R\$2.000,00; Custas processuais R\$400,00; TOTAL R\$2.400,00. [...]Decorridos os prazos, retornem os autos conclusos para deliberações finais, considerando que o juízo já se encontra devidamente garantido (f. 206 e 217). Intimem-se as partes, por seus advogados. Palmas/TO, 09 de abril de 2010. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES - JUÍZA DO TRABALHO"

Despacho

Processo Nº RT-141300-56.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-1413/2009-801-10-00.5

Reclamante	Mariano João Delfino
Advogado	RUBERVAL SOARES COSTA
Reclamado	World Service Serviços Técnicos Ltda
Advogado	MAURO JOSE RIBAS

Vistos os autos. Ante os elementos contidos nos presentes autos, tenho por quitada a execução e extinto o feito nos termos do art. art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes. Dispensada a intimação da União, nos termos do Ofício n.º 518/2010, oriundo da Advocacia-Geral da União/TO e da Portaria n.º 176/2010, do Ministério da Fazenda. Decorridos os prazos, remetam-se os presentes autos ao ARQUIVO DEFINITIVO. Palmas-TO, segunda-feira, 12 de abril de 2010. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-167100-86.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-1671/2009-801-10-00.1

Reclamante	Lisane Reis Gomes
Advogado	ANDRÉ RICARDO TANGANELI
Reclamado	Pozzobon Fontana Ltda
Advogado	PAULO SERGIO MARQUES

Vistos os autos. Preliminarmente, esclareço ao exequente que o juiz está adstrito, por força dos artigos 128 e 460, do CPC, a decidir dentro dos limites do pedido, sendo-lhe vedado decidir além destes. Assim, indefiro o requerimento de fls. 132/135, pois conforme o teor da certidão supra a CTPS do exequente encontra-se arquivada em local próprio na Secretaria desta Vara do Trabalho, ademais, a obrigatoriedade de baixa da CTPS do obreiro, pela executada, não está contida nos comandos da coisa julga, motivo pelo qual o despacho de fl. 108 somente facultou a baixa do aludido documento. Neste contexto, determino a intimação do exequente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, compareça ao balcão da Secretaria para receber sua CTPS. Sem prejuízo, tendo em vista que a executada, devidamente citada, não pagou e nem garantiu a execução, venham os autos conclusos para tentativa de bloqueio de ativos financeiros da executada POZZOBON & FONTANA LTDA (CNPJ 06.120.145/0001-02), através do convênio BACEN-JUD, observado o limite da execução. Restando infrutífera a diligência supra, proceda-se à consulta, através do convênio RENAJUD, no sentido de localizar e bloquear eventuais veículos hábeis à satisfação da execução, registrados em nome da parte Executada. Palmas-TO, segunda-feira, 12 de abril de 2010. SUZIDARLY

RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-204000-68.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-2040/2009-801-10-00.0

Reclamante	Angelina Barbosa Assunção
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	CMM de Castro
Advogado	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO

Vistos os autos. 1. Sem prejuízo do pagamento das parcelas do acordo (fls. 117/118), tendo em vista a manifestação do reclamante (fls. 119/120) e considerando os termos de homologação da referida avença, intime-se o reclamado para, no prazo de 60 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários incidentes sobre todo o contrato de trabalho, sob pena de execução. 2. Transcorrido in albis o prazo acima, a execução processar-se-á ao final do acordo. Juíza do Trabalho SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES.

Despacho

Processo Nº RT-220800-74.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-2208/2009-801-10-00.7

Reclamante	Francisco das Chagas Vieira da Silva
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado	Nasa Construtora Ltda.
Advogado	LUISMAR OLIVEIRA DE SOUSA

Vistos os autos. 1. Diante da manifestação do Reclamante considero quitado o acordo quanto ao crédito obreiro. 2. Intime-se a Reclamada para, no prazo de 10 dias, comprovar o recolhimento das verbas previdenciárias incidentes sobre o pacto laboral, sob pena de execução. Palmas-TO, segunda-feira, 12 de abril de 2010. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-223800-82.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-2238/2009-801-10-00.3

Reclamante	Jose Santana Barbosa Ribeiro
Advogado	CICERO AYRES FILHO
Reclamado	Renova Engenharia Ltda. (LG Engenharia Ltda.)
Advogado	PAULO SERGIO MARQUES

Desp. f. 201: "Vistos os autos. Entendo que os elementos dos autos são insuficientes para o julgamento da lide. Por isso, decido reabrir a instrução processual. Designo audiência de instrução para o dia 23/04/2010, às 17h, devendo as partes comparecer pessoalmente para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão (TST, súmula 74). Retire-se o feito da pauta de julgamentos do dia 13/04/2010. Intimem-se as partes, diretamente e por seus advogados. Palmas/TO, 12 de abril de 2010. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES - JUÍZA DO TRABALHO"

Editais

Editais

Processo Nº RT-802600-04.2008.5.10.0801

Processo Nº RT-8026/2008-801-10-00.9

Exequente	União Federal (Fazenda Nacional)
Executado	Grupom Comércio de Equipamentos Agrícolas Ltda + 01
Executado	Ademar Ferreira de Souza

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO E DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste ficam INTIMADOS os executados: Grupom Comércio de Equipamentos Agrícolas Ltda e Adenar Ferreira de Souza, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomarem ciência da DECISÃO proferida nos autos do processo em epígrafe (fls. 117/120), cujo teor é: "Vistos os autos. Trata-se de ação de Execução Fiscal decorrente de penalidade administrativa, imposta em razão de infração a artigos da CLT. Cumprindo-se as exigências previstas no artigo 40 da Lei nº 6.830/1980, determinou-se a intimação da exequente. A demandante, atendendo ao despacho de f. 83, manifesta-se às f. 101/106, acerca da incidência da prescrição sobre os créditos executados. Inicialmente, cumpre-se destacar que entendo inaplicáveis as disposições da Lei 9.873/99, porquanto esse diploma legal refere-se à ação punitiva objetivando apurar infração à legislação, e o prazo previsto tem natureza decadencial, já que o procedimento de apuração visa constituir um crédito em favor da Fazenda. Inexistindo norma específica, a solução deve ser buscada no ramo do direito que rege a matéria. Por isso, a norma legal que mais se aproxima da hipótese dos autos é a prevista no Decreto 20.910/32, que dispõe sobre as dívidas passivas da Fazenda Pública, e não o Código Civil, que rege as relações entre particulares. Havendo norma no Direito Público, e observando-se o princípio da isonomia, percebe-se que não há razão para se invocar um diploma do Direito Privado. O Egrégio TRT da 10ª. Região, ao apreciar a matéria, tem se posicionado na mesma direção, como se observa nas seguintes ementas: EXECUÇÃO FISCAL. MULTA ADMINISTRATIVA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. Incide a prescrição quinquenal nas execuções fiscais para cobrança de crédito de natureza não-tributária (multa administrativa), nos termos do art. 1º do Decreto nº 20.910/32, por força do princípio da isonomia. Precedentes turmários e do STJ. (AP 08380-2005-001-10-00-5, 1ª Turma, Relator: Ricardo Alencar Machado, Revisor: André R. P. V. Damasceno, decisão publicada em 25/04/2008, g.n.). EXECUÇÃO FISCAL. MULTA ADMINISTRATIVA. PRESCRIÇÃO. POSSIBILIDADE. 1- A multa imposta pela DRT, em face do descumprimento da legislação do trabalho, tem natureza administrativa, ou seja, a origem do crédito tem assento no Direito Público, razão pela qual incide à espécie a prescrição quinquenal prevista no Decreto 20.910/32, isso com espeque no próprio princípio da isonomia, qual seja, o mesmo tratamento dado ao administrado de reaver seus créditos junto aos entes de direito público, deverá ser o do Estado cobrar o seu direito creditício. (...). Agravo não provido (AP 08097-2005-018, 2ª Turma, Relatora: Maria Piedade Bueno Teixeira, Revisor: João Amílcar Silva e Sousa Pavan, data: 03/10/2007, g.n.). AGRAVO DE PETIÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL DE MULTA ADMINISTRATIVA TRABALHISTA. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. PRAZO QUINQUENAL. ARTIGO 1º DO DECRETO N. 20.910/32. Na execução fiscal da multa administrativa trabalhista, em face do princípio da isonomia de tratamento entre o interesse público da execução do débito fiscal e o interesse privado da Executada, incide o prazo de prescrição de 5 anos previsto no artigo 1º do Decreto nº 20.910/32, que trata do prazo para que o Estado seja acionado por seus débitos, conforme pacificado pelo Col. STJ na Súmula nº 314. No caso, transcorridos mais de cinco anos desde o despacho de arquivamento provisório dos autos determinado pelo MM. Juízo Federal, a Exequente não manifestou nenhum outro ato de execução, postulando apenas novo arquivamento do feito, o que restou indeferido pelo MM. Juízo originário. Eis porque irrepreensível a decisão que pronunciou a prescrição

intercorrente, de ofício. Recurso conhecido e desprovido. (AP 8330-2005-003-10-00, 3ª Turma, Relator: Braz Henriques de Oliveira, Revisor: Bertholdo Satyro, Data: 14/11/2007, g.n.). A questão também se encontra pacificada no C. STJ, podendo ser citados os seguintes precedentes jurisprudenciais: Resp 905.932/RS, 1ª Turma, Ministro Relator: José Delgado, DJ: 28/06/2007, Resp 860.691/PE, DJ 20/10/2006, Rel. Min. Humberto Martins; Resp 840.368/MG, DJ 28/09/2006, Rel. Min. Francisco Falcão; Resp 539.187/SC, DJ 03/04/2006, Rel. Min. Denise Arruda. Em recente decisão, o STJ confirmou seu entendimento, in verbis: PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO NÃO-OCORRÊNCIA DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO RECORRIDO EXECUÇÃO FISCAL MULTA ADMINISTRATIVA EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA PRESCRIÇÃO RELAÇÃO DE DIREITO PÚBLICO PRESCRIÇÃO QUINQUENAL.1. Conforme consignado na decisão agravada, a orientação majoritária desta Corte Superior firmou-se no sentido de que é de cinco anos o prazo para que a Administração Pública promova a execução de créditos decorrentes da aplicação de multa administrativa, se não houver previsão legal específica em sentido diverso, em face da aplicabilidade do Decreto 20.910/32. 2. Não-obstante exista um voto-vista com algumas considerações acerca da aplicabilidade do Decreto n. 20.910/1930, proferido no julgamento do AgRg no AG 1.045.586/RS, em 10.9.2008, esta Corte não modificou seu entendimento, como se pode verificar dos precedentes posteriores ao julgado em referência. Agravo regimental improvido. (Segunda Turma, Relator: Ministro Humberto Martins, AgRg no REsp 1102250/RS, Publicado em 02/06/2009, g.n.). Destarte, considero aplicável, à pretensão executória perseguida nos autos, o prazo de 05 anos previsto no artigo 1º do Decreto nº. 20.910/32. A prescrição intercorrente é aquela que se inicia após a citação, e conforme ensina Mauricio Godinho Delgado Curso de Direito do Trabalho. 7ª edição. LTr: 2008) "intercorrente é a prescrição que flui durante o desenrolar do processo". Registro, por oportuno, que a súmula 114 do C. TST apenas incide em execuções trabalhistas típicas, o que não ocorre no caso dos autos, em que há expressa disposição legal, disciplinando a incidência da prescrição intercorrente nas execuções fiscais. Sobre o assunto, o Tribunal Pleno do Egrégio TRT da 10ª Região editou o Verbete nº 24/2008, o que dispõe: EXECUÇÃO FISCAL. MULTA ADMINISTRATIVA. NATUREZA. PRESCRIÇÃO. I - É de 05 (cinco) anos o prazo da prescrição aplicável aos processos de execução fiscal. II - O pronunciamento da prescrição, de ofício, inclusive a intercorrente, é compatível com os processos de execução fiscal, desde que precedido da diligência tratada no § 4º do artigo 40 da Lei nº 6.830/1980, a qual pode ser suprida em sede revisional. Segundo a súmula 314 do STJ, "em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente", não havendo qualquer menção, por desnecessária, à formalidade de arquivamento do feito. Esse arquivamento decorre da própria suspensão do processo. Ao ser suspenso o tramitar processual, os autos são arquivados provisoriamente, independentemente de tal providência ser declarada expressamente.

A constituição dos créditos executados não se dá com a inscrição em dívida ativa, mas com a lavratura do auto de infração e imposição da penalidade (após o término do processo administrativo). Somente após, em não sendo pago o crédito constituído, é que se realiza a inscrição referida. No caso em tela inexistente prescrição extintiva inicial, vez que os créditos

executados foram constituídos em 23/04/1998(f.06), 09/09/1998(f.07) e 03/02/1998(f.08) e a presente ação foi ajuizada em 23/04/2001, antes de decorrido o prazo prescricional de cinco anos. Questão já analisada na decisão de f.53/54. Entretanto, o mesmo não se pode falar acerca da prescrição intercorrente, não merecendo respaldo as argumentações apresentadas pela exequente, neste particular. Conforme se depreende da análise dos documentos colacionados aos autos, não há dúvidas sobre a adesão da executada ao PAES, em 24/07/2003, que interrompeu o prazo prescricional (art.174 do CTN). Não obstante, observo que a data apontada pela Exequente como marco da rescisão do parcelamento mencionado, qual seja 05/05/2007, encontra-se equivocada, eis que levou em conta a data na qual o órgão registrou o encerramento do parcelamento, contrariando o disposto no artigo 7º da Lei nº 10.684/2003, o qual determina que o sujeito passivo será excluído dos parcelamentos a que se refere esta Lei na hipótese de inadimplência, por três meses consecutivos ou seis meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições referidos nos arts. 1º e 5º, inclusive os com vencimento após 28 de fevereiro de 2003. Com efeito, o contribuinte que inadimplir três parcelas consecutivas ou alternadas será excluído automaticamente do PAES, de forma que se o Comitê Gestor demorar dois dias, três semanas, oito meses ou três anos para descobrir isso (e notificar o contribuinte), será "problema" (morosidade) do referido órgão, não influenciando em nada no dia em que o parcelamento foi rompido. Destarte, logo a partir da configuração da inadimplência começa a retomar a contagem do prazo de prescrição interrompido em razão da adesão ao PAES. Nesta esteira, observo que em relação às CDAs ora executadas houve tão somente o pagamento da primeira parcela do parcelamento, realizada em 31/07/2003, conforme demonstrativo de pagamento apresentado pela Exequente (f.110), ocasionando a inadimplência e exclusão automática do executado do PAES em 31/10/2003 e não em 05/05/2007, como registrado pela autora. Assim, o prazo prescricional das CDAs executadas recomeçou a correr em 01/11/2003. Ademais, entendo que a manifestação da União às fl.20 não constitui impulso à execução, porquanto a incompetência em razão da matéria é absoluta e pode ser declarada de ofício, o que, inclusive, foi feito em vários processos em trâmite nesta especializada, restando, assim, evidenciada a ocorrência da prescrição intercorrente, que se deu em 01/11/2008. Destarte, considero inexigíveis, por força da prescrição quinquenal, os créditos ora executados, motivo pelo qual julgo o processo extinto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Custas, pela parte autora, no importe de R\$ 308,61, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$15.430,41) e aproveitado para este fim, dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes, sendo autora, por mandado. Palmas-TO, 08 de janeiro de 2010. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho" bem como do DESPACHO de fl. 134, cujo inteiro teor é: "Vistos os autos. Mantenho a decisão agravada. 1. Intime-se a Exequente para, no prazo de 10 dias, fornecer a esse Juízo o atual e correto endereço da primeira Executada, bem como o detalhado roteiro até o local do endereço do segundo Executado. 2. Prestadas as informações pela Exequente, intimem-se os executados para, querendo, no prazo de 8 dias, manifestarem-se acerca do Agravado de Petição interposto pela Exequente. 3. Decorrido o prazo dos executados, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, com as cautelas de estilo. Palmas-TO,

Segunda-feira, 12 de Abril de 2010. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho" , que podem ser obtidos na Secretaria da Vara, situada na 302 NORTE, ALAMEDA 2 LOTE 1-A, CONJ. QI 12 - Palmas/TO.

E, para que chegue ao conhecimento do reclamado: Grupom Comércio de Equipamentos Agrícolas Ltda e Ademar Ferreira de Souza, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA, , Diretor de Secretaria, conferi e subcrevi o presente edital. Palmas-TO, 12, ABRIL de 2010.

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES
Juíza do Trabalho

2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-196-39.2010.5.10.0802

Reclamante	Marcelo Santana Araujo
Advogado	RÉGIS HENRIQUE PALLAORO
Reclamado	Delta Construções Sa
Advogado	ENEY CURADO BROM FILHO

(Despacho de fls.182). Junte-se. Garantida a execução, intime-se a autora para manifestar-se, em cinco dias. Palmas/TO, 7 de abril de 2010.

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-234-51.2010.5.10.0802

Reclamante	Adaizene Barbosa Miranda
Advogado	TELMO HEGELE
Reclamado	Educon - Soc. de Educação Continuada Ltda + 01
Advogado	JOAO CASILLO
Reclamado	KLC Cobranças Ltda
Advogado	JOAO CASILLO

(Despacho de fls.186). Junte-se. Intimem-se as reclamadas para que se manifestem, em 48 horas, sob pena de execução. Palmas-TO, 9 de abril de 2010. Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-246-65.2010.5.10.0802

Reclamante	José de Sousa Mesquita
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Andrade Gutierrez S. A.
Advogado	HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS

Despacho de fl. 312: " Intimem-se as partes da redesignação da audiência pela MM. Vara do Trabalho de Gurupi para oitiva da testemunha OSVALDO DA COSTA E SILVA. Palmas/TO, 12 de abril de 2010." (NOVA DATA: 19/04/2010, HORÁRIO: 15h45min)

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-397-31.2010.5.10.0802

Reclamante	Jefferson Da Silva Santos
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO

Reclamado	Tamandaré + 01
Reclamado	Saneatins Cia. de Abastecimento do Tocantins
Advogado	LUCIANA CORDEIRO CAVALCANTE CERQUEIRA

(Decisão de fls.341/343). ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 9 dias do mês de abril de 2010, às 17 h e 8 min, o Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. FRANCISCO RODRIGUES BARROS, titular da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas-TO, declara aberta a audiência relativa ao julgamento do Processo 0397-2010, entre as partes JEFFERSON DA SILVA SANTOS E TAMANDARÉ E SANEATINS CIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS, autor e rés, respectivamente.UST

Apregoadas as partes, constatou-se a presença dos que abaixo assinam esta ata.

SENTENÇA

I - RELATÓRIO

Dispensado, nos termos do art. 852-I da CLT.

II FUNDAMENTAÇÃO.

1. DA LEGITIMIDADE DA 2ª RÉ.

O autor não é carecedor de ação, vez que, em momento algum, pleiteia reconhecimento de vínculo empregatício junto à empresa SANEATINS, senão que, apenas, sua responsabilidade subsidiária.

2. DA REVELIA.

Apesar de devidamente notificada/citada (peça de fl.13v), a ré não compareceu à audiência inaugural (ata de fl. 15).

Declaro-a, portanto, revel e confessa quanto à matéria fática (arts. 844 da CLT e 319 do CPC), observando-se que não incide no presente caso as hipóteses previstas no art. 320 do CPC, vez que a defesa apresentada pela segunda ré apenas nega a ocorrência de vínculo junto a ela.

3. DAS CONSEQUÊNCIAS DA REVELIA.

Por força da revelia e da confissão operadas, tenho por verdadeiras as alegações feitas pelo (a) autor (a) quanto à existência de vínculo, seus termos de início e fim (com iniciativa de ruptura patronal), quanto à função desempenhada, quanto ao salário combinado, quanto à jornada cumprida e quanto às moras alegadas.

A multa do art. 467 celetista é devida em razão da ocorrência da revelia (sum. 69 do C. TST).

A multa do art. 477 celetista é devida em razão da inoccorrência de quitação rescisória.

4. DA LEGITIMIDADE DA SEGUNDA RÉ.

Entendo que a 2ª ré, sendo parte legítima para figurar no pólo passivo do presente feito, deve ser responsabilizada juntamente com a 1ª reclamada, ainda que subsidiariamente.

Em última análise, foi ela a beneficiária da força de trabalho do autor, devendo, em razão disso, ser responsabilizada, também, pelas obrigações trabalhistas eventualmente impostas à 1ª reclamada.

Mesmo a eventual e ineficaz fiscalização por ventura ocorrida não se constitui em fator de isenção de responsabilidade, tendo em vista a inequívoca ocorrência de lesão dos direitos do obreiro como acima reconhecido.

Também não há confundir "dono de obra" (pessoa física) com empresa que terceiriza parte de sua atividade-fim.

5. DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA.

Entendo presentes os requisitos exigidos em lei (Leis 1060/50, 7115/83 e 7510/86).

6. DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Descabem, nos termos do art. 791 da CLT e sum. 219 e 329 do C. TST.

III CONCLUSÃO.

À luz de tais fundamentos, decido.

Conheço dos pedidos feitos pelo autor, JEFFERSON DA SILVA SANTOS, e os julgo PROCEDENTES, em parte, em face das rés, TAMANDARÉ E SANEATINS CIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS (esta última em caráter subsidiário), nos termos da fundamentação supra que passa a integrar este "decisum" para todos os fins legais e de direito, condenando ao cumprimento das obrigações de fazer e ao pagamento das rubricas descritas nos itens "a/j" (fls.4/5).

Liquidação por simples cálculos, observadas as sum. 200, 211 e 381 do C. TST, observando-se o valor efetivamente descontado do obreiro.

Contribuições previdenciárias pelas partes.

Contribuições fiscais, nos termos legais.

Custas, pelas rés, no importe de R\$200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R\$10.000,00), a serem recolhidas em 48 horas após a citação.

Ofício ao INSS.

Intimem-se as partes.

Prestação jurisdicional entregue.

Nada mais.

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-441-50.2010.5.10.0802

Reclamante	Marilene Galvao de Sousa
Advogado	RAFAEL NISHIMURA
Reclamado	Federal Servicos Gerais Ltda + 01
Reclamado	Estado do Tocantins

(Despacho de fls.34). Vistos os autos.

1. Designo audiência inaugural para o dia 10.05.2010, às 15h05, para realização da audiência, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3.Cite-se a 1ª Reclamada via postal, e a 2ª Reclamada por mandado, junto à Procuradoria-Geral do Estado do Tocantins, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846 c/c o artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando, desde logo, intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pelo Reclamante, os números de seu CPF,

CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Palmas/TO, 12 de abril de 2010 (2ª feira).

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-442-35.2010.5.10.0802

Reclamante	Diorge Vieira de Sousa
Advogado	RAFAEL NISHIMURA
Reclamado	Federal Servicos Gerais Ltda + 01
Reclamado	Estado do Tocantins

(Despacho de fls.34). Vistos os autos.

1. Designo audiência inaugural para o dia 10.05.2010, às 14h10, para realização da audiência, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3.Cite-se a 1ª Reclamada via postal, e a 2ª Reclamada por mandado, junto à Procuradoria-Geral do Estado do Tocantins, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846 c/c o artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando, desde logo, intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pelo Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Palmas/TO, 12 de abril de 2010 (2ª feira).

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-443-20.2010.5.10.0802

Reclamante	Dalvina Barbosa da Silva
Advogado	RAFAEL NISHIMURA
Reclamado	Federal Servicos Gerais Ltda + 01
Reclamado	Estado do Tocantins

(Despacho de fls.45). Vistos os autos.

1. Designo audiência inaugural para o dia 10.05.2010, às 14h15, para realização da audiência, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de

Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3.Cite-se a 1ª Reclamada via postal, e a 2ª Reclamada por mandado, junto à Procuradoria-Geral do Estado do Tocantins, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846 c/c o artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando, desde logo, intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pelo Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Palmas/TO, 12 de abril de 2010 (2ª feira).

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-444-05.2010.5.10.0802

Reclamante	Cristiano Barros do Egito
Advogado	RAFAEL NISHIMURA
Reclamado	Federal Servicos Gerais Ltda + 01
Reclamado	Estado do Tocantins

(Despacho de fls.22). Vistos os autos.

1. Designo audiência inaugural para o dia 10.05.2010, às 14h20, para realização da audiência, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3.Cite-se a 1ª Reclamada via postal, e a 2ª Reclamada por mandado, junto à Procuradoria-Geral do Estado do Tocantins, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846 c/c o artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando, desde logo, intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a

Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pelo Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Palmas/TO, 12 de abril de 2010 (2ª feira).

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-446-72.2010.5.10.0802

Reclamante	Isaque Pereira de Moura
Advogado	RAFAEL NISHIMURA
Reclamado	Federal Servicos Gerais Ltda + 01
Reclamado	Estado do Tocantins

(Despacho de fls.26). Vistos os autos.

1. Designo audiência inaugural para o dia 10.05.2010, às 14h45, para realização da audiência, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3.Cite-se a 1ª Reclamada via postal, e a 2ª Reclamada por mandado, junto à Procuradoria-Geral do Estado do Tocantins, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846 c/c o artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando, desde logo, intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pelo Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Palmas/TO, 12 de abril de 2010 (2ª feira).

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-447-57.2010.5.10.0802

Reclamante	Cleyton Magalhaes Valeriano
Advogado	RAFAEL NISHIMURA
Reclamado	Federal Servicos Gerais Ltda + 01
Reclamado	Estado do Tocantins

(Despacho de fls.35). Vistos os autos.

1. Designo audiência inaugural para o dia 10.05.2010, às 14h25, para realização da audiência, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3.Cite-se a 1ª Reclamada via postal, e a 2ª Reclamada por mandado, junto à Procuradoria-Geral do Estado do Tocantins, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846 c/c o artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando, desde logo, intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pelo Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Palmas/TO, 12 de abril de 2010 (2ª feira).

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-448-42.2010.5.10.0802

Reclamante	Josue Ribeiro Bonfim
Advogado	RAFAEL NISHIMURA
Reclamado	Federal Servicos Gerais Ltda + 01
Reclamado	Estado do Tocantins

(Despacho de fls.74). Vistos os autos.

1. Designo audiência inaugural para o dia 10.05.2010, às 14h50, para realização da audiência, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3.Cite-se a 1ª Reclamada via postal, e a 2ª Reclamada por

mandado, junto à Procuradoria-Geral do Estado do Tocantins, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846 c/c o artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando, desde logo, intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pelo Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Palmas/TO, 12 de abril de 2010 (2ª feira).

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-449-27.2010.5.10.0802

Reclamante	Cleonice Cardoso Neres
Advogado	RAFAEL NISHIMURA
Reclamado	Federal Servicos Gerais Ltda + 01
Reclamado	Estado do Tocantins

(Despacho de fls.38). Vistos os autos.

1. Designo audiência inaugural para o dia 10.05.2010, às 14h30, para realização da audiência, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3.Cite-se a 1ª Reclamada via postal, e a 2ª Reclamada por mandado, junto à Procuradoria-Geral do Estado do Tocantins, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846 c/c o artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando, desde logo, intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da

CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pelo Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Palmas/TO, 12 de abril de 2010 (2ª feira).

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-453-64.2010.5.10.0802

Reclamante	Marlene Marques do Prado
Advogado	RAFAEL NISHIMURA
Reclamado	Federal Servicos Gerais Ltda + 01
Reclamado	Estado do Tocantins

(Despacho de fls.65). Vistos os autos.

1. Designo audiência inaugural para o dia 10.05.2010, às 15h10, para realização da audiência, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3.Cite-se a 1ª Reclamada via postal, e a 2ª Reclamada por mandado, junto à Procuradoria-Geral do Estado do Tocantins, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846 c/c o artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando, desde logo, intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pelo Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Palmas/TO, 12 de abril de 2010 (2ª feira).

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-454-49.2010.5.10.0802

Reclamante	Rozalia Madaleno da Silva
Advogado	RAFAEL NISHIMURA
Reclamado	Federal Servicos Gerais Ltda + 01
Reclamado	Estado do Tocantins

(Despacho de fls.44). Vistos os autos.

1. Designo audiência inaugural para o dia 10.05.2010, às 15h00, para realização da audiência, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3.Cite-se a 1ª Reclamada via postal, e a 2ª Reclamada por mandado, junto à Procuradoria-Geral do Estado do Tocantins, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846 c/c o artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando, desde logo, intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pelo Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Palmas/TO, 12 de abril de 2010 (2ª feira).

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-455-34.2010.5.10.0802

Reclamante	Karla Adriana Ribeiro Miranda
Advogado	RAFAEL NISHIMURA
Reclamado	Federal Servicos Gerais Ltda + 01
Reclamado	Estado do Tocantins

(Despacho de fls.22). Vistos os autos.

1. Designo audiência inaugural para o dia 10.05.2010, às 14h55, para realização da audiência, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3.Cite-se a 1ª Reclamada via postal, e a 2ª Reclamada por mandado, junto à Procuradoria-Geral do Estado do Tocantins, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846 c/c o artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando, desde logo,

intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pelo Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Palmas/TO, 12 de abril de 2010 (2ª feira).

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-456-19.2010.5.10.0802

Reclamante	Diana Ferreira de Amorim
Advogado	RAFAEL NISHIMURA
Reclamado	Federal Servicos Gerais Ltda + 01
Reclamado	Estado do Tocantins

(Despacho de fls.35). Vistos os autos.

1. Designo audiência inaugural para o dia 10.05.2010, às 14h00, para realização da audiência, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3.Cite-se a 1ª Reclamada via postal, e a 2ª Reclamada por mandado, junto à Procuradoria-Geral do Estado do Tocantins, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846 c/c o artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando, desde logo, intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pelo Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF

dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).
Palmas/TO, 12 de abril de 2010 (2ª feira).

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-457-04.2010.5.10.0802

Reclamante	Ronildo Ferreira da Silva
Advogado	RAFAEL NISHIMURA
Reclamado	Federal Servicos Gerais Ltda + 01
Reclamado	Estado do Tocantins

(Despacho de fls.81). Vistos os autos.

1. Designo audiência inaugural para o dia 10.05.2010, às 15h15, para realização da audiência, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3.Cite-se a 1ª Reclamada via postal, e a 2ª Reclamada por mandado, junto à Procuradoria-Geral do Estado do Tocantins, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846 c/c o artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando, desde logo, intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pelo Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Palmas/TO, 12 de abril de 2010 (2ª feira).

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-458-86.2010.5.10.0802

Reclamante	Francisca Oliveira Chaves
Advogado	RAFAEL NISHIMURA
Reclamado	Federal Servicos Gerais Ltda + 01
Reclamado	Estado do Tocantins

(Despacho de fls.30). Vistos os autos.

1. Designo audiência inaugural para o dia 10.05.2010, às 14h35, para realização da audiência, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário

Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3.Cite-se a 1ª Reclamada via postal, e a 2ª Reclamada por mandado, junto à Procuradoria-Geral do Estado do Tocantins, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846 c/c o artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando, desde logo, intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pelo Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Palmas/TO, 12 de abril de 2010 (2ª feira).

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-459-71.2010.5.10.0802

Reclamante	Wilson de Sousa Pinto
Advogado	RAFAEL NISHIMURA
Reclamado	Federal Servicos Gerais Ltda + 01
Reclamado	Estado do Tocantins

(Despacho de fls.38). Vistos os autos.

1. Designo audiência inaugural para o dia 10.05.2010, às 14h40, para realização da audiência, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3.Cite-se a 1ª Reclamada via postal, e a 2ª Reclamada por mandado, junto à Procuradoria-Geral do Estado do Tocantins, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846 c/c o artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando, desde logo, intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pelo Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Palmas/TO, 12 de abril de 2010 (2ª feira).

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-460-56.2010.5.10.0802

Reclamante	Eder Diego Ferreira da Costa
Advogado	RAFAEL NISHIMURA
Reclamado	Federal Servicos Gerais Ltda + 01
Reclamado	Estado do Tocantins

(Despacho de fls.22). Vistos os autos.

1. Designo audiência inaugural para o dia 10.05.2010, às 14h05, para realização da audiência, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Cite-se a 1ª Reclamada via postal, e a 2ª Reclamada por mandado, junto à Procuradoria-Geral do Estado do Tocantins, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846 c/c o artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando, desde logo, intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pelo Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Palmas/TO, 12 de abril de 2010 (2ª feira).

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-544-57.2010.5.10.0802

Reclamante	Espólio de Catarino Neto Pereira - Representado por Jovelice Maria de Jesus Pereira
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado	Centro de Medicina, Psicologia e Diagnosticos Ltda

(Despacho de fls.25). Vistos os autos.

1. Designo audiência para o dia 28.04.2010, às 14h10, para realização da audiência relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada, via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pelo Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Palmas/TO, 12 de abril de 2010 (2ª feira).

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-545-42.2010.5.10.0802

Reclamante	Jose Soares Delmone Neto
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado	E J E S Construção e Comércio Ltda

(Despacho de fls.11). Vistos os autos.

1. Designo audiência para o dia 28.04.2010, às 14h20, para realização da audiência relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada, via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo

844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pelo Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Palmas/TO, 12 de abril de 2010 (2ª feira).

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-546-27.2010.5.10.0802

Reclamante	Jorge Luiz Cardoso Rocha
Advogado	JOSE ERASMO PEREIRA MARINHO
Reclamado	Raimundo Nogueira Neto

(Despacho de fls.13). Vistos os autos.

1. Designo audiência para o dia 28.04.2010, às 14h00, para realização da audiência relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se o Reclamado, via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pelo Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Palmas/TO, 12 de abril de 2010 (2ª feira).

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-7100-12.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-71/2009-802-10-00.2

Reclamante	Leivone Venâncio Barbosa dos Anjos
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Pontal Segurança Ltda.
Advogado	TULIO JORGE R. DE MAGALHAES CHEGURY
Reclamado	Hercilio Alves Dias
Reclamado	Lucia Vania de Castro Dias
Reclamado	Portal Segurança Ltda

(Despacho de fls.223). Vistos os autos.Intime-se o exequente para manifestar-se acerca da peça de fls. 213/222 no prazo de 10 dias, sob pena de requisição da Carta Precatória.

Palmas, 09 de abril de 2010.

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-12700-48.2008.5.10.0802

Processo Nº RT-127/2008-802-10-00.8

Reclamante	Maxwel Martins Sá
Advogado	ALCIDINO DE SOUZA FRANCO
Reclamado	Construtora Primaz Ltda.
Reclamado	Lauro Castilho Netto
Reclamado	Andrez Castilho Neto

(Despacho de fls.326). Vistos os autos.Ante os termos da certidão de fls.324/325, intime-se o exequente para ou requerer o que entender de direito, prazo de 10 dias, sob pena encaminhamento dos autos ao arquivo provisório, acaso silente.Palmas-TO, 07 de abril de 2010 (4ª feira).

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-13600-94.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-136/2009-802-10-00.0

Reclamante	Edmirço Lopes Almeida
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda
Advogado	MARCELO MARTINS DA CUNHA
Reclamado	Infraero - Empresa Brasileira de Infra- Estrutura Aeroportuária

(Despacho de fls.334). Vistos os autos.Defiro o pedido da ré.Deduzo da conta o valor atualizado do depósito recursal.Cite-se o reclamada para recolher a diferença exequenda no importe de R\$ 255,29 (duzentos e cinquenta e cinco reais e vinte e nove centavos), em cinco dias, sob pena de penhora on line.Palmas/TO, 09 de abril de 2010.

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-26800-13.2005.5.10.0802

Processo Nº RT-268/2005-802-10-00.8

Reclamante	MARILENE DE SOUSA COSTA BARBOSA
Advogado	DANUBIO NASCIMENTO
Reclamado	Hospitalia Produtos Para Saude Ltda
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

(Despacho de fls.741). Junte-se. Intime-se a reclamada para recolher a diferença entre o valor das contribuições previdenciárias recolhidas e o que foi apurado pela Contadoria, em cinco dias, sob pena de penhora "online". Palmas/TO, 9 de abril de 2010.

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-31100-47.2007.5.10.0802

Processo Nº RT-311/2007-802-10-00.7

Reclamante	Idalice Barboza Pinheiro
Advogado	JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA
Reclamado	SS. Administradora de Frigorífico Ltda.
Advogado	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL
Reclamado	Jelicoe Pedro Ferreira
Reclamado	Eldorado Participações Ltda

(Despacho de fls.336). Vistos os autos.Intime-se o Exequente a carrear aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, a cópia da sentença de deferimento da recuperação judicial da Executada, com a qualificação completa de seu administrador judicial, para possibilitar a análise do pedido de fls. 332/333. Palmas/TO, 08.04.2010 (5ª f).

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-46800-29.2008.5.10.0802

Processo Nº RT-468/2008-802-10-00.3

Reclamante	Paulo Roberto da Silva
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Investco S.A
Advogado	CLAUDIA MESQUITA

(Despacho de fls.463). Vistos os autos.Arquiem-se os autos do AIRR.Tendo em vista que houve o transito em julgado da sentença, garantia do juízo com a execução provisória, converto a execução em definitiva.Vista às partes para os fins do art. 884, da CLT, prazo sucessivo de 05 dias, começando pela executada.Publique-se.Palmas/TO, 9 de abril de 2010.

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-72800-71.2005.5.10.0802

Processo Nº RT-728/2005-802-10-00.8

Reclamante	VALDIVINA ALVES DE SOUSA
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado	ATANICE CHAGAS DE JESUS

(Despacho de fls.284). Vistos os autos.Intime-se novamente o reclamante para no prazo de 05 dias comparecer na Secretaria da Vara a fim de levantar o saldo das contas consignadas às fls. 259, 263 e 282 bem como para, no mesmo prazo, informar sobre qual parcela deverá incidir a multa pelo descumprimento do acordo.Palmas, 09 de abril de 2010.

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-107000-41.2004.5.10.0802

Processo Nº RT-1070/2004-802-10-00.0

Reclamante	SEAGETO SIND. DOS ENG. ARQUIT. E GEOL. DO EST. DO TOCANTINS(PRESID.JOAO ALBERTO R. ARAGAO)
Advogado	LILIAN DE FIGUEIREDO GALVAO
Reclamado	BANCO DA AMAZONIA S A
Advogado	MAURICIO CORDENONZI

(Decisão de fls.4381/4382). I- SENTENÇA.

1. RELATÓRIO

Cuida-se de Impugnações aos Cálculos de liquidação, ofertadas por ambas as partes, sendo que a proposta pelo autor irredutível em

face da base de cálculo dos honorários advocatícios. Já aquela de autoria do réu, pugna, em princípio, pela inexigibilidade do título executivo e, ao final, clama pelo refazimento da conta, tendo em vista que a decisão transcrita às fls.4304/4305, na qual se baseou a conta, ignora a proibição de vinculação do salário mínimo para efeito de reajuste de salário.

Cada parte se manifesta sobre a impugnação ofertada pela outra.

2- DA ADMISSIBILIDADE.

Os remédios têm previsão legal; são próprios; são tempestivos e a execução se encontra devida e integralmente garantida.

3- DA FUNDAMENTAÇÃO.

3.1.DA BASE DE CÁLCULO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Conforme prevê a O.J.348 da SDI-I do C. TST, os honorários terão por base de cálculo o valor líquido da condenação, entendendo este como sendo o montante devido ao autor, sem dedução de verbas fiscais e previdenciárias.

3.2.DA INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO EXECUTIVO.

Sem a razão o réu.

O título que ora se executa é de natureza judicial, tendo o Acórdão que o suporta transitado em julgado, em 11/11/2008, conforme certidão de fl. 539, não havendo falar em eventual inexigibilidade.

3.3.DA DECISÃO TRANSCRITA ÀS FLS. 4304/4305.

A decisão referida, longe de contrariar o julgado, respeita-o, dando cabal cumprimento ao quanto decidido.

A pretensão do autor é o direito de percepção de 6 (seis) salários mínimos como piso de categoria. Tal pretensão foi acolhida, condenando o banco réu à correção dos salários defasados e ao pagamento de valores em caráter retroativo.

Julgo que o presente feito não comporta outro entendimento, vez que, se assim não for, o piso da categoria estaria novamente defasado a partir do primeiro reajuste salarial concedido aos bancários, se este fosse inferior ao reajuste do mínimo legal, o que, evidentemente, contrariaria a lei regente da matéria e a própria decisão transitada em julgado.

O entendimento ressalvado no Acórdão que confirmou a decisão primária, bem como a súmula vinculante, publicada depois do transito em julgado da decisão, não possuem o condão de ferir tal decisão, vez que nem uma, nem outra, ostenta poderes rescisórios.

IV CONCLUSÃO.

À luz de tais considerações, julgo PROCEDENTE, em parte, a Impugnação interposta pelo autor, e julgo IMPROCEDENTE, a impugnação interposta pelo réu, tudo nos termos da fundamentação supra que passa a integrar este "decisum".

Ao cálculo para adaptação da conta ao quanto decidido em relação aos honorários advocatícios.

Custas, pela ré, no importe de R\$55,35, nos termos do art. 789-A da CLT, a serem incluídas na presente execução.

Adaptada a conta, intem-se as partes.

Nada mais.

Palmas-TO, aos 6 dias do mês de março de 2010.

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-107900-24.2004.5.10.0802

Processo Nº RT-1079/2004-802-10-00.1

Reclamante	IRACI DE SOUSA
Advogado	ALCIDINO DE SOUZA FRANCO
Reclamado	Lago Construtora Ltda
Advogado	MARIA DE FATIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO
Reclamado	Jozycleide Sousa Ferreira

Reclamado Nayara Costa Pereira

(Despacho de fls.267). Vistos os autos.Diante dos termos da certidão acima, intime-se a exequente, por seu advogado, para que requeira o que for do seu interesse.Prazo: 10 dias.Pena: arquivamento provisório dos autos, se inerte.Palmas-TO, 12 de abril de 2010 (2ª feira). Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-147300-69.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-1473/2009-802-10-00.4

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado Moisés Leocádio Mendes Soares Junior
Reclamado Nélio da Silva Rosal

(Despacho de fls.142). Vistos os autos.Intime-se a reclamante para, no prazo de 05 dias, comparecer na Secretaria da Vara a fim de levantar o saldo da conta consignada à fl. 141.

Aguarde-se o término do acordo.Palmas, 08 de abril de 2010.

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-168500-35.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-1685/2009-802-10-00.1

Reclamante Zípora Santana Milhomem + 01
Advogado JUAREZ RIGOL DA SILVA
Reclamado Matos e Gomes Ltda (+ 03)
Reclamado Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - Rede/Celtins
Advogado SERGIO FONTANA
Reclamado Investco S/A
Advogado LUDIMYLLA MELO CARVALHO
Reclamado Bradesco Seguro S/A
Advogado RENATO TADEU RONDINA MANDALITI
Reclamado IRB - Brasil Resseguros S/A
Advogado MAURO JOSE RIBAS

(Despacho de fls.556). Vistos os autos.Conforme já exposto no item 6 de fls. 494, a procuração de fls. 247 foi outorgada por Fabiano Roberto Matos do Vale e não pela 1ª Reclamada que é Matos e Gomes Ltda, de forma que considerar válida a sua intimação conforme certidão de fls. 545 é permitir vício no procedimento, sendo certo que cabe ao Juiz e às partes resguardar o processo de eventual nulidades. Assim, intem-se novamente os Reclamantes para que, no prazo de 10 (dez) dias, informem nos autos o atual endereço da 1ª Reclamada. Após, cumpra a Secretaria a determinação constante do § 6º do despacho de fls. 550. Palmas/TO, 08.04.2010 (5ª f).

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-66-19.2010.5.10.0812

Reclamante James Adriano Neres Siqueira
Advogado ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado Minerva S/A

Vistos e examinados os autos.

1. DEFIRO o pleito de antecipação dos honorários periciais, no valor de R\$ 395,11 (trezentos e noventa e cinco reais e onze centavos), nos termos da Portaria PRE-DGA nº 11/2007,

atualizada pela Portaria PRE/DGA nº 001/2010, de 20.1.2010.

2. EXPEÇA-SE Requisição de Antecipação de Honorários Periciais, remetendo-a ao E. TRT.

3. INTIME-SE o Sr. Perito, via postal, bem como para a necessidade de entrega do laudo tempestivamente para viabilizar a prática dos atos que antecedem a audiência (18.5.2010).

Araguaína/TO, 12.4.2010 - ª feira. Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

Despacho

Processo Nº RT-96-54.2010.5.10.0812

Reclamante Renilson da Silva Noleto
Advogado MANOEL MENDES FILHO
Reclamado Consórcio Rio Tocantins
Advogado ANDRÉ ABREU DE AQUINO

Vistos e examinados os autos.

1. Considerando o teor das alegações de fl. 145, ACEITO a escusa e destituo do encargo a D. Perita Médica Sra. Virgínia Celle B. Tavares. Cientifique-se a D. Perita quanto à destituição do encargo no presente feito.

2. Em substituição, nomeio como perito médico Sr. KAIO FÁBIO AZEVEDO DINIZ.

3. INTIME-SE o D. Perito Médico diretamente, via postal, para retirada dos autos em carga e inícios dos trabalhos periciais, bem como para a necessidade de entrega do laudo tempestivamente para viabilizar a prática dos atos que antecedem a audiência (12.5.2010)..

3. Publique-se no DJ para ciência das partes por seus procuradores.

Araguaína/TO, .2010 - ª feira.

Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

Despacho

Processo Nº RT-136-36.2010.5.10.0812

Reclamante Carlos Reis Soares da Cruz
Advogado ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado Minerva S/A
Advogado CLAYTON SILVA

CONCLUSÃO

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Araguaína/TO, segunda-feira, 12 de abril de 2010.

Elenice Rita de Souza Araújo - Diretora de Secretaria em exercício

Vistos os autos.

1. Restituam-se à reclamada, por seu procurador, as cópias do PCMSO e do PPRA que se encontram acostadas à contracapa dos autos (fl. 173), certificando o procedimento nos autos.

2. Intime-se.

3. Aguarde-se o cumprimento do acordo homologado à fl. 180.

Araguaína/TO, segunda-feira, 12 de abril de 2010.

Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

Despacho

Processo Nº RT-153-72.2010.5.10.0812

Reclamante Rodrigo da Silva Rosa
Reclamado C. J. M. Comércio de Veículos Ltda
Advogado RENATA CAMPOS PINTO E SIQUEIRA

CONCLUSÃO

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Araguaína/TO, segunda-feira, 12 de abril de 2010.

Elenice Rita de Souza Araújo - Diretora de Secretaria em exercício

Vistos os autos.

1. Registre-se a advogada da reclamada no sistema informatizado e na capa dos autos. Observe a Secretaria.
2. A decisão de fl. 42 atende ao pleito da reclamada.
3. Cumpra-se a ata de fl. 42.

Araguaína/TO, segunda-feira, 12 de abril de 2010.

Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

Despacho

Processo Nº RT-241-13.2010.5.10.0812

Reclamante	Viterbio de Assis dos Santos Lima
Reclamado	Goiás Construtora Ltda
Advogado	RICARDO GONÇALEZ

Vistos e examinados os autos.

Dada a proximidade da audiência, o autor terá vista dos documentos de defesa por ocasião da audiência. Araguaína/TO, 12.4.2010 - 2ª feira.

Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

Despacho

Processo Nº RT-334-73.2010.5.10.0812

Reclamante	Maria das Gracas Silva Lima
Advogado	DAIANY CRISTINE GOMES PEREIRA JACOMO
Reclamado	Estado do Tocantins

Decisão de fls. 39: (...)No mesmo sentido são os seguinte precedentes oriundos da três Turmas do egrégio TRT da 10 Região: RO 01167-2008-812-10-00-4, 1ª Turma, rel. Desembargador Pedro Foltran, in DEJT de 18/06/2009; RO 00940-2008-003-10-00-9, 2ª Turma, rel. Juiz Convocado Gilberto Augusto Leitão Martins, in DEJT de 08/05/2009; RO 00044-2009-812-10-00-7, 3ª Turma, rel. Juiz Convocado Paulo Blair in DEJT 19/06/2009; Ante o exposto, ressalvado o entendimento deste magistrado, DECLARO A INCOMPETÊNCIA absoluta da Justiça do Trabalho para apreciar o feito e, por conseguinte, DETERMINO a remessa dos autos à Justiça Estadual com jurisdição sobre a cidade de ARAGUATINS/TO, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC.INTIME-SE a reclamante por seu procurador, via DEJT.

Araguaína/TO, 30 de março de 2010, 3ª feira, às 16h03min.

GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-400-53.2010.5.10.0812

Reclamante	Joslaine Chagas dos Santos
Advogado	ESAÚ MARANHÃO SOUZA BENTO
Reclamado	Eduardo João Mendes Bezerra

ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação: O presente feito de rito SUMARÍSSIMO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 17 DE MAIO DE 2010, ÀS 16h20MIN., devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei. NOTIFIQUE(M)-SE O(S) RECLAMADO(S), VIA POSTAL. O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A) por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT.

p/Diretora de Secretaria em Exercício ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

Despacho

Processo Nº RT-401-38.2010.5.10.0812

Reclamante	Joci Jose Ribeiro (Espólio de)
Advogado	SHEZIO DIEGO OLIVEIRA REZENDE
Reclamado	Brasil Materiais para Construção

ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação: O presente feito de rito SUMARÍSSIMO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 19 DE MAIO DE 2010, ÀS 08h40MIN., devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei. NOTIFIQUE(M)-SE O(S) RECLAMADO(S), VIA POSTAL. O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A) por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT. p/Diretora de Secretaria em Exercício ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

Despacho

Processo Nº RT-402-23.2010.5.10.0812

Reclamante	Ronaldo Tocchio Cardoso
Advogado	MARIENE COELHO E SILVA
Reclamado	Construtora Peso Forte Ltda-Me
Reclamado	Tecnica Viaria - Engenharia e Construcoes Ltda
Reclamado	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra

ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação: O presente feito de rito ORDINÁRIO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 19 DE MAIO DE 2010, ÀS 09h40MIN., devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei. NOTIFIQUE(M)-SE O(S) RECLAMADO(S), VIA POSTAL. O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A) por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825 da CLT) ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC).

p/Diretora de Secretaria em Exercício ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

Despacho

Processo Nº RT-403-08.2010.5.10.0812

Reclamante	Sebastiao Filho Pereira de Sousa
Advogado	SHEZIO DIEGO OLIVEIRA REZENDE
Reclamado	Fazenda Vista Alegre

ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação: O presente feito de rito SUMARÍSSIMO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 19 DE MAIO DE 2010, ÀS 09h30MIN., devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei. NOTIFIQUE(M)-SE O(S) RECLAMADO(S), VIA MANDADO. O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A) por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins,

1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT.
p/Diretora de Secretaria em Exercício ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

Despacho

Processo Nº RT-405-75.2010.5.10.0812

Reclamante	Paulo Dias Filho
Advogado	JOSE HOBALDO VIEIRA
Reclamado	Zootropical e Servicos de Tapeçaria Ltda-ME

ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação: O presente feito de rito SUMARÍSSIMO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 19 DE MAIO DE 2010, ÀS 08h50MIN., devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei. NOTIFIQUE(M)-SE O(S) RECLAMADO(S), VIA POSTAL. O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A) por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT.
p/Diretora de Secretaria em Exercício ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

Despacho

Processo Nº RT-406-60.2010.5.10.0812

Reclamante	Fagner Luiz Pinto da Silva
Advogado	GISELE RODRIGUES DE SOUSA
Reclamado	Mercadinho Silva

ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação: O presente feito de rito SUMARÍSSIMO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 19 DE MAIO DE 2010, ÀS 09h00MIN., devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei. NOTIFIQUE(M)-SE O(S) RECLAMADO(S), VIA POSTAL. O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A) por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT.
p/Diretora de Secretaria em Exercício ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

Despacho

Processo Nº RT-6300-85.2008.5.10.0812

Processo Nº RT-63/2008-812-10-00.2

Reclamante	Neilton Feitosa Aguiar
Advogado	MARIENE COELHO E SILVA
Reclamado	Rodrigues e Roque Ltda - Irismundo Rodrigues da Cunha
Advogado	KARINA PAULA BRUMATI DE FREITAS
Reclamado	Irismar Roque Junior
Reclamado	Leticia Rodrigues da Cunha

Vistos e examinados os autos.

1. Primeiramente, retirado os autos do arquivo provisório,

HOMOLOGO a atualização dos cálculos de fls. 135/140. FIXO a execução em R\$ 11.373,74, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos.

2. Proceda a Secretaria nova tentativa de bloqueio de ativos financeiros das executadas.

3. Sem prejuízo da determinação supra, INTIME-SE o Exequente diretamente e por seu procurador, via DEJT, para que indique bens livres e desembaraçados dos Executados para penhora, no prazo de 30 (trinta dias), sob pena de remessa dos autos ao Arquivo, com expedição de certidão de dívida trabalhista.

4. Cumpridos os itens supra, encaminhem-se os autos à AGU/PGF.

5. Após, venham os autos conclusos.

Araguaína/TO, 10 de março de 2010.

Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

Despacho

Processo Nº RT-16400-65.2009.5.10.0812

Processo Nº RT-164/2009-812-10-00.4

Reclamante	Iran Pereira Gomes
Advogado	AUGUSTO CEZAR SILVA COSTA
Reclamado	Município de Araguaína/TO
Advogado	RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

CERTIFICO que foi firmado Convênio de Cooperação Mútua para

Pagamento de Precatórios e/ou Requisições de Pequeno Valor sob

TRT/nº 86/2009 (PA/nº 2890/2009), no qual o Município de Araguaína

compromete-se a depositar mensalmente em conta judicial o importe

de R\$ 40.000,00, para pagamento de execuções trabalhistas do Foro

de Araguaína.

Araguaína - TO, 12 de abril de 2010 - 2ª feira.

Técnico Especializado - ROSEMARY FERREIRA PEREIRA.

Vistos e examinados os autos.

à vista da certidão supra, aguarde-se a comprovação do depósito, observada a ordem de preferência para pagamento da presente execução em razão da data de citação do demais processos.

Araguaína - TO, 12 de abril de 2010.

Juiz do Trabalho - GUSTAVO CARVALHO CHEHAB.

Despacho

Processo Nº RT-18700-97.2009.5.10.0812

Processo Nº RT-187/2009-812-10-00.9

Reclamante	Amarildo Oliveira Santos
Advogado	RENATO JACOMO
Reclamado	Construtora Graça Ltda
Advogado	DAMON COELHO LIMA
Reclamado	Diomar Ferreira Silva
Reclamado	Maria da Graça Ferreira da Silva

Vistos, etc.1. Suspenda-se por ora, o cumprimento da determinação de fl. 108.2. Considerando que o valor da presente execução soma R\$ 29.291,07, sendo que o crédito líquido do reclamante importa em R\$ 13.630,59 e os encargos previdenciários, fiscais e custas processuais importam em R\$ 15.660,48. 3. Considerando que a petição de fl. 109 informa que houve acordo entre as partes, entretanto não indica valores ou prazo para pagamento, e ainda em face ao disposto no art. 599, I do CPC, ordeno o comparecimento das partes no dia 10/05/2010 às 15h46min, na sala de audiências da Justiça Itinerante de

Araguatins com a finalidade de apreciação do acordo entabulado pelos litigantes e prática dos demais atos de natureza executória.4. Intimem-se as partes diretamente, via postal, e por seus procuradores, via imprensa oficial.5. Esclareça-se que a ausência do reclamante na referida audiência importará no prosseguimento dos atos executórios até o final.Araguaína/TO, sexta-feira, 09 de abril de 2010. Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

Despacho

Processo Nº RT-18800-28.2004.5.10.0812

Processo Nº RT-188/2004-812-10-00.9

Reclamante	MARIA DO CARMO SOUZA
Advogado	DAMON COELHO LIMA
Reclamado	MUNICIPIO DE AXIXA DO TOCANTINS
Advogado	FRANCISCO GILSON DE MIRANDA

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que nesta data a exequente entrou em contato com a Secretaria desta MM. Vara, através de telefone, solicitando a inclusão dos presentes autos em pauta, para tentativa de conciliação, tendo em vista sérias complicações de saúde pelas quais vem passando.

Certifico mais que segundo consulta formulada junto ao Núcleo de Precatórios deste Regional, consta apenas o precatório expedido nos presentes autos pendente de quitação pelo reclamado, conforme expedientes de fls. 193/194.

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Araguaína/TO, segunda-feira, 12 de abril de 2010.

Elenice Rita de Souza Araújo

Diretora de Secretaria em exercício

Vistos os autos.

1. Homologo a atualização dos cálculos de fls. 188/192 (R\$ 45.468,53), ressalvadas posteriores atualizações.

2. À vista das certidões supra e com o intuito de viabilizar a prática de atos pendentes em relação ao presente feito, determino o comparecimento das partes, na forma do art. 599, I do CPC, no dia 10/05/2010, às 16h30min, na sala de audiências do MM. Juízo Itinerante, situada na RUA ÁLVARES DE AZEVEDO, Nº 1.019, CENTRO, FÓRUM DA JUSTIÇA ESTADUAL EM ARAGUATINS/TO.

3. Intimem-se as partes por seus procuradores, através do DEJT, sendo o reclamante inclusive VIA POSTAL e o Município por MANDADO.

Araguaína/TO, segunda-feira, 12 de abril de 2010.

Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO

CHEHAB

Despacho

Processo Nº RT-19400-73.2009.5.10.0812

Processo Nº RT-194/2009-812-10-00.0

Reclamante	Rubens Franco Denipoti
Advogado	MARY ELLEN OLIVETI
Reclamado	S. R. S. Construtora Ltda
Advogado	FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
Reclamado	Francisco Aparecido Araújo
Advogado	FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz (íza) do Trabalho.

Araguaína/TO, sexta-feira, 09 de abril de 2010.

Laryssa Marcelino da Silva Técnico Judiciário

Vistos, etc.

1. Considerando que de acordo com a certidão de fl. 58 a residência do executado encontra-se no lote de fl. 61, expeça-se carta precatória para penhora do lote indicado à fl. 62.

2. À vista das restrições inscrita naquela matrícula, comunique-se a providência ao MM. Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Palmas bem como ao banco credor da hipoteca.

Araguaína/TO, sexta-feira, 09 de abril de 2010.

Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

Despacho

Processo Nº RT-50900-60.2009.5.10.0812

Processo Nº RT-509/2009-812-10-00.0

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado	Cezar Roberto Czerniej

Vistos e examinados os autos.

1. À vista da certidão de fl.143-verso, onde a Reclamante/CNA até o presente momento não comprovou os repasses legais obrigatórios, conforme art. 589 e 600 da CLT, INTIME-SE a Autora/CNA, por sua procuradora, para que comprove no prazo de 30 (trinta) dias os repasses às demais entidades.

2. Em igual prazo, deverá comprovar o pagamento das custas processuais, conforme determinado na Ata de Audiência de fl. 116, (R\$ 14,24).

3. Deixo de proceder a intimação/vista da União/PGF considerando a natureza tributária das parcelas, não há incidência de contribuição previdenciária e ainda os termos da Portaria nº283/2009/MF (Of/PRF1ªR nº996/09 e Of. TRT10ªR 070/2009).

Araguaína/TO, segunda-feira, 12 de abril de 2010.

Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

Despacho

Processo Nº RT-52000-50.2009.5.10.0812

Processo Nº RT-520/2009-812-10-00.0

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado	Sebastião Rodrigues

vistos os autos,

Primeiramente, acondicione os documentos (DIRPF) do executado acostados à contracapa dos autos em pasta própria na Secretaria da Vara.

EXPEÇA-SE mandado de penhora e avaliação de bens a ser cumprido no endereço do executado, considerando que a notificação foi devolvida constando a informação dos correios como "ausente" às fls. 111/verso.

Araguaína/TO, 09 de abril de 2010 - 6ª feira.

Juiz do Trabalho - GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

Despacho

Processo Nº RT-98800-39.2009.5.10.0812

Processo Nº RT-988/2009-812-10-00.4

Reclamante	Adelfo Luiz Germano
Advogado	JOSE ADELMO DOS SANTOS
Reclamado	Frigorifico Margem S.A
Advogado	ALEXANDRE GARCIA MARQUES

Vistos e examinados os autos.

Considerando que até a presente data não houve resposta do ofício 937/2009, EXPEÇA-SE novo ofício ao MM Juízo da 2ª Vara Cível de Fazendas Públicas e Registros Públicos da Comarca de Rio Verde/GO solicitando informações acerca da habilitação de crédito.

Araguaína/TO, 12 de abril de 2010.

Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

Despacho

Processo Nº RT-102600-75.2009.5.10.0812

Processo Nº RT-1026/2009-812-10-00.2

Reclamante	Jesualdo da Conceição Oliveira
Advogado	ANA PAULA DE CARVALHO
Reclamado	Indústria de Artefatos de Cimento do Norte Ltda
Reclamado	Industria de Concreto Pré-Moldado do Norte Ltda

Vistos e examinados os autos.

1. À vista da certidão de fl. 40-verso, tenho por adimplido o acordo.
2. Tendo em vista que os valores apurados não superam o teto (R\$ 10.000,00), deixo de proceder a intimação/vista da UNIÃO/PGF (Portaria n.176/2010/MF, OF/PGF/AGU/PBMN n.517/10).
3. Arquivem-se os autos definitivamente observadas as revisões de praxe.

Araguaína/TO, 12 de abril de 2010.

Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

Despacho

Processo Nº RT-104100-79.2009.5.10.0812

Processo Nº RT-1041/2009-812-10-00.0

Reclamante	Francisco Silva da Costa
Advogado	ORLANDO RODRIGUES PINTO
Reclamado	Fidens Engenharia S/A
Advogado	FRANKLIN RODRIGUES SOUSA LIMA

Vistos os autos, etc.

1. HOMOLOGO OS CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO de fls. 110/118, FIXO A EXECUÇÃO em R\$ R\$ 2.809,61, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais.
2. CONVERTO em penhora o valor do depósito recursal de fl. 85 (R\$ 3.000,00).
3. Garantido o juízo, intemem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT. PUBLIQUE-SE.
4. TRANSCORRIDO o prazo legal "in albis", LIBERE-SE ao exequente, por ALVARÁ, a importância penhorada, devendo ser recolhidos deste numerário os encargos previdenciários de fls. 110, INTIMANDO-O diretamente e por seu procurador, para retirar o alvará em 5 (cinco) dias e em igual prazo juntar nos autos os comprovantes de pagamento.
5. INTIME-SE A EXECUTADA para no prazo de 05 dias informar número de conta bancária para devolução do numerário remanescente. Caso a executada não se manifeste, determino a expedição de ALVARÁ para o cumprimento deste item.
6. COMPROVADAS as transações supra e informada a conta, OFICIE-SE a CEF/0610 para proceder a transferência do saldo remanescente da conta do depósito recursal, para a conta informada pelo executado.
7. Desnecessária a intimação/vista da UNIÃO/PGF, tendo em vista que os valores apurados não superam o teto (R\$ 10.000,00), conforme Portaria nº 176/2010/MF e OF. Nº 517/2010/AT4/PF-

TO/PGF/AGU/PBMN.

8. Ultimadas as providências acima, venha os autos conclusos para fins de extinção.

Araguaína/TO, 09 de abril de 2010 - 6ª feira.

Juiz do Trabalho - GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

Despacho

Processo Nº RT-126900-04.2009.5.10.0812

Processo Nº RT-1269/2009-812-10-00.0

Reclamante	Andréia Ribeiro da Silva
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado	Frinorte Alimentos Ltda
Advogado	ANA PAULA DE CARVALHO
Reclamado	Bertin S/A
Advogado	DANIELA SPAGNUOLO BURGHETTI

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz (íza) do Trabalho.

Araguaína/TO, segunda-feira, 12 de abril de 2010.

Laryssa Marcelino da Silva Técnico Judiciário

Vistos, etc.

1. Intime-se a 2ª reclamada, por seu procurador, para retirar as cartilhas PCMSO e PPRA que encontram-se acostadas à contracapa dos autos conforme certidão de fl. 214.
2. Ultimadas as providências supra, arquivem-se os autos em definitivo.

Araguaína/TO, segunda-feira, 12 de abril de 2010.

Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

Despacho

Processo Nº RT-128500-60.2009.5.10.0812

Processo Nº RT-1285/2009-812-10-00.3

Reclamante	Alexandro Pereira Alves
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado	Frinorte Alimentos Ltda
Advogado	ANA PAULA DE CARVALHO
Reclamado	Bertin S/A
Advogado	AMANDA MENDES DOS SANTOS

Vistos e examinados os autos.

1. À vista dos comprovantes de recolhimentos previdenciários juntados aos autos, tenho por adimplido o acordo.
 2. INTIME-SE o 2º Reclamado para retirar no prazo de 05 (cinco) dias, na Secretaria desta Vara, o PPRA e PCMSO acostados a contracapa dos autos.
 3. Cumprido o item supra, arquivem-se os autos definitivamente.
- Araguaína/TO, 12 de abril de 2010.

Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

Despacho

Processo Nº RT-128800-22.2009.5.10.0812

Processo Nº RT-1288/2009-812-10-00.7

Reclamante	João Batista Teixeira de Sousa
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado	Frinorte Alimentos Ltda
Advogado	ANA PAULA DE CARVALHO
Reclamado	Bertin S/A
Advogado	AMANDA MENDES DOS SANTOS

Vistos e examinados os autos.

1. À vista dos comprovantes de recolhimentos previdenciários juntados aos autos, tenho por adimplido o acordo.

2. INTIME-SE o 2º Reclamado para retirar no prazo de 05 (cinco) dias, o PPRA e PCMSO acostados a contracapa dos autos, na Secretaria desta Vara.

3. Cumprido o item supra, arquivem-se os autos definitivamente.

Araguaína/TO, 12 de abril de 2010.

Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

Despacho

Processo Nº RT-129000-29.2009.5.10.0812

Processo Nº RT-1290/2009-812-10-00.6

Reclamante	Josiel da Silva Monteiro
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado	Frinorte Alimentos Ltda
Advogado	ANA PAULA DE CARVALHO
Reclamado	Bertin S/A
Advogado	AMANDA MENDES DOS SANTOS

Vistos e examinados os autos.

1. À vista dos comprovantes de recolhimentos previdenciários juntados aos autos, tenho por adimplido o acordo.

2. INTIME-SE o 2º Reclamado para retirar no prazo de 05 (cinco) dias, na Secretaria desta Vara, o PPRA e PCMSO acostados a contracapa dos autos.

3. Cumprido o item supra, arquivem-se os autos definitivamente.

Araguaína/TO, 12 de abril de 2010.

Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

Despacho

Processo Nº RT-129300-88.2009.5.10.0812

Processo Nº RT-1293/2009-812-10-00.0

Reclamante	Edinaldo da Costa Moura
Advogado	MANOEL MENDES FILHO
Reclamado	Laticínios Minas Queijo Indústria e Comércio Ltda
Advogado	JOSE ADELMO DOS SANTOS

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz (íza) do Trabalho.

Araguaína/TO, segunda-feira, 12 de abril de 2010.

Laryssa Marcelino da Silva Técnico Judiciário

Vistos, etc.

1. À vista da comprovação dos recolhimentos às fls. 45/52, declaro por sentença extinta a execução previdenciária, nos termos do art. 794, I c/c 795 do CPC. Publique-se.

2. Libere-se eventuais valores bloqueados em decorrência da ordem de fl. 44.

3. Considerando que o valor do acordo não atinge o teto (R\$ 2.000,00) da Portaria MPS 176/2010 do Ministério da Fazenda, dispensada a remessa dos autos à União/PGF.

4. Arquivem-se os autos em definitivo, observadas as revisões de praxe.

Araguaína/TO, segunda-feira, 12 de abril de 2010.

Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

Despacho

Processo Nº RT-131200-09.2009.5.10.0812

Processo Nº RT-1312/2009-812-10-00.8

Reclamante	Joel Ferreira de Sousa
Advogado	MARCIA REGINA FLORES

Reclamado	Associação Comércio, Varejo de Carnes, Frescas e Derivados de Araguaína - ASSOCARNE
Advogado	JOSE ADELMO DOS SANTOS

ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação: INTIMAÇÃO do Perito Marco Antonio Machado acerca dos depósitos em sua conta corrente a título de PAHP (fls. 434 e 467). AGUARDE-SE a audiência. Araguaína/TO, 12.4.2010 - 2ª feira. Diretora de Secretaria em Exercício ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

Despacho

Processo Nº RT-132500-06.2009.5.10.0812

Processo Nº RT-1325/2009-812-10-00.7

Reclamante	Maria do Rosário Lopes de Jesus
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado	Frinorte Alimentos Ltda
Advogado	ANA PAULA DE CARVALHO
Reclamado	Bertin S/A
Advogado	AMANDA MENDES DOS SANTOS

Vistos e examinados os autos.

1. À vista dos comprovantes de recolhimentos previdenciários juntados aos autos, tenho por adimplido o acordo.

2. INTIME-SE o 2º Reclamado para retirar no prazo de 05 (cinco) dias, na Secretaria desta Vara, o PPRA e PCMSO acostados a contracapa dos autos.

3. Cumprido o item supra, arquivem-se os autos definitivamente.

Araguaína/TO, 12 de abril de 2010.

Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

Despacho

Processo Nº RT-133100-27.2009.5.10.0812

Processo Nº RT-1331/2009-812-10-00.4

Reclamante	Joao Batista dos Santos
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado	Frinorte Alimentos Ltda
Advogado	ANA PAULA DE CARVALHO
Reclamado	Bertin S/A
Advogado	AMANDA MENDES DOS SANTOS

Vistos e examinados os autos.

1. À vista dos comprovantes de recolhimentos previdenciários juntados aos autos, tenho por adimplido o acordo.

2. INTIME-SE o 2º Reclamado para retirar no prazo de 05 (cinco) dias, na Secretaria desta Vara, o PPRA e PCMSO acostados a contracapa dos autos.

3. Cumprido o item supra, arquivem-se os autos definitivamente.

Araguaína/TO, 12 de abril de 2010.

Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

Despacho

Processo Nº RT-135400-59.2009.5.10.0812

Processo Nº RT-1354/2009-812-10-00.9

Reclamante	Elves Oliveira Reis
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado	Frinorte Alimentos Ltda
Advogado	ANA PAULA DE CARVALHO
Reclamado	Bertin S/A
Advogado	AMANDA MENDES DOS SANTOS

Vistos e examinados os autos.

1. À vista dos comprovantes de recolhimentos previdenciários juntados aos autos, tenho por adimplido o acordo.

2. INTIME-SE o 2º Reclamado para retirar no prazo de 05 (cinco) dias, na Secretaria desta Vara, o PPRA e PCMSO acostados a contracapa dos autos.

3. Cumprido o item supra, arquivem-se os autos definitivamente.
Araguaína/TO, 12 de abril de 2010.

Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

Despacho

Processo Nº RT-147600-98.2009.5.10.0812

Processo Nº RT-1476/2009-812-10-00.5

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado	Antonio Alves de Araujo

Vistos os autos.

Em face do não atendimento das determinações da Ata de Audiência de fl.133, INTIME-SE a autora/CNA para comprovar no prazo de 30(trinta)dias, o pagamento das custas processuais, bem como comprovar os repasses legais.

Após, arquivem-se os autos.

Araguaína - TO, 12 de abril de 2010.

Juiz do Trabalho - GUSTAVO CARVALHO CHEHAB.

Despacho

Processo Nº RT-154900-14.2009.5.10.0812

Processo Nº RT-1549/2009-812-10-00.9

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado	Felix Dias Carneiro

Vistos os autos,

1. Considerando as certidões de fls. 139 e 143, INTIME-SE a exequente por sua procuradora, para em 10 (dez) dias, fornecer o atual endereço do executado, visando o prosseguimento da execução.

2. Informado o endereço, EXPEÇA-SE Mandado ou Carta Precatória para penhora e avaliação de bens em nome do executado.

Araguaína/TO, 09 de abril de 2010 - 6ª feira.

Juiz do Trabalho - GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

Despacho

Processo Nº RT-167600-22.2009.5.10.0812

Processo Nº RT-1676/2009-812-10-00.8

Reclamante	Antônio Nunes Pedro
Advogado	Gilcifran Andrade Miranda
Reclamado	Laticínios Carneiro Ltda

Vistos os autos, etc.

1. HOMOLOGO os cálculos de fls. 39/47, para FIXAR a EXECUÇÃO em R\$ 6.263,23, sem prejuízo de posteriores atualizações e acréscimos legais.

2. CITE-SE o(a) executado(a) via POSTAL, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de construção de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

3. Decorrido "in albis" o prazo previsto na CLT, art. 880, aplique-se o disposto no Art. 83 da Consolidação dos Proventos da CGJT/TST.

4. Restando infrutífera a determinação supra, à Secretaria para diligenciar junto ao convênio Renajud, OFICIAR a Receita Federal requisitando as três últimas declarações de bens e direito, bem como, EXPEDIR mandado de penhora e avaliação, procedendo-se

ao registro das restrições/constrições.

5. Desnecessária a intimação/vista da UNIÃO/PGF, tendo em vista que os valores apurados não superam o teto (R\$ 10.000,00), conforme Portaria nº 176/2010/MF e OF. Nº 517/2010/AT4/PF-TO/PGF/AGU/PBMN.

Araguaína/TO, 09 de abril de 2010 - 6ª feira.

Juiz do Trabalho - GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

Despacho

Processo Nº RT-183100-31.2009.5.10.0812

Processo Nº RT-1831/2009-812-10-00.6

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado	Benjamim Pereira da Silva

Vistos os autos.

1. Intime-se a autora/CNA, por sua procuradora, para comprovar no prazo de 30 (trinta) dias, o pagamento das custas processuais, no importe de R\$ 10,64, determinadas na Ata de Audiência de fl. 11, sob as penas da lei.

2. Após, arquivem-se os autos.

Araguaína/TO, 12 de abril de 2010.

Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB.

Despacho

Processo Nº RT-186700-60.2009.5.10.0812

Processo Nº RT-1867/2009-812-10-00.0

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado	Oziel Mourão da Silva

Vistos os autos.

1. Intime-se a autora/CNA, por sua procuradora, para comprovar no prazo de 30 (trinta) dias, o pagamento das custas processuais, no importe de R\$ 13,30, determinadas na Ata de audiência de fl. 28, sob as penas da lei.

2. Após, arquivem-se os autos.

Araguaína/TO, 12 de abril de 2010.

Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB.

Despacho

Processo Nº RT-187300-81.2009.5.10.0812

Processo Nº RT-1873/2009-812-10-00.7

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado	Carlos Francisco Xavier

Vistos os autos.

1. Intime-se a autora/CNA, por sua procuradora, para comprovar no prazo de 10 (dez) dias, o pagamento das custas processuais, no importe de R\$ 10,64, determinadas na decisão de fls. 27, sob as penas da lei.

2. Após, arquivem-se os autos.

Araguaína/TO, 12 de abril de 2010.

Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB.

Despacho

Processo Nº RT-902200-62.2008.5.10.0812

Processo Nº RT-9022/2008-812-10-00.1

Reclamante	Josildo Euzebio Ferreira
Advogado	EWERTON KLEBER DE CARVALHO FERREIRA

Reclamado	Fazenda Modelo 2 e Outros (2)
Advogado	JOSÉ RENATO DE PAULA PESSOA
Reclamado	José Ricardo Bezerra
Advogado	JOSÉ RENATO DE PAULA PESSOA
Reclamado	Maria de Lourdes Santos Costa Bezerra
Advogado	JOSÉ RENATO DE PAULA PESSOA

Vistos e examinados os autos.

Oficie-se ao MM Juízo deprecante para que informe no prazo de 30 (trinta) dias diretrizes para o prosseguimento da execução, sob pena de levantamento da penhora e devolução dos autos físicos.

Araguaína/TO, 12 de abril de 2010.

Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

VARA DO TRABALHO DE GUARÁ-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-8-63.2010.5.10.0861

Reclamante	Maria Divina Silvério da Cruz
Advogado	JUAREZ FERREIRA
Reclamado	Marcia Alves Lima de Castro
Advogado	FRANCISCO JÚLIO PEREIRA SOBRINHO

Vistos os autos. Diante do silêncio do(a) reclamante, tenho por quitado o acordo, no tocante ao seu crédito. Declaro, por sentença, extinto o feito neste particular, nos moldes dos arts. 794, I c/c 795 do Código de Processo Civil. Aguarde-se o decurso do prazo para a reclamada comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre os salários pagos durante o período contratual. Intimem-se as partes por seus procuradores. Transcorridos os prazos legais sem manifestação e decorrido prazo para recolhimentos previdenciários e fiscais sem comprovação, remetam-se os autos ao serviço de cálculo para apuração da quantia devida. Guará-TO, 8 de Abril de 2010 (Quinta-feira) ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-63-14.2010.5.10.0861

Reclamante	Adolfo Ferreira do Nascimento
Advogado	JUAREZ FERREIRA
Reclamado	Rubens Ribeiro de Sousa
Advogado	JOSÉ FERREIRA TELES

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que, em cumprimento ao art. 162, §4º, do Código de Processo Civil, INTIMA-SE o reclamado, por seu procurador, para proceder a retirada de fotocópia dos documentos pessoais do reclamante apresentada à fl. 56.

Guará-TO, 12 de abril de 2010.

OCIDENES CARNEIRO CORREIA
Analista Judiciário

Despacho

Processo Nº RT-150-67.2010.5.10.0861

Reclamante	Ailton Cirilo da Silva
Advogado	ROBERTO NOGUEIRA
Reclamado	Alaor J. Fernandes

DESPACHO Vistos e examinados. Ante a devolução do AR de fl. 15, e a ausência de notificação do Reclamado pela via postal, intime

-se o Reclamante por seu procurador, via Diário de Justiça, e o Reclamado por mandado. As partes deverão comparecer à audiência inicial, sob as penas do art. 844, CLT. Guará/TO, 12 de Abril de 2010 (Segunda-feira) ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

AUDIÊNCIA DIA 30/04/2010 ÀS 08H00MIN

Despacho

Processo Nº RT-7200-81.2009.5.10.0861

Processo Nº RT-72/2009-861-10-00.4

Reclamante	Genilma Costa da Silva
Advogado	CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO
Reclamado	Ferreira Barros Ltda (Auto Escola Real)
Advogado	JUAREZ FERREIRA

Fl.92: "Vistos os autos. Indefiro o requerimento de fls. 90/91 porque o feito já se encontra em execução da segunda parcela, cujo inadimplemento restou denunciado, bem como das demais parcelas vencidas antecipadamente. Publique-se. Após, aguarde-se resposta ao ofício expedido à fl. 89. Guará-TO, 08 de abril de 2010. ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-24300-49.2009.5.10.0861

Processo Nº RT-243/2009-861-10-00.5

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	ANTONIO JAIME GOMES DE AZEVEDO
Reclamado	Antonio Silvanio de Magalhães

DESPACHO Vistos e examinados. Expeça-se Alvará ao Banco do Brasil, Agência de Guará, para que com os valores referentes ao depósito judicial nº 800.121.964.116 e nº 4.600.133.550.991, proceda à seguinte movimentação: 1.Libere à Autora ou a seu advogado ANTÔNIO JAIME GOMES DE AZEVEDO, OAB-TO nº 1749 o importe correspondente a 72,73% do(s) valor(es) depositado(s), devendo a Autora comprovar no prazo de 60 dias após o recebimento, os repasses legais previstos nos artigos nº 589 e 600 da CLT, sob pena de execução, bem como requerer o que entender de direito no prazo de 5 dias após o levantamento, sob pena preclusão; 2.Libere à Autora ou a seu advogado ANTÔNIO JAIME GOMES DE AZEVEDO, OAB-TO nº 1749 o importe correspondente a 14,55% relativo à multa por ato atentatório à dignidade da justiça; 3.Recolha 1,81% dos valores depositados à Receita Federal, referente às custas processuais, mediante guia DARF (código 8019); 4.Libere O RESTANTE (10,91%) do saldo exclusivamente ao advogado ANTÔNIO JAIME GOMES DE AZEVEDO, OAB-TO nº 1749, quantia esta relativa aos honorários advocatícios devidos. Libere-se a constrição via RENAJD de fl. 142. Guará/TO, 12 de Abril de 2010 (Segunda-feira) ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-25300-84.2009.5.10.0861

Processo Nº RT-253/2009-861-10-00.0

Reclamante	Cristiane Neres Marinho
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Carla Regina Nunes dos Santos Reis
Advogado	JOSÉ FERREIRA TELES

Fl.114: "Vistos os autos. Defiro o parcelamento na forma requerida à fl. 111.

O pagamento deverá ser realizado até o dia 15 de cada mês, mediante depósito judicial, com comprovação nos autos no prazo de 05 dias após o vencimento de cada parcela.

Intime-se diretamente a executada, via postal. Publique-se. Guaraí-TO, 12 de abril de 2010.

ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-28400-47.2009.5.10.0861

Processo Nº RT-284/2009-861-10-00.1

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	ANTONIO JAIME GOMES DE AZEVEDO
Reclamado	Agostinho Schmitt

"Vistos os autos. Diante da comprovação dos repasses legais, torno sem efeito a determinação de expedição de ofício de fl. 169. Publique-se. Após, remetam-se os autos ao arquivo, em definitivo. Guaraí-TO, 06 de abril de 2010. ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-69900-93.2009.5.10.0861

Processo Nº RT-699/2009-861-10-00.5

Reclamante	Roberto Vale dos Santos
Advogado	STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES
Reclamado	Construtora Padre Luso Ltda - ME
Reclamado	Nildo Pereira de Castro de Freitas
Reclamado	José Thomaz de Souza

Vistos os autos. Intime-se novamente o reclamante, via postal, e por seu procurador, para no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos, a sua CTPS para as devidas anotações pelo reclamado. Guaraí-TO, 8 de Abril de 2010 (Quinta-feira) ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-83400-32.2009.5.10.0861

Processo Nº RT-834/2009-861-10-00.2

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	ANTONIO JAIME GOMES DE AZEVEDO
Reclamado	Josimar Olimpio Araújo

DESPACHO Vistos os autos. Ante a ausência de comprovação dos repasses legais, determinada em Ata de Audiência de fl. 129, expeça-se ofício à SRTE/TO dando ciência dos valores recebidos pela CNA(R\$421,90), visando ao acompanhamento dos repasses legais, bem como para, caso entender necessário, comunicar às instituições competentes, nos termos do artigo 589 e 600 da CLT. Revejo, pois, a determinação constante na Ata de Audiência de fl. 129, quanto ao prosseguimento da execução em face da autora. Após, arquivem-se os autos definitivamente. Publique-se. Guaraí-TO, 8 de Abril de 2010 (Quinta-feira) ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-92800-70.2009.5.10.0861

Processo Nº RT-928/2009-861-10-00.1

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	ANTONIO JAIME GOMES DE AZEVEDO
Reclamado	José Jairo da Silva

"Vistos os autos. Diante da comprovação dos repasses legais, torno sem efeito a determinação de expedição de ofício de fl. 169. Publique-se. Após, remetam-se os autos ao arquivo, em definitivo. Guaraí-TO, 06 de abril de 2010. ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-10000-31.2009.5.10.0861

Processo Nº RT-1000/2009-861-10-00.4

Reclamante	Mário Sousa de Oliveira
Advogado	JUAREZ FERREIRA
Reclamado	Jair Luiz Eckert
Advogado	WANDEILSON DA CUNHA MEDEIROS

DESPACHO Vistos e examinados. Em acurada análise dos autos, verifica-se que da Ata de Audiência de fls. 29/30 inexistente obrigação assumida pelo Reclamado para proceder à inscrição do Reclamante no PIS. De outra feita, constata-se que o Reclamante obteve, em audiência, competente Alvará para levantamento do seguro desemprego, alegando, à fl. 36, que não recebeu o benefício por ausência de cadastramento no PIS, sem, contudo, juntar aos autos qualquer comprovação de indeferimento pela autoridade competente. Tenho, portanto, como impossível responsabilizar o Reclamado pela conversão do seguro desemprego em indenização equivalente, já que inexistente obrigação assumida pela parte na Ata de conciliação de fls. 29/30. Assim, CHAMO O FEITO À ORDEM, para declarar nulos os atos executórios de fls. 46/53. Por fim, concedo o prazo preclusivo de 20 dias para que o Reclamante proceda à novo requerimento do seguro desemprego, devendo manifestar nos autos qualquer dificuldade no saque do benefício, a fim de suprimento por Alvará Judicial. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Guaraí/TO, 7 de Abril de 2010 (Quarta-feira) ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-109100-10.2009.5.10.0861

Processo Nº RT-1091/2009-861-10-00.8

Reclamante	Marclei-son Castro de Sousa
Advogado	CABRAL SANTOS GONÇALVES
Reclamado	Mineradora Roncador S/A
Advogado	ANDRES CATON KOPPER DELGADO

DESPACHO Vistos os autos. Diante do silêncio do(a) reclamante, tenho por quitado o acordo, no tocante ao seu crédito. Declaro por sentença, extinto o feito, nos moldes dos arts. 794, I c/c 795 do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Transcorrido o prazo de 08 (oito) dias sem manifestação das partes, remetam-se os autos ao arquivo, em definitivo. Guaraí-TO, 8 de Abril de 2010 (Quinta-feira) ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-122100-77.2009.5.10.0861

Processo Nº RT-1221/2009-861-10-00.2

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado	Alessandro Steinhorst

Vistos os autos. Diante do depósito por parte do reclamado, conforme fl. 154, expeça-se Alvará ao Banco do Brasil, Agência de Guaraí-TO, para que com o valor depositado na conta judicial nº 2.600.12.416.755, proceda as seguintes movimentações: 1.Libere à Autora ou a seu advogado, LUCAS MARTINS PEREIRA, OAB-TO 1732, o importe correspondente a 84,52% do valor depositado, devendo a Autora requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias após o levantamento, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 794, I do CPC; 2.Libere ao advogado da Autora, LUCAS MARTINS PEREIRA, OAB-TO 1732, o importe correspondente a 12,68% do valor depositado referente aos

honorários advocatícios; 3.Recolha o restante do valor depositado correspondente a 2,80%, referente às custas processuais, mediante guia DARF (código 8019). O comprovante de movimentação deverá ser encaminhado a esta Vara do Trabalho pelo Banco depositário, no prazo de 05(cinco) dias. Intime-se a reclamante, por seu procurador. Guaraí/TO, 8 de Abril de 2010 (Quinta-feira) ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-122700-98.2009.5.10.0861

Processo Nº RT-1227/2009-861-10-00.0

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado	Paulo Sergio Fiorini Bonilha

Vistos os autos. Diante do silêncio da Autora, tenho por quitado o acordo, no tocante ao recebimento de seu crédito, sendo assim, declaro, por sentença, extinto o feito neste particular, nos moldes dos arts. 794, I c/c 795 do Código de Processo Civil. Intime-se a Autora, por seu procurador. Ante o pagamento espontâneo, deixo de intimar o reclamado. Transcorrido o prazo de 08 (oito) dias sem manifestação das partes, aguarde-se o decurso do prazo concedido à Autora para comprovar os repasses legais. Guaraí-TO, 8 de Abril de 2010 (Quinta-feira) ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-124300-57.2009.5.10.0861

Processo Nº RT-1243/2009-861-10-00.2

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado	Anísio Pereira Duarte

Vistos os autos. Diante do silêncio da Autora, tenho por quitado o acordo, no tocante ao recebimento de seu crédito, sendo assim, declaro, por sentença, extinto o feito neste particular, nos moldes dos arts. 794, I c/c 795 do Código de Processo Civil. Intime-se a Autora, por seu procurador. Intime-se o reclamado, via postal. Deixo de intimar a União, em virtude da Portaria MF nº 176 de 19 de Fevereiro de 2010. Transcorrido o prazo de 08 (oito) dias sem manifestação das partes, aguarde-se o decurso do prazo concedido à Autora para comprovar os repasses legais. Guaraí-TO, 8 de Abril de 2010 (Quinta-feira) ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-128300-03.2009.5.10.0861

Processo Nº RT-1283/2009-861-10-00.4

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado	Aldino Steinhorst

Fl.160: "Vistos os autos. Diante do pagamento, expeça-se Alvará ao Banco do Brasil, Agência de Guaraí-TO, para que com o valor depositado na conta judicial indicada à fl. 159, proceda à seguinte movimentação: 1.Libere à exequente ou a seu advogado, LUCAS MARTINS PEREIRA, OAB-TO 1732, o importe correspondente a 80,82% do valor depositado, devendo a exequente requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias após o levantamento, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 794, I do CPC; 2.Libere ao advogado da exequente, LUCAS MARTINS PEREIRA, OAB-TO 1732, o importe correspondente a 16,16% do valor depositado referente aos honorários advocatícios; 3.Recolha o restante do valor depositado correspondente a 3,02%, referente às

custas processuais, mediante guia DARF (código 8019); 4.Transfira o valor bloqueado à fl. 154, no sistema BACENJUD, para conta bancária de titularidade do executado.

Os comprovantes de movimentação deverão ser encaminhados a este Juízo pelo Banco, no prazo de 05(cinco) dias. Intime-se a exequente, por seu procurador. Guaraí-TO, 12 de abril de 2010. ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-130300-73.2009.5.10.0861

Processo Nº RT-1303/2009-861-10-00.7

Reclamante	Welton Neves dos Santos
Advogado	JUAREZ FERREIRA
Reclamado	Casa de Carne Real
Advogado	JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO

Fl.58: "Vistos os autos. Concedo ao Exequente o prazo de 24(vinte e quatro) horas para apresentação de prova das alegações veiculadas às fls. 56/57. Intime-se, por seu procurador.

Guaraí-TO, 08 de abril de 2010. ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho"

Editais

Editais

Processo Nº RT-17100-88.2009.5.10.0861

Processo Nº RT-171/2009-861-10-00.6

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	ANTONIO JAIME GOMES DE AZEVEDO
Reclamado	Henrique Alexandre da Silva

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da Vara do Trabalho de Guaraí-TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital fica INTIMADO o(a) Sr. HENRIQUE ALEXANDRE DA SILVA, atualmente em LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, para que tome ciência do teor do r. despacho de fl. 181 proferido no processo em epígrafe: "DESPACHO Vistos e examinados. Ante a apresentação dos comprovantes e o silêncio do(a) Exequente, tenho por quitada a execução, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 176/2010. Publique-se. Intime-se o Executado. Após, aguarde-se a comprovação dos repasses legais por 90 dias. Guaraí/TO, 18 de Março de 2010 (Quinta-feira) ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho.

O inteiro teor dos expedientes citados no despacho poderão ser obtidos na Secretaria desta MM. Vara do Trabalho, situada na Rua 01, nº 1400, esquina com a Av. Goiás, Setor Norte Rodoviário, Guaraí/TO. Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, DANIEL DE ABREU NOLETO, _____, Diretor da Secretaria, conferi o presente edital, após ter sido digitado pelo(a) servidor(a) Rafael Lopes Pontes _____.

Guaraí-TO, 8, ABRIL de 2010

ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR
Juiz(a) do Trabalho"

Editais

Processo Nº RT-35000-21.2008.5.10.0861

Processo Nº RT-350/2008-861-10-00.2

Reclamante Leonides Pereira da Silva
Advogado JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO
Reclamado Martineli Indústria da Moda
Advogado JUAREZ FERREIRA

Valor da Execução: R\$ 3.885,95

Depositário : ELIAS ALVES DE SOUZA

End. Depositário : SETOR SANTO ANTÔNIO, RUA DO COMÉRCIO, Nº 480

Data e hora da Praça Única: 10/06/2010 a partir das 10 horas.

Data e hora do Leilão: 10/06/2010 a partir das 14 horas.

O Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho da Vara de Guaraí/TO, torna público que nos dias e horas designados acima será(ão) levado(s) à Praça e/ou Leilão o(s) seguinte(s) bem(ns):

Caracterização do(s) Bem(ns)

- UM VEÍCULO FIAT UNO FIRE FLEX COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS:

34.270 KM RODADOS;

PNEUS EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO;

AUSÊNCIA DE RALADURAS OU AMASSOS;

PRESENÇA DE 4 AUTO-FALANTES ACIMA DO BANCO TRASEIRO, 1 TOCA CD DA MARCA MITSUBISHI, MACACO E CHAVE DE RODA, STEP, BATERIA, LIMPADOR DOS VIDROS TRASEIROS E DIANTEIROS, 2 RETROVISORES, CINTO DE SEGURANÇA, 1 EXTINTOR DE INCÊNDIO, 4 TAPETES.

Valor total: R\$ 12.500,00 (Doze mil e quinhentos reais)

Endereço onde se localiza o bem: SETOR SANTO ANTÔNIO, RUA DO COMÉRCIO, Nº 480

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 24 de junho de 1970, da Lei nº 6.830 de 22 de setembro de 1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

A arrematação far-se-á por quem mais der em relação a cada praça, obrigando o arrematante pagar no ato 20% (vinte por cento) do valor do lance e a depositar, em 24 (vinte quatro) horas o restante, sob pena de perda do sinal.

DAS PRAÇAS/LEILÃO: ambos serão realizados no átrio da sede desta Vara do Trabalho, sendo que, não havendo licitante e não requerendo o Exequente a adjudicação do (s) bem (ns) na Praça, a expropriação ocorrerá por Leilão, a ser realizado pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, ficando autorizado a promover, se for o caso, oportunamente, a remoção do bem penhorado.

Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. A remição no prazo de 24 horas após a praça dispensa as despesas de leiloeiro. Não ocorrendo o pagamento e/ou sua comprovação neste prazo, fica mantido o Leilão designado, respondendo a Executada pelas despesas daí

decorrentes. O pagamento a título de honorários do Leiloeiro obedecerá ao disposto no art. 173 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio TRT da 10ª Região. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CNPJ e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou de fora da praça.

Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, DANIEL DE ABREU NOLETO, _____, Diretor da Secretaria, conferi o presente edital, após ter sido digitado pelo(a) servidor(a) Rafael Lopes Pontes _____.

Guaraí-TO, 7, ABRIL de 2010

ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho

Edital**Processo Nº RT-118200-86.2009.5.10.0861**

Processo Nº RT-1182/2009-861-10-00.3

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado Fernando Arantes da Silva

Obs.: Edital para notificação do Reclamado.

Data da Audiência UNA: 28 de abril de 2010, às 08h30min.

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da Vara do Trabalho de Guaraí-TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente Edital, fica NOTIFICADA a(s) parte(s) RECLAMADA(S) acima mencionada(s), atualmente em LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, para comparecer à AUDIÊNCIA em epígrafe a ser realizada na sala de audiências desta MM. VARA DO TRABALHO DE GUARAÍ-TO, situada na Rua J-01, nº 1400, esquina com a Av. Goiás, Setor Norte Rodoviário, Guaraí/TO, quando poderá apresentar sua defesa (artigo 847, da CLT), devendo estar presente, sendo recomendável que esteja assistida por advogado. O não comparecimento da(s) parte(s) RECLAMADA(S) importará na aplicação da pena de revelia, implicando em confissão quanto à matéria de fato. Ciente, ainda, de que o feito tramitará pelo rito ORDINÁRIO e a AUDIÊNCIA será realizada de forma UNA.

Eu, DANIEL DE ABREU NOLETO, _____, Diretor da Secretaria, conferi o presente edital, após ter sido digitado pelo(a) servidor(a) Graciela Mª S. P. Gonzaga.

Guaraí-TO, 8, ABRIL de 2010

ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-126100-23.2009.5.10.0861

Processo Nº RT-1261/2009-861-10-00.4

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado Antonio Carlos Cruz Moura

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da Vara do Trabalho de Guaraí-TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital fica INTIMADO o(a) Sr. ANTONIO CARLOS CRUZ MOURA, atualmente em LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, para que tome ciência do teor do r. despacho de fl.158 proferido no processo em epígrafe: "Intime-se o Executado, pela via editalícia, para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 dias sobre o bloqueio realizado via BACENJUD, para os fins do art.884, CLT. Guaraí/TO, 7 de abril de 2010 (Quarta-feira) ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR"

O inteiro teor dos expedientes citados no despacho poderão ser obtidos na Secretaria desta MM. Vara do Trabalho, situada na Rua 01, nº 1400, esquina com a Av. Goiás, Setor Norte Rodoviário, Guaraí/TO. Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, DANIEL DE ABREU NOLETO, _____, Diretor da Secretaria, conferi o presente edital, após ter sido digitado pelo(a) servidor(a) Graciela Mª S. P. Gonzaga.

Guaraí-TO, 8, ABRIL de 2010

ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR
Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-127100-58.2009.5.10.0861

Processo Nº RT-1271/2009-861-10-00.0

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado Vitor Paulo Venturini

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da Vara do Trabalho de Guaraí-TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital fica INTIMADO o(a) Sr. VITOR PAULO VENTURINI, atualmente em LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, para que tome ciência do teor do r. despacho de fl. 157 proferido no processo em epígrafe: "Intime-se o Executado, pela via editalícia, para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 dias sobre o bloqueio realizado via BACENJUD, para os fins do art.884, CLT. Guaraí/TO, 7 de abril de 2010(Quarta-feira) ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho"

O inteiro teor dos expedientes citados no despacho poderão ser obtidos na Secretaria desta MM. Vara do Trabalho, situada na Rua 01, nº 1400, esquina com a Av. Goiás, Setor Norte Rodoviário, Guaraí/TO. Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, DANIEL DE ABREU NOLETO, _____, Diretor da Secretaria, conferi o presente edital, após ter sido digitado pelo(a) servidor(a) Graciela Mª S. P. Gonzaga.

Guaraí-TO, 8, ABRIL de 2010

ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR
Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-130200-21.2009.5.10.0861

Processo Nº RT-1302/2009-861-10-00.2

Reclamante Luiz Dias Pereira
Advogado SERGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS
Reclamado Edimar Alves Mesquita

O(A)Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da Vara do Trabalho de Guaraí-TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital fica(m)CITADOS(s) EDIMAR ALVES MESQUITA, atualmente em LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, para pagar ou garantir a execução, no prazo de 48 horas, ciente de que a inércia ocasionará utilização dos bens arrestados nos autos nº 00761-2009-861-10-00-9 para pagamento do débito exequendo, no valor de R\$ 6.404,51 (seis mil quatrocentos e quatro reais e cinquenta e um centavos) valor atualizado até 30.04.2010, especificado no resumo de cálculos de fls. 32/33, cuja consulta nos autos é franqueada na Secretaria da Vara. O total devido é passível de atualização quando do efetivo pagamento e/ou garantia da execução. Garantida a integralidade da execução, fica(m) a(s) parte(s) executada(s) intimada(s) ao oferecimento de embargos à execução, querendo, no prazo de 05 dias. Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, DANIEL DE ABREU NOLETO, _____, Diretor da Secretaria, conferi o presente edital, após ter sido digitado pelo(a) estagiário(a)Poliana Gomes Arrais.

Guaraí-TO, 9, ABRIL de 2010

ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR
Juiz(a) do Trabalho

ÍNDICE DE PESQUISA

DIRETORIA-GERAL JUDICIÁRIA	1
Despacho	1
SECRETARIA DA 1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA	1
Despacho	1
SECRETARIA DA 2ª SEÇÃO ESPECIALIZADA	2
Despacho	2
JUÍZO CONCILIATÓRIO	3
Despacho	3
1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	9
Despacho	9
2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	12
Despacho	12
Edital	16
3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	17
Despacho	18

4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	27	4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	168
Despacho	27	Despacho	168
Edital	33	Edital	172
5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	33	VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF	173
Despacho	33	Despacho	173
Edital	46	1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	178
6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	46	Despacho	178
Despacho	46	Edital	183
7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	52	2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	183
Despacho	52	Despacho	183
Edital	63	1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	193
8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	65	Despacho	193
Despacho	65	Edital	197
9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	66	2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	199
Despacho	66	Despacho	199
Edital	73	2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO	209
10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	74	Despacho	209
Despacho	74	VARA DO TRABALHO DE GUARAÍ-TO	216
Edital	81	Despacho	216
11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	81	Edital	218
Despacho	81		
Edital	84		
12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	84		
Despacho	84		
Edital	90		
13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	91		
Despacho	91		
Edital	103		
14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	105		
Despacho	105		
Edital	115		
15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	116		
Despacho	116		
Edital	120		
16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	121		
Despacho	121		
Edital	131		
17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	133		
Despacho	133		
Edital	142		
18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	144		
Despacho	144		
Edital	150		
19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	151		
Despacho	151		
Edital	159		
20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	160		
Despacho	160		